

Lorena Martoni de Freitas

Michel Foucault

E O PODER CONSTITUINTE



Este trabalho busca repensar criticamente a teoria do poder constituinte a partir do pensamento ético-político do filósofo francês Michel Foucault, com o objetivo de fornecer instrumentos teóricos para se refletir sobre o tempo presente.

O que aqui se denomina como “teoria do poder constituinte” diz respeito ao campo de estudos acerca da gênese da Constituição, tanto em seu sentido formal – em termos de texto constitucional –, quanto material – como conjunto de forças que operam na sociedade produzindo uma ordem normativa de viés ético-político. Mais específica do que a “teoria da Constituição”, ela abarca o aspecto dinâmico do processo de organização social, a tensão das relações de força que o atravessam, referindo-se ao limiar entre política e direito. Ou seja, em linhas gerais, podemos dizer que a teoria do poder constituinte cuida de pensar o movimento de determinação do modo de ser de dada comunidade, colocando-nos face aos problemas dos inícios, da vontade de modificação de si e das práticas da liberdade.

Seguindo essa linha, acordemos também como pressuposto que nenhuma ordenação social emerge ex nihilo em um espaço antes marcado pela anomia. Assim, na contramão de estudos que abordam o tema do poder constituinte como uma mera questão de princípio da ordem jurídica, nosso trabalho aqui é explicitá-lo como um movimento não apenas produtivo mas também de ruptura, que comporta a rejeição a uma regra de autoridade anterior como condição para a emergência de uma nova organização normativa. Ou seja, trata-se de um fenômeno de natureza processual e bilateral, e que por isso precisa ser analisado como um exercício cotidiano e difuso que comporta em si uma dimensão des-constituente e outra re-constituente.

Entretanto, com o suposto intuito de garantir a perenidade dos direitos fundamentais e a estabilidade das instituições democráticas – em especial, após as experiências totalitárias que marcaram o século passado –, a dimensão desconstituente do poder constituinte vem sendo paulatinamente silenciada, tendência essa que tem enfrentado sérios desafios face à dinâmica dos movimentos sociais e sublevações que têm marcado o século XXI.

É justamente tendo em vista esse problema que propomos aqui um mergulho no pensamento ético-político de Michel Foucault que, segundo Antonio Negri, foi quem melhor nos forneceu uma possibilidade de “reabrir construtivamente um processo que assume a desarticulação como condição positiva”¹.

NEGRI, Antonio. O poder constituinte. Trad. Adriano Platti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 46.

ISBN 978-65-89904-52-6



Michel Foucault

E O PODER CONSTITUINTE



Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini

Professora Associada IV e membro do corpo permanente do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

Dra. Amanda Flavio de Oliveira

Professora associada e membro do corpo permanente do PPGD da faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Dr. Eduardo Goulart Pimenta

Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG e do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC/MG

Dr. Francisco Satiro

Professor do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP – Largo São Francisco

Dr. Henrique Viana Pereira

Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas.

Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca

Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG

Dr. Leonardo Gomes de Aquino

Professor do UniCEUB e do UniEuro, Brasília, DF.

Dr. Luciano Timm

Professor da Fundação Getúlio Vargas - FGVSP e ex Presidente da ABDE (Associação Brasileira de Direito e Economia)

Dr. Marcelo Andrade Féres

Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG

Dra. Renata C. Vieira Maia

Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFMG

Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior

Professor Adjunto na PUC Minas e na Faculdade de Direito Milton Campos, vinculado ao Programa de Mestrado.

Dr. Rodrigo Almeida Magalhães

Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG e do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC/MG

Direção editorial: Luciana de Castro Bastos
Diagramação e Capa: Daniel Carvalho e Igor Carvalho
Revisão: Do Autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor.



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>

"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

FREITAS, Lorena Martoni de.

Título: Michel Foucault e o poder constituinte - Belo Horizonte - Editora Expert - 2022.

Autora: Lorena Martoni de Freitas

ISBN: 978-65-89904-52-6

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

1.Direito Constitucional 2.Poder Constituinte 3.Michel Foucault 4.

Filosofia Política; I. I. Título.

CDD: 342

Este livro foi selecionado para publicação pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG com recursos do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) da CAPES

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br

contato@editoraexpert.com.br



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| PREFÁCIO: SOBRE FOUCAULT, COM FOUCAULT: ÉTICA E POLÍTICA EM TEMPOS SOMBRIOS..... | 11 |
| INTRODUÇÃO | 17 |
| CAPÍTULO I Gênese, Crítica E Crise Da Teoria Do Poder Constituinte ... | 31 |
| I.1. As raízes do conceito de poder constituinte | 32 |
| I.1.1. Poder soberano e contrato social | 32 |
| I.1.2. A teoria do sujeito..... | 41 |
| I.2. A emergência do poder constituinte: revolução e o problema do desconstituente | 52 |
| I.3. O problema do reconstituente | 68 |
| I.3.1. Na consolidação e manutenção do Estado | 68 |
| I.3.2. No paradigma teórico do Estado Democrático de Direito..... | 77 |
| I.4. O retorno do problema do desconstituente | 89 |
| CAPÍTULO II. A Analítica Do Poder | 99 |
| II.1. A experiência limite e a entrada do problema do poder no pensamento foucaultiano | 104 |

| | |
|--|-----|
| II.1.1. A crítica à teoria do sujeito de viés humanista | 109 |
| II.1.2. Maio de 68 e o problema das prisões..... | 117 |
| II.2. A microfísica do poder | 125 |
| II.2.1. Como abordar o problema do poder | 128 |
| II.2.2. A relação entre poder e verdade | 140 |
| II.2.3. Poder soberano e poder disciplinar | 145 |
| II.2.4. A relação poder/corpo e a configuração do biopoder | 154 |
| II.3. A constituição do Estado moderno | 164 |
| II.3.1. O poder pastoral..... | 171 |
| II.3.2. As doutrinas da razão de Estado | 175 |
| II.3.3. A economia política..... | 180 |
| II.4. A analítica do poder/constituente | 188 |

CAPÍTULO III. A Política Como Sublevação.....201

| | |
|--|-----|
| III.1. O entusiasmo com a revolução e o conceito de sublevação | 207 |
| III.2. A atitude crítica | 220 |
| III.2.1. As bases metodológicas para uma análise da sublevação | 222 |
| III.2.2. A crítica como atitude | 228 |
| III.2.3. A dimensão desconstituente da atitude crítica | 236 |
| III.2.4. A crítica como atitude voluntária e refletida que se assemelha à virtude | 244 |

| | |
|---|------------|
| III.3. A Revolução iraniana e o enigma da sublevação | 253 |
| III.3.1. A sublevação como manifestação de uma vontade decisória .. | 256 |
| III.3.2. O nexu entre sublevação e espiritualidade | 265 |
| III.3.3 A sublevação como acontecimento..... | 281 |
| III.4. A sublevação como experiência e o direito que ela produz..... | 286 |
| | |
| CAPÍTULO IV. A Subjetivação Ético-Política | 303 |
| IV.1. Subjetivação, tecnologias de si e o trabalho sobre a vontade | 308 |
| IV.2. A noção de <i>bíos</i> e o cuidado de si na cultura greco-romana | 319 |
| IV.3. A coragem da verdade..... | 334 |
| IV.3.1. A relação entre <i>parresia</i> e atitude crítica | 340 |
| IV.3.2. A <i>parresia</i> como ponto de articulação entre ética e política | 346 |
| IV.3.3. A radicalidade da <i>parresia</i> cínica | 359 |
| IV.3.4. A força ético-política da militância cínica | 373 |
| IV.4. Subjetivação e poder/(des)constituente | 384 |
| IV.4.1. A estética da existência | 388 |
| IV.4.2. A sublevação do sujeito | 395 |
| IV.4.3. A prática da liberdade | 402 |

| | |
|---|-----|
| CAPÍTULO V. Foucault Como Via Para Se Pensar O Poder/(Des)Constituinte | |
| Dos Movimentos Sociais Contemporâneos | 409 |
| Bibliografia | 416 |

PREFÁCIO
SOBRE FOUCAULT,
COM FOUCAULT:
ÉTICA E POLÍTICA
EM TEMPOS
SOMBRIOS

PREFÁCIO

SOBRE FOUCAULT, COM FOUCAULT: ÉTICA E POLÍTICA EM TEMPOS SOMBRIOS

Ao longo de sua trajetória filosófica, Michel Foucault transitou por diversas áreas do conhecimento; sua influência se espalhou por tantas disciplinas, que hoje é o autor mundialmente mais citado entre as publicações acadêmicas. Contudo, ainda que sua obra mais conhecida trate do “nascimento da prisão” (*Vigiar e Punir*, é claro), o campo do Direito ainda se mostra pouco permeável à teoria foucaultiana, sendo poucas as obras que tratam especificamente da relação entre Foucault e o direito¹. O livro que aqui se apresenta não apenas pretende preencher essa lacuna, mas também, fiel à *démarche* interdisciplinar do próprio Foucault, não será lido apenas pelos pesquisadores do direito, mas também pelos de filosofia, história, ciência política e outras disciplinas.

Apresentado originalmente como tese de doutoramento na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, em 2021, *Michel Foucault e o Poder Constituinte* não padece de nenhum vício de sua origem acadêmica, menos ainda das diversas barreiras linguísticas inerentes à escrita jurídica. Ao contrário, o texto de Lorena Martoni de Freitas é de uma clareza invejável, que deveria servir de exemplo aos nossos filósofos e juristas. O leitor logo perceberá como a autora elabora uma narrativa de agradável leitura, sem abrir mão do rigor dos conceitos e do diálogo difícil entre autores. Só por esse indiscutível mérito já se recomendaria a leitura.

Este livro é, simultaneamente, *sobre* Foucault e *com* Foucault. Explico: o filósofo francês pretendia que suas obras fossem experiências, espécie de livros-bombas, úteis no momento em que

¹ As notáveis exceções são, no Brasil, o já clássico livro de Márcio Alves da Fonseca (também publicado na França) e, nos Estados Unidos, os trabalhos de Ben Golder. Cf. FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o Direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. GOULDER, Ben; FITZPATRICK, Peter. *Foucault's Law*. Abingdon: Routledge, 2009.

alguém os lê, de modo que ao final da leitura saíssemos transformados². Em outras palavras, que um livro fosse capaz de fazer pensar para além do que já se conhece. É neste sentido que Lorena escreve *com* Foucault; inspirada nas Jornadas de Junho de 2013, o problema político por ela apresentado diz respeito intensamente ao nosso presente: como a vontade destituente e a recusa em ser governado podem ser forças transformadoras, sem que descambem em novos fascismos? É esta a questão colocada pelo Brasil atual, que incita a autora e seus leitores a pensar a política para além dos conceitos tradicionais.

Mas, antes de tudo, como indica o seu título, trata-se de um livro *sobre* Foucault, em que os conceitos foucaultianos são apresentados ao longo de sua trajetória intelectual, sempre a partir do fio condutor principal que norteia os capítulos. Não é exagero afirmar que este livro será referência incontornável na enorme fortuna crítica do filósofo, não só pelo ineditismo do tema, mas também pela clareza com que Lorena apresenta, mobiliza e relaciona os textos de Foucault, numa trama coerente difícil de ser realizada, dado o caráter múltiplo, antissistemático e disperso de seus ditos e escritos.

Desse modo, na fase arqueológica de seu pensamento, a autora enfrenta os herméticos textos sobre literatura para destacar como Foucault, a partir principalmente de Bataille, mas também de Blanchot, Klossowski e Artaud, destaca os conceitos de limite, transgressão e experiência como fundamentais para pensar as ideias de vontade e subjetivação, tendo reflexos ainda pouco explorados no chamado “último Foucault”. Sobre essa base teórica é que a genealogia do poder, instrumento metodológico presente nos escritos de Foucault ao longo dos anos 1970, pode discutir questões como a sociedade disciplinar e a biopolítica.

Esse esquema tradicional de divisão do pensamento foucaultiano em fases do pensamento, cada uma correspondente a uma década de sua vida, esbarra sempre em uma questão: como e por que Foucault realiza a passagem para o mundo antigo, o mundo grego e romano

² FOUCAULT, Michel. Dialogue sur le pouvoir In : *Dits et Écrits III* (1976-1979). Paris : Gallimard, 1994. p. 476.

da ética e do cuidado de si? Lorena acertadamente destaca o ano de 1978 como crucial para se pensar diversas mutações na trajetória do filósofo.

Primeiramente, é o ano em que ele profere o curso *Segurança, Território, População* no Collège de France. Nesse curso, desfere o golpe fatal no positivismo jurídico que afirma ser o poder constituinte o fundamento do social, ao mostrar que o Estado moderno tem sua genealogia em algo muito menos nobre, o pastorado hebraico-cristão. É sobre o modelo do pastor que cuida das ovelhas que o Estado biopolítico pode ser o gestor dos movimentos mais ínfimos dos indivíduos sob sua égide.

Em 1978, Foucault também profere uma palestra crucial para seus leitores: *O que é a Crítica?* Ali, apresenta a história da atitude crítica, caracterizada como “arte de não ser de tal forma governado”, e cuja interrogação perpétua é: “como não ser governado *dessa maneira*, por eles, em nome desses princípios, em vista de tais objetivos e por meio de tais procedimentos, não desse jeito, não assim, não por eles”³. Foucault ressalta aqui que a história da razão ocidental não é apenas a da construção da obediência, mas também possui outra linha genealógica, a do perpétuo questionamento dos poderes estabelecidos.

Por último, é em 1978 que Foucault aceita viajar ao Irã, como uma espécie de “correspondente estrangeiro” do jornal italiano *Corriere della Sera*, para testemunhar pessoalmente um movimento de homens de mãos nuas contra um dos exércitos mais fortemente armados de então, com a disposição enigmática de que às vezes é preferível “o risco da morte à certeza de ter de obedecer”⁴. Contra a sanguinária ditadura do xá Pahlavi, irrompeu-se uma vontade coletiva que, como afirma Foucault, só se pensava existir entre os juristas e filósofos, como um mito dos livros de teoria política para justificar a

3 FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la Critique ? In : *Qu'est-ce que la Critique suivi de La Culture de Soi*. Paris : Vrin, 2015. p. 37, tradução minha, grifos do autor.

4 FOUCAULT, Michel. Inutile de se soulever ? In : *Dits et Écrits III (1976-1979)*, op. cit., p. 791.

formação das instituições⁵ – ele está se referindo, é claro, às teorias do contrato social de Hobbes, Locke e, principalmente, Rousseau. No Irã, essa vontade coletiva se materializou num objetivo puramente negativo: a destituição e partida do xá.

O “acontecimento Irã” permitiu a Foucault elaborar historicamente a sua reflexão sobre o fim da Revolução como paradigma único da sublevação⁶, que teria colonizado o imaginário político e impedido o pensamento filosófico de elaborar alternativas à teleologia marxista.

Nesse ponto da reflexão foucaultiana, estaríamos numa espécie de ontologia negativa do poder, ao olharmos os conceitos mobilizados até então: resistência, contraconduta, sublevação – todos, de alguma forma, elaborando o polo desconstituente do poder. Contudo, na passagem para a década de 1980, Foucault realiza, para usarmos um termo deleuziano, uma *dobra*, a do sujeito ou da subjetivação. Entram em cena a estética da existência grega e o cuidado de si romano, como elaborações éticas de constituição do sujeito. Ora, e é aqui que o título do livro se justifica sobremaneira, em Foucault a ética é inseparável da política. Tanto a estética da existência quanto o cuidado de si não são condutas narcisistas, mas sim práticas sociais que visam constituir um sujeito autônomo capaz de exercer um papel político ético na cidade. O indivíduo narcísico é incapaz de ser um bom cidadão.

Lorena percorre, assim, todas as chamadas fases do pensamento de Foucault para elaborar a sua tese sobre o poder constituinte, que não pode mais ser pensado sob o paradigma positivista, mas deve ser pensado genealógicamente, como embate agonístico entre forças. E, desse modo, não apenas em sua dimensão positiva, mas também necessariamente com o germe sempre presente do desconstituente.

Tal é a ética proposta por Foucault e recuperada neste livro: renovar a atitude crítica que nos impele à pergunta, “como não ser

5 FOUCAULT, Michel. L'esprit d'un monde sans esprit. In : *Dits et Écrits III (1976-1979)*, op. cit., p.743-755.

6 Sigo a autora na utilização do vocábulo sublevação para contrapor-se à revolução, embora diversos termos sejam utilizados, de acordo com os comentadores ou tradutores: levante, revolta, insurreição etc.

governado dessa forma?”, já que o termo governo, por si só, deveria ser suficiente para despertar nossa vigilância⁷. A tarefa do intelectual – e de todos nós – se torna, em suas palavras: “espreitar, um pouco por baixo da história, o que a rompe e a agita, e velar, um pouco por detrás da política, pelo que deve incondicionalmente limitá-la”⁸. Tarefa cada vez mais urgente em nossos “tempos sombrios”, no contexto mundial e brasileiro dos dias atuais. Tarefa que Lorena, lendo Foucault para além dele mesmo, não se recusa a enfrentar.

O leitor tem em suas mãos um livro-bomba. Posso afirmar que, ao final dessa leitura explosiva, estará transformado.

Mauricio Pelegrini

7 FOUCAULT, Michel. *Lettre ouverte à Mehdi Bazargan*. In : *Dits et Écrits III* (1976-1979), op. cit., p. 781.

8 FOUCAULT, Michel. *Inutile de se soulever ?* In : *Dits et Écrits III* (1976-1979), op. cit., p. 794.

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Ainda em meados de 2016, o processo de elaboração do projeto de pesquisa que deu origem a este livro ocorreu no entrecruzamento de duas experiências fundamentais: uma ligada ao mergulho na obra filosófica de Michel Foucault que já vinha sendo realizado desde 2014; outra vinculada à deriva dos acontecimentos que vinham demarcando a política brasileira, desde as manifestações de Junho de 2013 até a destituição da presidenta Dilma Rousseff em 2016.

Em suas aulas na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, o professor Helton Adverse dizia com frequência: “Foucault é um continente”, referindo-se tanto à extensão e densidade de seu pensamento – que exigia um verdadeiro trabalho de fôlego daquela que se dedicava a estudá-lo –, como também à riqueza a se descobrir nesse processo de exploração. Na minha experiência, desloquei-me nesse continente como que por meio de uma de suas bacias hidrográficas, seguindo o percurso de um de seus rios centrais. Ao final da graduação em 2014, busquei investigar o modo pelo qual direito e norma se relacionavam nos trabalhos de Foucault, mergulhando em sua analítica do poder desenvolvida em meados dos anos 1970. Já em sede de mestrado, entre 2015 e 2016, fiz uma submersão nas profundezas da hipótese das “sociedades de segurança” enunciada pelo filósofo em 1978 e, com o apoio dos grupos de estudos coordenados pelo professor Marco Antônio Alves, explorei a extensão desse lago grandioso que são os estudos sobre a governamentalidade. Mas 1978 foi um ano turbulento, um importante divisor de águas no pensamento de Foucault, e dentre as diversas ramificações que ele produziu, resolvi rumar por aquela que entrelaçava a ética cínica e a política. Desconfiava que essa corrente crítica me levaria para um ponto no “continente Foucault” cuja topografia restava ainda pouco explorada pelo olhar do direito. Então, ao iniciar o doutorado em 2017, propus seguir esse fluxo específico, buscando atentar para os afluentes que o alimentavam, os relevos por meio dos quais as precipitações eram

drenadas superficialmente ou se infiltravam no solo, formando lençóis freáticos e novas nascentes.

Concomitantemente a toda essa empreitada de navegação fluvial no continente Foucault, outra experiência se constituía na política brasileira que, por sua vez, parecia tomar cada vez mais a forma de um imprevisto tsunami. Após nos lançarmos vitalmente em mar aberto no Junho de 2013, fomos arrebatados por sua ressaca nos Movimentos Contra a Corrupção de 2014, até naufragarmos em uma ilha deserta, depostos em 2016¹. Em seguida vieram o sal e a sede: o desmonte, o desamparo, o desespero, os delírios negacionistas, a milícia armada e os falsos profetas, o fogo, a praga, o isolamento, o sufoco, o genocídio...

Esse encontro de águas foi, portanto, crucial para o desenvolvimento deste trabalho, inclusive, para a inflexão que se impôs nos caminhos da pesquisa. E isso porque, inicialmente, esta

1 Refiro-me aqui à tomada massiva das ruas brasileiras em Junho de 2013, inicialmente encabeçada pelo Movimento Passe livre – ligado a pautas urbanas por melhorias no transporte público –, mas que com o decurso dos dias se expandiu vertiginosamente – em especial, após demonstrações violentas de repressão policial –, passando a incluir uma miríade de demandas e manifestações. Já em 2014, outros movimentos como o “Vem pra rua” e o “Movimento Brasil Livre” – com um alinhamento ideológico bastante distinto da esquerda radical que marcou o início dos protestos de Junho de 2012 – são formados sob a bandeira de “combate à corrupção”, e assumiram um importante protagonismo na deposição da presidenta Dilma Rousseff em 2016. Há hoje uma vasta bibliografia voltada a discutir a complexidade dos movimentos de Junho de 2013, seu campo de formação e desdobramentos. Dentre elas, destaco algumas que me parecem fundamentais para a compreensão desse complexo acontecimento: ALBAGLI, Sarita; COCCO, Giuseppe. (org.) **Revolução 2.0 e a crise do capitalismo global**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012; ALBUQUERQUE, Hugo et.al. (org.), **Junho: potência das ruas e das redes**, São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2014; AVELAR, Idelber. **Eles em nós: retórica e antagonismo político no Brasil do século XXI**. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2021; CASARA, Rubens. Processo penal do espetáculo. In: **Processo penal do espetáculo (e outros ensaios)**. 2ª. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018; CAVA, Bruno; COCCO, Giuseppe. **Enigma do disforme: neoliberalismo e biopoder no Brasil Global**. Rio de Janeiro: Mauad, 2018; CORREA, Murilo D. C. **Filosofia Black Bloc**. Rio de Janeiro: Circuito, 2020; JOURDAN, Camila. **2013, memórias e resistências**. Rio de Janeiro: Circuito, 2018; LEINER, Piero C. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida**. São Paulo: Alameda, 2020; MACHADO, Rosana Pinheiro. **Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e as possíveis rotas de fuga para a crise atual**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019; MATOS, Andityas S. M. C.; MORAIS, Bruno Avelar. De junho de 2013 às confederações democráticas nos brasis menores. In : **Lugar comum**, n. 58, 2020; MENDES, Alexandre. **Vertigens de junho: os levantes de 2013 e a insistência de uma nova percepção**. Rio de Janeiro: Autografia, 2018. SARDINHA, Diogo. **A tirania dos poderes coniventes: o Brasil na conjuntura**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

empreitada doutoral tinha por objetivo problematizar a noção de “sujeito democrático” à luz do pensamento foucaultiano, focando no entrelaçamento entre política e subjetividade. Tendo em mente a insatisfação popular com a versão liberal e representativa da democracia – algo que se mostrava evidente em diversas manifestações ao redor do globo e, em especial, no Junho de 2013 brasileiro –, e no contexto dos estudos sobre democracia radical que então se desenvolviam no Grupo de Pesquisa “O estado de exceção no Brasil contemporâneo” – coordenado pelo professor-orientador Andityas Matos –, o projeto de tese apresentado em 2016 buscava explorar as características da “subjetividade democrática” a partir dos estudos do “último Foucault” sobre os temas da ética e da parresia. Tomando como ponto de partida a leitura que Antonio Negri faz de Michel Foucault – tanto na obra *O poder constituinte* (1992) quanto nos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos em conjunto com Michael Hardt desde 2000 – a intenção era oferecer parâmetros que nos possibilitassem distinguir a “multidão que tomou as ruas em 2013” do “povo que foi para rua em 2016”, desfazendo uma identificação que vinha sendo construída midiaticamente nos últimos três anos e cooptada por certos agentes políticos e econômicos. Em suma, a pergunta subterrânea que orientava esse novo embarque no pensamento foucaultiano era: o sujeito que dizia “não” em Junho de 2013 era o mesmo que agora dizia “sim” ao *impeachment* de 2016?

Todavia, essa hipótese de pesquisa mostrou-se frágil e precisou ser reformulada. E isso porque os anos que se seguiram na política brasileira, coroados pela eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018, colocaram em questão a possibilidade de separar as manifestações de 2013 e de 2016 da maneira radical que se pretendia. Cada vez mais Junho de 2013 foi se mostrando como um verdadeiro acontecimento que, como tal, produz efeitos disformes e transversais que afetam as relações de poder à medida que deslocam a posição dos sujeitos no campo da política e da verdade. Afinal, por um lado ele colocou em curso novas técnicas de contrainsurgência, e possibilitou a emergência de formas variadas de fascismo – esse forte adversário que até então se imiscuía nas malhas do poder, e que agora se faz visível, explícito e localizável

–, que se apresentaram como resposta à falência do sistema político vigente. Por outro, Junho de 2013 também se estabeleceu como um potente paradigma político que se faz ouvir repetidamente nas lutas de resistência – como nos movimentos contra a Copa do Mundo em 2014; na greve dos garis do Rio de Janeiro, também em 2014, organizada fora das estruturas sindicais; nas ocupações urbanas (como a da Izidora em Belo Horizonte, a das escolas públicas e dos centros culturais em 2016, em vários locais do país); no crescimento da pauta da desmilitarização da polícia e, mais recentemente, nas manifestações antifascistas de 2020. Nesses termos, o acontecimento Junho de 2013 – que ainda está sendo – precisava ser encarado como uma abertura marcada por disputas narrativas e processos de subjetivação, um evento dramático do qual partiram múltiplas linhas de forças descontínuas, algumas delas reacionárias, outras revolucionárias.

Seguindo esse viés, e após uma leitura mais atenta dos textos de Foucault no Irã e dos seus cursos finais no *Collège de France* – amparada nos estudos avançados realizados em sede de doutorado sanduíche junto à *Université Paris 8* e orientados pelo professor Diogo Sardinha –, pareceu-me mais coerente assumir: [1] Junho de 2013 como um acontecimento que tornou audível o ronco surdo da batalha que atravessa a política brasileira, explicitando uma verdadeira crise de governamentalidade; [2] o movimento de 2016 como parte do próprio jogo democrático que, enquanto espaço de abertura política, comporta em si mesmo o risco de sua autoaniquilação; [3] que não seria a função deste trabalho intelectual apontar parâmetros para definir a subjetividade democrática com o fim de categorizar normativamente movimentos sociais, mas sim analisar a dinâmica do jogo de forças que neles se fazem presentes.

Com isso, a pergunta implícita na pesquisa se modificou, desdobrando-se então nas seguintes questões: como pensar um acontecimento político como Junho de 2013? Como manifestação de um poder constituinte que se atualizou como “ovo da serpente”? Como manifestação de uma potência ainda por se atualizar, um lance de dados que ainda estão rodando de maneira descontínua na

história? Mediante esses novos questionamentos – que apesar de não serem o objeto imediato da pesquisa, compõem seu pano de fundo –, este trabalho de doutoramento assumiu a seguinte tarefa: revisitar a teoria do poder constituinte através das lentes foucaultianas, com o fim de problematizá-la face às recentes manifestações sociais que têm demarcado a política no Brasil e no mundo nessas últimas décadas.

O que aqui denominamos “teoria do poder constituinte” diz respeito ao campo de estudos acerca da gênese da Constituição, tanto em seu sentido formal – em termos de texto constitucional –, quanto material – como conjunto de forças que operam na sociedade produzindo uma ordem normativa de viés ético-político. Mais específica do que a “teoria da Constituição”, ela abarca o aspecto dinâmico do processo de organização social, a tensão das relações de força que o atravessam, referindo-se ao limiar entre política e direito. Ou seja, em linhas gerais, podemos dizer que a teoria do poder constituinte cuida de pensar o movimento de determinação do modo de ser de dada comunidade, colocando-nos face aos problemas dos inícios, da vontade de modificação de si e das práticas da liberdade. Não por acaso ela emerge no turbulento contexto político moderno, marcado pela crise e pela crítica dos modos de se pensar a sociedade, por uma nova concepção acerca do sujeito e do seu papel na história e, principalmente, pelos acontecimentos revolucionários.

Tendo isso em vista, investigar o poder constituinte nos remete, em primeiro lugar, à necessidade de pensar um processo de modificação que nem sempre é abarcado pelos mecanismos jurídico-formais ou pelos sismógrafos das revoluções. Em segundo lugar, sabendo que nenhuma ordenação social emerge *ex nihilo* em um espaço antes marcado pela anomia, é preciso encará-lo como um movimento não apenas produtivo mas também de ruptura, que comporta a rejeição a uma regra de autoridade anterior como condição para então afirmar a emergência de uma nova organização normativa. Nessa esteira,

destaca-se a compreensão do poder constituinte que se desenvolve no interior do campo juspublicista clássico, responsável por chamar atenção para sua natureza processual² e bilateral³, e que nos leva a tomar tal fenômeno como um exercício cotidiano difuso que comporta em si uma dimensão des-constituinte e outra re-constituinte.

Não obstante, cada vez mais os estudos constitucionais têm tratado o tema do poder constituinte como uma mera questão de princípio histórico da ordem jurídica, princípio esse que é absorvido pelo poder constituído uma vez consolidadas as estruturas ditas democráticas do atual Estado de Direito, algo que pode ser descrito como uma crise teórica do conceito, ou mesmo um processo de domesticação que ameaça sua existência⁴. Essa tendência restritiva se justifica pela preocupação em responder à questão do poder constituinte em termos de titularidade e validade normativa, com o fim de fornecer, a partir da identificação de seu sujeito adequado – a abstrata noção de “povo” –, um fundamento ao fundamental. Todavia, na prática o que vemos é que uma vez que a experiência política constituinte é vinculada a uma ordem positivada que lhe dá forma, a multiplicidade do real é unificada e passa a ser expressa, identificável e, enfim, representável, como “a” forma de ordenação legítima, desqualificando e excluindo as demais possibilidades. Tal vício, que transforma uma crise política em projeto normativo a ser institucionalizado por um sujeito já supostamente existente e que anseia ser reconhecido enquanto “povo”, não dá conta do fato de que o constituinte não é algo que já existe de maneira informal, mas sim o próprio vir a ser. Ou seja, antes de ser formador, ele funciona, radicalmente, como contrapoder: ao propor, o poder constituinte também depõe; para construir, ele destrói. Nessa linha, o que se observa é que, ao considerar o poder constituinte prioritariamente em termos jurídicos, tomando-o como

2 BURDEAU, Georges. *Traité de science politique*. Vol. IV. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1950.

3 BEAUD, Olivier. *La puissance de l'État*. Paris: PUF, 1994. Ebook.

4 PINTO, Luzia Marques da Silva Cabral. **O poder constituinte: do tempo das pátrias à era da globalização**. (Tese de Doutorado). Universidade de Sevilla, 2012.

integrado, constitutivo, coextensivo e sincrônico ao direito constituído – ao ponto de ser, inclusive, sistematicamente cindido entre “poder constituinte originário” e “poder constituinte derivado”, tornando-se uma modalidade do poder juridicamente organizado –, acaba-se produzindo uma perspectiva míope com relação ao seu viés negativo, diga-se, aquele que traz consigo certa recusa fundamental.

A consequência dessa inserção do poder constituinte nos limites normativos do poder constituído é que aquele passa a sobreviver apenas na dimensão retórica, tendo por função sustentar a ideia de que um “povo-sujeito”, legítimo titular do poder, confiou seu exercício a um grupo de representantes, tornando-se voluntariamente um “povo-objeto”. Em uma configuração institucional como essa, “qualquer expressão do poder constituinte acaba por se tornar não apenas desnecessária, mas perigosa, pois atentaria contra os processos e procedimentos de autocorreção que a nova ordem criou para si mesma”⁵. Nesses termos, podemos ainda supor junto com Andityas Matos que essa abordagem não se configura somente como um engano, mas também como um projeto consciente cujo objetivo é justamente frear a emergência de uma teoria do direito radicalmente democrática, diga-se, uma teoria na qual não faz sentido se pensar e determinar de antemão a titularidade de algo que “não se divide, não se representa, não se especializa”, visto que são “as pessoas mesmas em suas vidas quotidianas que, ao produzirem a sociedade, se põem como titulares absolutas do poder constituinte”⁶.

Um dos marcos-teóricos cruciais para se pensar essa crítica ao que aqui chamamos “crise do poder constituinte” é a obra do filósofo italiano Antonio Negri. Em *O poder constituinte*, publicado pela primeira vez na Itália em 1992, o autor buscou resgatar a noção de poder constituinte concebida no seio da prática revolucionária, retomando sua dimensão de crise-crítica que faz dele uma atividade marcada por

5 PINTO, **O poder constituinte: do tempo das pátrias à era da globalização**, p. 68.

6 MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte. **Direito e práxis**, v. 7, n. 4, 2016, p. 67.

forças tanto criadoras quando destruidoras. Nesse livro, o objetivo de Negri era justamente fazer face a essa tendência inadequada de pensar o poder constituinte como um problema a ser colocado no horizonte jurídico, denunciando o reducionismo dessa perspectiva normativa quando contraposta à sua natureza extraordinária e ilimitada – ou seja, enquanto ato voluntário revolucionário, escolha que abre o horizonte para algo que ainda não existe. Em outras palavras, para Negri, o paradigma do poder constituinte é antes o de uma feroz força de negação que “irrompe, quebra, interrompe, desfaz todo equilíbrio preexistente e toda continuidade possível”⁷, marca essa que não desaparece no interior do poder constituído, mas que resta invisibilizada por certos discursos jurídicos.

Partindo do pressuposto de que são as “dimensões determinadas pela vontade, a luta e a decisão sobre a luta que definem os sentidos do ser”, Negri sustenta a necessidade da teoria do poder constituinte se desfazer do vínculo instaurado pela teoria jurídica entre “poder constituinte” e “sujeito titular legítimo”. E isso porque a noção de poder constituinte corresponde à ideia de um sujeito que se remodela continuamente a partir do mundo que ele mesmo constrói, sendo antes o “ponto sobre o qual se estabelece a constituição da potência” e, ao mesmo tempo, “uma oscilação contínua da potência, uma contínua reconfiguração da possibilidade efetiva de que a potência se torne mundo”⁸.

Para pensar devidamente a configuração desse “sujeito-potência” que corresponde ao poder constituinte, Negri sugere recorrer aos trabalhos desenvolvidos pelo filósofo francês Michel Foucault, em especial, aqueles dedicados ao estudo da ética que demarcam sua trajetória final. Segundo Negri, em Foucault encontra-se uma possibilidade de “reabrir construtivamente um processo que assume a desarticulação como condição positiva”⁹, algo que abre caminho para

7 NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 21.

8 NEGRI, **O poder constituinte**, p. 450.

9 NEGRI, **O poder constituinte**, p. 46.

se pensar o poder constituinte em termos de potência. Entretanto, essa hipótese de leitura não é devidamente explicada e aprofundada por Negri, sendo justamente essa a tarefa que este livro assume.

Todavia, é preciso deixar claro já de antemão que com isso não estamos sugerindo que haja uma nova teoria do poder constituinte nos trabalhos de Foucault. Há que se respeitar as limitações de sua análise que, como explica o próprio filósofo, não se alinha às questões clássicas da teoria política propondo um novo projeto, mas busca colocar novas questões à política, fazer aparecer no campo da política problemas que até então não eram considerados afeitos a ele¹⁰. Mesmo assim, o fato é que, como veremos no decorrer deste livro, tais reflexões de natureza “ético-epistemológica”¹¹, voltadas justamente a colocar em questão o “nós” a partir do qual o político se constitui¹², consistem em uma espécie de problematização difícil de ser ignorada, na medida em que elas implicam repensar justamente os principais elementos que fundamentam a formulação de uma teoria do poder constituinte. É justamente por esse motivo que temos visto o pensamento foucaultiano ser cada vez mais mobilizado no interior das reflexões acerca do poder constituinte, em especial, em um momento no qual as antigas teorias não conseguem mais explicar a realidade dos fenômenos político-sociais contemporâneos.

Feitos esses esclarecimentos, passemos agora para uma breve explicação acerca dos capítulos que compõem este livro.

Antes de adentrarmos no laboratório foucaultiano, cuidaremos no Capítulo I de apresentar a teoria do poder constituinte em suas linhas gerais, com o fim de estabelecer um quadro referencial para os

10 FOUCAULT, Michel. *Politique et éthique: une interview*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1405.

11 FOUCAULT, *Politique et éthique: une interview*, p. 1406.

12 FOUCAULT, Michel. *Polémique, politique et problématisations*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1413.

tensionamentos construídos na sequência a partir do pensamento de Michel Foucault. Traçando um breve percurso panorâmico acerca da gênese, emergência e formação do conceito de “poder constituinte”, buscaremos identificar os elementos que configuraram sua crise atual – relacionada ao silenciamento da sua dimensão desconstituinte.

No Capítulo II, demonstraremos a pertinência do trabalho de Michel Foucault para a teoria do poder constituinte, salientando os problemas que o filósofo faz emergir nesse campo a partir de sua crítica do sujeito e de sua análise do poder. Para tanto, apresentaremos o contexto político e teórico no qual o filósofo desenvolveu sua abordagem microfísica do poder, sua relação direta com as noções de “verdade” e “corpo”, seu deslocamento para o conceito de “governamentalidade” no interior do estudo acerca do Estado, bem como o método genealógico que orienta seus trabalhos. Com isso, restará evidente como esse conjunto reflexivo pode ser mobilizado para se pensar o poder constituinte.

Estabelecidos os elementos do pensamento foucaultiano que compõem o que então passaremos a chamar de análise do “poder/constituinte” – expressão usada para nomear a reflexão analítica da dimensão produtiva e constituinte do poder explicitada no capítulo II –, no Capítulo III focaremos naquilo que identificamos como um importante divisor de águas nos trabalhos do autor: um momento no qual Foucault direciona sua atenção para o problema da “política como sublevação”, e que tomaremos então como uma análise do “poder/desconstituinte”. Apesar dessa questão aparecer como desdobramento da análise do poder/constituinte que se realizava anteriormente em termos genealógicos, veremos que essa análise do poder/desconstituinte é potencializada pela experiência prática do filósofo com a Revolução iraniana, responsável por atuar como um verdadeiro intensificador do seu pensamento. Assim, o tema da atitude crítica, colocado a partir dos estudos sobre a governamentalidade e as contracondutas, ganhará maior densidade com os conceitos de “sublevação” e “espiritualidade” mobilizados nos textos sobre o Irã, e

serão determinantes para o impulso foucaultiano em direção ao tema da ética que demarca seus trabalhos finais.

Seguindo essa trajetória, o Capítulo IV cuidará de explorar as investigações do filósofo no campo da ética – com destaque para os temas da “parresia”, do “cuidado de si” e da “estética da existência” – buscando nelas uma interconexão com o tema da “política como sublevação” identificado no capítulo precedente. Veremos então como a questão da subjetividade é colocada de uma nova maneira no interior da crítica do sujeito e da analítica do poder, diga-se, sob uma perspectiva distinta daquela explorada no Capítulo II: não mais focada nas técnicas e relações de poder que se desenvolvem no interior de uma “arte de governar”, mas sim aquelas que são elaboradas como uma “arte de não ser governado de tal modo”. Essa reflexão, voltada para o problema político da “modificação de si e dos outros” e pensada em termos de uma “experiência” que é, ao mesmo tempo, subjetivante e dessubjetivante, será então tomada como uma análise do “poder/(des)constituente” – expressão que utilizaremos para nomear a reflexão conjunta acerca das dimensões desconstituente e constituinte do poder.

Derradeiramente, é preciso ainda fazer algumas ressalvas de cunho metodológico.

A primeira delas diz respeito ao falso ar de coerência e coesão que este livro parece atribuir aos trabalhos de Foucault, que são, na verdade, marcados por inflexões, descontinuidades, modificações conceituais, muitas das vezes não explicitadas pelo próprio autor que, com frequência, definia a si mesmo como um “experimentador”, alguém que escrevia para “mudar a si mesmo”, e não para pensar as mesmas coisas que antes¹³. Nessa linha, convém destacar a explicação de Frédéric Gros acerca do segredo da abordagem foucaultiana,

13 FOUCAULT, Michel. *Conversazione con Michel Foucault*. In: *Dits et Écrits II, 1976-1988*. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 861.

que “jamais procede em justaposição temática, mas percorre uma espiral hermenêutica: o que ele faz emergir como pensamento novo, reencontra com o impensado da obra precedente”¹⁴. Logo, é seguindo essa espiral que mobilizamos aqui as reflexões de Foucault no sentido que ele mesmo sugeria: que seus livros não fossem tomados como ensinamentos, mas sim como “convites, gestos feitos em público”¹⁵, que seguem sendo utilizados como uma caixa de ferramentas para outros trabalhos. Por isso, a aparente consistência da “obra” foucaultiana que o/a leitor/a encontrará neste livro deve ser tomada mais como um efeito fictício, um reflexo do nosso próprio objetivo de pesquisa, do que um feito do filósofo.

A segunda ressalva diz respeito ao acentuado recurso que faremos dos cursos do filósofo – por vezes em detrimento dos seus próprios livros – algo que, à primeira vista, pode parecer uma abordagem equivocada, tendo em vista que os livros normalmente se apresentam como trabalhos mais sólidos, ao passo que os cursos são marcados por imprecisões típicas de uma reflexão ainda em construção. Todavia, essa escolha de fontes é justificada. Primeiramente, porque devido à publicação tardia de muitos dos cursos, são neles que encontramos um conteúdo ainda pouco explorado em comparação aos livros, em especial no campo do direito. Porém, não é esse o único motivo. Como bem descrevem François Ewald e Alessandro Fontana, os cursos dados por Foucault não consistiam simplesmente em uma pesquisa prévia à produção de um livro, mas, principalmente, em um campo de problematizações lançadas como convites a eventuais pesquisadores, tendo uma função filosófica diretamente ligada à atualidade. Neles se revela a singularidade da arte filosófica de Michel Foucault, que consistia justamente em diagonalizar com maestria a atualidade através da história: falando de Nietzsche ou de Aristóteles, do conhecimento psiquiátrico do século XIX ou da

14 GROS, Frédéric. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 624.

15 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 866.

pastoral cristã, o auditório sempre vislumbrava uma luz que se lançava sobre os acontecimentos contemporâneos¹⁶. E é justamente por isso que não são poucos os estudiosos de Foucault que apontam certa “superioridade” dos cursos no corpus bibliográfico do filósofo, à medida que através deles adentramos seu “canteiro de obras”, um terreno de experimentação diretamente ligado ao presente e voltado a pensar modelos alternativos de pensamento político¹⁷.

Por fim, sobre as fontes pesquisadas: sempre que possível, os trabalhos aqui referenciados foram lidos em seu idioma original, especialmente aqueles de autoria de Michel Foucault. Para as citações diretas, optou-se por fazê-las em português recorrendo às edições traduzidas. Quando as traduções foram realizadas de maneira livre – seja por ausência de traduções editoriais, ou por dificuldade em acessá-las – os trechos originais foram transcritos em nota de rodapé para conferência do/a leitor/a. Parte da pesquisa também foi amparada por consultas aos manuscritos originais do filósofo, disponíveis na *Bibliothèque nationale de France* (BnF), entre 2019 e 2020, graças à bolsa de amparo à pesquisa fornecida pela CAPES.

16 EWALD, François; FONTANA, Alessandro. *Avertissement*. In: FOUCAULT, Michel. *Le gouvernement de soi et des autres*. Paris: Seuil Gallimard, 2008, p. xi.

17 GROS, Frédéric. *De la supériorité des cours Foucault au Collège de France*. in: **Les cahiers de l’Herne T.95: Foucault**, Paris: Herne, 2011, pp. 156–61; CHAVES, Ernani. Cinismo e política ou a história da filosofia insurreta de Michel Foucault. In: GALLO, Sílvio; RAGO, Margareth Rago (org.). **Michel Foucault e as insurreições. É inútil revoltar-se?** São Paulo: Intermeios, 2017, pp. 133–142; HARDT, Michael. Vida militante. *New left review*, n. 64, p. 146–156, 2010.

GÊNESE, CRÍTICA E CRISE DA TEORIA DO PODER CONSTITUINTE

I. GÊNESE, CRÍTICA E CRISE DA TEORIA DO PODER CONSTITUINTE

Para se iniciar uma reflexão que busca problematizar a teoria do poder constituinte à luz do pensamento filosófico de Michel Foucault, convém primeiramente realizar um breve percurso acerca da gênese, emergência e formação desse conceito, bem como identificar aquilo que acreditamos configurar sua crise atualmente. Visto ser esse um trabalho complexo – já que as ideias em torno dessa problemática não se formaram de uma maneira linear, mas sim por meio de uma série de atravessamentos, inflexões e descontinuidades históricas –, o objetivo proposto neste capítulo não é o de explorar de maneira aprofundada as discussões em torno do tema do poder constituinte, e sim o de fornecer uma visão panorâmica acerca da formação de sua abordagem tradicional. É esse quadro geral que será então tomado como referência para os tensionamentos que irão se construir a partir do pensamento político de Michel Foucault nos capítulos seguintes, em especial, na forma como o filósofo recoloca a relação entre sujeito e poder, possibilitando que essa seja lida como uma crítica às formulações jurídicas que buscam estabilizar a ideia de poder constituinte no interior de uma ordem já constituída.

I.1. AS RAÍZES DO CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE

I.1.1. PODER SOBERANO E CONTRATO SOCIAL

Comumente as investigações acerca da noção de poder constituinte tomam como referencial teórico os primórdios do constitucionalismo moderno identificados na formulação das teorias do contrato social, que seriam, portanto, responsáveis por pressupô-lo – sem todavia nomeá-lo –, enquanto um conceito originário da ordem

política instituída em consonância com uma constituição jurídica pactuada¹⁸.

Apesar de ser bastante antiga e amplamente utilizada pelos legisladores da Idade Média, é no pensamento político moderno que a doutrina do contrato social torna-se incontornável e assume um caráter teórico mais complexo, na medida em que ela se desenvolve juntamente à ideia de soberania, apresentando não só um fundamento de legitimação da autoridade política mas também um princípio explicativo de sua gênese¹⁹. Nesses termos, é possível definir o amadurecimento moderno da teoria contratualista como um processo de tomada de consciência da origem constituída – e não originária – da autoridade. Em outras palavras, um processo de visibilização da nudez do rei e da existência de um poder constituinte no campo social determinante da ordem normativa.

Até então, a noção de autoridade era articulada como uma *potestas temperata*, ou seja, de forma intrinsecamente limitada: externamente, pelo poder da Igreja Católica; internamente, pela desconcentração do poder que caracterizava a constituição mista. Assim, por um lado tinha-se a formulação de uma espécie de república cristã que conciliava duas esferas de jurisdição distintas – uma secular, outra eclesiástica –, marcada pela divisão de competências na ordem do governo entre exercício do poder temporal e do poder espiritual: um responsável pelo corpo dos súditos, outro pela alma. Por outro, a ordem política se organizava de forma desconcentrada, derivada de uma composição equilibrada radicada na tradição, na história do reino e nos antigos pactos feudais de suserania e vassalagem, de modo que tanto o rei quanto os demais senhores da nobreza eram considerados autoridades sobre um mesmo território. Nessa formulação de uma constituição mista marcada pela pluralidade de poderes, a ordem jurídica era tomada como um equilíbrio previamente dado a ser

18 FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **O poder constituinte**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. PINTO, **O poder constituinte: do tempo das pátrias à era da globalização**.

19 BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. Trad. Carlos nelson Coutinho. 4ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994, p. 65.

preservado e defendido. As decisões políticas essenciais eram tomadas pelo príncipe em conjunto com diversas autoridades que compunham os estados gerais do reino e que funcionavam como uma espécie de conselho regulador – autoridades essas como os magistrados do reino, cujos títulos independiam da vontade régia, seja porque possuíam origens nobliárquicas, seja por terem sido eleitos como legítimos representantes das províncias²⁰.

Essa ordenação – calcada nos princípios teológico, pactício e da tradição –, foi se tornando cada vez mais instável no decorrer dos séculos XIII-XVI, por um lado, pelo advento do protestantismo e das guerras religiosas, que colocaram em crise o poder da Igreja fraturando seu governo dos hábitos e da vida cotidiana. Por outro, pelas disputas de poder entre rei e senhores da nobreza, à medida que todas as autoridades aspiravam uma ascendência sobre as demais²¹, ao direito de enunciar a decisão final sobre as contendas. Nesse contexto, a ideia de autoridade passa a ser reformulada, de um equilíbrio trinitário para uma condição individualizada, passível de ser exercida por um único sujeito.

Esse deslocamento do conceito de autoridade de um paradigma descentralizado para um absolutista encontra sua marca na obra de Jean Bodin, *Os seis livros da República* (1583). Representativa dessa grande ruptura com a organização medieval dos poderes, essa obra deve ser tomada menos como um fundamento e mais como um sintoma do processo político de esfacelamento da república cristã e do constitucionalismo misto²². Buscando fornecer uma ferramenta teórica para o equilíbrio da ordem política e a paz civil, Bodin proporá nela um conceito secularizado de soberania como “potência perpétua e absoluta de uma República”²³ que, diverso da lógica medieval na qual era concebido como exercício de um poder divino na terra, será

20 FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*. Trad. Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 2001, pp. 56-8.

21 FIORAVANTI, *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*, p. 78.

22 BEAUD, *La puissance de l'État*, Ebook.

23 BODIN, Jean. *Six livres sur la République*. Paris: Le livre de poche, 1993, p. 111.

apresentado como originário, e não derivado²⁴. Ou seja, em Bodin temos então a ideia de que a soberania não implica a titularidade de múltiplos e vastos poderes concedidos de forma precária ou condicionada pela Igreja, mas sim uma potência originária que não reconhece outra superior, e que por isso é o princípio irrevogável e causal de toda ordem hierárquica.

Configurada então como *summa potestas*, a marca da autoridade soberana é que ela excede a mera prática de governo ou aplicação da lei pelo monarca, conformando-se também como um poder de criar e derrogar normas jurídicas de uma forma não limitada pelos costumes e tradições, uma causa primeira de toda ordem jurídico-política. Ou seja, ela deixa de ser ligada somente à figura do juiz e se torna também legisladora, de modo que “as leis do Príncipe soberano, ainda que sejam fundadas em boas e vivas razões, mesmo assim dependem exclusivamente de sua pura e franca vontade”²⁵. Esse monopólio do direito – não só de sua aplicação mas também da determinação de sua existência e conteúdo – implicará, além de uma centralização do poder incompatível com o regime misto sob o qual se sustentavam as demais autoridades territoriais, também uma ordenação jurídico-política calcada na proeminência da vontade do soberano²⁶.

Bodin foi, portanto, responsável por inserir na noção de soberania a ideia de que a validade do direito e a ordenação da sociedade derivam da vontade expressa de uma autoridade máxima. Porém, aqui encontramos apenas a formulação do conceito moderno de soberania, sem que o problema acerca de sua legitimidade fosse resolvido. Ou seja, a questão acerca do reconhecimento e justificação desse poder, fora do quadro teológico, restava ainda em aberto. Coube então à Thomas Hobbes resolvê-lo mediante sua teoria do contrato social.

A doutrina do contrato social apresentada por Hobbes em 1651 pode ser compreendida como o desenvolvimento da ideia antiga de

24 FIORAVANTI, *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*, p. 72-3.

25 BODIN, *Six livres sur la République*, p. 122.

26 BEAUD, *La puissance de l'État*, cap. I.

um pacto de governo pela sujeição dos governados (*pacto subjectionis*), que expressava a premissa de que o consentimento tácito dos súditos sustentava o poder político do monarca. Ali já se encontrava o germe do vínculo entre a vontade humana e a organização política, implícita na constituição mista medieval, e que representava um engajamento recíproco entre o príncipe e seus súditos. Entretanto, se nesse paradigma a configuração do pacto pressupunha suas partes de antemão, na esteira do contrato social hobbesiano é justamente a fundação do poder que, uma vez instituído, perfaz uma cisão política cujo subproduto é a constituição dos súditos e do soberano.

Ainda que extensa, vale a pena transcrevermos na íntegra a importante passagem em que Hobbes descreve esse processo constituinte:

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembleia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões a sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia

de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do Estado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum. Àquele que é portador dessa pessoa se chama soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos²⁷.

Com Hobbes vemos que a soberania segue a definição de Bodin como *summa potestas*, com a diferença que esse “Deus mortal” exerce um poder derivado, cuja origem não é mais teológica: ele é fruto artificial das vontades livres dos indivíduos racionais conformadas em um pacto.

Grande parte do sucesso do argumento de Hobbes se deve ao fato de ele fornecer uma explicação da autoridade sem recorrer a uma justificativa divina, ancorado em um modelo argumentativo próprio da ciência moderna e fundamentado em uma premissa antropológica acerca do comportamento humano, apartado, portanto, das disputas religiosas. Todavia, percebe-se que aquilo que encontramos no

27 HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974, pp. 109-110.

modelo hobbesiano é uma vontade livre que, apesar de constituinte, torna-se impotente uma vez que constitui a ordem soberana, sendo assim absorvida pelo poder constituído como uma força incapaz de formular uma oposição a ela e instaurar uma nova crise no seio de seu fundamento²⁸. Foi preciso que esse deslocamento do fundamento normativo para o foro privado, para a consciência racional e calculista dos indivíduos, se desenvolvesse como uma crítica política ao Estado absolutista na obra de John Locke, crítica essa que, resgatando a ideia tomista de um direito natural de resistência, formulou a matriz para se pensar um poder constituinte que coexiste e habita permanentemente o interior do poder constituído.

Segundo Reinhart Koselleck, esse movimento crítico deve ser compreendido como um processo moral que se desenvolveu de forma difusa na sociedade e independente da Igreja, no espaço privado das lojas onde a crescente burguesia se associava e se esclarecia nos termos de uma sociedade secreta – sendo a maçonaria seu principal exemplo –, constituindo uma liberdade civil, um *éthos* particular e uma organização paralela ao Estado que aos poucos foi tomando a forma de um terceiro poder²⁹. Já Quentin Skinner ressalta a importância das ideias desenvolvidas pela filosofia escolástica durante o século XVI no contexto da Contra Reforma por teóricos como Francisco de Vitoria, Francisco Suárez e Roberto Bellarmino, que ao se engajarem na premissa de um direito natural e da soberania condicionada aos princípios da justiça, formularam uma contundente crítica humanista à autoridade sustentando a possibilidade da resistência contra um

28 Vale a pena destacar aqui que Hobbes abre espaço para a possibilidade de desobediência do súdito uma vez que sua vida seja ameaçada por ordem do soberano (HOBBS, **Levitã**, p. 137). Não obstante, trata-se de uma resistência pessoal localizada fora da instância de direitos e deveres estabelecidos pelo contrato social, que não tem por função criticar ou modificar a ordem política, questionando sua legitimidade ou justiça – como veremos aparecer em Locke –, mas sim salvar a existência do indivíduo.

29 KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Trad. Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

monarca tirânico, chegando a conclusões radicalmente populistas e democráticas acerca da legitimidade na política³⁰.

Apesar dessas leituras partirem de premissas metodológicas diversas – a primeira orientada por uma análise sociológica das condições materiais e a segunda por uma história das ideias –, ambas fornecem importantes elementos para se compreender as raízes do pensamento liberal de John Locke, cuja crítica ao Estado absolutista seria responsável por estabelecer as bases do que viria a ser entendido como a verdadeira natureza do poder constituinte. Em seu *Ensaio sobre o entendimento humano* (1690), o filósofo trabalhou o conceito de “lei da opinião pública” que, ao lado da “lei divina” e da “lei civil”, possuiria uma grande autoridade política, tendo em vista que as três exprimiam o foro interior da consciência humana, fonte das leis morais e civis. Formuladas então nos termos de aprovação ou reprovação de atos, a importância dada por Locke à lei da opinião pública indicava que, ao contrário do modelo hobbesiano, os cidadãos não se submetiam completamente ao poder estatal pois, juntos, formavam uma sociedade prévia à constituição do soberano, uma comunidade (*commonwealth*) que desenvolve suas próprias leis morais situadas ao lado das leis do Estado. Com isso, Locke forneceu uma investidura política ao foro interior da consciência humana, formulando uma ruptura decisiva com a lógica que exigia uma obediência completa por parte dos súditos. Com ele, a moral deixa de ser uma moral formal de obediência, subordinada a uma política absolutista, para ser colocada como um dever a ser observado pelo soberano, bem como uma fonte de legitimidade ao afrontamento do povo contra leis injustas do Estado³¹.

A consequência desse argumento³² aparecerá em sua versão do contrato social apresentada no *Segundo tratado sobre o governo civil*

30 SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 440–50.

31 KOSELLECK, **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**, pp. 53–4.

32 Apesar do *Ensaio...* ser uma obra posterior ao *Tratado...*, podemos considerar o primeiro como um estudo fundamental para se compreender a lógica argumentativa

(1689) que, em vez de alienação do poder, descreverá um modelo de delegação revogável no qual a resistência será apresentada como um direito e uma forma legítima de dissolução do governo em caso de autoridade agir em desacordo com a confiança nela depositada. Afinal, para Locke, se a razão pela qual os homens entram em sociedade é a preservação de seus direitos, ou seja, justamente a limitação e moderação de cada membro do grupo que almejar exercer um domínio sobre os demais, ao povo que reservou a si mesmo a escolha de seus representantes cabe a análise racional das ações da autoridade investida, e, em caso de desvio, a sua destituição³³. Assim, ao contrário de Hobbes, Locke sustentará um processo constituinte da ordem política no qual a vontade dos indivíduos permanece sempre latente, de maneira inalienável e excedente ao poder constituído, como um poder fundador, superior e limitador dos demais poderes constituídos. Em outras palavras, de súditos os indivíduos do contrato tornam-se soberanos, e o direito de resistência, embora negativo, “manifesta-se como expressão radicalmente fundadora de comunidade”³⁴.

Caberá por fim à Jean-Jacques Rousseau a radicalização desse raciocínio. Em sua versão do contrato social, o filósofo suíço eliminará de vez o processo de transferência do poder soberano para um terceiro e, conseqüentemente, a possibilidade de o poder constituinte ser cristalizado em um poder constituído. Abandonando a cisão entre súditos e soberano, Rousseau reconhece que a única autoridade legítima é aquela formulada como um autogoverno exercido pela coletividade na busca pela conservação do bem-estar comum, cuja manifestação

do segundo, uma vez que a ideia de indivíduo racional fornece as bases que justificam a teoria política contratualista que o autor propõe, bem como seu caráter jusnaturalista, do qual se desdobram os direitos inalienáveis do homem, como a vida, a liberdade, a propriedade e a resistência. Ademais, as referidas obras foram escritas em anos subsequentes, um curto espaço de tempo para geração de ideias tão complexas, motivo pelo qual é pertinente induzir que as ideias explanadas pelo autor em seu *Ensaio...* já estavam com ele durante a escritura do *Tratado...*

33 LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994, cap. XIX.

34 NEGRI, **O poder constituinte**, p. 36.

é então uma “vontade geral” da qual cada indivíduo participa e, ao mesmo tempo, encontra-se submetido. Com isso, Rousseau vincula o constituinte a uma ideia de liberdade entendida como autonomia, com o fim de assegurar que os indivíduos em sociedade, ao participarem da constituição das leis as quais se submetem, preservem sua liberdade natural³⁵.

Se passamos com tamanha brevidade por essas três formulações é porque nos interessa menos explorar suas diferenças e singularidades e mais o terreno compartilhado sob o qual elas se constroem, ou seja, a noção elementar do contrato social como um produto do concurso das vontades livres de indivíduos iguais e racionais associados para a construção de uma ordem comum. Buscamos, portanto, trazer à tona aquilo que atravessa o desenvolvimento da mentalidade política moderna na qual o conceito de poder constituinte é forjado: a emergência da noção de “sujeito”, assumido como causa da ordem política e do direito que a sustenta.

1.1.2. A TEORIA DO SUJEITO

O termo “sujeito” designa a ideia de uma autoconsciência de si como ser dotado de vontade, que age e almeja ser reconhecido como causa da ação, ou seja, como possuidor de “uma potência interna de autodeterminação que faz dele um agente livre capaz de se orientar e de se projetar de si mesmo e por si mesmo na sua existência”³⁶. Na esteira filosófica da teoria do sujeito, o conceito tem seu ponto auge na segunda metade do século XVIII com a filosofia de Kant, que, a partir de uma reflexão crítica acerca dos limites do conhecimento, projeta o sujeito como unidade sintética das condições de objetividade da experiência. Postulando-o como um *a priori* racional, fundamental

35 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, cap. VI-VII.

36 DELASSUS, Éric. **Le sujet**. Paris: Bréal, 2015, p. 28. Trad. nossa. No original: “*une puissance interne d'autodétermination qui fait de lui un agent libre capable de s'orienter et de se projeter de lui-même et par lui-même dans l'existence*”.

e constituinte de toda realidade – inclusive aquela normativa –, Kant lhe garante a característica de ser autônomo, ou seja, ser que comanda e obedece ao comando: ao mesmo tempo, algo que é um “*subjectus*” e um “*subjectum*”³⁷.

Todavia, se no sistema kantiano essa concepção de sujeito aparece como condição para se pensar toda e qualquer ordem normativa, ou seja, elemento primeiro a partir do qual a política e os direitos são posteriormente pensados de forma derivada, na esteira da filosofia política podemos dizer que o conceito se constrói retroativamente a partir da instauração de um debate acerca do problema da legitimidade em uma ordem que se pretende secular. Em outras palavras, no marco do racionalismo moderno, os almejados direitos do homem postulados contra os privilégios e abusos de poder precisavam ser fundados em um novo conceito de homem, arraigado em um princípio de igualdade e desvinculado da autoridade divina, de modo que o sujeito moderno emerge mais como abstração de uma vontade política constituinte já posta na materialidade dos conflitos sociais.

Entretanto, a emergência desse novo paradigma não se constrói do nada, de modo que para além dessas dimensões modernas filosófica e política já mencionadas, temos também um estreito vínculo entre o desenvolvimento da ideia de “sujeito” e o pensamento teológico medieval. Trata-se aqui de um vínculo que se estabelece na transição de uma concepção objetivista do direito – típica do pensamento romano, no qual o termo *subjectum* se referia ao objeto de uma regulação externa, o ponto de incidência de uma ordem normativa – para uma subjetivista, na qual o direito passa a ser compreendido como atributo fundamental do indivíduo, um poder que cada qual tem e exerce sobre si mesmo e as coisas que lhe pertencem³⁸.

Segundo Michel Villey, essa modificação diz respeito ao desenvolvimento da noção de “direito subjetivo”, concebido, em

37 BALIBAR, Étienne. *Annexe: subjectus/subjectum*. In: **Citoyen sujet et autres essais d'anthropologie philosophique**. Paris: PUF, 2011, pp. 67–86.

38 ESPOSITO, Roberto. **Tercera persona: política de la vida y filosofía de lo impersonal**. Trad. Carlo R. Molinari Marotto, Buenos Aires: Amorrortu, 2009, p. 121.

termos gerais, como “o atributo de um sujeito (*subjectum juris*)”, algo que “só existiria para benefício desse sujeito”³⁹. Diferentemente das leis que ordenavam a política na antiguidade – que procediam de um conhecimento sobre o cosmos e da virtude do sábios –, ou do “*jus*” romano – definido no *Digesto* como aquilo que é justo e aplicado ao indivíduo, aquilo que deveria lhe ser atribuído na relação com os outros –, o direito subjetivo não é algo externo que o indivíduo recebe e passa a possuir no interior de uma coletividade, mas algo que deriva dele sozinho, uma qualidade inerente a seu ser enquanto indivíduo e anterior à sociedade. Ele não exprime, portanto, uma ideia de permissão, mas sim de capacidade, uma faculdade, um poder vinculado a sua liberdade, em suma, uma força natural do indivíduo racional entendida como potência de agir⁴⁰. É justamente a necessidade de proteção dessa espécie de direito natural no contexto da vida em sociedade que será usada como justificativa para a fundação do Estado nas teorias do contrato social, nas quais a criação de um direito objetivo artificial e fundamental à constituição da ordem política garantiria o exercício desses direitos subjetivos⁴¹.

Apesar do conceito de “direito subjetivo” datar do século XIX, aparecendo de forma explícita no campo do pandectismo alemão como um direito vinculado à pessoa moral, um “poder de ação livre, potência da vontade do sujeito”⁴², Villey explica que sua ideia é deduzida do pensamento medieval, circunscrito na Gênese das Escrituras judaico-cristãs que, em contraposição à ordem cósmica antiga, preleciona a existência de um Deus pessoal onipotente, cuja vontade se situa acima de qualquer ordem, cria o universo por uma decisão livre, e que não para de desarranjar a ordem lógica das coisas com seus milagres.

39 VILLEY, Michel. **Filosofia do direito. Definições e fins do direito. Os meios do direito.** Trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 141.

40 VILLEY, **Filosofia do direito. Definições e fins do direito. Os meios do direito,** p. 143.

41 HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio.** Coimbra: Almedina, 2012, p. 308.

42 VILLEY, **Filosofia do direito. Definições e fins do direito. Os meios do direito,** p. 144.

Deus esse que se fez homem, que inseriu sua vontade no coração dos homens, delegando-lhes, por meio da razão, a possibilidade de que sejam realizados seus desígnios. É nessa formulação de que cada ser tem uma relação direta com Deus, e que por isso se constitui por si só como um “todo” individual apartado da vida política mundana, que encontraremos a raiz do direito subjetivo⁴³.

Essa compreensão do homem à imagem de Deus se desdobrará no século XIV na ideia de indivíduo a partir do pensamento teológico do franciscano Guilherme de Ockham. Diferentemente da visão aristotélica da natureza – cuja realidade não é composta apenas de indivíduos (“substâncias primeiras”), mas também por um ordem real exterior à consciência e a qual eles são submetidos (ordem essa compreendida através de conceitos gerais como “a espécie humana” denominados “substâncias segundas”) –, a filosofia nominalista de Guilherme de Ockham vai reduzir toda a realidade às substâncias primeiras, ou seja, ao indivíduo concreto. Dado que os únicos reais são os seres singulares, os substantivos comuns, gerais ou relacionais, são compreendidos como meros instrumentos de linguagem, operatórios e úteis para conotar uma pluralidade de seres individuais, mas que não designam nada de real. Em suma, o nominalismo sustentará que as categorias “universais” só têm existência em nossos discursos, de modo que essa “nova via” constituirá as bases para a teoria moderna do contrato social, calcada na noção de um indivíduo autônomo que preexiste a toda ordem política.

É seguindo essa compreensão da realidade que as teorias modernas do contrato social tomarão como ponto partida o indivíduo em um estado de natureza prévio a qualquer forma de socialização, deixando de pensar a política como algo constitutivo da natureza humana – como afirmava Aristóteles em sua clássica definição do homem como um animal político –, para assumi-la como um

43 VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007, pp. 100–24.

construto artificial, uma invenção criada para se escapar das misérias da socialização dos indivíduos no estado de natureza⁴⁴.

Todavia, é preciso ter em mente aqui que a emergência do “sujeito moderno” não se identifica integralmente com a emergência desse indivíduo. Apesar de ambos os conceitos estarem interligados, a noção de indivíduo diz respeito a uma existência anômica e independente da sociedade, à formulação de um “eu” fechado em si mesmo no que diz respeito aos demais, e vinculado a uma vontade livre que não coincide com nenhuma forma de tradição ou dever. Ao passo que a noção moderna de sujeito implica o conceito de autonomia, algo que só faz sentido se pensado no campo das relações intersubjetivas, visto que, enquanto relação refletida do indivíduo livre consigo mesmo sobre um aspecto normativo, implica a tomada da vontade racional como princípio central da moral que a transforma em fundamento de toda normatividade. Nessa linha, o indivíduo não é nada mais do que um exemplar do gênero humano que faz do seu desejo e seus interesses a lei de sua conduta, enquanto o sujeito nos remete a uma faculdade racional comum a todos os seres humanos que define o agir.

Dito isso, temos aqui que o indivíduo está na raiz da formulação do contrato social, mas em todas as suas versões ele é descrito a partir de características universais, o que nos aponta também para a emergência do sujeito moderno na política.

Lembremos que, formado à luz da escola humanista e influenciado pelo cientificismo de seu mestre Francis Bacon, Hobbes desenvolve seu modelo traçando um paralelo com a natureza, concebida enquanto um mecanismo regulado por leis que podem ser apreendidas pelo ser humano a partir da razão. Sendo o indivíduo parte da natureza, seria possível perceber nele leis que concerniam a todo gênero humano – no caso, um comportamento marcado pela liberdade e voltado à realização dos próprios interesses. E é justamente esse padrão natural em um contexto coletivo a fonte da insegurança experimentada por todos e cada um, insegurança essa resultada de um cálculo acerca dos

44 VILLEY, **Filosofia do direito. Definições e fins do direito. Os meios do direito**, p. 141.

hipotéticos conflitos de interesses em uma conjuntura de escassez de recursos, e apresentada como justificativa racional para constituição de um poder soberano absoluto que estabelecesse limites à ação individual⁴⁵.

Mesmo Locke, um dos mais contundentes herdeiros do nominalismo, pressupõe um indivíduo que, em sua relação singular com o mundo, é capaz de se reconhecer como igual aos demais nesse processo, sendo, portanto, detentor de direitos naturais que são também direitos do outro ao qual ele decide se associar. É precisamente dessa igualdade que o filósofo irá derivar sua ideia de bem comum cuja realização é a finalidade do governo político, finalidade essa que uma vez desvirtuada, justificará a legitimidade do exercício de um direito de resistência, não pelo indivíduo, mas sim pelo “povo”⁴⁶.

Por fim, Rousseau completará esse movimento político moderno de deslocamento do “indivíduo” para o “sujeito” a partir de sua concepção da soberania como vontade geral – inalienável, indivisível, invariavelmente reta e sempre correspondente ao interesse comum –, resultada do contrato de cada indivíduo consigo mesmo no processo em que se associa aos demais. Nas palavras do filósofo:

A passagem do estado de natureza ao estado civil produz no homem uma mudança considerável, substituindo em sua conduta o instinto pela justiça e conferindo às suas ações a moralidade que antes lhe faltava. Só então, assumindo a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o do apetite, o homem, que até então não levava em conta senão a si mesmo, se viu obrigado a agir com base em outros princípios e a consultar sua razão antes de ouvir seus pendores. Conquanto nesse estado se prive de muitas vantagens concedidas pela natureza, ganha outras de igual importância: suas faculdades se

45 HOBBS, **Leviatã**, cap. XIII.

46 LOCKE, **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**, p. 233.

exercem e se desenvolvem, suas ideias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem amiúde a uma condição inferior àquele de que saiu, deveria bendizer sem cessar o ditoso instante que dela o arrancou para sempre, transformando-o de um animal estúpido e limitado num ser inteligente, num homem. (...) Sobre o que precede, poder-se-ia acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si, porquanto o impulso do mero apetite é escravidão, e a obediência à lei que se prescreveu a si mesmo é liberdade⁴⁷.

A novidade moderna não é, portanto, dizer que o indivíduo, enquanto ser independente, é o fundamento da ação, mas sim que ele, enquanto sujeito, só é livre quando se torna fundamento de um campo normativo no qual sua ação ocorre, algo que exige uma generalização de sua subjetividade, da sua interioridade de ser pensante e autoconsciente de si, e que existe não como efeito do mundo exterior mas sim a partir de suas próprias disposições inatas. Em outras palavras, a novidade moderna é a compreensão que a capacidade do indivíduo de submeter o mundo objetivo à sua vontade exige que sua liberdade seja garantida por uma ordem normativa na qual ele desempenhe a função de “sujeito de direito”, ou seja, na qual ele seja ao mesmo tempo autor e destinatário das normas⁴⁸.

Assim, se podemos dizer que o problema da política moderna é a legitimação da autoridade sem precisar recorrer a um argumento de natureza teológica, podemos dizer também que o “sujeito” é a sua solução – que possibilita, inclusive, o mecanismo da representação e a separação entre governantes e governados no interior do poder

47 ROUSSEAU, **Do contrato social: princípios do direito político**, pp. 25–6.

48 SUPIOT, Alain. **Homo juridicus: on the anthropological function of the Law**. Trad. Saskia Brown. London / New York: Verso, 2017, p. 25.

constituído –, sendo o indivíduo apenas um artifício argumentativo⁴⁹ na descrição de um processo hipotético de conciliação das vontades em uma ordem política universal na qual restem preservados os direitos subjetivos. Não por acaso veremos se completar no século XVIII o desdobramento da noção de “direito subjetivo”, específica ao indivíduo, na de “direitos dos homens”, concernente a todo o gênero humano.

Logo, se por um lado é certa a raiz religiosa do sujeito moderno – visto que ali se constrói a ideia de uma subjetividade individual, de uma vida interna ao indivíduo desvinculada da coletividade e marcada pela existência de uma vontade livre –, por outro é a abstração dessa subjetividade nos termos de um “ser humano” que possibilitará a postulação do sujeito enquanto ideia necessária para se fundamentar uma ordem política secularizada, motivo pelo qual sua emergência exige também uma incursão no papel desempenhado pelo movimento humanista da Renascença.

Esse movimento teórico de retomada do pensamento antigo – marcado por uma busca pela compreensão do mundo supostamente regido por leis racionais e inteligíveis ao homem enquanto ser racional, e em especial das filosofias helenísticas, caracterizadas por uma profunda reflexão acerca da autonomia –, será crucial para a instituição de uma visão antropocêntrica do mundo na qual a liberdade enfrenta a tradição. A partir de então, veremos se produzir uma reflexão laicizada na qual a ideia de Deus é substituída pela de Razão, de modo que se antes a boa ação, a ação normativamente adequada, era parametrizada pela sua coincidência com a vontade divina, agora ela passará a ser pela coincidência da vontade com o dever, ou seja, orientada por um imperativo destilado do bom uso da Razão que lhe é constitutiva, sendo essa “autonomia da vontade” o cerne do sujeito moderno.

Nas palavras de Alain Renaut:

49 DESCOMBES, Vincent. *Le complément de sujet: enquête sur le fait d'agir de soi-même*. Paris: Gallimard, 2017, pp. 417–23.

Nesse aspecto, o que define intrinsecamente a modernidade é, sem dúvida, a maneira como o ser humano nela é concebido e afirmado como fonte de suas representações e de seus atos, seu fundamento (*subjectum*, sujeito) ou, ainda, seu autor: o homem do humanismo é aquele que não concebe mais receber normas e leis nem da natureza das coisas, nem de Deus, mas que pretende fundá-las, ele próprio, a partir de sua razão e de sua vontade. Assim, o direito natural moderno será um direito “subjetivo”, criado e definido pela razão humana (racionalismo jurídico) ou pela vontade humana (voluntarismo jurídico), e não mais um direito “objetivo”, inscrito em qualquer ordem imanente ou transcendente do mundo. É assim, ainda, que as sociedades modernas se conceberão, no registro político, plenamente auto instituídas por meio do esquema do contratualismo: o humanismo jurídico dos Modernos, aplicando ao direito a convicção de que o homem é o princípio de toda normatização, tomará como pressuposto que o homem é o autor de seu direito e que esse direito se afirma unicamente por ser fundado sobre o acordo “contratual” das partes interessadas⁵⁰.

Apesar de ser fruto de uma longa tradição, é no *cogito* cartesiano que a teoria do sujeito reconhece seu ponto de inflexão – considerando que antes disso o que se tem são apenas prefigurações da noção de sujeito –, uma vez que ali, a partir da aplicação de um método científico desatrelado de qualquer recurso teológico, René Descartes chega à constatação da existência de um “eu” que pensa e que serve de ponto de apoio para se analisar toda a existência⁵¹, motivo pelo qual ele não deixa de ser referenciado pelos contratualistas modernos.

50 RENAUT, Alain. **O indivíduo: reflexão acerca da filosofia do sujeito**. Trad. Elena Gaidano. Rio de Janeiro: Difel, 1998, p. 10.

51 DELASSUS, *Le sujet*, pp. 9–13.

A configuração desse lugar comum na história da filosofia⁵² chega a ser irônica quando lembramos que o objetivo primeiro das *Meditações* (1641) não era fazer um estudo sobre o sujeito, mas sim sustentar a possibilidade do conhecimento acerca da existência de Deus face ao ceticismo que à época ganhava cada vez mais adeptos. Todavia, à medida que o filósofo se propunha submeter metodicamente todo conhecimento à dúvida, buscando um ponto arquimediano que fosse firme, imóvel e inabalável, uma certeza primeira a partir da qual poderia então embasar todo o pensamento sobre o mundo⁵³, ele “tropeça” no sujeito enquanto intuição primeira e originária, realidade clara e distinta sobre a qual não seria possível se enganar, já que absolutamente imediata, e não reflexiva⁵⁴. Afinal, se há a possibilidade da dúvida, há um algo que duvida, e que assim subsiste mesmo quando se duvida da própria existência. O fenômeno da dúvida revela então a manifestação inquestionável de uma mente que pode, inclusive, ser

52 É preciso ressaltar que a configuração desse “lugar” atribuído a Descartes na teoria do sujeito deriva do próprio Kant, que reconhece ali a referência para suas reflexões, tendo sido posteriormente reforçado no idealismo de Fichte e Hegel, no existencialismo de Heidegger, e na fenomenologia de Husserl. Todavia, como bem explicita Étienne Balibar, Descartes nunca nomeou sua “substância pensante” de “sujeito”, de modo que essa atribuição só aparecerá de fato na filosofia alemã (BALIBAR, *Annexe: subjectus/subjectum*, pp. 73–5). Não obstante, para essa exposição inicial, seguimos apresentando – na terminologia de Descombes – esse Descartes “legendário” no lugar do “histórico”, (DESCOMBES, *Le complément de sujet: enquête sur le fait d’agir de soi-même*, p. 450).

53 DESCARTES, René. **Meditações sobre Filosofia Primeira**. Trad. Fausto Castilho. São Paulo: Editora Unicamp, 2004, p. 43.

54 Segue a reprodução do famoso trecho: “Mas, que sou, então? Coisa pensante. Que é isto? A saber, coisa que duvida, que entende, que afirma, que nega, que quer, que não quer, que imagina também e que sente. Não é certamente pouco, se essas coisas em conjunto me pertencem. E, porque não pertenceriam? Não sou eu mesmo que, há pouco, pus em dúvida quase todas as coisas; que, no entanto, entendo algo; que afirmo que só isso é verdadeiro e nego as outras coisas; que desejo saber outras coisas, que não quero ser enganado, que imagino outras até involuntariamente e também que percebo outras como se elas proviessem dos sentidos? Qual dessas coisas não é tão verdadeira – mesmo que eu esteja dormindo e que quem me criou faça tudo o que está em seu poder para me enganar – quanto é verdadeiro que sou? Qual delas distingue-se de meu pensamento? Qual pode dizer-se separada de mim mesmo? Pois que sou eu quem duvida, quem entende, quem quer; é tão manifesto que já não é preciso nada mais para tornar a explicação mais evidente.” (DESCARTES, **Meditações sobre Filosofia Primeira**, p. 53).

um algo apartado do corpo individual⁵⁵, mas que não pode não ser, visto estar implicada no próprio ato de duvidar.

Descartes percebe que o pensamento e só ele é, ao mesmo tempo, ser e expressão do ser, inteligência e a própria coisa que pensa, ou seja, *causa sui* instituinte de sua própria realidade, de modo que “pensar (sentir) que existo é existir”⁵⁶. E sendo uma conclusão existencial fundamental, o *cogito* traz consigo também implicações epistemológicas e políticas. Afinal, uma vez que a dúvida aparece como uma postura da consciência em relação a um enunciado verdadeiro, tem-se também a certeza de uma manifestação da vontade do “eu” como uma decisão que por si só é um ato de liberdade⁵⁷. Por sua vez, esse processo epistemológico implica que a verdade só se impõe ao sujeito na medida em que ele a reconhece como tal, algo que traz consigo a possibilidade de o sujeito exercer uma autoridade sobre si mesmo na relação com o mundo. Assim, para além da verdade acerca da existência do eu que pensa, chega-se também a uma competência normativa da subjetividade, que é livre e soberana em sua relação com o mundo. Com isso, a “revolução privada”⁵⁸ que o *cogito* cartesiano representa abre caminho para o reconhecimento de uma autoridade primeira, elemento esse crucial para o pensamento de uma ordem política secularizada cujos desdobramentos aparecerão na moderna teoria do contrato social.

Em suma, podemos dizer então que a questão do sujeito formulada no entrecruzamento entre os pensamentos teológico, filosófico e político-jurídico, atravessa a percepção moderna do humano como um ser de vontade, livre e constituinte da ordem política.

No entanto, ao assumirmos o contratualismo – bem como as noções de “sujeito” e “soberania” que lhe embasa – como paradigma para se pensar o constituinte, perdemos de vista aquele importante

55 DESCARTES, **Meditações sobre Filosofia Primeira**, p. 39.

56 BIRCHAL, Telma. O cogito como representação e como presença: duas perspectivas da relação de si a si em Descartes. **Discurso**, n. 31, 2000, p. 448.

57 DELASSUS, **Le sujet**, pp. 41-2.

58 DESCOMBES, **Le complément de sujet: enquête sur le fait d’agir de soi-même**, p. 448.

elemento já ressaltado de antemão: que o poder constituinte não diz respeito a um processo de ordenação social que se desenvolve em um espaço anômico ou em um vácuo político, mas sim de reordenação social que ocorre no interior de um jogo político estruturado, o que implica a rejeição de uma regra de autoridade e a ruptura de relações de poder anteriormente estabelecidas. Tendo isso em mente, é essencial situarmos toda essa problemática, fundamentalmente crítica, na crise instaurada pelo processo revolucionário, contexto no qual o conceito de poder constituinte aparece de fato expresso pela primeira vez.

I.2. A EMERGÊNCIA DO PODER CONSTITUINTE: REVOLUÇÃO E O PROBLEMA DO DESCONSTITUINTE

A ideia de revolução poder ser compreendida como uma descontinuidade temporal que corresponde à emergência de uma nova relação de forças que intenta se estabilizar, consolidar-se e perdurar como constituição, aludindo a um processo conflituoso de desordenação que almeja provocar transformações estruturais radicais. Ou seja, ao contrário das noções de reforma, rebelião ou golpe, a revolução é um processo social que ocorre fora dos quadros do Direito e do Estado com o objetivo de romper as linhas básicas que formam as raízes do sistema constitucional⁵⁹.

A conformação desse sentido político moderno (que ganha sua forma mais robusta com a Revolução Francesa), não permite, portanto, que o termo “revolução” seja tomado como designando simplesmente um conflito a partir do qual se estabelece um novo regime jurídico. E isso porque ele corresponde fundamentalmente a um desarranjo da ordem política existente, à redistribuição dos circuitos do poder por meio de práticas subversivas, à manifestação da vontade de

⁵⁹ VILANOVA, Lourival. Teoria jurídica da revolução: anotações à margem de Kelsen. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, p. 59–103, 1981, p. 84.

autodeterminação que expande a participação dos sujeitos na esfera pública⁶⁰.

Nesses termos, podemos dizer que, seguramente, o que está em jogo no horizonte de sentido da revolução é uma “vontade de ser livre” – como dirá o Marquês de Lafayette, no contexto da Declaração de Direitos em 11 de julho de 1789⁶¹ –; um dever do ser humano em se tornar o “artesão do seu destino” – como escreve Volney, em suas meditações sobre as revoluções dos impérios após compor a Assembleia Constituinte⁶². Por derivação, explicará Condorcet após a execução de Luís XVI e a queda dos girondinos: aplica-se o termo “revolucionário” a tudo aquilo que, substituindo as antigas leis das circunstâncias, tem a liberdade por objeto⁶³. E já na fase inicial do terror jacobino, Robespierre caracterizará a revolução como uma atividade excepcional, definida como “a guerra da liberdade contra seus inimigos”⁶⁴. Logo, temos que não é qualquer processo de modificação política radical que é nomeado como revolucionário, mas somente aqueles que têm a pretensão de se realizar com um objetivo emancipatório em relação a determinado sistema de dominação, ou seja, como um ato de liberdade por meio do qual os sujeitos, a despeito de outras formas de determinação da ação, buscam construir as diretrizes da própria história. Em outras palavras, o termo não se refere a qualquer desordem civil ou golpe de Estado, de modo que

60 BALIBAR, Étienne. *The idea of revolution: yesterday, today and tomorrow*. In: <http://blogs.law.columbia.edu/uprising1313/etienne-balibar-the-idea-of-revolution-yesterday-today-and-tomorrow/>

61 LA FAYETTE, M. J. *Mémoires: correspondance et manuscrits. T. I*. Bruxelas: Société Belge de Librairie, 1837, p. 451.

62 VOLNEY, C.F. *Les ruines, ou méditation sur les révolutions des empires*. 2ª ed. Ebook: Project Gutenberg, 2009, p. 118.

63 CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat. *Sur le sens du mot “révolutionnaire”*. In: *Oeuvres de Condorcet. T. XII*. Paris: A. Condorcet O’Connor et M. F. Arago, 1847, pp. 615–624.

64 ROBESPIERRE, Maximilien. Sobre o governo revolucionário. In: *Virtude e Terror*. Trad. José Maurício Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 165.

“apenas onde existe esse *páthos* de novidade e onde a novidade está ligada à ideia de liberdade é que podemos falar em revolução”⁶⁵.

Entretanto, esse conceito moderno de revolução não tem um sentido perene e unívoco na história, tendo se atualizado conjuntamente com as inovações políticas que ele nomeia. Como bem coloca Reinhart Koselleck, é quase como se na própria palavra “revolução” habitasse uma força revolucionária, capaz de fazer com que a expressão se dissemine continuamente sendo capaz de abarcar diferentes fenômenos⁶⁶. Tendo isso em mente, explorá-lo enquanto um fenômeno ligado à conformação da noção de “poder constituinte” exige a compreensão de sua mudança semântica, mudança essa que não se entrelaça somente a modificações no campo jurídico-político, mas também à própria noção de temporalidade histórica.

Etimologicamente, o termo revolução (*revolutio*) advém do verbo latino *revolvere*, que nos remete a um movimento cíclico de retorno, e assume esse sentido de forma consolidada no campo das ciências naturais quando, na pioneira obra de Nicolau Copérnico *Sobre as revoluções das orbes celestes* (1543), foi utilizado para designar o movimento regular e necessário dos astros, mais especificamente, o momento do retorno em seu percurso de translação. Com isso, o termo apresentava uma ideia de restauração a uma posição inicial em dado percurso cíclico e recorrente.

A princípio, o deslizamento do termo para a esfera política mantém esse vetor de sentido que aparece inicialmente no campo das ciências. Se atentarmos para o primeiro uso da palavra revolução no discurso político, vemos que ela se dá não quando irrompeu a guerra civil naquilo que hoje chamamos de Revolução Inglesa, mas sim em 1660, com a derrubada do filho de Oliver Cromwell e com a restauração da monarquia parlamentar com Carlos II, filho do rei anteriormente

65 ARENDT, Hannah. **Sobre a revolução**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 63.

66 KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Trad. Wilma Patricia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, p. 62.

deposto⁶⁷. Ou seja, ainda ali a palavra revolução se alinhava ainda à ideia de retorno, seguindo a esteira da percepção clássica acerca do ciclo das constituições afirmado nos textos de Políbio, que serviam então como chave de leitura para os conflitos políticos da época.

Segundo a doutrina do ciclo das constituições, havia um número limitado de formas constitucionais (*politéia*) que substituíam naturalmente uma a outra de maneira sucessiva, um modelo de modificações políticas entendido como um ciclo de reviravoltas de regimes de governo – a monarquia que se transforma em tirania é sucedida pela aristocracia que se transforma em oligarquia, que é então deposta e seguida pela democracia, que quando se degenera tornando uma oclocracia abre espaço para o retorno do governo de um único indivíduo⁶⁸. Nessa lógica cíclica, a noção de ato constituinte está ausente, de modo que quando a vontade do soberano se contrapunha ao curso da tradição, esse ato não era tomado como uma ruptura que inaugura algo novo, mas sim como um ato de tirania que movimentava o contínuo fluxo das formas de governo⁶⁹. A experiência permanecia, portanto, estrangida aos limites das circunstâncias naturais que lhe eram próprias. Como nos explica Koselleck, “assim como as estações do ano permanecem sempre as mesmas em sua alternância, também os homens, como seres políticos, permaneciam atados a transformações que não traziam nada de novo”, o que estabelecia como pressuposto a ideia de um “tempo histórico que tem sempre a mesma qualidade, que é fechado em si mesmo e passível de repetição”⁷⁰.

A noção de ciclo político desenvolvida pelos antigos é retomada no Renascimento (em especial na referencial obra “O príncipe” de Maquiavel) e traduzida pelos modernos como “revolução”, de modo que o termo assimila esse sentido transhistórico e passa a ser utilizado como uma metáfora consciente aos movimentos repentinos, comoções

67 ARENDT, **Sobre a revolução**, pp. 72–3.

68 POLÍBIOS. **Histórias**. Trad. Mário da Gama Kury, 2ª. Brasília: UnB, 1996, livro VI.

69 HALÉVI, Ran. *La déconstitution de l'Ancien Régime: Le pouvoir constituant comme acte révolutionnaire*. **Jus Politicum**, n° 3, 2009, p. 13.

70 KOSELLECK, **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**, pp. 64-5.

e insurgências internas normalmente tratadas em termos de “guerra civil” (*stasis*, para os gregos, e *bellum civile*, para os romanos), que marcavam os processos de unificação e consolidação dos Estados absolutistas entre os séculos XV-XVII. E isso porque essas desordens eram entendidas como contínuas repetições de outras lutas, afinal, até então elas se ancoravam fundamentalmente em tradições feudais, como uma disputa política no interior da ordem hierárquica dos estamentos. Suas demandas eram por restauração de antigos direitos usurpados, e não por uma transformação radical da estrutura social. Não se vislumbrava a inauguração de algo novo, tampouco uma ideia de emancipação em termos de inversão nas relações de poder, na qual um grupo de subjugados ascendesse à posição dos senhores.

Com a Revolução Gloriosa (1688-1689) essa percepção acerca da história política começa a se modificar e, por conseguinte, também o conceito de revolução. Isso porque, ao invés de reproduzir o círculo naturalmente vicioso da guerra civil, a Revolução Gloriosa foi percebida como um evento relativamente não violento, cujo resultado foi o aumento do poder do parlamento e da estabilidade político-econômica, descortinando assim um novo horizonte político no qual a vontade humana assumira o protagonismo no movimento de restauração da história.

Entretanto, essa modificação de percepção de uma história cíclica natural para uma linear e progressiva na qual está em jogo uma vontade subjetiva não pode ser compreendida de maneira desvinculada do pensamento profético e teleológico judaico-cristão, nem da Reforma Protestante. Não por acaso a ocorrência mais antiga do termo “*revolutio*” aparece no livro *A cidade de Deus* (426 d. C), de Agostinho de Hipona, nomeando o tempo cíclico construído no imaginário pagão, justamente para negar a ideia de eterno retorno nessa estrutura temporal, incompatível com a premissa da vontade de Deus que estabelece uma nova ordem (*novus-ordo*)⁷¹. Escrito no contexto da ruína do Império Romano, o trabalho se contrapunha ao

71 ARENDT, **Sobre a revolução**, pp. 54-5.

“referido círculo de revoluções imaginárias”, pressuposto na ideia de que o saqueamento e tomada de Roma significasse seu fim no ciclo cosmológico da vida política, a realização do destino construído na visão pagã. Segundo Santo Agostinho, o nascimento de Cristo, seu sacrifício que salvara a humanidade, e o milagre da ressurreição, marcavam uma ruptura no tempo, um renascimento tomado como novo início, singular e irrepetível, de modo que a modificação material na cidade terrena (aquela ordenada sob as vicissitudes dos homens) não implicava uma modificação espiritual na cidade celeste (aquela que se constitui sob o respeito às leis de Deus). Deus, criador do mundo, intervira derogando as leis da natureza, e com isso inaugurara um novo tempo que se desenvolveria até o dia do Juízo Final⁷².

A instauração de uma nova temporalidade a partir da escatologia cristã – que, no lugar de se voltar para um passado feliz a ser restaurado mira em um futuro último e decisivo – é acompanhada por uma substituição daquilo que os antigos chamavam de “destino” ou “fortuna” pela ideia de “providência divina”. A vida deixa de ser determinada por uma força natural, inexorável, atuante na geração de revoluções eternamente periódicas, e passa a ser pensada à luz da vontade de Deus, vontade essa que, apesar de ainda ser uma fonte causal alheia ao arbítrio humano, assume a salvação da humanidade, seu objeto de amor, como finalidade. Com isso, além de fundamentar a ideia de historicidade como uma linearidade teleológica e irreversível de eventos cujo fim é o bem da vida humana, Agostinho substitui a necessidade objetiva por uma vontade subjetiva personalizada – como a vontade do indivíduo, porém onipotente –, que passa a ser a origem desses eventos⁷³.

Enquanto movimento de renovação religiosa, o cristianismo trouxe consigo os primeiros sinais daquilo que viria a ser uma verdadeira

72 AGOSTINHO. **A Cidade de Deus (contra os pagãos). Parte II.** Trad. Oscar Paes Leme. São Paulo: Vozes de Bolso, 2017.

73 KOSELLECK, **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**, p. 148.

transformação estrutural no tempo⁷⁴. Afirmando a instituição de uma nova ordem das coisas, articulava também uma ideia de “potência” que tocava de maneira fundamental o desejo humano de superar os limites da natureza, desejo esse de fazer o impossível possível, que se manifestava nas novas tecnologias, descobertas científicas e geográficas que marcam o século XVI, e que foi acelerado a partir da Reforma Protestante.

Segundo Koselleck, apesar dessa linearidade temporal constituída no discurso cristão, até o século XVI a história medieval pode ser percebida por um viés atemporal. Isso porque, apesar da escatologia cristã ser toda orientada para um fim apocalíptico, na prática tratava-se de um momento de ruptura permanentemente adiado, que assim se mantinha como uma expectativa contínua. E enquanto esse fim do mundo indeterminado era posto em suspenso, do ponto de vista histórico e político tinha-se um efeito integrador do futuro no presente, de modo que o tempo não assumia um sentido nem linear nem cíclico. Porém, ao denunciar a degenerescência da Igreja, romper com sua hegemonia, e sustentar que o resultado do Juízo Final já se manifestava na vida terrena – na ideia de que a salvação espiritual poderia ser prevista a partir do sucesso em vida –, a Reforma Protestante trouxe consigo os sinais do fim do mundo, provocando uma aceleração temporal na qual a ruptura que instaura um novo mundo se tornava tangível⁷⁵.

Mas em vez do fim do mundo previsto, a Reforma trouxe a inauguração de um novo tempo. E em conjunto com a retomada dos valores humanistas pelo Renascimento, ela estabeleceu o terreno para a emergência da ideia de progresso na história movido pela vontade humana. Voltando agora para os conflitos que marcam os séculos XVII e XVIII, temos o horizonte ideológico no qual a semântica do termo revolução se altera. Ou seja, estabelecida uma nova noção de

74 KOSELLECK, **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**, pp. 67-8.

75 KOSELLECK, **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**, p. 25.

temporalidade, e tendo em vista a velocidade no ritmo das mudanças sociais causadas pelos avanços científicos, a revolução passa a ser pensada como aquilo que traz algo novo no campo da história, um acontecimento cuja marca é a abertura para o desconhecido e no qual a vontade humana desempenha um papel fundamental, de modo que sua singularidade extingue a possibilidade de aplicação de modelos de regimes de governos. Como bem observa Koselleck, isso fica claro no discurso de Robespierre:

Em 10 de maio de 1793, em seu famoso discurso sobre a Constituição revolucionária, Robespierre declara: “É chegada a hora de conclamar cada um para seu verdadeiro destino. O progresso da razão humana preparou esta grande Revolução, e vós sois aqueles sobre os quais recai o especial dever de acelerá-la”. A providencial fraseologia de Robespierre não é capaz de dissimular que o horizonte de expectativa alterou-se em relação à situação inicial. Para Lutero, a abreviação do tempo é um sinal visível da vontade divina de permitir que sobrevenha o Juízo Final, o fim do mundo. Para Robespierre, a aceleração do tempo é uma tarefa do homem, que deverá introduzir os tempos da liberdade e da felicidade, o futuro dourado⁷⁶.

Com isso, resta claro que a ruptura revolucionária com o antigo regime e que marca a Idade Moderna se dá a partir de um longo processo que vinha sendo construído como um desdobramento imanente ao próprio campo teológico, de modo que, para usar o referencial raciocínio de Schmitt, a teoria política moderna pode ser compreendida como um processo de secularização de conceitos teológicos⁷⁷.

76 KOSELLECK, **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**, p. 25.

77 SCHMITT, Carl. **Teología política**. Trad. Francisco Javier Conde; Jorge Navarro Pérez. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

Apesar da Revolução Inglesa ter sido fundamental para a construção do conceito de revolução como algo distinto da pura desordem e do vicioso círculo de violência que caracterizava a guerra civil – ou seja, como fenômeno a partir do qual era possível pensar uma articulação das vontades políticas em termos de liberdade –, seu discurso ainda passava pela lógica do retorno, de modo que a fundação política fora pensada como uma “revelação” da verdadeira Constituição, que se dava pela reativação da tradição e por um resgate dos antigos direitos de liberdade. É somente com a eclosão da Revolução Americana (1776), que declara a independência dos Estados Unidos, que vemos aparecer uma formulação da ideia de “revolução” como um momento excepcional de ruptura, como uma abertura no tempo provocada pela vontade humana e que vem acompanhada pela emergência de uma nova fase na política, experiência essa que serviria de referência e se intensificaria no decurso da Revolução Francesa (1789). Aqui é oportuno referenciar o mitológico diálogo entre o duque de La Rochefoucault-Liancourt e Luís XVI na noite de 14 de julho de 1789, mediante a notícia da queda da Bastilha e a deserção das tropas reais face ao ataque popular, como marca emblemática do sentido moderno da palavra revolução. Supostamente, após ouvir o rei exclamar que isso se trataria de uma revolta, Liancourt o teria corrigido enunciando as seguintes palavras: “Não, senhor, é uma revolução”⁷⁸.

Nessa esteira, temos assente que a experiência revolucionária norte-americana materializou a ideia de que a ordenação jurídico-política não é algo previamente dado, a ser conhecido pelo ser humano, mas sim algo a ser construído. A consolidação dessa lógica está diretamente ligada às vantagens de ela ter ocorrido em um território distinto daquele no qual se encontrava o poder tradicionalmente constituído, o que proporcionou condições para uma organização política paralela, que, uma vez já estabelecida na forma de assembleias provinciais, serviu de base e referência para o aparelhamento e redação constitucional subsequente. Tais condições

78 ARENDT, **Sobre a revolução**, p. 78–9.

estavam ausentes na Revolução Francesa, e visto que a manifestação da vontade de liberdade no mesmo espaço de uma relação de poder constituída é muito mais problemática, foi ali que o sentido de renovação precisou ser pensado de forma mais intensa. Assumindo a modificação estrutural radical como condição necessária para a liberdade, nesse marco histórico a revolução deixou de ser pensada apenas em termos estritamente políticos para se tornar também uma luta social, que tinha por fim construir um novo sujeito, uma nova forma de vida em comum, ou seja, que precisava se reorganizar de maneira revolucionária não somente no campo das instituições governamentais mas em todas as dimensões do social.

Impulsionada tanto pelo discurso de igualdade estabelecido pelo cristianismo e consolidado nas teorias contratualistas, quanto pela experiência da Revolução Americana – a partir da qual se desenvolveu a ideia de que a existência de uma “igualdade orgânica” derivada do processo colonial fora uma condição social favorável para o seu sucesso político –, a Revolução Francesa se configurou como a primeira revolução em que a estrutura hierárquica da sociedade foi colocada em questão de forma radical, elaborando a ideia de que a verdadeira emancipação não passa apenas por uma modificação das instituições jurídico-políticas, mas também pela libertação da miséria, libertação das necessidades básicas de sobrevivência que determinam o agir humano⁷⁹.

Todavia, se no campo teórico do contrato social esse projeto de fundar uma nova sociedade se resolvia através dos conceitos ideais de razão universal e vontade geral articulados em um espaço de absoluta anomia que demarca o estado de natureza, na prática tal resolução se mostrou problemática na medida em que um poder que se presumia ilimitado se deparou com a força da ação contrarrevolucionária. Com isso, o período do conflito foi expandido na noção de uma revolução permanente a ser realizada até que seus fins fossem alcançados, o que fez com que a experiência francesa adicionasse ao conceito a carga

79 ARENDT, **Sobre a revolução**, pp. 49-51.

semântica de uma abertura acelerada para o progresso, para um futuro incerto e indeterminado a ser construído pelo contínuo motor da vontade revolucionária⁸⁰.

Assim, é possível então dizer que o moderno sentido de revolução, no qual convergem as ideias de manifestação da liberdade, ruptura no tempo, e emergência de uma nova ordem a partir da destruição da antiga, consolida-se de maneira definitiva com a Revolução Francesa, uma vez que nela o termo é compreendido de forma radical, como o movimento de passagem do reino da necessidade para o reino da liberdade em um contexto territorial de relações de poder bem estabelecidas. E é justamente nessa esteira construtiva do conceito de revolução que vemos também aparecer de maneira explícita a noção de “poder constituinte”.

Mencionado pela primeira vez em 1777 durante a Revolução Norte-Americana, quando em sua *Carta aberta aos habitantes de Vermont* Thomas Young os conclama a estabelecer um governo constitucional próprio visto serem eles o “poder constituinte supremo”, a expressão é mobilizada para sobrepor a legitimidade das assembleias representativas da colônia ao parlamento inglês, nomeando um poder primário – e portanto superior – ao “poder constituído”, passível de limitá-lo, revisá-lo, e até mesmo aboli-lo. Todavia, seguindo o movimento de construção da noção de revolução, também a ideia de “poder constituinte”, lançada primeiramente na experiência norte-americana, ganha corpo e radicalidade no contexto da Revolução Francesa, consolidando-se a partir de uma verdadeira construção teórica no texto de Emmanuel Joseph Sieyès, *O que é o Terceiro Estado?*.

Lembremos que à época, a França vivia uma profunda crise econômica. Diante desse quadro, em 1º de maio de 1789, o rei Luís XVI decide convocar os Estados Gerais, uma espécie de assembleia consultiva composta por representantes da nobreza, do clero, e do povo, com o fim de discutir um aumento da taxa de tributação para suprir o déficit orçamentário. Nesse arranjo, apesar de representarem

80 ARENDT, **Sobre a revolução**, pp. 81-2.

porções desiguais da população francesa, cada Estado tinha direito a um voto, e comumente a nobreza e o clero se uniam para derrotar os interesses do Terceiro Estado. Em razão das isenções fiscais asseguradas ao clero e à nobreza, o processo revolucionário de 1789 é deflagrado a partir de um conflito entre o Terceiro Estado e as duas ordens privilegiadas. É nesse contexto que se sobressai o trabalho de Sieyès, como uma forte argumentação de deslegitimação do poder constituído elaborada originariamente em 1788, tendo em vista o ato convocatório dos Estados Gerais de julho do mesmo ano que autorizava os franceses a apresentarem ideias acerca de uma possível reforma do Estado⁸¹.

O texto de Sieyès é uma apaixonada defesa do poder do Terceiro Estado, então identificado à nação por abranger a maioria da população que, sem privilégios, sustentava economicamente a sociedade francesa. Considerando então que a vontade do Terceiro Estado correspondia à vontade geral da nação, caberia somente a ele a função de ordenar a sociedade por meio de uma Constituição, função essa que o conformava enquanto “poder constituinte”. Aqui, o objetivo de Sieyès é justamente fundamentar a legitimidade de uma ordenação social a partir dos interesses do Terceiro Estado e em contraposição àqueles do regime constituído. Porém, isso cria o paradoxo de um poder não legitimado por norma prévia se colocar como fonte produtora de normas legítimas, motivo pelo qual seu argumento se sustenta sob a ideia de que o poder constituinte é um poder existencial e imanente da nação, o que se desdobra na necessária diferenciação entre “poder constituinte” e “poder constituído”.

Por ser exercido de forma limitada por uma espécie de “governo por procuração” – ou seja, por uma delegação de poder a alguns representantes da nação que formam a Assembleia Nacional –, o poder constituído não podia ser confundido com o poder constituinte, único fundador e, portanto, superior a todos os demais. Nessa linha, sobre

81 VIEIRA, José Ribas. Prefácio. In: BASTOS, Aurélio Wander (Org.). **A constituinte burguesa**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, pp. 31–2.

os limites de um governo exercido por procuração, Sieyès assinala três verdades:

- 1^a) a comunidade não se despoja do exercício de sua vontade. É sua propriedade inalienável. Só pode delegar o seu exercício. Este princípio será visto posteriormente;
- 2^a) o corpo dos delegados não pode nem mesmo ter a plenitude deste exercício. A comunidade só pode confiar-lhe de seu poder total a porção necessária para manter a boa ordem. Não se dá o supérfluo neste gênero;
- 3^a) não é próprio ao corpo dos delegados mudar os limites do poder que lhe foi confiado. Achamos que esta faculdade seria contraditória consigo mesma⁸².

Com isso, à maneira norte-americana, o que Sieyès buscava explicitar é que essa vontade do corpo dos representantes constituído “não é plena e ilimitada, mas somente uma parte da grande vontade comum nacional”, de modo que “os delegados não a exercem como um direito próprio”, mas sim como um direito do outro, já que “a vontade comum é comissionada”⁸³. “O corpo dos representantes, a que está confiado o poder legislativo ou o exercício da vontade comum, só existe na forma que a nação quis lhe dar. Ele não é nada sem suas formas constitutivas; não age, não se dirige e não comanda, a não ser por elas” de modo que “nenhuma espécie de poder delegado pode mudar nada nas condições de sua delegação”⁸⁴. Por conseguinte, “a Constituição não é obra do poder constituído, mas do poder constituinte”⁸⁵.

O grande passo dado por Sieyès em relação à noção de poder constituinte que aparece na experiência norte-americana jaz na sua

82 SIEYÈS, Emmanuel Joseph. Considerações preliminares sobre o que é o Terceiro Estado. Trad. Norma Azevedo. In: BASTOS, Aurélio Wander (Org.). **A constituinte burguesa**. 5^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 139.

83 SIEYÈS, Considerações preliminares sobre o que é o Terceiro Estado, p. 139.

84 SIEYÈS, Considerações preliminares sobre o que é o Terceiro Estado, pp. 140-1.

85 SIEYÈS, Considerações preliminares sobre o que é o Terceiro Estado, p. 141.

afirmação categórica enquanto poder ilimitado, identificado como um permanente motor revolucionário, um poder de normação indefinido, potencialmente estendido no espaço social e sempre capaz de desconstituir as normas estabelecidas. Ainda que na experiência norte-americana ele também tenha sido tomado como poder originário e permanente, capaz de regenerar as instituições, essa teorização foi realizada com muito mais cautela visando manter a estabilidade e o equilíbrio da tradição constitucional. Ou seja, nela a ideia de poder constituinte, muito mais ligada ao trabalho de se criar uma ordem constitucional em meio a uma certa ausência física do governo político, teve a característica da “continuidade” teorizada tendo em vista a possibilidade de se modificar a Constituição no decorrer das gerações, e não como uma possibilidade presente face aos conflitos de interesses instaurados na época. De tal modo que, na prática, o poder constituinte quase nunca foi evocado na história política norte-americana como desconstituinte, sendo por vezes utilizado para emendar ou corrigir, mas jamais refundar a Constituição⁸⁶. Assim, de maneira análoga ao conceito de revolução – que se afirma na França não só como momento de renovação da ordem política pela vontade humana, mas também das próprias estruturas sociais que sustentam essa ordem política, diga-se, o regime de privilégios e as hierarquias aristocráticas que fundamentavam o sistema político administrativo –, ali também o conceito de poder constituinte se radicaliza, aparecendo não só como fonte criadora que estabelece os limites dos poderes constituídos, mas também como força destruidora, contínua, absolutamente originária e livre⁸⁷. Nesses termos, Sieyès nos apresenta a seguinte argumentação que consolidará sua conceituação teórica do poder constituinte:

86 HALÉVI, *La déconstitution de l'Ancien Régime: Le pouvoir constituant comme acte révolutionnaire*, pp. 9–11.; FIORAVANTI, *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*, p. 111.

87 FIORAVANTI, *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*, pp. 111-2.

O poder só exerce um poder real enquanto é constitucional. Só é legal enquanto é fiel às leis que foram impostas. A vontade nacional, ao contrário, só precisa de sua realidade para ser sempre legal: ela é a origem de toda legalidade. Não só a nação não está submetida a uma Constituição, como ela não pode estar, ela não deve estar, o que equivale a dizer que ela não está. Não pode estar. Na verdade, de quem teria podido receber uma formalização positiva? Existe alguma autoridade anterior que pudesse dizer a uma multidão de indivíduos: Eu vos reúno sob tais leis; vós formareis uma nação nas condições que vos prescrevo? Não estamos falando aqui de banditismo nem de dominação, mas de associação legítima, isto é, voluntária e livre. Seria possível dizer que uma nação pode, por um primeiro ato de sua vontade, não querer no futuro comprometer-se senão de uma maneira predeterminada? Primeiramente, uma nação não pode nem alienar, nem se proibir o direito de mudar; e, qualquer que seja sua vontade, ela não pode cercar o direito de mudança assim que o interesse geral o exigir. Em segundo lugar: com quem se teria comprometido esta nação? Eu entendo que ela pode obrigar seus membros, seus mandatários, e tudo o que lhe pertence; mas será que ela pode impor deveres a si mesma? O que é um contrato consigo mesma? Sendo as duas partes a mesma vontade, ela pode sempre desobrigar-se de tal compromisso. Mesmo quando pudesse, uma nação não deveria colocar obstáculos à sua formalização positiva. Seria se expor a perder sua liberdade, sem retorno, pois bastaria um momento de sucesso à tirania para entregar os povos, sob pretexto de organização, a situações em que não lhes seria mais possível exprimir livremente sua vontade e, conseqüentemente, sacudir as cadeias do despotismo. Devemos conceber as nações sobre a terra como indivíduos fora do pacto social, ou, como se diz, no estado de natureza. O exercício de sua vontade é livre e independe de todas as formas

civis. Como existe somente na ordem natural, sua vontade, para surtir todo o seu efeito, não tem necessidade de levar os caracteres naturais de uma vontade. Qualquer que seja a forma que a nação quiser, basta que ela queira; todas as formas são boas, e sua vontade é sempre a lei suprema. Já que, para imaginar uma sociedade legítima, atribuímos às vontades individuais puramente naturais a potência moral de formar a associação, como nos negaríamos a reconhecer uma força semelhante em uma vontade comum, igualmente natural? Uma nação nunca sai do estado de natureza e, em meio a tantos perigos, todas as maneiras possíveis de expressar sua vontade nunca são demais. Repetindo: uma nação é independente de qualquer formalização positiva, basta que sua vontade apareça para que todo direito político cesse, como se estivesse diante da fonte e do mestre supremo de todo o direito positivo⁸⁸.

Em suma, a reflexão de Sieyès nos apresenta uma conceituação do poder constituinte que nos permite dizer que, se a Revolução Francesa não inventou a noção de poder constituinte, ela foi a primeira a teorizá-lo no decorrer de sua prática, com o fim não só de edificar uma Constituição inédita sustentada sob novas bases sociais, mas também de desconstituir uma antiga ordem política. Neste marco, o que se formula então é uma compreensão do poder constituinte que assume um duplo sentido: desconstituinte e reconstituinte⁸⁹.

88 SIEYÈS, Considerações preliminares sobre o que é o Terceiro Estado, pp. 143-5.

89 HALÉVI, *La déconstitution de l'Ancien Régime: Le pouvoir constituant comme acte révolutionnaire*, pp. 1-2.

I.3. O PROBLEMA DO RECONSTITUINTE

I.3.1. NA CONSOLIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO

Na medida em que a Revolução Francesa, após conceber a natureza ilimitada e permanente do poder constituinte, deixou de almejar uma modificação estritamente política e estabeleceu como objetivo a des-constituição e re-constituição de uma nova sociedade – fundamentada na igualdade universal de direitos e em uma absoluta libertação do reino das necessidades –, o resultado foi a intensificação do conflito e, conseqüentemente, a expansão temporal da instabilidade política. A ideia de nação, que supunha uma identidade entre os integrantes do Terceiro Estado e um consenso acerca do projeto constituinte, demonstrou ser uma realidade fraturada quando as descontinuidades entre os interesses da burguesia e do resto da população mais pobre vieram à tona, de modo que a titularidade do poder constituinte passou a ser uma questão incerta, determinável pela força de se fazer valer faticamente como tal. Essa crise do sujeito constituinte – que na prática não se mostrou como universal – gerou, portanto, uma crise do próprio poder constituinte no que diz respeito à sua dimensão reconstituente. Uma vez concebido como vontade livre, permanente e ilimitada, capaz de criar e eliminar uma Constituição, ele se tornou um problema para a estabilidade política buscada pela teoria constitucional, de modo que sua dimensão destrutiva passou a ser revista.

A crítica à associação do poder constituinte com a desconstituição da ordem remonta à famosa obra contrarrevolucionária de Edmund Burke, *Reflexões sobre a Revolução na França* (1790), na qual o autor, mirando na experiência inglesa, sustenta a importância da mudança política se amparar na tradição e em um equilíbrio dos interesses sociais historicamente consolidados – em especial, naqueles ligados aos direitos de propriedade – para se estabelecer como um verdadeiro e autêntico contrato capaz de assegurar as liberdades individuais.

Com o advento do Terror jacobino e da reação termidoriana – então assumidos como signos do fracasso de uma revolução que não conseguiu se resolver constitucionalmente e por isso culminou na Restauração da monarquia em 1814 –, autores emblemáticos do século XIX como Benjamin Constant e Alexis de Tocqueville sustentarão, em seus respectivos escritos políticos *Princípios de política* (1815) e *A democracia na América* (1835), a importância de se conceber um poder constituinte limitado e relativo, traduzido para a linguagem geral e abstrata da lei, e circunscrito pelos princípios da representação política, como forma de evitar o despotismo inoculado no exercício indefinido e autodestrutivo da soberania popular⁹⁰.

As preocupações delineadas nessas obras ressoam na forma como o tema do poder constituinte repercutiu nas discussões que se desenvolveram na Alemanha entre meados do século XIX e princípio do século XX. À luz das experiências constitucionais revolucionárias, os teóricos publicistas alemães refletiam sobre a constituição de um Estado nacional unificado, porém, cientes de que a associação do poder constituinte com uma vontade livre e soberana capaz de des-constituição aparecia como uma afirmação perigosa para a estabilidade do Estado que se pretendia construir. Assim, de maneira geral, essa literatura é marcada por um esforço em identificar “vontade política” e “Estado”, por meio do apagamento da ideia de “sujeito revolucionário” enquanto agente da ruptura, e da construção de um sujeito constituinte jurídico normatizado, entendido como os representantes do povo responsáveis por compor as vontades particulares e traduzi-las em termos de interesse público através do trabalho legislativo. Em suma, temos que o desenvolvimento da Teoria do Direito e do Estado de matriz alemã se dará como um processo de emancipação do poder constituído em relação ao poder constituinte, e na sua juridificação sob a figura do “poder constituinte derivado”.

Na esteira historicista inaugurada pelo próprio evento revolucionário, o Estado Constitucional passará a ser pensado no

90 FIORAVANTI, *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*, pp. 120–32.

interior da filosofia de Hegel⁹¹ como realização da liberdade concreta, síntese racional e estágio final do progresso, uma ordem necessária e adequada à sociedade civil que, ao se conformar como uma unidade ética substancial fim-de-si-mesma, assume um núcleo estável correspondente à objetivação dialética do espírito do povo, e do qual resta subtraída toda vontade particular⁹². Dessa forma, uma vez consolidados os direitos humanos em uma estrutura política, a ideia de uma soberania fora do Estado resta descartada, visto que é no interior dele que se desenvolverá o contínuo movimento da liberdade. Nesses termos, a existência do poder constituinte permanece apenas como uma fonte de legitimidade historicamente afirmada e cuja finalidade já se encontra devidamente realizada.

No paradigma do positivismo estatalista, a limitação do poder constituinte e o apagamento da sua dimensão desconstituente se dará a partir de sua absorção pela racionalidade jurídica. Com Georg Jellinek⁹³, veremos o poder constituinte ser pensado como uma realidade ética exógena, de natureza empírico-factual, que transcende o direito mas que se organiza na forma do Estado, constringendo a própria força no processo de produção jurídica. Visando equilibrar a ideia de liberdade política do povo com a conservação das instituições políticas, Jellinek constrói uma espécie de paradoxo no qual o Estado, concebido como entidade real e vontade soberana, encontra-se submetido à lei, formulando uma espécie de empoderamento jurídico cuja existência é vinculada à procedimentos formais⁹⁴. Assim, o dinamismo do poder constituinte é auto inserido nas estruturas do Estado, tomado então como entidade neutra, burocrática e impessoal que condiciona seu próprio movimento.

91 HEGEL, Georg W. Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

92 FIORAVANTI, *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*, pp. 134–8.

93 JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado*. Trad. Fernando de los Ríos. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 2000.

94 CALDWELL, Peter C. *Popular sovereignty and the crisis of german constitutional law: the theory and practice of Weimar constitutionalism*. Durham and London: Duke University Press, 1997, pp. 42–4.

Já no projeto de uma teoria pura do direito desenvolvida por Hans Kelsen⁹⁵ – que, sendo um crítico do nacionalismo radical alemão sustentado sob o conceito de “raça”, tinha por fim último desvincular o Estado de qualquer concepção orgânica ou ideológica –, vemos se desenvolver uma construção teórica que radicaliza a independência do Estado de qualquer transcendência ou manifestação de vontade subjetiva. Concebendo Estado e direito como estruturas idênticas, ambos são descritos objetivamente como um sistema normativo de validade formal, ou seja, estabelecido concatenadamente por derivação de uma norma-jurídica. Isso significa que a fonte de toda norma jurídica é sempre outra norma jurídica, um “dever-ser”, jamais um fato causal pertencente ao âmbito do “ser”.

O problema da origem do ordenamento jurídico organizado – diga-se, da passagem do “ser” para o “dever-ser” –, é então “resolvido” a partir de um *quantum* de eficácia ou efetividade já constatado empiricamente, que possibilita a pressuposição lógica e transcendental de uma norma fundamental hipotética apresentada como conceito limite de tal teoria pura do direito⁹⁶. Nesses termos, o poder constituinte permanece sendo tomado como um conceito não-jurídico *a priori*, mas que adentra a reflexão teórica acerca do direito com o único fim de lhe conferir sistematicidade, tornando-se um mero ponto referencial, retroativamente observável a partir da existência de um sistema jurídico válido estabelecido por uma força que se faz valer enquanto tal. Conseqüentemente, vemos que a ideia de poder constituinte – como ponto de contato entre o mundo do “ser” e o do “dever-ser” a partir do qual é possível a formulação da norma fundamental –, é concebida por intermédio do próprio conjunto do sistema, de maneira que Kelsen nos apresenta uma teoria do direito desprovida de sujeito e desvinculada da materialidade fática das

95 KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

96 VILANOVA, Teoria jurídica da revolução: anotações à margem de Kelsen, p. 92.

forças políticas que perpassam o social⁹⁷. De forma paradoxal, nela é possível considerar o poder constituinte como presente no interior da vida constitucional, mas absolutamente impossível tomá-lo como fonte de qualificação ou princípio de movimento de qualquer aspecto do sistema vigente⁹⁸.

No viés antipositivista, que assume a vontade política e o poder constituinte como algo interno ao direito, diferentes autores como Rudolf Smend⁹⁹ e Hermann Heller¹⁰⁰ sustentarão respectivamente a função “auto integradora” ou “normalizadora” da Constituição de uma nação. Apesar de o primeiro partir de uma concepção orgânica da sociedade, ao passo que o segundo se sustentava sob uma noção comunitarista apartada de determinismos biológicos, ambos compreendiam que poder constituinte e normatividade se condicionam reciprocamente, de modo que o dinamismo do poder constituinte é tomado como um vetor de criação permanente que atravessa a cultura, o Estado e o direito homogeneizados em certo grau principiológico, ou seja, como algo que se formula na imanência de um sistema de forças já estabilizado, operando em consonância com um

97 Apesar de ser esse o objetivo declarado da “Teoria pura do direito”, destaca-se a importante – ainda que minoritária – leitura realizada por Andityas Matos, para quem a reflexão de Kelsen pode ser compreendida como uma teoria ultrarrealista do direito como violência. Segundo Matos, no momento em que Kelsen estabelece a organização da força que se impõe garantindo um mínimo de eficácia ao sistema jurídico como condição factual – e não fundamento lógico de validade – para o pressuposto da norma fundamental, ele teria viciado todo seu intento analítico. Identificando a dimensão genético-violenta do direito, chegaríamos à conclusão implícita da impossibilidade de se pensar o direito fora de um contexto geral de forças. Nessa linha, vale a pena conferir a forma como o autor constrói seu argumento a partir do parecer emitido por Hans Kelsen em 1933, ao analisar a situação jurídico-constitucional brasileira acerca do estabelecimento de uma Assembleia Constituinte com atribuições limitadas pelo então autodenominado governo provisório de Getúlio Vargas. (MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. “Um governo revolucionário possui os poderes que quer possuir”: a teoria pura do direito enquanto teoria da violência diante da Assembleia Nacional Constituinte Brasileira de 1933/34. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, nº 64, p. 49-75, 2014).

98 NEGRI, **O poder constituinte**, pp. 13–4.

99 SMEND, Rudolf. **Constitución e Derecho Constitucional**. Trad. José María Beneyto Pérez, Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

100 HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Trad. Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

horizonte político previamente organizado¹⁰¹. Assim, na medida em que o poder constituinte passa a ser tomado como motor da dinâmica constitucional, ao mesmo tempo várias operações de neutralização e contenção são ativadas, regulando seu grau e intensidade de imanência¹⁰².

Dentre esses cânones do juspublicismo, imperioso destacar a reflexão de Carl Schmitt, que foi quem, no contexto alemão dessa época, mais se aproximou do problema do poder constituinte nos termos originalmente colocados pelos acontecimentos revolucionários, definindo-o como: “vontade política cuja força ou autoridade é capaz de adotar a concreta decisão de conjunto sobre o modo e a forma da própria existência política, determinando assim a existência da unidade política como um todo”¹⁰³.

Tal decisionismo político que marca a teoria da constituição schmittiana está alinhado ao desenvolvimento de outros dois conceitos pelo autor: o “soberano”, que é identificado como aquele que decide faticamente sobre o estado de exceção¹⁰⁴; e o “político”, que é apresentado como um campo antagônico balizado pela díade amigo/inimigo¹⁰⁵. Nesses termos, para Schmitt, a unidade política é resultado de uma decisão que identifica o inimigo, designando “o grau de intensidade extrema de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação”¹⁰⁶, e com isso produzindo residualmente e imediatamente a noção de amigo, a identidade do soberano, e a demarcação entre normal e excepcional. É nessa operação reflexiva,

101 CALDWELL, *Popular sovereignty and the crisis of german constitutional law: the theory and practice of Weimar constitutionalism*, pp. 120-144.

102 NEGRI, **O poder constituinte**, p. 14-6.

103 SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Trad. Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1996, p. 94. (Trad. nossa). No espanhol: “*voluntad política cuya fuerza o autoridad es capaz de adoptar la concreta decisión de conjunto sobre modo y forma de la propia existencia política, determinando así la existencia de la unidad política como un todo*”.

104 SCHMITT, *Teología política*, p. 13.

105 SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Trad. Álvaro L.M, Petrópolis: Vozes, 1992, p. 51.

106 SCHMITT, **O conceito do político**, p. 52.

na qual o inimigo desempenha o papel fundamental para uma autorreferência identitária substancial, que reside o caráter ordenador da decisão soberana, que permanece existindo mesmo quando se encontra desfeito o arcabouço jurídico, garantindo assim que o estado de exceção não se constitua como um espaço anômico.

Esse momento da decisão é denominado por Schmitt de “ato constituinte” que, enquanto ato da totalidade política considerada em sua particular forma de existência, realizado de forma consciente e visando modelar uma unidade política que não existia anteriormente, produz uma Constituição no sentido positivo, ou seja, aquilo que, diferentemente da mera lei constitucional, representa uma determinação da forma concreta de uma comunidade através do qual se pronuncia ou decide a unidade política, de modo que ao lado dela segue subsistindo a vontade expressa pelo ato constituinte¹⁰⁷. Feita essa diferenciação entre Constituição e lei constitucional, e seguindo a trilha traçada por Sieyès, Schmitt sustenta a unidade, indivisibilidade e permanência do poder constituinte, explicitando que esse não se esgota no poder constituído, não desaparece na tripartição dos poderes, não pode se autolimitar por meio de normas legais nem ter seu exercício regulado por elas. Sendo a nação seu titular, é nela que reside a premissa da identidade política de um povo implícita na formação do Estado¹⁰⁸. Daí a importante diferenciação entre Constituição – que traduz a essência da decisão política do titular do poder constituinte – e a lei constitucional.

A ideia de um poder constituinte permanente, ilimitado, e que se formula por uma via da negatividade – ou seja, a partir da identidade do inimigo, daquilo que não se é – pode induzir, à primeira vista, à ideia de que a reflexão schmittiana, diferentemente dos demais autores da época, estaria propondo uma análise do poder constituinte tendo em mente o momento da ruptura, tomando a desconstituição daquilo que se é politicamente como ponto de partida. Entretanto, é preciso compreender a argumentação do jurista com cautela e de

107 SCHMITT, *Teoría de la Constitución*, pp. 45–9.

108 SCHMITT, *Teoría de la Constitución*, pp. 94–100.

forma historicamente situada, ou seja, levando em consideração que a Primeira Guerra mundial tornou os debates acerca do conflito entre soberania popular e lei constitucional em um problema prático. Assim, contra a limitação do poder constituinte pelo fragmentado modelo liberal-parlamentar de constitucionalismo, Schmitt constrói seu argumento visando justamente evitar a instabilidade do poder, sustentando a irrelevância dos limites legais das medidas executivas face ao ilimitado reino das necessidades excepcionais que se colocam à tarefa de manutenção da unidade política¹⁰⁹. Com isso, seu objetivo é, acima de tudo, sustentar que a supressão das leis constitucionais, ou mesmo a modificação total da Constituição por meio de uma mudança na decisão fundamental – como foi o caso da experiência revolucionária francesa entre 1789-1793 –, não implicariam em uma desconstituição da unidade política¹¹⁰.

Ora, se o soberano é aquele que aniquila o direito ao mesmo tempo em que o cria a partir de sua decisão, encontramos na sua figura a subsistência de certa ordem política no estado de exceção, ainda que desfeita a ordem jurídica, o que implica reconhecer que o estado de exceção teorizado por Schmitt não se confunde com a anarquia e o caos¹¹¹. Ademais, visto que [1] o poder constituinte emana da nação; [2] a nação depende do Estado; [3] e o poder constituinte não pode se auto extinguir, Schmitt conclui que “a decisão consciente a favor de um certo modo e forma de existência, o ato através do qual ‘o povo se dá uma Constituição’, pressupõe já o Estado, cujos modo e forma são fixos”¹¹². Ou seja, a decisão soberana que demarca o poder constituinte é, portanto, não limitada por parâmetros jurídicos, mas é, todavia, circunscrita no paradigma do Estado previamente estabelecido, Estado esse que é imanente à vontade popular unificada e pressuposta, e que

109 SCHMITT, *Teoría de la Constitución*, pp. 55–60.

110 SCHMITT, *Teoría de la Constitución*, pp. 108–11.

111 SCHMITT, *Teología política*, pp. 17–8.

112 SCHMITT, *Teoría de la Constitución*, p. 101. (Trad. nossa). No espanhol: “*la decisión consciente a favor de un cierto modo y forma de esta existencia, el acto a través del cual ‘el pueblo se da una Constitución’, presupone ya el Estado, cuyo modo y forma se fija*”.

assume um caráter transcendente que não pode ser ultrapassado¹¹³, de modo que, seja qual for o movimento do poder constituinte, ele ocorre como continuidade dessa normatividade, não como ruptura. À maneira apresentada por Kantorowicz acerca dos dois corpos do rei, para Schmitt o direito pode perecer, mas o Estado se consolida como uma fênix que não morre jamais¹¹⁴.

Nesses termos, ainda que Schmitt assuma o caráter permanente do poder constituinte, sua associação com o momento excepcional gera apenas uma aproximação aparente com a ideia de des-constituição que aqui buscamos resgatar, visto que todo o esquema é condicionado por uma justificativa conservadora de certa normatividade, de certa unidade política entendida enquanto Estado, de modo que esses não negados ou desintegrados no movimento decisório do poder constituinte. Em suma, a violação do ordenamento jurídico pela decisão soberana acerca do estado de exceção não representa uma ruptura, mas sim uma ação continuísta de autopreservação do Estado na permanência funcional de sua unidade política.

Podemos então dizer que o debate alemão desenvolvido em meados do século XIX e na primeira metade do XX se configura como um verdadeiro marco teórico no que diz respeito à forma como o problema do poder constituinte adentra às discussões no direito público – influenciando, inclusive, a teoria do direito público francês, como resta evidente no trabalho de Raymond Carré de Malberg¹¹⁵ – e demarca um processo de absorção do poder constituinte pelo discurso jurídico que o impede de ser pensado fora do paradigma estatal. Trata-se aqui de um processo que se constrói como um silenciamento do seu aspecto desconstituente, que nega sua natureza de ruptura ao mesmo tempo em que reformula sua dimensão re-constituente nos moldes da revisão e da reforma constitucional, gerando o paradoxal

113 CALDWELL, *Popular sovereignty and the crisis of german constitutional law: the theory and practice of Weimar constitutionalism*, p. 100.

114 OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2006, p. 241.

115 CARRÉ DE MALBERG, Raymond. *Teoria general del Estado*. Trad. Jose Lion Depetre, Mexico: Fondo de cultura económica, 1948.

dispositivo do “poder constituinte derivado” no interior do mecanismo representativo. Na prática, tal desdramatização¹¹⁶ do poder constituinte nada mais é do que sua captura pelos quadros governamentais do Estado.

1.3.2. NO PARADIGMA TEÓRICO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Com a onda de democratização inaugurada pelo fim da Segunda Guerra e com a queda dos regimes nazifascistas, a relação tensa entre política e constitucionalismo, entre democracia e Estado de Direito, é reconstruída buscando-se evitar os erros históricos cometidos pelo Estado alemão, especialmente no que tange ao exercício ilimitado do poder constituinte derivado e às possibilidades de revisão constitucional. Como bem coloca François Ost em sua feliz comparação entre a teoria constitucional e os trabalhos de Ulisses¹¹⁷, era preciso desenvolver estratégias para se ouvir o belo canto monstruoso das sereias sem sucumbir a ele. Era preciso mecanismos de amarração que freassem a sedutora ruptura que habita o poder constituinte.

Face ao contraexemplo de Weimar e ao terror totalitário, o tema do poder constituinte é então recolocado a partir de uma crítica dos conceitos ideológico-operacionais de nação ou povo soberano, crítica essa que questiona seu caráter unitário e absoluto¹¹⁸, ao mesmo tempo em que busca pensar a participação cidadã em sua realidade plural no novo desenho institucional democrático, levando-se em consideração a necessidade de se desenvolver e fortalecer mecanismos contra majoritários de proteção a grupos minoritários que impeçam o retrocesso social no que diz respeito aos direitos humanos. O problema passa a ser pensado em termos de um projeto que estabeleça condições para a articulação de diferentes modos de ser, garantindo a

116 PINTO, **O poder constituinte: do tempo das pátrias à era da globalização**, pp. 241-63.

117 OST, **O tempo do direito**, p. 251-3.

118 MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. Trad. Peter Naumann, 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

possibilidade da vida em comum em um contexto plural com segurança jurídica, tornando-se um problema de engenharia procedimental a ser tratado no interior de uma doutrina acerca dos seus limites, ou seja, de demarcação prescritiva de dispositivos por meio dos quais as regras do jogo político participativo serão formalizadas¹¹⁹. Nessa linha, destaca-se a reflexão proposta por Hannah Arendt em *Sobre a revolução* (1963), que se realiza como uma paradigmática retomada da análise comparativa entre as experiências revolucionárias francesa e norte-americana a partir das quais a noção teórica de “poder constituinte” foi colocada em prática.

Reforçando a imagem do fracasso da Revolução Francesa – representada por suas contínuas redações constitucionais quando comparada ao modelo norte-americano, bem-sucedido e estabilizado nesse quesito –, Arendt destaca como nesse último o poder constituinte aparece como um poder adstrito a uma experiência política pré-constituinte indispensável, e que por isso assume apenas a tarefa de estabelecer um corpo de regras garantidoras de direitos e limitadoras de poderes. Ou seja, segundo a filósofa, “o curso da Revolução Americana conta uma história inesquecível e pode ensinar uma lição sem igual; pois essa revolução não eclodiu, mas foi feita por homens deliberando em conjunto e com a força dos compromissos mútuos”¹²⁰. Com isso, Arendt consolida a ideia de que o poder constituinte não deve ser associado à dimensão da desconstituição, visto ser essa uma atividade que compete à força da violência – categoria que para ela é o exato oposto de poder político –, mas sim ao processo de formalização de uma constituição, como um poder que nasce quando os indivíduos se unem em um acordo mútuo com a finalidade de agir politicamente de maneira concertada. Em outras palavras, o poder constituinte deve ser analisado como um processo de criação legislativa e de prática governamental responsável por mediar as desigualdades, que consolida o exercício da liberdade política pela via

119 PINTO, **O poder constituinte: do tempo das pátrias à era da globalização**, pp. 144-60.

120 ARENDT, **Sobre a revolução**, p. 273.

institucional – através da qual a questão da libertação social pode então ser devidamente e ordeiramente pautada. Conseqüentemente, ele é avaliado a partir da perenidade da ordem fundamental constituída, sendo esse o termômetro para sua existência contínua enquanto um poder constituinte legítimo.

Assim, se por um lado Arendt principia sua reflexão trazendo o sentido próprio do poder constituinte – como acontecimento e abertura que coloca suas próprias condições, um princípio expansivo no campo do *páthos* revolucionário da liberdade responsável por suspender o curso normal do tempo abrindo espaço para a emergência de uma nova ordem – por outro ela também o vincula ao sucesso da estabilização política em uma linearidade histórica, tornando-o necessariamente dependente de uma ordem política procedimental estabelecida previamente, ainda que de maneira não oficial.

Além de dissolver a dimensão disjuntiva do poder constituinte revolucionário em um *continuum* da experiência política, Arendt também exclui tal possibilidade para o futuro quando ressalta a superioridade da “solução norte-americana” comparada à francesa no que diz respeito à relação entre poder constituinte e poder constituído. Ao invés de concebê-los como realidades distintas e o primeiro superior ao segundo, na constituição dos Estados Unidos o ato de fundação corresponderia a um princípio-preceito, um momento no qual o poder constituinte se faz poder constituído pondo fim à própria arbitrariedade, sendo isso o que lhe garante um sentido prático e o êxito em assegurar a sobrevivência daquele espírito de liberdade do qual brotou.

Nas palavras de Arendt:

O que salva o ato de iniciar de sua própria arbitrariedade é que ele traz dentro de si seu próprio princípio, ou, em termos mais precisos, que o início e o princípio, *principium* e principio, não só estão relacionados entre si, mas são simultâneos. O absoluto do qual o início há de derivar sua validade e que, por assim

dizer, deve salvá-lo de sua arbitrariedade intrínseca é o princípio que faz seu ‘aparecimento no mundo junto com ele’. A maneira como o iniciador começa o que pretende fazer estabelece a lei da ação para os que se uniram a ele a fim de participar e realizar o empreendimento. Como tal, o princípio inspira os atos que se seguirão e continua a aparecer enquanto dura a ação¹²¹.

Esse princípio que marca o ato fundador tem caráter de uma “promessa mútua da deliberação comum”¹²² dos cidadãos, criando laços com o futuro por meio da Constituição que, passível de ser renovada ou alargada – mas jamais suprimida –, abarca em si as condições de permanência do auto restringido poder constituinte. Compreendendo que o poder constituinte tem mais chances de sobreviver quando inscrito em uma ordem constitucional que o protege contra a arbitrariedade de novos começos, Arendt postula uma imanência principiológica do ato constituinte, de modo que poder constituinte e poder constituído passam a ser pensados em um círculo virtuoso no qual ambos se legitimariam progressivamente.

Afastada então da ideia original de que o conceito de poder constituinte seria fundamentalmente uma ruptura criativa para concebê-lo tradicionalmente em termos contratualistas na forma de uma promessa, a leitura de Arendt se estabelece como um importante marco teórico no qual o poder constituinte passa a ser concebido no interior do constituído no paradigma do Estado Democrático de Direito. Caberá então à Jürgen Habermas desenvolver essa tese do poder constituinte focada em seu aspecto reconstrutivo, buscando explicitar quais seriam esses princípios imanentes ao ato constituinte, as pressuposições procedimentais dessa autoconstituição originária¹²³. Amparado em uma premissa comunicativo-dialógica calcada na

121 ARENDT, **Sobre a revolução**, p. 272.

122 ARENDT, **Sobre a revolução**, p. 273.

123 KALYVAS, Andreas. *Popular Sovereignty, Democracy, and the Constituent Power. Constellations*, v. 12, n. 2, 2005, pp. 235-7.

teoria do discurso, em Habermas veremos o poder constituinte ser pensado nos termos performativos de uma democracia deliberativa constitucionalmente assegurada.

Segundo Habermas, a teoria do discurso oferece uma via procedimental ideal para se pensar o agir comunicativo como uma prática constituinte e um princípio de fundamentação política, simulando um estado inicial que serve como ponto de partida semelhante àquele pensado pelas clássicas teorias do contrato social. Na medida em que a linguagem é assumida como fonte primária da integração social que confere um pano de fundo estável de entendimento para o desenrolar da vida política, os próprios pressupostos implícitos da comunicação estabeleceriam premissas formais – ou seja, independentes de qualquer contexto sociocultural particular ou de uma identidade partilhada – para o reconhecimento intersubjetivo e a realização da razão prática em termos dialógicos, bem como para a formação de uma vontade democrática, racionalmente motivada e justificada, postuladora de normas jurídicas legítimas¹²⁴.

Alinhado à Arendt, o objetivo de Habermas é se contrapor à visão clássica de poder constituinte como uma vontade ilimitada dos cidadãos reunidos, demonstrando a incoerência, a “contradição performativa” em tomá-lo como sendo capaz de suprimir direitos fundamentais, dado que a própria ideia de auto legislação democrática lhe é constitutiva e, portanto, consubstancia-se como um *éthos* que limita a própria ação¹²⁵. Para tanto, ele sustenta que o nascimento do poder constituinte no contexto revolucionário, enquanto determinação democrática dos cidadãos na limitação de um poder absoluto, traz consigo o pressuposto de que essa vontade de emancipação só se realiza por meio dos princípios estabelecidos no direito moderno que asseguram estruturalmente as liberdades, de modo que seria

124 HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez. Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 4ª. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

125 HABERMAS, Jürgen. O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios? Trad. Flávio Beno Siebeneicher. In: **Era das transições**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 153.

possível identificar um nexo fundamental entre Estado de Direito e democracia a partir de sua co-originariiedade. Assim, a ideia de um poder constituinte como reprodução performativa do momento de fundação constitucional revolucionária que se realiza internamente à própria constituição, é justificada à medida que Habermas entende o Estado Democrático de Direito como o resultado de um processo histórico, deliberativo e decisório, iniciado pelos fundadores com a intenção de criar uma associação autônoma de participantes do direito, livres e iguais. Enfim, um empreendimento no qual se busca uma resposta razoável à questão acerca dos direitos que temos que nos atribuir, reciprocamente, caso queiramos regular legitimamente nossa convivência com os meios do direito positivo¹²⁶.

A partir de então, os direitos fundamentais de liberdade e igualdade se tornam a própria explicitação da *práxis* que caracteriza o poder constituinte e da noção de autonomia jurídico-política que lhe é subjacente¹²⁷, de modo que não faz sentido pensar a relação entre direitos humanos e soberania popular em termos hierárquicos – conforme aparece nos debates entre liberais e comunitaristas –, visto que eles são co-originários. E uma vez entendida a constituição como “um projeto que pereniza o ato fundador constituinte no interior do processo evolutivo das gerações seguintes”¹²⁸, a autodeterminação que marca o momento revolucionário se faz permanente nos limites formais estabelecidos pela constituição do Estado Democrático de Direito, na medida em que este seria a garantia da autonomia pública. Assim,

a constituição adquire um sentido procedimental capaz de instituir formas de comunicação que

126 HABERMAS, O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios?, p. 162.

127 CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Poder constituinte e patriotismo constitucional: O projeto constituinte do Estado Democrático de Direito na Teoria Discursiva de Jürgen Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006, p. 55.

128 HABERMAS, O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios?, p. 156.

cuidam para que haja um uso público da razão e uma compensação equitativa de interesses, levando em conta a respectiva necessidade de regulamentação e os contextos específicos. Dado que esse conjunto de condições viabilizadoras tem que ser efetuado no *medium* do direito, elas se estendem, como iremos ver, tanto aos direitos liberais de liberdade, como aos direitos políticos de participação¹²⁹.

Nesse caminho reflexivo (ou espiral) de autoconstituição discursiva do direito no qual a legitimidade procedimental passa a ser a medida, tem-se um processo que não é imune a interrupções e recaídas históricas, mas que estabelece um referencial dialético a partir do qual as modificações são realizadas, interpretadas e criticadas a longo prazo, como um “processo de aprendizagem que se corrige a si mesmo”¹³⁰ e que “permite explorar cada vez melhor as fontes do sistema dos direitos”¹³¹. Porém, para que esse paulatino progresso humano funcione, é preciso que as gerações posteriores tomem como ponto de partida “as mesmas medidas que tinham sido tomadas pela geração dos fundadores”, supondo que eles tiveram “a mesma intenção de criar e ampliar as bases para uma associação livre de parceiros do direito” e que, mesmo com a distância temporal, seria possível reconhecê-lo como um projeto que perdura através dos séculos passível de ser avaliado “dentro da mesma perspectiva”¹³².

Percebe-se que, na reformulação da teoria do poder constituinte realizada por Arendt e Habermas, sua latência enquanto possibilidade sempre presente de ruptura com o poder constituído é obliterada à medida que a liberdade politicamente institucionalizada torna-se

129 HABERMAS, Jürgen, O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios?, p. 161.

130 HABERMAS, Jürgen, O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios?, p. 165.

131 HABERMAS, Jürgen, O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios?, p. 167.

132 HABERMAS, Jürgen, O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios?, p. 165.

condição da libertação, e a emancipação se apresenta como um legado hermenêutico, ao invés de um começo ontológico¹³³. Nesse processo, preserva-se a memória de certas lutas em detrimento de outras – em geral, aqueles marcados por valores e interesses liberal-burgueses –, certas pautas se tornam “marcos” e certos direitos “inalienáveis”, e certos projetos políticos, alçados a “referenciais ideais” a serem continuamente expandidos e continuados.

A absorção jurídica do poder constituinte e o silenciamento do seu aspecto desconstituinte culminam então no discurso acerca da “interpretação da norma” como construção contínua de sentido do direito. Nesse círculo hermenêutico, o rol de intérpretes legítimos da constituição é – teoricamente – expandido para além da limitada casta dos juízes ou qualquer outro elenco cerrado e fixado. Afinal, visto que no paradigma democrático a legitimidade do direito depende de que todo destinatário da norma seja participante ativo na sua criação, todo aquele que vive no contexto regulado por uma norma passa a ser considerado indireta, ou até mesmo diretamente, um intérprete dessa norma.

Entretanto, visto que toda interpretação, para ser devidamente integrada e não cair no relativismo decisionista, requer a adoção de determinadas regras de razoabilidade e proporcionalidade¹³⁴, ou de certos princípios deontológicos que lhe permitam ser inserida em um padrão coerente e uniforme com o *corpus* de interpretações passadas – como um “romance em cadeia”, uma narrativa lógica construída a várias mãos¹³⁵ –, essa complexa coparticipação hermenêutica só é possível – como dizem os autores dessa vertente teórica – quando a norma já está institucionalizada, de modo que o exercício do

133 NEGRI, **O poder constituinte**, p. 30–2.

134 ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva, São Paulo: Malheiros, 2008.

135 DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

poder constituinte é filtrado pelo direito, assumido como *medium* indispensável à relação entre sociedade e Estado¹³⁶.

Como consequência, temos que práticas originalmente desconstituintes e antissistêmicas, ligadas à ideia de direito de resistência e fundamentalmente externas ao Estado como a desobediência civil, passam a ser descritas por autores como John Rawls¹³⁷ como uma atividade cidadã vinculada à autocorreção do sistema jurídico, porém, que só tem lugar em uma sociedade quase justa, bem-ordenada em sua maior parte, o que implica a aceitação da legitimidade do ordenamento como um todo, inclusive da punição que delas derivem¹³⁸.

Por fim, temos que uma das poucas reflexões alinhadas ao projeto de uma constitucionalismo reconstrutivo que, pressupondo um conceito dinâmico de Constituição, assume a negação como ponto de partida para se compreender esse processo – ou seja, como algo que só pode se desenvolver como reconsideração acerca do que é o bom sob a condição de algum abandono –, é aquela realizada por Michel Rosenfeld acerca da identidade do sujeito constitucional. Compreendendo que no Estado Democrático de Direito, enquanto paradigma constitucional marcado pela constante possibilidade de revisão visando ao aprimoramento, a identidade constitucional só pode ser concebida como um vazio, um hiato, “sempre aberto a uma necessária, mas impossível, busca por completude”, o autor sustenta

136 HABÈRLE, Peter. Hermenêutica constitucional - A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes, **Revista de Direito Público**, v. 11, n. 60, 2014, p. 27-9.

137 RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Piseta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 402-6.

138 Para uma análise pormenorizada e uma crítica radical da absorção da desobediência civil pela teoria jurídica, que busca retomar a potencialidade de sua natureza desinstituinte, cf: MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte. **Direito e práxis**, v. 7, n. 4, pp. 43-95, 2016.

que o sujeito constitucional encontra-se constantemente carente de uma reconstrução que jamais pode se tornar definitiva ou completa¹³⁹.

Para pensar essa ausência sempre presente, Rosenfeld adota o modelo de lógica-dialética hegeliana e o pressuposto de uma consciência desejanete, que são então transpostos para se pensar o problema da identidade constitucional como formação constante do sujeito de direito. Nessa linha, Rosenfeld reflete que todo processo constituinte tem início em um estágio de negação da identidade até então constituída, negação essa que se desenvolve a partir da consciência de uma carência, ou seja, mediante um desejo insatisfeito, uma demanda não reconhecida pela Constituição vigente, produto de certo viés cultural, étnico, religioso, etc. Assim, o sujeito que desencadeia o processo constituinte entra em cena de imediato a partir de uma diferenciação da subjetividade já constituída no quadro espaço-temporal relevante, repudiando o que pode ser entendido como “passado pré-revolucionário”¹⁴⁰.

Porém, nesse processo de negação no qual o sujeito se formula em termos opositivos– ou seja, a partir daquilo que ele não é –, a consciência experimenta a si mesma como falta, produzindo um segundo desejo de preencher esse vazio interno e se desenvolver como identidade positiva indispensável para a sobrevivência. Esse segundo momento negativo – a negação da negação –, evita a autodestruição se reconstruindo a partir de uma retomada seletiva de elementos da identidade a princípio descartados, lançando mão de recursos de recontextualização como a metáfora e a metonímia, responsáveis por mediar a reconstituição. Seguindo então a lógica hegeliana, o momento negativo é suprasumido por um positivo, persistindo no estágio subsequente como subsunção, o que implica que as concepções antes excluídas são readmitidas sem, todavia, ocuparem a mesma posição anterior. Nesses termos,

139 ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Trad. Menelick de Carvalho Netto, Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, pp. 26–7.

140 ROSENFELD, A **identidade do sujeito constitucional**, p. 52.

o trabalho da negação da negação encontra-se completo quando o sujeito constitucional compreende que, embora o material bruto que figura sua identidade positiva se origine do mundo objetivo exterior, sua seleção, combinação, organização e emprego em um todo coerente é produto de sua própria obra, o resultado de seu próprio trabalho, de seus próprios esforços na luta por uma identidade distinta¹⁴¹.

A proposta na hipótese de Rosenfeld é que o “si mesmo” acomode as diferenças do “outro” sem comprometer os elementos centrais da sua auto integração, reconciliando-se em uma nova identidade constitucional. Assim, apesar da identidade constitucional não ser concebida como fixa, é justamente o recurso a esses pontos de referência comuns que lhe permite se construir de maneira coerente, sob um ponto de vista narrativo coletivo, garantindo sua estabilidade a partir da revelação de linhas de continuidade institucional.

Apesar de trazer à luz o importante aspecto negativo do processo constituinte que jaz nas origens do conceito, o marco teórico adotado leva o autor a pensar sua dinâmica ontológica como uma evolução lógico-dialética da consciência, de modo que o sujeito no processo constituinte aparece como idêntico a um desejo progressivo de identidade na norma. Trata-se, portanto, de uma negação sempre interna a um sistema que se preserva e se reorganiza a partir dos mesmos elementos, o que não faz dela exatamente uma negação desconstituente destrutiva, mas sim des-constitutiva¹⁴², um passo necessário e constante para a síntese reconstrutiva de uma totalidade reconciliada em si mesma.

141 ROSENFELD, **A identidade do sujeito constitucional**, p. 57.

142 Sobre a versão de Rosenfeld acerca da desconstrução legitimamente aplicável ao direito, ou seja, enquanto um processo interno de interpretação consistente com um princípio de integridade vinculado ao pluralismo, cf. ROSENFELD, Michel. *Deconstruction and legal interpretation: conflict, indeterminacy and the temptations of the new legal formalism*. In: CARLSON, David Gray; CORNELL, Drucilla; ROSENFELD, Michel. **Deconstruction and the possibility of justice**. London: Routledge, 1992, pp. 152-210.

Na transposição desse raciocínio para a realidade dos conflitos sociais nos deparamos com o modelo de leitura das “lutas por reconhecimento”, traduzidas não como lutas que questionam o sistema em seu fundamento a partir do qual as relações de dominação se reproduzem, mas sim que se amparam psiquicamente em um horizonte de expectativas normativas previamente estabelecido, de modo que seu objetivo é a ampliação do direito já constituído para a integração dos novos sujeitos desejantes que emergem dessa dinâmica reflexiva¹⁴³. Em suma, trata-se de uma perspectiva na qual os conflitos sociais são filtrados por uma teoria da acomodação, e as demandas por mudanças, tomadas como atualizações da norma mediadas pela própria estrutura dos poderes constituídos.

Em suma, podemos dizer que a aposta da teoria constitucional contemporânea, focada em pensar o aspecto reconstrutivo do processo constituinte, é que a “instabilidade”, a “anarquia”, o “poder na rua”, a “confrontação ideológica”, tendam a “serenar” à medida que o poder constituinte se restringe normativamente em pactos ou constituições com a fixação dos valores básicos reclamados¹⁴⁴. Ou seja, que é preciso se libertar da ideia “eruptiva” de democracia, como dirá Peter Habërle, para quem o modelo político ideal é aquele no qual o poder constituinte atua através de reformas graduais de corrigibilidade e revogabilidade, de forma “normatizada”, “conformada”, “disciplinada” e “canalizada” pelo significado dos princípios constitucionais¹⁴⁵.

Na prática, esse raciocínio se faz presente nas experiências das transições constitucionais negociadas de governos autoritários para o modelo de democracia representativa, ocorridas em especial na América Latina entre os anos 1970-1990¹⁴⁶, mas também na Grécia,

143 HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

144 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**, 7ª. Coimbra: Almedina, 2003, p. 82.

145 HABÈRLE, Hermenêutica constitucional - A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição, pp. 41-3.

146 Sobre as especificidades desse tipo de transição no caso brasileiro vide HORTA, Raul Machado. Reflexões sobre a Constituinte. **Revista Brasileira de Estudos**

Espanha e em países do Leste europeu até então ligados à antiga União Soviética. Apesar de conquistadas por ferrenhas lutas de resistência por parte da sociedade civil, essas transições se deram de forma tutelada pelo regime vigente e em conformidade legal com ele, ou seja, de maneira pactual e sem uma abrupta descontinuidade formal com o ordenamento jurídico precedente. Assim, o que temos é uma nova estrutura constitucional produzida com a participação de membros do governo preexistente sem uma ruptura prática com os comandos e procedimentos do ordenamento anterior, fazendo uso de mecanismos de revisão previstos na constituição rejeitada, uma transição na qual “o velho poder cede cobertura legal ao advento do novo em troca de garantias para uma exoneração tranquila”¹⁴⁷.

1.4. O RETORNO DO PROBLEMA DO DESCONSTITUINTE

O empenho teórico do constitucionalismo da segunda metade do século XX em vincular poder constituinte e forma constitucional apontam para o que podemos chamar de “crise do conceito” como força também desconstituinte, algo que resta bastante evidente nos atuais processos políticos de globalização, fragmentação e descentralização dos níveis governamentais, nos quais a imagem de ruptura parece estar cada vez mais desfocada, e o drama revolucionário, substituído pela dinâmica dialógica das mesas-redondas¹⁴⁸.

Seguramente, dada sua natureza política e fundacional, o poder constituinte é fonte de toda produção normativa, porém, a questão que aqui salientamos é o contrassenso de se exigir que seu exercício ocorra por meio de um procedimento previamente regulado e legitimado¹⁴⁹.

Políticos, n.º 62, 1986. BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1991. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

147 PINTO, **O poder constituinte: do tempo das pátrias à era da globalização**, p. 187-93.

148 PINTO, **O poder constituinte: do tempo das pátrias à era da globalização**, p. 211.

149 Seja por princípios supraleais de justiça ou consolidados no âmbito da comunidade internacional, como sugere José Canotilho (CANOTILHO, José Joaquim

Como já visto, a emergência histórica do conceito é demarcada justamente pela resistência ao exercício normatizado do poder no interior de instituições e procedimentos bem estruturados. Ele diz respeito a uma conjuntura de intensificação de tensões entre sujeitos, interesses e projetos, no qual o próprio processo de legitimação da ordem é disputado, ao passo que determinar previamente uma via procedimental para seu exercício – como propõe a tradição constitucionalista contemporânea – já pressupõe uma decisão que, inevitavelmente, prioriza de antemão certos sujeitos, interesses e projetos em detrimento dos outros – normalmente, aqueles que já venceram outras disputas históricas. Logo o poder constituinte precisa ser pensado eminentemente a partir dessa ação que se formula contra o poder constituído, ou seja, à luz de uma atividade crítica que põe o trabalho constituinte em movimento. Isso implica situá-lo em um contexto histórico-cultural como um processo de expansão – e não de reprodução – do espaço da ação, possibilitando a abertura para um horizonte que ainda não existe. Em suma, é preciso repensar o poder constituinte em sua radicalidade, como conceito que tem por paradigma a crise que se faz acontecimento.

Como bem coloca Emiliós Christodoulidis, é impossível que o acontecimento da ruptura, que o novo que emerge do atravessamento dos limites e que marca a própria natureza do poder constituinte, seja de fato dissolvido em um contínuo espaço de negociação institucionalizado, como propõem as teorias pluralistas e procedimentais da democracia. Afinal, o dissenso traduzido nos termos das regras constituídas, em conformidade com certo padrão e manifesto sob determinada forma, claramente não é da ordem do constituinte, que diz respeito justamente àquilo que aparece como incongruente à lógica representada. Segundo o autor, ao ser inserido nos termos constituídos, há um retorno do dissenso para certa zona de conforto, uma domesticação da anomalia e um processo de subjugação

Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 81).

daquilo que é justamente problemático e crítico à estrutura. Em suas próprias palavras,

há uma redução crucial na reformulação do conflito como pluralismo; aqui a teoria democrática sobredetermina e, assim, ‘domestica’ o conflito, como algo capaz de ser exaurido e resolvido na estrutura formativa da esfera pública. Afinal, a ordem requer divisão e, portanto, um conflito para o qual seja uma resposta. Mas observe como o campo de referência é moldado sob o ponto de vista daquilo que é democraticamente ‘decidível’ e o conflito formulado em termos adequados à sua superação. Com isso, vem um insidiosa e penetrante meta-política, na qual a medida de cada forma de diferenciação interna – e, do que mais se trata o pluralismo? – é também uma reinstalação da estrutura formativa que, como contexto, escapa ao escrutínio como tal. É para isso que, acima de tudo, a lógica de fazer essa distinção nos alerta: a organização do consenso se dá às custas de se levantar qualquer objeção de metanível sobre os termos de definição do contexto. A configuração do contexto é performada por meio de diferenciações que se diferenciam internamente, e que assim permitem o desenvolvimento de outras distinções, ao mesmo tempo em que imuniza a operação de configuração do contetexto de possíveis desafios¹⁵⁰.

150 CHRISTODOULIDIS, Emílios. *Against substitution: the constitutional thinking of dissensus*. In: LOUGHLIN, Martin. WALKER, Neil. **The Paradox of constitutionalism: constituent power and constitutional form**. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 198. (Trad. nossa). No original: “there is a crucial reduction in the re-casting of conflict as pluralism; democratic theory here over-determines and thus ‘domesticates’ conflict, as capable of being played out and as resolvable in the formative structure of public sphere. Order, after all, requires division and therefore conflict as that which it is an answer to. But note how the field of reference is cast from the point of view of what is democratically ‘decidable’ and conflict is cast in terms commensurate with its overcoming. With it comes an insidious and pervasive meta-politics, in which the measure of every form of internal differentiation—and what else is pluralism about?—is also a re-instatement of the formative structure that, as context, evades scrutiny as such. It is this, above all, that the logic of distinction-drawing alerts us to: the organization of consensus is at the expense of raising any meta-level objection over the terms of setting the context. Context-setting is performed

O que Christodoulidis se empenha em explicitar é que o “nós” implicado na pluralidade apregoada nessas teorias inclui um “eu” e um “outro” específicos, já constituídos no mundo, e não um novo “outro” porvir. A autodeterminação que caracteriza o momento constituinte implica uma dupla-inscrição, que traduz não só uma determinação do mundo pelo si mesmo, mas também uma determinação do si mesmo no mundo. Nesses termos, para pensar o novo é preciso reforçar a antítese entre poder constituinte e poder constituído.

Porém, para justificarmos a necessidade de exploração dessa crítica, é preciso primeiro colocar a seguinte questão: qual seria, de fato, o problema dessa acomodação, desse colapso da força desconstituente pela vinculação do exercício do poder constituinte a um horizonte de reconhecimento plural previamente institucionalizado? Em outras palavras, por que criticar essa inscrição e limitação do poder constituinte no interior de uma estrutura processual-democrática cujo objetivo – ainda que bastante distante de ser realizado – é abarcar as diferenças respeitando-se direitos fundamentais?

A resposta a essa pergunta – e que justifica a empreitada deste trabalho – diz respeito à dificuldade desse constitucionalismo plural em lidar com a emergência do que tem sido chamado de “novos movimentos sociais” (Alain Touraine), “novíssimos movimentos sociais” (Maria Glória Gohn), “movimentos em rede” (Manuel Castells) ou “movimentos multitudinários” (Michael Hardt e Antonio Negri), no interior de um sistema calcado na cisão entre poder constituinte originário e poder constituinte derivado¹⁵¹. Marcados por uma organização precária e pela multiplicidade de pautas, realizados

through the drawing of distinctions that differentiate internally, and thus allow the deployment of further distinctions while at the same time immunizing the operation of context-setting from possible challenges”.

151 Aludimos aqui a manifestações cujo paradigma é demarcado nos movimentos de Maio de 68, e que hoje se desenvolvem tendo como referencial as “primaveras árabes”, o “Occupy Wallstreet”, “Indignados”, “Junho de 2013”, os protestos em Hong Kong de 2014, e os mais recentes no Chile (2019), mas que não se esgotam nessas experiências, repercutindo também em outros movimentos que buscam instaurar zonas autônomas temporárias, inclusive com pautas mais específicas como o “Black lives matters” ou as ocupações nas escolas no Brasil em 2016.

em redes horizontais formadas a partir de diferentes ocupações temporárias do espaço público – seja por meio da destruição e saques de propriedades privadas, ataques cibernéticos ou instaurações de assembleias como exercício de democracia direta –, podemos dizer que esses movimentos são especificados por uma descentralização da subjetividade política. Apesar da descontinuidade dos meios e das pautas – ligadas a questões ambientais, ao direito à cidade, à precarização do trabalho, à discriminação de grupos sociais minoritários –, de forma geral eles têm como ponto em comum a manifestação de uma forte vontade política de modificação da existência determinada na dinâmica dos processos políticos decisórios – em especial, aqueles calcados em mecanismos representativos –, colocando em questão a tradicional divisão de papéis entre governantes e governados. Coerente com um desejo de auto implicação direta na política, esses movimentos rechaçam as propostas de mediação de instituições representativas clássicas – como os partidos, os sindicatos ou a “opinião pública” construída na mídia tradicional –, provocando um curto-circuito no desenho institucional de filtragem dessa “sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”.

Porém, um dos grandes problemas de movimentos desconstituintes dessa natureza – ou seja, que se negam a uma auto redução identitária representável por lideranças definidas previamente ao processo de dissenso – emergirem no interior de um sistema normativo formal que exige precisamente esse procedimento de transferência decisória a instâncias designadas como “especializadas” para o funcionamento “democrático” do poder constituído, é a tradução da força dessas manifestações e de sua vontade de desconstituição na esteira do discurso neoliberal e de extrema-direita que temos visto ascender na última década. Associação essa que, em tempos de vigilância massiva, coleta e processamento de dados, e intensificação dos fluxos de comunicação e desinformação, tem sido realizada não só em termos de cooptação, mas, inclusive, de reprodução artificial

– as chamadas “revoluções coloridas”¹⁵² –, consolidando um novo paradigma de assujeitamento com o fim de legitimar golpes de estado contemporâneos.

A questão que assola as reflexões políticas contemporâneas é, portanto, o fato desses movimentos que apresentam um desejo tão expressivo por mudança, ao se configurarem como uma “política sem objeto”¹⁵³, serem censurados ou deslegitimados pelo constitucionalismo procedimental por não reproduzirem ou mobilizarem sentidos previamente constituídos. Com isso, eles acabam por abrir uma via para a ascensão de novos governos de viés autoritário que vemos se consolidando em vários países ao redor do globo – e em especial no Brasil –, que se apresentam como alternativa à falência dos projetos até então propostos, porém, nos quais as “mudanças implementadas” vão no sentido de conservar e fortalecer antigas relações de poder consolidadas em termos raciais, coloniais, patriarcais, sexuais, econômicos, etc.

Segundo Asef Bayat, a crítica a esses novos momentos se justifica também por serem eles carentes de ideias revolucionárias radicais ligadas aos campos político e econômico. Com um viés deliberadamente desorganizado e ambíguo no que diz respeito a suas demandas – que se exaure em protestos contra as instituições democrático-representativas sem que nenhuma alternativa seja apresentada – eles poderiam ser denominados “refoluções”, um conceito misto e contraditório localizado entre “reforma” e “revolução”. Para o autor, parte dessa especificidade que demarca a diferença dos movimentos contemporâneos daqueles da segunda metade do século XX seria resultado da difusão do pensamento “pós-moderno” – como “exemplo” o de Michel Foucault –, caracterizado por ideias de fragmentação e relativismo responsáveis por despolarizar as lutas, constringer esforços de se pensar ordens utópicas, valores

152 Sobre o tema vide o livro de Andrew Korybko “Guerras híbridas: das revoluções coloridas aos golpes” (2018).

153 CUSSET, François. *Les nouvelles logiques de la révolte: enquête sur le renouveau pratique et théorique de la contestation*. **Revue du crier**, v. 2, n. 2, 2015, p. 132.

universais, ou qualquer visão pré-concebida de transformação política, produzindo assim uma espécie de “quietismo” inapto a enfrentar os perigos contrarrevolucionários que toda iniciativa de revolução produz. O termo “refolução” nomeia então esses movimentos que, apesar de emergirem com o fim de compelir o Estado a se auto modificar e encabeçar reformas significativas em nome da revolução, por serem demasiadamente fluidos, abertos, horizontais e efêmeros, acabam sendo condicionados pelo atual *éthos* neoliberal que nos abriga – e que, por sua vez, tem se tornado cada vez mais organizado, inteligente e enraizado. Ao final, Bayat conclui então que nenhuma dessas tendências intelectuais e políticas desafiou verdadeiramente o paradigma neoliberal, ao contrário, algumas ideias – como a aversão ao Estado e à classe política, o flerte com o mercado e com a transformação da política em mercado – teriam antes encontrado uma afinidade seletiva com a normatividade neoliberal, que enquadra ao mesmo tempo que desradicaliza o dissenso¹⁵⁴.

A responsabilização que Bayat confere a autores “pós-modernos como Michel Foucault” nos parece absurda, não só porque falha em reconhecer o caráter analítico – e não propositivo – de suas teses, mas principalmente porque parece sugerir que ideias acadêmicas seriam suficientes para reconfigurar movimentos sociais dessa magnitude, determinando a formulação e a organização de seus anseios em detrimento da materialidade das relações de poder nas quais os sujeitos concretos encontram-se implicados. Se as análises de Foucault – que serão explicitadas nos capítulos seguintes – parecem se adequar à dinâmica das lutas atuais, acreditamos que isso se deve mais à capacidade do filósofo de realizar um diagnóstico do presente do que à sua influência sobre a realidade.

Mesmo assim, esse desliz não retira o mérito de Bayat na identificação do problema que emerge no encontro entre esses movimentos horizontais e o *éthos* neoliberal no interior de um sistema político-econômico verticalizado. Entretanto, pensamos

154 BAYAT, Asef. *Revolution without revolutionaries: making sense of the Arab Spring*. Stanford: Stanford University Press, 2017.

que a solução para tal crise do poder constituinte não reside em um retorno às antigas formas de lutas cujas demandas, calcadas em conceitos universais, tinham a pretensão de tomar o poder político do Estado para a partir daí realizar mudanças estruturais na sociedade, visto ser justamente esse tipo de prática governamental que tem sido recusada com entusiasmo nas ruas. Logo, se assumirmos que o papel da teoria consiste em compreender as especificidades do presente – e não descartá-las tendo em mente um modelo constituído a partir de experiências passadas –, é preciso que ela se formule justamente a partir de seus impasses, no interior das fraturas, dos casos limites que emergem como singularidades, de modo que resolver essa crise do poder constituinte que hoje se impõe exige trabalhar com a manifestação dessa vontade desconstituente em seus próprios termos, ou seja, comprometendo-se com o fato de que seu objetivo não é tomar as instituições políticas como elas são hoje, nem ocupar os atuais postos de governo com líderes melhores, mas alterar fundamentalmente as relações de poder sob as quais elas se sustentam¹⁵⁵.

No que diz respeito a essa abordagem, destacam-se os trabalhos de Antonio Negri que, desde os anos 1990, ressalta que sair da atual crise do poder constituinte exige que pensemos “a construção de um modelo constitucional que mantenha aberta a capacidade formadora do próprio poder constituinte”¹⁵⁶. Trata-se de uma proposta que tem como premissa um conceito de poder constituinte como uma potência que se recusa a ser encerrada, um “processo absoluto da liberdade” que abre um horizonte para o devir, de modo que, quando desencadeado, “toda determinação é liberada e permanece livre”¹⁵⁷.

Tal “processo absoluto” corresponde a uma abundância de possibilidades positivas que não se exaurem por completo em uma síntese constitucional sendo, portanto, inviável compreender poder constituinte e poder constituído como partes que se articulam

155 HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *assembly*. New York: Oxford University Press, 2017, p. 71.

156 NEGRI, **O poder constituinte**, p. 42.

157 NEGRI, **O poder constituinte**, pp. 20–42.

dialeticamente. Isso significa que, mesmo na ausência de êxito expresso em uma constituição formal, um aparente fracasso revolucionário traz consigo uma vontade de resistência que continua ecoando, como um “fora que se fez dentro” operante e constitutivo¹⁵⁸. Nesses termos, o mais correto seria assumir o poder constituinte como um “dispositivo político em ação”, uma “potência acumulada” que não existe como um evento unificado, mas sim como uma ação contínua que se replica de forma contínua, heterogênea e não-linear no tempo social, enfim, uma potência criativa cujos efeitos perduram e se acumulam de forma consistente, tendendo a se tornar um modo de vida¹⁵⁹.

Partindo então dessa imagem conceitual, em 1992 Negri se propôs a pensar o poder constituinte à luz de uma ontologia negativa da crise, assumindo-o primariamente como uma negação do poder constituído. Afinal, visto que ele nunca se manifesta em um vácuo histórico-social, o filósofo compreende que, ao invés de tentar apagar seu caráter negativo – como tem sido a tendência na literatura jurídica –, o mais acertado seria assumir uma perspectiva que busca compreender as características críticas desse fenômeno, e os limites sobre os quais ele atua¹⁶⁰. Nessa esteira, uma questão paradoxal se coloca: como é possível pensar a negatividade, a oposição a algo já constituído, como elemento primário? É justamente nesse ponto que sua reflexão nos remete aos trabalhos de Michel Foucault, de uma forma radicalmente oposta àquela que exprime Bayat.

Dedicado a pensar as lutas sociais para além da versão economicista de Marx – ou seja, colocando a questão dos processos de subjetivação como ponto crucial para se pensar a recomposição das resistências e do espaço público –, Michel Foucault é referenciado por Negri como um filósofo que, após desenvolver nos anos 1970 um processo de desarticulação da noção de sujeito a partir de sua analítica do poder, reabre esse campo construtivamente nos anos 1980, demonstrando como uma crítica da subjetividade se torna uma

158 NEGRI, **O poder constituinte**, p. 439-441.

159 NEGRI, **O poder constituinte**, pp. 33-6.

160 NEGRI, **O poder constituinte**, p. 23.

condição positiva na política, movimento este do qual buscaremos desvelar de agora em diante.

II. A ANALÍTICA DO PODER

II. A ANALÍTICA DO PODER

Uma vez estabelecida a estreita relação entre a noção de “poder constituinte” e a categoria de “sujeito”, à primeira vista Michel Foucault nos aparece como um pensador desconcertante para se tratar do assunto, uma vez que seu trabalho parte fundamentalmente de uma crítica tanto do sujeito quanto do poder. Sua empreitada filosófica consistia justamente em “se desembaraçar do sujeito constituinte, se desembaraçar do próprio sujeito, diga-se, de chegar a uma análise que dê conta da constituição do sujeito na trama da história”¹⁶¹. Todavia, é precisamente esse novo olhar fornecido por ele que nos surge como uma rica fonte de atualização do problema levantado no capítulo I.

Desde suas primeiras obras, seguindo a esteira de autores como Nietzsche, Marx e Freud, Foucault coloca em questão o estatuto do “sujeito” como consciência absoluta, soberana e transcendental; algo que, com sua atividade racional e liberdade fundamental, animaria um campo de práticas a partir do seu exterior, produzindo história e garantindo sua continuidade linear. Nesse viés, o filósofo francês salienta que a própria palavra “sujeito” carrega consigo dois sentidos: [1] o de “sujeito submetido ao outro pelo controle e pela dependência”; [2] o de “sujeito ligado à sua própria identidade pela consciência ou pelo conhecimento de si”, de modo que, em ambos os casos, temos implícita a ideia de “uma forma de poder que subjuga e assujeita”¹⁶².

Tendo isso em mente, o pensamento filosófico de Michel Foucault se desenvolverá pressupondo que o sujeito não é um ator separado de sua história social, e que a ação que ele realiza não pode ser compreendida como simples impulso de uma vontade livre. Toda criatividade se dá, portanto, a partir de um sistema de regras que não estão ligadas a um espírito humano ou sua natureza como

161 FOUCAULT, Michel. *Entrevista a Michel Foucault (Entretien avec Michel Foucault)*. In: ***Dits et Écrits II, 1976-1988***, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 147.

162 FOUCAULT, Michel. *Le sujet et le pouvoir*. In: ***Dits et Écrits II, 1976-1988***. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1046.

condição de existência, mas sim a práticas humanas e formas sociais historicamente reguladas¹⁶³.

Uma vez que o estatuto fundamental do sujeito é colocado em xeque, abre-se então uma nova via para se pensar a história, que deixa de ser tomada como um espetáculo narrado por um observador neutro, perdendo sua forma lógica linear, unificada pela racionalidade da consciência humana, e passa a ser compreendida como marcada pela descontinuidade, pela multiplicidade de cronologias, e pela dispersão de sentidos. Emerge então uma “nova história”¹⁶⁴, que dissocia “a longa série constituída pelo progresso da consciência, ou a teleologia da razão, ou a evolução do pensamento humano”, colocando em questão as possibilidades de sua totalização em uma história global, e ocasionando a individualização de séries diferentes, que se justapõem, se sucedem, se sobrepõem, se entrecruzam, sem que se possa reduzi-las a um esquema linear¹⁶⁵.

Seguindo essa premissa, os trabalhos de Foucault se realizam como uma filosofia voltada a pensar a constituição dos “objetos” do saber nessa rede descontínua que é a história, a formação de um “campo de práticas” – como, por exemplo, a loucura, as ciências humanas, o direito – sem tomar a subjetividade como um ponto de partida fundamental, mas sim como um dos elementos produzidos no interior do conjunto analisado que é, em seguida, reinserido como dado originário do próprio conjunto de onde advém. Com isso, Foucault nos apresenta a ideia de “sujeito” não como um dado constituinte, mas sim constituído¹⁶⁶, motivo pelo qual em 1982 ele explicará, com um olhar retrospectivo sobre sua obra, que o objetivo central de seu trabalho sempre foi colocar criticamente em questão

163 FOUCAULT, Michel. *De la nature humaine: justice contre pouvoir*. In: *Dits et Écrits I, 1954-1975*. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 1356.

164 Sobre a emergência da “nova história”, em especial, sobre as contribuições da Escola Francesa (*École des Annales*) que compõem o pano de fundo da formação de Foucault, convém conferir a *Introdução à história do direito*, de Ricardo Marcelo Fonseca.

165 FOUCAULT, Michel, **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 9.

166 FOUCAULT, *Entrevista a Michel Foucault (Entretien avec Michel Foucault)*, p. 147.

a teoria do sujeito, produzindo “uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano na nossa cultura”, dos “modos de objetivação que transformam os seres humanos em sujeitos”¹⁶⁷.

Não obstante, no horizonte das experiências totalitárias que marcaram o século XX na Europa, a realização desse objetivo se encontrou com uma questão mais específica: será que as condições de estabelecimento e subsistência do totalitarismo, que culminaram na produção de uma subjetividade, um modo de ser fascista, seriam respostas a uma conjuntura histórica singular, ou existiriam também na instância de uma ordem democrática, como virtualidades permanentes, intrínsecas e estruturais às sociedades ocidentais? É justamente esse questionamento que exigiu do filósofo uma inflexão reflexiva em direção ao tema do poder¹⁶⁸.

Porém, nesse processo, ao invés de propor uma “teoria do poder” – que implicaria a pergunta “o que é o poder?”– aquilo que Foucault nos apresenta é antes uma “análise do poder”, ou seja, um questionamento voltado à questão do “como” do poder, que busca desvelar seu funcionamento: seus mecanismos, seus efeitos, suas relações, os diversos dispositivos¹⁶⁹ que organizam e garantem seu exercício em níveis diferentes da sociedade¹⁷⁰, a forma como o poder circula ordenando o social, transitando pelos indivíduos, regendo

167 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, pp. 1041-2.

168 FOUCAULT, Michel. *La philosophie analytique de la politique*. in: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, pp. 535-6.

169 O termo “dispositivo” começa a aparecer de maneira recorrente nos trabalhos de Foucault a partir dos anos 1970 substituindo aos poucos o conceito de “*episteme*”, com o fim de designar “os operadores materiais do poder, isto é, as técnicas, as estratégias e as formas de assujeitamento utilizadas pelo poder” (REVEL, Judith. **Foucault: conceitos essenciais**. Trad. Carlos Piovezani e Nilton Milanez. São Carlos: Claraluz, 2005, pp. 39-40). Sua função é, portanto, fazer referência a uma rede de elementos – que envolve tanto o dito quanto o não-dito –, a relação que pode existir entre eles, e os seus efeitos de poder. Enfim, ele corresponde a certa disposição de práticas e mecanismos, uma espécie de formação que, em dado momento histórico, tem por função principal responder à emergência de um fenômeno ou acontecimento (FOUCAULT, Michel. *Le jeu de Michel Foucault*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 299).

170 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina Galvão, São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 19.

corpos e comportamentos. Consequentemente, essa análise do poder atenta para o sistema de diferenciações de forças que permitem o estabelecimento das relações de poder, os tipos de objetivos que são perseguidos nelas, suas modalidades instrumentais, suas formas de institucionalização e seus graus de racionalização¹⁷¹.

Como bem observam Hubert Dreyfus e Paul Rabinow, enquanto uma teoria do poder pretende-se uma descrição sem contexto particular, a-histórica, geral e objetiva, a filosofia foucaultiana toma o poder exatamente em suas assimetrias e mobilidades em um momento dado e específico¹⁷². Entretanto, é importante que ela não seja confundida com uma forma de funcionalismo, visto que ela não pressupõe a existência de um sistema. O campo de forças em questão na análise do poder nunca está em equilíbrio, já que não possui uma estabilidade inerente. Muito pelo contrário, ele está sempre atravessado por múltiplos confrontos de desejos¹⁷³ que não podem ser organizados em uma totalidade fixa, no formato de uma “soma-zero”¹⁷⁴. Por isso, não é possível deduzir dele uma teoria do poder, mas apenas analisar sua situação em determinado momento, sendo isso que Foucault nos propõe.

Assim, de forma análoga à filosofia da linguagem anglo-saxã, Foucault explica que a função de sua filosofia analítica não é buscar algo que estaria escondido, um sistema de encobrimento da realidade, tampouco qualificá-lo como bom ou ruim, mas sim “tornar visível o que é visível” no jogo do poder, aquilo que é dito e praticado de maneira concreta, as táticas, estratégias e objetivos na instância e nas

171 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, pp. 1058-9.

172 DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, pp. 202-3.

173 DREYFUS; RABINOW, **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**, p. 206.

174 Trata-se aqui de uma abordagem clássica adotada por diferentes autores, principalmente aqueles ligados ao campo sociológico – como Max Weber, Karl Marx, Raymond Aron –, que pressupõe o poder como uma soma fixa, de modo que se alguém o tem, é preciso que outro não o tenha, ou seja, o poder de X implica o não-poder de Y. (LEBRUN, Gérard. **O que é o poder**, São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 7).

ramificações desse jogo de forças¹⁷⁵. Nesses termos, essa análise só pode ser “no máximo, um início de teoria, não do que é o poder, mas do poder”, tomado “não como substância, um fluido, algo que decorreria disto ou daquilo” mas sim como “um conjunto de mecanismos e de procedimentos que têm como papel ou função e tema manter – mesmo que não o consigam – justamente o poder. É um conjunto de procedimentos, e é assim e somente assim que se poderia entender que a análise dos mecanismos de poder dá início a algo como uma teoria do poder”¹⁷⁶.

II.1. A EXPERIÊNCIA LIMITE E A ENTRADA DO PROBLEMA DO PODER NO PENSAMENTO FOUCAULTIANO

O tema do poder adentra no pensamento foucaultiano a partir das questões levantadas pelo acontecimento de Maio de 1968, e de seu envolvimento militante com o sistema prisional no começo dos anos 1970, ao ponto de se tornar uma das questões centrais do filósofo. Porém, ele será explorado não só sob a lente da punição penal, mas também à luz de outras formas de coerção que demarcam a sociedade, como aquelas no âmbito da sexualidade, da psiquiatria e da medicina social. Esse tipo de abordagem ampla se justifica à luz dos esclarecimentos fornecidos pelo próprio filósofo no decorrer dos anos 1960, quando ele apresenta seu trabalho como “uma investigação acerca dos limites”: limites da nossa consciência que nos dita a leitura acerca dos possíveis, limites da lei, que nos é apresentada como conteúdo universal acerca do que nos é interdito, limites da linguagem, que nos aparece como meio através do qual podemos nos comunicar em um mundo ordenado¹⁷⁷. Tal proposta de “investigação acerca dos limites”, expressamente influenciada pelas reflexões de

175 FOUCAULT, *La philosophie analytique de la politique*, p. 542.

176 FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 4.

177 FOUCAULT, Michel. *Préface à la transgression*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 261.

Friedrich Nietzsche, Georges Bataille e Maurice Blanchot¹⁷⁸, mobilizará alguns conceitos que precisam ser esclarecidos já de antemão, tendo em vista que atravessarão toda a obra o filósofo.

Foucault explica que, desde o anúncio da morte de Deus por Nietzsche – ou seja, a negação de uma vontade metafísica que se impõe como referencial axiológico para o ser concreto – os limites do sujeito, enquanto consciência que conhece, passam a ser compreendidos como uma constante possibilidade de experiência da finitude do ser em meio ao vazio, em meio ao reino ilimitado da existência¹⁷⁹. Nesse paradigma, os campos dessa experiência passam a ser as condições históricas de certa conjuntura, os saberes, dispositivos e instituições que delimitam o que é pensável e o que é possível em um dado momento¹⁸⁰.

Diferentemente do viés fenomenológico, no qual a experiência aparece como uma maneira de estabelecer um olhar reflexivo sobre os objetos cotidianos da vivência para daí retirar significados – significados esses que retornam como informações sobre um suposto sujeito transcendental que é postulado como o fundador desses sentidos¹⁸¹ –, na terminologia foucaultiana a noção de experiência não corresponde a um processo de limitação/definição do sujeito, mas sim a um processo de abertura de possibilidades que coloca em jogo os próprios limites do sujeito. Recorrendo à Bataille, o filósofo explica:

...aquilo que Bataille chamava experiência, remete a algo que não é a afirmação do sujeito na continuidade do seu projeto. É antes nessa ruptura e nesse risco pelo qual o sujeito aceita sua própria transmutação, transformação, abolição, na sua relação com as coisas,

178 FOUCAULT, Michel. *Conversazione con Michel Foucault*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 862.

179 FOUCAULT, *Préface à la transgression*, p. 263.

180 LAVAL, Christian. Foucault e a experiência utópica. In: FOUCAULT, Michel. **O enigma da revolta: entrevistas inéditas sobre a Revolução iraniana**. Trad. Lorena Balbino. São Paulo: N-1, 2019, p. 122.

181 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 862.

com os outros, com o verdadeiro, com a morte, etc. É isso a experiência. É arriscar não ser mais si-mesmo. Eu não tenho feito outra coisa senão escrever essa experiência¹⁸².

Assim, remetendo a um movimento da subjetividade, e atuando como uma cesura originária que possibilita tanto a definição do si mesmo quanto a sua modificação, a “experiência” para Foucault é, antes de tudo, aquilo “do qual saímos transformados”¹⁸³, sendo, portanto, sempre uma experiência da finitude que implica o deslocamento de suas próprias condições de possibilidade.

Nessa esteira, ao focar nas divisões sociais que categorizam os modos de vida entre o “normal” e o “patológico” – tão marcantes no campo da loucura, do crime e da sexualidade –, o trabalho de Foucault propunha ser também um “pensamento do fora”, que buscava fazer surgir algo para além dos limites contingentes da subjetividade. Não para encontrar uma essência, um fundamento ou uma justificação qualquer – afinal, a premissa estabelecida é justamente a ficção do sentido, a impossível verossimilhança entre as palavras e as coisas¹⁸⁴ –, mas sim para retomar constantemente esse espaço de “ausência invencível” no qual a subjetividade se desdobra, restituindo a visibilidade do invisível, da “falta” que insiste em nos escapar, fazendo “cintilar a dispersão” do ser no limiar de suas positivities¹⁸⁵.

182 FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault, l'Iran et le pouvoir du spirituel - l'entretien inédit de 1979. Le nouvel observateur*, n. 2779, p. 73–78, 2018, p. 77. (Trad. nossa). No original: (“...c'est bien ce que Bataille appelait l'expérience, c'est-à-dire quelque chose qui n'est pas l'affirmation du sujet dans la continuité fondatrice de son projet. C'est plutôt dans cette rupture et ce risque par lequel le sujet accepte sa propre transmutation, transformation, abolition, dans son rapport aux choses, aux autres, au vrai, à la mort, etc. C'est cela, l'expérience. C'est risquer de n'être plus soi-même. Moi, je n'ai pas fait autre chose que de décrire cette expérience.”)

183 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 860.

184 FOUCAULT, Michel. *La pensée du dehors*, in: **Dits et Écrits I, 1954-1975**, Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 552.

185 FOUCAULT, Michel. *La pensée du dehors*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 549.

Essa “experiência impossível” do excesso que se encontra para além da própria finitude implica, portanto, um contínuo gesto de transgressão soberano, capaz de transformar o negativo em positivo, e o positivo em negativo. Neste ponto, é imperioso esclarecer de imediato o sentido que a qualificação de “soberano” assume aqui na discussão acerca dos limites e da transgressão, não só porque precisamos assegurar sua distinção da noção de “poder soberano” que será explorada em meados dos anos 1970 em contraposição a um “poder disciplinar”, mas também porque veremos ela reaparecer nos escritos sobre a ética nos anos 1980, em especial, no estudo que Foucault realiza sobre os cínicos. Para tanto, convém interpretar essa noção de soberania no sentido que ela assume na obra bataillana – tendo em mente a expressa referência de Foucault ao autor –, na qual ela aparece não como uma característica aliada à consolidação histórica dos Estados nacionais, nem ligada a um sujeito transcendental concebido como fonte de todo conhecimento sobre o mundo, mas sim vinculada àquilo que começa quando, “assegurado o necessário, a possibilidade da vida se abre sem limite”¹⁸⁶.

Essa soberania de que trata Bataille diz respeito a uma dimensão da vida humana que se opõe à servidão ou à subordinação a um resultado esperado. Ou seja, o soberano – ou a vida soberana – é aquele que não emprega seu tempo presente visando ao porvir. Ele se realiza em um gozo sem utilidade, fruindo um momento em que nada mais importa além da fruição desse momento. Em suma, soberana é a experiência que não almeja fazer obra, produzir nem extrair da vida um sentido.

Nessa dissociação entre soberania e obra, a questão da imortalidade é então mobilizada. Afinal, uma vez que o momento presente é vivido sem almejar um resultado específico, diga-se, sem se submeter às exigências do futuro, isso implica uma recusa radical, inclusive, dos limites que o medo aconselha respeitar para assegurar a

186 BATAILLE, Georges. *Lo que entiendo por soberanía*. Trad. Pilar Sánchez Orozco; Antonio Campillo, Barcelona / Buenos Aires / México: Paidós, 1996, p. 64. Trad. nossa. No espanhol: “*asegurado lo necesario, la posibilidad de la vida se abre sin límite*”.

vida, a paz, a segurança e a própria identidade. Na fruição da vida que não se inclina ao porvir, a representação da morte e a angústia que dela advêm se tornam impossíveis, de modo que, assim como o corpo místico do rei¹⁸⁷, o soberano é aquele que escapa à morte¹⁸⁸. Dessa reflexão Bataille deriva um importante aspecto da soberania: trata-se aqui de algo que não se define meramente em termos de possibilidade, mas que implica necessariamente a manifestação dessa possibilidade, como um exercício efetivo de certo modo de vida. Nas palavras do autor: “o importante (...) não é que se queira, mas sim que se possa, e que podendo, *manifeste* esse poder” de modo que “o soberano é desde o primeiro momento este lugar de contradição: ao encarnar o sujeito, ele o faz em seu aspecto exterior”¹⁸⁹.

Estabelecido então o sentido de soberania aqui mobilizado, convém agora esclarecer em que consiste esse gesto de transgressão de que trata Foucault, e que não se confunde com uma simples ultrapassagem dos limites visando ao interdito, nem com um movimento que passa do lícito para o ilícito¹⁹⁰ em direção a algo que estaria “do outro lado”. A transgressão aqui é aquilo que não possui regra, e que, conseqüentemente, não pode ser representado em termos de uma lei, ou de uma ação que se opõe à lei. O que ela faz é colocar em questão o limite, torná-lo pensável. Por isso, ela é melhor compreendida sob a imagem da “passagem”, cuja extensão se confunde com a própria dimensão do limite que atravessa. Assim, transgredir não corresponde somente à luta contra uma coerção, à prática de uma dissidência, mas, sobretudo, com uma atitude que busca tornar a lei irreal e impotente, ainda que apenas por um instante, em algum lugar,

187 Mais uma vez, a referência aqui mobilizada por Bataille é *Os dois corpos do rei*, de Ernest Kantorowicz.

188 BATAILLE, *Lo que entiendo por soberanía*. Trad. Pilar Sánchez Orozco; Antonio Campillo, p. 64–85.

189 BATAILLE, *Lo que entiendo por soberanía*, p. 103. Trad. nossa. No espanhol: “lo importante (...) no es que quiera, sino que pueda y que, pudiendo, *manifieste* este poder. El soberano es desde el primer momento este lugar de contradicción: al encarnar al sujeto, lo hace en su aspecto exterior” (grifo do autor).

190 FOUCAULT, Michel. *La société punitive. Cours au Collège de France (1972-1973)*. Paris: Seuil Gallimard, 2013, p. 7.

ou para alguma pessoa¹⁹¹. Em outras palavras, podemos dizer que a transgressão é movimento em busca daquela “experiência impossível” já delineada.

Todavia, se cada transgressão se depara com novos limites a serem enfrentados – dado que o limite e o gesto da transgressão remetem um ao outro¹⁹² –, e se o sujeito nada mais é do que o resultado da experiência de sua finitude, compreender os processos constituintes – que nada mais são do que processos de objetivação dos modos de ser em sujeitos – exige um direcionamento do olhar para as formas de exclusão, de contestação, para os diferentes jogos entre transgressão e limite que se formam na história de dada cultura. É, portanto, nessa esteira da problemática dos limites que a crítica à teoria do sujeito de viés humanista, e a experiência dos acontecimentos ligados a Maio de 68, estabelecerão uma conjuntura a partir da qual o problema do poder tomará forma no trabalho analítico de Foucault.

II.1.1. A CRÍTICA À TEORIA DO SUJEITO DE VIÉS HUMANISTA

De certa forma, essa interrogação crítico-ontológica de nós mesmos que é explicitada no *Prefácio à transgressão* (1963) já aparece no primeiro prefácio à *História da loucura* em 1961, no qual Foucault nos propõe uma abordagem acerca dos limites da razão por meio de um estudo sobre a constituição de um saber sobre a loucura como “ausência de obra”, dos gestos decisórios que separam a loucura da não-loucura, organizando, originando e aprisionando o sujeito racional e seu vizinho, cada qual em um lado de um limite compartilhado¹⁹³. Nele se constrói a ideia de que o trabalho sobre os limites é, portanto, um trabalho que assume o sujeito enquanto função modificável, e

191 FOUCAULT, *La société punitive. Cours au Collège de France (1972-1973)*, pp. 115-16.

192 FOUCAULT, *La société punitive. Cours au Collège de France (1972-1973)*, p. 265.

193 FOUCAULT, Michel. *Préface. In: Dits et Écrits I, 1954-1975*. Paris: Quarto Gallimard, 2001, pp. 187-191.

que busca identificar os diferentes *a priori* históricos¹⁹⁴ radicais à constituição das funções-sujeito, historicizando as conjunturas das quais ele se depreende como “sujeito do discurso”, “sujeito de desejo”, “sujeito político”, “sujeito econômico”, etc.

Esse esclarecimento é crucial tendo em vista a forma como, em 1966, Foucault encerrou o livro *As palavras e as coisas* afirmando que o “homem”, um objeto recente no campo do saber, estaria próximo de desvanecer¹⁹⁵, afirmação que, a contragosto do filósofo¹⁹⁶, foi rapidamente traduzida como um anúncio da “morte do homem”, um *slogan* interpretado pela comunidade acadêmica como uma típica negação de viés estruturalista acerca da existência da razão e do sujeito enquanto agente de transformação da sociedade.

A obra em questão propunha uma escavação do que nós somos hoje em nossa cultura – processo esse que o filósofo chamou de “arqueológico”, que pressupõe o presente como constituído por camadas e sedimentos do passado – analisando as modificações das *epistemes*, diga-se, do campo epistemológico constituído pelas relações entre a existência individual e o conjunto de sentidos demarcados por condições formais internas ao discurso científico que permitiram, a cada época histórica, que uma certa experiência individual fosse

194 Tendo em vista que essa noção subverte as bases tradicionais da filosofia de matriz kantiana – na qual o *a priori* é apresentado justamente como princípio não-histórico que possibilita a concepção da faculdade do conhecimento em termos de razão pura – Foucault explica em *As palavras e as coisas*: “Esse *a priori* é aquilo que, numa dada época, recorta na experiência um campo de saber possível, define o modo de ser de seus objetos que aí aparecem, arma o olhar cotidiano de poderes teóricos e define as condições em que se pode sustentar sobre as coisas um discurso reconhecido como verdadeiro” (FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 219). Enfim, trata-se de um conceito que permite ao filósofo trazer à luz as condições de possibilidade para a conformação de certos saberes em determinados momentos históricos, condições essas que se modificam permanentemente pela afetação de suas próprias realizações empíricas.

195 FOUCAULT, **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**, p. 536.

196 FOUCAULT, Michel. *Qui êtes-vous, professeur Foucault?*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 645.

percebida, definida, explorada e validada de determinada maneira¹⁹⁷. Com isso, buscava-se revelar as condições e regras sob as quais o conceito de “homem” se formou no interior do campo do saber, aparecendo como uma realidade [1] passível de ser conhecida e de ter sua verdadeira natureza revelada pelas ciências humanas e também [2] originária, condição que tornava todo conhecimento possível; ou seja, desempenhando ao mesmo tempo as funções de objeto e de sujeito da ciência¹⁹⁸. E era justamente esse homem – enquanto objeto apresentado por uma forma de saber na qual o sujeito se desdobra para conhecer e enunciar uma verdade acerca de si mesmo, uma realidade contínua e coerente na história, um ser livre e senhor da própria existência –, que Foucault alegara estar se dissolvendo ou em vias de desaparecer mediante a emergência do estruturalismo e dos novos campos de saber como a filosofia da linguagem, a psicanálise, a sociologia e a antropologia. Afinal, apontando para todo um campo de indeterminações, as ciências humanas passavam a indicar o homem cada vez mais como uma realidade histórica e dispersa, despossuída de identidade, cuja ilusão de solidez corresponderia mais a uma função de fundamento e controle desempenhada no interior dos diferentes campos do saber.

Nas palavras de esclarecimento do filósofo:

Esse desaparecimento do homem no exato momento em que procurávamos sua raiz não significa que as ciências humanas vão desaparecer, eu nunca disse isso, mas sim que as ciências humanas vão se desdobrar agora em um horizonte que não é mais

197 Em *A arqueologia do saber* (1966) Foucault ainda esclarece que esse território do saber do qual ele extrai as *epistemes* diz respeito a um campo de práticas discursivas reguladas por regras que limitam sua proliferação selvagem, mas que por não ser balizado pelas categorias do verdadeiro e do falso, difere tanto do conhecimento – entendido como faculdade – quanto da ciência – entendida como aquilo que se constitui, funciona e se insere no saber, mas que se distingue da ideologia. Para uma abordagem mais contextualizada do uso do termo no conjunto da obra do filósofo vide REVEL, **Foucault: conceitos essenciais**, pp. 41-2.

198 FOUCAULT, Michel. *Qu'est-ce qu'un auteur?*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, pp. 841-6.

fechado ou definido por esse humanismo. O homem desaparece na filosofia, não como objeto de saber, mas como sujeito de liberdade e de existência. Ora, o homem-sujeito, o homem sujeito de sua própria consciência e de sua própria liberdade é, no fundo, uma espécie de imagem correlativa de Deus. O homem do século XIX, é Deus incarnado na humanidade. Houve certa teologização do homem, uma descida de Deus à terra, que fez com que o homem do século XIX tenha sido ele mesmo teologizado. Quando Feuerbach disse: ‘é preciso recuperar na terra os tesouros que foram gastos com os céus’, ele localizava no coração do homem os tesouros que o homem havia outrora emprestado a Deus. E Nietzsche, é ele que, denunciando a morte de Deus, denunciou ao mesmo tempo esse homem deificado com o qual o século XIX não cessou de sonhar; e quando Nietzsche anuncia a vinda do super-homem, o que ele anuncia não é a vinda de um homem que se parece mais com um Deus do que com um homem, aquilo que ele anuncia, é a vinda de um homem que não possuirá mais nenhuma relação com esse Deus cuja imagem ele continua carregando¹⁹⁹.

199 FOUCAULT, Michel. *Foucault répond à Sartre*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 692. **(Trad. nossa)**. No original: “*Cette disparition de l’homme au moment même où on le cherchait à sa racine ne fait pas que les sciences humaines vont disparaître, je n’ai jamais dit cela, mais que les sciences humaines vont se déployer maintenant dans un horizon qui n’est plus fermé ou défini par cet humanisme. L’homme disparaît en philosophie, non pas comme objet de savoir mais comme sujet de liberté et d’existence. Or l’homme sujet, l’homme sujet de sa propre conscience et de sa propre liberté, c’est au fond une sorte d’image corrélatrice de Dieu. L’homme du XIX^e siècle, c’est Dieu incarné dans l’humanité. Il y a eu une sorte de théologisation de l’homme, redescende de Dieu sur la terre, qui a fait que l’homme du XIX^e siècle s’est en quelque sorte lui-même théologisé. Quand Feuerbach a dit : « Il faut récupérer sur la terre les trésors qui ont été dépensés aux cieux », il plaçait dans le cœur de l’homme des trésors que l’homme avait autrefois prêtés à Dieu. Et Nietzsche, c’est celui qui, en dénonçant la mort de Dieu, a dénoncé en même temps cet homme divinisé auquel le XIX^e siècle n’avait pas cessé de rêver ; et quand Nietzsche annonce la venue du surhomme, ce qu’il annonce, ce n’est pas la venue d’un homme qui ressemblerait plus à un Dieu qu’à un homme, ce qu’il annonce, c’est la venue d’un homme qui n’aura plus aucun rapport avec ce Dieu dont il continue à porter l’image”.*

Nesses termos, apesar de analisar as condições de emergência dos sentidos sem recorrer à vontade de um sujeito, o enfoque recaía nas condições de modificação e interrupção do sentido, que fazem algo desaparecer para permitir que outra coisa apareça, motivo pelo qual Foucault afastava suas pesquisas do estruturalismo, reconhecendo-se mais como um “filho do estruturalismo” que o fazia dobrar-se sobre si mesmo. Afinal, seu trabalho não era exatamente o de relacionar e constituir uma rede geral de elementos-enunciados na busca por uma lei lógica na produção e transformação de estruturas, mas sim uma análise do próprio nascimento do estruturalismo como campo epistêmico²⁰⁰.

Dito isso, resta claro que Foucault não negava toda e qualquer existência do sujeito, mas sim aquele escrito com “s” maiúsculo²⁰¹, o que o levava, todavia, a um outro campo de enfrentamento teórico: o humanismo.

De certa forma, boa parte da filosofia francesa dos anos 1960 pode ser compreendida como uma radicalização da crítica à razão moderna face ao trauma provocado pela Segunda Guerra Mundial²⁰². O humanismo, enquanto valorização do homem como referencial universal, passa a ser percebido como a raiz dos problemas ligados à técnica, à ideologia burguesa, ao eurocentrismo e à racionalidade instrumental, responsáveis pela instauração da barbárie que demarca a primeira metade do século XX. Consequentemente, a partir de 1945, o pensamento francês começa a se formular como uma recusa da teleologia histórica, um abandono da pretensão de totalidade que se manifesta, sobretudo, como uma espécie de relativismo ancorado em uma desintegração do conceito de “verdade”, que deixa de ser

200 FOUCAULT, Michel. *La philosophie structuraliste permet de diagnostiquer ce qu'est "aujourd'hui"*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001; FOUCAULT, *Qui êtes-vous, professeur Foucault?*, p. 631.

201 FOUCAULT, Michel. *La naissance d'un monde*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, pp. 816-7.

202 Luc Ferry e Alain Renaut em *Pensamento 68: ensaio sobre o anti-humanismo contemporâneo* (1988) reúnem nesse grande grupo diferentes autores como Michel Foucault, Jacques Lacan, Jean-François Lyotard, Jacques Derrida, dentre outros.

tomada como a adequação entre enunciado e objeto livre de qualquer contradição, e passa a ser balizada pela ideia de desvelamento parcial, na qual toda visibilidade é percebida como baseada em uma invisibilidade, toda revelação corresponde somente a uma parte do real, implicando por isso também um encobrimento²⁰³.

Trata-se, portanto, de um paradigma filosófico que, recusando o sujeito metafísico, constrói-se também como denúncia de qualquer compreensão essencialista do ser humano sob a qual seja possível fundamentar uma avaliação da realidade, sendo justamente essa tendência identificada por Foucault, e anunciada em termos de “desaparecimento do homem”. Como bem explica o filósofo:

Essa situação ambígua caracteriza aquilo que podemos chamar a estrutura antropológico-humanista do pensamento do século XX. Parece-me que esse pensamento está em vias de se desfazer, de se desintegrar sob nossos olhos. Isso se deve em grande parte ao desenvolvimento estruturalista. A partir do momento que percebemos que todo conhecimento humano, toda existência humana, toda vida humana, e talvez até mesmo a herança biológica do homem, encontram-se emaranhadas no interior de estruturas, ou seja, no interior de um conjunto formal de elementos que obedecem a relações que podem ser descritas por qualquer um, o homem deixa, por assim dizer, de ser seu próprio sujeito, de ser ao mesmo tempo sujeito e objeto. Descobrimos que aquilo que torna o homem possível é, no fundo, um conjunto de estruturas, estruturas que ele certamente pode pensar e descrever, mas das quais ele não é o sujeito, ou a consciência soberana. Essa redução do homem às estruturas nas quais ele

203 FERRY, Luc; RENAUT, Alain. **Pensamento 68: ensaio sobre o anti-humanismo contemporâneo**. Trad. Roberto Markenson e Nelci do Nascimento Gonçalves, São Paulo: Ensaio, 1988.

está preso me parece característico do pensamento contemporâneo²⁰⁴.

Assim, a tese de Foucault é que a noção de “natureza humana” desempenha uma função epistemológica na validação de certos discursos, motivo pelo qual a ideia de justiça como realização dessa essência por meio do jogo político é apresentada pelo filósofo como historicamente situada, uma produção conceitual formada “no interior de nossa civilização, do nosso tipo de saber, de nossa forma de filosofia”²⁰⁵. Todavia, mais do que simplesmente indicar essa tendência do “Sujeito” ser cada vez mais percebido como uma “miragem”²⁰⁶ no campo das ciências humanas, o trabalho de Foucault também se constrói como uma crítica a essa posição filosófica, que tem por objetivo evidenciar que toda definição de “Homem” é sempre politicamente situada. Segundo o autor, enquanto corrente teórica o humanismo emerge como força responsável por desenvolver os grandes temas ligados à natureza humana de forma objetiva, científica e racional, responsável por animar a evolução da história como um sentido linear de progresso da razão. Nessa linha, a barbárie contemporânea não lhe aparece como o avesso do humanismo, uma violação dos princípios morais que dele se depreendem, mas sim seu desdobramento. Afinal, à medida que a partir do humanismo se chega

204 FOUCAULT, Michel. *Qui êtes-vous, professeur Foucault?*, p. 636. (Trad. nossa). No original: “Une telle situation ambiguë caractérise ce qu'on pourrait appeler la structure anthropologico-humaniste de la pensée du XIX^e siècle. Il me semble que cette pensée est en train de se défaire, de se désagréger sous nos yeux. Cela est dû pour une grande part au développement structuraliste. À partir du moment où l'on s'est aperçu que toute connaissance humaine, toute existence humaine, toute vie humaine, et peut-être même l'héritage biologique de l'homme, se trouvent prises à l'intérieur de structures, c'est-à-dire à l'intérieur d'un ensemble formel d'éléments qui obéissent à des relations qui peuvent être décrites par n'importe qui, l'homme cesse pour ainsi dire d'être à soi-même son propre sujet, d'être en même temps sujet et objet. On découvre que ce qui rend l'homme possible, c'est au fond un ensemble de structures, structures qu'il peut certes penser et décrire, mais dont il n'est pas le sujet, ou la conscience souveraine. Cette réduction de l'homme aux structures dans lesquelles il est pris me semble caractéristique de la pensée contemporaine”.

205 FOUCAULT, *De la nature humaine: justice contre pouvoir*, p. 1374.

206 FOUCAULT, Michel. *L'homme est-il mort?* In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 568.

a um conceito de homem do qual derivam os direitos fundamentais, mas que é, ao mesmo tempo, um conceito sempre incapaz de abarcar toda a diversidade existencial, tem-se como resultado a exclusão de uma série de formas de vida – negros, indígenas, loucos, homossexuais, judeus etc. – que passam então a serem relegadas ao campo anômico da violência.

Esse olhar foucaultiano se direciona, portanto, para a seguinte contradição interna ao próprio humanismo moderno: que esse se tornou cada vez mais tecnocrata em nome da figura do “Homem” e do que seria sua “Felicidade” a ser alcançada politicamente, “Homem” e “Felicidade” que não existem objetivamente, mas são sempre situadas e pensadas em um determinado contexto cultural marcado por disputas de interesses. Tal crítica é também estendida às versões dialéticas do humanismo – como aquelas lançadas por Hegel, Marx e Sartre – porque, partindo de conceitos como “alienação” e “reconciliação”, esses autores teriam incorrido no mesmo erro. Ao se proporem alcançar uma verdade acerca do ser humano – como uma espécie de retorno, revelação ou liberação de sua autenticidade²⁰⁷ –, o que eles apresentam não passa de uma versão moral da humanidade que pode ser “integralmente reduzida à política”²⁰⁸. Em suma, para Foucault, trata-se do mesmo humanismo que serviu para justificar, em 1948, o estalinismo e a hegemonia da democracia cristã; um humanismo que se constituiu como “a pequena prostituta de todo pensamento, de toda cultura, de toda moral e de toda política dos últimos 20 anos”²⁰⁹.

Assim, se o humanismo não pode ser tomado como um discurso capaz de se opor ou frear de maneira definitiva a ascensão e consolidação de governos como aqueles de viés totalitário, seria preciso identificar mais precisamente a história das experiências dos limites que constituem os sujeitos, ou seja, analisar o funcionamento do poder que deixa espaço para a configuração de formas de vidas marcadas pelo fascismo.

207 FOUCAULT, *L'homme est-il mort?*, 2001, p. 568.

208 FOUCAULT, *Qui êtes-vous, professeur Foucault?*, p. 644.

209 FOUCAULT, *Qui êtes-vous, professeur Foucault?*, p. 643–4.

II.1.2. MAIO DE 68 E O PROBLEMA DAS PRISÕES

Concomitantemente à crítica da razão instrumental de viés tecnocrática – desenvolvida como reação aos regimes autoritários fascistas e stalinista e que demarcava o pensamento francês de esquerda (*gauchisme*) dos anos 1960 – ressurgia também, no interior das instituições como a escola e as fábricas, uma vontade de participação popular nos processos de decisão política para além dos meios eleitorais, uma espécie de valorização do pluralismo cultural como via horizontal para a autotransformação da sociedade em termos de liberdade e respeito à diversidade. Tratava-se de uma espécie de radicalização da democracia, influenciada por movimentos de contestação ligados ao exercício da sexualidade, à luta pelos direitos civis nos Estados Unidos, pela Revolução Cultural ocorrida na China e pelas lutas de libertação colonial, que se ligaram no desenvolvimento de uma espécie de politização da vida cotidiana (“*politics of everyday life*”). Assim, o pensamento francês começava a se desfazer das amarras do marxismo ortodoxo, do modelo jacobino-leninista de revolução, para propor outros temas existenciais – gênero, sexualidade, imigração, urbanismo, família etc. – à medida que se percebia que, nas condições do capitalismo tardio, as formas de dominação não se exauriam mais na relação de trabalho, mas tomavam também a vida privada do indivíduo no processo de exploração do valor. Constatava-se um processo de transformação estrutural da sociedade francesa, marcado pelo crescimento da classe assalariada e pela expansão das possibilidades de existência, que vieram também acompanhadas por uma crítica da influência do modo de vida americano, da formação de uma sociedade de consumo e do espetáculo. Consequentemente, a revolução passa a ser cada vez menos pensada estritamente nos termos de socialização dos meios de produção para ser vista como uma transformação total das relações sociais e das condições de vida²¹⁰.

210 WOLIN, Richard. *The wind from the east: French intellectuals, the cultural revolution and the legacy of the 1960's*. Princeton: Princeton University Press, 2010, pp. 47-77.

É nessa esteira que eclode o movimento conhecido como “Maio de 68” na França. Originado no meio estudantil e se espalhando por diversos setores da sociedade, o movimento era marcado por uma crítica radical aos modelos tradicionais de autoridade, por demandas de intensificação da democracia, e pela inclusão de pautas ligadas a questões de gênero, sexualidade, imigração, encarceramento, enfim, às diversas formas de existência tradicionalmente marginalizadas na sociedade. Visto como marco de um novo tipo de luta social, Maio de 68 recolocou então em questão o tema da autonomia do sujeito que se manifestava empiricamente no interior de uma sociedade tecnocrática. Com isso, o paradigma estruturalista e sua abstenção de pensar o social sem recorrer à ação de um sujeito foi confrontado com aquilo que ficou conhecido como “o retorno do agente”²¹¹.

Voltemos então às reflexões de Foucault. Apesar de não ter vivenciado os movimentos de Maio de 68 na França – pois à época se encontrava lecionando na Tunísia –, o filósofo não deixa de demarcar a importância desse acontecimento em seus trabalhos, apontando-o como responsável por abrir um espaço teórico para o tipo de reflexão que ele vinha propondo. Isso porque, para ele, Maio de 68 pode ser compreendido sobretudo como um acontecimento que instaurou um combate de natureza revolucionária contra as forças conservadoras da sociedade, à medida que inaugurava uma crise profunda do pensamento tradicional²¹². Configurando-se como uma espécie de revolta contra certo tipo de saber acadêmico, científico e institucionalizado – que era em si mesmo uma forma de interdição no que diz respeito ao conhecimento – Maio de 68 emergiu como “uma espécie de grande abertura, um colapso dos muros, uma destruição das interdições, uma inserção das barreiras entre parêntesis e então uma invasão por um novo tipo de saber, por novos conteúdos de saber”²¹³. Ele trouxe

211 TOURAINE, Alain. *Le retour de l'acteur*. Paris: Fayard, 1984.

212 FOUCAULT, Michel. *Par-delà le bien et le mal*. In: *Dits et Écrits I, 1954-1975*. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 1095.

213 FOUCAULT, Michel. *Radioscopie de Michel Foucault*. In: *Dits et Écrits I, 1954-1975*. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 1652.

à tona uma pluralidade de novas questões colocadas à política fora do quadro marxista tradicional, novos objetos, experiências, toda uma série de domínios da existência, de pontos da sociedade e da vida cotidiana, que até então não eram qualificadas como elementos concernentes ao “político”. De certa forma, tratava-se de um processo no qual a dominação passava a ser percebida sob uma perspectiva não tradicional: a classe deixava de ser o centro da luta política, e o objetivo passava a ser cada vez mais o de dar voz aos excluídos e marginalizados da sociedade. Instaurando uma nova perspectiva e consolidando uma consciência que atentava para os fatores sutis de normalização social, Maio de 68 inseriu, de uma maneira inovadora, a moral na política, catapultando a problematização acerca das formas cotidianas de controle social – tão evidentes, por exemplo, no campo psiquiátrico, que já se encontrava no cerne das reflexões foucaultianas, mas que eram desconsideradas no campo de análise marxista-ortodoxo –, para o centro da discussão política e do processo revolucionário.

Porém, mais do que jogar luz e catalisar o tipo de pesquisa que Foucault vinha desenvolvendo, Maio de 68 também impulsionou o direcionamento da atenção do filósofo para o tema específico do poder, uma vez que ele se tornou um marco temporal a partir do qual as técnicas de combate à subversão foram intensificadas e aperfeiçoadas²¹⁴. Assim, à sombra da ainda recente experiência do fascismo, Foucault se viu pressionado a reformular suas linhas de investigação. Se antes seu olhar se concentrava em uma análise das diferentes formas de organização do saber focando em seu núcleo representativo e remetendo a uma história das mentalidades²¹⁵, a partir dos anos 1970 veremos o filósofo ampliar o conceito de “discurso” para fazê-lo abarcar também uma dimensão de práticas cotidianas, ou seja, tomando-o em sua realidade material, atravessada por uma série de regras, interdições e procedimentos de exclusão dos quais decorrem

214 FOUCAULT, Michel. *Sur la justice populaire: débat avec les maos*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 1221.

215 FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 16.

posteriormente as formas de representação, assumindo então uma postura mais crítica em relação aos efeitos políticos dessas suas normas constitutivas. Com isso, Foucault percebe que os problemas do saber e da constituição de sujeitos colocados em seus trabalhos acerca dos regimes discursivos – até então tratados em termos de “sistematicidade” e “paradigmas”²¹⁶ –, era, de fato, uma luta em torno do estatuto da verdade, uma questão de exercício do poder próprio ao jogo enunciativo, de modo que a análise do poder estaria em uma nível mais radical do que a arqueologia, à medida em que lhe possibilitaria apreender a prática discursiva no ponto em que ela se forma²¹⁷.

Como bem nos explica o filósofo:

O que estava em questão por todos os lados? A maneira pela qual se exercia o poder, não somente o poder do Estado, mas aquele que se exerce por meio de outras instituições ou formas de constrições, um tipo de opressão permanente na vida cotidiana. O que mal suportávamos, que era incessantemente colocado em questão e que produzia esse tipo de mal-estar, e do qual não falávamos há doze anos, era o poder. E não somente o poder do Estado, mas aquele que se exercia no seio do corpo social, através de canais, de formas e instituições extremamente diferentes. Não aceitávamos mais sermos governados, no sentido amplo de governo. Não falo de governo do Estado no sentido que o termo possui no direito público, mas daqueles homens que orientam nossa vida cotidiana por meio de ordens, influências diretas ou indiretas como, por exemplo, aquela da mídia. Ao escrever “A história da loucura”, trabalhando sobre “O nascimento da clínica”, eu pensava que estava fazendo uma história genealógica do saber. Mas o verdadeiro fio condutor se encontrava nesse problema do poder. No fundo, eu não fazia outra

216 FOUCAULT, *Entrevista a Michel Foucault (Entretien avec Michel Foucault)*, p. 144.

217 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**, p. 17.

coisa que buscar retrazar como um certo número de instituições, passaram a funcionar em nome da razão e da normalidade, exercendo seu poder sobre grupos de indivíduos, em relação a seus comportamentos, maneiras de ser, de agir ou de dizer, constituídos como anomalia, loucura, doença, etc. No fundo, eu não fiz outra coisa que uma história do poder. Ora, quem não concorda hoje em dia em dizer que, aquilo que ocorreu em Maio de 68, foi uma rebelião contra toda uma série de formas de poder que se exercem com uma intensidade particular sobre certas faixas etárias em certos meios sociais? De todas essas experiências, as minhas inclusas, emergia uma palavra, semelhante àquelas que são escritas com tinta invisível, prontas a aparecer no papel quando você coloca o reagente correto: a palavra poder²¹⁸.

Assim, temos que o acontecimento Maio de 68 não pode ser tomado como responsável pela escolha dos objetos de análise nos

218 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 901. **(Trad. nossa)**. No original: *“Qu’est-ce qui était partout en question ? La manière dont s’exerçait le pouvoir, pas seulement le pouvoir d’État, mais celui qui s’exerce par d’autres institutions ou formes de contraintes, une sorte d’oppression permanente dans la vie quotidienne. Ce que l’on supportait mal, qui était sans cesse remis en question et qui produisait ce type de malaise, et dont on n’avait pas parlé depuis douze ans, c’était le pouvoir. Et non seulement le pouvoir d’État, mais celui qui s’exerçait au sein du corps social, à travers des canaux, des formes et des institutions extrêmement différents. On n’acceptait plus d’être gouverné au sens large de gouvernement. Je ne parle pas de gouvernement de l’État au sens que le terme a en droit public, mais à ces hommes qui orientent notre vie quotidienne au moyen d’ordres, d’influences directes ou indirectes comme, par exemple, celle des médias. En écrivant l’Histoire de la folie, en travaillant sur la Naissance de la clinique, je pensais faire une histoire généalogique du savoir. Mais le vrai fil conducteur se trouvait dans ce problème du pouvoir. Au fond, je n’avais rien fait d’autre que de chercher à retracer comment un certain nombre d’institutions, se mettant à fonctionner au nom de la raison et de la normalité, avaient exercé leur pouvoir sur des groupes d’individus, en relation avec des comportements, des façons d’être, d’agir ou de dire, constitués comme anomalie, folie, maladie, etc. Au fond, je n’avais rien fait d’autre qu’une histoire du pouvoir. Or qui ne s’accorde aujourd’hui pour dire qu’il s’est agi, en Mai 68, d’une rébellion contre toute une série de formes de pouvoirs qui s’exerçaient avec une intensité particulière sur certaines couches d’âge dans certains milieux sociaux ? De toutes ces expériences, les miennes comprises, émergeait un mot, semblable à ceux qui sont écrits avec l’encre sympathique, prêts à apparaître sur le papier quand on met le bon réactif : le mot pouvoir”*.

trabalhos de Foucault, afinal, sua preocupação com a formação dos hospitais e hospícios, com o controle dos corpos e dos sujeitos desviantes, datam de um período anterior. No entanto, podemos dizer que ele provocou uma inflexão teórica no sentido de uma mudança de perspectiva acerca da forma como esses objetos eram abordados. Tal inflexão é então acompanhada pelo seu envolvimento com o tema das prisões, demarcado por sua participação junto ao G.I.P (*Groupe d'intervention dans les prisons*), projeto de ação iniciado por ele em 1971 juntamente com Jean-Marie Domenach e Pierre Vidal-Naquet, e que reuniu diversos intelectuais e ativistas franceses, como Gilles Deleuze, Danielle Rancière, Daniel Defert, Jacques Donzelot, dentre outros.

Desde a guerra de libertação da Argélia, o aparelho judiciário francês vinha sendo fortemente utilizado para reprimir manifestações de cunho político, o que se intensificou após as sublevações de Maio de 68, quando uma série de operários franceses, estudantes e militantes da esquerda, especialmente os maoístas, passaram a ser também detidos²¹⁹. Com esse movimento de encarceramento em massa – sustentado pela criação de uma lei contra agitadores (“*loi anticasseurs*”) em 1970, que os tipificava no art. 314 do Código Penal francês como uma nova forma de delinquência²²⁰ – as prisões se tornaram um importante foco de revolta política e, no já efervescente contexto de questionamento geral da cultura, passaram a ser vistas não como um

219 EWALD, François; HARCOURT, Bernard. E. *Situation du cours. In: Théories et institutions pénales. Cours au Collège de France (1971-1972)*. Paris: Gallimard/Seuil, 2015, pp. 248-9.

220 O art. 1º da Lei 70.480 de 8 de junho de 1970 que criava o art. 314 constava da seguinte redação: “art. 314 – Quando, como resultado de uma ação concertada, realizada com força iniciada por um grupo, violências ou agressões forem cometidas contra pessoas ou causarem destruição ou dano à propriedade, os instigadores e organizadores desta ação, bem como aqueles que tiverem participado voluntariamente, serão punidos, sem prejuízo da aplicação das penas mais severas previstas na lei, com pena de prisão de um a cinco anos. (...)”. Disponível em: https://www.u-paris2.fr/sites/default/files/1244_droit_penal_uef1_m_debove_l2_droit_melun.pdf (**Trad. nossa**). No original: “*Lorsque, du fait d'une action concertée, menée à force ouverte par un groupe, des violences ou voies de fait auront été commises contre les personnes ou que des destructios ou dégradations auront été causées aux biens, les instigateurs et les organisateurs de cette action, ainsi que ceux qui y auront participé volontairement, seront punis, sans préjudice de l'application des peines plus fortes prévues par la loi, d'un emprisonnement de un à cinq ans. (...)*”.

espaço de reeducação civil, mas sim como um problemático aparelho de controle social. Assim, no prefácio à primeira publicação relativa a esse trabalho de pesquisa, Foucault explica que, sendo uma das principais instituições sociais que sustentam de forma silenciosa a opressão da sociedade burguesa como uma “repressão justificada”, era preciso penetrar nas prisões e revelar sua realidade de lutas cotidianas enquanto elas ocorrem, realidade essa que não assumia necessariamente a forma clássica da “luta de classes”, mas ainda assim era marcada por conflitos, sevícias, agitações, revoltas, suicídios, etc.²²¹.

O evento que marca a criação do G.I.P foi uma greve de fome realizada por alguns detentos que reivindicavam o *status* de presos políticos, greve essa que foi reproduzida fora das prisões, como forma de apoio e solidariedade²²². Esse fato lançou luz para a existência de uma interconexão entre as prisões e a sociedade, e para a hipótese de que fazer uma crítica social exigia criticar a forma como a sociedade lida com seus desviantes, diga-se, da matriz que é a prática do encarceramento. Assim, o G.I.P deslocou a questão “o que é uma prisão política” para “o que é uma prisão?”, afinal, não seria toda prisão uma prisão política?

Adotando um método de pesquisa militante, pautado em entrevistas e aplicação de formulários elaborados e reelaborados a partir daquilo que era dito nas entrevistas, o grupo buscava analisar a prisão fazendo emergir o discurso daqueles que ocupavam o “subsolo do sistema prisional”, como os detentos, seus familiares, visitantes, com o fim de revelar o dinamismo da realidade no interior das prisões.

Nas palavras do filósofo:

Era necessário fazer a prisão entrar na atualidade, não sob a forma de um problema moral, ou um problema de gestão geral, mas como um lugar onde a história se

221 FOUCAULT, *Préface*, pp. 1064-5.

222 FOUCAULT, Michel. *Luttes autour des prisons*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 807.

passa, do cotidiano, da vida, de acontecimentos que são da mesma ordem de uma greve em uma oficina, de um movimento de reivindicação em um bairro, de um protesto em uma cidade²²³.

Enquanto instituição, as prisões forneciam um observatório privilegiado para as relações de poder, visto que ali elas aparecem de forma mais organizada, de modo que o envolvimento de Foucault com o G.I.P repercutirá diretamente no desenvolvimento de sua análise do poder. Isso resta claro no primeiro curso oferecido por ele junto ao *Collège de France* entre 1971 e 1972, *Teoria e instituições penais*, que buscará desvelar a formação do Estado – enquanto fenômeno dotado de um corpo próprio, distinto e independente do corpo do rei – a partir de uma matriz jurídico-política medieval, mais especificamente, como um processo de confisco, apropriação e centralização da prática judiciária, de administração e institucionalização dos atos de justiça penal²²⁴. Para tanto, ele toma como ponto de partida o conjunto de ações voltadas a controlar e reprimir o “*soulèvement des nu-pieds*”²²⁵, em especial, a adoção do encarceramento como forma de segregação e a subsequente distinção entre delinquentes de direito comum e prisioneiros políticos – um recurso que lhe servirá então como

223 FOUCAULT, Michel. *Luttes autour des prisons*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 809. (Trad. nossa). No original: “*Il fallait faire entrer la prison dans l’actualité, non sous la forme de problème morale, ou de problème de gestion générale, mais comme un lieu où il se passe de l’histoire, du quotidien, de la vie, des événements du même ordre qu’un grève dans un atelier, un mouvement de revendication dans un quartier, une protestation dans une cité*”.

224 Aqui se manifesta, inclusive, o motivo pelo qual, em 1972, no texto *Sur la justice populaire: débat avec les maos*, Foucault se manifesta contrariamente ao projeto de estabelecimento de tribunais populares para julgar a polícia. Afinal, se o nascimento do Estado remete ao processo de institucionalização das práticas judiciárias penais, a revolução exigiria justamente a eliminação desses tipos de aparelhos.

225 A sublevação dos “Pés-descalços” remete a uma série de movimentos de lutas ocorridas tanto no campo como nos centros urbanos contra manifestações de poder – à cobrança de impostos, à regulamentação das atividades econômicas, etc – ocorridos na Normandia durante a primeira metade do século XVII, que englobavam desde tumultos e sedições, até práticas de banditismo armado de grupos que viviam à margem da lei.

metáfora para pensar criticamente a atualidade francesa da época²²⁶. Essa análise será continuada no curso seguinte, *La société punitive* (1972-1973), voltado a explorar o desenvolvimento dessa economia punitiva no sistema prisional, e a partir do qual o problema do poder será isolado e trabalhado em sua especificidade, de forma cada vez menos vinculada à questão do Estado e a formas repressivas, até culminar, em 1975, no livro *Vigiar e punir*, uma de suas mais importantes obras.

Assim, em conjunto esses trabalhos podem ser compreendidos como um projeto voltado a desvelar o funcionamento do poder nas sociedades contemporâneas a partir da matriz jurídico-política, focando não no discurso ideológico que a sustenta, mas em sua formação material e prática. Trata-se de um processo investigativo que se desenvolverá então em uma análise do poder em sua dimensão microfísica, voltada a desvelar seus efeitos produtivos, sua relação intrínseca com a verdade e com o corpo, e por meio da qual a história da constituição do sujeito moderno pode ser destilada. Logo, essa figura de um sujeito que, equivocadamente, é apresentado como ponto de partida do discurso ético-jurídico de viés humanista, aparecerá na verdade como resultado das práticas de individuação implementadas de forma generalizada a partir do século XVII²²⁷.

II.2. A MICROFÍSICA DO PODER

De forma corriqueira, o termo “poder”, enquanto verbo substantivado, indica tanto uma possibilidade – lógica ou real – de se realizar algo, quanto um fenômeno referente ao exercício de um domínio sobre algo, de modo que em ambos os casos se pressupõe um sujeito agente que o exerce ou o possui. Esse duplo sentido é explicado a partir de outros dois termos que orbitam ao seu redor: “potência” (*potentia* ou *dynamis*) e “autoridade” (*potestas*).

226 EWALD; HARCOURT, *Situation du cours*, pp. 258-60.

227 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 22-4.

O primeiro termo – “potência” – nomeia, no campo da metafísica do poder, um “princípio de modificação”, e nos remete à clássica distinção aristotélica em seu estudo acerca do Ser enunciado na *Metafísica*, referindo-se à possibilidade de uma dimensão virtual do Ser se conformar em ato. Nesses termos, a “potência” diz respeito à capacidade de efetivar um desempenho determinado, ainda que o agente nunca passe a essa ação de fato. Enquanto a potência é aquilo que pode ser ou não ser, o ato é aquilo que é. Logo, todo ato é signo de uma potência, mas também ocultamente de outra potência, sem que esse processo de atualização implique em sua exaustão²²⁸.

Já o segundo conceito – “autoridade” – designa, na reflexão política, uma competência normativa para agir, sustentada pela posse de meios que permitam ao agente, por meio de sua ação, canalizar a potência dos outros. Assim, ambos tratam de uma vontade de ser/ agir, porém, a autoridade inclui um elemento suplementar que está ausente na potência: o amparo de certa força – de natureza física ou psíquica – que a especifica não só como uma ação face aos demais, mas também como uma ação sobre os demais²²⁹.

Seguindo essa linha clássica, o problema do poder é comumente explorado pelo pensamento político em relação à noção de “liberdade” – seja em consonância com ela vinculada à ideia de “potência”, seja em contraste com no eixo da “autoridade” –, e a partir de categorias como “direito” e “violência”, “consenso” e “repressão”, discutindo os elementos que garantem sua força, limites e critérios de legitimidade. Porém, é exatamente em contraposição a essa linha de abordagem que Foucault se insurgirá:

Dizendo poder, não quero significar “o Poder”, como conjunto de instituições e aparelhos garantidores da sujeição dos cidadãos em um Estado determinado.

228 COLLADO, Francis Garcia; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Más allá e la biopolítica: biopotencia, bioarqtuía, bioemergencia*. Girona: Documenta Universitaria, 2020, pp. 29–30.

229 SPECTOR, Céline. *Le pouvoir*. Paris: GF Flammarion, 1997, pp. 9-14. LEBRUN, Gérard. *O que é o poder*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 4.

Também não o poder como modo de sujeição que, por oposição à violência, tenha a forma da regra. Enfim, não o entendo como um sistema geral de dominação exercida por um elemento ou grupo sobre outro e cujos efeitos, por derivações sucessivas, atravessem o corpo social inteiro. A análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; estas são apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais. Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemônias sociais²³⁰.

Essa explanação, apresentada em 1976, indica o objetivo do filósofo em desvelar o reducionismo que consiste em assumir o poder como um atributo ou capacidade, uma substância a ser possuída ou um local a ser ocupado, uma instituição, estrutura, ou um aparelho de Estado. Tomado como uma correlação estratégica de forças, o primeiro passo para pensá-lo consiste em assumir sua dispersão em um sistema de relações sociais marcado por diferenças de potencial²³¹. Ou seja, temos aqui o pressuposto de uma “onipresença do poder”, não porque ele tenha o privilégio de agrupar tudo sob sua invencível unidade, mas sim porque, sendo uma relação, ele se produz, a cada instante, entre um ponto e outro do convívio social. “O poder está em

230 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. 13ª. Rio de Janeiro: Graal, 1999, pp. 88-9.

231 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**, p. 7.

toda parte”, dirá Foucault, não porque ele engloba tudo, e sim porque “provém de todos os lugares”²³². Tendo isso em mente, era preciso “cortar a cabeça do rei” na teoria política, diga-se, desenvolver um esquema complexo para abordar o problema do poder devidamente para além das categorias do direito e da soberania.

II.2.1. COMO ABORDAR O PROBLEMA DO PODER

Como já vimos na introdução deste capítulo, a proposta de Foucault consiste não em fazer uma “teoria”, mas sim uma “análise do poder”, de modo que sua investigação, tomando o poder como uma multiplicidade de relações de força, objetivava determinar os instrumentos que lhe permitissem analisá-lo de forma adequada em seu nível microfísico. Para tanto, era preciso desenvolver um método adequado à realização dessa empreitada analítica, ao qual o filósofo chamou de “método genealógico”.

Explicitamente inspirado nos trabalhos de Nietzsche, o método genealógico não deve ser tomado como uma busca pela origem (*Ursprung*) no sentido corrente, diga-se, como um ponto constituinte inicial, a batalha fundamental que teria originado todas as lutas, a verdadeira e equilibrada relação de forças cuja história indicaria como se restabelecer “a” boa constituição. Isso porque seria absurdo pressupor a possibilidade de uma contemplação da origem, já que nenhum conhecimento da origem poderia ser, em termos lógicos, anterior à própria origem, como se derivado de uma consciência neutra e a-histórica. Assim, temos que toda “origem” não passa de certa forma de olhar a história sob uma perspectiva localizada, e o devir da humanidade, de uma série de interpretações.

Esclarecido esse ponto, temos que aquilo que o método genealógico propõe é a construção de uma investigação sobre a proveniência (*Herkunft*) – isto é, ao antigo pertencimento de um acontecimento a um grupo –, e da emergência (*Entstehung*) – diga-se,

232 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 89.

da entrada em cena de determinada relação de forças – designando um lugar de afrontamento que se configura como uma singularidade acontecimental. Nesse processo, desvela-se que, no começo histórico das coisas, não encontramos a identidade ainda preservada da origem, mas sim o conflito, “a discórdia entre as coisas”²³³.

Por esse motivo, para Foucault a genealogia é “a história como um carnaval organizado”²³⁴: contrapondo-se às narrativas meta-históricas, interessa-lhe fazer a história das morais, dos ideais, dos conceitos metafísicos, como emergências de interpretações diferentes que surgem no teatro dos procedimentos; escavar obstinadamente as condições de aparecimento e de transgressão dos regimes de verdade, as críticas particulares e locais contra o efeito inibidor das teorias que se apresentam como universais totalizantes.

Nessa esteira, o trabalho genealógico atenta e lança luz para as “reviravoltas do saber”, para a “insurreição dos saberes sujeitados”, dos conteúdos históricos que foram desqualificados, sepultados e mascarados em coerências funcionais ou em sistematizações formais, pois são justamente esses discursos que permitem descobrir a clivagem dos enfrentamentos e das lutas que sustentam as relações de poder estabelecidas²³⁵. Fazendo a história daquilo que se acreditava não ter história, a genealogia resgata a memória das lutas, dos combates e dos saberes sujeitados, com o objetivo de enxergar as fraturas dos discursos englobantes – aparentemente contínuos – e romper com seus efeitos centralizadores de poder.

Não obstante, é preciso compreender que essa forma de lidar com os conflitos não traz consigo um princípio de exclusão, nem se resume à simples ideia de contradição. Diferentemente da lógica dialética, que “põe em jogo termos contraditórios no elemento do homogêneo”, a genealogia toma as “tensões, atritos, incompatibilidades mútuas,

233 FOUCAULT, Michel. *Nietzsche, la généalogie, l'histoire*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**, Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 1006.

234 FOUCAULT, *Nietzsche, la généalogie, l'histoire*, pp. 1021.

235 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**, pp. 10-12.

ajustes bem-sucedidos ou fracassados, misturas instáveis” como um jogo de relações estratégicas, com o fim de “estabelecer quais são as conexões possíveis entre termos díspares e que permanecem díspares”²³⁶. Enfim, ela estabelece uma conexão entre o heterogêneo em vez de uma homogeneização do contraditório²³⁷.

Para colocar então em prática esse método genealógico, foi necessário ao filósofo fazer uma tábula-rasa, liberando-se de certa representação do poder passível de ser chamada “jurídico-discursiva”, que é atravessada pelas noções de repressão, opressão e violência, e por figuras como a lei e o Estado. Nesses termos, Foucault estabelece que o mais correto seria assumir o poder, de forma genérica, como a própria relação de uma ação que incide sobre outra ação, ou o conjunto de ações que induzem e respondem umas às outras:

O exercício do poder não é simplesmente uma relação entre ‘parceiros’ individuais ou coletivos; é um modo de ação de alguns sobre outros. O que quer dizer, certamente, que não há algo como o ‘poder’ ou ‘do poder’ que existiria globalmente, maciçamente ou em estado difuso, concentrado ou distribuído: só há poder exercido por ‘uns’ sobre os ‘outros’; o poder só existe em ato, mesmo que, é claro, se inscreva num campo de possibilidade esparso que se apóia sobre estruturas permanentes. (...) De fato, aquilo que define uma relação de poder é um modo de ação que não age diretamente e imediatamente sobre os outros, mas que age sobre sua própria ação. Uma ação sobre a ação, sobre ações eventuais, ou atuais, futuras ou presentes²³⁸.

236 FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 29, nota a.

237 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 58.

238 FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, pp. 242-3.

Tal compreensão de Foucault acerca do poder traz consigo uma série de implicações. A primeira e mais evidente delas é a de que o poder não é corretamente compreendido como uma mera potência – entendida como aptidão ou capacidade virtuais –, nem como algo que se exerce sobre coisas-objetos. Como o autor explica, ele designa, fundamentalmente, algo que se exerce e que por isso “só existe em ato”; uma relação de força entre sujeitos que são pares-adversários, um conjunto de ações que se induzem e respondem umas às outras. Essa abordagem justifica-se tendo em vista o objetivo do filósofo de se desembaraçar do discurso humanista que assume o sujeito como substância essencialmente livre e originária da ação. Trata-se, portanto, de uma ampliação da definição do poder que ocorre em função da proposta de se estudar o tema do sujeito como resultado de processos de objetivação históricos²³⁹.

A segunda implicação é a diferenciação implícita, porém crucial, entre o exercício do poder e as noções de “opressão” ou “repressão”, termos estes que induzem a uma linha de raciocínio na qual se pressupõe a existência de uma liberdade como espaço de vontade que preexiste de forma apartada ao campo de forças, e sob o qual incide a ação do poder de maneira constritiva²⁴⁰. Nesse ponto, esbarramos em uma complexa questão: podemos falar em uma primariedade da resistência sobre o poder na filosofia foucaultiana?

De fato, em certos momentos, Foucault chega a dizer que “a resistência vem primeiro”. Sendo “superior a todas as forças do processo, ela obriga, como efeito, as relações de poder a mudarem”. Ela é, portanto, um “processo de criação”²⁴¹. Tal afirmação poderia nos induzir a pensar a resistência como um conceito fundamental bastante próximo ao de “potência” já apresentado. Entretanto, é

239 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, p. 1.042.

240 É justamente por rejeitar essa compreensão do poder como opressão, como fenômeno puramente negativo, que Foucault distingue seu pensamento do anarquismo (FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3ª. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002, pp. 153-4).

241 FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault, une interview: sexe, pouvoir et la politique de l'identité*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1560.

preciso analisá-la com cautela. E isso porque, logo na sequência, Foucault complementa que a resistência é também uma maneira de “dizer não”²⁴², indicando não se tratar de um dado originário de todo processo, visto que sua existência está relacionada à oposição a algo previamente dado. Nesses termos, quando questionado sobre as condições dessa ação criativa dos sujeitos, Foucault explicita que “a resistência sempre se apoia, em realidade, sobre a situação que ela combate”, de modo que ela é “um elemento da relação estratégica em que consiste o poder”²⁴³.

Ora, como pensar que aquilo que “vem primeiro” – que é, portanto, causa de si mesmo – encontre apoio em algo? Para evitar que se recaia em uma tautologia, a resposta a tal pergunta só pode passar pela constatação de que essa afirmação acerca da “primariedade” da resistência concerne mais a um ponto de partida metodológico para se realizar uma genealogia do poder do que uma premissa ontológica. Seguindo essa linha, percebemos que a ideia de resistência mobilizada por Foucault em sua reflexão acerca do poder substitui o clássico conceito de potência, sendo apresentada como um “princípio de modificação”, porém, sem corresponder a uma dimensão virtual do ser, mas sim a uma existência atual que é condicionada pelas positivities dadas. Logo, trata-se de um conceito que diz respeito à força que desencadeia dado processo de transformação, mas que só pode ser força quando oposta à outra força. Assim, temos que a resistência no trabalho de Foucault não diz respeito a uma realidade virtual e primária ao poder, mas sim a algo que “lhe é coextensivo e absolutamente contemporâneo”²⁴⁴. Em outras palavras, à medida que o filósofo pensa o poder como um fenômeno intrínseco à vida em sociedade²⁴⁵, uma relação atual de estruturação do campo de ações

242 FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault, une interview: sexe, pouvoir et la politique de l'identité*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1560.

243 FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault, une interview: sexe, pouvoir et la politique de l'identité*, p. 1560.

244 FOUCAULT, Michel. *Non au sexe roi*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 267.

245 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, p. 1.058.

práticas, a ideia de resistência, constitutiva da relação de poder, não pode ser pensada como virtualidade.

Nesses termos, o ponto chave do trabalho analítico de Foucault é que o poder não corresponde a algo exterior que sempre constrange em termos negativos um conteúdo ontológico da resistência – como a vontade, a liberdade ou desejo²⁴⁶ –, mas sim como algo que investe nas possibilidades de ação, digamos aqui, como aquilo que possibilita a emergência em termos de resistência. Portanto, digamos que aquilo que é tomado como objeto de estudo do filósofo – a relação de poder – é essa experiência da finitude que possibilita a geração de um excesso constituinte: a configuração do atual, o processo de manifestação da potência que se conforma em ato. Assim, sua investigação não passa pelo “o que é?” ou “o que pode?” a potência, mas sim pelo “como pode?” a atualização da potência em resistência.

Essa tese de que o poder não é algo que apenas reprime, interdita e silencia, mas também produz e incita, é exposta com bastante clareza em 1976, no primeiro volume da *História de sexualidade: A vontade de saber*. Nele, ao se propor analisar o regime ao qual nossa sexualidade passa a ser sujeitada entre os séculos XVIII e XIX com a consolidação da moderna sociedade industrial-burguesa, Foucault questiona a hipótese de que a moralização da sexualidade que ocorreu nesse período seja analisada somente em termos negativos e repressivos, apontando como ela vem acompanhada de um discurso constante e insaciável acerca do sexo que tem também uma função positiva e produtiva. Tal busca por controlar o prazer cotidiano não reprodutivo, por alcançar suas condutas mais tênues, as formas mais raras ou quase imperceptíveis do desejo, não seria também uma maneira de lançar luz sobre essas práticas? Algo que, ao buscar conhecer, analisar, nomear e categorizar a sexualidade em sua heterogeneidade desviante, destacando suas múltiplas formas e detalhes – em especial, aquelas tidas como as mais perversas e absurdas – também se constituiria como um mecanismo de proliferação e intensificação, que

246 FOUCAULT, *História da sexualidade: a vontade de saber*, p. 80.

dava cada vez mais visibilidade à sexualidade tornando-a inteligível à medida que incitava a sua colocação em discurso?²⁴⁷ É seguindo essa linha de questionamento que relaciona poder e prazer – na qual a repressão da sexualidade é também entendida como um processo que coloca a sexualidade em circulação –, que Foucault lança sua “hipótese Nietzsche” em contraposição à “hipótese repressiva” do poder – sugerida por pensadores como Hegel, Freud e Reich, e por isso chamada também de “hipótese Reich” – que, como o filósofo esclarece, não é completamente rejeitada, sendo antes abarcada no quadro mais amplo da primeira²⁴⁸.

Uma terceira implicação importante a ser ressaltada nessa empreitada analítica é o fato de o poder não ser adequadamente compreendido quando apresentado como sendo algo da ordem do consenso ou do consentimento²⁴⁹, passível de ser renunciado, transferido, delegado, ou mesmo produzido dialogicamente em um espaço intersubjetivo. O mais correto seria dizer que o consentimento é um dos possíveis efeitos da relação de poder, um dos objetivos estratégicos a ser alcançado quando uma ação age sobre outras, de modo que não se trata aqui de ideias excludentes entre si. Na prática, o que temos no âmbito das relações de poder é uma rede que implica distintos níveis de dominação e consenso²⁵⁰.

Não obstante, isso também não significa dizer que o poder se identifica por completo com a violência – entendida aqui como uma força primitiva e irracional que age sobre o corpo ou sobre as coisas, forçando, machucando ou destruindo. Digamos que a violência pode até lhe servir de instrumento, porém, à medida que ela impõe uma única forma de conformação do ato, eliminando as demais alternativas, saturando qualquer possibilidade de resistência ou reduzindo a atividade do outro à simples passividade, ela deixa de ser

247 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, pp. 16-7.

248 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina Galvão, pp. 23-4.

249 FOUCAULT, *Politique et éthique: une interview*, pp. 1407-8.

250 FOUCAULT, *Politique et éthique: une interview*, pp. 1407-8.

uma relação poder, diga-se, uma relação concertada entre ações. Para a constituição de uma relação de poder é indispensável a articulação entre dois elementos na condição de pares-adversários, de modo que é necessário que o ponto sob o qual se age permaneça sendo um “sujeito de ação”, um ponto aberto como fonte de respostas, reações e invenções possíveis²⁵¹. Nesses termos, Foucault explicita que “um homem acorrentado e espancado está submetido à força que se exerce sobre ele, não ao poder. Mas se podemos levá-lo a falar, quando seu último recurso pudesse ser ficar calado, preferindo a morte, então temos que ele foi levado a se conduzir de uma certa maneira”, e que ali se estabeleceu uma relação de poder. Não há, portanto, poder sem a potencialidade da recusa ou da revolta²⁵², de maneira que a liberdade – entendida como esse campo de possibilidades no qual diversas condutas, reações e modos de comportamento podem se manifestar – é colocada como condição agonística para a existência do poder.

Nas palavras do autor:

A relação de poder e a insubmissão da liberdade não podem, então, ser separadas. O problema central do poder não é o da ‘servidão voluntária’ (como poderíamos desejar ser escravos?): no centro da relação de poder, ‘provocando-a’ incessantemente, encontra-se a recalcitrância do querer e a intransigência da liberdade. Mais do que um ‘antagonismo’ essencial, seria melhor falar de ‘agonismo’ – de uma relação que é, ao mesmo tempo, de incitação recíproca e de luta; trata-se, portanto, menos de uma oposição de termos que se bloqueiam mutuamente do que de uma provocação permanente²⁵³.

251 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, p. 1055.

252 FOUCAULT, Michel. « *Omnes et singulatum* » - vers une critique de la raison politique, in: *Dits et Écrits II, 1976-1988*. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 979.

253 FOUCAULT, O sujeito e o poder, p. 244-5.

Aqui se faz necessário atentarmos para essa bem demarcada escolha do termo “agonismo” para descrever a relação de poder. Segundo Dreyfus e Rabinow, o neologismo “agonismo” utilizado por Foucault está baseado na palavra grega “agonistés” (“αγωνιστής”) que significa “combate”, remetendo a “um combate físico no qual os opositores desenvolvem uma estratégia de reação e de injúrias mútuas, como se estivessem em uma sessão de luta”²⁵⁴. Todavia, é interessante aprofundar aqui a expressa rejeição de “antagonismo” – diga-se, a retirada por Foucault do prefixo “anti” (de “anti-agonismo”) que traduz a ideia de contraposição –, ressaltando o radical “agon” – termo originariamente vinculado a um exercício físico ou retórico de luta²⁵⁵. Com isso, o que Foucault sugere é que tal relação de rivalidade que caracteriza o poder não é tanto da ordem da guerra, na qual um inimigo se contrapõe ao outro buscando eliminá-lo, mas sim do jogo, de uma relação de rivalidade entre pares que, engajados um com o outro, não buscam bloquear ou eliminar a ação adversária, mas sim ativá-la provocando uma resposta específica.

Essa precisão conceitual expressa em 1982 diz respeito a uma modificação na forma como Foucault aborda o problema do poder em sua trajetória. Inicialmente, no decorrer da década de 1970, vemos o filósofo tomá-lo nos termos de uma batalha perpétua, de um enfrentamento de forças, constante e difuso. Invertendo o famoso aforismo de Clausewitz²⁵⁶, ele chega a enunciar em 1976 que “o poder é a guerra continuada por outros meios”²⁵⁷, motivo pelo qual ele deve ser analisado na esteira da estratégia, ou seja, como um conjunto de

254 FOUCAULT, O sujeito e o poder, p. 245, nota. 5.

255 REY, Alain (dir.). *Dictionnaire historique de la langue française*. 4ª. Paris: Le Robert, 2011, p. 1053-4; 1581-2.

256 Carl Phillip Gottlieb von Clausewitz (1780-1831) foi um militar do Reino da Prússia que ocupou o posto de general. Considerado um grande estrategista militar e teórico da guerra, escreveu em seu tratado sobre a arte militar *Da Guerra* que “a guerra nada mais é do que a continuação da política por outros meios” (CLAUSEWITZ, Carl von. *On war*. Trad. Michael Howard; Peter Paret. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 28. Trad. nossa.)

257 FOUCAULT, *Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*, p. 21-2.

manobras, táticas, técnicas, funcionamentos que se relacionam em uma rede sempre tensa, sempre em atividade²⁵⁸. Consequentemente, a guerra não é tomada como antítese da política, algo que antecede à configuração do poder ou que visa dissolvê-la – como expresso no clássico modelo hobbesiano – mas sim como sua matriz, aquilo que é coextensivo ao seu funcionamento, que lhe transforma, reativa e multiplica permanentemente²⁵⁹. Já o poder político não é percebido como aquilo que faz reinar a paz na sociedade civil, mas sim algo que, mediante uma perpétua guerra silenciosa, reinsere nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem e nos corpos, a relação de força que se manifestou na batalha final que lhe configurou em primeiro lugar²⁶⁰.

Porém, com a entrada do tema do governo na análise do poder a partir de 1978, essa metáfora da guerra será paulatinamente silenciada, à medida que Foucault passa a se referir cada vez mais ao poder como uma atividade de “condução das condutas” no interior de um “jogo” estratégico de forças. Isso porque, segundo o filósofo, o termo “conduta” traz tanto o sentido de uma ação que busca conduzir outra ação, quanto o de uma maneira de se comportar em um campo mais ou menos aberto de possibilidades. Isso o levará então a reformular suas reflexões anteriores, assumindo que, no fundo, “o poder é menos da ordem do enfrentamento entre dois adversários” e mais da ordem do governo²⁶¹. Entretanto, veremos mais adiante nos capítulos III e IV que, se por um lado a metáfora da guerra é afastada como matriz de análise do poder, por outro a dimensão do enfrentamento permanece no conceito de “vontade” crucial à noção de governo, em especial, na forma como ela será explorada nos anos 1980 no campo da ética.

Por fim, é preciso especificar ainda a sutil diferença entre poder e dominação. Apesar de o termo “dominação” derivar da expressão em

258 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 26.

259 FOUCAULT, *La société punitive. Cours au Collège de France (1972-1973)*, pp. 26-7.

260 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**, pp. 22-3.

261 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, pp. 1056.

latim “*dominus*”, que se refere originariamente às ideias de maestria como comando, condução, direcionamento²⁶² – ou seja, a um campo semântico bastante próximo àquele do poder –, para Foucault os dois conceitos não são intercambiáveis. E isso porque, quando fala em dominação, o filósofo se refere a uma “estrutura global de poder cujas ramificações e consequências podemos, às vezes, encontrar até na trama mais tênue da sociedade; porém, e ao mesmo tempo, é uma situação estratégica mais ou menos adquirida e solidificada num conjunto histórico de longa data entre adversários”²⁶³. Ou seja, temos aqui a dominação como uma estruturação dos procedimentos estratégicos utilizados para conduzir a ação dos outros de uma forma bem-sucedida, reduzindo seu espaço de resistência²⁶⁴. Assim, podemos dizer que, ao invés de pensar o poder como dominação, Foucault busca investigar como as relações de poder se organizam em formas estruturadas de dominação.

Dito isso, podemos resumir a abordagem foucaultiana do poder a partir do seguinte conjunto de precauções metodológicas:

1. o poder se exerce de forma complexa, a partir de inúmeros pontos, e em meio a relações desiguais, móveis e instáveis, que se reproduzem fundamentalmente no nível dos indivíduos, dos corpos, dos gestos e dos comportamentos²⁶⁵;
2. essa correlação de forças múltiplas produz diversos efeitos de clivagem que atravessam o corpo social e que podem formar linhas de forças gerais, de modo que as grandes dominações podem ser entendidas como efeitos hegemônicos continuamente sustentados pela intensidade dessa correlação de forças²⁶⁶. Em outras palavras, as relações de poder mais consolidadas, como aquelas que encontramos entre os sujeitos, a lei e o Estado, são somente ressonância

262 REY, *Dictionnaire historique de la langue française*, p. 1790.

263 FOUCAULT, O sujeito e o poder, p. 249.

264 FOUCAULT, O sujeito e o poder, pp. 247-8.

265 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, pp. 89-90.

266 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 90.

de uma rede de forças primária, um efeito estratégico desse conjunto, motivo pelo qual elas devem ser analisadas não a partir de um centro às margens, como uma dominação global que se pluraliza e repercute até embaixo, mas sim em seu movimento ascendente, que a partir de mecanismos infinitesimais vão se tornando cada vez mais gerais e se consolidando²⁶⁷;

3. as relações de poder não se encontram em uma posição de exterioridade no que diz respeito a outros tipos de relações (econômicas, sexuais, de conhecimento, etc.), sendo antes imanentes a elas, não ocupando uma posição de superestrutura, mas sim desempenhando um papel diretamente produtor²⁶⁸;
4. as relações de poder são, ao mesmo tempo, “intencionais e não subjetivas”, o que significa que “elas não são efeito, em termos de causalidade, de uma outra instância que as explique”, como um sujeito individual ou coletivo que lhes instaura ou faça seu gerenciamento, mas sim que são atravessadas por um cálculo, pois “não há poder que se exerça sem uma série de miras e objetivos”. Logo, não existe uma racionalidade propositalmente escondida no poder, uma motivação secreta, mas sim uma lógica inteligível das práticas e táticas que se encadeiam, invocam e propagam, encontrando apoio e condições em outras partes, esboçando ao final dispositivos de conjunto como “grandes estratégias anônimas”²⁶⁹.
5. onde há poder há resistência, e “da mesma forma que a rede das relações de poder acaba formando um tecido espesso que atravessa os aparelhos e as instituições, sem se localizar exatamente neles, também a pulverização dos pontos de

267 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**, p. 36.

268 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 90.

269 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 90-1.

resistência atravessa as estratificações sociais e as unidades individuais”²⁷⁰. Não obstante, isso não quer dizer que as resistências sejam “apenas um subproduto do poder, sua marca em negativo, formando, por oposição à dominação essencial, um reverso inteiramente passivo, fadado à infinita derrota”, mas sim que elas são “o outro termo nas relações de poder”, também “móveis e transitórios que introduzem na sociedade clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam reagrupamentos”, percorrendo “os próprios indivíduos, recortando-os e os remodelando, traçando neles, em seus corpos e almas, regiões irredutíveis”²⁷¹.

II.2.2. A RELAÇÃO ENTRE PODER E VERDADE

Como já vimos, o deslocamento propedêutico para o tema do poder começa a ser realizado a partir dos anos 1970, quando Foucault amplia seu conceito de “discurso” para fazê-lo abarcar também elementos práticos e materiais²⁷², passando a assumir uma postura mais crítica em relação aos seus efeitos políticos. Trata-se de um deslocamento demarcado pela seguinte percepção: à medida que essa instância regrada que é o discurso se formula como um esquema a partir do qual se produzem afirmações, negações, experiências e teorias, instaura-se um “jogo de verdade”, um “regime de veridicção” com efeitos de normalização e de exclusão que funciona como dispositivo de poder. Tendo isso em mente, era preciso realizar, junto à história interna da verdade – diga-se, aquela que se forma e se corrige a partir dos seus próprios princípios de regulação no campo das ciências – também uma história externa, na qual outras regras do jogo

270 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 91.

271 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 92.

272 FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, pp. 141-8.

são definidas seguindo outros princípios de racionalidade – como, por exemplo, as práticas judiciárias²⁷³.

Essa modificação que problematiza a relação entre poder e verdade começa a ser desenhada na aula inaugural do filósofo no *Collège de France*, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970 e intitulada *A ordem do discurso*, ocasião na qual Foucault parte do pressuposto de que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”²⁷⁴. Aqui se destaca então uma premissa que será crucial para o desenvolvimento de seus trabalhos nos anos 1970, visto que, na esteira de seu envolvimento com as práticas judiciárias, o filósofo percebe que são justamente os discursos de verdade que justificam, legitimam, fixam os limites ou condenam o direito de exercício do poder.

Assim, uma das principais necessidades que Foucault aponta para se compreender o poder é a de se renunciar à tradição que o separa do saber, como se esse só pudesse florescer em um espaço de neutralidade no qual, uma vez suspensas as relações de poder, o sujeito se encontra livre para conhecer. Ou seja, é preciso admitir, já de antemão, que “o poder produz saber”, que eles estão “diretamente implicados”, pois “não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem um saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder”²⁷⁵. Por isso somos sempre compelidos a produzir a verdade²⁷⁶, de modo que não é a atividade de um sujeito originário e livre, naturalmente inclinado à atividade de conhecer, que produziria um saber útil ou arredo ao poder, mas sim os processos, as estratégias e as lutas que atravessam as relações sociais que o constituem, determinando inclusive as formas e os campos possíveis do conhecimento, de modo que os objetos a

273 FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, p. 11.

274 FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio, 5a ed. São Paulo: Loyola, 1999, p. 10.

275 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 27.

276 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**, p. 28-9.

conhecer, as modalidades e as regras de conhecimento por meio das quais se perfazem as distinções entre o verdadeiro e o falso, são antes implicações fundamentais dessa relação entre poder-saber²⁷⁷.

Desde seu primeiro curso no *Collège de France*, *Aulas sobre a vontade de saber* (1970-1971) – voltado a problematizar a relação entre filosofia e política na Grécia antiga a partir de uma história dos discursos verdadeiros atravessada pela violência e lutas sociais que lhes deram origem –, Foucault precisa que essa forma de abordagem do problema da verdade deriva de uma influência direta das reflexões de Friedrich Nietzsche. Em contraposição ao “modelo aristotélico” que predomina na tradição filosófica – no qual a atividade de conhecimento é pensada como uma relação entre sujeito e objeto marcada pela curiosidade intrínseca à vida daquele, uma forma de sensação originária ligada à natureza humana que corresponde a uma busca pela verdade –, Foucault encontra no “modelo nietzschiano” quatro importantes princípios de análise para se pensar a relação entre poder e verdade²⁷⁸:

1. um princípio de ficção, que pressupõe a verdade como “um efeito da ficção e do erro”, uma vez que atividade de conhecimento nada mais é do que uma audaciosa invenção humana produtora de “metáforas das coisas, que não correspondem, em absoluto, às essencialidades originais”, e conceitos que surgem a partir da “igualação do não igual”²⁷⁹;
2. um princípio de exterioridade, que remete à ideia de que por trás da vontade de saber não há algo como um conhecimento instintivo, mas sim um embate, uma “vontade de poder” que diz respeito ao “devir”, ou seja, a uma “realidade que foi

277 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 27.

278 FOUCAULT, Michel. **Aulas sobre a vontade de saber: curso no Collège de France (1970-1971)**. Trad. Rosemary Costhek Abílio, São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 178.

279 NIETZSCHE, Friedrich. **Sobre verdade e mentira**. Trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2007, pp. 33-5. Conforme contextualiza Daniel Defert, esse texto teve sua tradução publicada à época do curso inaugural de Foucault no *Collège de France*, tratando-se portanto de uma obra fundamental para compreender o trabalho do filósofo francês (DEFERT, Daniel. Situação do curso. *In: Aulas sobre a vontade de saber. Curso no Collège de France (1970-1071)*, p. 250).

emancipada do ser (imutável, eterno, verdadeiro)” e que, quando desvelada, não diz respeito ao conhecimento do ser, mas sim a uma espécie de “verdade sem verdade”;

3. um princípio de dispersão, que determina que a verdade é constituída por uma multiplicidade de acontecimentos, e não por um sujeito, sendo esse nada mais do que seu primeiro produto, um recurso pressuposto para desempenhar a função de ponto de referência originário à atividade de conhecimento de onde teoricamente a verdade deriva;
4. um princípio de “acontecimento”, termo a ser entendido como uma dispersão, uma multiplicidade, que não se exaure na forma de um fato constatado e traduzido como verdadeiro.

Seguindo então essa trilha aberta por Nietzsche acerca da verdade, a empreitada foucaultiana será marcada pela tomada das lutas reais em torno do discurso que se estabeleceram na história como pontos de partidas para a compreensão das relações de poder consolidadas no presente, buscando mostrar “como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos de conhecimento”²⁸⁰.

Nesse ponto em que a relação de produção entre sujeito e verdade se invertem, é importante ressaltar como o caráter perspectivo do conhecimento se justifica no conceito de acontecimento – sempre marcado pela polêmica, pela racionalidade estratégica e pela dispersão de multiplicidades que se entrecruzaram historicamente na sua formação – não sendo, portanto, fundamentado na natureza humana, na constatação da posição do sujeito. Em outras palavras, é justamente porque o conhecimento é contingente que o sujeito emerge como fenômeno socio e historicamente situado, e não o contrário²⁸¹. Com isso, temos o motivo pelo qual a inspiração nietzschiana afasta Foucault da noção de “ideologia”, tão utilizada no campo teórico

280 FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, p. 8.

281 FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, p. 25.

marxista²⁸². Sendo uma espécie de “elemento negativo” por meio do qual a relação de conhecimento, a relação do sujeito com a verdade, é traduzida, perturbada e obscurecida pelas condições de existência que se impõem do exterior ao sujeito do conhecimento – que, a princípio, estaria plenamente aberto à verdade – a ideologia se torna a marca estigmatizada dessas condições políticas ou econômicas. Ora, ao contrário, a premissa aqui assumida é justamente que essas condições políticas e econômicas de existência “não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento, mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade”²⁸³.

Não obstante, esse discurso que anuncia a verdade acerca do sujeito de forma retroativa ao conhecimento, apesar de ficcional, não deixa de produzir efeitos concretos na realidade. E isso porque ele engendra uma série de outros discursos de verdade – científico, moral, jurídico – cujas regras e práticas prescrevem um dever-ser que determina os comportamentos, normalizando uns, excluindo outros, individualizando os modos de existência que, tomados como objeto de conhecimento, alimentam novos discursos de verdade e relações de poder.

Há, portanto, uma articulação entre sujeito e verdade no pensamento de Foucault sobre o poder sem que se possa precisar um desses elementos como seu ponto de origem, motivo pelo qual sua filosofia é uma investigação de como esses elementos se entrecruzaram em uma dimensão microfísica formando a nossa atualidade. Em vez de uma história da verdade, trata-se de fazer uma “história da veridicção”, que é o que importa politicamente²⁸⁴ – dirá

282 Temos aqui também esclarecido o porquê da crítica realizada por Gayatri Spivak em *Pode o subalterno falar?* ser, em certa medida, inadequada, ao apontar que o afastamento de Foucault da categoria de ideologia – e, conseqüentemente, de se reconhecer inserido nela – teria maculado sua tarefa crítica enquanto intelectual. Para um compreensão mas aprofundada dessa leitura, vide o meu FREITAS, Lorena Martoni. A crítica de Spivak à Foucault. *Revista Húmus*, v. 10, n. 29, 2020, pp. 25-42.

283 FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, pp. 26-7.

284 FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, 2008, p. 51.

Foucault ao final dos anos 1970 –, pois é dessa dinâmica dos regimes de veridicção que são inventadas as normatividades sociais, os direitos e as obrigações nas relações de uns com outros. Em outras palavras, trata-se daquilo que aqui do campo no qual se configura o que aqui tratamos como poder constituinte.

II.2.3. PODER SOBERANO E PODER DISCIPLINAR

A forma escolhida por Foucault para abordar o problema do poder o leva a constatar a emergência de uma nova mecânica em seu exercício entre os séculos XVII e XVIII que, em contraposição ao esquema macrofísico da soberania – até então vigente no período pós-feudal e pré-industrial – poderia ser caracterizada como uma microfísica de matriz disciplinar.

Se tomarmos o modelo da soberania, identificamos uma espécie de poder que aparece de forma bastante visível e sob o signo da negatividade: trata-se de um poder que se apropria de territórios, que coleta impostos, que pune com a morte, enfim, que reduz as capacidades alheias. Para se exercer, ele traz a marca de uma anterioridade fundadora (uma filiação consanguínea, um direito divino, uma conquista, uma vitória, um ato de submissão, um juramento de fidelidade etc.), que é reatualizada constantemente por gestos e símbolos (como a cerimônia, o ritual, relatos, insígnias, brasões, coroa etc...) com o objetivo de suplementar sua existência enquanto poder soberano, processo esse que implica um dispêndio ilimitado de força para se fazer valer. Por fim, trata-se de um poder que visa, como objeto final, a certas multiplicidades que estão acima da individualidade corporal (como famílias, terras, riquezas etc.).

Em contraposição, Foucault nos apresenta o modelo de “poder disciplinar” como

um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar

para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício²⁸⁵.

Um dos principais exemplos utilizados por Foucault para ilustrar essa distinção de modelos jaz na modificação observada pelo filósofo na economia das punições. Por um lado, tem-se os suplícios como marca do poder soberano que, de maneira ritualística e espetacular, tinham por função fazer brilhar a verdade acerca do poder na destruição violenta do criminoso, reconstituir a soberania eclipsada pelo crime exibindo aos olhos de todos sua força invencível, sua dissimetria em relação ao súdito que ousou violar sua lei²⁸⁶. Por outro, a generalização da prisão como forma de penalidade, no interior da qual se desenvolveu um conjunto de procedimentos particulares novos e uma aparelhagem diferente, cujo objetivo é incidir sobre os corpos de forma individualizada, agindo sobre os comportamentos visando docilizá-los e extrair deles ao máximo sua força produtiva útil.

Nesse deslocamento da prática punitiva pública dos mais variados crimes para o interior das prisões, Foucault identifica uma radical inversão do olhar do poder que, ao contrário do modelo dos suplícios, busca ver sem ser visto. Tal inversão encontra seu

285 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 143.

286 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 42.

paradigma no projeto arquitetônico do panóptico, idealizado por Jeremy Bentham como forma eficiente de se estruturar a instituição prisional, de “intensificar o poder”²⁸⁷ maximizando duas forças e utilidades da seguinte forma:

na periferia, uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente²⁸⁸.

Vistas de fora, as prisões são construções discretas que buscam isolar os criminosos da comunidade. Internamente, um jogo de luz e sombras se estabelece como inversão do princípio da masmorra, com o objetivo de, por meio da vigilância contínua, revelar a natureza do crime e a verdade sobre a alma dos indivíduos, produzindo um saber que oriente a correção e a padronização subjetiva.

As disciplinas correspondem, portanto, a uma maquinaria de poder que esquadrinha, desarticula e recompõe os corpos, produzindo-os como “corpos dóceis”, aumentando sua utilidade

287 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**, p. 92.

288 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 164-5.

produtiva e reduzindo a potencialidade da resistência. Em outras palavras, elas reorganizam as energias do corpo. Não por acaso, ao invés de se manifestarem somente no eixo negativo que limita, reduz e castiga, as disciplinas funcionam em um sistema duplo de gratificação e sanção, ou seja, que também premia o comportamento adequado. Por meio de diferentes coerção microfísicas, esquemas normativos aplicados individualmente e repetidamente na distribuição dos espaços e no controle do tempo (como a repartição em celas, a divisão do dia em horários estritos, os movimentos obrigatórios e as atividades regulares como a alimentação, o sono, os exercícios físicos, o lazer e o recebimento de visitas etc.), elas não tomam a falta, o prejuízo, o crime em si como objeto final, mas sim a “virtualidade” do comportamento, a “disposição”, a “vontade” do indivíduo²⁸⁹.

Agindo com o fim de mobilizar a ação do outro, o poder disciplinar busca produzir “contra uma paixão má, um bom hábito; contra uma força, outra força”²⁹⁰. Ele “olha para o futuro, para o momento em que a coisa funcionará sozinha e em que a vigilância poderá não ser mais que virtual, em que a disciplina, por conseguinte, tornar-se-á um hábito”²⁹¹. Ele se exerce como uma apropriação exaustiva do corpo, um controle minucioso de suas operações e gestos, atento ao seu tempo e espaço, pois é pela repetição e aperfeiçoamento progressivo e gradual que ele se consolida. Trata-se, em suma, de uma “anátomo-política” dos corpos como mecânica do poder²⁹².

Segundo Foucault, essa modificação na forma de punição do suplício para as prisões, da discricionariedade do soberano para um código de leis e regulamentos detalhados, corresponde a uma descentralização do poder que o faz parecer algo que decorre naturalmente do crime ligado a uma lei, ou seja, como se fosse uma necessidade das coisas. Com isso ele se torna menos visível,

289 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**, p. 65.

290 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 89.

291 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**, p. 59.

292 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 119.

mais difuso e, conseqüentemente, mais difícil de ser combatido, especialmente quando comparado aos suplícios, cuja exposição abria espaço para a revolta do povo contra o arbítrio e a tirania do soberano, para a apropriação desse momento excepcional na forma de glorificação do criminoso e de reafirmação de sua violação da lei. Há, portanto, uma racionalidade econômica nessa modificação da forma de exercício do poder soberano para o disciplinar, uma racionalidade que busca tornar o controle mais eficaz e evitar a formação dessa zona ambígua de disputa pelo poder na qual se acendiam novos focos de ilegalismos²⁹³. Seu objetivo era, portanto, “fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade: inserir profundamente no corpo social o poder de punir”²⁹⁴. Assim, o castigo deixava de ser uma festa e se tornava uma escola, afinal a prisão, transformada em um aparelho administrativo, se tornará uma “máquina para modificar espíritos”, cujo fim não seria mais tanto a expiação do crime, mas principalmente, evitar que ele se repita²⁹⁵.

Não obstante, a prisão é apenas um exemplo, um local de implementação do mecanismo panóptico e um ponto de partida da análise foucaultiana para a compreensão dessa microfísica do poder, cujas especificidades podem ser constatadas também em outras instituições de sequestro dos corpos – como a fábrica, as escolas, os hospitais, as casernas, etc. Ou seja, o que o filósofo pensa nesse eixo disciplinar é justamente a configuração de uma rede institucional formada pelo entrecruzamento entre o Estado e o não-estatal. Com isso, ele nos mostra que a ordenação social moderna e o processo de institucionalização do poder político por meio de aparatos administrativos não se constitui por derivação de uma vontade soberana, mas como um processo de centralização de várias

293 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, pp. 50-6.

294 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 70.

295 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, pp. 103-4.

pequenas ordens normativas dentro do Estado que funcionavam como retransmissores e multiplicadores de poder na sociedade, uma organização que se formulava de baixo para cima, a partir da implementação de estratégias que buscavam construir mais um hábito do que um contrato como forma de garantir o poder do Estado.

Nesse ponto, umas das teses mais importantes apresentada pelo filósofo é que, tendo em vista a racionalidade dessas técnicas, encontramos um sistema político que não foi elaborado como um desdobramento humanista da premissa fundamental do sujeito de direito que assume certos deveres quando adentra no pacto social, mas sim como algo que busca constituí-lo como sujeito obediente, responsável, com hábitos e regras bem incorporados. O que temos é uma sujeição produzida na relação entre o corpo e as técnicas disciplinares, na ação estratégica que busca produzir determinado efeito na ação do outro, como resultado de um processo de ajustamento histórico dos mecanismos de poder na busca pelo enquadramento normativo da existência dos indivíduos. Não por acaso, Foucault identifica que, genealogicamente, esse tipo de poder não se formou à margem da sociedade feudal, mas sim no interior das comunidades religiosas como os conventos e monastérios – atravessadas por técnicas de vigilância, individualização, conversão, exercícios ascéticos de adestramento do corpo e da vontade – a partir das quais ele se transportou e se difundiu, transformando-se no interior das comunidades laicas que se desenvolveram e se multiplicaram entre os séculos XIV-XV, no período da pré-Reforma, arraigando-se nas instituições como o exército, as oficinas, as fábricas, as escolas, as prisões, etc.²⁹⁶.

Temos então que o poder disciplinar é um poder individualizante, que projeta uma psique virtual a um corpo tomado como objeto, associando uma função-sujeito à uma singularidade somática, cujo efeito é a constituição do indivíduo. Esse não é, portanto, uma realidade natural e concreta, fonte do poder político que se auto

296 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**, p. 51.

constrange pelo instrumento contratual, nem das forças produtivas que são apreendidas pela economia capitalista, mas sim o efeito produzido por técnicas vinculadas às ciências humanas de união da singularidade a uma materialidade somática. O indivíduo é o resultado de uma série de procedimentos de vinculação do poder político a um corpo “subjetivado”, e que se constitui então como uma realidade apreendida pelo discurso jurídico-filosófico. Em outras palavras,

o que se chama Homem, nos séculos XIX e XX, nada mais é que a espécie de imagem remanescente dessa oscilação entre o indivíduo jurídico, que foi o instrumento pelo qual em seu discurso a burguesia reivindicou o poder, e o indivíduo disciplinar, que é o resultado da tecnologia empregada por essa mesma burguesia para constituir o indivíduo no campo das forças produtivas e políticas. É dessa oscilação entre o indivíduo jurídico, instrumento ideológico da reivindicação do poder, e o indivíduo disciplinar, instrumento real do ser exercício físico, é dessa oscilação entre o poder que é reivindicado e o poder que é exercido que nasceram essa ilusão e essa realidade que chamamos Homem²⁹⁷.

Nesses termos, Foucault afirma que a reforma do sistema punitivo entre os séculos XVIII-XIX, marcada por uma “suavização das penas”, não é uma consequência principiológica da ética humanista que se desenhava com a “descoberta” do indivíduo e a emergência do sujeito de direitos, tampouco faz referência a um ato, a um acontecimento ou a um direito originário, mas se refere antes a um estado terminal ótimo, a uma estratégia econômica com o fim de tornar o exercício do poder mais eficiente. A produção de corpos dóceis mediante uma manipulação calculada de seus elementos, gestos e comportamentos, alinha-se a um objetivo econômico tanto de potencialização das forças

297 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**, p. 72.

produtivas, quanto de respeito à propriedade privada que circulava cada vez com mais intensidade. À época, era preciso extirpar da sociedade a vadiagem, ou seja, acabar com aqueles que vagueiam, que não possuem um elo social confiável, uma habitação em local fixo, e que não se deixam determinar pelo trabalho. Afinal, ao contrário do “homem honesto”, o “vagabundo” era orientado por um desejo e por um modo de vida incompatível com o modo de vida burguês: sua inconstância provocava a rarefação na mão de obra reduzindo a produtividade e a arrecadação de impostos, o abandono dos filhos gerando mais população ociosa, e, ao invés de trabalhar, o vadio vivia da prática de pequenos ilegalismos como o saque, o contrabando e a depredação²⁹⁸.

Desenvolvido na esteira de um cálculo econômico, e por meio de uma trama de coerções materiais cujo objetivo era fazer crescer as forças sujeitadas da forma mais eficiente possível²⁹⁹, o desenvolvimento do modelo disciplinar está, portanto, diretamente ligado ao crescimento da atividade industrial – que exigia mais mão de obra – e comercial – que implicava maior circulação de mercadorias na sociedade – donde surgiu a necessidade de um enquadramento moral dos indivíduos com o fim de diminuir os riscos da atividades econômica, reduzindo o banditismo e garantindo o respeito à propriedade privada, gerando mão de obra e uma subjetividade adequada ao consumo, induzindo os indivíduos a operarem como se quer, com a rapidez e eficácia que se espera. Nesses termos, o poder disciplinar apresenta uma intenção de “fabricar o social” – como uma espécie de ficção – com o objetivo de controlar permanentemente os indivíduos através de um processo de normalização³⁰⁰.

Aqui vemos que, ao contrário de ignorar a dimensão das relações de produção – tão caras a uma reflexão de poder de matriz marxista – a tese de Foucault busca indicar como o sistema capitalista penetra

298 FOUCAULT, *La société punitive. Cours au Collège de France (1972-1973)*, pp. 49-51.

299 FOUCAULT, *Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*, pp. 42-3.

300 FOUCAULT, *La société punitive. Cours au Collège de France (1972-1973)*, p. 220.

de uma forma muito mais profunda em nossa existência para além das relações diretas de alienação do trabalho. Ele se constitui também como uma forma de fixar os indivíduos nos sistemas de produção, de modo que esse “sub-poder” – diga-se, essa matriz disciplinar em uma dimensão microfísica – é apresentado pelo filósofo como condição de possibilidade do “sobre-lucro” – diga-se, a extração da mais valia³⁰¹. Logo, “a destruição do sobre-lucro implica necessariamente o questionamento e o ataque ao sub-poder”, o “questionamento das ciências humanas e do homem considerado como objeto privilegiado e fundamental de um tipo de saber”³⁰².

Entretanto, é importante ressaltar que nada disso implica o desaparecimento do poder soberano, cujo modelo continuou ativo na teoria do direito como princípio organizador, seja como instrumento crítico contra o absolutismo monárquico, seja mascarando os procedimentos e mecanismos disciplinares com o fim de apagar sua sujeição. Assim, o que Foucault identifica é que, enquanto por um lado nas sociedades modernas se desenvolvia “uma legislação, um discurso, uma organização do direito público articulados em torno do princípio da soberania do corpo social e da delegação, por cada qual, de sua soberania ao Estado”, por outro se constituía uma “trama cerrada de coerções disciplinares que garante, de fato, a coesão desse mesmo corpo social”, trama essa que não pode ser transcrita no direito, mas que é seu acompanhamento necessário. Poder soberano e disciplinar coexistem, portanto, integrando um ao esquema do outro, mas como variações históricas de predominância³⁰³, de modo

301 Como bem explica Christian Laval, Foucault se entretém com fórmulas que toma – ou pensa tomar – diretamente do léxico de Marx, transformando-as livremente em um jogo de palavras com o objetivo de introduzir nelas mudanças significativas como esta: a de que as disciplinas são uma espécie de “infra-poder”, condição subjacente para a extração da mais-valia que demarca o capitalismo (LAVAL, Christian. *La productivité du pouvoir*. In: LAVAL, Christian (org.). **Marx e Foucault: lectures, usages, confrontations**. Paris: La découverte, 2015, pp. 35-6).

302 FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, pp. 124-5.

303 Essa explicação toca um ponto crucial no que tange a umas das críticas mais contundentes direcionadas à Foucault. Segundo autores como Gérard Lebrun e Maurizio Lazzarato, ao sugerir a predominância do poder disciplinar face ao soberano nas sociedades modernas em geral – como se nessas o poder tivesse se tornado menos

que a tese enunciada pelo filósofo é que, nas sociedades modernas, o exercício do poder se dá no jogo heterogêneo entre “um direito público da soberania e uma mecânica polimorfa da disciplina”³⁰⁴. É justamente essa ordenação entre direito e técnicas, esse processo em que os discursos disciplinares invadem o direito colonizando os procedimentos de elaboração e aplicação da lei, que corresponde ao diagnóstico foucaultiano da “sociedade de normalização”³⁰⁵.

II.2.4. A RELAÇÃO PODER/CORPO E A CONFIGURAÇÃO DO BIOPODER

Uma vez que a clássica teoria do sujeito de viés cartesiano é marcada por um dualismo que privilegia a mente e a consciência em detrimento da matéria na compreensão da subjetividade, não é de se espantar que a noção material de “corpo” desempenhe um papel

dominador, ou violento, e mais manipulador, diga-se, mais preocupado em prevenir a desordem do que puni-la – a análise de Foucault se mostraria deveras limitada à realidade privilegiada da Europa ocidental. Afinal, no eixo da experiência colonial, na conformação política dos países ditos de “terceiro mundo”, as relações de poder permaneceriam majoritariamente organizadas na ordem vertical da repressão (LAZZARATO, Maurizio. Lazzarato acha a Revolução onde Foucault a perdeu. Trad. IHU. In: **Outras Mídias**, 17/04/2020, Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/o-encontro-da-revolucao-onde-foucault-a-perdeu/>; LEBRUN, **O que é o poder**, p. 8). Se por um lado essa crítica é bastante perspicaz ao salientar que tal redução de predominância pode ser lida também como um deslocamento das formas de exercício do poder soberano para as margens da Europa, por outro ela se apresenta um pouco condescendente com essas margens ao ignorar também o processo de exportação/importação das técnicas disciplinares. Nessa linha, é interessante como em *O poder psiquiátrico* Foucault apontará, ainda que de maneira bastante breve, como o exercício do poder disciplinar foi transportado para América Latina com as comunidades jesuítas visando ao controle dos povos originários, como um contraponto – ainda que discreto e marginal – à forma de poder soberano exercido por meio da escravidão. Para um estudo ainda mais pormenorizado desse tema, vale a pena conferir o trabalho realizado por Beatriz Stephan González acerca da constituição da ideia liberal de cidadão como sujeito disciplinado nas primeiras Repúblicas latino-americanas (STEPHAN, Beatriz González. *Economías fundacionales. Diseño del cuerpo ciudadano*. In: STEPHAN, Beatriz González. **Cultura y tercer mundo. Nuevas identidades y ciudadanías**. Caracas: Editorial Nueva Sociedad, 1996, pp. 17-47).

304 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**, pp. 44-5.

305 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**, p. 46.

crucial na obra de Foucault, que tem por objetivo declarado fazer uma crítica ao paradigma moderno.

Já em 1966 o filósofo apresentava o corpo como “o ponto zero do mundo”³⁰⁶, o “o ator principal de todas as utopias”³⁰⁷. Sendo o referencial a partir do qual as coisas são percebidas, negadas, dispostas, sonhadas, a partir do qual se determinam a verdade e o erro, o corpo está sempre em outro lugar que não o mundo, porém ligado a todos os outros lugares do mundo, sendo portanto essa existência fantástica, donde se irradiam “todos os lugares possíveis, reais ou utópicos”³⁰⁸. Essa definição do corpo em relação à utopia é complementada por outro conceito que nos será apresentado por Foucault em 1967, em uma palestra pronunciada no *Architetural Studies Circle*: a heterotopia.

Se as utopias designam o espaço do incorporeal, “um lugar fora de todos os lugares”³⁰⁹, as heterotopias remetem a um lugar real e corpóreo, porém, alternativo, que se configura como um espaço absolutamente outro. Elas “têm o poder de justapor em um mesmo lugar real vários espaços, várias alocações incompatíveis”³¹⁰. Para pensar as diferenças e relações entre os conceitos de “utopia” e heterotopia”, Foucault lança mão da metáfora do espelho, objeto que é, ao mesmo tempo, uma utopia – um lugar sem lugar real, um espaço virtual onde é possível ver algo diferente, invertido, que não está lá –, e uma heterotopia – afinal, o espelho existe de fato, e possibilita que vejamos onde estamos e onde não estamos, gerando um efeito de retorno do virtual sobre o real³¹¹. Seguindo essa linha, podemos inferir

306 FOUCAULT, Michel. O corpo utópico. In: **O corpo utópico, as heterotopias**. Trad. Salma Tannus Muchail, São Paulo: N-1, 2013, p. 14.

307 FOUCAULT, O corpo utópico, p. 12.

308 FOUCAULT, O corpo utópico, p. 14.

309 FOUCAULT, O corpo utópico, p. 8.

310 FOUCAULT, Michel. *Des espaces autres*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1577. (Trad. nossa). (No original: “*L’hétérotopie a le pouvoir de juxtaposer en un seul lieu réel plusieurs espaces, plusieurs emplacements qui sin en eux-mêmes incompatibles*”.)

311 *Ibid.*, p. 1574-5.

que o corpo atua como um espelho³¹² na articulação entre as utopias e heterotopias, sendo essa experiência mista donde emanam utopias que são capazes de retornar sobre si, de se refletir novamente como corpo, como heterotopia incorporada, manifestação de um espaço outro que se justapõe ao espaço do mesmo.

Essa relação do corpo com as utopias e as heterotopias se justifica pois ele é “a superfície onde se inscrevem os acontecimentos”, dimensão de onde nascem os desejos e na qual ocorre a dissociação do Eu, que desfaz a quimera de sua unidade substancial³¹³. Ele é, portanto, a instância de onde deriva a vontade de mudar a existência, e que possibilita a experiência da transgressão, de modo que há no pensamento foucaultiano uma expressa aproximação entre a noção de corpo às ideias de origem – mais uma vez, entendida em termos de proveniência³¹⁴ – e de soberania³¹⁵ – aqui, no sentido conferido por Bataille que exploramos no começo deste capítulo. Não por acaso, Foucault define sua tarefa, enquanto análise da proveniência, como um trabalho de “articulação entre o corpo e a história”³¹⁶, que busca mostrar as impressões deixadas no corpo pela história, a história que arruína o corpo, e o corpo que movimenta a história.

Por conseguinte, Foucault assume como premissa que o ponto de aplicação de todo poder é “sempre, em última instância, o corpo”. Todo poder é físico³¹⁷, de modo que há, “entre o corpo e o poder político,

312 Essa aproximação foi pensada tendo em vista a forma como Foucault mobiliza também a metáfora do espelho para pensar o corpo no texto *Le corps utopiques*, que data de 1966, ano anterior ao texto sobre as heterotopias.

313 FOUCAULT, Michel. *Nietzsche, la généalogie, l'histoire*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, pp. 1010-11.

314 FOUCAULT, Michel. *Nietzsche, la généalogie, l'histoire*, p. 1010.

315 FOUCAULT, O corpo utópico, p. 14.

316 FOUCAULT, *Nietzsche, la généalogie, l'histoire*, p. 1011.

317 Foucault explica que é por isso que ele evita trabalhar o poder em termos de “violência”, pois a conotação desse termo, comumente ligado ao exercício de um poder irregular, irracional e desenfreado sobre o corpo, induziria a duas falsas ideias: 1) a da existência de um “bom poder” que não seria um poder físico, mas um poder exercido de forma racional, ligado ao convencimento e consentimento; 2) a de que a violência, o excesso da força física, não faz parte de um jogo racional, calculado e

uma ligação direta”³¹⁸. Nesse sentido, podemos dizer que, apesar de assumir uma potencialidade imanente do corpo, a pergunta principal que funciona como fio condutor da análise do poder de Foucault não é tanto aquela “o que pode um corpo”, mas sim a de “como” aquilo que pode um corpo vem sendo produzido, fixado e controlado no interior das relações de poder, revelando como a sociedade investiu nos corpos no decorrer da história³¹⁹.

O estudo do poder em sua dimensão microfísica não pode, portanto, deixar de conferir centralidade ao corpo, em especial, em sua relação com o espaço no qual se encontra, nos processos de observação, organização e distribuição. Não somente porque é nesse registro relacional das ações que o poder aparece, mas também porque sua análise exige que sejam assinalados os pontos de passagem entre o corpo individual e o corpo social. Com isso, Foucault nos traz mais um importante elemento para se pensar a política: a de que não é o consenso, a comunhão universal das vontades individuais, que constitui o corpo social, mas sim a materialidade do poder exercido sobre os corpos individualizados³²⁰.

Nesses termos, a história das punições e das instituições penais nos é apresentada pelo filósofo não como um efeito da história das ideias morais, mas sim como um capítulo da história do corpo, do investimento político nos corpos e naquilo que lhes diz respeito – as necessidades, os desejos, os hábitos³²¹. Retomando a divisão entre poder soberano e poder disciplinar, destaca-se o enfoque dado pelo filósofo à forma como o corpo é trabalhado nos dois modelos. Partindo da modificação da economia dos castigos ocorrida entre os séculos XVIII e XIX, demarcada pela transição dos suplícios para um sistema punitivo disciplinar, Foucault destaca como a lei deixa de ser

administrado, sendo que em grande parte ela é exercida no interior de uma estratégia bem definida (FOUCAULT, **O poder psiquiátrico**, p. 18-19).

318 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico**, p. 18.

319 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 142.

320 FOUCAULT, Michel. *Pouvoir et corps*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2001, p. 1622.

321 FOUCAULT, **La société punitive**.

aplicada a um corpo com o fim de infligir sofrimento físico na busca pela expiação do crime, e passa a ser aplicada a um sujeito jurídico objetivando produzir sua correção moral.

Ao fazer uma história do controle social dos corpos à luz da economia punitiva, Foucault percebe como estes deixam de ser eminentemente uma superfície de inscrição de suplícios e de penas violentas para se tornarem aquilo que deve ser formado, reformado e corrigido para adquirir certas aptidões, enfim, qualificado como força de trabalho e também fonte de saber sobre o ser humano. Ou seja, o processo de sujeição que marca o poder disciplinar deixa de atuar na carne do indivíduo para atuar em sua alma, atingir sua vontade. Não obstante, em ambos os casos o que temos são diferentes formas de investimento no corpo, ou seja, de tecnologias políticas do corpo: no primeiro caso, o corpo é o objeto final no exercício do poder, no segundo, figura como seu instrumento intermediário³²².

Disso, o filósofo conclui a importância do corpo na produção da sujeição:

O corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado);

322 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, pp. 14-18.

o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo produtivo e corpo submisso³²³.

O corpo se torna, portanto, um meio de transformação da existência – no caso dos séculos XVIII-XIX, existência adequada ao tipo de força de trabalho necessária ao sistema de produção que o capitalismo buscava fazer funcionar. Nesse marco, constrói-se o ideal de um corpo que não é voltado para o prazer e para o ócio, mas concentrado no trabalho, ajustado ao tempo de produção, capaz de fornecer a força necessária à geração de valor. Com isso, Foucault nos aponta que o poder político, antes de agir na dimensão da ideologia, na consciência das pessoas, é exercido de uma maneira muito mais física na dimensão dos corpos.

Essa modificação na forma como o poder se relaciona com corpo, buscando preservá-lo para dele extrair sua força produtiva, é explicada por Foucault como uma transição de racionalidades do “fazer morrer e deixar viver” para um “fazer viver e deixar morrer”. Trata-se também de uma modificação na relação entre poder e vida: no primeiro caso, o modo de existência do súdito é apenas um resíduo da atuação do poder soberano, exercido por meio das prerrogativas de expor-lhes a vida na guerra ou a título de castigo no campo dos suplícios, como uma forma derivada do antigo instituto do *patria potestas*; já o segundo diz respeito à emergência de uma outra forma de exercício do poder, que busca se sustentar a partir da modulação da forma como a vida é vivida, produzindo e gerindo as forças das quais ele depende, sendo a morte um resíduo ou um complemento necessário a essa atividade. Tem-se, portanto, um deslocamento do direito de morte, que passa a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e se ordena em função de seus reclamos, de modo que essa morte, “que se fundamentava no direito do soberano se defender ou pedir que o defendessem, vai aparecer como o simples reverso

323 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 25-6.

do direito do corpo social de garantir sua própria vida”³²⁴. Em outras palavras, nesse processo de reconfiguração do exercício do poder, “os massacres se tornam vitais”³²⁵ à medida que a morte deixa de aparecer como um desdobramento da vontade do soberano, e passa a ser justificada como uma forma de manutenção da vida dos súditos, agora nomeados de “povo soberano”.

A inauguração desse “poder sobre a vida” surge como uma forma de acomodação do poder soberano do qual muita coisa escapava – tanto no nível do detalhe quanto no da massa – e desenvolve-se em duas formas principais que são também complementares. Trata-se de um biopoder que emerge, por um lado, como um poder disciplinar (século XVII) que, conforme já visto, concentra-se em atuar no corpo individual como se ele fosse uma máquina, buscando adestrá-lo, docilizá-lo, torná-lo cada vez mais útil ampliando suas aptidões e extorquindo suas forças, com o fim de integrá-lo em um sistema de controle orientado pela eficiência econômica. Por outro, a de uma biopolítica (século XVIII), que a partir de um saber biológico produzido acerca dos processos vitais do corpo entendido enquanto parte de uma espécie, passa a atuar no nível populacional como uma gestão calculista da vida mediante intervenções administrativas e reguladoras³²⁶.

Em relação a essa segunda linha de acomodação do poder denominada “biopolítica”, Foucault esclarece:

O homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual e coletiva, forças que se podem modificar, e um espaço em que se pode reparti-las de modo ótimo. Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse

324 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 128.

325 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 129.

326 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, pp. 298-303.

sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder. Este não estará mais somente a voltas com sujeitos de direito sobre os quais seu último acesso é a morte, porém com seres vivos, e o império que poderá exercer sobre eles deverá situar-se no nível da própria vida; é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que lhe dá acesso ao corpo. Se pudéssemos chamar “bio-história” as pressões por meio das quais os movimentos da vida e os processos da história interferem entre si, deveríamos falar de “biopolítica” para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana; (...) o que se poderia chamar de “limiar de modernidade biológica” de uma sociedade se situa no momento em que a espécie entra como algo em jogo em suas próprias estratégias políticas. O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão³²⁷

Nesses termos, a biopolítica será descrita como uma tecnologia de biopoder³²⁸ com funções muito diferentes da disciplinar, pois busca sobretudo previsões, estimativas estatísticas, medições globais. Ou seja, não pretende modificar tal indivíduo específico ou um fenômeno especial, mas sim intervir no nível do que esses fenômenos têm de geral. E é justamente devido a esse caráter global que essa

327 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 134.

328 Essa distinção entre os termos, que aparece de forma bastante clara em 1976, torna-se um pouco confusa em 1978, quando na primeira aula do curso *Segurança, território, população*, Foucault transporta a definição de biopolítica para conceituar o biopoder (FOUCAULT, Michel **Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978)**). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 3).

regulamentação assumirá alguns riscos de morte, um nível tolerável de expulsão e rejeição da norma na chave do “deixar morrer”.

Assim, se nas sociedades do século XVII a presença do corpo do rei era necessário ao funcionamento da monarquia – o que justificava o conjunto de rituais espetaculares que reforçavam a integridade e o brilho de sua pessoa como a coroação, sua entrada na cidade, sua presença durante os suplícios etc. – no decurso dos séculos XVIII-XIX, o paradigma da república é marcado por uma preocupação com o corpo social, corpo cuja saúde deve ser preservada e que por isso passa a ser protegido no nível biológico, por meio de métodos assépticos de controle como o urbanismo, a criminologia, a medicina social, a eugenia, etc.

Tal transição dessa ação sobre os sujeitos para uma política de Estado que configura a biopolítica não exclui a tecnologia de poder disciplinar, mas a embute, a integra e a modifica parcialmente, fazendo uso dela. Nesses termos, a biopolítica é descrita como uma nova técnica aplicada em outro nível e escala:

Ao que essa nova técnica de poder não disciplinar se aplica é – diferentemente da disciplina, que se dirige ao corpo – a vida dos homens, ou ainda, se vocês preferirem, ela se dirige não ao homem-corpo, mas ao homem vivo, ao homem ser vivo; no limite, se vocês quiserem, ao homem-espécie. Mais precisamente, eu diria isto: a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem a corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que fez

consoante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder sobre o corpo que, por sua vez, não é individualizante mas que é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie. Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma ‘biopolítica’ da espécie humana³²⁹.

Mais uma vez, em ambos os casos, trata-se de uma tecnologia do corpo, porém, em uma o corpo é individualizado como organismo dotado de capacidades e, na outra, os corpos são tomados nos processos biológicos de conjunto³³⁰, permitindo a concepção do homem enquanto ser vivo de certa espécie. Assim, tem-se duas séries: a série corpo-organismo-disciplina-instituições, e a série população-processos-biológicos-mecanismos-regulamentadores-Estado; um conjunto orgânico institucional (a organo-disciplina da instituição), e um conjunto biológico estatal (a bio-regulamentação pelo Estado) que, por atuarem em níveis distintos, não se anulam, mas se articulam, se

329 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, p. 289.

330 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, p. 297.

cruzam e se complementam por meio da norma³³¹, consolidando uma sociedade de normalização³³².

É justamente o desenvolvimento desses mecanismos espontâneos, dessa economia dos comportamentos que busca sistematizar o que se passa na cabeça das pessoas com o objetivo de traçar relações, tirar efeitos, ligar o singular ao múltiplo, enfim, de transformar multidões confusas em multiplicidades organizadas, que Foucault tomará como o marcador da moderna arte de governar responsável pela configuração do Estado contemporâneo. Em outras palavras, é justamente no eixo de modificações dessas tecnologias de poder que incidem sobre os corpos que reside a raiz da transformação do Estado absolutista para o administrativo/burocrático que hoje conhecemos³³³.

II.3. A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO MODERNO

O conceito de biopolítica abre uma via para que Foucault realize sua análise do poder no quadro das artes de governar, deslocando-se para a dimensão do Estado e iniciando aquele movimento – já

331 Ressaltamos aqui que essa noção de “norma” mobilizada por Foucault não coincide com a de “norma jurídica”, que o filósofo prefere chamar de “lei”. Em sua obra, a “norma” é aquilo que nasce da bipolaridade, da separação de dois objetos contrastantes, reduzindo a complexidade do real de forma a garantir sua correta integração ao corpo social. Em seu curso *Os anormais*, na esteira estabelecida por Georges Canguilhem em *O normal e o patológico*, Foucault explicita que “a norma não se define absolutamente como uma lei natural, mas pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica. Por conseguinte, a norma é portadora de uma pretensão de poder. A norma não é simplesmente um princípio, não é nem mesmo um princípio de inteligibilidade; é um elemento a partir do qual certo exercício de poder se acha fundado e legitimado. (...) Em todo caso – e é a terceira ideia que acho importante – a norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção. A norma não tem por função excluir, rejeitar. Ao contrário, ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, a uma espécie de poder normativo”. (FOUCAULT, Michel. **Os anormais. Curso no Collège de France (1974-1975)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 62.

332 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, pp. 298-302.

333 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 159-62.

citado no ponto II.2 – de modificação do esquema da guerra para o do governo. Isso porque o filósofo percebe que é justamente no nível governamental que se encontram os dispositivos complexos de gestão da vida, de coordenação desse corpo-múltiplo que adentra nos cálculos do poder. Logo, para compreender a emergência dessa prática, Foucault direciona sua análise para o Estado, tomando-o como um “prisma reflexivo”³³⁴ das relações de poder.

Conforme explica Senellart³³⁵, essa inflexão nos trabalhos de Foucault buscava também responder às frequentes objeções que o filósofo recebia da comunidade acadêmica por “ignorar” a questão do Estado em suas reflexões acerca do poder³³⁶. Todavia, é importante precisar já de antemão que não se trata aqui de uma passagem na qual o poder passa a ser pensado sob um ponto de vista institucional abrangente ou macrofísico. Ao contrário, o que o filósofo busca demonstrar é justamente a possibilidade de se abordar o problema da constituição do Estado moderno à luz da microfísica do poder e, com isso, evidenciar a dependência dessa instituição totalizante das tecnologias pontuais e locais de poder³³⁷. Nessa linha, o Estado será tomado como uma realidade composta, um efeito de múltiplos regimes de governo. Um “esquema de inteligibilidade de todo um conjunto de instituições já estabelecidas, de realidades já dadas”³³⁸, que não pode, portanto, ser dissociado “do conjunto de práticas que fizeram efetivamente que ele se tornasse uma maneira de governar,

334 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 368.

335 SENELLART, Michel. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, pp. 519-20.

336 Não obstante, é importante lembrar que a questão do Estado já havia sido abordada por Foucault em seu segundo curso no *Collège de France, Théories et institutions pénales* (1972-1973), de modo que o que temos agora é mais uma retomada do problema sob uma nova perspectiva que, após uma exploração acerca do funcionamento das relações de poder, deixa de ser abordado sob a ótica da guerra e se desloca para a do governo.

337 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 481.

338 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 385.

uma maneira de agir, uma maneira também de se relacionar com o governo”³³⁹.

Um dos elementos importantes destacado por Foucault para se pensar o Estado sob a lente dos processos de gestão das massas humanas é a emergência no século XVIII da “população” como um novo sujeito político, um referencial para a observação dos fenômenos biossociais que servirão como fonte de saber e suporte para o desenvolvimento dessa racionalidade governamental.

Em termos geopolíticos, a “população” é tradicionalmente concebida como uma “força produtiva” fundamental à potência do Estado. Não obstante, no marco da biopolítica, ela é algo mais complexo do que a mera soma dos indivíduos, sendo antes o próprio resultado da análise de um conjunto de variáveis, de regularidades e acidentes que dizem respeito ao conjunto desses indivíduos, de modo que ela aparece tanto como sujeito político coletivo, quanto como objeto de saberes construídos pelas tecnologias de governo. E isso porque na dimensão da população se manifestam fenômenos coletivos de série que, quando analisados individualmente, parecem aleatórios e imprevisíveis, mas no nível da massa, revelam efeitos políticos e econômicos que se tornam pertinentes, de modo que seu monitoramento, reunião e análise em determinado lapso temporal, enseja o desenvolvimento de mecanismos reguladores de previdência em torno do aleatório, voltados a fixar um equilíbrio, manter uma média, enfim, produzir uma espécie de homeostase social³⁴⁰. Ou seja, a população aparece como uma realidade detentora de uma suposta naturalidade, imanente à sua multiplicidade e passível de ser penetrada, compreendida e gerida, de modo que, diferentemente do povo – termo que passa então a denominar justamente a parcela da população que não se comporta como previsto, que se revolta desajustando o sistema³⁴¹ –, ela deixa de

339 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 369.

340 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, pp. 292-3.

341 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 57.

ser tomada como uma coleção de súditos e passa a ser tomada como conjunto de fenômenos naturais³⁴².

Foucault ainda destaca que, tendo em vista a naturalidade dinâmica e penetrável desse novo sujeito político, a ação governamental buscará incidir nele de forma indireta, atuando sobre seu meio – digase, na relação entre a população e outros elementos como o tempo, o clima, suas condições materiais de subsistência e desenvolvimento –, mediante um conjunto de técnicas que o filósofo conceitua como “dispositivos de segurança”.

Diferentemente da soberania – que capitaliza um território tendo em mente o problema da sede do governo, e busca atingir os indivíduos como um conjunto de sujeitos de direito capazes de ações voluntárias – e da disciplina – que arquiteta um espaço buscando a distribuição hierárquica e operacional dos elementos com o fim de atingir uma multiplicidade de corpos capazes de certos desempenhos –, o conceito de “segurança” é mobilizado para descrever a lógica dessas práticas governamentais que emergem no século XVIII e que caracterizam a biopolítica, com o fim de atingir uma população com ações sobre o seu “meio”, criando um ambiente em função dos acontecimentos em série observados no próprio conjunto populacional³⁴³. Esse ambiente regulado pelos dispositivos de segurança é, portanto, o espaço no qual os acontecimentos possíveis e aleatórios ocorrerão em dado decurso temporal, onde se dão as circulações e donde é possível deduzir um possível encadeamento de causas e efeitos, ou seja, certa lógica de causalidade probabilística de fenômenos que antes aparentavam ser aleatórios³⁴⁴.

342 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 473.

343 Para ilustrar esses três modelos de exercício do poder governamental, Foucault recorre a três exemplos de organização do espaço urbano nos séculos XVI-XVII que apresentam esses diferentes esquemas de planejamentos calcados na soberania, disciplina e segurança: o expresso em *La métropolitée*, escrita por Alexandre Le Maître, e os idealizados para as cidades de Richelieu e Nantes (FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 18-26).

344 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 27-8.

Assim, se a lei proíbe e a disciplina prescreve, a segurança – lançando mão de instrumentos de prescrição e proibição – tem essencialmente por função administrar e responder a uma realidade, anulando, limitando, freando, ou incentivando determinados elementos que compõem tal realidade³⁴⁵. Trata-se, portanto, de uma técnica totalmente diferente daquela relação de poder pensada em termos de soberania – na qual o que está em jogo é obter a obediência dos súditos em relação à vontade do soberano – e também do modelo disciplinar – no qual se trabalha com uma norma ideal à qual se busca ajustar os sujeitos –, de modo que no paradigma da segurança, a norma é formulada a partir da própria dinâmica da realidade, à medida que novos elementos são integrados à análise³⁴⁶. Nesses termos, uma das características mais marcantes dessa nova dinâmica do poder, que se alimenta da profusão de dados gerados pela circulação de coisas e pessoas em dado espaço, é a necessidade de se estabelecer um meio cada vez mais amplo nos quais esses circuitos se desenvolvam com cada vez mais intensidade, motivo pelo qual é indispensável certo espaço de liberdade para sua ocorrência.

A reunião de todos esses elementos levará Foucault a cunhar então o conceito de governamentalidade como operador para se referir a essa nova dinâmica do poder que se tornará a matriz do que hoje entendemos como Estado moderno:

Por esta palavra, ‘governamentalidade’, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem

345 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 59-62.

346 Nesse aspecto, Foucault se corrige no que diz respeito à demarcação entre normal e anormal no paradigma do poder disciplinar expresso nos trabalhos anteriores como um processo de “normalização”, indicando que o mais certo nesse caso seria falar em “normação”, deixando a expressão “normalização” para o modelo da segurança, no qual a norma em jogo não é idealizada, mas sim deduzida das “curvas de normalidade” formadas quando os diversos eventos aleatórios e diferenciais são reunidos, observados e analisados (FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 75-83).

específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e a por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por ‘governamentalidade’ entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para preeminência desse tipo de poder que podemos chamar ‘governo’ sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por ‘governamentalidade’, creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco ‘governamentalizado’³⁴⁷.

Conforme explica Senellart, o termo “governamentalidade” não resulta de uma contração entre “governo” e “mentalidade”, sendo antes uma derivação da palavra “governamental” para designar “o campo estratégico das relações de poder ou características específicas da atividade de governo”³⁴⁸. Entretanto, é importante notar que há uma noção de “prática” implicada no conceito que, na esteira do pensamento foucaultiano, comporta um elemento cognitivo, envolvendo tanto a ação quanto o pensamento que a conforma e é por ela conformada³⁴⁹. Ou seja, apesar da “prática governamental” não ser tomada como um conjunto de ações derivadas ou limitadas por um quadro teórico de princípios e valores, ela é uma *techné* donde se origina uma *epistéme* e se extraem valores e princípios da arte de governar³⁵⁰.

347 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 143-4.

348 SENELLART, Situação do curso, p. 531.

349 ADVERSE, Helton. Liberdade e governamentalidade: Foucault e a genealogia do liberalismo. **Revista Estudos Filosóficos**, nº 12, pp. 16-27, 2014, p. 18.

350 DEAN, Mitchell. **Governmentality: power and rule in modern society**, 2ª. London: Sage, 2010, p. 42. BARRY; OSBORNE; ROSE. *Introduction*. In: BARRY, Andrew; OSBORNE, Thomas; ROSE, Nikolas. **Foucault and political reason: liberalism, neo-**

Essa escolha metodológica de analisar o Estado sob o ângulo dos procedimentos e das tecnologias que permitiram seu funcionamento pode então ser entendida como uma reorientação do olhar do filósofo, na busca por assumir um novo ponto de vista para tratar de um velho problema. Ou seja, na mão inversa de uma abordagem clássica que realiza um estudo do Estado a partir de seus aspectos administrativos e burocráticos, tomando-o como o resultado de uma evolução do poder político em formas cada vez mais concentradas e centralizadas em um único nível institucional, uma abstração intemporal/transcendental ou um instrumento de dominação de classes, a análise foucaultiana inverterá a perspectiva, buscando pensá-lo como efeito de um conjunto de práticas, um processo de racionalização e expansão das técnicas de poder voltadas a agir sobre os indivíduos com o fim de dirigi-los de forma contínua e permanente³⁵¹. Trata-se, portanto, de uma proposta de se pensar o Estado a partir da história das práticas governamentais, atentando para as diferentes formas pelas quais foram se constituindo e se modificando seus elementos: sociedade, economia, população, segurança, liberdade etc.

Tal abordagem genealógica do Estado traz consigo um princípio de separação da arte de governar da lógica da soberania, motivo pelo qual ela se concentra em analisar o desenvolvimento de práticas governamentais autônomas em relação à figura pessoal do soberano ou à sua representação no conceito de “povo”³⁵². Inclusive, não é por acaso que no título do curso de 1978 dedicado a esse tema, os termos “soberania” e “povo”, mobilizados na definição clássica de Estados nacionais, tenham sido respectivamente substituídos pelos conceitos de “segurança” e “população”. Não obstante, é importante ressaltar que isso não significa que a forma de exercício do poder em termos de soberania – no sentido já explicitado no ponto II.2.3 – tenha sido abandonado no processo de constituição do Estado moderno. Afinal,

liberalism and rationalities of government. Chicago: The University of Chicago Press, 1996, p. 10.

351 FOUCAULT, “*Omnes et singulatim*” - vers une critique de la raison politique, p. 955.

352 DEAN, **Governmentality: power and rule in modern society**, p. 122-3.

o bom funcionamento da segurança exige o estabelecimento de relações limítrofes de exclusão e inclusão entre aqueles cuja liberdade precisa ser protegida e preservada, e aqueles que consistem em um perigo para tal liberdade. Assim, onde a vida pode ser melhorada, ela se torna um ponto de investimento das práticas governamentais; onde ela é resistente, ela se torna objeto de correção; mas aquilo que não pode ser adequado é eliminado, de modo que o “fazer viver” implica um processo letal para determinado estrato populacional³⁵³. Por isso, o mais correto seria dizer que Foucault identifica uma transformação nos instrumentos de exercício do poder soberano, que têm por objetivo fazê-lo funcionar de maneira mais despersonalizada e difusa, como uma suposta continuidade natural da ordem das coisas.

Para compreender então esse processo, veremos Foucault fazer a genealogia da governamentalidade a partir de três grandes inflexões responsáveis por constituir seu modo de operação contemporâneo: o poder pastoral da Igreja; as doutrinas da razão de Estado; e a economia política em suas formas liberal e neoliberal.

II.3.1. O PODER PASTORAL

Foucault observa que, antes de adquirir seu sentido propriamente político nos séculos XVI-XVII, a noção de “governo” abrangia um vasto domínio semântico. Falava-se em um governo das almas, das crianças, das famílias, dos doentes, referindo-se desde a um deslocamento no espaço – no sentido de se seguir um caminho – até os cuidados zelosos que se podem dispensar a um indivíduo, inclusive como forma de condução espiritual³⁵⁴. Em todo caso, o que aparece de maneira muito clara no conjunto desses sentidos é que o objeto direto sob o qual incide a ação governamental nunca é um território ou uma estrutura política, mas sempre sujeitos, sejam eles indivíduos ou coletividades.

353 DILLON, Michale. *Michael, Security, race and war*. In: DILLON, Michael; NEAL, Andrew W. (ed.). *Foucault on politics, security and war*. London: Palgrave Macmillan, 2008, p. 167.

354 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 162-5.

Nesses termos, Foucault percebe que, em suma, governar significa “estruturar o campo de ação eventual dos outros”³⁵⁵.

Tal ideia de que os homens são governáveis não tem, entretanto, suas origens na Grécia clássica, mas sim no pensamento oriental-mediterrâneo pré-cristão, mais especificamente, na concepção de um poder de natureza pastoral, vinculado a uma divindade, rei ou chefe responsável por conduzir e zelar pelos seus súditos, como um pastor de um rebanho de ovelhas. Tal noção, intensamente arraigada na cultura hebraica, desenvolver-se-á então no interior do cristianismo como uma forma minuciosa de direção de consciência, na qual a obediência à vontade do superior aparece como uma virtude a ser cultivada³⁵⁶.

Essa metáfora do pastorado, que remete a uma relação benfazeja fundamental entre Deus e os homens, é utilizada por Foucault para explorar uma forma de exercício do poder marcada pelos signos do zelo, do cuidado e da salvação. Incidindo não tanto sobre um território, mas sim sobre um rebanho em seu deslocamento, sobre uma multiplicidade em movimento, o pastorado é descrito como um poder individualizante que pressupõe uma atenção ao todo e à parte – *omnes et singulatim* – em sua paradoxal equivalência. Dispensando os cuidados necessários a cada particular, o poder pastoral reúne os elementos individuais, sendo justamente a sua presença imediata e ação direta que produz a formação da unidade do conjunto. Por fim, trata-se, sobretudo, de um poder finalizado, que serve de intermediário

355 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, p. 1056.

356 Na aula do dia 15 de fevereiro de 1978 do curso *Segurança, território, população*, Foucault explica que, apesar da metáfora do pastorado aparecer em alguns textos clássicos – como na *Ilíada* e na *Odisséia* nas quais o rei é referenciado diversas vezes como o “pastor dos povos”; ou na tradição pitagórica e nos textos políticos de Platão, nos quais o magistrado, aquele que faz a lei (*nómos*), é comparado ao pastor (*nomeús*) – nesse contexto se trata sempre de uma totalidade que é governada de forma geral. Ou seja, diferentemente da noção de poder pastoral que Foucault explora, marcada por um governo individualizado que busca atingir o todo a partir da parte, nos textos antigos a metáfora do pastorado aparece ligada ao governo de uma cidade em sua realidade substancial, em sua unidade, por meio da qual os homens são governados indiretamente.

para se alcançar um objetivo previamente estabelecido³⁵⁷, e que para isso exige uma obediência integral de cada indivíduo àquele que o conduz.

A partir do século II, com a institucionalização da Igreja católica, esse poder pastoral se desenvolveu em uma densa rede de tecnologias que se estruturam como uma arte de conduzir os homens. Formulada no interior da vida monástica como uma relação de servidão integral à lei e à verdade professada pelo superior, a pastoral se torna uma direção total do corpo e da alma-consciência, obrigatória, contínua e permanente, na qual se busca a renúncia e a mortificação da vontade do indivíduo como caminho para a sujeição, e a exclusão do egoísmo como via para a salvação³⁵⁸. Essa forma de exercício do poder – consideravelmente alheia ao pensamento grego e romano – que coloca o problema do “como conduzir os outros?”, foi então introduzida, organizada e institucionalizada em mecanismos precisos de moralização do corpo por intermédio da Igreja, mecanismos esses que, após implantados no interior do Império Romano, se desenvolveram constituindo a matriz da governamentalidade moderna que começa a se estruturar no século XVII³⁵⁹.

É importante demarcar aqui a diferença desse movimento apontado por Foucault de outras teses que pensam a política moderna na chave da secularização. Como bem distingue Arnault Skornicki, não se trata aqui de um estudo que descreve um processo de racionalização política como um desencantamento do mundo – cuja marco teórico mais forte é Marx Weber – tampouco um processo de derivação ou

357 FOUCAULT, **Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978)**, pp. 170-3.

358 FOUCAULT, **Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978)**, pp. 234-40.

359 No curso de 1978, vemos Foucault explicar como esse desenvolvimento pode ser pensado como matriz da governamentalidade moderna e, conseqüentemente, do Estado. Entretanto, os detalhes desse processo de capilarização da pastoral cristã foram também explorados em estudos exemplares nos cursos *Os anormais* (1974-1975) e *Malfazer, dizer verdadeiro* (1981), menos focados na questão da estruturação do Estado e mais direcionados a destrinchar, respectivamente, a objetivação de figuras subjetivas como os “anormais” e o “sujeito de direito”.

transferência direta dos conceitos religiosos para o político – como sustenta Carl Schmitt. O que o filósofo francês nos apresenta é antes um processo rizomático e multiplicador de dispositivos e práticas religiosas – como a penitência, a direção de consciência, a confissão – que transbordam das comunidades clericais para todo o corpo social, estruturando-se na atividade governamental que identificamos como “Estado”³⁶⁰.

Nesses termos, podemos dizer que aquilo que Foucault nos indica é que o Estado moderno passa a se constituir quando essa prática pastoral se torna efetivamente um modelo político de condução dos indivíduos emancipado da Igreja. Ou seja, quando a questão acerca do “como conduzir as almas em direção à salvação?” – que se desenvolveu no interior dessa instituição e que depois se tornou o grande tema das “revoltas pastorais” ou “insurreições de conduta” que marcaram os séculos XV-XVI, culminando na Reforma protestante – é traduzida e reorganizada para a forma “como governar?” no interior das doutrinas da razão de Estado³⁶¹.

Como consequência desse raciocínio, temos que o declínio do poder da Igreja católica não implica um desaparecimento do poder pastoral, nem uma transferência maciça e global das funções de condução das almas da Igreja para o Estado, mas sim a intensificação e expansão dessas práticas, que passam a ser exercidas também por outras autoridades que não as eclesiásticas, tocando outros ramos da vida pública e privada³⁶² – em especial, por meio da polícia, mecanismo que, originalmente, tinha um sentido e uma função muito mais amplos do que os atuais, referindo-se ao conjunto de ações que giravam em

360 SKORNICKI, Arnault. *La grande soif de l'État*. Paris: Les prairies ordinaires, 2015, pp. 139-44.

361 Neste ponto, é bastante interessante como Foucault retoma a questão da herança religiosa dos movimentos revolucionários da Europa moderna, relativizando sua filiação ideológica e ressaltando tratar-se de um vínculo mais complexo, que envolve táticas antipastorais, fraturas heréticas e contracondutas que formaram a matriz das lutas em torno do poder da Igreja (FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 480. Nota de rodapé).

362 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 307-8.

torno da administração do Estado, voltadas a fazer crescer ao máximo suas forças, assegurar seu esplendor e a felicidade dos cidadãos³⁶³.

É justamente esse ajuste entre poder político e poder pastoral que, segundo Foucault, forma a raiz de uma arte de governar calculada e refletida que incide sobre os sujeitos vivos, preluídiando a constituição específica do indivíduo ocidental moderno como aquele que é sujeitado em redes contínuas de obediência, cujos méritos são identificados de maneira analítica, e que é subjetivado pela contínua extração da verdade que lhe é imposta³⁶⁴.

II.3.2. AS DOCTRINAS DA RAZÃO DE ESTADO

Foucault identifica nas doutrinas da razão de Estado – que, não por acaso, foram desenvolvidas com mais profundidade por autores como Botero, Palazzo e Chemnitz³⁶⁵ na Itália e na Alemanha, regiões

363 Nas aulas de 29 de março e de 5 de abril de 1978, Foucault faz um interessante percurso genealógico demonstrando como, entre os séculos XV-XVI, a palavra “polícia” remetia tanto a uma forma de comunidade ou de associação regida por uma autoridade pública – na esteira dos Estados, cidades, principados etc. – quanto ao conjunto de atos que vão reger essa comunidade, sendo associada, de forma geral, ao resultado positivo de um bom governo. A partir do século XVII o termo começa então a designar “o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado. Em outras palavras, a polícia vai ser o cálculo e a técnica que possibilitarão estabelecer uma relação móvel, mas apesar de tudo estável e controlável, entre a ordem interna do Estado e o crescimento de suas forças” (FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 420-1). Regulando a demografia e a atividade humana – verdadeiro elemento constitutivo da força estatal – e incidindo sobre os mais diversos ramos da vida – como a moralidade, os costumes, o trabalho, as práticas de higiene e manutenção da saúde, a circulação de riquezas e mercadorias, o comércio, a produção de alimentos, os cuidados urbanos, etc. – a polícia referia-se ao processo de urbanização, à vida e à coexistência dos indivíduos uns em relação aos outros, constituindo-se, materialmente, como uma verdadeira arte de governar.

364 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 240.

365 É bastante singular a leitura de Foucault que exclui Maquiavel do campo de autores referenciais à doutrina da razão de Estado, na contramão da tradição da filosofia política, que o destaca justamente como seu marco teórico. Segundo Foucault, apesar de Maquiavel ter sido um precursor da separação entre moral e política no quadro dos espelhos dos príncipes, abrindo a via para a emancipação da política em relação ao poder religioso – elemento central da razão de Estado –, seu problema não era exatamente a conservação do Estado em si, mas a salvaguarda do

que tiveram maiores dificuldades na constituição de seus Estados nacionais – a fonte do desenvolvimento do problema da racionalidade governamental.

É claro que não se trata aqui de dizer que o “Estado” nasce por completo nesse período, afinal, o próprio termo já era amplamente utilizado para designar noções de domínio; jurisdição ou conjunto de instituições; uma condição de vida; e uma qualidade que se opõe ao movimento e à mudança³⁶⁶. Assim, como o próprio Foucault observa, muitas das instituições e aparelhos que formam o conjunto que chamamos de Estado – como o exército, o fisco, a justiça – já existiam há muito tempo.

Todavia

o que é importante, o que convém reter, o que em todo caso é um fenômeno histórico real, específico, irreduzível, é o momento em que esse algo que é o Estado começou a entrar, entrou efetivamente na prática refletida dos homens. O problema é saber em que momento, em que condições, sob que forma o Estado começou a ser projetado, programado, desenvolvido, no interior dessa prática consciente das pessoas, a partir de que momento ele se tornou um objeto de conhecimento e de análise, a partir de que momento e como ele entrou numa estratégia meditada e concertada, a partir de que momento o Estado começou a ser invocado, desejado, cobiçado, temido, repellido, amado, odiado pelos homens.

domínio do príncipe, da relação de poder pessoal entre o príncipe e seu território ou sua população, algo totalmente diferente, portanto, da arte de governar, que concerne ao funcionamento do Estado entendido como instituição administrativa despessoalizada, e que vislumbra, inclusive, o sacrifício do príncipe como forma de salvaguardar o Estado (FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 324-7). Para um instigante comentário crítico acerca da relação entre Foucault e Maquiavel, vale a pena conferir ADVERSE, Helton. Foucault, Maquiavel e a crítica da razão política moderna. *In*: ADVERSE, Helton. BRANCO, Guilherme Castelo (orgs.). **Clássicos e contemporâneos da filosofia política: de Maquiavel a Antônio Negri**. Belo Horizonte: Relicário, 2015, pp. 67-92.

366 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 342-3.

Resumindo, é essa entrada do Estado no campo da prática e do pensamento dos homens, é isso que é preciso procurar apreender³⁶⁷.

Para Foucault, o Estado emerge como um esquema de inteligibilidade de todo um conjunto de instituições e realidades governamentais já dadas, como efeito de uma certa maneira de pensar a arte de governar em sua natureza própria, seus elementos, instituições e vínculos. Uma maneira de pensar não mais orientada fundamentalmente por uma moral religiosa – como se o monarca devesse se espelhar nas leis divinas –, mas sim pela busca de uma forma de governo específica ao exercício da soberania na *res publica*, um conhecimento acerca do cálculo e dos mecanismos pelos quais as coisas podem funcionar de maneira eficiente, enfim, uma técnica acerca dos meios adequados para fundar, conservar e ampliar o *status* dessa específica “dominação sobre os povos” que é a marca do Estado³⁶⁸.

Nesse viés, a razão de Estado se destaca na medida em que ela vai ser concebida como uma doutrina voltada a definir os princípios e os métodos específicos de governo estatal, inclusive, em relação à moral e ao governo religioso. Uma orientação pautada em um saber daquilo que é necessário e suficiente para a república subsistir enquanto Estado, fortalecer e aumentar sua potência em um ambiente internacional no qual o conflito passa a ser indexado na lógica da concorrência mercantil. Ou seja, será uma regra ou uma arte voltada a obter a integridade e a tranquilidade da república, uma forma de cuidado político que objetiva a conservação, ampliação e felicidade mediante um cálculo das forças do Estado. Nesses termos, a razão de Estado pode ser apresentada como a própria essência do Estado e, igualmente, o seu fim último, o conhecimento que possibilita acompanhar sua trama e obedecer a ela³⁶⁹.

367 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 330.

368 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 319; 386-7.

369 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 343-4.

Esse tipo de saber que busca manter o desenvolvimento de certa dinâmica de forças, além de desenvolver dispositivos de segurança como a polícia e um mecanismo diplomático-militar permanente, exige também um conhecimento próprio à realidade do Estado, que será muito mais um saber das coisas que o compõem – suas forças e suas fraquezas, a dinâmica de sua população, a opinião pública, a estimativa de suas riquezas reais e virtuais – do que suas leis. O saber correlativo a esse tipo de conhecimento se chama “estatística” que, como Foucault relembra, etimologicamente indica “o conhecimento do Estado, o conhecimento das forças e dos recursos que caracterizam um Estado num momento dado”³⁷⁰.

Na medida em que a doutrina da razão de Estado busca realizar um ajuste da realidade do Estado com o que se entende ser sua essência interna contra todo e qualquer tipo de ameaça, Foucault encontra então o princípio do governo como “ato de criação contínua da república”³⁷¹, como algo que excede, inclusive, seu próprio quadro normativo. A relação da razão de Estado com as leis é, portanto, uma relação de jogo fundamental, um limite que se estabelece somente enquanto for útil para seu funcionamento e subsistência. Não por acaso a teoria do golpe de Estado, como processo de suspensão ou interrupção das leis e da legalidade, aparece originariamente³⁷² não como uma forma de confisco do Estado por uns em detrimento dos outros, mas como uma maneira de salvaguardá-lo, uma “automanifestação do próprio Estado”. Assim, a violação das normas constitucionais pelo poder público não é estranha à razão de Estado, mas se insere perfeitamente em seu horizonte, uma vez que nele o Estado deve ser salvo de qualquer maneira, por quaisquer que sejam os instrumentos necessários³⁷³.

Temos aqui, na proposta genealógica da governamentalidade, uma primeira inflexão radical com relação ao poder pastoral. Afinal,

370 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 365.

371 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 346.

372 A referência utilizada por Foucault é a obra de Gabriel Naudé, *Considerações políticas sobre os golpes de Estado*, que data de 1639.

373 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 348-50.

enquanto nesse paradigma a salvação do todo exige a salvação de cada um, na esteira da razão de Estado o sacrifício de alguns em proveito do Estado se torna uma opção perfeitamente cabível³⁷⁴. Não obstante, é propriamente no interior da razão de Estado que se desenvolverá uma tensão, responsável por provocar uma nova inflexão na história da governamentalidade. Por um lado, essa arte de governar de matriz policial que se dá excetuando a lei – e que Foucault define, inclusive, como “golpe de Estado permanente”³⁷⁵ – age em nome e em função de sua racionalidade própria e sem limites para alcançar seu fim último, que é sua própria salvaguarda. Por outro, ela se formula e é informada pela própria dinâmica do seu campo relacional de forças, donde se extrai não só o conhecimento acerca de sua própria realidade, mas também a riqueza para manter seus dispositivos funcionando. Esse campo de forças passará a ser compreendido como um “mercado” que não é indefinidamente modificável – visto possuir certa naturalidade e regras próprias –, e que por isso exigirá certo espaço de não intervenção para funcionar. É justamente essa tensão que se configura como prelúdio de uma mudança de posicionamento teórico acerca da arte de governar: a de que a felicidade do conjunto depende da segurança de um espaço de liberdade para que cada um se comporte em consonância com seu interesse individual, um espaço de concorrência cujo efeito é o crescimento da produção de riquezas³⁷⁶. Trata-se, portanto, da emergência de uma economia política que funcionará como conhecimento acerca dos limites da arte de governar.

Assim, se na esteira da razão de Estado a arte de governar adquire uma dimensão pautada na necessidade – voltada a majorar as forças do Estado em um contexto mercantilista, marcado pela concorrência entre Estados e que excede o discurso jurídico –, é com a crítica ao absolutismo e a emergência da economia política que, para Foucault, a governamentalidade moderna ganhará seus contornos finais, como

374 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 352.

375 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 457.

376 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 465-6.

uma racionalidade política limitada por elementos intrínsecos a ela mesma.

II.3.3. A ECONOMIA POLÍTICA

A economia política é apresentada por Foucault como um campo do saber que emerge e se desenvolve entre os séculos XVIII-XX a partir dos círculos fisiocratas, e em um contexto de transição da dinâmica política, que passa da rivalidade dos príncipes a um sistema de concorrência entre Estados. Trata-se de um movimento no qual entra em jogo o cálculo da força estatal, seu bom uso e as possibilidades de desenvolvimento, vinculado à expansão demográfica, ao aumento na produção e à intensificação da circulação de riquezas. Ou seja, sob a perspectiva foucaultiana, temos que a economia política não emerge como uma mera discussão acerca dos procedimentos para enriquecer o Estado, mas sim como um “conhecimento dos processos que ligam as variações de riquezas e as variações de população em três eixos: produção, circulação, consumo”³⁷⁷. Impulsionada por um saber estatístico e probabilístico, trata-se de uma racionalidade complexa que trabalha a questão econômica a partir de uma investigação dos comportamentos individuais em sociedade, e que assim se constituiu na prática como uma economia governamental, um ponto de partida para a estruturação desse quadro geral que o filósofo chamou de “biopolítica”³⁷⁸.

A principal inflexão que a economia política provoca na arte de governar é, justamente, um retorno à tese da existência de certa naturalidade na ordem das coisas, e que deve servir de orientação para a ação governamental. Todavia, não se trata mais de uma ordem de matriz divina ou cosmológica – como aquela com a qual a doutrina da razão de Estado rompera –, mas de uma ordem derivada da interação

377 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 471. Nota de rodapé.

378 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 30.

dos indivíduos em sociedade, ou seja, uma ordem derivada do mercado, que se apresenta então como espaço de veridicção fundamental³⁷⁹.

Trata-se de uma premissa que se formula a partir da tomada da população como objeto de estudo, algo que caminhará cada vez mais para a ideia de que ela se trata de um fenômeno que tem suas próprias leis de transformação, deslocamento, interação, enfim, dotado de uma espontaneidade intrínseca responsável por produzir efeitos cíclicos e previsíveis³⁸⁰.

Essa suposta naturalidade do mercado que vemos emergir é deduzida do pressuposto antropológico do *homo oeconomicus*, que se constitui no período como figura subjetiva referencial de certo cálculo comportamental, baseado no interesse individual e na busca pela felicidade do indivíduo em um espaço de concorrência econômica. Já essa noção de interesse – derivada da filosofia empirista e vinculada à moral utilitarista – corresponde a um princípio de opção atomística, irreduzível e intransmissível, que se refere incondicionalmente ao próprio sujeito. Uma forma de vontade imediata que gera uma noção de sujeito como ponto de partida ou lugar de uma mecânica de interesses.

Não obstante, é preciso ressaltar que, apesar de compatíveis, as figuras do sujeito de interesse e do sujeito de direito não se confundem. E isso porque o segundo, ao ter sua vontade jurídica implicada no contrato social, submete-se a um sistema legal de proibições e aceita a negatividade, renunciando a si mesmo, cindindo-se e abandonando-se enquanto sujeito detentor de certos direitos naturais para se tornar um outro sujeito de direitos positivos; ao passo que o primeiro não obedece a tal mecânica da renúncia, motivo pelo qual o sujeito de interesse não é completamente absorvido pelo sujeito de direito. Ao contrário, o que temos é que ele é a própria condição de existência do sujeito de direito, e exatamente por isso também o extrapola³⁸¹,

379 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 468.

380 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 472-3.

381 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 372-5.

sendo, portanto, o verdadeiro sujeito constituinte no marco político da governamentalidade moderna.

Ora, é justamente porque esse sujeito econômico adota uma conduta racional em relação à realidade ao obedecer a seus próprios interesses, reagindo a ela de maneira sistemática e não aleatória da forma que lhe é mais favorável, que seu comportamento é visto não só como algo penetrável pela ciência, mas também sensível a modificações nas variáveis do meio. Nesses termos, o *homo oeconomicus* aparece como o sujeito governável por excelência, correlativo de uma governamentalidade que buscará agir sobre o meio e modificar sistematicamente suas variáveis como o fim de intensificar as boas condutas e reduzir as ruins no nível da massa³⁸².

A economia política traz, portanto, a ideia de existência de um motor da ação da população que se traduz como a busca pela realização dos próprios interesses pelo indivíduo, um desejo que não se pode mudar, mas que é possível conhecer e gerir através da técnica governamental, já que no nível populacional ele emerge de forma sistemática como “interesse coletivo”³⁸³. Por esse motivo, essa técnica pode ser compreendida como uma espécie de ciência da sistematicidade das respostas subjetivas às variáveis do ambiente, que destilará delas uma espécie de lei da mecânica dos interesses que servirá de orientação e limitação para a ação governamental. Eis que se formula o princípio liberal “*laissez-faire, laissez-passer*”, referencial dessa inflexão na moderna arte de governar para a qual a gestão da população precisa ser realizada de maneira limitada.

Com base nessa racionalidade, a nova necessidade que se estabelece no campo da governamentalidade é que o Estado, em vez de submeter os indivíduos a uma normação de natureza jurídica e disciplinar, busque conhecer e respeitar essa dinâmica dos interesses intervindo o mínimo possível³⁸⁴. Não obstante, o poder soberano

382 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 369.

383 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 95.

384 Segundo Foucault, um dos efeitos dessa modificação será justamente a já mencionada alteração da função da polícia, que será limitada e marginalizada para

não desaparece: o que ocorre é que ele passa a ser orientado pelos fenômenos da natureza da população, seu governo passa a ser limitado por essa naturalidade e voltado a gerir a relação entre a população e o espaço no qual ela circula, organizando esse fluxo com o fim de minimizar o que é ruim, maximizar o que é bom e eliminar o que é perigoso³⁸⁵.

A partir dessa constatação, Foucault nos apresenta o liberalismo não como uma mera corrente doutrinária, mas como uma racionalidade própria à governamentalidade moderna que é³⁸⁶:

1. uma doutrina que pressupõe haver, em algum lugar, um princípio natural de limitação do governo que não seja simplesmente um direito externo;
2. uma prática que busca encontrar esse princípio e descobrir como calcular os efeitos dessa limitação;
3. um sistema organizacional dos métodos de transação próprios para definir a limitação da ação governamental, composto por instituições como a Constituição, o parlamento, a opinião pública e a imprensa, comissões, inquéritos etc.

Por isso, na esteira liberal, o desrespeito à liberdade não é apenas exercer um poder abusivo fora do quadro legislativo, mas, principalmente, não saber governar como se deve, como a naturalidade da população exige. Governar bem é saber governar integrando as liberdades, intervindo somente para eliminar as desordens que possam prejudicar a dinâmica intrínseca ao mercado.

Entretanto, apesar dessa liberdade ser anunciada como um dado, uma região pronta que se deve respeitar, o que Foucault desvela é que, de fato, ela é fabricada a cada instante, suscitada e produzida por todo um conjunto de injunções que devem ser asseguradas por meio de um cálculo econômico entre os custos e os benefícios dessas intervenções.

desempenhar um papel puramente negativo de contenção das desordens, tal qual hoje a conhecemos (FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 475-6).

385 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 6-15.

386 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 28.

Nas palavras o autor:

Essa liberdade, ao mesmo tempo ideologia e técnica de governo, essa liberdade deve ser compreendida no interior das mutações e transformações das tecnologias de poder. E, de uma maneira mais precisa e particular, a liberdade nada mais é que o correlativo da implantação dos dispositivos de segurança. Um dispositivo de segurança só poderá funcionar bem, em todo caso aquele de que lhes falei hoje, justamente se lhe for dado certa coisa que é a liberdade, no sentido moderno [que essa palavra] adquire no século XVIII: não mais as franquias e os privilégios vinculados a uma pessoa, mas a possibilidade de movimento, de deslocamento, processo de circulação tanto das pessoas como das coisas. E é essa liberdade de circulação, no sentido lato do termo, é essa faculdade de circulação que devemos entender, penso eu, pela palavra liberdade, e compreendê-la como sendo uma das faces, um dos aspectos, uma das dimensões da implantação dos dispositivos de segurança³⁸⁷.

Esse tipo de técnica governamental marcado por um jogo entre liberdade e segurança³⁸⁸ não busca, portanto, somente desvelar a dinâmica natural do mercado, mas implica também um trabalho de análise-programação que abarca a possibilidade de instauração da exceção jurídica para se salvaguardar. Nesses termos, Foucault nos indica que o funcionamento da governamentalidade moderna, em especial seu regime de verdade, é balizado pelo par ordem/fracasso, sendo orientado por uma noção de utilidade, e não da legalidade. Ou seja, seus limites não estão nos princípios de direito, mas sim nos princípios econômicos³⁸⁹.

387 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, pp. 63-4.

388 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**. pp. 88-9.

389 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, pp. 18-23.

Todavia, essa racionalidade governamental passará ainda por uma terceira inflexão na segunda metade do século XX, no interior da discussão acerca das formas de reconversão de uma economia de guerra para uma de paz. Trata-se aqui da emergência do neoliberalismo como uma reorganização interna dentro da governamentalidade liberal que, em oposição à agenda estatal de viés social-intervencionista, buscará abrir espaço para a liberdade econômica com uma proposta de reforma não só da política estatal, mas também da própria sociedade.

É interessante como Foucault destaca aqui que o neoliberalismo não é uma mera ressurreição do liberalismo. E isso porque, ao invés de propor um cuidado, garantia e organização do espaço concreto e real do mercado em que a estrutura formal – ainda que frágil – da concorrência se desenvolvia, a racionalidade neoliberal vai sustentar a necessidade de uma vigilância constante e de uma intervenção permanente com o fim de produzir essa situação de concorrência, fenômeno agora tomado como uma realidade frágil que não consegue se sustentar sem a devida ação governamental³⁹⁰. Por intermédio de ações reguladoras das condições do mercado e ordenadoras do meio, princípios jurídicos e políticas sociais individuais – que não buscam desfazer as desigualdades, mas fornecer condições para que os indivíduos se protejam dos riscos gerados pela desigualdade³⁹¹ –, enfim, incentivando sempre mais diversidade e cooperação como via para o aumento da produção e da inovação, a governamentalidade de matriz neoliberal buscará manter ativa as engrenagens da concorrência, de forma que ela não funcione como um mecanismo desagregador, mas sim de integração social, nos seguintes termos:

O que aparece não é em absoluto o ideal ou o projeto de uma sociedade exaustivamente disciplinar em que a rede legal que encerra os indivíduos seria substituída e prolongada de dentro por mecanismos, digamos, normativos. Tampouco é uma sociedade em

390 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 182.

391 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, pp. 190-7.

que o mecanismo da normalização geral e da exclusão do não normalizável seria requerido. Tem-se, ao contrário, no horizonte disso, a imagem ou a ideia ou o tema-programa de uma sociedade na qual haveria otimização dos sistemas de diferença, em que o terreno ficaria livre para os processos oscilatórios, em que haveria uma tolerância concedida aos indivíduos e às práticas minoritárias, na qual haveria uma ação, não sobre os jogadores do jogo, mas sobre as regras do jogo, e, enfim, na qual haveria uma intervenção que não seria do tipo da sujeição interna dos indivíduos, mas uma intervenção de tipo ambiental³⁹².

Essa leitura nos apresenta então uma abordagem do neoliberalismo não como uma política econômica, mas sim como uma política de sociedade, um *ethos* a ser consolidado pela ação governamental. Ou seja, não se trata de uma racionalidade que visa reduzir a intervenção governamental, mas que desloca o ponto de aplicação dessas intervenções para a espessura da sociedade, focando naqueles elementos subjetivos do meio que constituem a própria base do mercado, com o fim de multiplicar e difundir certa lógica no comportamento individual³⁹³. Tal *ethos* pode ser compreendido como uma generalização da forma-empresa, que além de desdobrar os modelos de oferta-procura e investimento-custo-lucro em esquemas aplicáveis às mais diversas relações sociais – como os círculos de amizade, família e, inclusive, na relação do indivíduo consigo mesmo –, também reconstitui toda uma série de valores morais e culturais no que tange ao trabalho, com o fim de que ele deixe de ser visto apenas como uma parcela da vida do indivíduo alienada nas relações de produção, para se tornar um empreendimento, o índice sob o qual a vida deve ser vivida, ao ponto da cultura, da subjetividade, e dos modos de vida individuais e coletivos se tornarem capital produtivo³⁹⁴.

392 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, pp. 354-5.

393 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, pp. 199-204.

394 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 203.

O sujeito idealizado pela racionalidade neoliberal é, portanto, aquele que, na busca por maximizar seu lucro, comporta-se como um empresário de si mesmo com o fim de se diferenciar e inovar para vencer no ambiente de concorrência que é o mercado. Entendido como sendo seu próprio capital, como sendo para si mesmo seu produtor e fonte de renda – renda essa que, por sua vez, é traduzida na melhora ou piora de suas condições de vida –, sua conduta é associada à lógica de ganhos e perdas. Em outras palavras, o indivíduo deve se tornar um “empreendedor de si mesmo”, pois sua subjetividade passa a ser vista como seu próprio capital, de modo que cada escolha de vida se torna um investimento, um elemento de valor agregado à sua força produtiva.

Ora, a grande modificação que marca o neoliberalismo sob a ótica foucaultiana é justamente essa percepção do *homo oeconomicus* não mais como um referencial de comportamento natural dos indivíduos reunidos em sociedade, mas sim como algo que deve ser construído visando a uma sociedade ideal, sendo isso que leva a economia política a se infiltrar nos ramos do conhecimento das ciências humanas e refletir sobre questões de cuidado, educação, genética e formação de subjetividade³⁹⁵. Pensando nessa indexação da lógica empresarial em um nível microfísico ético-moral, Foucault descreverá o neoliberalismo como “uma política econômica ou uma política de economização de todo o campo social”, ou melhor, como uma “guinada de todo o campo social para a economia”, que se apresenta ou se pretende uma “*vitalpolitik*”³⁹⁶.

Tal diagnóstico que Foucault realiza em 1979, no único curso em que o filósofo se dedicou explicitamente ao pensamento contemporâneo, tornou-se um verdadeiro marco teórico para trabalhos de compreensão e críticas mais atuais – como aquelas

395 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, pp. 310-15.

396 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 332-3.

apresentadas por Antonio Negri e Michael Hardt³⁹⁷, Wendy Brown³⁹⁸, Pierre Dardot e Christian Laval³⁹⁹ –, e nos permite hoje constatar com clareza como, de fato, o neoliberalismo se configura como uma forma deveras contemporânea e radical de biopolítica.

II.4. A ANALÍTICA DO PODER/CONSTITUINTE

Na esteira de seu diagnóstico sobre a constituição moderna de uma sociedade de normalização, Foucault nos apresenta uma análise das modificações estruturais no exercício do poder destacando, face ao sistema jurídico legal, a importância das normas não-jurídicas e infralegais nos processos microfísicos de ordenação da vida. Nos anos que se seguiram a enunciação dessa tese, surgiram diversas críticas que hoje, com o robusto conjunto bibliográfico do qual dispomos, percebemos serem fruto de uma má compreensão do trabalho do autor, de modo que, tendo em mente os objetivos desta proposta de pesquisa, vale a pena desmistificar aqui algumas delas.

A primeira crítica que destacamos diz respeito a certa leitura da microfísica como uma expulsão do direito do quadro do poder na modernidade⁴⁰⁰, leitura essa que, conseqüentemente, impossibilitaria que Foucault fosse tomado como um possível marco teórico para a problematização do poder constituinte no interior do debate jurídico. Todavia, é preciso destacar que a análise do poder na qual Foucault ressalta a importância da disciplina não implica que o direito, a lei ou as instituições de justiça, estariam em vias de desaparecer, mas sim que elas tendem a funcionar, cada vez mais, como norma,

397 HARDT, Michale; NEGRI, Antonio. *Empire*. Cambridge / London: Harvard University press, 2000.

398 BROWN, Wendy. *Undoing the demos: neoliberalism's stealth revolution*. New York: Zone Books, 2015. BROWN, Wendy. *In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the west*. New York: Columbia University Press, 2019.

399 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *La nouvelle raison du monde. Essai sur la société néolibérale*. Paris: La découverte, 2009.

400 HUNT, Alan; WICKHAM, Gary. *Foucault and the law: towards a sociology of law as governance*. London / Boulder: Pluto Press, 1994.

integrando continuamente saberes e aparelhos – médicos, biológicos, administrativos, estatísticos – com funções que são, sobretudo, reguladoras⁴⁰¹. Ou seja, colonizado por práticas e mecanismos de normalização, o sistema jurídico se apresentaria na modernidade com uma dinâmica normativa orientada por um princípio de ótimo-funcional, mais maleável e inconstante do que a pretendida rigidez expressa no par lícito-ilícito que caracteriza a lei no esquema teórico da soberania.

Seguindo o argumento apresentado por autores como Mathieu Potte-Bonneville⁴⁰², Márcio Alves da Fonseca⁴⁰³, Ben Golder e Peter Fitzpatrick⁴⁰⁴, o que encontramos na abordagem que Foucault realiza do direito é antes uma constatação desse como um campo não substancial e ilimitadamente responsivo à mobilidade das relações de poder que se estabelecem na esteira do social, sendo, por isso, sempre aberto à possibilidade de se configurar diferentemente, digamos, inclusive, sob as formas de um “direito novo”⁴⁰⁵. Nesses termos, o que temos aqui é a explicitação de um paradoxo da sociedade moderna que, desde o século XVIII, inventou diversas tecnologias de poder estranhas ao direito com o objetivo de salvar as relações de poder que escapam à lei, mas, temendo seus efeitos e proliferações, tenta recodificá-los continuamente sob as formas do direito⁴⁰⁶.

401 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 135.

402 POTTE-BONNEVILLE, Mathieu. *Droit*. In: ARTIÈRES, Philippe; POTTE-BONNEVILLE, Mathieu. **D’après Foucault: gestes, luites, programmes**. Paris: Points, 2012, pp. 205-234.

403 FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. 2ª. São Paulo: Saraiva, 2012.

404 GOLDER, Ben; FITZPATRICK, Peter. **Foucault’s law**. Abingdon: Routledge, 2009.

405 Essa noção de “direito novo” é utilizada por Foucault para fazer referência a uma espécie de direito que, tanto no campo prático quanto teórico, seria ao mesmo tempo “antidisciplinar” e “liberto do princípio da soberania” (FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, p. 47.), funcionando como ferramenta de resistência dos governados contra os governantes (FOUCAULT, Michel. *Face aux gouvernements, les droits de l’homme*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1527). Não obstante, Foucault não desenvolve os detalhes desse “direito novo”, provavelmente por acreditar não ser essa a tarefa do intelectual. Para uma tentativa de construção conceitual a partir de elementos da própria reflexão foucaultiana, vale a pena conferir a já citada obra de Márcio Alves da Fonseca, *Foucault e o direito*.

406 FOUCAULT, **História da sexualidade: a vontade de saber**, p. 104.

Essa explicação fica muito mais evidente na forma como, em 1978, o filósofo aborda também o problema do Estado. Dispensando tomá-lo como ponto de partida, ou seja, como uma superestrutura geral constituída como um organismo acima da sociedade civil e de onde se deduziriam manifestações concretas de poder, Foucault inverte a perspectiva, assumindo o Estado como um esquema de inteligibilidade correlato a certa grade de exercício e circulação do poder, um efeito móvel dos múltiplos regimes de poder. Nessa linha, temos então que a prática governamental não é um instrumento do Estado, mas sim o Estado que é a “peripécia do governo”, a “peripécia da governamentalidade”⁴⁰⁷. Contradizendo o tradicional modelo kelseniano, não é o direito que produz o direito e constitui o Estado, mas sim os excessos cotidianos dos desejos, as pequenas práticas e as ínfimas materialidades que produzem ambos, direito e Estado⁴⁰⁸.

É preciso, portanto, compreender o trabalho foucaultiano como uma análise das “experiências jurídicas”⁴⁰⁹ que se configura como uma verdadeira crítica do direito – em especial, do seu discurso meta-jurídico expresso nas teorias da soberania – , pois, no lugar de tomá-lo como o fundamento da ordem social, do Estado e do governo, percebe que ele é antes algo tardio materializado em atos difusos de governo, justiça e na antigas práticas de condutas – judiciárias ou não. Formulando-se como um instrumento das relações de poder que buscam consolidar uma forma de dominação e justificar determinada relação de forças estabelecida, a crítica do direito exige que ele seja compreendido como um discurso de legitimação acerca de si mesmo. Não por acaso o grande adversário da filosofia analítica do poder é a teoria do direito de matriz contratual, donde se sustenta um modelo de

407 FOUCAULT, **Segurança, território, população**, p. 331.

408 POTTE-BONNEVILLE, *Droit*, pp. 219-22.

409 O conceito de “experiência jurídica” remete ao conjunto, tão positivo quanto o próprio ordenamento jurídico, de “práticas jurídicas, critérios de juridicidade, maneiras de identificar o direito”, bem como à maneira como “em certas conjunturas políticas, o sistema jurídico – o ‘direito’ – seria, ao mesmo tempo, programado, problematizado e contestado”. (EWALD, François. **Foucault, a norma e o direito**. Trad. António Fernando Cascais. Lisboa: Vega, 1993, p. 161).

compreensão do poder em termos de alienação, renúncia, soberania, legitimidade, e dever de obediência, relegando a segundo plano ou mesmo ignorando por completo as múltiplas formas de sujeição colocadas em prática no interior da sociedade pelo conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que, agindo diretamente sobre os indivíduos ou populações – por vezes de forma contraditória com a própria lei – sustentam e garantem a existência do direito⁴¹⁰.

Em suma, o que temos, portanto, é uma crítica à abordagem clássica do problema do poder constituinte nos termos da teoria do direito de viés contratualista, crítica essa que busca evidenciar o processo de constituição de subjetividades adequadas a certa relação de poder que se busca consolidar

Muitas vezes se afirma que o modelo de uma sociedade que teria indivíduos como elementos constituintes é tomada às formas jurídicas abstratas do contrato e da troca. A sociedade comercial se teria representado como uma associação contratual de sujeitos jurídicos isolados. Talvez. A teoria política dos séculos XVII e XVIII parece com efeito obedecer a esse esquema. Mas não se deve esquecer que existiu na mesma época uma técnica para constituir efetivamente os indivíduos como elementos correlatos de um poder e de um saber. O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação ‘ideológica’ da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essas tecnologias específicas de poder que se chama ‘disciplina’. Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele ‘exclui’, ‘reprime’, ‘recalca’, ‘censura’, ‘abstrai’, ‘mascara’, ‘esconde’. Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção⁴¹¹.

410 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, p. 31.

411 FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 161.

Essa afirmação acerca da produtividade do poder implica um curto-circuito na forma de pensar o poder constituinte, levando-nos inclusive à constatação de que há um pleonasma na expressão, visto que todo poder só poder ser, enquanto poder, constituinte. Afinal, as próprias relações de poder aparecem como fontes de criação contínua que transacionam, modificam, deslocam e subvertem as “modalidades de investimento, os centros de decisão, as formas e tipos de controle, as relações entre as autoridades locais e a autoridade central, etc.”⁴¹², organizando e estruturando técnicas e dispositivos de funcionamento. São as relações de poder, portanto, a própria matriz do que compreendemos por “constituinte”.

Assim, ao enunciar que o sujeito é um dos efeitos primeiros da circulação do poder – e também um dos pontos intermediários dessa circulação – Foucault postula que, se queremos compreender a natureza do constituinte, é preciso fazer exatamente o contrário do que Hobbes pretendia com o Leviatã: apreender a instância material da sujeição enquanto constituição dos súditos, e não do soberano⁴¹³. Ou seja, é preciso deixar de se perguntar acerca de qual seria o “sujeito legítimo” do poder, ou mesmo de assumi-lo como um núcleo elementar e primitivo, de onde emanaria uma vontade específica a ser transformada em um poder político que retornaria sobre ele, e passar a analisá-lo como uma realidade processual, principiando de suas extremidades: atentando para os lineamentos, técnicas e práticas de sujeição que tocam materialmente os corpos, que configuram regimes de veridicção, que possibilitam essa circulação capilar do poder em formas cada vez mais prolongadas e consolidadas de dominação no âmbito da subjetividade. Em suma, pensar o poder constituinte implica fazer uma análise do poder/constituinte, atentando para a sua triangulação que envolve os corpos, os sujeitos e os discursos de verdade que demarcam a ordenação social.

Uma segunda crítica bastante comum à análise do poder foucaultiana aponta que ela seria demasiadamente reduzida aos

412 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 106.

413 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, pp. 32-4.

problemas da sujeição e da dominação. Sua forte denúncia dos engodos do humanismo, a afirmação da obsolescência do paradigma do sujeito, e suas análises das modificações históricas das formas de saber que se esquivavam de estabelecer qualquer relação causal em termos de determinação, foram percebidas como uma declaração pessimista acerca das possibilidades de agenciamento de mudanças políticas e sociais, e que contrastava paradoxalmente como a nova onda de revoltas que a sociedade francesa da época vivenciava. Ademais, tomando as relações sociais somente em termos de poder-polícia, sem se interessar teoricamente pelas possibilidades de agenciamento no campo da subjetivação política⁴¹⁴, ou de integração social sob a ótica do consenso normativo⁴¹⁵, o trabalho de Foucault não ofereceria uma alternativa pragmática para o problema que identificava.

De fato, para Foucault, a vida em sociedade implica que estamos sempre e necessariamente “no” poder, de modo que, mesmo as relações de comunicação, os processos de formação de consensos e a constituição de comunidades normativas – que, enquanto atividades finalizadas, são atravessadas por ações e regimes de verdade – buscam conduzir as ações de outros, sendo por isso também incluídas no esquema geral das relações de poder apresentado pelo filósofo⁴¹⁶.

Não obstante, isso não implica afirmar um fatalismo acerca das relações de sujeição e de dominação, afinal, uma das principais premissas metodológicas da análise do poder é justamente aquela que o aborda sob uma perspectiva genealógica, ou seja, como uma relação móvel de forças, necessariamente composta pelo elemento da resistência e que por isso está sempre sujeito à possibilidade de ser desfeita, revertida, modificada. Diferentemente de uma abordagem funcionalista, que descreve a sociedade a partir de suas instituições consolidadas ou formas hegemônicas de poder – como se suas regras,

414 RANCIÈRE, Jacques. “*Biopolitique ou politique*”, *entretien avec Éric Alliez*. **Multitudes**, n. 1, 2000.

415 HONNETH, Axel. ***Crítica del poder***. Trad. Germán Cano. Madrid: Machado Libros, 2009.

416 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, p. 1052-3.

os indivíduos, e as coletividades que elas abarcam e dispõem fossem realidades já dadas de antemão – o olhar genealógico que Foucault nos propõe busca justamente evidenciar a racionalidade que constitui esse conjunto como uma disposição tática de práticas através das quais o poder circula, nas quais ele se apoia e se reproduz em rede⁴¹⁷. Não por acaso, ao analisar o Estado moderno e seus aparelhos a partir de uma dinâmica histórica da razão governamental e sua heterogeneidade, Foucault engloba também a história das contracondutas que se opuseram a ela. Afinal, se a história que foca nas continuidades acaba por funcionar como um operador e intensificador do poder à medida que fortalece ritualisticamente a tese implícita de uma homogeneidade no corpo social, a tarefa do genealogista é justamente evidenciar a artificialidade dessa tese trazendo à luz as fraturas narrativas e descontinuidades dos discursos na história.

Na premissa de que “sempre estamos no poder” não há, portanto, um juízo valorativo acerca do poder, como se esse fosse fundamentalmente bom ou ruim. O poder, enquanto relação de forças móvel, é a realidade do social, cabendo aos participantes dessas relações estabelecer estrategicamente quais delas lhes são favoráveis ou não. O mesmo vale para o direito e os ideais de justiça, porém, deixaremos para discutir isso de forma mais aprofundada no capítulo seguinte. Por ora, o que nos interessa deixar claro é que aquilo que o pensamento filosófico de Foucault condena são os discursos que tendem a eliminar a mobilidade das relações de forças, estabilizá-las em uma forma de dominação específica.

Neste ponto, um último esclarecimento se faz necessário, agora, acerca da forma como Foucault aborda o neoliberalismo. Vez ou outra surgem interpretações que insistem em apresentar Foucault como um entusiasta do neoliberalismo⁴¹⁸. Essas “interpretações” são baseadas

417 FOUCAULT, **O poder psiquiátrico**, pp. 19-21.

418 Fazemos referência aqui a trabalhos como a obra coletiva dirigida por Daniel Zamora, *Critiquer Foucault: les Années 1980 et la tentation néolibérale* (2014), e Geoffrey Lasgagnerie *La dernière leçon de Michel Foucault* (2012).

fundamentalmente na seguinte passagem de descrição do regime neoliberal apresentada no *Nascimento da biopolítica*:

o que aparece não é em absoluto o ideal ou o projeto de uma sociedade exaustivamente disciplinar em que a rede legal que encerra os indivíduos seria substituída e prolongada de dentro por mecanismos, digamos, normativos. Tampouco é uma sociedade em que o mecanismo da normalização geral e da exclusão do não-normalizável seria requerido. Tem-se, ao contrário, no horizonte disso, a imagem ou a ideia ou o tema-programa de uma sociedade na qual haveria otimização dos sistemas de diferenças, em que o terreno ficaria livre para os processos oscilatórios, em que haveria uma tolerância concedida aos indivíduos e às práticas minoritárias, no qual haveria uma ação, não sobre os jogadores do jogo, mas sobre as regras do jogo, e, enfim, na qual haveria uma intervenção que não seria do tipo da sujeição interna dos indivíduos, mas uma intervenção de tipo ambiental⁴¹⁹

Ora, para não concedermos mais atenção do que essas leituras delirantes – para não dizermos eivadas de má-fé acadêmica – merecem, basta lembrar que toda a análise foucaultiana do neoliberalismo se insere na esteira crítica da genealogia da governamentalidade e no quadro geral de sua análise do poder. À época, Foucault foi um dos poucos *gauchistes* a levar a sério o discurso neoliberal e se dedicar de forma aprofundada a estudar sua doutrina. Porém, com isso o filósofo não tinha a intenção de fazer um elogio a esse novo tipo de governamentalidade que se instaurava, mas sim compreender sua racionalidade para identificar os possíveis focos de resistência que ela comporta. Dizer que o neoliberalismo oferece um “tema-programa” de otimização dos sistemas de diferenças é apresentá-lo como uma faca de dois gumes, é dizer que ao mesmo tempo em que ele reforça

419 FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, pp. 354-5.

o individualismo e o discurso identitário – hoje tão evidente no marco da governamentalidade algorítmica –, ele também abre espaço para novos processos de cooperação social e formação de alianças nas lutas contra o poder (como ficará explicitado mais adiante no capítulo V, quando retornarmos aos trabalhos de Antonio Negri).

Temos nessa genealogia da governamentalidade neoliberal proposta por Foucault a mesma abordagem dupla que vimos em sua análise dos suplícios – como momento de glorificação do poder soberano, mas que abria também espaço para a glorificação do criminoso como uma forma de apropriação desse momento excepcional para gerar novos focos de ilegalismos e revoltas –; ou dos efeitos das práticas disciplinares monásticas – que se por um lado produziam uma obediência incontestada, por outro incitavam também a formação de condutas a partir de comunidades que questionavam os abusos de poder da Igreja católica, ao ponto de formarem um movimento tão intenso como a Reforma protestante. Ora, tais análises nunca levaram alguém a sustentar que Foucault era na verdade um monarquista ou um secreto aliado da Igreja. Enfim, o que temos aqui é que, assim como a expansão dos mecanismos disciplinares não significou uma melhora com relação àqueles característicos do poder soberano, o programa regulatório das diferenças que marca o neoliberalismo também não implica necessariamente uma melhora com relação ao diagnóstico da normalização. Não existe um balanço geral de ganhos e perdas de liberdade nos estudos de Foucault, como se estivéssemos seguindo um processo evolutivo de suavização ou de humanização do poder. Ao contrário, é justamente contra essa perspectiva que o filósofo se insurge, buscando evidenciar como a implementação de técnicas e discursos mais sutis de poder têm antes um efeito de controle mais eficiente e intenso.

Longe de ser um positivismo neutro, a filosofia de Foucault tem um objetivo crítico declarado de buscar as raízes dessas relações de

forças para identificar suas fragilidades e fraturas⁴²⁰. Ao se propor a elucidar as relações de poder de forma genealógica, tornando visível suas estratégias e táticas, bem como seus focos de resistência, a análise do poder/constituente não busca ser um estudo mais exato e atento aos fatos históricos, mas sim intensificar as lutas que se desenrolam em torno do poder. Distinguindo-se das teorias políticas clássicas que, buscando estabelecer os fundamentos, limites e critérios de legitimidade jurídico-morais do poder, acabam por cristalizá-lo em um determinado circuito de verdade, Foucault demarca bem que seu objetivo no resgate da memória bruta das lutas e dos conflitos no campo dos regimes de verdade é combater os efeitos de poder, fornecendo possibilidades de instrumentalização da reativação desse saber nas táticas atuais, “uma espécie de empreendimento para dessujeitar os saberes históricos e torná-los livres, isto é, capazes de oposição e de luta contra a coerção”⁴²¹. Nesses termos, o “pragmatismo” da atividade filosófica de Foucault se encontraria “não na medida em que ela transcreve ou fornece o modelo do que se passou, e sim na medida em que ela consegue dar do que se passou um modelo tal que permita que nos libertemos do que se passou”⁴²².

É por isso que, diferentemente das teorias pós-1945 que mencionamos no capítulo anterior, voltadas a circunscrever e limitar o poder constituente em certos marcos procedimentais do chamado Estado Democrático de Direito, o pensamento de Michel Foucault dá conta de abordar o problema do poder constituente abarcando sua dimensão desconstituente, em especial, aquela que

420 Em 1981 Foucault chega inclusive a definir seu trabalho como um “contra-positivismo”, algo que não seria o contrário do positivismo – entendido no sentido comtiano –, mas seu contraponto, uma vez que suas análises buscam justamente as condições de curto circuitar o sistema analisado (FOUCAULT, Michel. *Mal faire, dire vrai. Fonction de l'aveu en justice. Cours de Louvain, 1981*. Louvain: Presses universitaires de Louvain, 2012, p. 300.) Já no interior da filosofia do direito, François Ewald prefere categorizar sua postura como uma espécie de “positivismo crítico” (EWALD, François. **Foucault, a norma e o direito**. Trad. António Fernando Cascais. Lisboa: Vega, 1993, p. 60).

421 FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, pp. 13-15.

422 FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, p. 157.

hoje se apresenta na política contemporânea. Porque ao invés de estabelecer um modelo ideal a servir de referencial para um contínuo movimento de autocorreção das instituições governamentais, sua análise esclarece que todas essas instituições não são instâncias formais e independentes das relações de poder consolidadas, mas atuam como seus intermediários, motivo pelo qual uma demanda por mudanças radicais nessas relações não podem ser devidamente transmitidas por uma via procedimental previamente estabelecida. É justamente essa impossibilidade de absorção que temos assistido nas últimas décadas deste século, em que a revolta contra o engodo da “democracia representativa” – que de maneira alguma corresponde ao ideal político de um poder efetivamente exercido por uma população sem divisões hierárquicas –, é traduzida no interior dos circuitos do poder consolidados como vontade de deposição formal e espetacular dos governantes da situação, apoio a novos líderes populistas que ascendem como *outsiders* da política vigente, e endosso a pautas de viés neoliberal que oferecem mais autonomia individual em relação ao poder do Estado. Todas essas “mudanças” evidenciam justamente os estreitos limites de renovação do “poder constituinte” inscrito no paradigma do Estado de Democrático de Direito instaurado no século passado.

Face a essa explicação, chegamos então a uma conclusão preliminar: na esteira da genealogia foucaultiana, a política aparece como a ação ou o conjunto de ações que fazem com que o poder circule de uma forma ou de outra. Ela não é aquilo que busca neutralizar o poder em uma esteira evolucionista que progride lentamente em direção à paz perpétua, mas sim um jogo que avança pela subversão ou uso estratégico de suas próprias regras com o objetivo de modificar suas relações e efeitos de poder. E isso porque as regras do jogo carregam em si as próprias condições que permitem sua subversão, diga-se, que seja feita violência à violência, e que uma dominação possa dobrar aqueles que outrora dominavam⁴²³. Assim, não há um fora absoluto

423 FOUCAULT, *Nietzsche, la généalogie, l'histoire*, p. 1013–4.

do poder, um lugar da “grande Recusa” que seja a alma da revolta, a fonte de todas as rebeliões, a lei pura do revolucionário⁴²⁴, e sim um conjunto de modificações nos regimes de verdade e nos processos de produção da subjetividade, a instauração de heterotopias no lugar do mesmo.

Consequentemente, se formas hegemônicas de dominação como o Estado ou o direito nada mais são do que efeitos de uma correlação, da coagulação de uma multiplicidade de práticas e processos extraordinariamente diversos, o problema do poder/constituente jaz na inteligibilidade dos seus pontos de apoio: os sujeitos, a materialidade dos corpos, e os regimes de veridicção. É somente a partir de uma análise da coesão e integração estratégica desses elementos que será possível identificar seus focos de tensão, os processos de instauração de conflitos no interior desses circuitos com o fim de modificar certa(s) forma(s) de condução das condutas e com isso manter visível o agonismo que lhes é imanente.

Tendo isso em mente, cabe agora caminharmos em direção à forma como Foucault reflete acerca da manifestação desses focos de tensão na esteira do problema da sublevação.

424 FOUCAULT, **Nascimento da biopolítica**, p. 91.

III. A POLÍTICA COMO SUBLEVAÇÃO

III. A POLÍTICA COMO SUBLEVAÇÃO

Quando perguntado em 1971 sobre o porquê do seu interesse pela política, Foucault responde, com espanto, que seria absurdo não se interessar pelo “tema mais crucial de nossa existência”, que diz respeito à sociedade na qual vivemos, às relações econômicas que nela funcionam, e ao sistema que define as formas regulamentares, as permissões e interdições que regem cotidianamente nossas condutas. Assim, a questão da política se impõe ao filósofo simplesmente porque “a essência de nossa vida é composta, antes de tudo, do funcionamento político da sociedade na qual nos encontramos”⁴²⁵.

Reformulando ele mesmo a pergunta que lhe foi proposta, Foucault diz que talvez o mais adequado seria discutir a maneira como ele se interessa pelo tema da política. Como já visto, em 1978, essa maneira é definida como uma filosofia analítica da política, cuja abordagem genealógica não teria o objetivo de fundar ou estabelecer as bases de legitimidade do poder, mas sim de desempenhar uma função crítica ao tornar visível e intensificar as lutas imediatas, quotidianas e ramificadas, que são travadas nas relações microfísicas de poder⁴²⁶.

Essa conexão entre a análise do poder e a filosofia analítica da política já está implícita em 1976 quando, na esteira de uma problematização do poder como um campo de enfrentamento de forças, somos apresentados à uma abordagem da política como “continuação da guerra por outros meios”. Nela, a política aparece então como a ação concertada que se desenvolve em um campo fundamentalmente conflituoso, mas que transmite a impressão de estabilidade consensual e de legitimidade institucional porque substitui ou turva os processos de dominação violentos ao lançar mão de outras técnicas de controle social, ou seja, de mecanismos menos visíveis e mais sutis que ensurdecem o perpétuo ronco da batalha.

425 FOUCAULT, *De la nature humaine: justice contre pouvoir*, p. 1361.

426 FOUCAULT, *La philosophie analytique de la politique*, pp. 540–7.

Tal compreensão da política como campo das relações de poder é então atualizada a partir de 1978 com o deslocamento do referencial analítico de Foucault, que se afasta do modelo da guerra para pensar o poder à luz das artes de governar. É nesse viés que, nas últimas palavras do curso de 1979 – *Nascimento da biopolítica* – encontramos o seguinte enunciado: “O que é a política, afinal, senão aquilo que é ao mesmo tempo o jogo das diferentes artes de governar com seus diferentes índices, e o debate que essas diferentes artes de governar suscitam”⁴²⁷.

Com essa definição da política como jogo resta claro que a ideia de integração ou institucionalização das relações sociais a partir de uma ação concertada, amparada ou direcionada para um acordo normativamente motivado ou de um compromisso de orientação final pragmática, não está fora de questão no modelo de análise foucaultiano. Porém, o abandono da metáfora da “guerra” não implica também que a política deixa de ser compreendida em termos de conflito, afinal, mesmo quando a política aparece em termos de consenso ou amizade, as relações de força e o conflito permanecem de maneira potencial ou subreptícia nessas relações sociais temporariamente estabilizadas. Como já visto no ponto II.2.1, o que ocorre é a transição de uma perspectiva do “antagonismo” para o “agonismo”, de modo que daí se depreende que o próprio acordo acerca das regras do jogo é um objeto atravessado por disputas e passível de ser alterado.

Todavia, o que nos interessa nesta fase de investigação acerca do poder/constituente é outro problema: se em ambos os momentos dos trabalhos foucaultianos vemos que fazer uma análise da política corresponde a fazer uma análise do poder, e se a noção de poder comporta fundamentalmente a resistência, não deveríamos também encontrar a resistência em sua definição da política, como aquilo que problematiza a suposta estabilidade das relações de poder, reativando o conflito? Em outras palavras, a política pensada à luz das relações de poder não exigiria também uma análise do desconstituente? A

427 FOUCAULT, *Nascimento da biopolítica*, p. 424.

resposta a essa pergunta só pode ser positiva, e de fato se sustenta em um trecho manuscrito de 1978, encontrado por Michel Senellart junto ao curso *Segurança, território, população*, mas não proferido pelo autor no decorrer das aulas: “a política não é nada mais nada menos do que o que nasce com a resistência à governamentalidade, a primeira sublevação (*soulèvement*), o primeiro enfrentamento”⁴²⁸.

De forma alinhada ao questionamento de Diogo Sardinha em *Um silêncio de Foucault sobre a política*, vemos aqui a necessidade de interrogar o porquê de Foucault ter escolhido expressar uma definição institucional da política, inscrita no interior do tabuleiro e das regras do jogo, e se calar acerca de uma definição extra e anti-institucional, na qual a política aparece como aquilo que coloca em causa a própria estabilidade do tabuleiro, subvertendo as regras e a posição dos jogadores.

Não nos parece plausível tomar essa “presença ausente” como uma rejeição da ideia de política como sublevação, visto que o método genealógico de Foucault toma justamente a configuração da resistência como ponto de partida de sua análise – algo que resta evidente em seus textos dos anos 1970, em especial, a primeira aula do curso de 1971, *Teoria e instituições penais*, no qual o filósofo inicia sua análise do sistema penal a partir do “*Soulèvement des Nu-pieds*”.

Segundo Sardinha, esse silenciamento pode então ser lido mais como uma precaução do filósofo, que à época se debatia contra a ideia de pensar a política à luz de uma teoria da revolução⁴²⁹, demasiadamente carregada pela experiência moderna e explorada nos círculos marxistas, e que precisava ser distinguida de um conceito de sublevação ainda em construção naquele momento.

Tal hipótese encontra respaldo quando nos voltamos à uma entrevista de 1977, na qual Foucault aponta os riscos que o esgotamento

428 SENELLART, Michel. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 535.

429 SARDINHA, Diogo. Um silêncio de Foucault sobre o que é a política. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). **FOUCAULT: filosofia & política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, pp. 173–97.

do desejo pela revolução pode trazer à política, bem como a necessidade de se pensar algo que renove essa relação:

B.H.-L.: Esta questão da revolução, da sua parte, você continua a colocá-la e a refletir sobre ela? Em sua opinião, ela continua sendo a questão por excelência?

M.F.: Se a política existe desde o século XIX, é porque existiu a Revolução Francesa. Esta não é uma espécie, uma região daquela. É a política que sempre se situa em relação à revolução. (...) O retorno da revolução, é exatamente este o nosso problema. (...) Você sabe bem, é a própria desejabilidade da revolução que é hoje o problema em questão...

B.H.-L.: Você deseja a revolução? Você deseja alguma coisa que exceda o simples dever ético de lutar, aqui e agora, ao lado destes ou daqueles, loucos e prisioneiros, oprimidos e miseráveis?

M.F.: Não tenho resposta. Mas creio – se isso lhe atende – que fazer política sem ser um político é tentar saber com a maior honestidade possível se a revolução é desejável. É explorar esse terrível terreno movediço onde a política corre o risco de se afundar.

B.H.-L.: Se a revolução não fosse mais desejável, a política continuaria sendo o que você diz que ela é?

M.F.: Não, acredito que não. Seria preciso inventar outra ou alguma coisa que se substituiria a ela. Nós vivemos, talvez, o fim da política. Pois, se é verdade que a política é um campo que foi aberto pela existência da revolução, e se a questão da revolução não pode mais ser colocada nesses termos, então a política corre o risco de desaparecer⁴³⁰.

430 FOUCAULT, Non au sexe roi, p. 266–67. **(Trad. nossa.)** No original: *-Cette question de la révolution, continuez-vous, pour votre part, de la poser et d'y réfléchir ? Demeure-t-elle à vos yeux la question par excellence? - Si la politique existe depuis le XIXe siècle, c'est parce qu'il y a eu la Révolution. Celle-ci n'est pas une espèce, une région de celle-là. C'est la politique qui, toujours, se situe par rapport à la Révolution. (...) Le retour de la révolution, c'est bien là notre problème. (...) Vous le savez bien : c'est la désirabilité même de la révolution qui fait aujourd'hui problème... - Désirez-vous la révolution ? Désirez-vous quelque chose qui excède le simple devoir éthique de lutter, ici et maintenant, aux côtés de tels ou tels, fous et*

É claro que essa fala do filósofo não implica reconhecer na revolução, nos termos em que o conceito foi construído a partir dos eventos historicamente localizados já discutidos no capítulo I, um dado ontológico da política. Afinal, isso seria absurdo, pois significaria negar por completo a existência da política em diversas comunidades não-modernas ou não-eurocêtricas. O que de fato identificamos nesse trecho é que, se o campo da política se instaura a partir do conflito que perturba determinadas relações de forças que ordenam o social, é imperioso reconhecer o acontecimento revolucionário como determinante para a forma como a política é referenciada hoje, ou seja, como uma via por meio da qual os sujeitos buscam constituir o seu próprio destino, desconstituindo certas determinações dos modos de ser em sociedade até então traçadas. Consequentemente, colocar o problema da política no presente exige a colocação do problema da revolução. E é justamente no aparente esgotamento desse conceito, do “desejo pela revolução” como renovação de um destino, que jaz o perigo do “desaparecimento da política”, o que exige um deslocamento para outra noção. Acreditamos que essa outra noção é justamente o conceito de sublevação que o filósofo ensaiava propor à época, e que, portanto, aparece como fundamental para se pensar a renovação da teoria do poder constituinte no que diz respeito ao problema do desconstituinte.

Porém, para compreender melhor a problematização aqui levantada, convém fazermos primeiro um breve desvio em direção à crítica foucaultiana à teoria da revolução – no interior da qual a questão do desejo pela revolução e a consequente sobrevivência da política é colocada – para, em seguida, explorarmos como essa problemática se desdobra nas reflexões em torno da noção de “sublevação”.

prisonniers, opprimés et misérables ? - Je n'ai pas de réponse. Mais je crois, si vous voulez, que faire de la politique autrement que politicienne, c'est essayer de savoir avec le plus d'honnêteté possible si la révolution est désirable. C'est explorer cette terrible taupinière où la politique risque de basculer. - Si la révolution n'était plus désirable, la politique demeurerait-elle ce que vous dites ? - Non, je ne crois pas. Il faudrait en inventer une autre ou quelque chose qui se substituerait à elle. Nous vivons peut-être la fin de la politique. Car, s'il est vrai que la politique est un champ qui a été ouvert par l'existence de la révolution, et si la question de la révolution ne peut plus se poser en ces termes, alors la politique risque de disparaître.

III.1. O ENTUSIASMO COM A REVOLUÇÃO E O CONCEITO DE SUBLEVAÇÃO

Como já vimos, o primeiro volume da *História da sexualidade: A vontade de saber*, de 1976, coroa o projeto analítico do poder proposto por Foucault, uma vez que nele encontramos uma explicitação clara e refletida de seus objetivos e método, em especial no que tange à dinâmica relação de interdependência entre poder e resistência. Nesse contexto, tem-se consolidada a ideia de que, assim como o Estado repousa sobre a integração institucional das relações de poder, “sem dúvida, é a codificação estratégica dos pontos de resistência que torna possível uma revolução”⁴³¹. Consequentemente, podemos dizer que existem tantas possibilidades de configuração de resistências em revoluções quanto formas pelas quais as relações de poder se organizam e se institucionalizam⁴³².

Tais afirmações nos mostram que o estudo do poder em termos microfísicos não apartava a possibilidade de se pensar a revolução, mas concebia sua configuração em um registro distinto da teoria moderna, na qual sua morfologia era então pensada como “uma luta global e unitária de toda uma nação, de todo um povo, de toda uma classe” que inverte completamente o modelo político-econômico institucionalizado, assegurando “uma libertação total”⁴³³. Tendo esse lugar comum da teoria da revolução em mente, Foucault sustenta a necessidade de descartar ideias que apontem uma posição específica de “grande recusa”, ou “lei pura do revolucionário”⁴³⁴, e nos remete à necessidade de articulação daquilo que chamou de “lutas imediatas”, expressão utilizada para designar os diversos tipos de movimentos difusos que se engajam de maneira descentralizada contra as instâncias

431 FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité I: La volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976, p. 127.

432 FOUCAULT, *Entretien avec Michel Foucault*, p. 151.

433 FOUCAULT, *La philosophie analytique de la politique*, p. 547.

434 FOUCAULT, *Histoire de la sexualité I: La volonté de savoir*, p. 126.

de poder mais próximas aos indivíduos⁴³⁵. Segundo o filósofo, trata-se aqui de lutas negligenciadas e marginalizadas pela teoria clássica de viés marxista, tomadas como fenômenos de circunstâncias que só estariam ligados a conjunções particulares, e que por isso teriam um caráter meramente reformista. Porém, ao contrário do reformismo – que tem por fim estabilizar um sistema de poder que se encontra em vias de mudar –, Foucault sustenta que essas lutas buscam justamente a desestabilização contínua e permanente desses mecanismos de poder⁴³⁶. Afinal, uma vez que elas partem marcadamente de estratos mal integrados na sociedade, elas contestam, em alguma dimensão, o campo de forças estabelecido por certa moral que dá suporte à institucionalização de relações de poder específicas.

Essa atenção às lutas imediatas não se dá por acaso. Como já vimos, os trabalhos que Foucault desenvolveu em meados dos anos 1970 cuidaram justamente de evidenciar como o Estado moderno foi constituído e consolidado a partir de mudanças radicais na ordem social, que se deram de maneira evidente nos campos jurídico e econômico, mas que ocorreram também nos mecanismos mais sutis de normalização da população, responsáveis por sustentar microfisicamente e garantir a hegemonia dos novos códigos legislativos e do sistema de produção. É, portanto, um desdobramento lógico do regicídio que Foucault realiza na teoria política a tese de que a revolução não pode ser pensada apenas visando ao Estado e suas estruturas econômicas, mas que ela deve passar também pela desarticulação da racionalidade instaurada. Ou seja, nas palavras sucintas do autor: “se queremos mudar o poder do Estado, é preciso mudar as diversas relações de poder que funcionam na sociedade”⁴³⁷.

O grande problema da teoria da revolução visada por Foucault é justamente o foco desmensurado dado à noção de “classe” em detrimento da de “luta”, que culmina em um universalismo do

435 FOUCAULT, *La philosophie analytique de la politique*, p. 546.

436 FOUCAULT, *La philosophie analytique de la politique*, p. 547.

437 FOUCAULT, Michel. *La société disciplinaire en crise*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 533.

sujeito revolucionário excludente dos diversos estratos sociais que configuram a luta revolucionária. Lembremos aqui das duras palavras de desqualificação do lumpemproletariado apresentado por Marx como a “escória, dejetos, refugio de todas as classes”, como uma “massa indefinida, desestruturada e jogada de um lado para outro”, como uma boemia constituída por

rufiões decadentes com meios de subsistência duvidosos e de origem duvidosa, rebentos arruinados e aventureiros da burguesia que eram ladeados por vagabundos, soldados exonerados, ex-presidiários, escravos fugidos das galeras, gatunos, trapaceiros, batedores de carteira, prestidigitadores, jogadores, *maquereaux* [cafetões], donos de bordel, carregadores, literatos, tocadores de realejo, trapeiros, amoladores de tesouras, funileiros, mendigos⁴³⁸.

Essa rejeição que Marx proclama se dá por uma constatação histórica em sua análise da Revolução Francesa de que esses grupos teriam apoiado a ascensão contrarrevolucionária da figura de Napoleão Bonaparte, de modo que a ausência de consciência de classe dessas pessoas teria possibilitado o uso desse estrato populacional como massa de manobra para os interesses do capital.

Foucault critica essa concepção dialética da história e binária do poder⁴³⁹, sustentando que tal narrativa marxiana é, na prática, atravessada por discontinuidades, e por isso não deve ser tomada de maneira alguma como regra para se reconhecer de antemão uma “classe revolucionária”, tampouco negar o potencial revolucionário de sublevações que não partam do proletariado. Na contramão de Marx,

438 MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 91.

439 FOUCAULT, Michel. *Entretien inédit entre Michel Foucault et quatre militants de la LCR, membres de la rubrique culturelle du journal quotidien Rouge*. In: **Question Marx**, 1977. Disponível em: <https://questionmarx.typepad.fr/files/entretien-avec-michel-foucault-1.pdf>

e em uma referência implícita ao trecho acima citado, Foucault nos aponta que

Até o início do século XIX, parece-me, e mesmo durante a Revolução francesa, as sublevações populares se realizavam com o impulso comum não só dos camponeses, pequenos artistas e trabalhadores primários, mas também dessa categoria de elementos agitados, mal integrados à sociedade, que era, por exemplo, os ladrões de estradas, os contrabandistas... enfim, todos aqueles que o sistema jurídico em vigor, a lei do Estado, havia rejeitado. (...) Hoje encontramos, nas nossas sociedades – ao menos, é essa a opinião do nosso grupo – verdadeiras forças revolucionárias que são constituídas, precisamente, de todas essas camadas mal integradas da sociedade, perpetuamente rejeitadas, e que, por sua vez, rejeitam a ordem moral burguesa. Como podemos nos associar a eles na batalha política se não nos livrarmos dos nossos próprios preconceitos morais? Afinal, se levarmos em conta que o desempregado inveterado declara: ‘Eu prefiro ser desempregado do que trabalhar’, se levarmos em conta as mulheres, as prostitutas, os homossexuais, os drogados, ali se encontra uma força de contestação da sociedade que nós não temos o direito, penso eu, de negligenciar na luta política⁴⁴⁰.

440 FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault on Attica (À propos de la prison d'Attica)*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, pp. 1402-3. (Trad. nossa). No original: “Jusqu’au début du XIX^e siècle, il me semble, et même pendant la Révolution française, les soulèvements populaires se faisaient sous l’impulsion commune non seulement des paysans, des petits artisans et des premiers ouvriers, mais aussi de cette catégorie d’éléments agités, mal intégrés à la société, qu’étaient, par exemple, les bandits de grand chemin, les contrebandiers... bref, tous ceux que le système juridique en vigueur, la loi de l’État avaient rejetés. (...) On trouve aujourd’hui, dans nos sociétés - c’est là, du moins, l’opinion de notre groupe -, de véritables forces révolutionnaires qui sont constituées, précisément, de toutes ces couches mal intégrées dans la société, perpétuellement rejetées, et qui, à leur tour, rejettent l’ordre moral bourgeois. Comment pouvons-nous nous associer à eux dans la bataille politique si nous ne nous débarrassons pas des préjugés moraux qui sont les nôtres ? Après tout, si l’on prend en compte le chômeur invétéré qui déclare : «Moi, je préfère être chômeur plutôt que travailler», si l’on prend en compte les femmes, les prostituées, les homosexuels, les

É preciso ter essa contraposição em mente para compreender que, ao dizer que essas lutas “não esperam um momento futuro que será o da revolução, da libertação, do desaparecimento de classes e da decadência do Estado”⁴⁴¹, Foucault não está se recusando em pensar a revolução advogando pelo seu desaparecimento ou mesmo revalorizando o reformismo, mas sim a posicionando na esteira de sua análise do poder, em um registro diferente da teoria clássica de matriz marxista na qual ela é pensada fundamentalmente acoplada à forma-partido. E isso porque o filósofo francês encontra na ação desse grupo de “desajustados” que tensionam a racionalidade da governamentalidade, nessas outras formas de lutas que são os “filhos bastardos da revolução”, uma força desconstituente, na medida em que, ao invés de se posicionarem contra um adversário único, essa plebe⁴⁴² provoca sublevações imprevisíveis contra diferentes focos institucionalizados de poder. E há muito valor nisso, afinal, se é preciso que a resistência às relações de poder constituídas seja “tão inventiva, móvel e produtiva quanto o poder”, para revertê-lo é preciso também que ela “se organize, se coagule e se cimente desde de baixo, distribuindo-se estrategicamente”⁴⁴³.

Não se trata aqui de desconsiderar a importância da tomada do poder político, nem do controle das instituições de produção econômica, mas sim de uma forma de pensar as possibilidades de transformação dos modos de vida interior do próprio sistema constituído, em seus níveis microscópicos – como nas relações de poder que permeiam as escolas, as fábricas, os hospitais, a família, etc. –, “de tal maneira que, quando houver uma revolução político-econômica, não encontremos, depois, as mesmas relações de poder

drogués, il y a là une force de contestation de la société que nous n'avons pas le droit, je pense, de négliger dans la lutte politique”.

441 FOUCAULT, *La philosophie analytique de la politique*, p. 546.

442 Richard Wolin observa como esse foco na potencialidade revolucionária da plebe, dessa “parte maldita” da sociedade, permanece dialogando, indiretamente, com o pensamento de Georges Bataille (WOLIN, **The wind from the east: French intellectuals, the cultural revolution and the legacy of the 1960's**, pp. 325–6).

443 FOUCAULT, *Non au sexe roi*, pp. 266–67.

que encontramos agora” – como, segundo a visão do filósofo, teria ocorrido no caso da União Soviética, e se colocava como um problema contemporâneo na Revolução Cultural chinesa⁴⁴⁴.

Como vimos no capítulo anterior, essa crítica passa a ganhar corpo teórico à luz dos movimentos de Maio de 68 e em consonância com a recepção do pensamento maoísta na França, ou seja, na esteira de uma tendência de deslocamento do centro de gravidade da política do Estado para o campo da subjetividade. Todavia, ela traz também consigo um novo problema: como pensar a articulação dessas lutas descontínuas em termos de coalizão, e não pela homogeneização e totalização teórica própria ao esquema da luta de classes? A premissa desse problema aparece com clareza em uma entrevista com Gilles Deleuze realizada em 1972, *Os intelectuais e o poder*:

no momento em que lutamos contra a exploração, é o proletariado que não apenas conduz a luta, mas que define os alvos, os métodos, os locais e os instrumentos de luta; aliar-se ao proletariado é unir-se a ele em suas posições, em sua ideologia, é aderir aos motivos de seu combate. É fundir-se a ele. Mas se é contra o poder que se luta, então todos aqueles sobre os quais o poder se exerce abusivamente, todos aqueles que o reconhecem como intolerável, podem se engajar na luta onde estão e a partir de sua atividade (ou passividade) própria. Ao se engajarem nessa luta que é a deles também, cujo alvo lhes é perfeitamente conhecido e cujo método eles podem determinar, eles adentram o processo revolucionário. Evidentemente, como aliados do proletariado, pois, se o poder se exerce da forma como se exerce, é justamente para manter a exploração capitalista. Eles servem realmente à causa da revolução proletária lutando precisamente lá onde a opressão se exerce sobre eles. As mulheres, os prisioneiros, os soldados da reserva, os doentes dos hospitais,

444 FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, pp. 154-5.

os homossexuais iniciaram uma luta específica contra a forma particular de poder, de coerção, de controle que se exerce sobre eles. Essas lutas fazem parte atualmente do movimento revolucionário, sob a condição de serem radicais, sem compromisso nem reformismo, sem que tentem reorganizar o mesmo poder somente com uma modificação de seu titular. E esses movimentos estão ligados ao movimento revolucionário do proletariado à medida que combatem todos os controles e coerções que reconduzem por todos os lados esse mesmo poder. Isso quer dizer que a generalidade da luta não se realiza na forma dessa totalização de que você falava agora há pouco, essa totalização teórica, na forma da ‘verdade’. O que dá generalidade à luta é o próprio sistema do poder, todas as formas de exercício e aplicação do poder⁴⁴⁵.

445 FOUCAULT, Michel. *Les intellectuels et le pouvoir*. In: **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1183. (Trad. nossa). No original: “du moment qu’on lutte contre l’exploitation, c’est le prolétariat qui non seulement mène la lutte, mais définit les cibles, les méthodes, les lieux et les instruments de lutte; s’allier au prolétariat, c’est le rejoindre sur ses positions, sur son idéologie, c’est reprendre les motifs de son combat. C’est se fondre. Mais si c’est contre le pouvoir qu’on lutte, alors tous ceux sur qui s’exerce le pouvoir comme abus, tous ceux qui le reconnaissent comme intolérable peuvent engager la lutte là où ils se trouvent et à partir de leur activité (ou passivité) propre. En engageant cette lutte qui est la leur, dont ils connaissent parfaitement la cible et dont ils peuvent déterminer la méthode, ils entrent dans le processus révolutionnaire. Comme alliés bien sûr du prolétariat, puisque, si le pouvoir s’exerce comme il s’exerce, c’est bien pour maintenir l’exploitation capitaliste. Ils servent réellement la cause de la révolution prolétarienne en luttant précisément là où l’oppression s’exerce sur eux. Les femmes, les prisonniers, les soldats du contingent, les malades dans les hôpitaux, les homosexuels ont entamé en ce moment une lutte spécifique contre la forme particulière de pouvoir, de contrainte, de contrôle qui s’exerce sur eux. De telles luttes font partie actuellement du mouvement révolutionnaire, à condition qu’elles soient radicales, sans compromis ni réformisme, sans tentative pour aménager le même pouvoir avec tout au plus un changement de titulaire. Et ces mouvements sont liés au mouvement révolutionnaire du prolétariat lui-même dans la mesure où il a à combattre tous les contrôles et contraintes qui reconduisent partout le même pouvoir. C’est-à-dire que la généralité de la lutte ne se fait certainement pas dans la forme de cette totalisation dont vous parliez tout à l’heure, cette totalisation théorique, dans la forme de la « vérité ». Ce qui fait la généralité de la lutte, c’est le système même du pouvoir, toutes les formes d’exercice et d’application du pouvoir”.

Nessa reflexão, encontramos uma contestação à redução do movimento revolucionário a uma tomada de consciência impulsionada por uma vanguarda detentora de um suposto conhecimento científico da história e da sociedade. E isso porque, para Foucault, o problema da revolução não passa pelo método, por um processo dialético de pensar a forma da organização de classe e a produção de uma consciência objetiva das forças econômicas, visto que ele é, antes de tudo, da ordem do desejo. Logo, mais do que simplesmente reconhecer a força revolucionária dessas lutas descontínuas e “moleculares”, a crítica foucaultiana vem acompanhada de uma reflexão sobre como alinhar essas lutas, processo esse que passa pela reativação do “entusiasmo com a revolução”. Eis o problema da política no presente. Se o século XIX foi marcado por um intenso desejo das massas pela revolução, isso não aparecia ao filósofo com a mesma força no século XX (ao menos, não nos países europeus). O motivo estaria ligado às repercussões do estalinismo, à revelação da realidade dos gulags e outros acontecimentos que constituíram a experiência comunista soviética. Assim, a questão que se impunha era a necessidade de reacender a desejabilidade da revolução⁴⁴⁶ enquanto vontade de fazer história em vez de reproduzi-la, desejabilidade essa que se encontra ainda presente como faíscas nessas lutas difusas e descontínuas.

De uma maneira que lhe é bastante peculiar, Foucault recorre justamente a Marx⁴⁴⁷ para fundamentar sua própria conversão do olhar para a potencialidade revolucionária das lutas difusas realizadas em

446 FOUCAULT, Michel. *Le savoir comme crime*. In: *Dits et Écrits II, 1976-1988*. Paris: Quarto Gallimard, 2017, pp. 85–6.

447 Para fins de contextualização, segue o trecho de Marx, proveniente dos *Manuscritos econômico-filosóficos*, ao qual Foucault faz referência: “Vimos como, sob o pressuposto da propriedade privada positivamente supra-sumida, o homem produz o homem, a si mesmo e ao outro homem; assim como [produz] o objeto, que é o acionamento (*Betätigung*) imediato da sua individualidade e ao mesmo tempo a sua própria existência para o outro homem, [para] a existência deste, e a existência deste para ele. Igualmente, tanto o material de trabalho quanto o homem enquanto sujeito são tanto resultado quanto ponto de partida do movimento (e no fato de eles terem de ser este ponto de partida reside, precisamente, a necessidade histórica da propriedade privada)” (MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 106).

torno de outros modos de vida, apresentando-a como uma retomada daquilo que a teoria revolucionária há muito negligenciava:

Voltemo-nos para um frase de Marx: o homem produz o homem. Como entendê-la? Para mim, aquilo que deve ser produzido não é o homem tal qual ele teria sido desenhado pela natureza, ou tal qual sua essência prescreve; o que temos a produzir é uma coisa que ainda não existe e que não podemos saber o que será. Quanto à palavra ‘produzir’, eu não estou de acordo como aqueles que entendem que essa produção do homem pelo homem se realiza como a produção do valor, da produção da riqueza ou de um objeto de uso econômico; é também a destruição daquilo que nós somos e a criação de algo totalmente diferente, de uma total inovação⁴⁴⁸.

O trecho pertence a uma entrevista fornecida no fim de 1978, e fora enunciado enquanto Foucault demarcava sua diferença dos pensadores da Escola de Frankfurt, precisamente no que tange à noção de sujeito por eles assumida que, segundo o filósofo francês, seria “demasiado tradicional”, “impregnada de um humanismo marxista” com influência da psicanálise freudiana. Enfim, havia ali o projeto de “retomar nossa identidade perdida, liberar nossa natureza aprisionada e nossa verdade fundamental”⁴⁴⁹ que o filósofo tanto desprezava. Isso nos permite dizer então que a crítica de Foucault no que tange à teoria revolucionária direcionava-se mais especificamente a certo tipo de

448 FOUCAULT, Michel. *Conversazione con Michel Foucault*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 893. (Trad. Nossa). No original: “Nous tournons là autour d’une phrase de Marx : l’homme produit l’homme. Comment l’entendre ? Pour moi, ce qui doit être produit, ce n’est pas l’homme tel que l’aurait dessiné la nature, ou tel que son essence le prescrit ; nous avons à produire quelque chose qui n’existe pas encore et dont nous ne pouvons savoir ce qu’il sera. Quant au mot «produire», je ne suis pas d’accord avec ceux qui entendraient que cette production de l’homme par l’homme se fait comme la production de la valeur, la production de la richesse ou d’un objet d’usage économique ; c’est tout aussi bien la destruction de ce que nous sommes et la création d’une chose totalement autre, d’une totale innovation”.

449 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 893.

marxismo que, excessivamente focado na necessidade de organização para a tomada do poder estatal, e na compreensão objetiva das relações econômicas como ponto de partida para a composição dos conflitos de classe, conformava-se cada vez mais como um campo de saber para a formação de revolucionários profissionais, ignorando o papel dos mecanismos disciplinares e biopolíticos no governo da vida, e deixando de lado a exigência de uma prática ética, marca do devir revolucionário responsável por desconstituir relações de poder institucionalizadas à medida em que inscreve um outro modo de vida no presente⁴⁵⁰.

Essas reflexões esparsas de Foucault sobre a revolução aqui reunidas foram enunciadas entre 1972 e abril de 1978, e nos permitem compreender o porquê da cautela do filósofo ao apresentar uma definição de política que remetesse à tradicional ideia de revolução. Apesar de afeito ao acontecimento revolucionário, Foucault reconhecia no termo uma forte carga de sentido que tinha por efeito uma domesticação da revolta, já que implicitamente ele produz uma normatividade de como a história é percebida e de como a luta política deve ocorrer, condicionando essa última ao estabelecimento de objetivos pré-determinados, legitimando previamente algumas ações e atores, e deslegitimando outras/os. Por esse motivo, para salvar o entusiasmo com a revolução – e, conseqüentemente, a própria política – seria preciso, paradoxalmente, suprimir a noção de revolução e recolocar o problema em outros termos: em termos de sublevação.

Espreitando então as reflexões que estavam por vir, talvez possamos dizer também que o silenciamento do conceito de “política como sublevação” não era apenas uma precaução, mas também

450 Nesse ponto, podemos dizer que o alinhamento de Foucault com Marx se dá por meio de figuras menores do marxismo, como Walter Benjamin e Ernst Bloch – algo que ficará mais evidente quando adentrarmos no tema da Revolução iraniana –, afastando-se do viés leninista e racionalista estabelecido à época por György Lukács em *História e consciência de classe* (1923). Para se aprofundar nessa relação entre Foucault e Marx, vale a pena conferir a obra coletiva LAVAL, Christian (org.), **Marx e Foucault: lectures, usages, confrontations**. Paris: La découverte, 2015.; bem como o livro BIDET, Jacques. **Foucault avec Marx**. Paris: La fabrique, 2014.

o reconhecimento de um trabalho ainda por fazer, de modo que a partir de 1978 vemos a atenção do filósofo se direcionar de forma mais contundente para o problema da sublevação⁴⁵¹. Primeiro, ele adentrará de maneira subterrânea na problematização da “vontade” e da “coragem” que surge em torno do tema da atitude crítica; depois, de forma explícita, nas reportagens iranianas à luz da noção de espiritualidade; e, derradeiramente, de maneira implícita nos seus escritos finais acerca da ética e da atitude parresiástica.

Seguindo então essa hipótese, convém tentarmos estabelecer já de antemão um conceito para o termo “sublevação”. Segundo o *Dictionnaire historique de la langue française*, a palavra “sublevação” (*soulèvement*) corresponde ao verbo “sublevar” (*soulever*: *sous-lever*, do latim, *sub-levare*), cujo prefixo marca uma posição original de inferioridade, e o radical, uma ação de levantar ou de elevar. Assim, etimologicamente, o verbo traduz uma ação de “levantar acima do seu ponto de apoio”, sendo também usado no sentido de “destacar” (*relever*) em relação a algo que “obstrui a visão ou dissimula qualquer coisa”. No século XII era utilizado figurativamente no sentido de “transportar alguém, fazendo-o sair de si mesmo”, como uma animação, um arrepio ligado ao coração. No XVI passa a significar também uma “excitação à revolta”, e no XIX é usado com o sentido de “fazer nascer um sentimento vivo, uma reação”. Por conseguinte, a palavra “sublevação” (*soulèvement*) denotava, no século XII, uma “elevação do coração, dos sentimentos”, mas passa a assumir um conteúdo político com o sentido de “um movimento de revolta contra um opressor” (sec. XVI), um “movimento de indignação” (sec. XVII). Há também, em todo esse período, um uso corrente do verbo e do substantivo no campo das águas, da geologia e da agricultura, ligado à movimentação das ondas,

451 Essa hipótese encontra apoio também na fala do ex companheiro de Foucault, Daniel Defert, enunciada nos Seminários *Uprising do Columbia Center for Contemporary Critical Thought*, em 13 de Dezembro de 2017. Ali Defert afirma que o enigma da sublevação – como aquilo que nos permite entrar em uma nova forma de experiência da política e dos eventos – era justamente o objeto de trabalho de Foucault em 1978, mesmo antes dos acontecimentos no Irã. (DEFERT, Daniel. **Foucault and Iran**. Disponível em: <<http://blogs.law.columbia.edu/uprising1313/daniel-defert-foucault-and-iran/>>).

das camadas da terra, e ao trabalho de renovação de um solo exaurido para o plantio⁴⁵².

Tendo em vista o sentido político que o termo assume a partir do século XVI, vemos a “sublevação” ser associada a diversas expressões que designam movimentos de resistência, como:

[1] revolta (“*révolte*”) – termo que indicava um movimento de retorno e, no século XVII, passa a exprimir a ideia de “rebelião aberta contra a autoridade estabelecida, civil ou militar”, ou uma “recusa em admitir algo que parece inaceitável, uma reação violenta de rejeição, de ordem afetiva ou intelectual”, e que pode ser individual ou coletiva⁴⁵³;

[2] tumulto (“*émeute*”) – definido desde o século XIV como sublevação popular violenta, sem conteúdo político, que provoca a eclosão de uma guerra⁴⁵⁴;

[3] motim (“*mutin*”) – palavra resultante da vinculação do termo “*meute*” à ideia de “*soulèvement* violento”, “expedição armada”⁴⁵⁵;

[4] insurgência – derivada de “*insurge*”, que é definido como “*soulevé* contra a autoridade”, de modo que o sentido moderno de “*insurgence*” é construído como um levantar-se contra a autoridade estatal, contra as regras estabelecidas⁴⁵⁶;

[5] sedição (“*sédition*”) – uma espécie de desunião, de separação, que no vocabulário político militar assume o sentido de “*soulèvement* contra uma potência estabelecida”⁴⁵⁷.

Assim, apesar de associável às diversas formas de enfrentamento político, a sublevação não se identifica completamente a nenhuma delas, mantendo um sentido particular. Ela não corresponde a um ato necessariamente violento – com o emprego de armas –, ou essencialmente popular, o que nos leva a pensar que por “sublevação” podemos designar um movimento de muitas pessoas, mas também

452 REY, *Dictionnaire historique de la langue française*, pp. 21.779-81.

453 REY, *Dictionnaire historique de la langue française*, pp. 21.794-5.

454 REY, *Dictionnaire historique de la langue française*, pp. 8.391-92.

455 REY, *Dictionnaire historique de la langue française*, pp. 13.463-64.

456 REY, *Dictionnaire historique de la langue française*, pp. 11.881-82.

457 REY, *Dictionnaire historique de la langue française*, p. 20.858.

aquele de apenas uma. Ademais, nada indica que seu movimento seja contrário a uma autoridade estatal, podendo se configurar em oposição a qualquer tipo de ordenação hierárquica, institucionalizada de maneira oficial ou não. Tudo indica que é na ideia de “excitação à revolta” – que vincula seu sentido político moderno a seu significado originário – que encontramos sua melhor imagem, de modo que a sublevação pode ser compreendida como algo mais fundamental que a revolta⁴⁵⁸ ou a revolução em si mesmas.

Seguindo essa linha, e navegando pelos diferentes elementos semânticos ligados ao termo em comento, Georges Didi-Huberman expõe a imagem da sublevação como uma emoção que pode ser compreendida a partir da forma de um gesto intenso, que se materializa corporalmente em pensamentos, movimentos físicos e palavras exclamadas, e cuja excitação é ativada por forças psíquicas, corporais e sociais. Inventiva, errática e singular, a sublevação seria aquilo que transforma a imobilidade em deslocamento, a submissão em revolta, o não-poder em poder, e que por isso traz consigo uma força política⁴⁵⁹.

Assim, digamos que o eixo central do conceito de “sublevação” jaz nesse entusiasmo, nesse impulso emotivo que emerge como um movimento de desprendimento ascendente, deslocando-se contrariamente a qualquer tipo obstáculo que se oponha ao seu levante. Em outras palavras, a “sublevação” designa a manifestação corpórea de uma força agonística, o momento de atualização do virtual, a passagem da potência ao ato.

458 É por esse motivo que, à revelia das traduções oficiais dos trabalhos de Foucault, optamos por uma tradução literal de “*soulèvement*” como sublevação, ou seja, para demarcar sua especificidade com relação à revolta e a insurreição. Em algumas publicações de outros autores que não Foucault o termo “*soulèvement*” aparece também traduzido no português e no espanhol como “levante”, que julgamos ser mais adequado que a revolta. Todavia, a carga de sentido do termo “levante” ainda não nos parece expressar suficientemente a dimensão de interioridade subjetiva que veremos aparecer mais adiante nas reflexões de Foucault em torno da ética.

459 DIDI-HUBERMAN, Georges. *Désirer désobéir. Ce qui nous soulève, I*. Paris: Les éditions de minuit, 2019.; DIDI-HUBERMAN, Georges (dir.). *Souèvements*. Paris: Jeu de Paume / Gallimard, 2016.

III.2. A ATITUDE CRÍTICA

Em 27 de maio de 1978, Michel Foucault pronunciou uma importante conferência junto à Sociedade Francesa de Filosofia publicada sob o título *O que é a crítica?*. Trata-se de uma reflexão diretamente interligada aos trabalhos que vinha desenvolvendo na época, em especial ao curso *Segurança, território população*, no qual discutia o tema da arte de governar na matriz pastoral cristã e como ela servira de base à governamentalidade moderna. Porém, na via contrária à explorada no curso – mas na esteira daquela já mencionada definição de política encontrada em seus manuscritos –, a conferência em comento foca não nas práticas voltadas a conduzir condutas, dirigir a consciência e produzir obediência, e sim naquelas que surgiram como suas adversárias, com o fim de limitar ou recusar tal espécie de governo. Essas práticas servem então como ponto de partida para aquilo que Foucault conceberá como “atitude crítica”.

A conferência faz uma explícita alusão ao texto kantiano de 1784, *Resposta à pergunta: o que é o esclarecimento (Aufklärung)*⁴⁶⁰. Diferentemente da forma negativa como Kant é referenciado na década de 1960, ou seja, como o precursor do “sono antropológico moderno”, nele veremos uma tentativa de Foucault restabelecer uma relação com o filósofo, buscando na sua ponderação sobre o presente e na questão da emancipação um ponto de apoio para se repensar então o sujeito cujo fim ele anunciara em *As palavras e as coisas*. A recuperação desse

460 O texto em questão, publicado em 1784 no jornal *Berlinische Monatschrif*, foi uma resposta à pergunta *O que é Aufklärung?*, proposta em 1783 por Pfarrer Johann Friedrich Zöllner em um artigo que discutia a primazia do matrimônio eclesial sob o civil. Seguindo a orientação de Floriano de Sousa Fernandes, apesar da dificuldade em se traduzir de maneira exata o termo “*Aufklärung*” dada sua multiplicidade de sentidos, optamos pela palavra “esclarecimento” no lugar de “iluminismo”, tendo em vista que ela se aproxima mais da noção de “processo” do que de um período histórico ou de uma corrente filosófica específica, em conformidade com o argumento apresentado em Kant em seu ensaio. (KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento” (Aufklärung)*. Trad. Floriano de Sousa Fernandes. In: **Textos Seletos**. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 100. Nota do tradutor).

texto se tornará quase um fetiche para Foucault⁴⁶¹ e ditará o tom de suas reflexões até seus anos finais, de modo que *Resposta à pergunta: O que é o esclarecimento (Aufklärung)* será retomada em diversas ocasiões entre 1978 e 1984. Tendo em vista então os ecos das reflexões da conferência de 1978 até 1984, podemos tomá-la como uma espécie de marco teórico para os trabalhos finais do filósofo.

A importância dessa conferência se deve também ao fato dela representar um ponto de inflexão no trabalho filosófico de Foucault. Se até então tínhamos uma análise do poder realizada pela via da genealogia da governamentalidade, perfazendo uma investigação retrospectiva acerca das práticas de governamentais modernas até suas origens na pastoral cristã, essa conferência marca um segundo caminho, no qual a questão do poder será tomada sob uma perspectiva inversa. Não mais aquela voltada a evidenciar as formas de assujeitamento por meio das quais os indivíduos têm suas vidas governadas, mas sim sobre como pensar a política no eixo da sublevação – ou, digamos, como realizar uma análise do poder em sua forma desconstituente a partir de uma reflexão acerca da sublevação, algo que a partir de agora chamaremos de poder/desconstituente.

É nessa linha que se origina o que se convencionou chamar de “o último Foucault”, de modo que o tema da atitude crítica será a referência para sua genealogia das práticas voltadas ao governo de si presentes na ética antiga⁴⁶², analisadas em oposição às consolidadas pela pastoral cristã e que se fazem presentes na governamentalidade moderna.

461 FOUCAULT, Michel. *Le gouvernement de soi et des autres*. Paris: Seuil Gallimard, 2008, p. 8.

462 Como bem apontam Arnold Davidson e Daniele Lorenzini, apesar dos anos que separam essa conferência dos trabalhos finais de Foucault, tal relação está dada visto que o filósofo retorna à questão da *Aufklärung* diversas vezes nesse período, em especial no ensaio *O cuidado de si* e no curso *O governo de si e dos outros*, ambos de 1983, nos quais ele apresentará a necessidade de retomar o texto de Kant de forma a justificar seu interesse pela parresia e o cuidado de si como questões histórico-filosóficas. (DAVIDSON, Arnold; LORENZINI, Daniele. *Introduction*. In: FOUCAULT, Michel. *‘Qu’est-ce que la critique?’ suivi de ‘La culture de soi’*. Paris: Vrin, 2015, pp. 11-30.)

III.2.1. AS BASES METODOLÓGICAS PARA UMA ANÁLISE DA SUBLEVAÇÃO

Esse giro em direção à “arte de não ser governado” marca também uma nova opção metodológica na pesquisa de Foucault. É claro que, como já vimos, a questão da resistência e das contracondutas atravessa toda a obra do autor, porém, é possível reconhecer que no decorrer de sua trajetória filosófica há uma mudança de perspectiva na forma como esse tema é abordado. Como já vimos no capítulo II, até o final dos anos 1960 podemos dizer que há um enfoque no nível arqueológico, que tem como objetivo principal evidenciar um sistema de positividade, ou seja, as condições, mecanismos e procedimentos pelos quais determinado conhecimento se tornou válido em um momento histórico específico, produzindo então, enquanto saber, efeitos de poder. Já a partir dos anos 1970 há uma modificação em direção ao nível genealógico, cuja proposta é mais voltada a realçar a arbitrariedade e precariedade desse sistema de positividade que é comumente naturalizado. Ou seja, nesse momento, o principal objetivo do filósofo era demonstrar as linhas de ruptura que marcam uma emergência, desfazendo sua gênese única e evidenciando-a como singularidade cuja aparição é o efeito de múltiplos elementos determinantes⁴⁶³. Não obstante, o que veremos a partir de agora, na virada dos anos 1970 para 1980, será um trabalho cuja ênfase se dará sobre um terceiro nível de análise que, tendo em vista a compreensão arqueológica e a abertura genealógica, buscará evidenciar que essa ruptura comporta também a emergência de outros planos possíveis, ou seja, aquilo que excede o real, as fraturas a partir das quais as positivities dadas transbordam. Trata-se, portanto, de um projeto que se desenvolverá pensando os processos de transformação que podem advir das mobilidades e fragilidades dessas positivities, não como um fora absoluto, mas como um desdobramento que se produz na relação agonística que se estabelece nos limites dessas

463 FOUCAULT, Michel. *Qu'est-ce que la critique*. In: *'Qu'est-ce que la critique?' suivi de 'La culture de soi'*. Paris: Vrin, 2015, pp. 53-5.

positividades. Essa forma de análise é então apresentada pelo filósofo como “estratégica”⁴⁶⁴, sendo seu objetivo responder a seguinte questão:

como pode a indissociabilidade do saber e do poder no jogo das interações e estratégias múltiplas induzir, por vezes, singularidades que se fixam a partir de suas condições de aceitabilidade e um campo de possibilidades, de aberturas, de indecisões, de reversões e deslocamentos eventuais que lhes fragilizam, que lhes tornam impermanentes, que fazem desses efeitos acontecimentos, nada mais, nada menos do que acontecimentos? De que maneira os efeitos coercitivos próprios a essas positividades podem ser, não dissipados por um retorno ao destino legítimo do conhecimento e por uma reflexão sobre o transcendental ou o quase-transcendental que o fixa, mas revertidos ou desligados no interior de um campo estratégico concreto, de um campo estratégico concreto que os induziu à decisão justamente de não ser governado⁴⁶⁵.

Tal apresentação esquemática não deve nos levar a conceber os três métodos de análise – arqueológico, genealógico e estratégico – de maneira separada ou em termos de sucessividade, visto que eles se configuram como abordagens complementares de um tipo de pesquisa voltada a pensar a precariedade das relações de poder e de seus efeitos ordenadores.

464 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 56.

465 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 57. (Trad. nossa). No original: “comment l'indissociabilité du savoir et du pouvoir dans le jeu des interactions et des stratégies multiples peut-elle induire à la fois des singularités qui se fixent à partir de leurs conditions d'acceptabilité et un champ de possibles, d'ouvertures, d'indécisions, de retournements et de dislocations éventuelles qui les rend fragiles, qui les rend impermanentes, qui fait de ces effets des événements, rien de plus, rien de moins que des événements? De quelle façon les effets de coercion propres à ces positivités peuvent-ils être, non pas dissipés par un retour à la destination légitime de la connaissance et par une réflexion sur le transcendental ou le quasi-transcendental qui la fixe, mais inversés ou dénoués à l'intérieur d'un champ stratégique concret, de ce champ stratégique concret qui les a induits et à partir de la décision justement de n'être pas gouverné?”

Essa análise das estratégias – que podemos tomar também como uma “análise da sublevação” – é apresentada como um “processo de acontecimentalização”, uma investigação que toma como objeto a “ruptura da evidência”, a emergência da singularidade naquilo que parecia uma constante histórica, com o fim de encontrar as “conexões, encontros, apoios, bloqueios, jogos de força, estratégias, etc., que em um determinado momento formaram aquilo que em seguida funcionará como evidência, universalidade, necessidade”⁴⁶⁶. Ela nos remete à ideia de que a necessidade causal é antes uma contingência, e que algo, por mais estável e fundamental que se mostre, “nunca é tal que não possa ser de uma maneira ou de outra”. Assim, as positivities só são como são porque uma singularidade se fixou a partir de suas condições de aceitabilidade em um campo repleto de possíveis, de aberturas, de indecisões, de retornos e de deslocamentos eventuais, e que justamente por isso elas são frágeis, impermanentes, assim como seus efeitos, que não são “nada mais nada menos que acontecimentos”⁴⁶⁷.

Para entender esse conceito de acontecimento – que diz respeito tanto à emergência de uma diferença/descontinuidade, quanto ao estabelecimento de uma nova regularidade histórica – retomemos a definição fornecida por Foucault já no princípio dos anos 1970:

Acontecimento: é preciso entendê-lo não como uma decisão, um tratado, uma regra ou uma batalha, mas uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário apropriado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece, que se afrouxa, que envenena a si mesma, uma outra que adentra mascarada. As forças que estão em jogo na história não obedecem nem a uma destinação nem a uma mecânica, mas sim ao acaso da luta. Elas não se manifestam como forças sucessivas

466 FOUCAULT, Michel. *Table ronde du 20 mai 1978*. In: ***Dits et Écrits II, 1976-1988***, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 842.

467 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 57.

de uma intenção primordial; elas tampouco assumem o aspecto de um resultado. Elas aparecem sempre no perigo singular do acontecimento⁴⁶⁸.

Como bem aponta Maurizio Lazzarato, essa problematização do acontecimento é uma das grandes inovações políticas introduzidas pelo pensamento de Foucault, uma vez que ela permite pensar o novo como aquilo que, apesar de possuir condições de emergência que não o permitem ser concebido como pura espontaneidade dissonante, surge como um desvio das normas, leis, valores, e comportamentos existentes. Isso porque, diferentemente do mero evento histórico, o acontecimento é algo instável que afeta o equilíbrio do estado de coisas de onde ele emerge, na medida em que afeta também as subjetividades que são implicadas nessa experiência. Por sua vez, essa modificação subjetiva instantânea se configura como uma atualização da resistência, um ato de criação de possíveis, cujos contornos não estão ainda bem estabelecidos. Trata-se de possíveis que não preexistem ao acontecimento, já que são criados por ele, mas que também não são abstratos. São possíveis vivos, já engajados na situação experimentada. Assim, “o acontecimento é uma abertura, uma possibilidade de transformação de si e, conseqüentemente, uma possibilidade de transformação da situação sociopolítica” pois “seus efeitos adicionam algo no mundo, e isso que é adicionado pode modificar aquilo que já está constituído”⁴⁶⁹.

Essa noção de acontecimento como uma dispersão, uma multiplicidade, está ligada à forma como Foucault recorre à história

468 FOUCAULT, *Nietzsche, la généalogie, l'histoire*, p. 1016. (Trad. nossa). No original: “Événement : il faut entendre par là non pas une décision, un traité, un règne, ou une bataille, mais un rapport de forces qui s'inverse, un pouvoir confisqué, un vocabulaire repris et retourné contre ses utilisateurs, une domination qui s'affaiblit, se détend, s'empoisonne elle-même, une autre qui fait son entrée, masquée. Les forces qui sont en jeu dans l'histoire n'obéissent ni à une destination ni à une mécanique, mais bien au hasard de la lutte. Elles ne se manifestent pas comme les formes successives d'une intention primordiale; elles ne prennent pas non plus l'allure d'un résultat. Elles apparaissent toujours dans l'aléa singulier de l'événement”.

469 LAZZARATO, Maurizio. *Experimentations politiques*. Paris: Editions Amsterdam, 2009, pp. 89-92.

em seu método genealógico⁴⁷⁰. É importante compreender que ele não a toma como uma moldura normativa que limita internamente o sentido e a emergência do acontecimento. A história que serve de instrumento ao filósofo é antes um campo de batalha marcado por múltiplas contradições. É “preciso desmistificá-la enquanto uma instância global do real, como uma totalidade a ser restituída”, diz Foucault, quando questionado sobre as “inconsistências” históricas do seu trabalho sobre as prisões. Uma história que parta das relações sociais não nos permite falar em *um real* que reúne uma relação de elementos mais legítima em detrimento de outra relação de elementos considerada “inconsistente” para se pensar a constituição dessa sociedade⁴⁷¹.

Segundo Foucault, foi Paul Veyne quem melhor compreendeu essa dimensão nominalista da história⁴⁷². Recusando que ela seja uma ciência objetiva, Veyne sustenta que o historiador “não acessa mais do que uma porção ínfima do concreto, do que lhes fornecem os documentos de que pode dispor, devendo, portanto, completar as lacunas restantes”⁴⁷³. A síntese histórica não é outra coisa que essa operação subjetiva de completar lacunas. Por esse motivo, a ideia de “causa” na história se diferencia daquela que funciona como explicação nomológica nas ciências naturais. A diferença jaz no fato de que, apesar de ser uma relação causal passível de repetição, no que diz respeito à história “nunca podemos assegurar formalmente quando e em que condições ela se repetirá novamente; a causalidade é confusa e global, e a história só versa sobre casos únicos cuja causalidade não podemos generalizar em forma de leis”⁴⁷⁴. É essa diferença que

470 Em seus comentários à *Aulas sobre a vontade de saber*, Daniel Defert explicita uma clara influência da obra de Gilles Deleuze na definição de “acontecimento” assumida por Foucault no princípio de sua empreitada genealógica (FOUCAULT, **Aulas sobre a vontade de saber: curso no Collège de France (1970-1971)**, p. 181, nota n. 20).

471 FOUCAULT, Michel. *La poussière et le nuage*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 834.

472 FOUCAULT, *Table ronde du 20 mai 1978*, p. 853.

473 VEYNE, Paul. **Como se escreve la historia. Foucault revoluciona a historia**. Trad. Joaquina Aguilar. Madrid: Alianza Editorial, 1984, p. 97.

474 VEYNE, **Como se escreve la historia. Foucault revoluciona a historia**, pp. 110-111.

rompe a probabilidade que faz da emergência não esperada um “acontecimento”.

Nessa linha, uma pesquisa realizada em termos de “processos de acontecimentalização” toma o acontecimento histórico como uma multiplicação causal, o que implica se desfazer da lógica de pensar os fenômenos a partir de uma causa única que fornece uma explicação em termos de necessidade. Analisar um acontecimento exige abandonar um raciocínio de probabilidades e previsibilidades, compreendendo que sua emergência é atravessada por múltiplos processos impossíveis de serem todos abarcados na análise. Com isso temos que “a história não tem sentido, o que não significa dizer que ela é absurda ou incoerente”⁴⁷⁵. Ela é inteligível, mas seu sentido jaz na análise das lutas, estratégias e táticas, que são elementos multiplicadores, repletos de causalidades complexas e determinações recíprocas, e não linearmente unificáveis em uma subsunção dialética.

É certo que essas definições metodológicas mudam no decorrer dos anos de trabalho de Foucault, adaptando-se aos contextos específicos de cada análise proposta⁴⁷⁶. Porém, é certo também que, uma vez tendo bem estabelecido que as formas de saber e poder se associam sempre em um precário domínio do possível, a partir de 1978 vemos a preocupação do filósofo se deslocar para a reversibilidade dessas relações de poder, enfim, para uma análise do poder/desconstituente. E é justamente esse enfoque maior nas condições e processos de ruptura das matrizes normativas de comportamentos, nos modos de existência virtuais e sujeitos possíveis, que fará a sublevação aparecer como um verdadeiro objeto de estudo, inaugurando uma nova perspectiva acerca do poder. Nesse viés, o conceito de “atitude crítica” será central para entender como Foucault pensa esse movimento, na medida em que ele aparecerá, de forma geral, como uma posição de recusa a regimes de verdade estabelecidos e suas correspondentes relações de poder institucionalizadas, ou seja, como a própria atitude

475 FOUCAULT, *Entrevista a Michel Foucault (Entretien avec Michel Foucault)*, p. 145.

476 DAVIDSON, ARNOLD; LORENZINI, *Introduction*, p. 21, nota. 1.

que instaura o conflito referenciado na definição de política como sublevação.

III.2.2. A CRÍTICA COMO ATITUDE

Nas palavras de Foucault, a construção do conceito de atitude crítica se dá como uma “indecente” referência a Kant⁴⁷⁷. E isso porque ele toma a emergência da crítica moderna no século XVIII – o “esclarecimento” – como apenas uma de suas manifestações, às quais se somam também, por exemplo, os movimentos contra a Igreja católica que se fundamentavam em interpretações paralelas das escrituras, as revoltas concretas contra o absolutismo e o direito divino dos monarcas justificadas nas doutrinas do direito natural, etc. Assim, levando em consideração essa série de contracondutas à governamentalidade moderna, Foucault elabora o conceito de “atitude crítica” como algo que seria muito mais uma desobediência *a priori* do que um questionamento transcendental⁴⁷⁸, para além da ideia de uma faculdade do sujeito racional que tenha por fim julgar, formular um juízo de valor e concluir apontando defeitos. Em suma, ele realiza uma torsão da crítica (transcendental) kantiana em direção à reflexão proposta na definição da *Aufklärung*, ou seja, como uma corajosa atitude de saída da menoridade, de servir-se do próprio entendimento sem ser direcionado por outrem⁴⁷⁹, de modo a alinhá-la a uma história geral da “arte de não ser governado”.

477 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 33.

478 GROS, Frédéric. *Foucault et la leçon kantienne des lumières*. In: **Lumières**, nº 8. 2/2006, p. 163.

479 Nas palavras de Kant: “Esclarecimento (*Aufklärung*) é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. *Sapere aude!* Tem coragem de fazer uso de teu próprio entendimento, tal é o lema do esclarecimento (*Aufklärung*)” (KANT, Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento” (*Aufklärung*), p. 100).

Em primeira mão, a atração pelo texto kantiano de 1784 *Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento” (Aufklärung)* se dá porque ele inauguraria um “jornalismo filosófico”, algo que, no lugar de pensar a natureza e fundamentos dos poderes e direitos da razão, coloca a questão do presente e seu espaço, assumindo a função de pensar a atualidade em uma dimensão histórico-crítica⁴⁸⁰. Porém, não há aqui nenhuma intenção de retomar o projeto kantiano em seu rigor filosófico. Foucault sabe que nele a “crítica” diz respeito aos limites da razão e às possibilidades do conhecimento, e não a um agir prático contra a autoridade que requer coragem, tanto que nele a liberdade e a autonomia não se opõem necessariamente à obediência, mas coexistem quando é feito o bom uso da razão, regulando-se uma pela outra. Nesses termos, ao trabalhar a questão da *Aufklärung*, Kant estaria antes propondo uma discussão acerca dos limites do conhecimento nos âmbitos público e privado – inclusive, apartando o bom uso da razão da perigosa possibilidade política da desobediência à autoridade, ao ponto do bom chefe de Estado ser considerado o déspota esclarecido, capaz de dizer “raciocinai tanto quanto quiserdes e sobre qualquer coisa que quiserdes; apenas obedecei!”⁴⁸¹. Ao contrário, o que Foucault sugere então é que há também outra possibilidade de pensar a questão da crítica quando direcionamos o foco para sua outra dimensão menos explorada: o movimento de emancipação do sujeito, que se dá a partir do questionamento dos limites da verdade e poder responsáveis por sua menoridade e assujeitamento⁴⁸². Como bem colocaram Michael Hardt e Antonio Negri em uma leitura do texto kantiano inspirada na de Foucault, trata-se aqui de um processo de inversão: no lugar do imperativo “ouse saber” (“*sapere aude*”), o que está em questão é o “saiba como ousar”⁴⁸³.

480 FOUCAULT, Michel. *Introduction by Michel Foucault. In: Dits et Écrits II, 1976-1988*. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 431.

481 KANT, *Resposta à pergunta: Que é ‘Esclarecimento’ (Aufklärung)*, p. 114.

482 FOUCAULT, *Qu’est-ce que la critique*, p. 41-42.

483 HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Commonwealth*. Cambridge: Harvard University Press, 2009, p. 17.

Assim, Foucault se alinha a Kant para colocar seu próprio problema filosófico, ou seja, tomando a atualidade como objeto de reflexão a partir da pergunta “quem somos nós”⁴⁸⁴, com o fim de trabalhar sobre os limites dessa resposta na busca por uma modificação desse “nós”. Porém, é preciso destacar que aqui trata-se de um “nós” contingencial, historicamente localizado, de modo que na esteira de uma “ontologia crítica de nós mesmos”, a pergunta colocada por Foucault não nos remete a uma indagação de viés cartesiano na qual o “eu” que se busca conhecer é um sujeito único, universal e a-histórico, mas sim a um sujeito constituído em um momento preciso da história, cuja subjetividade pode ser questionada, recusada e modificada⁴⁸⁵.

Com isso, temos que ao se colocar o problema da crítica Foucault não busca pensar seu fundamento, mas sim seu funcionamento, como ela pode ser realizada e o que a torna possível. Logo, ainda que ele se identifique como próximo à primeira geração da Escola de Frankfurt, o filósofo traça e se insere em uma outra possível herança da tradição crítica kantiana, opondo seu projeto à forma como a questão foi tomada por alguns pensadores da Teoria Crítica que lhe eram contemporâneos como Jürgen Habermas, Axel Honneth e Nancy Fraser. Isso porque nesses o foco no estudo da *Aufklärung* recai nos problemas que a ideia de razão transcendental trouxe em termos de positivismo, neutralidade e tecnicismo, de modo que ela teria se cindido entre as vias da emancipação e da dominação. Assim, esses autores sustentam que a tarefa da crítica hoje não seria só compreender e descrever o funcionamento do poder nas relações sociais, mas também pensar critérios normativos para se distinguir o bom e o mau uso da razão, com o fim de fornecer modelos legítimos de estabilização social nos quais a emancipação da dominação e a liberdade seriam possíveis.

484 Vemos aqui que a forma como Foucault toma o tema da crítica como um problema do presente corresponde a uma leitura da questão kantiana como se ela fosse uma reflexão nietzschiana “*avant la lettre*” (DAVIDSON, ARNOLD; LORENZINI, *Introduction*, p. 29–30). Assim, ele repete o gesto já realizado em sua tese complementar (uma tradução da Antropologia de Kant acompanhada por um comentário introdutório), ocasião na qual fora criticado por ler Kant à luz de Nietzsche (ERIBON, Didier. **Michel Foucault**. Trad. Betsy Wing. Cambridge: Harvard University Press, 1991, pp. 114–5.).

485 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, p. 1051.

Diferentemente, Foucault sugere pensar a crítica como uma prática que questiona uma dada racionalidade responsável por fixar singularidades a partir de condições de aceitabilidade, com o fim de restituir a situação de abertura para o novo que marca o campo da política⁴⁸⁶. Para ele, a crítica não consiste, portanto, em dizer que as coisas não são bem como elas aparecem, mas sim em mostrar sob quais tipos de evidências, familiaridades, modos de pensar adquiridos de forma irrefletida, repousam as práticas que aceitamos. Em outras palavras, mostrando que as coisas não são tão evidentes como cremos, a crítica busca mudar esse pensamento, “tornando difíceis os gestos muito fáceis”⁴⁸⁷.

De certa forma, essa reflexão invalida antecipadamente certos questionamentos que seriam colocados por Habermas e Fraser alguns anos depois. Isso porque esses autores sustentam que a filosofia analítica do poder foucaultiana, além de não apresentar boas perspectivas na fundamentação de instituições que impeçam a reprodução sistêmica da vida em termos econômicos e administrativos, é também contraditória, uma vez que “invoca posições da modernidade para fundar um anti-modernismo impiedoso”⁴⁸⁸. Essa contradição residiria no fato de que rejeitar uma determinada relação de poder exigiria tomar por referência critérios normativos capazes de distinguir relações aceitáveis e inaceitáveis de poder. Nas palavras de Fraser:

Foucault conclama, em termos inequívocos, a resistência à dominação. Mas por que? Por que a luta é preferível à submissão? Por que a dominação deve ser resistida? Somente com a introdução de noções normativas de algum tipo poderia Foucault começar a responder tais questões. Somente com a introdução de noções normativas ele poderia começar a nos dizer

486 FOUCAULT, Qu'est-ce que la critique, p. 47-57.

487 FOUCAULT, Michel. *Est-il donc important de penser?*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 999.

488 HABERMAS, Jürgen. A modernidade: um projeto incabado? Trad. Nuno Ferreira Fonseca. **Crítica - Revista do pensamento contemporâneo**, v. nº 2, p. 5-23, 1987, p. 21.

o que há de errado com o regime moderno de poder/
saber e por que devemos nos opor a isso⁴⁸⁹.

Fraser ainda se questiona, retoricamente, se mediante a ausência de um referencial normativo explícito, a crítica do poder – em especial aquela presente em *Vigiar e Punir* sobre a sociedade disciplinar – não pressuporia os conceitos kantianos de autonomia, de modo que a moldura normativa liberal não estaria completamente suspensa no pensamento de Foucault. Nessa esteira, Habermas retoma o tema e acusa tal “criptonormativismo” foucaultiano de ser, na verdade, um relativismo “autodesmentido”⁴⁹⁰.

O possível desconhecimento desses autores das “novas” reflexões foucaultianas em torno de Kant justifica a dificuldade em lidar com a presença de um discurso acerca da crítica que não requer justificação. Ora, em primeiro lugar, o fato de a noção de política ser entendida em termos agonísticos como instauração do conflito já justificaria, por si só, o engajamento de uma filosofia analítica da política no elogio à sublevação, sem a necessidade de o intelectual estabelecer previamente um quadro valorativo a servir de guia para os sujeitos concretos envolvidos nos possíveis enfrentamentos. Porém, mais do que isso, ao nos apresentar em 1978 a crítica como algo que é, fundamentalmente, indispensável à transformação, e que corresponde a uma atitude de reposicionamento dos limites do sujeito constituído no interior de uma ordenação social específica, Foucault aprofunda o problema da emancipação em um viés relegado na Teoria Crítica

489 FRASER, Nancy. *Foucault on Modern Power: Empirical Insights and Normative Confusions*. **PRAXIS Internacional**, v. 1, n. 3, p. 272–287, 1981, p. 283. (Trad. Nossa). No original: “Foucault calls in no uncertain terms for resistance to domination. But why? Why is struggle preferable to submission? Why ought domination to be resisted? Only with the introduction of normative notions of some kind could Foucault begin to answer such questions. Only with the introduction of normative notions could he begin to tell us what’s wrong with the modern power/knowledge regime and why we ought to oppose it”.

490 HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 393–94.

de seu tempo⁴⁹¹: como é possível a esse sujeito questionar a própria racionalidade normativa que o constitui? Em outras palavras, como é possível a sublevação?

Se retomarmos, por exemplo, aquilo que Habermas estabelece como “quadro normativo” para sua crítica, temos uma ética do discurso formal ideal – que deve contar com a institucionalização de dispositivos a fim de neutralizar as limitações empíricas – cujo princípio é: só podem reclamar validade legítima as normas que encontrem (ou possam encontrar) assentimento qualificado de todos os concernidos enquanto participantes de um discurso prático, ou seja, enquanto participantes que respeitam inevitavelmente as condições argumentativas e de possibilidade de convencimento acerca da norma proposta⁴⁹². Esse princípio é também reproduzido como premissa da ideia de “paridade participativa”, proposta normativa de Fraser que estabelece critérios de legitimidade para as lutas por reconhecimento⁴⁹³.

Como bem colocou Judith Butler, no estabelecimento dessas molduras normativas esse autores se mostram acrílicos pois falham em perceber que ao responderem à questão “o que devemos fazer?” eles estão pressupondo um “nós” que já se formou e que se conhece, um “nós” cuja ação é possível e cujo campo de atuação é delimitável. E tendo em vista que essas próprias formações e delimitações têm também consequências normativas, é o papel da crítica se perguntar acerca dos valores que sustentam o palco no qual a ação se desenrola⁴⁹⁴. Ou seja, o

491 Destaco “do seu tempo” tendo em vista que, atualmente, uma nova geração da Teoria Crítica emerge pautada justamente nessa problematização. Para compreender melhor a absorção de Foucault no interior dessa escola filosófica vide o livro *Genealogy as critique: Foucault and the problems of modernity* (2013), de Colin Koopman e o artigo *Uma nova geração da teoria crítica* (2016), de Nathalie Bressiani.

492 HABERMAS, Jürgen. Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso. In: **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido A. de Almeida, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, pp. 61–142.

493 FRASER, Nancy. *La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación*. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axl. **Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico**. Trad. Pablo Manzano. Madrid: Ediciones Morata, 2006, p. 17–88.

494 BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. Trad. Gustavo Hessmann Dalaqua. **Cadernos de ética e filosofia política**, n. 22, 2013, pp. 161–62.

fato é que tanto em Habermas quanto em Fraser o que encontramos é um pressuposto ideal de um sujeito na busca cooperativa por normas válidas, sujeito esse que age com imparcialidade na formação do juízo – livre de coerções externas e com condições materiais e de estima mínimas –, que é suficientemente qualificado para atuar de acordo com as regras do discurso argumentativo, e que não reproduz nenhuma contradição performativa, ou seja, que se apresenta de maneira coerentemente engajada com o processo dialógico⁴⁹⁵. Entretanto, ainda que esse sujeito racional não seja concebido como um transcendental, mas sim como constituído intersubjetivamente a partir de práticas de socialização e educação, o que está em jogo é a defesa da existência de princípios morais universais e regras argumentativas formais que devem ser internalizadas como estruturas de autoridade, com fins de formar esses sujeitos autônomos, devidamente motivados e comprometidos com a vida em uma sociedade democrática segundo certos critérios definidos *a priori* – em especial, aqueles que definem o funcionamento das instituições de mediação, representação e filtragem das razões expostas na esfera pública. Porém, uma vez que esses princípios e regras são assumidos acriticamente como universais legítimos, tem-se desconsiderada a ideia fundamental à teoria crítica de que toda racionalidade é historicamente contingente e passível de produzir efeitos de poder nefastos⁴⁹⁶.

Nesses termos, o “critptonormativismo” de Foucault deve ser tomado antes como uma rica contribuição à teoria normativa, na medida em que ela apresenta a crítica como uma atitude de reposicionamento dos limites do próprio sujeito dessa racionalidade normativa, que questiona os processos de assujeitamento produzidos no interior de uma ordenação social específica, na qual se elabora e

495 HABERMAS, Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso.; FRASER, *La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación*.

496 Esse problema aparece devidamente explorado no trabalho de Amy Allen, pensadora alinhada ao que podemos hoje chamar 4ª geração da Teoria Crítica, em ALLEN, Amy. *The politics of ourselves: Power, autonomy and gender in contemporary Critical Theory*. New York: Columbia University Press, 2008.

se responde a pergunta “o que devemos fazer?”⁴⁹⁷. Em outras palavras, ela recorre ao tema da emancipação colocado por Kant em um de seus textos menores, tomando-o como instrumento para se estabelecer outro tipo de filosofia crítica, cujo objetivo não é descobrir e afirmar, mas sim recusar o que somos. Assim, a emancipação continua sendo um trabalho crítico sobre os limites do sujeito, porém, não os limites do conhecimento possível, mas sim o das relações de poder, dos tipos de objetivação e individualização que nos assujeitam, sendo compreendida mais como um gesto ético-político de sublevação.

Em suma, o que temos na apropriação que Foucault faz de Kant é o deslocamento do problema da emancipação para a questão do desassujeitamento, chegando a um conceito de atitude crítica como

o movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e o poder sobre seus discursos de verdade; a crítica será a arte da inservidão voluntária, da indocilidade ponderada. A crítica teria por função essencial o desassujeitamento no jogo daquilo que poderíamos chamar, em uma palavra, a política da verdade⁴⁹⁸.

Tal definição traz importantes elementos para a concepção da atitude crítica: o fato dela ser um processo de “se dar o direito”, que ocorre no interior de uma “política da verdade”, em termos de uma “arte” da inservidão “voluntária” e da indocilidade “refletida”. Esses elementos parecem formar uma constelação chave para se compreender as reflexões próprias ao último Foucault, um diagrama de questões a serem desenvolvidas no percurso analítico do poder/desconstituente que jaz no cerne da política como sublevação.

497 BUTLER, O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. Trad. Gustavo Hessmann Dalaqua.

498 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 39. (Trad. nossa). No original: “*le mouvement par lequel le sujet se donne le droit d'interroger la vérité sur ses effets de pouvoir et le pouvoir sur ses discours de vérité; la critique, ce sera l'art de l'inservitude volontaire, celui de l'indocilité réfléchie. La critique aurait essentiellement pour fonction le désassujettissement dans le jeu de ce qu'on pourrait appeler, d'un mot, la politique de la vérité*”.

III.2.3. A DIMENSÃO DESCONSTITUINTE DA ATITUDE CRÍTICA

Ao falar em “política da verdade” em sua definição da atitude crítica, Foucault se refere ao conjunto de mecanismos mais ou menos organizados e aceitos em dada sociedade que permitem diferenciar os enunciados verdadeiros e falsos, determinando os discursos que serão acolhidos e funcionarão como verdadeiros ao ponto de constranger e direcionar as condutas dos indivíduos, produzindo, como efeitos específicos de poder, modos de ser em termos de assujeitamento⁴⁹⁹. É, então, justamente no campo da verdade, em torno do estatuto da verdade, que se dão os enfrentamentos sociais e os embates políticos que têm por fim desconstituir antigos regimes. Logo, pensar o poder/desconstituente exige pensar a política da verdade.

Dado então que não há sociedades sem regimes de verdade, Foucault nos dirá que a crítica universal e radical também não pode existir. Ela é sempre certa maneira de pensar, dizer e agir, que remete opositivamente a algo que existe (à cultura, normas sociais, formas consolidadas de saber, etc.), uma forma de se colocar “em relação a”, sendo, portanto, concebida a partir da negação a um domínio da vida – filosófico, político, jurídico, econômico, etc.⁵⁰⁰

Essa compreensão surge de maneira implícita no curso *Segurança, território, população*, quando Foucault percebe que a questão do “como não ser governado” encontra, historicamente, seus pontos de apoio no interior dos próprios discursos questionados⁵⁰¹, ou seja, que a “arte de não ser governado” é coextensiva à “arte de governar”. À época, o filósofo lançou mão da expressão “contraconduta” para nomear esses pontos de resistências à instauração da governamentalidade pastoral

499 FOUCAULT, Entrevista a Michel Foucault (Entretien avec Michel Foucault), p. 158–160.

500 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 35, nota 'a'.

501 Lembremos que os movimentos protestantes articulavam a crítica contra a Igreja católica em interpretações paralelas das escrituras, as revoltas concretas contra o absolutismo e o direito divino dos monarcas justificadas nas próprias doutrinas do direito natural.

cristã⁵⁰², marcando sua especificidade em relação a outras expressões como resistência, dissidência, revolta, desobediência. O termo vem para indicar uma espécie de insubmissão, porém, com uma carga negativo-reativa, de contra-ataque a uma prática governamental que buscava agir justamente sobre as condutas dos indivíduos. Com o fim de afastar uma possível ideia de substancialização da resistência, ele estabelece o sentido de uma “conduta ao contrário”, uma “conduta outra”, o que indica que a alteridade à que Foucault se refere não é aleatória, ela não existe em um vácuo do poder, pois a resistência é sempre resistência a algo previamente estabelecido⁵⁰³.

Essa noção de contraconduta aparece em um momento no qual Foucault reformula o problema do poder levando em consideração a maneira como a prática governamental atua sobre a vontade dos indivíduos, o que lhe fornece uma perspectiva para pensar a ação do sujeito nesse quadro. Isso porque a “conduta” é um termo ambíguo, que diz respeito tanto à atividade de conduzir o outro ou a si mesmo, quanto a um certo comportamento que é conduzido, de modo que ela pressupõe uma ação livre sobre a qual a outra age. Ela rapidamente cede espaço para a noção de atitude crítica, desaparecendo dos trabalhos futuros do filósofo; porém, a premissa nela estabelecida permanece: a de que a recusa não se perfaz de maneira absoluta, como completa negação a todo e qualquer tipo de prática governamental, mas como desdobramento resultante da oposição combativa a um tipo vigente.

Nas palavras do autor:

502 Na aula de 1º de março de 1978, Foucault referencia cinco formas de contraconduta que emergem no interior da racionalidade pastoral, mas com o fim de revertê-la, total ou parcialmente, constituindo uma nova relação com Deus: o ascetismo praticado nos mosteiros em torno da vida comum; a formação de comunidades em torno de uma recusa da autoridade do pastor e das justificações do poder eclesiástico (Anabatistas, Hussitas, Irmãos do Livre Espírito, Amigos de Deus...); a Mística e seu princípio de visibilidade, de revelação imediata; o retorno às Escrituras; e a crença escatológica, que desacredita o pastor clerical tendo em vista o retorno de Deus, o verdadeiro pastor. (FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire, population*. Paris: Gallimard/Seuil, 2004, pp. 195–232).

503 LORENZINI, Daniele. *Éthique et politique de soi: Foucault, Hadot, Cavell et les techniques de l'ordinaire*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2015, p. 65.

essa governamentalização, que me parece tão característica dessas sociedades do ocidente europeu do século XVI, não pode ser dissociada, parece-me, da questão do ‘como não ser governado?’. Com isso, eu não quero dizer que à governamentalização se oporia frontalmente a afirmação contrária ‘nós não queremos ser governados, e não queremos ser governados de forma alguma’. O que quero dizer é que, nessa grande inquietação em torno da maneira de se governar e na pesquisa sobre as maneiras de se governar, localiza-se uma perpétua questão que seria: ‘como não ser governado dessa forma, por aqueles, em nome de tais princípios, em vista de tais objetivos e mediante tais procedimentos, não dessa forma, não por eles?’; e se atribuímos à esse movimento de governamentalização, aos indivíduos e à sociedade concomitantemente, a inserção história e amplitude que acredito que possuíam, parece que poderíamos localizar ao seu lado de forma bem próxima isso que chamaríamos de atitude crítica. Em oposição e em contrapartida, ou melhor, como parceiro e adversário ao mesmo tempo das artes de governar, como maneira de desconfiar delas, de recusá-las, de buscar escapar a essas artes de governar, ou, em todo caso, de deslocá-las, como relutância essencial, mas também como uma linha de desenvolvimento das artes de governar, teria nascido nesse momento na Europa algo como uma forma cultural geral, ao mesmo tempo atitude moral e política, maneira de pensar, etc., e que eu chamaria simplesmente como arte de não ser governado, ou ainda, arte de não ser governado dessa forma a esse preço. E eu proporia então, como uma primeira definição da crítica, essa caracterização geral: a arte de não ser governado de tal forma⁵⁰⁴.

504 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 37. (Trad. nossa). No original: “cette gouvernementalisation, qui me paraît assez caractéristique de ces sociétés de l’Occident européen au XVI^{ème} siècle, ne peut pas être dissociée, me semble-t-il, la question du ‘comment ne pas être gouverné?’. Je ne veux pas dire par là que, à la gouvernementalisation, se

Para os fins deste trabalho, digamos então que, na sua reflexão acerca da sublevação estabelecida a partir dessa análise da atitude crítica, o poder/desconstituente tem a negatividade como ponto de partida para sua configuração, ou seja, uma atitude de negação que se opõe a determinada relação de poder constituída.

Todavia, ao afirmar esse movimento negativo, que se formula lidando com o material que constitui o nosso presente histórico, Foucault não sugere que estamos inexoravelmente presos a um presente fechado e sempre idêntico a si mesmo. E isso porque a crítica é concebida como um “instrumento, um meio para um devir”, algo que atua para a manifestação de uma “verdade que ela não sabe ainda qual é”⁵⁰⁵. Há, portanto, uma produtividade imanente à crítica, uma positividade que não se encerra na constituição cíclica de apenas uma realidade, mas que reverbera e ecoa de maneira múltipla, difusa, e descontínua no tempo, no espaço e nos corpos.

Para compreender essa dinâmica da atitude crítica, é preciso ter em mente que seu funcionamento é aquele já explicitado como estratégico, não dialético. Isso porque a luta instaurada na negatividade não advém de uma lógica da contradição que lhe é endógena, mas sim como multiplicação do próprio campo de inteligibilidade das relações de poder que se desdobra gerando um excesso de positivities.

serait opposé dans une sorte de face à face l'affirmation contraire, 'nous ne voulons pas être gouvernés, et nous ne voulons pas être gouvernés du tout'. Je veux dire que, dans cette grande inquiétude autour de la manière de gouverner et dans la recherche sur les manières de gouverner, on repère une perpétuelle question qui serait: 'comme ne pas être gouverné comme cela, par ceux-là, au nom de ces principes-ci, en vue de tels objectifs et par le moyen de tels procédés, pas comme ça, pas pour ça, pas par eux?'; et si l'on donne bien à ce mouvement de la gouvernementalisation, des individus et de la société à la fois, l'insertion historique et l'ampleur que je crois avoir été la sienne, il semble qu'on pourrait placer de côté-là à peu près ce qu'on appellerait l'attitude critique. En face, et comme contrepartie, ou plutôt comme partenaire et adversaire à la fois des arts de gouverner, comme manière de s'en méfier, de les recuser, de chercher à échapper à ces arts de gouverner ou, em tout cas, à les déplacer, à titre de réticence essentielle, mais aussi et par là même comme ligne de développement des arts de gouverner, il y aurait eu quelque chose qui serait né en Europe à ce moment-là, une sorte de forme culturelle générale, à la fois attitude morale et politique, manière de penser, etc., et que j'appellerais tout simplement l'art de n'être pas gouverné ou encore l'art de ne pas être gouverné comme ça et à ce prix. Et je proposerais donc, comme toute première définition de la critique, cette caractérisation générale: l'art de n'être pas tellement gouverné”.

505 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 34.

Por conseguinte, ela não se resolve na forma da síntese, tampouco é pacificada, mas provoca uma abertura na qual as possibilidades emergentes transbordam a soma dos polos negativo e positivo. Conectando o heterogêneo em vez de homogeneizar o contraditório, a negatividade que caracteriza a atitude crítica reatualiza o jogo de forças, abrindo espaço para a irrupção (ou não) do acontecimento.

Em entrevista fornecida à Jacques Rancière em 1977, Foucault marca com clareza essa diferença:

Se admitirmos que por vezes a forma geral e concreta da luta é a contradição, é certo que tudo aquilo que pode localizá-la, tudo aquilo que a acompanha terá valor de freio ou bloqueio. Mas o problema é saber se a lógica da contradição pode servir de princípio de inteligibilidade e de regra de ação na luta política. Isso nos traz a uma questão histórica considerável: como é possível que desde o século XIX tenha havido uma tendência tão constante a dissolver os problemas específicos da luta e de sua estratégia na pobre lógica da contradição? Há uma série de razões que é preciso analisar um dia. Em todo caso, é preciso tentar pensar a luta, suas formas, seus objetivos, seus meios, seus processos, segundo uma lógica que se libertará das amarras esterilizantes da dialética⁵⁰⁶.

A questão reside então no problema do como pensar essa negatividade, essa atitude de recusa, essa dimensão desconstituente

506 FOUCAULT, Michel. *Pouvoirs et stratégies*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 426). (Trad. nossa). No original: “Si on admet que la forme à la fois générale et concrète de la lutte, c’est la contradiction, il est certain que tout ce qui peut la localiser, tout ce qui permet de composer avec elle aura valeur de frein ou de blocage. Mais le problème est de savoir si la logique de la contradiction peut bien servir de principe d’intelligibilité et de règle d’action dans la lutte politique. On touche là à une question historique considérable : comment s’est-il fait que depuis le XIX^e siècle on ait si constamment tendu à dissoudre les problèmes spécifiques de la lutte et de sa stratégie dans la logique pauvre de la contradiction? Il y a à cela toute une série de raisons qu’il faudra bien tenter d’analyser un jour. Il faut en tout cas essayer de penser la lutte, ses formes, ses objectifs, ses moyens, ses processus selon une logique qui sera affranchie des contraintes stérilisantes de la dialectique”.

do poder. Em consonância com seus trabalhos anteriores, em que a ordenação política é pensada a partir de redes microfísicas de poder nas quais os indivíduos assujeitados se encontram imiscuídos, na reflexão sobre a atitude crítica o filósofo também coloca a problemática política da rearticulação dessas relações a partir do seu ponto mais fundamental: o indivíduo ali implicado.

A crítica como processo que suspende os efeitos conjugados do poder e da verdade, por aquele que é o seu próprio sujeito (quero dizer elemento assujeitado), essa crítica implica, para aquele que a empreende, uma decisão. Uma decisão que não é em relação à atividade crítica uma voz silenciosa, uma escolha de percurso ou domínios, no qual o arbitrário permanece exterior àquilo que foi escolhido, mas sim uma vontade permanente e definitiva mesmo que ela tenha a sorte de atingir seu objetivo. É uma experiência, no pleno sentido do termo, mesmo que ela tenha ou não um discurso em primeira pessoa, que ela siga os caminhos da dedução ou da pesquisa empírica, que é algo certamente importante, mas que não elimina, não interfere nem reduz o querer ser crítico como atitude individual decisória⁵⁰⁷.

É digno de nota essa apresentação da crítica como uma atitude individual decisória. Se nos apoiarmos mais uma vez nas reflexões

507 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 40, nota "a". (Trad. nossa). No original: "La critique comme mise en suspens des effets conjugués du pouvoir et de la vérité, par celui qui en est lui-même le sujet (je veux dire l'élément assujetti), cette critique implique, pour celui qui l'entreprend, une décision. Une décision que n'est pas par rapport à l'activité critique une voix off, une choix comme de carrière ou de domaines, dont l'arbitraire reste extérieur à ce qui a été choisi, mais bien une volonté permanente et définitive même si elle a la chance d'aboutir à son thème. C'est une expérience, au sens plein du terme, qu'elle tienne ou non un discours en première personne, qu'elle suive les chemins de la déduction ou de la recherche empirique, c'est importante, certes, mais ça n'élimine ni n'entame ou ne réduit le vouloir être critique comme attitude individuel décisoire."

de Bataille⁵⁰⁸, temos que o conceito de “decisão” aparece como aquilo que “nasce face ao pior e o supera”, e que se estabelece no instante sem se importar com aquilo que a seguirá, sendo assim “o inverso do projeto”; ela é também aquilo que, mobilizada pela moral do risco que lhe exalta as forças e as virtudes, define-se como “a essência da coragem, do coração, do próprio ser”⁵⁰⁹. Trata-se, portanto, de um conceito de natureza transgressora, que implica coragem justamente porque suspende os limites dos regimes de poder e verdade e, com eles, também o próprio sujeito que decide. Por isso, enquanto “atitude decisória”, a atitude crítica se configura como uma “experiência” que não é da ordem do conforto nem do agradável, visto se relacionar com a morte, com um não ser mais o mesmo⁵¹⁰.

Lembremos que, conforme já explicado no ponto II.1, na terminologia foucaultiana a experiência corresponde àquilo “do qual saímos transformados”⁵¹¹, um processo que coloca em jogo os próprios limites do sujeito. Porém, se nas reflexões de Bataille e Blanchot a experiência aparecia como uma “des-subjetivação”, ou seja, como uma via para a “dissolução” e “anulação” do sujeito⁵¹², aqui, na esteira da atitude crítica, veremos o termo ultrapassar tal sentido e aparecer como algo que faz emergir uma nova positividade, diga-se, que não é apenas desconstituente, mas também – simultaneamente – constituinte. Assim, mais do que um mero deslocamento de si no campo de forças instaurado, mais do que uma transgressão individual que rompe os limites do sujeito lançando-o em um campo anômico não compartilhado, a atitude crítica é também um processo de

508 Devo essa preciosa interpretação da noção de “decisão” em Foucault a partir da obra de Bataille a GALANTIN, Daniel Verginelli. **Experiência e política no pensamento de Michel Foucault** (Tese de doutorado). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2017, p. 148.

509 BATAILLE, Georges. *L'expérience intérieure*. Ed. électronique. Gallimard, p. 51. Trad. nossa. No trecho original: “La décision est ce qui naît devant le pire et surmonte. C'est l'essence du courage, du cœur, de l'être même. Et c'est l'inverse du projet (elle veut qu'on renonce au délai, qu'on décide sur-le-champ, tout enjeu : la suite importe en second lieu”.

510 LAVAL, Foucault e a experiência utópica, pp. 122-3.

511 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 860.

512 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 862.

reposicionamento, de reconstrução de si como uma “ficção” que fabricamos para nós mesmos, algo que não existia antes mas que passará a existir depois⁵¹³.

É importante reter aqui essa ideia de um processo constituinte como “ficção” mobilizada por Foucault. Se retomarmos o texto de 1966 em que o filósofo escreve sobre Blanchot, *La pensée du dehors*, temos que o “fictício” advém do reconhecimento da impossível verossimilhança que há entre as palavras e as coisas, aquilo que estabelecemos cientes do quão invisível é a invisibilidade que faz parte do visível⁵¹⁴. Ela diz respeito, portanto, a um certo arranjo ilusório – porém com efeito real – que nos possibilita trabalhar a “experiência impossível” do fora tornando-o comunicável. Dito isso, a afirmação de que a atitude crítica se constrói como uma ficção detém uma ideia crucial: a de que a atitude crítica é algo que quer se fazer entender, que almeja que o outro possa também atravessá-la enquanto experiência. Por isso ela não fala aos cantos (“à cantonade”). Ela se direciona (“s’adresse”) ao outro, a todos e a cada um, buscando “converter novos adeptos”, formar “aliados” no “combate à autoridade, à tradição, ao abuso de poder”, com o fim de obter um “consenso geral”, uma “comunidade” amparada em uma outra política da verdade⁵¹⁵. Enfim, inserindo-se em uma outra política da verdade, ela almeja se tornar coletiva no enfrentamento refletido às relações de poder estabelecidas.

A questão que então emerge inexoravelmente nessa análise do poder/desconstituente é: visto que o sujeito é o próprio efeito do poder e da verdade conjugados, como é possível a suspensão refletida desses regimes pela atitude crítica? Em outras palavras, que tipo de “vontade

513 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 864.

514 FOUCAULT, *La pensée du dehors*, p. 552.

515 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, pp. 39-40. Nota ‘a’ do manuscrito. (**Trad. nossa**). No trecho original: “L’enracinement de la critique dans l’histoire de la spiritualité chrétienne explique aussi que l’attitude critique ne se contente pas de démontrer ou de réfuter en général, elle ne parle pas à la cantonade, elle s’adresse; elle s’adresse à tous et à chacun; elle cherche à constituer un consensus général ou en tout cas une communauté de savants ou d’esprits éclairés. Il ne lui suffit pas d’avoir d’une fois pour toutes ce qu’elle avait dire. Mais à se faire entendre, à trouver des alliés, à convertir à sa propre conversion, à avoir des adeptes”.

decisória” é essa que se consubstancia criticamente na atitude de insubordinação em relação a um regime de verdade estabelecido?

III.2.4. A CRÍTICA COMO ATITUDE VOLUNTÁRIA E REFLETIDA QUE SE ASSEMELHA À VIRTUDE

De maneira geral e em oposição ao que é “involuntário”, a noção de “vontade” aparece como algo ligado a um querer, como aquilo que está implicado em uma ação intencional do agente. Porém, em uma linha tradicional da filosofia do sujeito, ela é pensada como uma faculdade do ser racional, aquilo que motiva a ação pela via intelectual das razões, em oposição a determinações físicas (como a dinâmica biológica dos corpos, a coerção causada por outrem, etc.) ou irrefletidas (como o desejo, as paixões)⁵¹⁶. Tendo isso em vista, a forma como o termo começa a aparecer em 1978 nos trabalhos de Foucault não passa despercebida a seus leitores, na medida em que ela levanta um questionamento: em que consiste essa vontade na esteira de uma filosofia crítica à metafísica e à substancialidade do sujeito? Consciente da complexidade que permeia o tema na filosofia ocidental, e após ter definido a atitude crítica como uma “inservidão voluntária”, Foucault admite ter até então evitado o problema da vontade, mas o assume como um trabalho incontornável ainda a ser feito⁵¹⁷.

Para aprofundarmos nesse problema, convém aqui recorrermos a uma entrevista fornecida um mês antes da conferência sobre a crítica, publicada em julho de 1978 sob o título *Méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme*. Nela, Foucault sustenta que a filosofia ocidental fracassou em pensar a relação entre ação humana e vontade de maneira adequada, em especial no que tange

516 Essa compreensão da vontade como força relacionada à razão e em oposição às paixões remonta a filosofia clássica, fazendo-se presente de forma clara em Platão, sendo repetida por boa parte do pensamento filosófico medieval, e ecoando ainda no pensamento moderno através de Descartes, Kant e Hegel. (ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2ª ed. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2017, pp. 1007–10).

517 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 66.

ao método, a forma pela qual o problema é colocado e analisado⁵¹⁸. Para além das vias tradicionais que cuidaram de pensar a vontade em termos de força natural, ou de lei moral, ligadas a uma concepção metafísica da razão, o filósofo propõe que ela também seja pensada em termos estratégicos:

Parece-me que a questão da vontade pode ser colocada em termos de luta, diga-se, de um ponto de vista estratégico para analisar um conflito enquanto se desenvolvem diversos antagonismos. Por exemplo, não é que tudo aconteça sem razão, mas também não é que tudo aconteça seguindo uma causalidade, como se tudo pertencesse ao domínio da natureza. Mas é declarando que aquilo que torna decifrável os acontecimentos históricos da humanidade ou as ações humanas é um ponto de vista estratégico, como princípio de conflito e de luta, que se pode enfrentar o ponto de vista racional de um tipo que ainda não definimos⁵¹⁹.

Segundo Foucault, essa sua proposta metodológica se alinha à *Genealogia da moral* de Nietzsche, a quem ele atribui uma importante contribuição à reflexão acerca do problema da vontade, reflexão que, todavia, teria permanecido incompleta, de modo que seria preciso

518 FOUCAULT, Michel. *Méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 604.

519 FOUCAULT, *Méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme*, p. 605. (Trad. nossa). No original: “Il me semble que la question de la volonté peut être posée en tant que lutte, c’est-à-dire d’un point de vue stratégique pour analyser un conflit lorsque divers antagonismes se développent. Par exemple, ce n’est pas que tout se produise sans raison, ce n’est pas, non plus, que tout se produise en suivant une causalité, lorsque quelque chose advient dans le domaine de la nature. Mais c’est en déclarant que ce qui rend déchiffrable les événements historiques de l’humanité ou les actions humaines, c’est un point de vue stratégique, comme principe de conflit et de lutte, que l’on peut faire face au point de vue rationnel d’un type que nous n’avons pas encore défini”.

redesenhar e aprofundar sua ideia de “vontade de potência” com o fim de lhe atribuir um conteúdo mais realista⁵²⁰.

Retomemos então brevemente essa obra de Nietzsche referenciada por Foucault. A *Genealogia da moral* é uma crítica à modernidade e seus preconceitos morais, que tem por fim compreender sob quais condições o homem inventou para si os juízos de “bom” e “mau”, bem como as implicações desses valores e de sua pretensa substancialidade⁵²¹. Todavia, enquanto empreitada genealógica, ela não busca encontrar os fundamentos ontológicos, ou as condições originais desses valores, mas sim evidenciar, em um suposto contexto histórico, os embates de forças a partir dos quais eles emergiram, desenvolveram e se modificaram. Isso porque a tese de Nietzsche se sustenta sobre uma premissa fundamental: a de que o mundo aparece como representação/interpretação da “vontade”. Porém, não uma “vontade de vida” – geral, abstrata e metafísica –, mas sim uma imanente e com conteúdo, que necessariamente aponta para algo.

Diferentemente da noção de livre-arbítrio – que existe como atributo da alma independente do que lhe é externo –, a vontade aparece então no pensamento nietzschiano em uma via de mão-dupla, como aquilo que se forma como efeito de uma força exterior que lhe constrange, mas que é também soberana, visto que sua forma é a de vencer a força que lhe constrange. Por isso trata-se de uma “vontade de poder”, dado que sua manifestação depende da existência de um objetivo que, por sua vez, só se configura contra algo a ser superado⁵²².

520 FOUCAULT, *Méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme*, p. 605.

521 NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 9.

522 Temos aqui uma das apropriações modificadas que Nietzsche faz de Schopenhauer e que é explicitada em *A vontade de poder* (NIETZSCHE, Friedrich. **A vontade de poder**. Trad. Marcos Sinésio Pereira Fernandes e Francisco José Dias de Moraes. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 351). Schopenhauer lhe serve de referência na medida em que nele a vontade é concebida como algo que transcende o binarismo racional/irracional. Sendo um ímpeto desejante essencial presente no mundo, na natureza – tanto orgânica quanto inorgânica –, o corpo e suas razões nada mais são do que vontade manifesta em direção à vida. Nesse sentido, o esforço de Nietzsche é salientar

E é por isso também que ela é [1] mais do que fenômeno meramente reativo, uma imanência agonística; [2] uma vontade livre, mesmo que não seja causa de si mesma.

Por conseguinte, tendo em mente que a resistência é elemento correspondente à existência da vontade e, conseqüentemente, dos fenômenos, a análise genealógica deve se dar necessariamente a partir de um enquadramento agonístico entre diferentes vontades de poder⁵²³. Trata-se aqui de uma formulação cuja base é o nihilismo epistemológico do autor alemão, que ao negar a existência de uma verdade definitiva e substancial, toma toda afirmação, toda conformação de sentido que permita ao fenômeno surgir empiricamente, como processo que implica a negação de um outro sentido, que busca vencer uma força contrária, de modo que a representação do mundo é a interpretação que resulta de um confronto. É justamente nesse viés que encontramos na *Genealogia da moral* a ideia de uma “vontade de poder operante em todo acontecer” e que corresponde à “essência da vida”, marcada pela “primazia fundamental das forças espontâneas, agressivas, expansivas, criadoras de novas formas, interpretações e direções, forças cuja ação necessariamente precede a adaptação”⁵²⁴.

Face a essa premissa, surge para Nietzsche a problemática de uma moral que, afirmando a igualdade das vontades, busca equilibrá-las

a marca conflitiva dessa vontade, de modo que ela deixa de ser um índice universal abstrato e é pensada no interior de lutas concretas. Para uma explicação aprofundada do deslocamento conceitual de “vontade de vida”, conforme apresentada em *O mundo como vontade e representação*, para a de “vontade de poder”, vide: JANAWAY, Christopher. *Beyond selflessness*, New York: Oxford University Press, 2007, p. 150–164.

523 Como bem esclarece Lawrence Hatab, dado que a “vontade” depende da resistência para existir, o “poder” deve ser compreendido mais como um processo de superação do que de aniquilação da força a qual se opõe, motivo pelo qual ele seria mais uma “potência” do que um ato, tendo em vista sua relação existencialmente tensa com o outro (HATAB, Lawrence J. *Nietzsche’s on the genealogy of morality*. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 12). Tal esquema teórico corresponde integralmente àquele assumido por Foucault em suas análises, motivo pelo qual, talvez, ele tenha se referido à “vontade de poder” como “vontade de potência” no excerto que analisamos acima. Ademais, vale destacar que em *Além do bem e do mal*, obra que a *Genealogia da moral* intenta complementar e explicar, Nietzsche utiliza a expressão “vontade de potência” em vez de “vontade de poder”, de modo que, para os fins deste trabalho, aqui podemos considerar as duas expressões como intercambiáveis.

524 NIETZSCHE, *Genealogia da moral*, p. 67.

em termos de coexistência e extinção do conflito, sustentando-se sobre valores não-egoístas e preconizando um ideal ascético que, segundo o filósofo, seria a negação da própria vida. Para compreender essa problemática, ele insere tal ideal ascético no interior do seu diagnóstico conflitivo, e tomando-o como uma forma de manifestação da vontade, pergunta contra qual outra vontade ele se opõe. A resposta passa pela constatação da loucura da vontade que se volta contra si mesma. Porém, se por um lado tal moral do autossacrifício é a máxima negação da potência humana, por outro, o genealogista conclui que ela é também a prova final da existência da vontade de poder, já que até mesmo para “nada querer”, é preciso antes mobilizar uma vontade em termos de se “querer o nada”. O ideal ascético fornece, portanto, sentido à vontade, invertendo a força para o Si que a princípio estava voltada à superação do Outro.

Nas palavras do autor:

Não se pode em absoluto esconder o que expressa realmente todo esse querer que do ideal ascético recebe sua orientação: esse ódio ao que é humano, mais ainda ao que é animal, mais ainda ao que é matéria, esse horror aos sentidos, à razão mesma, o medo da felicidade e da beleza, o anseio de afastar-se do que seja aparência, mudança, morte, devir, desejo, anseio – tudo isto significa, ousemos compreendê-lo, uma vontade de nada, uma aversão à vida, mas é e continua sendo uma vontade!... E, para repetir em conclusão o que afirmei no início: o homem preferirá ainda querer o nada a nada querer...⁵²⁵

Feito esse breve excuro, fica claro que a referência de Foucault a Nietzsche serve para situar sua reflexão acerca do desassujeitamento e da atitude crítica no campo de uma teoria imanente da vontade, que compreende a ação do indivíduo – e, como veremos mais adiante, a sua

525 NIETZSCHE, **Genealogia da moral**, p. 149

constituição enquanto “sujeito livre” – em termos de uma resistência que não existe como uma posição de exterioridade em relação ao poder, mas que se manifesta e toma forma somente em reação a uma outra força. É nesse sentido que devemos entender que, apesar de marcar a posição do sujeito a partir de uma decisão crítica, essa vontade aqui referida não se trata de um anarquismo fundamental, uma aspiração ou liberdade originária, mas sim de uma força relativa a um tipo de governo praticado e experimentado de maneira concreta⁵²⁶. Ela se constitui e toma forma no interior de um campo agonístico de forças e de regimes de verdade, de modo que é impossível concebê-la fora dele⁵²⁷. Por conseguinte, a vontade implicada na atitude crítica corresponde a um “não querer ser governado de tal forma”, e não a um “não querer absoluto”, de modo que ela depende do constituído para se formular⁵²⁸.

526 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 65.

527 Não podemos ignorar que, se por um lado o trabalho de Nietzsche consiste em negar uma forma originária do “ser” em favor de um “tornar-se” tendo em vista o campo de forças agonístico no qual os indivíduos se encontram inseridos, por outro o seu conceito chave de “vontade de poder” é também concebido no quadro de um naturalismo que recorre frequentemente à fisiologia, psicologia e teoria evolucionista para afirmá-lo como “essência da vida”. É evidente que essa dimensão da filosofia nietzschiana, que se desenvolverá na tese do “além do homem” como legislador do futuro, não toca a Foucault, afinal, apesar de marcar a importância da “vontade” como categoria filosófica, ele não se engaja de fato em uma discussão acerca de sua natureza. Enquanto conceito, ela desempenha mais uma função tática e, como veremos mais adiante, será antes por meio de uma análise das “tecnologias morais” que atuam sobre essa vontade que Foucault cuidará de dar prosseguimento ao projeto nietzschiano de uma genealogia da moral. Tendo isso em mente, talvez não seja por acaso que Foucault referencia o conceito de “vontade de potência” conforme ele aparece em *Genealogia da moral*, e não onde ele é teorizado de forma mais robusta e clara, ou seja, no texto *A vontade de poder*. É justamente na primeira obra que a expressão desempenha muito mais uma função operatória do que teórica no campo da análise genealógica, de modo que podemos então dizer que a referência feita por Foucault a Nietzsche neste momento diz respeito à crítica à substancialidade da moral e à reflexão histórica sobre a mutabilidade e inversão de valores, amparadas em uma metodologia genealógica que analisa o efeito ontológico da verdade concebida em termos de enfrentamento de forças.

528 Neste ponto, é interessante ainda relembrar o famoso debate entre Foucault e Noam Chomsky, realizado em 1971 no que concerne ao tema da natureza humana, ocasião na qual Foucault já sustentava uma relação de dependência entre a ação humana e uma política de normas. Em certo momento, os filósofos discutem a questão da criatividade e suas limitações. Para Chomsky, a criatividade está ligada

Essa redefinição do conceito de vontade a coloca não como um atributo do sujeito, mas cria uma reciprocidade entre eles. Porém, inverter a relação entre vontade e sujeito não é suficiente para livrar o filósofo das amarras da tradicional teoria do sujeito. Nesse sentido, é interessante que, diferentemente da forma como os termos “resistência” ou “contraconduta” aparecem nos trabalhos anteriores do filósofo, há uma especificidade no conceito de atitude crítica⁵²⁹ que jaz justamente na forma como os regimes de poder/verdade são colocados em questão: mais do que uma inservidão “voluntária” que se forma no desdobramento de uma relação de forças, a atitude crítica é uma “arte”, uma indocilidade “refletida”, o que nos leva a reconhecer que ela não é também um mero reflexo contrário automático, mas implica uma técnica, uma prática refletida, um cálculo⁵³⁰, indicando ser esse o caminho que Foucault tomará em sua análise da sublevação.

Judith Butler explorou essa questão de forma bastante contundente em seu comentário *O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault*. Ao se perguntar sobre o estatuto dessa “vontade de não ser governado de tal modo”, a filósofa chama atenção para a importância de não tomar tal “vontade” como “irrupção de uma liberdade humana aprisionada pelos poderes da racionalização”, ainda

a certa organização biológica dos seres humanos, a certa estrutura intelectual que nos é dada de antemão e a partir da qual apreendemos a realidade. Para ele, é justamente essa limitação, essa “propriedade do espírito”, que torna o ato criativo possível. A essa exposição, Foucault responde que, de fato, toda criatividade está, necessariamente, vinculada a um sistema de regras como ponto de partida. Todavia, o filósofo francês diverge de Chomsky acerca do princípio dessa regularidade. Para ele, não se tratam de regras ligadas a uma natureza humana, mas sim a práticas humanas, domínios históricos da vida em sociedade, sendo portanto de ordem econômica, técnica, política, sociológica, etc. (FOUCAULT, *De la nature humaine: justice contre pouvoir*, p. 1355–7).

529 Quando falamos aqui da especificidade de um conceito em relação ao outro não estamos sugerindo que eles coexistam para designar objetos distintos na obra foucaultiana, mas sim que por meio deles percebemos uma espécie de refinamento da reflexão em torno do tema da sublevação. Tudo se passa como se a “contraconduta” tivesse desempenhado uma função operatória para a elaboração da ideia de “atitude crítica”, tanto que após a emergência desta aquela outra deixa de ser utilizada pelo filósofo.

530 CANDIOTTO, César. Política, revolução e insurreição em Michel Foucault. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 25, n. 37, pp. 223–242, 2013.

que seus efeitos se aproximem e suscitem a ideia de uma “liberdade originária”⁵³¹. Para tanto, ela foca na ideia de coragem como “virtude” que compõe a definição da “atitude crítica” e marca tal vontade, assumindo-a em seu sentido ético clássico – ou seja, como um hábito a ser cultivado no caminho para agir bem. Isso lhe permite vincular a ideia de “vontade” a uma concepção de “arte” como *poiesis*, seguindo a trilha das artes da existência que seria fornecida futuramente por Foucault no segundo volume da *História da Sexualidade: o uso dos prazeres*.

Em suma, a vontade implicada na atitude crítica – e, para nós, no exercício do poder/desconstituente – aparece como uma valorosa capacidade a ser desenvolvida por meio de um trabalho refletido do sujeito sobre si.

Nessa linha, Butler salienta que a formação da vontade enunciada por Foucault se dá como uma reflexividade no trabalho sobre a própria conduta, através do qual “o ‘eu’ delimita a si e escolhe o material a ser utilizado para sua criação”⁵³². O fato é que tal delimitação só pode ser realizada a partir das normas que, invariavelmente, já estão dadas, sendo isso que impede o indivíduo de deformar-se de uma tal maneira que o levasse a cair em um campo anômico no qual não existe qualquer forma de reconhecimento, restando impossível que a demanda pela diferença pudesse ser acolhida em uma vida comunitária. Ou seja, apesar de escancarar a ilegitimidade da autoridade, a crítica não o faz recorrendo a uma ordem política ou moral mais primárias, mas sim reposicionando limites e reconfigurando o conteúdo e validade das próprias regras dadas.

O que a filósofa nos mostra então é que a noção de virtude implicada na atitude crítica não corresponde à adequação do sujeito a um conjunto de normas morais preestabelecidas, mas antes a um tipo de atitude que o indivíduo assume diante dessas normas, uma atitude corajosa de questioná-las que coloca em risco o próprio status ontológico do si enquanto sujeito, ao mesmo tempo em que busca

531 BUTLER, O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault, pp. 174–76.

532 BUTLER, O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault, p. 178.

dar sentido a essa prática. Por conseguinte, o desenvolvimento dessa virtude da insubmissão, o trabalho ético-estético que tem por fim o desassujeitamento e o exercício de um poder/desconstituente, é também um processo desconstituente e constituinte de si que ocorre no interior de uma política das normas – ou, uma “política da verdade”, para usar a expressão do próprio Foucault –, de modo que “a crítica é justamente a prática que não apenas suspende o juízo mas que também oferece uma nova prática de valores, baseada nesta própria suspensão”⁵³³.

A leitura de Butler é certa uma vez que ela desvencilha qualquer possibilidade de compreensão da “atitude crítica” como uma forma de emancipação humana voltada a reconciliar o indivíduo com sua autenticidade, tocando em elementos fundamentais para entendermos o estatuto da liberdade nos últimos trabalhos do autor. Todavia, por mais adequada que seja a relação estabelecida pela autora, ao ligar a conferência de maio de 1978 diretamente aos volumes tardios que compõem o projeto da *História da Sexualidade*, a associação da atitude crítica com a análise da sublevação fica obliterada.

É importante explorarmos então o plano de enunciações políticas no qual está localizada a reflexão ético-estética a que Butler se refere, ou seja, os discursos e práticas que lhes são contemporâneos e vizinhos dentro do corpus filosófico do autor, pois isso nos permite construir uma rede de sentido mais acurada na direção que buscamos. Logo, para entendermos melhor a ideia de uma “inservidão voluntária” que se desenvolve no interior de uma “política da verdade”, é preciso que ela seja também analisada no contexto de uma importante experiência que se colocou ao filósofo francês apenas alguns meses depois da conferência que estamos tratando: a sublevação iraniana. Os textos produzidos nesse período funcionarão então como chave de leitura para compreendermos não só como o tema da atitude crítica ecoará e se desenvolverá no interior dos estudos das práticas de si e das artes da existência, mas também como essa inflexão que marca os anos 1980

533 BUTLER, O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault, p. 160.

não pode ser apartada da problemática do poder/desconstituente e da política como sublevação.

III.3. A REVOLUÇÃO IRANIANA E O ENIGMA DA SUBLEVAÇÃO

Há mais ideias sob a terra que os intelectuais, frequentemente, não imaginam. E essas ideias são mais ativas, mais fortes, mais resistentes e mais apaixonadas que podem pensar os políticos. É preciso assistir ao nascimento das ideias e à explosão de sua força: não nos livros que as enunciam, mas nos acontecimentos nos quais elas manifestam sua força, nas lutas que travamos contra ou a favor das ideias. Não são as ideias que movem o mundo. Mas é justamente porque o mundo possui ideias (e porque ele as produz continuamente) que ele não é passivamente conduzido segundo aqueles que o dirigem ou que desejam lhe ensinar a pensar de uma forma definitiva⁵³⁴.

O trecho acima foi retirado do vol. 103 do *Corriere de la sera*, de 12 de novembro de 1978, e justificava o projeto *Reportagem de ideias* em sua segunda edição. Tal projeto se deu início quando, em maio de 1978, Foucault foi convidado pelo periódico a publicar regularmente pontos de vista sobre a atualidade. Recusando a proposta o filósofo sugeriu, em contrapartida, constituir um grupo de intelectuais repórteres do

534 FOUCAULT, Michel. *Les 'reportages' d'idées*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 707. (Trad. nossa). No original: "Il y a plus d'idées sur la terre que les intellectuels souvent ne l'imaginent. Et ces idées sont plus actives, plus fortes, plus résistantes et plus passionnées que ce que peuvent en penser les politiques. Il faut assister à la naissance des idées et à l'explosion de leur force : et cela non pas dans les livres qui les énoncent, mais dans les événements dans lesquels elles manifestent leur force, dans les lutas que l'on mène pour les idées, contre ou pour elles. Ce ne sont pas les idées qui mènent le monde. Mais c'est justement parce que le monde a des idées (et parce qu'il en produit beaucoup continuellement) qu'il n'est pas conduit passivement selon ceux qui le dirigent ou ceux qui voudraient lui enseigner à penser une fois pour toutes".

“movimento das ideias” que buscariam cruzar ideias e acontecimentos em vez de simplesmente descrever fatos de maneira jornalística⁵³⁵.

Em junho do mesmo ano Foucault já havia então elaborado um programa de reportagens junto com Alberto Cavallari, chefe do escritório do *Corriere della sera* em Paris, que, a princípio, não comportava nenhuma reportagem sobre o Irã. Entretanto, após a ocorrência do evento conhecido como “Sexta-feira negra”, marcado por tiroteios do exército iraniano contra os manifestantes presentes na Praça *Zhaleh* (ou *Jaleh*) em Teerã, a atenção internacional se voltou para o país e o programa inicial foi reformulado com o fim de incluir a questão iraniana na série de reportagens⁵³⁶.

À época, o governo do Xá Reza Pahlevi estava marcado pela corrupção política e pela crise econômica, além de conflitar com algumas visões tradicionais do Alcorão. Após uma curta interrupção em 1953 em que teve que abandonar seu posto político no Irã, Pahlevi retornou e depôs o governo democraticamente eleito de Mohammad Mosaddeq, com a ajuda de uma operação da CIA. Na sequência, iniciou a implementação de um autoritário programa de modernização econômica que, dado o forte caráter imperialista, provocou um movimento popular que uniu diferentes grupos, desde nacionalistas conservadores, liberais, até a esquerda humanitária⁵³⁷.

Foucault se encarregou então da primeira reportagem sobre o Irã. Iniciou seus estudos sobre a situação do país a partir de autores como Henry Corbin e Paul Vieille, fez duas viagens ao país entre setembro e novembro de 1978, tendo a oportunidade de se encontrar com importantes nomes políticos ligados ao movimento como Ahmad Salamatian, Chariat Madari e Mehdi Bazargan. Como resultado, publicou uma série de textos sobre o tema entre setembro de 1978 e maio de 1979. Junto a eles, encontram-se ainda entrevistas nas quais

535 DEFERT, Daniel. *Chronologie*. In: FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits I, 1954-1976**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, pp. 74-5.

536 DEFERT, *Chronologie*, p. 75.

537 AFARY, Janet; ANDERSON, Kevin. **Foucault and the Iranian Revolution**. Chicago: The University of Chicago Press, 2005, pp. 1-2.

ele discute sua experiência e posicionamento, que no total constituem um corpus biográfico sobre sua leitura da Revolução iraniana.

No conjunto desses textos, percebemos que Foucault via no acontecimento político iraniano a consolidação de uma tendência que o movimento Maio de 68 havia inaugurado, qual seja, a de uma manifestação massiva de pessoas que se revoltavam contra um regime de governamentalidade e seus processos de assujeitamento. Por esse motivo, tal movimento não podia ser pensado no sentido clássico da teoria da revolução, tendo em vista a ausência de uma organização hierarquizada, hegemônica e centralizada, bem como de um programa com objetivos a longo prazo bem marcados⁵³⁸. Todavia, se por um lado os eventos de 1968 e de 1978 se assemelhavam quando contrapostas ao modelo de revolução consolidado entre o fim do século XVIII e começo do XX, por outro, para Foucault é justamente a unificação de uma vontade política em termos coletivos no Irã que o distinguia de Maio de 68. Diferentemente do acontecimento francês, no qual as palavras nas ruas corriam como demandas abstratas e difusas em nome da libertação dos desejos e da afirmação da singularidade, no Irã essa insatisfação com certa forma de governo da vida se organizou em torno de uma pauta mais tangível, objetiva e precisa. Isso permitia que, ao invés de se apresentar como um movimento confuso e irrefletido, o acontecimento iraniano e sua demanda pela modificação do regime de governamentalidade aparecesse de forma organizada, como uma coalizão de múltiplos estratos sociais, em torno de uma pauta comum, e com um objetivo imediato⁵³⁹.

Na esteira das inquietações já colocadas em torno do tema da atitude crítica, os textos de Foucault sobre o Irã são então marcados pela problematização acerca do exercício do poder/desconstituente, mobilizando os já discutidos conceitos de “vontade”, “decisão”, e “experiência” para tratar, agora de forma empírica, na esteira de sua filosofia analítica da política como sublevação.

538 FOUCAULT, Michel. *Le chef mythique de la révolte de l'Iran*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 716.

539 FOUCAULT, *Le chef mythique de la révolte de l'Iran*, p. 715.

III.3.1. A SUBLEVAÇÃO COMO MANIFESTAÇÃO DE UMA VONTADE DECISÓRIA

Foucault identifica no acontecimento iraniano a sublevação de uma “vontade política”⁵⁴⁰ “clara, obstinada, quase unânime”, correspondente à “vontade de todos”⁵⁴¹, mas também “paradoxal” e “desconcertante”. Isso porque, concentrada na demanda precisa de partida do Xá, ela queria também dizer “o fim da dependência, o desaparecimento da polícia, a redistribuição dos lucros do petróleo, a caça à corrupção, a reativação do islã, um outro modo de vida, novas relações com o Ocidente, com os países árabes, com a Ásia, etc.”⁵⁴². Por esse motivo, apesar de se manifestar como uma “vontade coletiva perfeitamente unificada”⁵⁴³, ela não podia ser representada por nenhum partido, homem ou ideologia, pois não havia na ordem política nenhuma correspondência ou expressão à essa recusa generalizada ao governo da vida e suas instituições. Tratava-se, portanto, de uma vontade política de negativar justamente a institucionalização da política, um exercício do poder/desconstituente que declarava greve ao jogo das artes de governar na medida em que suspendia suas regras.

Nas palavras do autor:

Atualmente, o Irã está em estado de greve política generalizada. Quero dizer, em estado de greve em relação⁵⁴⁴ à política. E isso em dois sentidos: recusa de prolongar de qualquer forma o sistema vigente, de

540 FOUCAULT, Michel. *À quoi rêvent les Iraniens?*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 694.

541 FOUCAULT, Michel. *Une révolte à mains nues*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 702-4.

542 FOUCAULT, *Le chef mythique de la révolte de l'Iran*, p. 715.

543 FOUCAULT, *Le chef mythique de la révolte de l'Iran*, p. 715.

544 O sublinhado aqui inserido reproduz a grafia do documento original, disponível na Caixa n. 50 (NAF 28730) – *Archives Foucault* – da *Bibliothèque Nationale de France* (BnF) que reúne os textos de Foucault sobre a Revolução iraniana, indicando que o filósofo buscava destacar essa ideia. Durante a consulta aos arquivos – realizada em fevereiro de 2020 – percebi também que esse texto, oficialmente publicado como *Une*

fazer funcionar seus aparelhos, sua administração, sua economia. Mas recusa também de abrir espaço para uma batalha política sobre a futura constituição, sobre as opções sociais, sobre a política estrangeira, sobre a substituição de homens. Não é que isso não esteja em discussão; mas sim que essas questões são colocadas de forma a não deixar espaço para a tomada do jogo político por parte alguma. Com todos os seus espinhos para fora, o povo iraniano assumiu a forma de um ouriço: sua vontade política é de não ceder à apropriação da política⁵⁴⁵.

O acontecimento iraniano tornou visível aquela nova perspectiva acerca da política em termos de sublevação. Ainda que ausente a dinâmica binária de enfrentamento de classes, de um partido vanguardista e de uma ideologia, tratava-se de uma nação inteira lutando contra a opressão. Partindo de múltiplos pontos, essas lutas convergiam na oposição a uma prática governamental global e imperialista. Unidade sem centralização, singularidade e coletividade conjugadas, eis a alma paradoxal e a intensidade do movimento iraniano que levou Foucault a identificá-lo como a forma mais moderna e louca da revolta⁵⁴⁶, responsável por atualizar o próprio sentido da revolução. Finalmente o filósofo parecia ter encontrado aquilo que vinha discutindo desde 1972: a recusa de um povo de tudo aquilo que constituiu, por anos, seu destino político, uma demanda de mudança radical da existência que se configurou como verdadeira

révolte à mains nues, tinha por título original *Iran: grève à la politique*, motivo pelo qual consideramos ser essa uma das ideias centrais do texto a ser retida.

545 FOUCAULT, *Une révolte à mains nues*, p. 702. (**Trad. nossa**). No original: “*L’Iran est actuellement en état de grève politique généralisée. Je veux dire en état de grève par rapport à la politique. Et cela en deux sens : refus de prolonger d’une quelconque façon le système en place, de faire fonctionner ses appareils, son administration, son économie. Mais refus aussi de faire place à une bataille politique sur la future constitution, sur les choix sociaux, sur la politique étrangère, sur les hommes de remplacement. Ce n’est pas qu’on n’en discute pas ; mais on fait en sorte que ces questions ne puissent pas donner prise à un jeu politique de la part de qui que ce soit. Tous ses piquants dehors, le peuple iranien fait le hérissos : sa volonté politique, c’est de ne pas donner prise à la politique*”.

546 FOUCAULT, *Le chef mythique de la révolte de l’Iran*, p. 716.

vontade coletiva, unificada, porém irrepresentável⁵⁴⁷. Era preciso, portanto, trabalhar o fenômeno por um nome específico, que fizesse jus à sua singularidade e não lhe permitisse ser confundido com nenhuma experiência anterior, de modo que aos poucos vemos o filósofo se referir, de uma forma cada vez mais coerente e conceitual, ao acontecimento iraniano como uma sublevação (*soulèvement*).

Em meio a essa análise, uma questão aparece repetidas vezes: a intensidade da força que mobilizou a população contra o governo do Xá. Reiteradamente, e de maneira impressionada, Foucault ressalta a obstinação das pessoas que ocupavam as ruas “com as mãos nuas”. Desarmadas, sem preparação militar, sem organização centralizada em torno de uma vanguarda ou partido, elas enfrentavam uma das polícias mais temíveis e fortemente armadas do mundo⁵⁴⁸.

Face a essa força mobilizada a despeito do medo, ou seja, face à coragem dessa “vontade decisória”, Foucault chama atenção para o fato de que a questão a ser colocada na esteira da sublevação não é a do sujeito que obedece – como, por exemplo, propõe La Boétie em suas reflexões sobre a servidão voluntária. Afinal, esse tipo de sujeito é facilmente explicado em termos de cálculo utilitarista, como alguém que escolhe a autopreservação da vida face à violência e ao risco da morte. Verdadeiramente sem explicação é aquele indivíduo que se revolta. Que, ao contrário do escravo hegeliano que aceita o assujeitamento para preservar a própria vida, recusa a escravidão como em uma estilização da própria morte. Que prefere morrer no campo de batalha do que nas mãos do senhor. Que prefere morrer lutando do que vegetar em uma forma de vida servil⁵⁴⁹. Enigmático é, portanto, o gesto decisório de sublevar-se face ao iminente risco da morte, o corpo que age voluntariamente e conscientemente expondo toda a sua vulnerabilidade. E esse enigma é também o brilho da sublevação,

547 FOUCAULT, Michel. *L'esprit d'un monde sans esprit*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 746.

548 FOUCAULT, *Une révolte à mains nues*, p. 701.

549 FOUCAULT, Michel. **Entretien inédit avec Michel Foucault**. Disponível em: <<http://fares-sassine.blogspot.com/2014/08/entretien-inedit-avec-michel-foucault.html>>.

nos explicará Foucault, pois ele é a evidência de que “por trás de toda aceitação e coerção, para além das ameaças, violências e persuasões, há a possibilidade desse momento em que a vida não se permuta mais, em que os poderes nada mais podem, e no qual, na presença dos patíbulos e das metralhadoras, os homens se sublevam”⁵⁵⁰.

Na mesma esteira da conferência de 1978 *O que é a crítica?*, a sublevação iraniana faz reaparecer o problema do sujeito da ação, na medida em que põe, inexoravelmente, a questão da vontade. Assim, quando perguntado a respeito, Foucault responde:

MF: ...direi que a vontade é, talvez, precisamente, essa coisa que, além de qualquer cálculo de interesse e além, se você quiser, do imediatismo do desejo, do que há de imediato no desejo, a vontade é aquilo que pode dizer ‘eu prefiro o meu fim’. Aí está. E é essa a provação da morte.

FS: É a provação máxima ou a provação contínua? Quando você diz, por exemplo, “a vontade de saber”?

MF: Não, não, é a forma terminal e extrema, que se manifesta quando alguém diz ‘eu prefiro morrer’.

FS: Então é uma decisão puramente irracional?

MF: Não, de jeito nenhum, ela definitivamente não precisa ser irracional. Nem precisa ser esvaziada de desejo. Há um momento em que, se preferir, a subjetividade, o sujeito... Se você quiser, a vontade é o que define para um sujeito sua própria posição. Aí está.

FS: A vontade é o que define para um sujeito sua posição, sua própria posição.

MF: A vontade é aquilo que diz ‘eu prefiro morrer’. A vontade é o que diz ‘eu prefiro ser escravo’. A vontade é o que diz: ‘Eu quero saber’, etc. ...

FS: Mas qual é a diferença aqui entre vontade e subjetividade?

550 FOUCAULT, Michel. *Inutile se soulever? In: Dits et Écrits II, 1976-1988*. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 791.

MF: Oh, eu direi que, hmm, a vontade é o ato puro do sujeito. E que o sujeito é aquilo que é fixado e determinado por um ato de vontade. Estas são, na verdade, noções que são recíprocas entre si, como é assim para várias coisas⁵⁵¹.

Em consonância com aquela “vontade decisória” que marca a atitude crítica, essa vontade que se manifesta na sublevação diz respeito também à atitude de suspensão de um limite real e concreto entre o sujeito e o mundo no qual ele se constituiu, suspensão essa que é ao mesmo tempo abandono e reposicionamento, desconstituição e reconstituição do sujeito e do mundo enquanto tais. Em outras palavras, essa vontade que está em jogo na sublevação é uma força que se manifesta transformando o limite em limiar, que leva o sujeito a enfrentar sua desconstituição ao mesmo tempo em que o faz emergir sob uma nova forma, implicando que o sujeito do poder/desconstituente é um efeito desse processo de enfrentamento e superação de sua própria morte⁵⁵². Nesses termos, Foucault intui que

551 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*. (Trad. nossa). No original: “**MF** : ... Je dirai la volonté c'est peut-être justement cette chose qui, au-delà de tout calcul d'intérêt et au-delà si vous voulez de l'immédiateté du désir, de ce qu'il y a d'immédiat dans le désir, la volonté c'est ce qui peut dire « je préfère ma fin ». Voilà. Et c'est ça l'épreuve de la mort. **FS** : **C'est l'épreuve maximale ou l'épreuve continue ? Quand vous dites par exemple « la volonté de savoir » ?** **MF** : Non, non, c'est la forme terminale et extrême, ce qui vient se manifester à l'état nu lorsqu'on dit « je préfère mourir ». **FS** : **Alors c'est une décision purement irrationnelle ?** **MF** : Non non pas du tout, elle n'a pas du tout besoin d'être irrationnelle. Elle n'a pas non plus besoin d'être vidée de désir. Il y a un moment où, si vous voulez, la subjectivité, le sujet... Si vous voulez, la volonté c'est ce qui fixe pour un sujet sa propre position. Voilà **FS** : **La volonté c'est ce qui fixe pour un sujet sa position, sa propre position.** **MF** : La volonté c'est celui qui dit « je préfère mourir ». La volonté, c'est ce qui dit « je préfère être esclave ». La volonté, c'est ce qui dit : « je veux savoir », etc... **FS** : **Mais quelle est la différence ici entre volonté et subjectivité ?** **MF** : Oh je dirai que, euh, la volonté c'est l'acte pur du sujet. Et que le sujet c'est ce qui est fixé et déterminé par un acte de volonté. Ce sont en fait deux notions qui sont réciproques l'une de l'autre, n'est-ce pas, pour un certain nombre de choses”.

552 Essa relação tensa entre morte e revolta não é incomum. Ela ressoa o problema já colocado por Albert Camus, especialmente na forma trazida em *O mito de Sísifo* (1942) na questão “suicídio ou revolta”, bem como por Giorgio Agamben em *Sobre os limites da violência* (1970), em um diálogo com Marx acerca do autosacrifício implicado na violência revolucionária. Todavia, é importante destacar a especificidade da forma como esse problema parece em Foucault. Ainda que essa morte diga respeito

a sublevação, enquanto produção e incorporação de um novo modo de ser, exige uma coragem, uma vontade decisória de se atuar sobre os limites de si, colocando à prova a precariedade do corpo e da sua própria subjetividade, como condição para emergência de um novo modo de ser.

Ainda que somente no decorrer dos textos iranianos essa experiência apareça explicitamente como política, já vimos no ponto III.2.3 que desde a conferência de 1978 ela pode ser assim entendida, dado que a atitude crítica que a desencadeia não tem por objetivo somente o deslocamento de si no campo de forças instaurado, mas também de produzir como efeito a desestabilização do campo de positivities instituídas. Além disso, ela não se apresenta somente como recusa, mas também como uma abertura às possibilidades de reconfiguração dos processos de individualização e totalização, reunindo adeptos, convertendo a vontade dos outros nesse sentido. Enfim, ela não é apenas desconstituente mas também constituinte. É justamente essa especificidade que Foucault julga ter encontrado na sublevação iraniana, que ele percebia como uma verdadeira manifestação da “vontade coletiva”. A sublevação, até então pensada no eixo da atitude crítica como uma decisão individual, tornava-se então ainda mais enigmática na sua forma coletiva.

Foucault expõe que até então ele pensava que a vontade coletiva – que aparece nas teorias sempre como “geral” – era “um mito político com o qual os juristas ou filósofos tentavam justificar as instituições, um instrumento teórico jamais visto e que seria como Deus, a alma, algo que nunca se encontrava”⁵⁵³. Trata-se aqui de uma referência implícita ao clássico pensamento iluminista no qual a “vontade geral” desponta como a própria razão universal⁵⁵⁴, e em oposição à “vontade

eminentemente à integridade física no caso iraniano, para o filósofo ela também pode estar ligada aos demais campos de formação da subjetividade: familiar, social, etc; podendo ser também metafórica. (FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*.)
553 FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 746.

554 “A vontade geral é em cada indivíduo um ato puro do entendimento que raciocina no silêncio das paixões sobre aquilo que seu semelhante tem direito de exigir” (DIDEROT, Denis; D’ALAMBERT, Jean le Rond. **Enciclopédia ou Dicionário razoado**

de todos”⁵⁵⁵. Sendo uma forma limite da política teorizada no campo filosófico que, entretanto, não se manifesta na prática, a “vontade geral” aparece como uma ficção para Foucault, servindo justamente para ser conjurada no processo político representativo e, em seguida, delegada ou confiscada por líderes políticos⁵⁵⁶. Assim, ao tomar a “vontade coletiva” como objeto de análise, o filósofo assume uma abordagem mais realista da política moderna, percebendo que ela surge como algo que não procede de nenhuma deliberação dialógica, não deriva da alienação de nenhum direito natural, não se desenha no espaço limitado e organizado de uma assembleia que reproduz a forma do Estado. E, talvez o mais importante, ao contrário do processo afirmativo que caracteriza a vontade geral, a vontade coletiva toma o “não” como ponto de partida⁵⁵⁷.

Afastada a identidade entre vontade geral e vontade coletiva, Foucault cuida também de ressaltar que essa coalizão da vontade, essa articulação dos mais diversos estratos sociais, também não pode ser percebida como algo realizado em torno de um partido. Ao contrário, uma das especificidades que se manifestava no Irã era justamente a rejeição a esse tipo de institucionalização da política, que era reconhecida pelo povo como mais um agente hegemônico⁵⁵⁸.

das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política. Trad. Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche. São Paulo: Unesp, 2015, p. 104).

555 Que aparece em Rousseau conceituada da seguinte forma: “Decorre do exposto que a vontade geral é invariavelmente reta e tende sempre à utilidade pública; mas daí não se segue que as deliberações do povo tenham sempre a mesma retidão. Deseja-se sempre o próprio bem, mas não é sempre que se pode encontrá-lo. Nunca se corrompe o povo, mas com frequência o enganam, e só então ele parece desejar o mal. Via de regra, há muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta se refere somente ao interesse comum, enquanto a outra diz respeito ao interesse privado, nada mais sendo que uma soma das vontades particulares. Quando, porém, se retiram dessas mesmas vontades os mais e os menos que se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral” (ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político.** Trad. Antônio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 37).

556 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault.*

557 BROSSAT, Alain; NAZE, Alain. *Interroger l'actualité avec Michel Foucault.* Paris: Association culturelle eterotopie France, 2018, p. 110.

558 FOUCAULT, *Le chef mythique de la révolte de l'Iran*, p. 715.

Se retomarmos novamente a entrevista *Méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme*, encontramos na crítica radical à tradicional teoria da revolução de viés marxista uma reflexão acerca da forma como o Partido é pensado como centro formador e catalisador da revolução, algo que aparece à Foucault como uma incapacidade de conceber corretamente o fenômeno da “vontade coletiva”.

Eis o que deveria ser o Partido. Em primeiro lugar, uma organização graças a qual o proletariado acessa à consciência de classe. Ou seja, é por meio do Partido que as vontades individuais e subjetivas se tornam algo como uma vontade coletiva. Mas essa última deve ser, sem dúvida, monolítica como se fosse uma vontade individual. O Partido transforma a multiplicidade das vontades individuais em uma vontade coletiva. E, por meio dessa transformação, ele constitui uma classe como sujeito. Em outras palavras, ele o torna uma espécie de sujeito individual. É assim que a própria ideia do proletariado se torna possível. ‘O proletariado existe porque o Partido existe’. É devido à existência do Partido e por meio dessa existência que o proletariado pode existir. O Partido é, consequentemente, a consciência do proletariado, ao mesmo tempo que, para o proletariado enquanto sujeito único individual, é sua condição de existência. Essa não é a primeira razão pela qual não se pôde analisar de maneira adequada os diferentes níveis da vontade.⁵⁵⁹

559 FOUCAULT, *Méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme*, p. 614. (Trad. nossa). No original: “– voici ce que doit être le Parti. Premièrement, c’est une organisation grâce à l’existence de laquelle le prolétariat accède à une conscience de classe. Autrement dit, à travers le Parti, des volontés individuelles et subjectives deviennent une sorte de volonté collective. Mais cette dernière doit être, sans faute, monolithique comme si c’était une volonté individuelle. Le Parti transforme la multiplicité des volontés individuelles en une volonté collective. Et, par cette transformation, il constitue une classe comme sujet. En d’autres termes, il en fait une sorte de sujet individuel. C’est ainsi qu’est rendue possible l’idée même du prolétaire. «Le prolétariat existe parce que le Parti existe.» C’est par l’existence du Parti et à travers cette existence que le prolétariat peut exister. Le Parti est, par conséquent,

Ou seja, tendo em vista que o processo revolucionário dirigido institucionalmente por um partido elimina a multiplicidade das vontades individuais e seus diferentes níveis de engajamento – que são aspiradas para se forjar uma vontade militante de um sujeito-classe unificado –, a questão da vontade é, na verdade, abandonada em nome de uma abstração. Pior, dado que o partido é uma ordem solidamente hierarquizada, a formação dessa “vontade monolítica é, precisamente, a vontade burocrática de seus dirigentes”⁵⁶⁰. Sua conclusão, portanto, é que a teoria da revolução não abordou corretamente o problema da vontade coletiva, tendo em vista que o nível da multiplicidade individual lhe escapa em nome da formação de uma hegemonia.

Excluídas essas duas vias tradicionais para se pensar a vontade coletiva – a iluminista e a marxista-leninista –, o enigma da sublevação se agiganta: “como as vontades individuais na revolução e na luta se articulam com outros níveis de vontade?”⁵⁶¹. Como esse instante do intolerável, esse entusiasmo da passagem ao ato que corresponde à manifestação de uma vontade política decisória cuja força coloca em risco a existência do próprio sujeito, emerge em termos coletivos?

A elaboração dessa pergunta – que remonta ao clássico dilema da subjetivação coletiva na teoria revolucionária –, implica o descarte da hipótese de leitura da sublevação em termos espontaneístas⁵⁶², de modo que, apesar dela ser pensada como expressão de uma vontade ligada ao desejo e desvinculada de um projeto político com objetivos previamente traçados, isso não significa que ela seja pura desordem, algo impossível de ser racionalizado e reconhecido. Ou seja, tal pergunta demarca um afastamento de Foucault de pensar o acontecimento da sublevação como pura descontinuidade, como algo

la conscience du prolétariat en même temps que, pour le prolétariat en tant qu'unique sujet individuel, sa condition d'existence. N'est-ce pas là la première raison pour laquelle on n'a pas pu analyser à leurs justes valeurs les différents niveaux de la volonté ?”

560 FOUCAULT, *Méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme*, p. 614.

561 FOUCAULT, *Méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme*, p. 615.

562 FOUCAULT, *Le chef mythique de la révolte de l'Iran*, p. 716.

absolutamente fora da história. Como bem explica Judith Revel, isso significa aceitar o paradoxo de que a história contém nela mesma a abertura para aquilo que ela ainda não conhece, não como latência ou uma potência de algo que já existe antes de ser traduzido em ato, mas sim como uma positividade difusa e descontínua, mas sempre existente de transformar o real⁵⁶³.

Encontrar então a resposta a tal pergunta no interior dos textos sobre o Irã passa talvez pelo seguinte raciocínio: se a análise da sublevação iraniana parece ser atravessada pelas reflexões da conferência de 1978, por conseguinte, a sublevação também deve ser pensada como algo que se aproxima da virtude – ou seja, como algo que ocorre no interior de uma política da verdade e que exige uma resistência refletida, uma vontade de enfrentamento decisória – hipótese essa que nos levará à noção de “espiritualidade política”.

III.3.2. O NEXO ENTRE SUBLEVAÇÃO E ESPIRITUALIDADE

Para analisar a formação dessa vontade coletiva que se manifestava no Irã, Foucault se apoia abertamente na leitura do livro de François Furet, *Penser la révolution française*⁵⁶⁴. Nele, Furet sustenta a tese de que “toda conceituação da história revolucionária começa pela crítica da ideia de revolução tal como ela foi vivida por seus atores e veiculada por seus herdeiros: ou seja, como uma modificação radical, e como a origem de um novo tempo”⁵⁶⁵. Opondo-se a uma história de viés marxista que analisa a Revolução Francesa como um encadeamento de causas e efeitos em termos de contradições materiais objetivas, Furet propõe tomá-la como um acontecimento que envolve diferentes dimensões da vida, e que produz linhas de fuga resultantes

563 REVEL, Judith. *Qu'est-ce qu'un moment révolutionnaire? «Intolérable», exposition de soi et virtualité*. Disponível em: <<http://blogs.law.columbia.edu/uprising1313/judith-revel-quest-ce-quun-moment-revolutionnaire-intolerable-exposition-de-soi-et-virtualite/>>..

564 FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 745.

565 FURET, François. *Penser la Révolution française*. Paris: Gallimard, 1978, p. 20.

da experiência vivida que acabam gerando efeitos múltiplos, difusos e não previstos:

De fato, um fenômeno como a Revolução francesa não pode ser reduzido a um simples esquema do tipo causal: do fato que essa Revolução possui causas, não se segue que sua história se inscreve completamente nessas causas. (...) Em outros termos, o debate sobre as causas da Revolução não abarca o problema do fenômeno revolucionário, em grande parte independente da situação precedente: desenvolvendo ele mesmo suas próprias consequências. Aquilo que caracteriza a Revolução como acontecimento é uma modalidade da ação histórica; é uma dinâmica que podemos denominar política, ideológica ou cultural, para dizer que seu poder multiplicado de mobilização dos homens e de ação sobre as coisas passa por um superinvestimento de sentido⁵⁶⁶.

Ou seja, por mais que certo tipo de crise político-econômica gere condições propícias para a eclosão da Revolução, Furet sustenta que a ação social não se produz de forma necessária. A consciência revolucionária não é um produto natural da opressão socioeconômica, de modo que essa não é suficiente para justificar integralmente a aceleração em direção ao novo que a revolução produz, nem para identificar previamente uma subjetividade revolucionária.

Seguindo a proposta do autor, Foucault se recusa então a pensar a sublevação iraniana fundamentalmente a partir do campo de forças

566 FURET, *Penser la Révolution française*, pp. 29-30. (Trad. nossa). No original: “*En effet, un phénomène comme la Révolution française ne peut pas être réduit à un simple schéma de type causal : de ce que cette Révolution a des causes, il ne s’ensuit pas que son histoire tient tout entière dans ces causes. (...) En d’autres termes, le débat sur les causes de la Révolution ne recouvre pas le problème du phénomène révolutionnaire, largement indépendant de la situation qui précède: développant lui-même ses propres conséquences. Ce qui caractérise la Révolution comme événement, c’est une modalité de l’action historique; c’est une dynamique qu’on pourra appeler politique, idéologique ou culturelle, pour dire que son pouvoir multiplié de mobilisation des hommes et d’action sur les choses passe par un surinvestissement de sens*”.

economicamente produtivas. Não só pelo fato da situação econômica do Irã não estar tão tensionada à época – sobretudo se comparada à realidade de diversos outros países, de modo que a dinâmica da luta de classes não se manifestava ali de maneira imediata e transparente⁵⁶⁷ –, mas principalmente porque esse tipo de abordagem não responde à pergunta que configura o cerne da sublevação, ou seja, do entusiasmo com a revolução: por que seria melhor morrer na rua face a uma metralhadora do que morrer de fome? Era preciso, portanto, refletir sobre essa “dramaturgia da vivência revolucionária” – expressão subvertida⁵⁶⁸ que o filósofo usa para se referir à essa decisão acerca da maneira como se decide morrer⁵⁶⁹ –, que se apresenta como uma manifestação da vontade política, da sublevação que rompe com a continuidade histórica e abre espaço para a formação do acontecimento. Como bem explica Christian Laval, no pensamento foucaultiano o que mais importa para a articulação da luta política é “a existência de uma vontade, uma força, uma energia, um espírito de sacrifício”, que não necessariamente se formula a partir de uma contradição material de viés econômico da qual as massas tomariam consciência. Enfim, “não é uma lógica de interesse de classe que muda a situação, mas um imaginário coletivo que dá energia para lutar contra um poder particularmente brutal”⁵⁷⁰.

567 FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 744.

568 Falamos aqui em “subversão” visto que a ideia de uma “dramaturgia revolucionária” assume um sentido específico na teoria da revolução calcada em uma racionalização da história como progresso desenvolvida a partir do curso dos eventos observados na Revolução Francesa. Nomeando um modelo de regras que gerem a narrativa, a ideia de uma ‘dramaturgia revolucionária’ comumente remete a um suposto sentido dos eventos revolucionários a partir de um esquema dialético entre forças revolucionárias e contrarrevolucionárias (BALIBAR, Étienne. *The idea of revolution: yesterday, today and tomorrow*. Disponível em:

<<http://blogs.law.columbia.edu/uprising1313/etienne-balibar-the-idea-of-revolution-yesterday-today-and-tomorrow/>>, acesso em: 9 jun. 2020). Já Foucault, avesso a tal hipótese, utiliza a expressão para referenciar a estilização da sublevação, a forma dramática como os sujeitos se lançam às ruas experimentando e manifestando a emergência de uma nova subjetividade.

569 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*.

570 LAVAL, Foucault e a experiência utópica, p. 135–6.

Mais uma vez, é preciso lembrar que tal referência crítica de Foucault ao marxismo não deve ser compreendida como uma recusa geral, mas sim, especificamente, à sua presunção de ciência, que desqualifica outros saberes e toma a força revolucionária como algo derivado de um processo puramente cognitivo, uma consciência objetiva da realidade. É essa recusa que levará o filósofo francês a atentar para o papel desempenhado pelo islamismo na sublevação iraniana, como uma liturgia que permitiu conectar a experiência interior e a experiência comunitária na formação dessa vontade política coletiva voltada à renovação radical da existência em todas suas instâncias. Em outras palavras, para Foucault o islamismo funcionou como uma fonte geradora de força e entusiasmo, um meio para a formulação daquela vontade decisória de mudança radical da subjetividade que, como sabemos, é o próprio coração da sublevação:

No limite, dadas todas as dificuldades econômicas, resta ainda saber porque há pessoas que se levantam e que dizem: isso não pode continuar mais. Ao se sublevar, os iranianos dizem – e talvez seja essa a alma da sublevação: é preciso mudar, certamente, de regime e nos livrarmos desse homem, é preciso mudar esse pessoal corrompido, é preciso mudar tudo neste país, a organização política, o sistema econômico, a política estrangeira. Mas acima de tudo, é preciso mudar a nós mesmos. É preciso que nossa maneira de ser, nossa relação com os outros, com as coisas, com a eternidade, com Deus, etc., sejam completamente modificadas, pois não haverá revolução real se não sob a condição dessa transformação radical na nossa experiência. Creio que é aí que o islã desempenhou seu papel. Fascinação por essa ou aquela de suas obrigações, esse ou aquele dos seus códigos? Talvez, mas sobretudo, pela sua forma de vida, a religião foi para eles como a promessa e a garantia do que alterar radicalmente em sua subjetividade. O xiismo é justamente uma forma do islã que, com seus

ensinamentos e conteúdos esotéricos, distingue entre aquilo que é a simples obediência externa ao código e aquilo que é a vida espiritual profunda; quando eu digo que eles procuravam por meio do islã uma modificação em sua subjetividade, isso é bastante compatível com o fato de que a prática islâmica tradicional já existia e lhes assegurava sua identidade; é dessa forma que eles conseguiram viver a religião islâmica como força revolucionária, havia outra coisa ali além da vontade de obedecer mais fielmente a lei, havia a vontade de renovar a existência integralmente remontando a uma experiência espiritual que eles pensavam encontrar no coração mesmo do islamismo xiita. Cita-se constantemente Marx e o ópio do povo. A frase que precede imediatamente e que nunca é citada diz que a religião é o espírito de um mundo sem espírito. Digamos, portanto, que o Islã, nesse ano de 1978, não foi o ópio do povo, justamente porque ele foi o espírito de um mundo sem espírito⁵⁷¹.

571 FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 749. (**Trad. nossa**). No original: “À la limite, toute difficulté économique étant donnée, reste encore à savoir pourquoi il y a des gens qui se lèvent et qui disent: ça ne va plus. En se soulevant, les Iraniens se disaient – et c’est peut-être cela l’âme du soulèvement: il nous faut changer, bien sûr, de régime et nous débarrasser de cet homme, il nous faut changer ce personnel corrompu, il nous faut changer tout dans le pays, l’organisation politique, le système économique, la politique étrangère. Mais surtout, il nous faut changer nous-mêmes. Il faut que notre manière d’être, notre rapport aux autres, aux choses, à l’éternité, à Dieu, etc., soient complètement changés, et il n’y aura de révolution réelle qu’à la condition de ce changement radical dans notre expérience. Je crois que c’est là où l’islam a joué un rôle. Fascination qu’exerce telle ou telle de ses obligations, tel ou tel de ses codes ? Peut-être, mais surtout, par rapport à la forme de vie qui était la leur, la religion était pour eux comme la promesse et la garantie de trouver de quoi changer radicalement leur subjectivité. Le chiïsme est justement une forme d’islam qui, avec son enseignement et son contenu esotérique, distingue entre ce qui est la simple obéissance externe au code et ce qui est la vie spirituelle profonde; quand je dis qu’ils cherchaient à travers l’islam un changement dans leur subjectivité, c’est tout à fait compatible avec le fait que la pratique islamique traditionnelle était déjà là et leur assurait leur identité; dans cette façon qu’ils ont eu de vivre comme force révolutionnaire la religion islamique, il y avait autre chose que la volonté d’obéir plus fidèlement à la loi, il y avait la volonté de renouveler leur existence tout entière en renouant avec une expérience spirituelle qu’ils pensent trouver au coeur même de l’islam chiïte. On cite toujours Marx et l’opium du peuple. La phrase qui précède immédiatement et qu’on ne cite jamais dit que la religion est l’esprit d’un monde sans esprit. Disons donc que l’islam, cette année 1978, n’a pas été l’opium du peuple, justement parce qu’il a été l’esprit d’un monde sans esprit”.

Desde os estudos sobre as contracondutas e as reflexões sobre a atitude crítica vimos Foucault formular a hipótese de que, para a configuração de uma força contrária àquela estabilizada no campo das relações de poder, para que haja a vontade virtuosa, a decisão corajosa do sujeito que age no sentido de colocar em questão o governo de si e dos outros, é preciso que haja uma ligação profunda a um outro campo de verdade, a uma outra maneira de viver em conjunto que abarque todos e cada um. Nessa esteira, chama a atenção do filósofo a forma como o islamismo, sendo um regime de verdade que abarcava vários aspectos da existência, desempenhou o papel do “espírito em um mundo sem espírito”, um vocabulário comum para a formação de uma força política configurada em vontade coletiva⁵⁷².

572 Foge ao escopo deste trabalho adentrarmos na complexidade da teologia islâmica, em especial no que tange ao xiismo duodecimal, vertente que há mais de cinco séculos é a religião oficial do Irã. Porém, tendo em vista a interpretação realizada por Foucault, e levando em consideração as leituras que ele indica ter feito de Henry Corbin – famoso filósofo francês especializado no assunto –, vale destacar os seguintes pontos: [1] há no xiismo a ideia de que o mundo é o local de uma “espiritualidade corpórea” em que corpo e espírito coincidem. Por esse motivo, a maestria da alma é compreendida também como maestria do corpo, de modo que o trabalho místico envolve um trabalho moral baseado em um rígido código de conduta que abarca todos os aspectos da existência (dietética, vestimentas, relações amorosas, etc). Assim, por meio de práticas físicas e meditativas busca-se gerar a incorporação da crença e um profundo senso de obediência em seus seguidores. [2] por outro lado, sua escatologia também é marcada por uma contínua desconfiança do poder político. A tradição preleciona que apenas os imãs – figura intermediária entre Deus e os homens e que, segundo a profecia, seriam apenas 12 – são espiritualmente dignos de comandar os fiéis. O povo xiita aguarda o retorno do 12º Imã Mahdi, que teria desaparecido misteriosamente quando criança, e que seria o responsável por restaurar a justiça e verdade no mundo, mas que até então permanece oculto. Essa “Grande Ocultação” faz do Último Imã uma força ao mesmo tempo presente e ausente que anima os fiéis, força essa que gera tanto uma resignação na espera de seu retorno, quanto uma constante desconfiança da autoridade política, que jamais é tomada como absolutamente legítima. Para uma reflexão mais aprofundada sobre os elementos do islamismo que teriam inspirado as análises de Foucault, vide: CARRETTE, Jeremy R. *Foucault and religion: spiritual corporality and political spirituality*. London: Routledge, 2000.; JAMBET, Christian. *The constitution of the subject and spiritual practice. Observations on L'Histoire de la sexualité*. Trad. Timothy J. Armstrong, in: EWALD, François. (org.) *Michel Foucault, philosopher*. Hertfordshire: Harvester Wheatsheaf, 1992, p. 233-247.; NETO, Leon Farhi. *Espiritualidade política: A partir de Foucault e de Spinoza*. Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.; PELEGRINI, Maurício Aparecido. *Michel Foucault e a revolução iraniana*. UNICAMP, 2015;.

Como já vimos no capítulo I, o próprio conceito de revolução deriva de uma mentalidade de matriz religiosa, da qual se depreende a ideia de ruptura com um tempo cíclico e da possibilidade messiânica de um mundo melhor vir a ser instaurado. Nesse viés, Foucault retoma as reflexões de Ernst Bloch e não deixa de marcar uma relação intrínseca entre revolução, esperança e escatologia religiosa⁵⁷³, transportando então a sublevação política para esse quadro de análise. Para tanto, ele alinha o acontecimento iraniano com diversos outros momentos da história ocidental no qual movimentos religiosos tiveram um papel fundamental na luta contra a ordem política estabelecida (além das formas de contracondutas já elencadas na aula de 1º de Março de 1978, lembremos também da força de Savonarola em Florença, dos anabaptistas em Münster, ou dos presbiterianos à época de Cromwell⁵⁷⁴). Ou seja, em meio a uma tradição filosófica marcada por um republicanismo laico e esclarecido pela razão – como aquela consolidada por Arendt, de que as revoluções modernas seriam a grande manifestação de uma incessante expansão do reino secular –, e face ao quadro tradicional da teoria revolucionária marxista de viés supostamente científico – que toma a religião essencialmente como uma ideologia que mascara as contradições e se coloca a serviço de interesses econômicos de classe –, Foucault segue na contramão assumindo o islã como um regime de verdade que foi capaz de mobilizar e articular coletivamente a vontade política, gerando um renovado entusiasmo com a revolução.

Chega a ser irônico o fato de que, justamente em um contexto teórico no qual o filósofo retoma a reflexão kantiana sobre o iluminismo para construir seu próprio conceito de atitude crítica, vemos ele descrever como a “forma mais moderna da revolta”⁵⁷⁵ aquilo que a tradição europeia tomava como arcaísmo. Ora, se há algo que aprendemos com o colonialismo praticado entre os séculos XV e XX, e com as experiências do totalitarismo de algumas décadas atrás, é que a

573 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*.

574 FOUCAULT, *À quoi rêvent les Iraniens?*, p. 686.

575 FOUCAULT, *Le chef mythique de la révolte de l’Iran*, p. 716.

razão científica e o pensamento laico inspirados pelo iluminismo não estão de forma alguma imunes às representações mitológicas, de modo que o dito “desencantamento do mundo” deve ser antes entendido como a substituição de uma forma de espiritualidade por outra⁵⁷⁶ no decorrer do jogo das artes de governar. Tendo isso em mente, a análise de Foucault chama atenção para o fato de que, na condição de discurso, os sentidos políticos no interior do campo religioso também são disputáveis, de modo que eles podem se organizar no interior de instituições com o fim de produzir conformação, obediência e apatia política, mas também em sociedades paralelas cujas práticas configuram modos de vida dissidentes⁵⁷⁷. Enquanto regime de verdades e práticas, a religião pode naturalizar a injustiça, consolidar relações de dominação e sustentar a inércia do campo de forças, ou fornecer um amparo para a ação e a intensificação dos conflitos, sendo inadequado ignorar suas potencialidades tomando-a como um bloco único marcado pelo fanatismo⁵⁷⁸. Com isso, o filósofo denunciava também a arrogância de uma teoria eurocêntrica da revolução que,

576 Na esteira dessa crítica, destacam-se aqui a *Teologia política* de Carl Schmitt, e *Dialética do esclarecimento* de Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, duas obras clássicas que, por vias distintas e com objetivos divergentes, denunciam a pretensão de uma racionalidade política purificada de conceitos mitológicos. Para uma reflexão mais contemporânea vide *Representação política contra democracia radical: uma arqueologia (a)teológica do poder separado*, de Andityas Soares de Moura Costa Matos.

577 Neste ponto, vale a pena citar as últimas páginas não publicadas do manuscrito referente ao curso de 1978, *Segurança, território, população*, nas quais o filósofo coloca em questão a “herança religiosa” nos movimentos revolucionários: “Invoca-se com frequência a herança religiosa dos movimentos revolucionários da Europa moderna. Ela não é direta. Ou, em todo caso, não é uma filiação ideologia religiosa - ideologia revolucionária. O vínculo é mais complexo e não põe em relação ideologias. Ao pastorado estatal se opuseram contracondutas que tomaram emprestados ou modularam alguns dos seus temas com base nas contracondutas religiosas. É, antes, do lado das táticas antipastorais, das fraturas cismáticas ou heréticas, do lado das lutas em tomo do poder da Igreja, que se deve procurar a razão de certa coloração dos movimentos revolucionários. Em todo caso, há fenômenos de filiação real: o socialismo utópico tem [certamente?] raízes bem reais, não em textos, livros ou idéias, mas em práticas identificáveis: comunidades, colônias, organizações religiosas, como os quakers nos Estados Unidos, na Europa Central, [...] e fenômenos de parentesco [ou] alternativa: o metodismo e a Revolução Francesa.” (FOUCAULT, **Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978)**, p. 480-1).

578 FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 743.

ao se pretender um saber científico – como é o caso do materialismo histórico e sua dialética –, atribui a si mesma a autoridade de dizer o que vem a ser um movimento político revolucionário legítimo: aquele amparado em um processo cognitivo formador de uma consciência verdadeira e desalienada, capaz de apreender e agir sobre um mundo mais real do que o distorcidamente representado pelo saber ideológico.

Esse movimento da análise foucaultiana não significa que o filósofo estivesse novamente encerrando a revolução no interior do campo teológico de onde ela adveio, mas sim que ele buscava pensar novas vias de alteração da existência em uma sociedade marcada por uma razão utilitarista, retomando a força produtiva do discurso religioso após séculos de um cientificismo que, preocupado em conciliar etapas histórias e consciência de classe, relegava o entusiasmo com a revolução a segundo plano. E isso porque, afinal, há diversas especificidades no discurso religioso que escapam a uma racionalidade científica fortemente arraigada em desdobramentos lógicos de condições causais, e que fornecem um léxico para a emergência do acontecimento: a figura do martírio, que inverte o sentido desmobilizador da morte e leva às ruas a embriaguez e a exaltação do sacrifício por uma justa causa; a dimensão do profético e do milagre, como ideias capazes de fazer visível uma positividade puramente imaginária, tornando pensável um efeito sem causa; o messianismo, que sustenta a energia dos fiéis como uma ausência manifesta, ou uma presença virtual constante, capaz de dar corpo à vontade de renovar a existência a partir da atualização daquilo que se encontra cristalizado. Todos esses são elementos que criam uma relação do sujeito com a verdade fora do registro da razão moderna no qual se inscreve o discurso da emancipação em termos de “esclarecimento” ou de “desalienação da consciência”. Em outras palavras, podemos dizer que a religião atua de forma análoga àquela metáfora do espelho que exploramos no ponto II.2.4: como algo paradoxal de onde emanam as utopias, e para onde elas podem retornar convertidas em heterotopias incorporadas.

Apartirdopapelde desempenhadopelo islamismo a acontecimento iraniano é possível então compreender “o porquê de as sublevações encontrarem tão facilmente sua expressão e dramaturgia nas formas religiosas”⁵⁷⁹. A ideia de um mundo além deste, de um retorno do tempo, de um último império, é uma excelente gramática para se mobilizar o desejo de mudança e de fazer acontecer a sublevação. O que Foucault percebeu então foi que esse campo de sentido da religião islâmica fornecia ao povo “recursos infinitos para se resistir ao poder do Estado”⁵⁸⁰, tendo servido como ponto de ancoragem para formulação da vontade política e sua articulação coletiva.

Assim, nas palavras do filósofo à época, a religião funcionava como

aquilo que ela foi várias vezes no passado, a forma que a luta política assume ao mobilizar as camadas populares. Ela torna, milhares de descontentes, ódios, misérias, desesperos, uma força. E ela faz deles uma força porque ela é uma forma de expressão, um modo das relações sociais, uma organização elementar flexível, e largamente aceita, uma maneira de se estar junto, uma maneira de falar e de escutar, algo que permite aos outros se fazer entender e querer com eles, ao mesmo tempo que eles⁵⁸¹.

Como já vimos, a estabilização de um campo de forças em uma dada sociedade não se dá exclusivamente pelos pontos visíveis e centrais de institucionalização normativa – como a lei e o Estado – mas

579 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 791.

580 FOUCAULT, *À quoi rêvent les Iraniens?*, p. 694.

581 FOUCAULT, Michel. *L'armée quand la terre tremble*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 668. (Trad. nossa). No original: “ce qu'elle a été plusieurs fois dans le passé ; la forme que prend la lutte politique dès lors que celle-ci mobilise les couches populaires. Elle fait, de milliers de mécontentements, de haines, de misères, de désespoirs, une force. Et elle en fait une force, parce qu'elle est une forme d'expression, un mode des relations sociales, une organisation élémentaire souple, et largement acceptée, une manière d'être ensemble, une façon de parler et d'écouter, quelque chose qui permet de se faire entendre des autres et de vouloir avec eux, en même temps qu'eux”.

a partir de mecanismos microfísicos que atuam individualmente nos corpos produzindo efeitos de normalização. Consequentemente, pensar a sublevação exige pensar formas de mobilização dessas relações mais finas e sutis que constituem o tecido social, algo que passa necessariamente por um regime de verdade que lhe sirva de apoio nesse enfrentamento, e que possibilite a formulação da vontade política e do sujeito enquanto tal. Nesse viés, a especificidade do caso iraniano que atrai Foucault é como o islamismo foi capaz de mobilizar as pessoas coletivamente, porém, não como uma massa uniforme, como era a pretensão do discurso revolucionário tradicional.

Aos olhos de Foucault, a sublevação iraniana abarcava diferentes camadas da sociedade, preservando sua diversidade e, ao mesmo tempo, tocando a todos no que tangia à vontade de uma mudança de modo de vida em relação à forma de governo positivada. E isso porque o islamismo englobava a vivência em todos os seus aspectos, a partir de práticas cotidianas cujo efeito é a incorporação de uma verdade religiosa que agora se manifestava na dramaturgia revolucionária. Mais do que um mero discurso ideológico, uma forma de descrever o mundo e dividir o verdadeiro e o falso, o islamismo comporta práticas de incorporação que abarcam toda a existência do indivíduo e, com isso, produzem efeitos de socialização concretos. Enquanto regime de verdade, ele é também um modo de vida, sendo capaz de dar forma a uma política de coexistência inexistente no modelo de estruturação política ocidental. Assim, se por um lado a mobilização iraniana expressava uma demanda “racional” concernente à política do Xá – seus desdobramentos econômicos e influência estrangeira –, por outro ela se desenvolvia como uma politização da existência a partir de uma liturgia religiosa que serviu não como ideologia, mas como vocabulário, cerimonial e drama intemporal de combate e sacrifício no qual se alojou a recusa ao soberano⁵⁸². Nesses termos, ao analisar a relação entre discurso religioso e a sublevação, Foucault encontrou a dupla mobilização política da vontade da qual falara,

582 FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 746.

que envolve ao mesmo tempo desejo e racionalidade. Havia, nesse incêndio⁵⁸³ uma faísca espiritual que se inscrevia no solo da política, uma “espiritualidade política”:

Mas há também no que diz respeito a essa “vontade política” duas questões que me chamam mais atenção. Uma corresponde ao Irã e seu destino singular. Na aurora da história, a Pérsia inventou o Estado e confiou suas receitas ao islã: seus administradores serviram de moldura para o califado. Mas desse mesmo islã ela fez derivar uma religião que deu ao seu povo recursos indefinidos para resistir ao poder do Estado. Nessa vontade de um “governo islâmico” é preciso enxergar uma reconciliação, uma contradição ou o limiar de uma novidade? A outra concerne a esse pequeno pedaço de terra cujo solo e subsolo são a aposta de estratégias mundiais. Qual o sentido, para os homens que o habitam, de procurar às custas da própria vida, essa coisa da qual nós – nós os outros –, temos esquecido desde o Renascimento e das grandes crises do cristianismo: uma espiritualidade política. Eu já posso até escutar os franceses rindo, mas eu sei que eles estão errados⁵⁸⁴.

583 Em *La révolte iranienne se propage sur les rubans des cassetes*, Foucault faz uma bela comparação da disseminação das greves e insurgência no Irã, que se apagam e recomeçam em diferentes lugares do país, como os fogos das noites de Muharram, mês que inaugura o novo ano no calendário islâmico. A partir dessa imagem, BROSSAT e NAZE relacionam as reflexões de Foucault sobre o Irã e as *Teses sobre o conceito de história* de Walter Benjamin, desenvolvendo essa metáfora do incêndio para esclarecer a sublevação como algo que se propaga horizontalmente e por contágio a partir de uma faísca adormecida, a “fraca força messiânica” capaz de trazer a violência pura (BROSSAT; NAZE, *Interroger l’actualité avec Michel Foucault*).

584 FOUCAULT, *À quoi rêvent les Iraniens?*, p. 694. (Trad. nossa). No original: “Mais il y a aussi à propos de cette « volonté politique » deux questions qui me touchent davantage. L’une concerne l’Iran et son singulier destin. À l’aurore de l’histoire, la Perse a inventé l’État et elle en a confié les recettes à l’Islam : ses administrateurs ont servi de cadres au califat. Mais de ce même Islam elle a fait dériver une religion qui a donné à son peuple des ressources indéfinies pour résister au pouvoir de l’État. Dans cette volonté d’un « gouvernement islamique » faut-il voir une réconciliation, une contradiction ou le seuil d’une nouveauté ? L’autre concerne ce petit coin de terre dont le sol et le sous-sol sont l’enjeu de stratégies mondiales. Quel sens, pour les hommes qui l’habitent, à rechercher au prix même de leur vie cette chose dont nous avons,

Ao salientar essa importância do islamismo para a configuração da sublevação iraniana, Foucault julgava que não era a obediência externa a um código de leis que estava em questão nas ruas, mas uma vontade de mudar a existência individual e coletiva construída a partir de uma série de práticas islâmicas⁵⁸⁵. Foi o acento nessas práticas, que incidem sobre todo um povo de maneira individual e coletiva, que lhe levou a tomar o islamismo como um “princípio de criação política”⁵⁸⁶.

Todavia, se no caso específico do Irã a noção de “espiritualidade política” aparece de forma historicamente localizada – diretamente ligada à relação entre religião e política, e com o fim de explicar a dramaturgia daquela vontade política coletiva que se manifestava nas ruas face ao exército armado –, em uma entrevista concedida alguns meses mais tarde, em janeiro de 1979, Foucault esclarece que essa expressão é operatória para compreender a sublevação de forma geral

Quando falo de espiritualidade, não falo de religião, o que significa que é preciso distinguir bem espiritualidade e religião. Eu fico estupefato de ver que espiritualidade, espiritualismo e religião constituem no espírito das pessoas uma incrível salada, uma ‘marmelada’, uma confusão impossível! A espiritualidade é algo que você pode encontrar na religião, mas também fora da religião, que você pode encontrar no budismo, que é uma religião sem teologia, sem monoteísmos, mas que você pode encontrar também na civilização grega. Logo, a espiritualidade não está necessariamente vinculada à religião, mesmo que a maioria das religiões comportem uma dimensão de espiritualidade. O que é a espiritualidade? É, creio eu, essa prática por meio da qual o homem é deslocado, transformado, transtornado, até o ponto de renúncia da própria

nous autres, oublié la possibilité depuis la Renaissance et les grandes crises du christianisme : une spiritualité politique. J’entends déjà des Français qui rient, mais je sais qu’ils ont tort’.

585 FOUCAULT, *L’esprit d’un monde sans esprit*, p. 749.

586 FOUCAULT, *À quoi rêvent les Iraniens?*, p. 693.

individualidade, de sua própria posição de sujeito. Não se trata de ser sujeito como temos sido até o presente, sujeito em relação a um poder político, mas sujeito de um saber, sujeito de uma experiência, sujeito de uma crença também. Parece-me que essa possibilidade de se sublevar a si mesmo a partir da posição de sujeito que lhe foi fixada por um poder político, um poder religioso, um dogma, uma crença, um hábito, uma estrutura social, etc., é a espiritualidade, diga-se, tornar-se outro daquilo que somos, um outro de si mesmo. É certo que as religiões são por vezes uma espécie de estrutura de acolhimento para essas formas da espiritualidade, para essas práticas de espiritualidade, e de limitações. Elas prescrevem para onde ir, qual o novo estatuto que teremos, etc. De fato, as religiões constituem uma codificação da espiritualidade⁵⁸⁷.

587 FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, *l'Iran et le pouvoir du spirituel - l'entretien inédit de 1979*. **Le nouvel observateur**, n. 2779, p. 73-78, 2018, pp. 75-76. (Trad. nossa). No original: “Quand je parle de spiritualité, je ne parle pas de religion, c'est-à-dire qu'il faut bien distinguer spiritualité et religion. Je suis stupéfait de voir que spiritualité, spiritualisme, et religion constituent dans l'esprit de gens une remarquable salade, un 'marmelade', une confusion impossible! La spiritualité, c'est quelque chose que vous pouvez trouver dans la religion, mais aussi en dehors de la religion que vous pouvez trouver dans le bouddhisme, religion sans théologie, dans des monothéismes, mais que vous pouvez aussi trouver dans la civilisation grèque. Donc, la spiritualité n'est pas liée forcément à la religion, bien que la plupart des religions comportent une dimension de spiritualité. Qu'est-ce que la spiritualité? C'est je crois cette pratique par laquelle l'homme est déplacé, transformé, bouleversé, jusqu'au renoncement à sa propre individualité, à sa propre position de sujet. C'est ne plus être sujet comme on l'a été jusqu'à présent, sujet par rapport à un pouvoir politique, mais sujet d'un savoir, sujet d'une expérience, sujet d'une croyance aussi. Il me semble que cette possibilité de se soulever soi-même à partir de la position du sujet qui vous a été fixée par un pouvoir politique, un pouvoir religieux, un dogme, une croyance, une habitude, une structure sociale, etc., c'est la spiritualité, c'est-à-dire devenir autre que ce qu'on est, autre que soi-même. Il est certain que les religions sont à la fois une sorte de structure d'accueil pour ces formes de la spiritualité, pour ces pratiques de spiritualité, et les limitations. Elles vous prescrivent en quoi on doit aller, quel nouveau statut on aura, etc. En fait, les religions constituent un codage de la spiritualité”.

Não sendo então necessariamente religiosa⁵⁸⁸, a espiritualidade passa a designar aquilo que, atravessando o corpo, possibilita a sublevação, e que, quando experimentada em conjunto, é capaz de produzir uma vontade coletiva decisória. Como um esforço corajoso de “devir outro”, essa noção de “espiritualidade” é o próprio coração do entusiasmo revolucionário. Não por acaso, ela será reafirmada de maneira amadurecida em um texto publicado em 1980, no qual aparece nomeando a vontade de fundar uma nova relação entre o governo de si e o governo dos outros⁵⁸⁹.

Partindo do pressuposto já estabelecido de que toda relação de poder institucionalizada exige uma série de práticas vinculadas a um regime de verdade que atravessam os corpos constituindo sujeitos, a noção de espiritualidade parece nomear as condições de desarticulação desses elementos, do movimento desconstituente desencadeado na sublevação. Entretanto, é importante frisar que, além

588 Aqui é interessante demarcar como, em 1980, Foucault institui a diferença de uma perspectiva científica e despontencializada de marxismo, de uma outra que, em março de 1968, por ocasião de uma revolta estudantil na Tunísia, desempenhou a função do “mito”, da “espiritualidade”, que se faz necessária na configuração da vontade política como ação face ao intolerável. Foucault morou dois anos e meio na Tunísia e, à época, ele lecionava um curso no país. Com a eclosão da greve geral estudantil, ele decide permanecer no país até setembro de 1968, para dar suporte logístico e financeiro aos estudantes, tendo em vista que sua condição privilegiada de professor estrangeiro lhe permitia isso. A repressão estatal foi violenta. 134 estudantes militantes foram julgados. Alguns foram condenados a 8, 10 e até 14 anos de prisão. Foucault descreve essa experiência como algo que marcou e mudou sua relação com a política. Relembrando o caso, o filósofo ressalta que, para esses manifestantes, “o marxismo não representava somente uma forma melhor de analisar a realidade, mas era, ao mesmo tempo, um tipo de energia moral, um ato existencial totalmente marcante” (FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 898). Há nessas palavras um eco daquilo que Foucault percebeu no Irã: a de que o engajamento direto, existencial e físico exigido no enfrentamento político que busca uma outra forma de vida, demanda algo – como a religião ou o discurso marxista – que suscite no sujeito o desejo, a capacidade e a possibilidade de agir a ponto de sacrificar o próprio status de sujeito.

589 FOUCAULT, *Table ronde du 20 mai 1978*, p. 849. Como bem observa Leon Farhi Neto, é intrigante que essa expressão apareça em um texto referente a uma mesa redonda de maio de 1978, previamente aos acontecimentos iranianos e à construção teórica que a acompanha. Considerando que o texto só foi publicado em 1980, a hipótese levantada pelo pesquisador – e que nos parece acertada – é que Foucault teria inserido a expressão tardiamente, visto que o texto foi revisado antes da publicação, conforme informado em nota introdutória. (NETO, **Espiritualidade política: A partir de Foucault e de Spinoza**, p. 180).

de não ser restrita ao campo religioso, essa noção de espiritualidade também não nos remete necessariamente a condições de formação de uma luta “legítima”, ancorada em valores morais universais de justiça – o que é reforçado por Foucault em resposta à Atoussa H., quando o filósofo esclarece que jamais sugeriu que a espiritualidade mulçumana substituiria de maneira vantajosa a ditadura de Pahlevi⁵⁹⁰. A compreensão que o filósofo faz do islã como uma forma de “espiritualidade” não significa uma defesa de seus preceitos, como se eles indicassem uma garantia para a fundação de uma ordem política melhor do que a vigente, mas sim que ele podia ser entendido como um regime de verdade eivado de práticas capazes de configurar uma subjetividade, e aquele entusiasmo coletivo manifesto na sublevação presenciada naquele momento no Irã.

Assim, se nos atermos à definição estrita de espiritualidade aqui fornecida, vemos que ela não apazigua em nada aquela ansiedade por ideais de justiça ou critérios normativos que vimos manifestada por autores como Habermas ou Fraser, designando apenas um processo de modificação da subjetividade em relação ao regime de governamentalidade constituído, o que não implica na instituição de um referencial melhor. Inclusive, levando essa reflexão ao extremo, nada impede que um *ethos* ultraconservador, atravessado por exercícios e práticas de incorporação de certo regime de verdade, seja também compreendido no quadro da “espiritualidade” aqui apresentado. É preciso, portanto, deixar claro que a preocupação de Foucault neste momento não é a de fornecer com a noção de “espiritualidade” uma régua capaz de justificar ou condenar moralmente certo tipo de movimento desconstituente, mas sim pensar como esse movimento é possível no interior de uma determinada relação de poder consolidada.

590 FOUCAULT, Michel. *Réponse de Michel Foucault à une lectrice iranienne*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 708.

III.3.3 A SUBLEVAÇÃO COMO ACONTECIMENTO

Ainda que Foucault rejeitasse a ideia de que a vontade coletiva que se manifestava no Irã pudesse encontrar representação, ele reconhecia que essa força política era atravessada pelas figuras dos clérigos, mulás e aiatólás, que não seriam em si mesmos, de maneira alguma, revolucionários⁵⁹¹. Porém, interessava-lhe especialmente a forma como o poder hierárquico desses líderes religiosos derivava exclusivamente do seu saber sobre o islã, da força de suas palavras. “Eles falam e são escutados”, dirá Foucault, ressaltando a ligação direta entre a força da vontade política e um regime de enunciação da verdade⁵⁹². Segundo o filósofo, esse clero não desempenhava a função de representação, pois eles não falavam em nome do povo. Funcionavam mais como ponto de convergência da espiritualidade política que mobilizava as ruas: eram elementos de multiplicação do verdadeiro, referências de um regime de veridicção que animava a cólera, que dava força àquela vontade política que rejeitava a forma de existência que lhes vinha sendo imposta. E enquanto “personagem mítico”, ponto de fixação da vontade coletiva, o Ayatollah Ruhollah Khomeini atuaria como um significante vazio no que tange a uma possível institucionalização política futura. É por isso que, aos olhos de Foucault, aquela pessoa física que “nada dizia”, “que vivia no exílio político há 15 anos e que não pretendia voltar”, não ascenderia ao poder: “Khomeini não é um homem político: não haverá um partido de Khomeini, não haverá um governo Khomeini”⁵⁹³, afirmara o filósofo.

Essa aposta se mostrou equivocada quando, após a fuga de Pahlev do Irã em fevereiro de 1979, o líder religioso, até então exilado pelo governo do Xá, retornou ao país assumindo poderes absolutos e instaurando um governo autoritário, marcado por perseguições

591 FOUCAULT, Michel. *Téhéran: la foi contre le chah*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 687.

592 FOUCAULT, *Téhéran: la foi contre le chah*, p. 687..

593 FOUCAULT, *Le chef mythique de la révolte de l'Iran*, p. 716.

e execuções aos opositores. Em março, um referendo nacional transformou o Irã em uma República islâmica.

A leitura de Foucault já vinha sendo tomada por algumas críticas como uma leviandade que ignorava os elementos autoritários do islamismo, em especial aqueles que dizem respeito à estrutura patriarcal de opressão das mulheres⁵⁹⁴. No extremo, ele era acusado de tomar a espiritualidade mulçumana como uma boa alternativa à ditadura do Xá⁵⁹⁵. Após o trágico desfecho da revolução, tais críticas se agravaram ainda mais, de modo que a sua reflexão acerca de uma “espiritualidade política”, além de aparecer como uma visão romantizada do Oriente, foi tomado como apoio à instauração do regime teocrático de Khomeini⁵⁹⁶.

Além do erro em pressupor que Khomeini não ascenderia ao poder, de fato o conhecimento de Foucault acerca do islamismo era limitado, tendo em vista que foi apenas na conjuntura da revolução iraniana que o filósofo se voltou para o tema⁵⁹⁷. Apesar de ter sido apresentado a uma versão do programa islâmico bastante progressista⁵⁹⁸ durante sua primeira estadia em Teerã – em um encontro como Ayatollah Behesti que mais tarde seria assassinado

594 Destaca-se aqui a referencial obra de Janet Afary e Kevin Anderson, *Foucault and the Iranian Revolution* (2005), que reúne e aprofunda as diversas críticas direcionadas à análise de Foucault sobre o assunto à época. Não obstante, boa parte dessas críticas foram recentemente revisitadas na obra de Behrooz Ghamari-Tabrizi, *Foucault in Iran: Islamic revolution after the Enlightenment* (2016), que as revisa apontando as más-interpretações do trabalho foucaultiano. Ademais, para uma análise específica da crítica feminista com uma perspectiva distinta da apresentada por Afary e Anderson, vide o artigo de Maurício Pelegrini, *La controversia feminista en los reportajes iraníes de Michel Foucault* (2019).

595 FOUCAULT, Michel. *Réponse de Michel Foucault à une lectrice iranienne*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 708.

596 FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault et l'Iran*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 762.

597 Conforme nota explicativa, o estudo da situação iraniana se deu a partir das leituras de dois referenciais franceses, Paul Vieille e Henry Corbin (FOUCAULT, *L'armée quand la terre tremble*, p. 662).

598 Nessa versão, pautada em uma leitura particular do Alcorão realizada por Ali Shariati, falava-se em democracia, no direito coletivo do povo às riquezas naturais, na proteção à liberdade e à autodeterminação – principalmente das minorias –, e na igualdade entre homens e mulheres. (FOUCAULT, *À quoi rêvent les Iraniens?*, p. 692).

por membros do governo Khomeini⁵⁹⁹ –, talvez o filósofo devesse ter direcionado mais atenção às divergências teóricas entre Khomeini e Ali Shariati e, em especial, aos escritos de Khomeini publicados em 1970 sob o título *Governo islâmico*. Com isso, ele perceberia que havia uma disputa no interior da cultura islâmica no que diz respeito à prática da liberdade, e talvez apresentasse uma análise mais cautelosa face à construção simbólica que se concentrou em torno de Khomeini.

Mesmo assim, é preciso também reconhecer que grande parte das críticas da época direcionadas à Foucault foram hipostasiadas, realizadas sem muito esforço em compreender o tipo de problematização proposta pelo filósofo. Além de não ter expressado apoio à pessoa Khomeini⁶⁰⁰, Foucault nunca sugeriu que um possível governo teocrático seria melhor do que o até então conduzido pelo Xá. Suas análises não tinham um caráter normativo ou apologético a nenhum governo. O que interessou ao filósofo foi antes o acontecimento da sublevação: como se deu a emergência dessa intensa vontade política, coletivamente articulada, que se manifestava decididamente visando à produção de algo novo? Quais são as condições arraigadas em uma cultura que tornam possível a sublevação coletiva, a despeito dos riscos que ela comporta?⁶⁰¹ Nesse ponto, Foucault destaca que, ao se propor a tarefa de pensá-la, era um dever elementar se perguntar sobre o conteúdo da força que animava tamanho movimento, sem tomar o islamismo como um bloco único e marcado pelo fanatismo⁶⁰².

No curso dos textos sobre o Irã, é patente o esforço do filósofo em demonstrar a impossibilidade de atender as demandas que

599 Os detalhes desse encontro estão relatados em DEFERT, *Foucault and Iran*.

600 Vide sua *Carta aberta à Mehdi Bazargan*, direcionada ao primeiro ministro encarregado por Khomeini de constituir o governo, na qual Foucault faz um apelo sobre a importância de um balanceamento entre governo e justiça, e a limitação dos poderes do Estado (FOUCAULT, Michel. *Lettre ouverte à Mehdi Bazargan*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 780). Tendo sido um mediador entre grupos políticos religiosos e seculares, fundador do “Movimento de Liberação do Irã” (1965) e do “Comitê de Defesa das liberdades e dos direitos humanos”, em abril de 1979 Bazargan se demitiu do cargo.

601 JAMBET, *The constitution of the subject and spiritual practice. Observations on L'Histoire de la sexualité*, p. 234.

602 FOUCAULT, *Réponse de Michel Foucault à une lectrice iranienne*.

esperavam de sua parte um “esquema de análise de uma realidade já constituída”⁶⁰³. “As sublevações pertencem à história mas, de certa maneira lhe escapam”, dirá Foucault, indicando que a sublevação de um indivíduo, ou de um povo inteiro, face ao risco da morte, é uma experiência impossível de ser explicada⁶⁰⁴. Elas carregam consigo a virtualidade do acontecimento, correspondendo a um momento de abertura e emergência do novo que torna qualquer tipo de cálculo político impossível, de modo que é preciso rejeitar a tentação de inseri-la no interior de uma história organizada e racionalizável em termos de leis da probabilidade. Afinal, é justamente no escape à essa ordem lógica que consiste a singularidade, marca da sublevação. É justamente no fato dela ser absolutamente imprevisível que a configura como uma ameaça constante ao despotismo⁶⁰⁵, sendo esse o ponto forte a ser retido na aventura filosófica de Foucault ao Irã.

Assim, talvez tenha, de fato, faltado ao filósofo apontar com mais veemência que o momento do acontecimento também comporta seus perigos, e que para eles é preciso estar atento e forte. Porém, no contexto da época, talvez tenha parecido mais importante a esse entusiasta da política como sublevação recusar radicalmente a perspectiva de uma “lei das revoluções”, afastar o medo da reação termidoriana, e negar a hipótese de que a vontade e decisão de um povo que se subleva abriga secretamente a tirania que lhe segue. Talvez o que ocorreu na experiência iraniana é que Foucault julgou mais importante reforçar que não é inútil se sublevar.

Essa reflexão é bem ancorada naquilo que ele julga ser a função de intelectual com relação à política. Ainda que suas análises cuidem das formações estratégicas das relações de poder, o filósofo nos diz que sua moral é inversa, é “antiestratégica”, no sentido de que não lhe cabe a tarefa de ditar as táticas de um programa revolucionário. Sua função é “ser respeitoso quando uma singularidade se subleva, intransigente quando um poder infringe o universal”, pois é sempre

603 FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 752.

604 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 790.

605 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 793.

perigoso o poder que um homem exerce sobre outro, não porque ele seja em si mesmo um mal, mas porque ele se pretende fazer infinito, e as regras que lhe são impostas na teoria nunca são suficientemente rigorosas⁶⁰⁶.

Sua filosofia analítica da política como sublevação serve, portanto, “como um instrumento para aqueles que lutam, resistem, e não querem mais ser aquilo que são. Ela deve ser utilizada nos processos de conflito, enfrentamento, tentativas de recusa. Ela não consiste em fazer lei à lei. Ela não é uma etapa de um programa. Ela é um desafio àquilo que se é”⁶⁰⁷. E é por isso que, diferentemente da revolução, a sublevação não é avaliada em termos de triunfo ou fracasso, pois seu valor consiste na sua própria existência, enquanto fratura que subverte uma economia interna do tempo com suas causas teleológicas, e enquanto decisão e vontade política que insere novas subjetividades na história⁶⁰⁸, não sendo possível, nem desejável, que existam sociedades sem sublevações⁶⁰⁹.

“Trabalhar para o acontecimento significa trabalhar para o imprevisível”, dirá Lazzarato ao descrever a função do intelectual conforme ela é defendida e assumida por Foucault⁶¹⁰. “Escolha simples, obra difícil: pois é preciso ao mesmo tempo espreitar, um pouco por baixo da história, o que a rompe e a agita, e observar um pouco por trás da política aquilo que deve incondicionalmente limitá-la. Afinal, é meu trabalho; não sou o primeiro nem o último a fazê-lo. Mas o escolhi”⁶¹¹, dirá Foucault, nas últimas linhas de seu derradeiro texto sobre o Irã.

606 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 794.

607 FOUCAULT, *Table ronde du 20 mai 1978*, p. 851.

608 CANDIOTTO, César. *Pensar la política: actitud crítica, revolución y contra-conducta insurreccional*. **Dorsal. Revista de estudios foucaultianos**, n. 6, p. 67–79, 2019, p. 75.

609 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*.

610 LAZZARATO, *Experimentations politiques*, p. 89–90.

611 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 794.

III.4. A SUBLEVAÇÃO COMO EXPERIÊNCIA E O DIREITO QUE ELA PRODUZ

Os textos de Foucault sobre o Irã consolidaram a sublevação como elemento instaurador da política, diferenciando-a conceitualmente da revolução e, com isso, dissipando o problema que levantamos no começo deste capítulo. Isso porque, se antes do Irã a questão da rearticulação das relações de forças aparecia para filósofo em termos de revolução, ainda que como um conceito amplo a ser problematizado fora do paradigma tradicional, e que abarcava as diversas possibilidades de configuração de resistências, a partir desses textos caberá ao conceito de sublevação assumir definitivamente esse papel.

Tal separação entre sublevação e revolução já podia ser percebida quando vimos o filósofo afirmar que a falta de programas e objetivos à longo prazo, ou seja, a ausência de um processo orientador e previamente constituído, não devia ser entendido como uma fraqueza da sublevação iraniana, e sim o contrário⁶¹², sugerindo que seria justamente essa sua força. Nessa linha, ao se perguntar sobre o futuro da revolução, ele delimitara que a questão primordial é se tal vontade seria forte e suficientemente profunda em suas raízes para se tornar algo permanente na vida política no Irã, ou se ela se dissiparia na realidade política dos programas, partidos, constituições e planos⁶¹³ – ou mesmo, se essa vontade deveria, de fato, ceder esse espaço à política institucionalizada⁶¹⁴. Não obstante, é no elogio derradeiro de Foucault à sublevação, a despeito do seu desfecho conservador, que temos a consolidação dessa distinção, de modo que a sublevação aparece como momento de greve política – política aqui entendida no sentido do “jogo” – e de instauração da política – política aqui no sentido agonístico de “enfrentamento e subversão às regras do jogo” –, ao passo que a revolução e a contrarrevolução passam a

612 FOUCAULT, *Une révolte à mains nues*, p. 702.

613 FOUCAULT, *À quoi rêvent les Iraniens?*, p. 694.

614 FOUCAULT, *Une révolte à mains nues*, p. 704.

designar o surgimento de um novo governo – como recomeço do jogo. Assim, temos que o conceito de sublevação se opõe a um regime de governamentalidade, pois corresponde justamente a um instante de exercício do poder/desconstituente que não se confunde com as relações de poder constituídas⁶¹⁵.

Entretanto, do fato que a sublevação não implica necessariamente o estabelecimento de novas regras do jogo político não se conclui que ela não seja produtiva, constituinte. Afinal, mais uma vez, estamos tratando aqui de um conceito diretamente vinculado àquele de “experiência”, que não é uma “afirmação do sujeito na continuidade fundadora de seu projeto”, mas sim uma ruptura, um risco que o sujeito corre de não ser mais o mesmo ao aceitar sua própria “transmutação”, sua própria “transformação”⁶¹⁶. E lembremos que no léxico foucaultiano, desenvolvido na conjuntura da atitude crítica, a “experiência” implica também uma positividade, um desejo de ser comunicada e atravessada pelos outros. Ela tem, de fato, uma dimensão afetiva e existencial de natureza individual, que remete a uma vertigem de emoções que provocam uma modificação subjetiva. Não obstante, além de ser indissociável das relações de poder, ela almeja também ser intersubjetiva, incluir o outro, a cidade, as lutas que a animam, transformando os dispositivos políticos com o objetivo de se garantir sempre novamente como possível⁶¹⁷.

Como bem coloca Frédéric Rambeau, tudo se passa então como se o conceito de revolução se sustentasse sobre a modificação institucional do poder político, ao passo que a sublevação é ligada à modificação dos modos de existência, à elaboração de uma relação entre si e os outros distinta da até então predominante⁶¹⁸. Ou, nas sucintas palavras de Negri, a sublevação é imprevisível, mas ela não é cega, o que significa que ela se organiza como um exercício coletivo de

615 REVEL, *Qu'est-ce qu'un moment révolutionnaire? « Intolérable », exposition de soi et virtualité.*

616 FOUCAULT, Michel Foucault, *l'Iran et le pouvoir du spirituel - l'entretien inédit de 1979*, p. 77.

617 EWALD, FRANÇOIS; HARCOURT, *Situation du cours*, p. 253–5.

618 RAMBEAU, Frédéric. *Les secondes vies du sujet*. Paris: Hermann, 2016, p. 143–144.

construção⁶¹⁹. Seguindo essa linha, podemos dizer então que, enquanto experiência, a sublevação é apresentada não só como exercício do poder/desconstituente, mas também como um momento constituinte, um momento de criatividade política no qual os gestos de coragem face ao risco da morte forçam a abertura de espaços de anomia, estabelecendo condições para que novas formas de organização da vida sejam inventadas no próprio instante. Assim, temos que a sublevação se configura como um momento de experiência política dos limites no qual as dimensões desconstituente e constituinte do poder coexistem.

Tendo em vista essa conclusão acerca da sublevação, convém colocarmos então em questão a maneira como o direito aparece na reflexão foucaultiana nesse contexto. Face à intensidade da vontade política coletiva que se manifestava dia após dia na sublevação iraniana, o filósofo salienta os efeitos político-jurídicos gerados por um enfrentamento dessa magnitude:

O que faz ao mesmo tempo a beleza e a gravidade de tudo isso é que há apenas um confronto: entre o povo inteiro e o poder que o ameaça com suas armas e sua polícia. Não há necessidade de ir aos extremos, já fomos levados para lá de uma só vez; de um lado, todo a vontade do povo, do outro, as metralhadoras. O povo manifesta, os tanques chegam. As manifestações se repetem e as metralhadoras atiram de novo. E isso de maneira quase idêntica com, claro, uma maior intensidade a cada vez, mas sem que uma mudança de forma ou natureza. É a repetição da manifestação. Os leitores dos jornais ocidentais devem ter se entediado rapidamente. Aqui está, mais uma manifestação no Irã. Mas creio que a manifestação, em sua própria

619 NEGRI, Antonio. *L'événement soulèvement*. In: Georges Didi-Huberman (dir.). *Soulèvements*. Paris: Jeu de Paume / Gallimard, 2016, p. 43.

repetição, possui um sentido político intenso. Essa palavra manifestação, é preciso tomá-la em seu sentido estrito: um povo, incansavelmente, torna manifesta sua vontade. Não é somente por causa das manifestações que o Xá partiu definitivamente. Mas não podemos negar que ele estava diante de uma recusa indefinidamente manifesta. Há nessas manifestações um vínculo entre ações coletivas, ritual religioso e ato de direito público. Um pouco como na tragédia grega na qual a cerimônia coletiva e a reatualização dos princípios de direito andam lado a lado. Houve nas ruas de Teerã um ato, político e jurídico, coletivamente realizado no interior de ritos religiosos – um ato de deposição do soberano⁶²⁰.

Temos aqui a ideia de que a sublevação política, que marca a posição do sujeito como parte em relação ao todo, põe em xeque as relações de poder constituídas ao se articular coletivamente de baixo para cima, destituindo o dispositivo da soberania e reatualizando os princípios do direito. Esse processo de negação configura-se então como abertura para a emergência de novas formas de relação e organização social, sendo nesse sentido que ele é expresso como um processo de “reatualização”.

620 FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 747–748. (**Trad. nossa**). No original: “*Ce qui fait la beauté et en même temps la gravité de tout ça, c'est qu'il n'y a qu'un affrontement : entre le peuple tout entier et le pouvoir qui le menace avec ses armes et sa police. Il n'y a pas à monter aux extrêmes, on s'y est trouvé porté tout de suite ; d'un côté, toute la volonté du peuple, de l'autre côté, les mitrailleuses. Le peuple manifeste, les chars arrivent. Les manifestations se répètent et les mitrailleuses tirent à nouveau. Et cela, presque de façon identique, avec bien sûr, une intensification chaque fois, mais sans que ça change de forme ou de nature. C'est la répétition de la manifestation. Les lecteurs des journaux occidentaux ont dû sans doute se lasser un peu vite. Tiens, encore une manifestation en Iran. Mais je crois que la manifestation, dans la répétition même, avait un sens politique intense. Ce mot de manifestation, il faut le prendre au sens strict : un peuple, inlassablement, rendait manifeste sa volonté. Ce n'est pas à cause seulement des manifestations que le chah, en définitive, est parti. Mais on ne peut nier qu'il était devant un refus indéfiniment manifeste. Il y a dans ces manifestations un lien entre actions collectives, rituel religieux et acte de droit public. Un peu comme dans la tragédie grecque où la cérémonie collective et la réactualisation des principes du droit allaient de pair. Il y a eu dans les rues de Téhéran un acte, politique et juridique, collectivement accompli à l'intérieur des rites religieux - un acte de déchéance du souverain*”.

É importante que essa afirmação não seja tomada como um retorno ao humanismo e seus direitos inalienáveis, princípios em nome dos quais se mobilizariam as lutas contra a opressão. O direito ao qual Foucault se refere, que é reatualizado pela sublevação de “um homem sozinho, um grupo, uma minoria ou um povo inteiro”, tem um ponto de ancoragem mais sólido e mais próximo do que os “direitos naturais”: o testemunho concreto de que nenhum poder é absoluto⁶²¹.

Alguns meses depois, em entrevista com Farès Sassine, Foucault explica o sentido específico que confere à essa noção de “direitos humanos” ao pensá-la no contexto da sublevação: não como um direito substancial, na esteira de uma natureza humana, mas sim como um direito precário e limitado que, enquanto prática, afirma-se como universal justamente por ser um desdobramento de um poder que, a princípio, é exercido com a pretensão de universalidade. Em outras palavras, trata-se de um direito universal porque, atualizado na resistência, ele assume a forma daquilo a que se opõe, de modo que sua universalidade aparece como uma “ficção”, uma história que por vezes se faz útil, ainda que fabricada. Conforme explica o autor:

FS: Mas esses direitos, essas leis, esse universal, o que é, é a razão, é Kant? É o monoteísmo? Você mobiliza ali uma noção, não é, entre a noção de poder e aquela de sublevação, você mobiliza uma noção, aquela do direito, e nós a vemos, mas que não explica suas origens sob sua ótica. O que é o direito? O que é o universal? O que é a lei?

MF: Ahnn... esse universal do qual falo é mais uma vez um correlativo indispensável a todo o sistema de poder que é colocado a funcionar em dada sociedade. Se não há um limite, então é universalmente verdadeiro que caminhamos em direção à dominação, ao despotismo, à submissão dos indivíduos, etc, etc. Então a esse universal que é um fato do poder, é preciso opor um outro universal que assumirá formas totalmente

621 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 791.

diferentes segundo o poder ao qual ele diz respeito, mas que a cada vez marcará precisamente que não ultrapassará esse limite⁶²².

O que Foucault nos propõe é justamente o inverso do que se afirma no campo dos direitos naturais subjetivos, em especial aquele pensado no interior do liberalismo político: no lugar de derivá-lo de um sujeito racional pressuposto e separado do poder que o constrange, o direito aparece como “excesso interior ao desenvolvimento do poder”⁶²³ que tem como resultado a constituição do sujeito. Nesses termos, ele nos mostra que o direito não decorre de um desdobramento feliz da racionalidade, como um resultado natural da postulação de princípios como o da “dignidade humana”, mas se afirma estrategicamente na manifestação do ato, na prática em jogo das artes de governar. Por isso, não devemos esperar uma espécie de “sublevação que vem”, mas sim praticá-la: “é preciso praticar a sublevação, quero dizer, praticar a recusa ao estatuto de sujeito no qual nos encontramos, a recusa a sua identidade, a recusa de sua permanência, a recusa daquilo que somos. Essa é a condição primeira para recusar o mundo”⁶²⁴. Em uma lúdica referência a Hegel enunciada em um contexto diferente, mas com

622 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*. (Trad. nossa). No original: “**FS** : Mais ces droits-là, ces lois, cet universel, c’est quoi, c’est la raison, c’est Kant ? C’est le monothéisme ? Vous apportez là une notion, n’est-ce pas, entre la notion de pouvoir et celle de soulèvement, vous mettez une notion, celle de droit, et on la voit, on ne s’explique pas sur ses origines dans votre optique. Qu’est-ce que le droit ? Qu’est-ce que l’universel ? Qu’est-ce que la loi ? **MF** : Euh, là...cet universel dont je parle c’est encore une fois le corrélatif indispensable à tout système de pouvoir qui se met à fonctionner dans une société donnée. S’il n’y a pas une limite, eh bien il est universellement vrai que l’on va vers la domination, le despotisme, l’asservissement des individus, etc, etc. Alors à cet universel qui est un fait du pouvoir, il faut opposer un autre universel qui va prendre des formes tout à fait différentes selon le pouvoir auquel on a affaire, mais qui va chaque fois marquer précisément, qui ne franchira pas cette limite”.

623 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*.

624 FOUCAULT, Michel Foucault, *l’Iran et le pouvoir du spirituel - l’entretien inédit de 1979*, p. 78. (Trad. nossa). No original: “Non, pas attendre, faire, pratiquer! Il faut pratiquer le soulèvement, je veux dire pratiquer le refus du statut de sujet dans lequel on se trouve, le refus de son identité, le refus de sa permanence, le refus de ce qu’on est. C’est la conditions première pour refuser le monde”.

a mesma intenção: “não podemos esperar que a história seja astuta sozinha” – dirá Foucault – “é preciso lhe dar uma mãozinha”⁶²⁵.

Esse desdobramento com relação ao poder também não corresponde a um alargamento de sentido dos direitos fundamentais que se expande dialeticamente nas lutas por reconhecimento, identificando-se mais a uma tomada da razão política liberal como limite referencial a ser ultrapassado. Isso porque, apesar da afirmação histórica desses direitos ter sido importante, nem sempre o recurso a esse discurso se mostra estrategicamente eficaz enquanto instrumento da crítica, na medida em que exige a mobilização de instituições políticas estatais ou internacionais, de modo que por vezes eles produzem efeitos contrários ao criarem uma falsa aparência de solucionarem os conflitos⁶²⁶.

Assim, se por um lado esse direito ao qual Foucault se refere não é um universal natural ou intersubjetivamente consolidado, por outro ele também não deve ser confundido com normas constitucionalmente positivadas, que “não passam de um certo número de técnicas, procedimentos, regras de procedimentos, obrigações, prescrições, interdições, etc.”. Essas, ao formarem ou adentrarem em um sistema normativo, atuam como uma obrigação, uma condução das condutas, configurando uma nova relação de poder. O processo que Foucault descreve é, portanto, um processo no qual a liberdade é gerada na dobra do regime existente, como prática política que se autoriza factualmente “alterando as regras do jogo enquanto o joga”⁶²⁷.

Longe de reviver um voluntarismo jurídico que assume o direito positivo como expressão da vontade, trata-se de um direito pensado em seus efeitos reais, um direito que “está muito mais ligado a atitudes,

625 FOUCAULT, Michel. *Va-t-on extradier Klaus Croissant?*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 361-65. (Trad. nossa). No original: “il n’y a pas à attendre que l’histoire soit rusée toute seule ; il faut lui donner un coup de main”.

626 FOUCAULT, Michel. *L’expérience morale et sociale des Polonais ne peut pas être effacée*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1.168.

627 LEMKE, Thomas. *Foucault, governmentality, and critique*. New York: Routledge, 2016, p. 67-70.

esquemas de comportamentos, que a formulações legais”⁶²⁸, algo pelo qual é preciso lutar para fazer aparecer e dar lugar a outros estilos de vida e modos de ser, para além da simples tolerância dentro de um quadro normativo geral e abstrato. Com isso, o filósofo nos esclarece que o direito reatualizado pela vontade e sua institucionalização não se equivalem, mas “funcionam como multiplicadores um do outro”⁶²⁹. Não há, portanto, nem poder absoluto, nem direitos universais em si mesmos, mas sim relações de enfrentamento que constituem um ao outro a partir de ações recíprocas sobre seus limites.

Um ano depois, em maio de 1980, essa tese aparece de forma mais objetiva em *Defender-se*, texto escrito pelo autor no contexto do movimento *La défense libre*⁶³⁰

Não é porque existem leis, não é porque eu tenho direitos que eu sou habilitado a me defender; é na medida em que eu me defendo que meus direitos existem e que a lei me respeita. É, portanto, antes de tudo, a dinâmica da defesa que pode fornecer às leis e aos direitos um valor indispensável para nós. O direito não é nada se ele não ganha vida na defesa que

628 FOUCAULT, Michel. *Le triomphe social du plaisir sexuel: une conversation avec Michel Foucault*. In: *Dits et Écrits II, 1976-1988*, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1127.

629 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*.

630 Organizado em torno do *Comité d'Action Prison-Justice* (que sucedeu o *Groupe d'Information sur les Prisons - G.I.P.*), o movimento tinha por demanda imediata o fim da exigência legal do réu ser representado por um advogado no processo judiciário (e que foi conquistada em 1982). Partindo da premissa de que “a justiça não é um campo de lutas separado das demais”, fundamentava-se na crítica de como o campo jurídico se constitui de maneira separada da sociedade, não só no que diz respeito ao seu acesso em termos financeiros, mas também por conta dos jargões, códigos e procedimentos, que formam um saber propositalmente inacessível aos não juristas, chegando ao ponto de apartar o próprio réu do seu próprio processo de defesa. Nessa linha, o objetivo de fundo era produzir e difundir estratégias de defesa livres e insubmissas, visando à circulação de diferentes saberes e experiências em torno da construção da justiça (LPN & ASSOCIÉS. *Introduction*. In: *Pour la défense libre*. 2012, p. 5-9).

o provoca; e somente a defesa fornece, validamente, força à lei⁶³¹.

Ao justificar a importância do pronome reflexivo no título, o filósofo pondera sobre os efeitos do ato de “se defender”: na medida em que o sujeito se subleva, assumindo a própria defesa, ele inscreve a prática do direito na sua vida, na sua existência, na realidade e na sua própria subjetividade. Mais do que uma autodefesa, trata-se de uma vontade de justiça que permite ao sujeito identificar-se enquanto instância de poder, não se deixando conduzir e ser assujeitado no interior das instituições jurídicas.

Nessa esteira, vemos Foucault ressaltar ainda que convém à defesa ser entendida como um “valor absoluto”, mas que isso só existe na medida em que é colocado em prática no presente, enquanto atividade refletida manifesta, um “direito em ato”⁶³². Para que isso ocorra, é preciso que a iniciativa parta de nós mesmos, não sob a forma de um programa ou uma orientação intelectual, mas como uma forma de problematização e de atitude, que toma a memória das ações passadas para comunicá-las com a ação presente. Pois não são nas leis, direitos e instituições existentes que encontraremos os instrumentos para a renovação dessa ação, mas sim na forma como esses elementos foram e são utilizados⁶³³.

Mesmo que derivada de um manifesto, a ideia acima não deve ser tomada como uma simples fala panfletária, mas sim como fragmento de uma reflexão em curso acerca da relação entre o sujeito e as normas no que tange à rearticulação estratégica das relações de poder. Afinal,

631 FOUCAULT, Michel. *Se défendre*. In: ***Pour la défense libre***. 2012, p. 10. (Trad. nossa). No original: “*Ce n’est pas parce qu’il y a des lois, ce n’est pas parce que j’ai des droits que je suis habilité à me défendre ; c’est dans la mesure où je me défends que mes droits existent et que la loi me respecte. C’est donc avant tout la dynamique de la défense qui peut donner aux lois et aux droits une valeur pour nous indispensable. Le droit n’est rien s’il ne prend vie dans la défense qui le provoque ; et seule la défense donne, valablement, force à la loi*”.

632 Isto que no momento chamamos de “direito em ato” será formulado em termos de “prática da liberdade” na década de 1980, como algo que se atualiza no exercício refletido da resistência pelo sujeito no interior de uma relação de governo.

633 FOUCAULT, *Se défendre*, pp. 10–11.

ela não só reproduz a mesma lógica já presente na conferência de 1978, na qual a atitude crítica aparece como “movimento pelo qual o sujeito se dá o direito”⁶³⁴, mas também remonta à 1977, na ocasião em que Foucault se engajou no caso de Klaus Croissant⁶³⁵, e que a ideia do direito de defesa lhe serviu de exemplo para mostrar a realidade da justiça em termos agonísticos. À época, a querela em torno do que seria ou não um crime político colocava em questão o que vemos Foucault chamar de “direitos dos governados”. “Mais preciso, mais historicamente determinado que os direitos humanos, mais amplo que os direitos dos administrados e dos cidadãos”, esse “direito dos governados” diz respeito a “um direito de viver, ser livre, de partir e não ser perseguido, em resumo, à legítima defesa contra o governo”. Trata-se também de um direito “que não é uma abstração jurídica, nem um ideal de sonhadores, mas que faz parte da nossa história” e que por isso, não deriva de acordos nem de uma afirmação em uma manhã triunfal após uma batalha vencida, mas sempre de forma ocasional, na surpresa do desvio, na sublevação⁶³⁶.

A conclusão a ser tirada dessa problematização é que, apesar da sublevação fazer emergir um “direito em ato”, ela não comporta sua fixação em um discurso jurídico, de forma que resta intransponível a separação entre (des)constituente e constituído. Onde está um não pode haver o outro. Essa separação deve ser entendida em dois sentidos:

634 FOUCAULT, *Qu'est-ce que la critique*, p. 39.

635 Trata-se aqui sobre a crítica e protesto realizado por Foucault acerca da extradição do advogado alemão Klaus Croissant. Na Alemanha, Croissant havia defendido integrantes do Grupo Baader-Meinhof (também conhecidos por “Facção do Exército Vermelho” – *Rote Armee Fraktion* ou RAF), particularmente, três dirigentes que haviam sido presos em Stuttgart em 1972. Em 18 de outubro de 1977 esses integrantes foram encontrados mortos em suas celas e, em represália, no dia 19 do mesmo mês, membros do grupo assassinaram o Presidente da Confederação de Associações de Empregadores da Alemanha, Hanns Martin Schleyer. Face a esse contexto de insegurança, o advogado alemão, que se encontrava refugiado na França desde julho de 1977, demandava asilo político no país. No entanto, à época do texto de Foucault ele se encontrava encarcerado em La Santé, e em seguida foi extraditado sob a alegação de cumplicidade terrorista.

636 FOUCAULT, Michel. *Face aux gouvernements, les droits de l'homme*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**, Paris: Quarto Gallimard, 2017, pp. 1526-7.

[1] que o direito manifesto na sublevação se configura na negação das relações de poder constituídas, logo, ainda que tudo ocorra no desdobramento histórico de uma política das normas, a emergência do novo se dá sem um esquema normativo de legitimidade ou procedimento previamente instaurado, ou seja, justamente como subversão das regras do jogo;

[2] que enquanto experiência ela se configura como acontecimento na lógica da multiplicação causal, ou seja, afastando uma ideia de desdobramentos necessários, de modo que sua força (des)constituente não pode ser reduzida à ideia de origem da ordem jurídica que venha a ser futuramente institucionalizada.

Nessa linha, é pertinente perguntar: por que advogar a importância da sublevação a despeito dos riscos que ela comporta em um futuro desfecho, quando, em contrapartida, o que ela parece nos trazer é a possibilidade da manifestação de um mero “direito em ato”, precário e provisório, exercido somente por alguns? Essa pergunta se aproxima daquelas realizadas por Fraser e já problematizadas no ponto III.2.2.: se não existe um fora do poder, se toda luta é apenas uma rearticulação das relações de força, por que a sublevação é preferível à submissão? Entretanto, a resposta passa ao largo daquela sugerida pela autora, acerca da necessidade de critérios normativos como ponto de partida que pudessem justificar a sublevação.

Vimos que o elogio de Foucault à sublevação se apresenta como uma recusa à ideia do “fracasso da revolução”, à tentação de dizer que, mesmo com a articulação coletiva da vontade política, nada mudou, e se justifica na percepção de que nela há uma experiência de engajamento que não é apagada por futuras medidas reacionárias⁶³⁷, pois “os conteúdos imaginários da revolta não são dissipados no grande dia da revolução”⁶³⁸. E apesar de ser algo que se vive ou se pratica fundamentalmente na dimensão individual – pois diz respeito aos limites do sujeito –, a experiência também só se realiza plenamente

637 FOUCAULT, Michel. *Pour une morale de l'inconfort*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 784-785.

638 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 792.

quando “escapa à pura subjetividade e quando outros podem, não retomá-la de maneira exata, mas ao menos lhe conhecer e lhe reatransmitir”⁶³⁹. Nesses termos, a sublevação aparece como aquilo que designa o movimento de um ou de muitos, mas que mesmo quando se manifesta como um gesto precário exercido apenas por uma pessoa, ressoa como algo que vale para todos, pois seu entusiasmo se inscreve na memória do corpo coletivo, atualizando a revolta como uma virtualidade permanente, e estabelecendo as condições para a sua própria reprodução na história⁶⁴⁰.

Por esse motivo:

Ninguém tem o direito de dizer: ‘Revoltem-se por mim, disso depende a liberação final da humanidade’. Mas eu não concordo com quem diz: ‘Inútil se sublevar, será sempre a mesma coisa’. Nós não ditamos a lei a quem arrisca sua vida diante de um poder. Há razão ou não para se revoltar? Deixemos a questão em aberto. Nós nos sublevamos, isso é um fato; e é por aí que a subjetividade (não aquela dos grandes homens, mas aquela de um qualquer) se introduz na história e lhe dá seu fôlego⁶⁴¹.

639 FOUCAULT, *Conversazione con Michel Foucault*, p. 866.

640 Talvez a melhor forma de explicitar como a sublevação individual é também uma experiência coletiva seja através de exemplos históricos. Pensemos aqui nos efeitos da greve de fome praticada por Mahatma Gandhi na prisão, na desobediência civil de Rosa Parks, na imagem do rebelde desconhecido que se coloca frente aos tanques de guerra chineses durante os protestos na praça da Paz celestial em Pequim de 1989, em Mohamed Bouazizi, que ateando fogo em si mesmo em protesto ao governo, atuou como estopim de uma série de sublevações coletivas na Tunísia em 2010

641 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 793. (**Trad. nossa**). No original: “Nul n’a le droit de dire : « Révoltez-vous pour moi, il y va de la libération finale de tout homme. » Mais je ne suis pas d’accord avec qui dirait : « Inutile de vous soulever ce sera toujours la même chose. » On ne fait pas la loi à qui risque sa vie devant un pouvoir. A-t on raison ou non de se révolter ? Laissons la question ouverte. On se soulève, c’est un fait ; et c’est par là que la subjectivité (pas celle des grands hommes, mais celle de n’importe qui) s’introduit dans l’histoire et lui donne son souffle”.

Essa ideia de que a sublevação encontra seu entusiasmo em outras sublevações será reforçada alguns anos mais tarde, por ocasião do envolvimento de Foucault na Polônia em relação à resistência do sindicato *Solidarność* (Solidariedade)⁶⁴². Após visita ao país em setembro de 1982, Foucault escreve sobre a importância do afeto político produzido ali. Segundo ele, trata-se da conquista mais importante da sociedade visto que, ao contrário das leis, ela não poderá ser apagada pela normalização opressiva realizada pelo Estado. E isso porque a implicação desses afetos políticos na experiência coletiva tem por efeito uma “moralização de toda uma sociedade”, não em termos ideológicos, mas sim no sentido de que ela modifica os comportamentos dos indivíduos sem a mediação de um partido, tornando-os mais fortes, mais resistentes a todos os pequenos mecanismos pelos quais eles são levados a aderir ou aceitar o que não gostariam⁶⁴³. Ou seja, na opinião do autor, mesmo na incerteza dos desdobramentos fáticos, é certo que algumas coisas já foram adquiridas na experiência polonesa. Não direitos formais ou liberdades legisladas, passíveis de serem revogadas a qualquer momento, mas sim uma transformação moral, arraigada na memória de uma recusa coletiva àquele regime de governo, a consciência de terem todos compartilhado uma experiência em conjunto, a partir da qual a criação comum de novas relações sociais parecera possível⁶⁴⁴.

642 O *Solidarność* era um sindicato que surgiu durante o governo socialista na Polônia e que em 1981 foi colocado na ilegalidade. À época os sindicatos só podiam existir com autorização do Partido Comunista Polonês e a legislação proibia a realização de greves. O caso provocou um forte tensionamento político no país, com movimentos de revolta intermitentes seguidos de repressão, prisões arbitrárias, exército nas ruas e proclamação de Estado de Sítio. Face à posição de neutralidade e de não envolvimento assumida pelo governo francês à época, Foucault inicia, junto com Pierre Bourdieu, uma campanha para cobrar engajamento e posicionamento crítico por parte das autoridades. Meses depois ele segue para Varsóvia em uma missão organizada pelos “Médicos do Mundo” para se encontrar com militantes, intelectuais e estudantes envolvidos no movimento. Apesar de pouco explorado, o envolvimento de Foucault com o caso polonês encontra-se bem documentado no trabalho biográfico realizado em: ERIBON, *Michel Foucault*.

643 FOUCAULT, *L'expérience morale et sociale des Polonais ne peut pas être effacée*, p. 1.168.

644 FOUCAULT, *L'expérience morale et sociale des Polonais ne peut pas être effacée*, p. 1.164–65.

Nessa esteira, a sublevação aparece então como manifestação do deslocamento interno nos sujeitos sobre o que lhes aparece como “intolerável” ao ponto de fazer emergir um gesto, configurar uma vontade decisória que corresponde a uma atitude crítica de politização da existência, gerando um efeito muito mais importante e eficaz do que a positivação de direitos quando se trata de limitação da ação governamental⁶⁴⁵. Mais do que uma atitude de desassujeitamento, ela é também um signo de esperança e resistência, um processo positivo de constituição da subjetividade e de modificação política.

Por meio da noção de sublevação, Foucault consegue conectar a natureza individual da atitude crítica com sua vontade política de se tornar popular, afinal, mesmo sendo uma vontade decisória e refletida que se manifesta no âmbito da singularidade, ela esclarece que o gesto individual não se desvincula do todo. A partir desse raciocínio, temos que a sublevação pode ser, de toda forma, entendida como um movimento de “transformação das consciências”; uma “aventura coletiva” de ruptura e construção, permeada por afetos voltados à liberdade que buscam desfazer a ordem existente e se inscrever em um projeto de mundo futuro⁶⁴⁶.

Quando em entrevista Farès Sassine pergunta à Foucault se sua experiência com a sublevação iraniana provocaria uma inflexão teórica em seus trabalhos, o filósofo esclarece que, ao contrário, ela se inseria adequadamente no problema que ele buscava analisar à época: a mobilização estratégica das relações de poder. Partindo da premissa de que o poder é uma relação dinâmica, que define só até certo ponto a posição dos sujeitos, tem-se que a atividade desses sujeitos também modifica as relações de poder⁶⁴⁷. Logo, o problema levantado

645 FOUCAULT, *L'expérience morale et sociale des Polonais ne peut pas être effacée*, p. 1.168.

646 NEGRI, Antonio. *L'événement soulèvement*. In: Georges Didi-Huberman (dir.). *Soulèvements*. Paris: Jeu de Paume / Gallimard, 2016, p. 41-43.

647 FOUCAULT, *Entretien inédit avec Michel Foucault*.

no acontecimento iraniano se alinha àquele de 1978, ou seja, o da sublevação como ação de instauração da política, de abertura para a rearticulação das relações de poder – ou, digamos a partir de agora, como exercício do poder/(des)constituente.

Entretanto, é preciso reconhecer que o acontecimento iraniano causa sim um impacto no desenvolvimento da reflexão foucaultiana a partir de sua experimentação com a ideia de “espiritualidade política”, impacto esse a ser compreendido mais como um impulso em dada direção do que uma ruptura. Afinal, uma vez estabelecido que o grande problema a se colocar é “o sujeito da ação – ação através da qual o real é transformado”⁶⁴⁸, a noção de “espiritualidade” intensifica aquela aproximação entre atitude crítica e virtude, abrindo espaço para a exploração da seguinte hipótese: a de que a sublevação política pode ser trabalhada no interior de uma prática ética. Em outras palavras, a noção de espiritualidade permite ao filósofo inferir que talvez o “enigma da sublevação” possa ser esclarecido no eixo de uma “moral do inconformismo”, algo capaz de estabelecer na existência as condições de possibilidade para uma prática da sublevação como um modo de vida refletido e, com isso, evitar que essa força desconstituente se institucionalize em novas formas de dominação.

Nessa linha, rejeitamos leituras como a apresentada por Deleuze em 1986 no livro *Foucault* – determinante para grande parte dos estudos foucaultianos desenvolvidos no século passado, em especial no Brasil – que apresenta os últimos trabalhos do filósofo, resultados de “anos de silêncio”⁶⁴⁹, como uma modificação crítica após a crise de suas experiências no Irã e na Polônia⁶⁵⁰. Tal rejeição se dá porque, como veremos, o período entre 1979-1984 é marcado por uma forte aceleração de ideias expostas nos cursos do filósofo no *Collège de France*, a partir dos quais podemos identificar uma aproximação entre sublevação e desconstituição da subjetividade por meio da noção de

648 FOUCAULT, *Table ronde du 20 mai 1978*, p. 851.

649 DELEUZE, Gilles, **Foucault**. Trad. Claudia Sant’Anna Martins e Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Editora Brasiliense, 2005, p. 116.

650 DELEUZE, **Foucault**, p. 135.

espiritualidade, e que levam o filósofo a direcionar suas pesquisas nos anos 1980 para ética greco-romana, com um foco especial no tema dos “exercícios espirituais”. Assim, o mais correto seria assumir que tais experiências serviram mais como catalisadores de uma reflexão já em curso desde 1978.

IV. A SUBJETIVAÇÃO ÉTICO-POLÍTICA

IV. A SUBJETIVAÇÃO ÉTICO-POLÍTICA

Quando os volumes II e III da *História da sexualidade* foram publicados em 1984, o fato deles serem completamente voltados para um estudo da ética, em especial aquela que marca a cultura greco-romana, apareceu ao grande público como uma ruptura brusca no percurso da obra foucaultiana, até então amplamente conhecida pelas análises acerca do poder apresentadas quase dez anos antes em *Vigiar e punir* e no primeiro volume da *História da sexualidade: a vontade de saber*. Todavia, após as publicações dos cursos no *Collège de France* no começo dos anos 2000, é seguro dizer que esse direcionamento é bastante coerente com os problemas que Foucault vinha lidando desde 1978, especialmente tendo em vista sua incursão na pastoral cristã, incursão essa que, como já vimos, trouxe à tona a necessidade de lidar com as noções de “conduta”, “vontade” e “virtude”. Assim, de fato os anos de 1980-1984 representam um período de “espantosa aceleração conceitual” e uma “exuberante profusão de problemáticas”⁶⁵¹ na obra do filósofo, mas é importante deixar claro já de antemão que isso não representa um grande salto, muito menos um abandono do tema da política para se dedicar à ética, devendo ser tomada como o enriquecimento de sua filosofia analítica do poder por meio de uma investigação das práticas do eu.

Neste ponto, é pertinente frisar que, apesar do interesse de Foucault pela questão dos limites da experiência datar dos anos 1960⁶⁵², e do flerte com os temas da ética já estar implícito tanto no curso *Segurança, território, população* quanto na conferência *O que é a crítica*,

651 GROS, Frédéric. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 627.

652 Neste ponto, vale a pena conferir a hipótese sustentada por Daniel Verginelli Galantin em sua tese de doutorado, na qual o pesquisador sustenta que, tendo em mente o profundo conhecimento de Foucault sobre a obra de Bataille, é possível pensar que *L'expérience intérieure* e o conjunto da *Summa ateológica* forneceram as ferramentas necessárias para que o filósofo desenvolvesse, na virada dos anos 1970 para os 1980, seu conceito de espiritualidade e a noção de sublevação. (GALANTIN, **Experiência e política no pensamento de Michel Foucault**, p. 136).

a aceleração conceitual que marca o “último Foucault” recebe um importante impulso da experiência do filósofo no Irã. Em um ensaio já tradicional nos estudos foucaultianos publicado pela primeira vez em 1988, Christian Jambet foi cirúrgico em identificar uma constelação temática entre a experiência no Irã e os trabalhos da década de 1980, aproximando as noções de “espiritualidade” – pensada à luz da relação entre a política e o islã – e os “exercícios espirituais” praticados na cultura greco-romana, alinhando ambos à problemática da sublevação política⁶⁵³. Seguindo essa linha, assumimos aqui a hipótese de ler a incursão de Foucault no campo da ética greco-romana – marcada por um minucioso estudo de temas como o “cuidado de si” e a “parresia” – como uma forma de aprofundar o conceito de espiritualidade e a noção de sublevação fora do quadro religioso, uma via para se pensar a subjetivação política, as condições de formação daquele “entusiasmo com a revolução” marcado por uma vontade decisória e refletida, conforme teorizado em 1978 nos termos de atitude crítica.

Assim, é imperioso entender já de antemão que os trabalhos desenvolvidos durante os anos 1980, comumente referenciados como “último Foucault”, são marcados por um mergulho no tema da ética sob um viés bastante específico. Como premissa metodológica, o filósofo inicia distinguindo dois eixos que compõem o campo da moral: o “código moral” e a “moralidade das condutas”. Nesse esquema, o primeiro diz respeito ao conjunto de regras e valores que estabelecem deveres aos sujeitos, determinando quais atos são autorizados ou interditados a partir de uma valoração positiva ou negativa das atitudes possíveis. E apesar de ele ser formulado no interior de uma doutrina coerente, ele não corresponde a um conjunto sistemático de regras, mas sim a um jogo complexo de elementos que é transmitido de maneira difusa. Já o segundo corresponde aos comportamentos face ao código de

653 JAMBET, *The constitution of the subject and spiritual practice. Observations on L'Histoire de la sexualité.*

prescrições morais, à margem de obediência, negligência, resistência ou transgressão dos indivíduos ou grupos em relação às normas⁶⁵⁴.

Todavia, Foucault destaca que, no entrecruzamento desses dois eixos, há ainda um outro aspecto muito importante que precisa ser ressaltado: a maneira como o indivíduo se conduz, ou seja, o tipo de relação que o indivíduo estabelece consigo mesmo, o processo no qual ele se toma como um objeto de trabalho e reflexão, com o fim de fazer sua conduta corresponder a um determinado código de regras, constituindo-se assim enquanto sujeito moral⁶⁵⁵. Trata-se aqui da ética que, mais do que uma justificativa do código moral, é entendida como um exercício, uma atividade por meio da qual o sujeito afeta a si mesmo, estabelecendo uma relação autorreflexiva afim de se constituir em um *ethos*, uma maneira de ser. Ou seja, no lugar de tomar a ética como um campo que concerne à pergunta “o que devemos fazer?” e “quais valores devem orientar as nossas ações?”, Foucault a assume radicalmente, como uma dimensão que implica o questionamento: o que torna essas perguntas possíveis?⁶⁵⁶. Nessa linha, os comportamentos são tomados como a superfície da moral, cujo fundo é o trabalho ético sobre as condutas a partir do qual emerge um sujeito conforme ou desconforme ao código moral.

Esse ponto que coloca tal dimensão ética em evidência traz consigo quatro aspectos, e levanta as seguintes questões⁶⁵⁷:

1. qual a substância ética, ou, qual o objeto que será retrabalhado e readequado ao código moral (uma parte do si mesmo – como, por exemplo, a alma?); um comportamento

654 FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité II: l'usage des plaisirs*. Paris: Gallimard, 2013, pp. 25–6.

655 FOUCAULT, Michel. *A propos de la généalogie de l'éthique: un aperçu du travail en cours*. In: *Dits et Écrits II, 1976-1988*, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1437.

656 Nessa linha, já temos estabelecida de antemão a novidade e diferença da reflexão ética de Foucault em relação ao debate contemporâneo entre liberais e comunitaristas, em que se discute a melhor via para se pensar a justiça, e com o qual lidam alguns autores da Teoria Crítica como Habermas e Honneth.

657 FOUCAULT, *A propos de la généalogie de l'éthique: un aperçu du travail en cours*, p. 1437–39.

- específico – ou vários, como os hábitos alimentares, as práticas sexuais?);
2. qual o elemento de assujeitamento que faz com que essas regras sejam reconhecidas enquanto obrigações morais (é uma lei natural? uma lei divina? uma lei racional? um princípio estético?);
 3. que tipo de ascese, que tipo de prática de si ele exige? Ou seja, quais são os meios, as técnicas, por meio das quais a substância ética é trabalhada?;
 4. qual é a teleologia desse processo, ou, que tipo de ser o sujeito moral busca se tornar? (imortal? ivre? senhor de si mesmo?).

Em suma, o que Foucault nos apresenta em sua abordagem da ética é que:

Não há ação particular que não se refira à unidade de uma conduta moral; não existe conduta moral que não exija a constituição de si mesmo como sujeito moral; e não há constituição do sujeito moral sem ‘modos de subjetivação’ e sem uma ‘ascética’ ou ‘práticas de si’ que o sustentem. A ação moral é indissociável dessas formas de atividade sobre si que não são menos diferentes de uma moral para outra que o sistema de valores, regras e interdições⁶⁵⁸

Com isso, podemos dizer que o filósofo se propõe a pensar a moral de uma maneira distinta das abordagens deontológicas ou utilitaristas que predominam na teoria política, diga-se, não por meio de uma reflexão sobre o sistema de regras que concernem ao Bem e à adequação do sujeito a ele, mas sim de sua dimensão ética em termos

658 FOUCAULT, *Histoire de la sexualité II: l'usage des plaisirs*, p. 28. (Trad. nossa). No original: “Il n’y a pas d’action morale particulière qui ne se réfère à l’unité d’une conduite morale; pas de conduite morale qui n’appelle la constitution de soi-même comme sujet moral; et pas de constitution du sujet moral sans des ‘modes de subjectivation’ et sans une ‘ascétique’ ou des ‘pratiques de soi’ qui les appuient. L’action morale est indissociable de ces formes d’activité sur soi qui ne sont pas moins différentes d’une morale à autre que le système de valeurs, des règles et des interdits”.

etopoiéticos, ou seja, a partir das práticas pensadas no interior da questão “como devo viver?”, que permitem ao indivíduo estabelecer uma relação consigo mesmo afim de estilizar seu comportamento e assim se constituir como sujeito moral. Nessa esteira, Foucault dá continuidade ao objetivo geral de seu trabalho de evidenciar o equilíbrio instável do poder sobre as condutas, abrindo espaço para que a questão da sublevação – e, conseqüentemente, a do poder/(des) constituinte – possa emergir como uma atitude crítica, um gesto voluntário, uma decisão refletida.

IV.1. SUBJETIVAÇÃO, TECNOLOGIAS DE SI E O TRABALHO SOBRE A VONTADE

O direcionamento de Foucault para o tema da ética é acompanhado de uma modificação crucial que ocorre entre os cursos de 1978 e 1980 no que tange ao estudo da pastoral cristã, modificação essa que configurará o ano de 1980 como um novo divisor de águas na obra do filósofo, fruto de uma “intensificação do pensamento”⁶⁵⁹ provocada pela experiência iraniana.

Como vimos no capítulo II, a inflexão da análise do poder para o tema do governo realizada por Foucault em *Segurança, território, população* traz à tona a questão da vontade como cerne da conduta do indivíduo. Ali, ela aparece como o elemento que a direção pastoral busca mortificar, aquilo a que o discípulo renuncia na prática constante e repetida de obediência ao superior. Lembremos as palavras do filósofo: “a finalidade da obediência é mortificar sua vontade, é fazer que sua vontade como vontade própria morra, isto é, que não haja outra vontade senão a de não ter vontade”⁶⁶⁰. Nesse ponto, o que

659 Essa ideia da prática como “intensificador do pensamento” aparece no prefácio escrito por Foucault à obra *Anti-Édipo*, de Deleuze e Guattari, texto também publicado sob o título *Introdução à vida não-fascista*. (FOUCAULT, Michel. *Préface*. In: *Dits et Écrits II, 1976-1988*. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 135).

660 FOUCAULT, *Segurança, território, população*. Curso dado no Collège de France (1977-1978), p. 235.

Foucault busca elucidar é que, diferentemente do exposto nas teorias jurídicas da soberania que explicam a obediência pela via do contrato, no paradigma da governamentalidade que deriva da pastoral cristã a obediência não é uma submissão racional e interessada da vontade dos súditos à vontade do soberano, mas sim algo que se produz por meio de um trabalho de disciplina constante e microfísico sobre os corpos no sentido de minar a manifestação de qualquer vontade.

Em certa medida, essa reflexão acerca da obediência já tocava a possibilidade de pensar sua via inversa, qual seja, uma estilização da vontade cujo o fim seria a sublevação contra tal prática governamental – hipótese que aparece no estudo das contracondutas ligadas ao regime de verdade cristão mas organizadas em oposição ao governo pastoral. Mas é somente após a experiência iraniana e a reflexão que associava as práticas do islamismo à configuração de uma vontade insubmissa – ou seja, à sua abordagem em termos de uma “espiritualidade política”⁶⁶¹ – que vemos Foucault retomar em 1980 o tema da ascese, não mais como uma mera renúncia, mas sim como um trabalho de transformação de si, uma forma de estilização da vontade que coloca em jogo a liberdade do indivíduo. Ou seja, em menos de um ano após a publicação de seu último texto sobre o Irã, Foucault retorna à questão da obediência no marco da direção de consciência cristã; todavia – como bem observou Daniele Lorenzini⁶⁶² – com uma importante

661 Lembremos aqui as palavras do filósofo já devidamente discutidas no ponto III.3.2.: “o xiismo é justamente uma forma do islã que, com seus ensinamentos e conteúdos esotéricos, distingue entre aquilo que é a simples obediência externa ao código e aquilo que é a vida espiritual profunda; quando eu digo que eles procuravam por meio do islã uma modificação em sua subjetividade, isso é bastante compatível com o fato de que a prática islâmica tradicional já existia e lhes assegurava sua identidade; é dessa forma que eles conseguiram viver a religião islâmica como força revolucionária, havia outra coisa ali além da vontade de obedecer mais fielmente a lei, havia a vontade de renovar a existência integralmente remontando a uma experiência espiritual que eles pensavam encontrar no coração mesmo do islamismo xiita. Cita-se constantemente Marx e o ópio do povo. A frase que precede imediatamente e que nunca é citada diz que a religião é o espírito de um mundo sem espírito. Digamos, portanto, que o Islã, nesse ano de 1978, não foi o ópio do povo, justamente porque ele foi o espírito de um mundo sem espírito” (FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 749).

662 LORENZINI, Daniele. *From counter-conduct to critical attitude: Michel Foucault and the art of not being governed quite so much*. **Foucault Studies**, n. 21, p. 7–21, 2016, p. 15.

diferença em relação à forma como a problemática fora tratada em 1978: agora, o filósofo insistirá na liberdade da vontade do discípulo como condição necessária para a prática da direção pastoral, que, ao invés de ser renunciada ou mortificada, é trabalhada e direcionada no sentido da obediência.

Na direção, não há contrato social, porque não há cessão de uma parte da vontade a um outro. O que há é o seguinte: há alguém que guia minha vontade, que quer que minha vontade queira isso ou aquilo. E eu não cedo minha própria vontade, eu continuo a querer, eu continuo a querer até o fim, mas a querer ponto a ponto e a cada instante aquilo que o outro quer que eu queira. As duas vontades permanecem continuamente presentes. Uma não desaparece em benefício da outra. As duas vontades coexistem, mas coexistem com um vínculo entre elas, no qual uma não substitui a outra, uma não limita a outra, mas um vínculo que liga as duas vontades de maneira tal que elas continuem inteiras e permanentes, mas também de forma que uma queria sempre e totalmente o que quer a outra. É, portanto, no sentido estrito, uma subordinação da vontade à outra, na qual as duas vontades continuam inteiras, mas uma querendo sempre o que quer a outra. Por consequência: certamente, esse vínculo é ele mesmo um vínculo que é livre, voluntário e ilimitado⁶⁶³.

663 FOUCAULT, Michel. **Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)**. Paris: Seuil Gallimard, 2012, pp. 225-26. (Trad. nossa). No original: *“Dans la direction, il n’y a pas de contrat social, parce qu’il n’y a pas de cession d’une part de volonté à un autre. Il y a ceci: il y a quelqu’un qui guide ma volonté, qui veut que ma volonté veuille ceci ou cela. Et je ne cède pas ma propre volonté, je continue à vouloir, je continue à vouloir jusqu’au bout, mais à vouloir point par point et à chaque instant ce qu’il veut que je veuille. Les deux volontés restent continuellement présentes. L’une ne disparaît pas au profit de l’autre. Les deux volontés coexistent, mais coexistent avec entre elles un lien, où l’un ne se substitue pas à l’autre, où l’un ne limite pas l’autre, mais un lien qui lie les deux volontés d’une façon telle qu’elles restent entières et permanentes, mais de façon aussi que l’un veuille totalement et toujours ce que veut l’autre. C’est donc, au sens strict, une subordination de la volonté à l’autre, dans laquelle les deux volontés restent entières, mais l’une voulant toujours*

Em consonância com a hipótese de Nietzsche exposta no ponto III.2.4. sobre a o ideal ascético e a “loucura da vontade” que se volta contra si mesma – mas que ainda assim permanece sendo uma vontade! – nesse momento vemos Foucault sustentar com clareza que, apesar da direção da consciência na pastoral cristã comportar uma renúncia de si com o fim de obter a obediência, esse processo não se realiza por meio de uma eliminação da vontade, mas sim de sua conversão no sentido da obediência. Essa modificação traz ao jogo do poder e da arte de governar a ideia de uma autonomia relativa, já que se a obediência é em certa medida consentimento, essa adequação da vontade pode ser revertida a partir de um outro regime de verdade. É justamente esse refinamento da análise, que coloca em jogo a dinâmica entre vontade e atividade de conversão, o ponto crucial do direcionamento de Foucault para o campo da ética, de modo que veremos então surgir o importante conceito de “subjetivação”.

Contrária à ideia de dessubjetivação e mais complexa do que a de “sujeição”, a “subjetivação” designará “o processo por meio do qual se obtém a constituição de um sujeito, mais exatamente de uma subjetividade, como uma das formas possíveis de organização de uma consciência de si”⁶⁶⁴, forma essa que, por sua vez, encontra apoio na própria vontade do indivíduo, de modo que a constituição do sujeito se dá pela tomada de si mesmo como um objeto a ser trabalhado a partir de um jogo entre limite e liberdade.

Para pensar devidamente essa conversão da vontade no interior da pastoral cristã, Foucault recorre à noção de *metanoia*, termo que, no platonismo, designava o movimento de contemplação da alma que, girando sobre si mesma, movia o olhar de baixo para cima, da terra ao céu, da aparência à verdade, acessando assim a verdade sobre si mesma⁶⁶⁵. Já na literatura teológica do século II, a expressão se altera

ce que veut l'autre. Avec ceci pour conséquence: bien sûr, ce lien est en lui-même un lien qui est libre, volontaire et illimité”.

664 FOUCAULT, Michel. *Le retour de la morale*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1525.

665 FOUCAULT. *Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)*, pp. 140-1.

sutilmente e aparece designando um súbito movimento da alma que é em si mesmo uma “modificação da alma”, que ao se desligar das sombras, da matéria, do mundo, das aparências, transforma-se radicalmente à medida em que se volta para a luz e para a verdade. Trata-se de uma passagem de um estado a outro, análogo àquele da vida à morte, da mortalidade à imortalidade⁶⁶⁶. Nesse período temos então que a *metanoia* faz remissão à uma trans-subjetivação, ou seja, a uma modificação radical e dramática do sujeito, que se dá como uma ruptura do eu que morre e renasce como outro, sob uma nova forma, um novo modo de ser, mediante a manifestação da verdade⁶⁶⁷.

Porém, para que isso ocorra, para que essa “revelação da verdade” seja incorporada não só em pensamento mas também como atitude – diga-se, que ela se manifeste no comportamento do próprio sujeito –, é preciso também uma preparação de si, um trabalho contínuo de conversão da vontade. Tendo isso em mente, Foucault explora o batismo, a penitência e a confissão como exemplos de práticas de conversão, incorporação e manifestação do verdadeiro no campo do cristianismo, todavia, dando mais destaque à última. Isso porque a confissão lhe permite pensar de maneira clara a ideia de subjetivação, ou seja, a função ativa do sujeito no interior de um regime de verdade e da dinâmica de direção da conduta. Afinal, ainda que a confissão seja realizada no contexto da relação de completa obediência à vontade do mestre espiritual, ela implica assumir que o discípulo não é apenas um receptáculo da verdade, mas também o ator, o produtor de uma verdade sobre si. Ela é, portanto, uma tecnologia de direção da ação que se apoia na própria ação, uma experiência complexa e paradoxal que constitui o sujeito, ao mesmo tempo em que é sustentada por ele. Em outras palavras, a confissão funciona como uma “tecnologia de

666 FOUCAULT. *Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)*, p. 125; 259-60.

667 FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)*. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pp. 259-63.

si”⁶⁶⁸, expressão que o filósofo passará a utilizar para designar aquilo que “permite aos indivíduos efetuarem, por seus próprios meios, certo número de operações em seus próprios corpos, em suas próprias almas, em seus próprios pensamentos, em sua própria conduta, e isso de maneira a transformar a si mesmos”⁶⁶⁹.

A confissão aparece então como uma prática de conversão que é também uma experiência reflexiva, uma tecnologia de si voltada à transformação do sujeito por meio de uma relação que ele estabelece consigo mesmo⁶⁷⁰. Realizada em termos de *exagoreusis* – ou seja, pela verbalização obrigatória, analítica e contínua dos pensamentos⁶⁷¹ –, ela exige um exame minucioso das *cogitationes*, termo latino que nomeia justamente os “movimentos quase imperceptíveis do pensamento”, a “permanente mobilidade da alma”⁶⁷². Isso porque, para uma prática confessional bem-sucedida, é preciso que, por meio do exame de consciência e da sua exteriorização, o discípulo, com ajuda do seu diretor, diagnostique a origem desses movimentos: se eles partem

668 Por vezes também enunciada como “técnicas de si”, a expressão é utilizada como via para se pensar a constituição dos diferentes modos de ser, em explícita contraposição à tese heideggeriana de que a técnica é algo que turva o conhecimento sobre o ser. Foucault ainda explica que ao cunhar a expressão ele tinha em mente a sugestão de Habermas de pensar a sociedade a partir de três tipos de técnicas: as de produção, as de significação e as de dominação. Nessa via, e após ter dedicado um extenso trabalho às técnicas de dominação, Foucault chama a atenção para a necessidade de se pensar também um quarto grupo de técnicas que corresponderiam à transformação refletida de si mesmo com o fim de atender a um certo modo de ser, que pode corresponder a um objetivo de dominação (configurando então o que ele compreende por governo das condutas) ou de resistir a ele. (FOUCAULT, Michel. *Subjectivity and Truth*. In: **About the beginning of the hermeneutics of the self. Lectures at Dartmouth College, 1980**. Trad. Graham Burchell. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2016, pp. 23–6).

669 FOUCAULT, *Subjectivity and Truth*, p. 25. (Trad. nossa). No original: “*permit individuals to effect, by their own means, a certain number of operations on their own bodies, on their own souls, on their own thoughts, on their own conduct, and this in a manner so as to transform themselves, modify themselves*”.

670 FOUCAULT, *Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)*, p. 227.

671 FOUCAULT, Michel. *Christianity and Confession*. In: **About the beginning of the hermeneutics of the self. Lectures at Dartmouth College, 1980**. Trad. Graham Burchell. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2016, p. 73.

672 FOUCAULT, *Christianity and Confession*, p. 66.

de Deus, de si mesmo, ou do Diabo. Trata-se, portanto, de um auto escrutínio, um dever de tudo falar sobre a própria subjetividade que pressupõe algo escondido – um “outro” maligno, pecador, que habita as profundezas da alma, cuja verdade precisa ser revelada, decifrada e eliminada –, e um “si mesmo” que precisa ser purificado para que na vida após a morte ele possa entrar no reino de Deus. Em suma, trata-se de um processo de veridicção que se configura como uma hermenêutica de si e que implica, por um lado, um sacrifício de uma parcela do eu e, por outro, uma individualização e fixação de certa identidade.

Essa prática do exame de si não é uma novidade completa, visto que também se fazia presente na cultura greco-romana. Porém, apesar da semelhança no que tange a seus elementos, enquanto tecnologia de si a prática do exame greco-romano se organizava com algumas diferenças, dado que seus objetivos eram radicalmente distintos. Isso porque tal dever de observar a si mesmo configurava-se mais como uma espécie de tomada de contas cotidianas – acerca do bom ou mau desempenho em relação aos deveres que o próprio indivíduo estabelecia para si –, de modo que o objeto a ser examinado era mais as ações do que os pensamentos do indivíduo. Especialmente no período helenístico, sua função era cultivar uma consciência de si e mensurar seu progresso no caminho traçado em direção à perfeição, à maestria de si em relação a suas próprias paixões. Em outras palavras, ela tinha por fim produzir uma reflexão do indivíduo sobre si em um processo de autonomização⁶⁷³ e em direção a uma vida feliz.

Há, portanto, um conjunto de alterações quando essa prática é absorvida no campo monástico da pastoral-cristã, de modo que ela é canalizada e colocada a serviço da atividade de dirigir os outros na formação da submissão. Nesse viés, ela se torna um dever do dirigido de se contemplar e explorar exaustivamente a verdade sobre si, analisando os movimentos dos pensamentos e confessando a verdade sobre eles de maneira pormenorizada ao diretor. E isso porque agora

673 FOUCAULT, *Subjectivity and Truth*, pp. 36-8.

o objetivo em jogo era estabelecer uma obediência permanente do indivíduo em todos os aspectos da sua vida, transformando-o e constituindo-o como *subditio* em uma ordem hierárquica, como *subjectio* à autoridade de um código moral estrito.

Além desse tipo de assujeitamento produzido pelas tecnologias de si no campo da pastoral cristã ter sido tomado por Foucault como matriz da governamentalidade moderna e da configuração do Estado administrativo ocidental, tendo em vista esse segundo efeito da direção de consciência que aparece agora em sua análise da confissão e da contemplação cristã – qual seja, a positivação do indivíduo a partir de uma hermenêutica de si –, Foucault sustenta que podemos também encontrar nela a raiz do sujeito da filosofia moderna, conforme ele emerge nas meditações cartesianas.

Segundo Foucault, apesar de Descartes se esforçar por purificar sua reflexão do pensamento teológico-dogmático, seu método é atravessado por elementos pertinentes a tais “técnicas espirituais”, constituindo o momento crucial de inflexão na filosofia no qual, por meio de técnicas clássicas de transformação de si, constata-se a existência de um “eu” passível de ser conhecido mas não afetado por elas. As *Meditações* representam, portanto, um importante ponto de ruptura no qual uma tecnologia de si clássica é aplicada sob a forma hermenêutica da dúvida cristã – aqui Foucault referencia as questões acerca da possível ilusão do eu, do autoengano, do gênio maligno, etc. –, fixando uma verdade e uma identidade do “eu” e produzindo, paradoxalmente, uma verdade sobre o sujeito emancipada dessas tecnologias de constituição e conversão de si⁶⁷⁴. Estabelecendo a evidência indubitável da consciência como origem, esse “momento cartesiano” instaura o sujeito como ponto de partida para o procedimento filosófico, como princípio de acesso ao ser, provocando uma cisão entre filosofia e espiritualidade. Como consequência, a primeira passará a corresponder à “forma de pensamento que se

674 FOUCAULT, Michel. *Discussion of ‘Truth and Subjectivity’*. In: *About the beginning of the hermeneutics of the self. Lectures at Dartmouth College, 1980*. Trad. Graham Burchell. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2016, p. 104-5.

interroga sobre o que permite ao sujeito ter acesso à verdade”, em contraposição à segunda, que nomeará “o conjunto de buscas, práticas e experiências tais como as purificações, as ascetes, as renúncias, as conversões do olhar, as modificações de existência, etc., que constituem, não para o conhecimento, mas para o sujeito, para o ser mesmo do sujeito, o preço a pagar para ter acesso à verdade”⁶⁷⁵.

É interessante nos determos um pouco na noção de “espiritualidade” trazida por Foucault neste momento. Em consonância com a forma como foi ela explorada no contexto da sublevação iraniana, mais uma vez ela aparece como algo que, apesar de se mostrar de forma clara no espectro da religião, não se limita a ele, visto que seu cerne está fundamentalmente ligado à prática de modificação, de deslocamento e reposicionamento do sujeito. Porém, se naquela ocasião essa modificação de si que marca a espiritualidade era colocada em termos políticos, ou seja, em referência à posição do sujeito em uma dada relação de poder, neste momento ela é apresentada no tocante à verdade e, ainda que os dois temas estejam diretamente ligados, eles não se confundem.

Já temos claro que, sendo o sujeito o resultado de uma rede de relações de poder móveis, des/constituir uma dessas relações implica também uma modificação do sujeito que se encontra implicado nelas. Porém, sabemos também que nenhuma dessas modificações ocorrem fora do campo normativo da verdade. Assim, é justamente esse deslocamento no interior de um dado regime de verdade que vemos agora ser adicionado à noção de espiritualidade.

Em completa oposição ao pensamento científico e à moderna noção de sujeito que derivam do paradigma cartesiano, na esteira da espiritualidade resta explícito que a verdade jamais é dada de pleno direito ao sujeito, pois o sujeito, enquanto tal, não possui a capacidade de acesso à verdade por um simples ato de conhecimento. Ao contrário, o que as tecnologias de si colocam em evidência é justamente que a verdade só é dada ao sujeito a um preço que põe em jogo o seu próprio

675 FOUCAULT, A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982), p. 19.

ser enquanto sujeito. É preciso que ele se modifique, se transforme, se desloque, até tornar-se outro que não ele mesmo. E se por um lado isso acarreta que não pode haver verdade sem uma transformação do sujeito – motivo pelo qual o trabalho sobre si entra em questão –, por outro também implica que, conquistado o acesso à verdade, está dada a transfiguração do sujeito e, portanto, a sua completude, a sua salvação enquanto tal. A esse segundo efeito Foucault chama de “retorno da verdade sobre o sujeito”⁶⁷⁶. Assim, nas palavras do autor, a noção de espiritualidade traz consigo a premissa de que “um ato de conhecimento, em si mesmo e por si mesmo, jamais conseguiria dar acesso à verdade se não fosse preparado, acompanhado, duplicado, consumado por certa transformação do sujeito, não do indivíduo, mas do próprio sujeito no seu ser de sujeito”⁶⁷⁷.

Essa cisão entre verdade e espiritualidade que marca o “momento cartesiano” é apresentado por Foucault como primeiro passo para a constituição do sujeito moral moderno. Isso porque, a emergência do sujeito de conhecimento tomado como pura evidência, universal e independente de qualquer trabalho do indivíduo sobre si, é seguida pela postulação kantiana desse sujeito também como um sujeito moral, capaz de acessar o conhecimento prático do dever através de procedimentos racionais, movimento este que Foucault denomina de “confiscação da moral pela teoria do sujeito”, responsável por gerar a catastrófica ideia de uma moral como dever geral e universal⁶⁷⁸.

Apesar de reconhecer o momento cartesiano como aquele no qual a transfiguração do sujeito e o efeito de retorno da verdade que o atravessa e modifica o seu ser deixam de ser colocados em questão, Foucault ressalva que isso não deve ser tomado como se Descartes realizasse um corte decisivo entre filosofia e espiritualidade. Afinal, é possível encontrarmos elementos dessa separação já em Aristóteles,

676 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito**. Curso dado no *Collège de France* (1981-1982), p. 20.

677 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito**. Curso dado no *Collège de France* (1981-1982), p. 21.

678 FOUCAULT, *Le retour de la morale*, p. 1525.

assim como também é possível identificar uma reunião da filosofia com a espiritualidade no pensamento de Spinoza, Schoppenhauer, Nietzsche, dentre outros⁶⁷⁹. Porém, interessa ao filósofo francês demarcar, nessa área cinzenta de transição entre o pensamento teológico e o moderno secularizado que Descartes representa, uma modificação filosófica que lhe permite então tomar o pensamento grego antigo como uma matriz subjetiva distinta daquela calcada em uma hermenêutica e postulação de si, matriz essa sob a qual as sociedades modernas ocidentais se sustentam. Em outras palavras, compreendendo que o sujeito derivado deste momento cartesiano é apenas uma realização histórica dentre múltiplas possibilidades do sujeito ético, Foucault se pergunta:

essa hermenêutica do si-mesmo merece ser salva? Precisamos ainda, realmente, dessa hermenêutica do si-mesmo que temos herdado dos primeiros séculos do cristianismo? Precisamos de um homem, um homem positivo, para servir de fundação para essa hermenêutica do si-mesmo? Talvez o problema do si-mesmo não é descobrir o que ele é, mas talvez descobrir que o si-mesmo não é nada mais do que o correlativo da tecnologia construída na nossa história. E então o problema não é, talvez, encontrar uma fundação positiva para aquelas tecnologias de interpretação, talvez o problema agora seja mudar essas tecnologias, ou talvez se livrar dessas tecnologias, e então se livrar do sacrifício vinculado a essas tecnologias. Nesse caso, um dos principais problemas políticos seria, no sentido estrito da palavra política, o principal problema político, seria a política de nós mesmos⁶⁸⁰.

679 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**. p. 36-8.

680 FOUCAULT, *Christianity and Confession*, p. 78. (**Trad. nossa**). No original: “*is this hermeneutics of the self worth to be saved? Do we need still, really, this hermeneutics of the self we have inherited from the first centuries of Christianity? Do we need a man, a positive man, to serve as the foundation of this hermeneutics of the self? Maybe the problem about*

Na esteira de um projeto crítico que visa “recusar o que somos”, a inflexão em direção à cultura pagã, em especial para o estudo das tecnologias de si que se desenvolveram no período greco-romano no interior de uma ética do “cuidado de si” – quando filosofia e espiritualidade estão no auge da sua indistinção –, justifica-se na medida em que ela aparece como contraponto à matriz na qual se originou o nosso moderno sujeito moral, bem como uma busca por elementos que lhe possibilitassem pensar um processo de subjetivação por meio de outras tecnologias de si, cujo fim não seja produzir um assujeitamento, uma atitude de obediência à autoridade, nem uma fixação de si, mas sim um deslocamento de si realizado como atitude crítica, como um movimento de sublevação e de desconstituição. Ou seja, a partir daí a questão da subjetividade é colocada de uma nova maneira no interior da dinâmica governamental: não mais sobre as técnicas e os tipos de relação do indivíduo consigo mesmo que se desenvolvem como “arte de governar”, mas sim aquelas que são pensadas como uma “arte de não ser governado de tal modo”. Nesses termos, veremos “aparecer uma outra figura do sujeito, não mais constituído, mas constituindo-se através de práticas regradas”⁶⁸¹, e que serão então apresentadas como “procedimentos de subjetivação”.

IV.2. A NOÇÃO DE *BÍOS* E O CUIDADO DE SI NA CULTURA GRECO-ROMANA

Tendo em vista a descontinuidade identificada entre o período greco-romano e o princípio do cristianismo, a antiguidade adentra no laboratório foucaultiano como um rico objeto de estudo. Nela o filósofo

the self is not to discover what it is, but maybe to discover that the self is nothing else than the correlative of technology built in our history. And then the problem is not, maybe, to find a positive foundation for those interpretative technologies, maybe the problem is now to change those technologies, or maybe to get rid of those technologies, and then to get rid of the sacrifice which is linked to those technologies. In this case, one of the main political problem would be, in the strict sense of the word politics, the main political problem, would be the politics of ourselves”.

681 GROS, Situação do curso. In: **A hermenêutica do sujeito**, p. 621.

encontra uma reflexão moral distinta daquela constituída na pastoral e juridicizada na prática governamental moderna, ou seja, mais orientada para a ética, para as formas de subjetivação e técnicas de constituição do sujeito moral, do que para a elaboração de um código de regras geral e universal em termos de interdição e obrigação.

A primeira coisa que atrai Foucault na cultura grega antiga é o fato de ela ser marcada pela noção de “arte de viver” (*tékhnē tou bíou*), uma “arte da existência” por meio da qual os seres humanos buscavam estabelecer uma relação com os outros a partir de uma relação consigo mesmos, a partir de uma atividade de direção da própria vida e das transformações de si. Esses princípios comportavam então um conjunto de práticas refletidas e voluntárias por meio das quais regras de condutas eram autofixadas objetivando a autotransformação dos sujeitos⁶⁸². Tomando a própria vida como uma obra a ser trabalhada, a reflexão moral na antiguidade se realizava como uma estilização da atitude, uma estética da existência.

A noção de arte em grego corresponde à ideia de técnica (*tekhné*), o que implica que essa “arte da existência” era realizada recorrendo a uma série de técnicas que tinham por fim preparar o sujeito para certos momentos difíceis da vida – como a morte, o exílio, a ruína, o luto –; para certas atividades – como o falar em público –; ou como um regime geral de existência, com o fim de garantir a saúde do corpo e da mente, o controle das paixões, etc. Porém, é importante destacar que, em grego, a *tekhné* “não é um código do permitido e do proibido” mas sim “certo conjunto sistemático de ações e um certo modo de ação” que condicionavam o corpo e a mente para diferentes performances, em diferentes condições de existência. Logo, as técnicas que aparecem no contexto da arte de viver eram antes “procedimentos regrados, maneiras de fazer que foram refletidas e destinadas a operar sobre um objeto determinado um certo número

682 FOUCAULT, *Histoire de la sexualité II: l'usage des plaisirs*, p. 11.

de transformações”⁶⁸³, transformações essas voltadas a atender certos fins que se configuravam no campo da autonomia do indivíduo.

Todo esse conjunto de técnicas, de “artes de viver”, ligava-se à uma compreensão específica da vida que em grego aparece sob a noção do *bios*:

Vocês sabem que, para um grego, existem dois verbos – que traduzimos somente em uma única palavra: ‘viver’. Vocês têm o verbo *zên*, que significa: ter a propriedade de viver, a qualidade de ser vivo. Os animais vivem efetivamente, nesse sentido de *zên*. Então vocês têm a palavra *bioûn*, que significa: passar a vida, e que se liga à maneira de viver essa vida, a maneira de realizá-la, de conduzi-la, o jeito como ela pode ser qualificada como feliz ou infeliz. O *bíos*, é algo que pode ser bom ou ruim, ainda que a vida que levamos por sermos seres vivos tenha sido simplesmente dada pela natureza. O *bíos* é a vida qualificada, a vida com seus acidentes, com suas necessidades, mas é também a vida tal qual ela pode ser realizada pelo si-mesmo, decidida por si-mesmo. O *bíos*, é aquilo que nos acontece. É o curso da existência, mas levando-se em conta o fato dele transformá-la, dirigi-la em um sentido ou outro, etc. O *bíos* é o correlativo da possibilidade de modificar sua vida, de modificá-la de uma maneira razoável e em função dos princípios da arte de viver. Todas essas artes, todas as *tekhnai* que os gregos, e os latinos depois deles, realmente desenvolveram, essas artes de viver se relacionam com o *bíos*, com essa parte da vida que diz comporta uma técnica possível, de

683 FOUCAULT, Michel. *Subjectivité et vérité. Cours au Collège de France (1980-1981)*. Paris: Seuil Gallimard, 2014, p. 253. (Trad. nossa). No trecho original: “Ce sont des techniques, c’est-à-dire des procédés réglés, des manières de faire qui ont été réfléchies et sont destinées à opérer sur un objet déterminé un certain nombre des transformations. Opérer donc sur un objet déterminé des transformations en vue de certaines fins, c’est la définition grecque, et disons la définition en général de la *tekhne*, de la technique. La *tekhne*, ce n’est pas un code du permis et du défendu, c’est un certain ensemble systématique d’actions et un certain mode d’action”.

uma transformação refletida e racional. Além disso, eles possuem uma palavra para dizer tudo isso, uma expressão que é preciso assumir de forma literal. Eles chamava essa arte de viver (você encontram a expressão em Epiteto, mas vocês a encontram também em outros): - *tekhné peri bion* – a *tekhné* que se aplica à vida, a técnica que concerne à existência entendida como vida a ser levada, a técnica que permite modelar essa vida⁶⁸⁴.

O *bíos* é então o termo grego mais próximo da ideia que hoje temos de subjetividade. Porém, em contraposição ao paradigma cristão, no qual a subjetividade é apresentada por Foucault na lógica do assujeitamento – na medida em que ela se formula como uma verdade profunda a ser descoberta e fixada por intermédio de um processo de conversão –, no campo das tecnologias de si gregas ela aparece atrelada a uma vida imanente, algo que se constitui como um diferente “procedimento de subjetivação”⁶⁸⁵. Em outras palavras, a

684 FOUCAULT, *Subjectivité et vérité. Cours au Collège de France (1980-1981)*, p. 36. (Trad. nossa). No original: “Vous savez que, pour un Grec, il y a deux verbes – que nous traduisons par un seul et même mot: “vivre”. Vous avez le verbe *zên*, qui veut dire: avoir la propriété de vivre, la qualité d’être vivant. Les animaux effectivement vivent, en ce sens de *zên*. Puis vous avez le mot *bioûn*, qui veut dire: passer sa vie, et que se rapporte à la manière de vivre cette vie, la manière de la mener, de la conduire, la façon dont elle peut être qualifiée d’heureuse ou de malheureuse. Le *bios*, c’est quelque chose qui peut être bon ou mauvais, alors que la vie que l’on mène parce que l’on est un être vivant, vous est donnée simplement par la nature. Le *bios*, c’est la vie qualifiable, la vie avec ses accidents, avec ses nécessités, mais c’est aussi la vie telle qu’on peut la faire soi-même, la décider soi-même. Le *bios*, c’est ce qui nous arrive. C’est le cours de l’existence, mais compte tenu du fait de le transformer, de le diriger dans tel ou tel sens, etc. Le *bios*, c’est le corrélatif de la possibilité de modifier sa vie, de la modifier d’une façon raisonnable et en fonction des principes de l’art de vivre. Tous ces arts, toutes ces *tekhnaï* que les Grecs, et les Latins après eux, ont tellement développés, ces arts de vivre portent sur le *bios*, sur cette partie de la vie qui relève d’une technique possible, d’une transformation réfléchie et rationnelle. Ils ont d’ailleurs, pour dire tout ça, un mot, une expression qu’il faut prendre à fait tout à lettre. Ils appelaient cet art de vivre (vous trouvez l’expression dans Épictète, mais vous la retrouveriez aussi chez bien d’autres): *tekhné peri bion* – la *tekhné* qui s’applique à la vie, la technique qui concerne l’existence entendue comme vie à mener, la technique qui permet de façonner cette vie”

685 FOUCAULT, *Subjectivité et vérité. Cours au Collège de France (1980-1981)*, p. 256.

noção de *bíos*⁶⁸⁶ se opõe à individualização que a hermenêutica de si cristã convoca, pois o que está em jogo não é a conformação do sujeito enquanto indivíduo moral – capaz de conhecer e dizer a verdade, distinguir o bom e o mau, e seguir corretamente a lei de um código estrito e previamente estabelecido visando à outra vida que segue a morte –, mas sim uma técnica que lhe permita retornar a si, refletir em cada experiência, e estabelecer uma relação crítica consigo mesmo para tomar uma atitude adequada. Enquanto arte de viver, o *bíos* corresponde a uma “maneira de ser” que, configurada como “abertura às modalidades de experiência”, produzia uma “modificação do ser”, uma “passagem de um *status* ontológico a outro”⁶⁸⁷. Nesse viés, o conceito aparece de forma bastante interessante ao filósofo, uma vez que demarca uma perspectiva na qual a vida, o mundo, o real, não são tomados apenas como aquilo por intermédio do qual o sujeito se experimenta ou se conhece, tornando-se um objeto para si mesmo, mas também como lugar de emergência de uma nova subjetividade, como o correlato de uma *tékhnē*, de uma arte que possibilita ao sujeito se constituir enquanto tal⁶⁸⁸.

É comum na história da filosofia que a forma como a questão da subjetividade aparece no pensamento clássico seja colocada na mesma esteira do moderno à luz da máxima “conhece-te a ti mesmo” (*gnôthi seautón*)⁶⁸⁹, na qual, em tese, já se encontraria a tarefa fundamental

686 Foucault ressalta que essa arte, essa técnica de atuação sobre a vida que aparece na noção de *bíos*, é distinta daquilo que ele concebeu em termos de biopoder e biopolítica nos anos 1970. Se anteriormente a análise se dava no quadro da normalização dos corpos e das condutas de uma dada população, agora o que vemos surgir é um tipo de “fabricação pessoal da própria vida”, uma “biopoética”, ou seja, concebida em termos de uma estética da existência, de uma atividade que dá forma ao exercício da liberdade. (FOUCAULT, *Subjectivité et vérité. Cours au Collège de France (1980-1981)*, p. 37, nota ‘a’).

687 FOUCAULT, *Subjectivité et vérité. Cours au Collège de France (1980-1981)*, p. 34.

688 FOUCAULT, *A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)*, p. 591.

689 O aforismo é famoso por se encontrar inscrito como máxima no Oráculo de Delfos, no Templo de Apolo, que era também um local considerado como sendo o centro geográfico do mundo. Apesar de um princípio arcaico, e seu uso ser relacionado à sabedoria grega em geral, filosoficamente ele se torna relevante quando aparece em torno da figura de Sócrates nos diálogos platônicos.

da busca pela verdade do sujeito como condição para se conhecer o mundo. Mas, ao atentar para a noção de *bíos* e para o quadro geral das “artes da existência” no qual se inscrevia a cultura grega, Foucault propõe uma perspectiva diversa da tradição e sustenta que a questão da subjetividade nesse período é melhor compreendida se, ao invés de tomarmos o *gnôthi seautón* como um preceito independente de natureza epistemológica, ele for assumido como um elemento atrelado e subordinado a uma outra máxima mais ampla e de natureza ética: “cuida de ti mesmo” (*epiméleia heautoû*).

A noção grega do cuidado de si corresponde fundamentalmente a uma atividade de conversão do olhar do exterior, dos outros, do mundo, para si mesmo, implicando uma certa maneira de estar atento a si. Porém, a etimologia de “*epiméleia heautoû*” nos remete a uma série de palavras ligadas à ideia de exercícios que, mais do que uma simples atitude da alma, referem-se explicitamente a um trabalho sobre o corpo: *meletân*, frequentemente empregada de maneira associada ao verbo *gymnázein*, que é “exercitar-se”, “treinar-se”; *melétai*, que são exercícios de ginásticas militares; *epimélesthai*, que se refere a uma forma de atividade vigilante, contínua, aplicada, regrada⁶⁹⁰.

Nesse sentido, Foucault atenta para o fato de que, na literatura greco-romana há uma nebulosa de expressões em torno do “cuidado de si” que transbordam o domínio da atividade de conhecimento, de modo que essa “conversão a si” não é apenas uma conversão do olhar, mas aparece também como uma prática de domínio de si realizada por meio de uma série de técnicas diretamente ligadas ao corpo – como práticas de ginástica, dietéticas, mnemônicas, meditativas, etc. Esse conjunto de técnicas que podem ser denominadas como “exercícios espirituais”⁶⁹¹ eram ações às quais os indivíduos recorriam para se

690 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito**, p. 104.

691 A denominação dessas técnicas ligadas a um trabalho de ascese sobre si mesmo como “exercícios espirituais” deriva do trabalho do filósofo e historiador francês Pierre Hadot. De forma geral, os exercícios espirituais são práticas destinadas a operar uma mudança radical no ser, de modo que as técnicas ligadas ao ascetismo religioso correspondem apenas a uma forma particular de exercício espiritual, no caso, distintas daqueles praticados na antiguidade. Porém, ciente da problemática carga teológica que a palavra “espiritual” traz consigo, Hadot justifica a escolha do

modificar, o que permitiu então ao filósofo inserir o cuidado de si helenístico nos termos da noção geral de espiritualidade que vinha sendo concebida em suas reflexões.

Tomando como referência para sua análise inicial os textos clássicos *Alcíbiades* e a *Apologia de Sócrates*, Foucault nos mostra como no interior mesmo do pensamento socrático o “conhece-te a ti mesmo” é apenas “uma das formas, uma das consequências, uma espécie

termo da seguinte forma: “é preciso se resignar a empregar esse termo, porque os outros adjetivos ou qualificativos possíveis – ‘psíquico’, ‘moral’, ‘ético’, ‘intelectual’, ‘do pensamento’, ‘da alma’ – não abrangem todos os aspectos da realidade que queremos descrever. Podemos evidentemente falar de exercícios de pensamento, já que, nesses exercícios, o pensamento toma a si mesmo como um tipo de matéria e busca a se automodificar. Mas a palavra ‘pensamento’ não indica de uma maneira clara o suficiente que a imaginação e a sensibilidade intervêm de uma forma muito importante nesses exercícios. Pelas mesmas razões, não podemos nos contentar com ‘exercícios intelectuais’, ainda que os aspectos intelectuais (definição, divisão, raciocínio, leitura, pesquisa, amplificação, retórica) desempenhem um importante papel. ‘Exercícios éticos’ seria uma expressão bastante sedutora, pois, como veremos, os exercícios em questão contribuem fortemente à terapêutica das paixões se relacionam com a conduta da vida. No entanto, isso ainda seria uma visão muito limitada. Em suma, “esses exercícios visam realizar uma transformação da visão do mundo e uma metaforse no ser. Eles possuem, portanto, um valor, não somente moral, mas existencial. Não se trata de um código de boa conduta, mas de uma maneira de ser no sentido mais forte e pleno do termo. A denominação de exercícios espirituais é, portanto, finalmente, a melhor, porque ela marca bem que se trata de exercícios que envolvem todo o espírito”. (HADOT, Pierre. *Exercices spirituels*. In: *Exercices spirituels et philosophie antique*. Paris: Albin Michel, 2002, pp. 22-3.) (HADOT, Pierre. *Exercices spirituels antiques et “philosophie chrétienne”*. In: *Exercices spirituels et philosophie antique antique*. Paris: Albin Michel, 2002, pp. 82-3). (**Trad. nossa**). Nos originais: “il faut bien se résigner à employer ce terme, parce que les autres adjectifs ou qualificatifs possibles : « psychique », « moral », « éthique », « intellectuel », « de pensée », « de l’âme » ne recouvrent pas tous les aspects de la réalité que nous voulons décrire. On pourrait évidemment parler d’exercices de pensée, puisque, dans ces exercices, la pensée se prend en quelque sorte pour matière et cherche à se modifier elle-même. Mais le mot « pensée » n’indique pas d’une manière suffisamment claire que l’imagination et la sensibilité interviennent d’une manière très importante dans ces exercices. Pour les mêmes raisons, on ne peut se contenter d’« exercices intellectuels », bien que les aspects intellectuels (définition, division, raisonnement, lecture, recherche, amplification rhétorique) y jouent un grand rôle. « Exercices éthiques » serait une expression assez séduisante, puisque, nous le verrons, les exercices en question contribuent puissamment à la thérapeutique des passions et se rapportent à la conduite de la vie. Pourtant ce serait là encore une vue trop limitée” (...) “ces exercices veulent réaliser une transformation de la vision du monde et une métamorphose de l’être. Ils ont donc une valeur, non seulement morale, mais existentielle. Il ne s’agit pas d’un code de bonne conduite, mais d’une manière d’être au sens le plus fort du terme. La dénomination d’exercices spirituels est donc finalement la meilleure, parce qu’elle marque bien qu’il s’agit d’exercices qui engagent tout l’esprit”.

de aplicação concreta, precisa e particular da regra geral: é preciso que te ocupes contigo mesmo, que não te esqueças de ti mesmo, que tenhas cuidados contigo mesmo”⁶⁹². Todavia, mais do que explorar essa premissa no campo da história da filosofia, Foucault se interessa em investigar como o preceito filosófico do “cuida de ti mesmo”, antes de ser integrado e transformado no interior do ascetismo cristão na passagem do século IV-V d.C., torna-se um fenômeno cultural de conjunto entre os séculos I-II d.C., uma atitude geral coextensiva à própria vida, um certo modo de encarar as coisas, de estar no mundo, de praticar ações, de ter relações consigo mesmo e com os outros⁶⁹³. Em outras palavras, Foucault se interessa especialmente pelo momento helenístico em que o “cuidado de si” expande-se ao ponto de se tornar uma “cultura de si”⁶⁹⁴, uma arte de viver que não é imposta pela lei ou religião, que não se restringe a uma doutrina filosófica específica, mas que corresponde a uma matriz prática da experiência de si livremente adotada pelos indivíduos.

Na definição do autor:

‘Cultura de si’. Por essa expressão, é preciso entender que o princípio do cuidado de si adquiriu um alcance bastante generalizado: o preceito da necessidade de se ocupar de si mesmo é, em todo caso, um imperativo que circula entre várias doutrinas diferentes; ela assume também a forma de uma atitude, de uma

692 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 11.

693 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, pp. 13-14.

694 Atentando para os perigos que a palavra “cultura” pode trazer, Foucault esclarece: “parece-me que se chamarmos cultura a uma organização hierárquica de valores, acessível a todos, mas também ocasião de um mecanismo de seleção e de exclusão; se chamarmos cultura ao fato de que esta organização hierárquica de valores solicita do indivíduo condutas regradas, dispendiosas, sacrificiais, que polarizam toda a vida; e enfim que esta organização do campo de valores e o acesso a estes valores só se possam fazer através de técnicas regradas, refletidas e de um conjunto de elementos que constituem um saber, então, nesta medida, podemos dizer que na época helenística e romana houve verdadeiramente uma cultura de si”. FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 221.

maneira de se comportar, ela impregnou os modos de viver; ela se desenvolveu em procedimentos, práticas e receitas sobre as quais se refletia, que se desenvolviam, se aperfeiçoavam e eram ensinadas; ela constituiu também uma prática social, abrindo espaço para relações interindividuais, trocas e comunicações e por vezes até mesmo instituições; finalmente, ela possibilitou certo modo de conhecimento e de elaboração de um saber⁶⁹⁵.

O foco no período helenístico se justifica, portanto, porque nele Foucault reconhece uma série de modificações no cuidado de si. Naquilo que ele chama de “momento platônico-socrático”, a questão do cuidado de si aparece como um privilégio ligado à pedagogia, como algo a ser praticado por certo estrato social com o auxílio do filósofo em um momento preciso, a uma certa idade e, especialmente vinculada ao campo político, ou seja, como um dever para consigo mesmo que é uma condição para bem exercer poder sobre a cidade, uma prática de governo de si para bem governar os outros⁶⁹⁶. Afinal, para exercer o poder sobre os outros, primeiro é preciso ser soberano sobre si mesmo, adquirir as virtudes da temperança, coragem, prudência, como condições para não governar de forma excessiva, violenta, para ser justo e não se tornar um tirano⁶⁹⁷.

Porém, esses elementos limitadores do cuidado de si desvanecem no que se costuma chamar “idade de ouro imperial”, quando ele

695 FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité III: le souci de soi*. Paris: Gallimard, 2013, p. 93. (Trad. nossa). No original: “«Culture de soi ». Par ce mot, il faut entendre que le principe du souci de soi a acquis une portée assez générale : le précepte qu’il faut s’occuper de soi-même est en tout cas un impératif qui circule parmi nombre de doctrines différentes ; il a pris aussi la forme d’une attitude, d’une manière de se comporter, il a imprégné des façons de vivre ; il s’est développé en procédures, en pratiques et en recettes qu’on réfléchissait, développait, perfectionnait et enseignait ; il a constitué ainsi une pratique sociale, donnant lieu à des relations interindividuelles, à des échanges et communications et parfois même à des institutions ; il a donné lieu enfin à un certain mode de connaissance et à l’élaboration d’un savoir”.

696 FOUCAULT, A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982), pp. 44–9.

697 FOUCAULT, *Histoire de la sexualité II: l’usage des plaisirs*, p. 80.

passa então a se tornar “um princípio geral e incondicional, um imperativo que se impõe a todos, durante todo o tempo e sem condição de *status*”⁶⁹⁸, o que significa que ele não se circunscreve mais exclusivamente no campo filosófico pois se expande para a seara da amizade, não se vincula de antemão a um certo momento da vida nem a uma diferenciação definida previamente pelo nascimento, pois se torna ele mesmo o processo permanente por meio do qual essa diferenciação é constituída. Ele deixa também de ser justificado pela cidade, pela tarefa de “governar os outros”, e passa a ser formulado como um “governo de si”, assumindo uma finalidade em si mesmo. E se no percurso dos diálogos platônicos a reflexão sobre o cuidado de si se desdobra na pergunta acerca do objeto desse cuidado – cuja resposta nos leva à alma, à substância, à rememoração da verdade e ao reencontro com a essência do ser, tudo isso que jaz na raiz da moderna teoria do sujeito e que levou o “conhece-te a ti mesmo” a eclipsar o “cuidado de si” –, na filosofia helenística essa pergunta perde seu protagonismo porque nela o sujeito é tomado menos como um ignorante em busca da clareza de outro mundo, e mais como alguém preso a maus hábitos que busca se modificar na imanência deste mundo. Em outras palavras, nela a finitude humana aparece com clareza na premissa de que a “natureza humana” não é algo próprio ou primitivamente dado, mas jaz justamente na capacidade de constituir-se por meio do cuidado de si, de modo que esse “si mesmo” que é objeto do cuidado não é uma realidade ontologicamente apartada do indivíduo, nem uma substância previamente ou naturalmente conformada⁶⁹⁹. Consequentemente, o foco da reflexão recai em como

698 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 103.

699 Neste ponto, cabe esclarecer que o cuidado de si helenístico não corresponde a uma “ética da autenticidade”, na medida em que esta tem por fim adequar o modo de ser do sujeito a uma concepção prévia de si mesmo, ao passo que a ética greco-romana não almeja o retorno a uma origem perdida, mas sim a constituição de uma nova subjetividade (FOUCAULT, *A propos de la généalogie de l'éthique: un aperçu du travail en cours*, p. 1436). Por esse mesmo motivo, Foucault diferencia as práticas da cultura de si helenística daquelas que à época vinham ganhando força sob a expressão “culto de si californiano”. Apesar dessas também se configurarem como uma forma de “prática de si”, Foucault explica: “Nisso que poderíamos chamar de

se desbastar dos vícios, reverter os valores que condicionam a atitude do eu ou, como bem resume Foucault, “tornamo-nos o que nunca fomos”⁷⁰⁰.

Explicitado esse deslocamento do cuidado de si, fica mais claro compreendermos como ele produz um conhecimento dos princípios no sentido estrito do termo, ou seja, de enunciados de verdade que aparecem na forma de constatações prescritivas fundamentais das quais outros preceitos podem ser deduzidos. Porém, o mais importante aqui é que não se trata de um conhecimento adquirido pela simples transferência verbal de saber. A especificidade do cuidado de si helenístico é que a aquisição dos princípios se dá como um equipamento (*paraskeuê*), um preparo realizado por meio de uma série variada de exercícios de natureza meditativa ou de resistência física⁷⁰¹, que levavam o sujeito a estabelecer uma relação agonística consigo mesmo, mas que tinham por o fim geral armá-lo da maneira

culto contemporâneo de si, o que está em questão é descobrir seu verdadeiro eu separando-o daquilo que o obscurece ou o aliena, decifrando sua verdade graças a um saber psicológico ou a um trabalho psicanalítico. Além de não identificar a cultura de si antiga a isso que poderíamos chamar de culto contemporâneo de si, penso inclusive que ele lhe é diametralmente oposto. O que ocorreu é precisamente uma inversão da cultura clássica de si. Ela se produziu no cristianismo à medida que a ideia de um si mesmo que deveria ser renunciado – visto que se agarrar a esse si mesmo opunha-se à vontade de Deus – substituiu a ideia de um si a a ser construído e criado como uma obra de arte”. (FOUCAULT, *A propos de la généalogie de l'éthique: un aperçu du travail en cours.*, p. 1443). (Trad. nossa). No original: “*Dans ce qu'on pourrait appeler le culte contemporain de soi, l'enjeu, c'est de découvrir son vrai moi en le séparant de ce qui pourrait le rendre obscur ou l'aliéner, en déchiffrant sa vérité grâce à un savoir psychologique ou à un travail psychanalytique. Aussi, non seulement je n'identifie pas la culture antique de soi à ce qu'on pourrait appeler le culte contemporain de soi, mais je pense qu'ils sont diamétralement opposés. Ce qui s'est passé, c'est précisément un renversement de la culture classique de soi. Il s'est produit dans le christianisme lorsque l'idée d'un soi auquel il fallait renoncer - parce qu'en s'attachant à soi-même on s'opposait à la volonté de Dieu - s'est substituée à l'idée d'un soi à construire et à créer comme une oeuvre d'art*”.

700 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 116.

701 Os exercícios meditativos (ligados ao termo grego “*meletê*”) buscavam antecipar na imaginação uma situação real ruim, ponderando sobre a reação, o comportamento a ser assumido diante dela. Já os exercícios físicos (ligados ao termo “*gymnasia*”) correspondiam a um treinamento para a situação real induzida artificialmente, como a abstinência sexual, a fome, o frio, etc. Entre esses dois pólos, Foucault ainda enumera diversos outros de natureza intermediária, como a interpretação dos sonhos, caminhadas nas quais o indivíduo atentava para aquilo que lhe provocava reações,

necessária e suficiente para lutar com possíveis circunstâncias da vida com as quais ele viesse a se deparar.

Esse tipo de aprendizado permitia que os princípios assumissem uma utilidade estratégica para que fossem utilizados na resistência às solicitações que viessem do mundo exterior, possibilitando ao indivíduo reagir bem a condições imprevistas, dotando-o “de uma ousadia, de uma coragem, de uma espécie de intrepidez”, atribuindo-lhe uma “ausência de medo”, “uma espécie de insubmissão”⁷⁰². Trata-se, portanto, de um regime que visava condicionar o corpo para diferentes performances, diferentes condições de existência, motivo pelo qual o cuidado de si era descrito como uma espécie de agulhão a ser “implantado na carne dos homens”, “cravado na sua existência”, voltado a constituir “um princípio de agitação, um princípio de movimento, um princípio de permanente inquietude no curso da existência”⁷⁰³.

É justamente essa relação do si consigo que perpassa o corpo que garantia a virtude, a transformação do *lógos* em *êthos*. Ou seja, que os preceitos fossem incrustados na atitude e não só na mente, e que houvesse uma profunda interiorização dessa verdade como princípio ao ponto dela se tornar evidente no comportamento do indivíduo, de modo que a aquisição do conhecimento correspondesse ao seu arraigamento na conduta. Por esse motivo, na medida em que o cuidado de si se realiza afetando e transformando o modo de ser do sujeito, Foucault sustenta que ele deve ser tomado como uma “ética do eu” que se realiza em termos de “*ethopoiesis*”⁷⁰⁴.

redação de cartas, etc. (FOUCAULT, Michel. *Les techniques de soi*. In: *Dits et Écrits II, 1976-1988*, Paris: Quarto Gallimard, 2017, pp. 1619-22).

702 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 293-4.

703 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 11.

704 Foucault nos explica o sentido do termo “*ethopoiesis*” a partir de uma série de expressões ou palavras que lhe são vinculadas: “*ethopoeîn*, *ethopoiía*, *ethopoiós*. *Ethopoeiîn* significa: fazer o *êthos*, produzir o *êthos*, modificar, transformar o *êthos*, a maneira de ser, o modo de existência de um indivíduo. É *ethopoiés* aquilo que tem a qualidade de transformar o modo de ser de um indivíduo” FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 290.

Esses exercícios espirituais de natureza etopoiética correspondiam a uma forma de *áskesis* (ascese), aqui definida como

o conjunto, a sucessão regrada, calculada dos procedimentos que são aptos para que o indivíduo possa formar, fixar definitivamente, reativar periodicamente e reforçar quando necessário a *paraskeué*. A *áskesis* é o que permite que o dizer-verdadeiro – dizer-verdadeiro endereçado ao sujeito, dizer-verdadeiro que o sujeito endereça também a si mesmo – constitua-se como maneira de ser do sujeito. A *askésis* faz do dizer-verdadeiro um modo de ser do sujeito⁷⁰⁵.

Sendo uma maneira de ligar o sujeito à verdade⁷⁰⁶, a ascese grega tinha por fim transformar um princípio em ação permanente. Porém, essa ascese não deve ser entendida como uma forma de normalização, uma sujeição do indivíduo à ordem da lei, dado que seu preparo tinha uma forma que era ao mesmo tempo aberta e finalizada. Afinal, tendo em mente que seu objetivo era aparelhar o sujeito para o futuro que, por sua vez, é constituído de acontecimentos imprevisíveis, era preciso que esse aparelhamento fornecesse ao indivíduo a capacidade não de responder a um fato específico, mas de se ajustar às circunstâncias inesperadas. Apesar de realizada por intermédio de práticas austeras, é justamente esse dinamismo, essa flexibilidade na modulação casuística dos princípios, que afasta o cuidado de si de uma moral marcada por uma lei universal e de aplicação geral.

Assim, sendo uma prática ética da ordem da estética – lembrando que na antiguidade o Belo está intrinsecamente ligado ao Bom, de modo que a estética não é uma dimensão apartada ou independente da moral –, a austeridade da ascese helenística estava menos ligada à

705 FOUCAULT, A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982), pp. 394–395.

706 FOUCAULT, A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982), p. 383.

ideia de régua e mais à do estilo, à vontade de ter uma vida bela e deixar aos outros a lembrança de uma existência exemplar. Mais do que um rígido regime de regras, ele é “um tipo de manual para reagir a situações diversas”, “um tratado para ajustar seu comportamento segundo as circunstâncias”⁷⁰⁷. Em suma, ele não é uma prática repressiva – pois não parte da ideia de uma natureza humana previamente dada –, mas sim um processo de constituição e singularização do sujeito ético, que se realiza como uma atitude refletida de individualização da ação em relação à estrutura racionalizada da qual ela deriva⁷⁰⁸.

Se por um lado essa ascese que marca o cuidado de si helenístico se afasta do socrático-platônico – na medida em que, como já visto, ela não corresponde a uma rememoração da verdade sobre o ser que se esconde em si –, por outro ele também se diferencia da ascese cristã que, apesar de ter herdado suas técnicas, reorganizou seus elementos de forma distinta na prática monástica, fato esse que aparece de forma clara se analisarmos em que consiste a conversão em ambos os momentos. Afinal, como vimos, na prática cristã a conversão tem por fim último produzir a obediência em um processo de renúncia e assujeitamento, de modo que ela se efetua mediante uma ruptura no interior do próprio sujeito, ruptura essa que se configura como uma trans-subjetivação do eu que morre e renasce como um outro que nada tem a ver com aquele que o precedeu. Já na conversão helenística a ruptura não se produz no “eu”, mas em relação ao que cerca o “eu”, ao que ocorre em seu entorno, para que assim ele não seja mais escravo, dependente ou cerceado. Não é uma maneira de introduzir algo no sujeito e nele marcar uma cisão essencial, mas sim uma trajetória, uma travessia longa e contínua de estabelecimento de uma relação de maestria plena e adequada consigo mesmo, de modo que ela deve ser

707 FOUCAULT, *Histoire de la sexualité II: l'usage des plaisirs*, p. 102.

708 FOUCAULT, *Histoire de la sexualité II: l'usage des plaisirs*, p. 60.

pensada mais como uma autossubjetivação⁷⁰⁹ ou uma “intensificação da subjetividade”⁷¹⁰.

Essa diferença é bastante evidenciada quando Foucault compara a prática da direção de consciência nos dois períodos. Se no âmbito do cristianismo temos o exame de si como uma atividade necessária para a verbalização da verdade do sujeito, ou seja, voltada à confissão que se realizava no quadro geral da direção de consciência cujo fim era a obediência do discípulo ao mestre, no paradigma helenístico a ordem se invertia, de modo que a direção de consciência visava apenas complementar o exame de si que, como prática do cuidado de si, tinha um fim em si mesmo. Por isso a direção de consciência helenística não se realizava como uma prática de obediência incontestada na qual o discípulo se revelava para então seguir as determinações do mestre, mas tomava a forma de conselhos, orientações, cujo objetivo era antes compor uma força para a ação através da verdade e, com isso, a autonomia do indivíduo. O mestre era, portanto, apenas um operador nessa reforma do indivíduo, um mediador na sua constituição enquanto sujeito⁷¹¹. Ou seja, tratava-se mais de uma “direção da existência”, na qual o si do dirigido não era algo a ser descoberto e decifrado, mas sim constituído a partir da força da verdade, algo que dependia da competência retórica do diretor, motivo pelo qual a configuração de autoridade e obediência entre eles era apenas provisória, e o dever de falar a verdade residia muito mais no lado do diretor do que no do dirigido⁷¹².

O cuidado de si é, portanto, uma prática ética que visa a produzir um “governo de si”, instruindo o indivíduo em sua autoconstituição como sujeito, e levando-o a aceder a um status de *autárkeia* (autossuficiência) e *ataraxia* (estado de tranquilidade, marcado pela ausência de perturbações) que ele jamais experimentou em sua

709 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 261-3.

710 FOUCAULT, *Les techniques de soi*, p. 1619.

711 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 160.

712 FOUCAULT, *Subjectivity and Truth*, p. 28-38.

existência. E isso porque parte-se da premissa que na ausência do cuidado de si o indivíduo se encontra na condição de *stultus*, daquele que está exposto à fortuna, que não reflete sobre os acontecimentos e cuja vontade não é livre, já que seu querer não é verdadeiramente seu, mas determinado, influenciado por condições que lhe são externas e lhe atingem sem passar pelo crivo da reflexão⁷¹³. E é aqui que a intervenção do outro aparece crucial, pois “sair da *stultia*, na medida mesma em que ela se define por esta não-relação consigo, não pode ser feito pelo próprio indivíduo. A constituição de si como objeto suscetível de polarizar a vontade, de apresentar-se como objeto, finalidade livre, absoluta e permanente da vontade, só pode fazer-se por intermédio do outro”⁷¹⁴, seja na forma do diretor de existência, do amigo correspondente a quem escrevemos, do indivíduo exemplar que é tomado como referência e a partir da qual o si mesmo é medido...

É justamente nessa necessidade da relação com o outro para que a subjetivação de si em termos de autonomia seja realizada, nessa relação entre “governo de si” e “governo do outro” que se estabelece a partir da enunciação da verdade pelo outro, que veremos surgir o tema da parresia, objeto investigado por Foucault em seus dois últimos cursos no *Collège de France*.

IV.3. A CORAGEM DA VERDADE

O estudo sobre as tecnologias de si no quadro da ética helenística levou Foucault, por um lado, a aprofundar sua investigação no eixo do projeto da história da sexualidade, focando em como as práticas antigas ligadas ao prazer (*aphrodisia*) passaram de uma estética da existência para uma hermenêutica e purificação do desejo (carnal) na pastoral cristã. Porém, por outro lado, esse estudo também originou um segundo viés de investigação ligado ao tema da parresia, que nos

713 FOUCAULT, *A hermenêutica do sujeito*. Curso dado no *Collège de France* (1981-1982), pp. 160-4.

714 FOUCAULT, *A hermenêutica do sujeito*. Curso dado no *Collège de France* (1981-1982), p. 165.

cursos dos anos de 1983 e 1984 se desenvolveu como uma genealogia das práticas da verdade no quadro geral da relação entre “governo de si” e “governo dos outros”. Apesar de Foucault deixar claro o caráter político que jaz na base dessas tecnologias de si ligadas ao prazer e à carne⁷¹⁵, ali seu objetivo era mais voltado a explicitar como se deu tal modificação, seu contexto teórico e prático, analisando a formação do “sujeito de desejo” e a historicidade de uma noção de sexualidade que hoje se vincula a certo campo do conhecimento, no qual uma série de regras dividem os comportamentos entre normal e patológico. Assim, é no segundo eixo investigativo – cujo objeto central é a relação entre “governo de si” e “governo dos outros” – que encontraremos uma reflexão clara acerca das possibilidades de enfrentamento às relações de poder constituídas a partir desse trabalho ético sobre si, motivo pelo qual nos concentraremos nele a partir de agora.

Se o encontro com a parresia se dá no interior do estudo das práticas ligadas ao cuidado de si, a forma e o porquê de o filósofo explorar tal instituto pode ser compreendida a partir de suas colocações no momento de inflexão que os anos 1978-1980 representam. Além do impulso para a virada ética, a experiência iraniana também reforçou uma importante ideia que havia sido trazida por Foucault na conferência de maio de 1978: a de que não há atitude crítica fora de uma política da verdade, o que implica também dizer que não há subjetivação ou sublevação fora de um jogo de veridicção. Não por acaso o curso *O governo dos vivos* de 1979-1980, ministrado na sequência do desfecho da Revolução iraniana, tem por tema central o “governo dos homens pela verdade”. De certa forma, ele continua o projeto de

715 É interessante como, no que tange aos prazeres, a justificativa do cuidado de si antigo jaz justamente na compreensão deles como uma vivacidade natural cujo dinamismo tende a um transbordamento associado à revolta, à insurreição. No período clássico, o prazer não é um mal em si mesmo, porém ele carrega consigo uma energia que se coloca sempre como excesso capaz desfazer as hierarquias – inclusive aquela da soberania do sujeito sobre si mesmo –, motivo pelo qual foi preciso o desenvolvimento de uma ética de estilização desse prazer como forma de autocontrole, mas que se transformou em uma moral de austeridade e renúncia com relação aos “desejos da carne” no campo religioso (FOUCAULT, *Histoire de la sexualité II: l'usage des plaisirs*, p. 46–7.)

realizar uma análise do tema do governo inaugurado em 1978, e segue a tese geral de que o exercício do poder na prática governamental exige a produção de uma verdade sobre as condutas dos indivíduos e uma possível ordem das coisas. Porém, nele também é patente a inflexão provocada pela ideia de espiritualidade, inflexão acerca do objeto em questão na análise da relação entre verdade e governo: não mais as técnicas de controle das populações que, vinculadas a um regime de verdade, tomam a vida, o corpo-espécie, como objeto de normalização, mas sim as diferentes formas de auto-implicação do sujeito na manifestação do verdadeiro⁷¹⁶.

Vimos na reflexão sobre a sublevação iraniana o destaque que o filósofo dá à noção de “manifestação” da vontade na dramaturgia revolucionária, cuja dimensão ritualística carregava um sentido político intenso⁷¹⁷ pois tornava visível a precariedade do poder institucionalizado, declarando greve ao jogo político ao mesmo tempo em que reinaugurava a política como abertura constituinte. Essa experiência lhe permitiu retomar⁷¹⁸ uma reflexão acerca da maneira pela qual o exercício do poder vem acompanhado do verdadeiro enquanto “encenação” ou “ritual de manifestação” que reatualiza princípios. Ou seja, não como algo que é simplesmente uma atividade de conhecimento realizada na chave clássica da relação entre sujeito/objeto, mas que envolve um conjunto de processos verbais e não verbais que se organizam e se reproduzem, de maneira visível, pública e ostensiva, produzindo uma implicação direta no âmbito da subjetividade, tanto no si mesmo quanto nos outros⁷¹⁹.

716 SENELLART, Michel. *Situation du cours*. In: FOUCAULT, Michel. **Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)**. Paris: Seuil Gallimard, 2012, p. 324.

717 FOUCAULT, Michel. *L'esprit d'un monde sans esprit*. In: **Dits et écrits II - 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, pp. 747-8.

718 Lembremos aqui que a ideia de uma relação de poder que se afirma através da visibilidade, reforçando-se de maneira ritualística e dramática, já estava presente desde *Vigiar e punir*, na análise dos suplícios como elemento de afirmação do poder soberano.

719 É interessante destacar que em *L'esprit d'un monde sans esprit*, para falar do processo de atualização de direitos, Foucault compara a manifestação da vontade coletiva no acontecimento iraniano com a função desempenhada pelas tragédias

É a partir daí que, no lugar de um estudo do verdadeiro em termos epistemológicos, das condições de verificação e coincidência do discurso e da realidade, Foucault proporá uma investigação acerca da relação entre poder e manifestação da verdade. Essa relação será trabalhada à luz do termo grego “*alethurgia*”, que deriva de “*aletheia*” e, etimologicamente, pode ser traduzido como “produção da verdade”. O termo será então instrumentalizada pelo autor para nomear o “conjunto de procedimentos possíveis, verbais ou não, por meio dos quais é trazido à luz aquilo que é colocado como verdadeiro por oposição ao falso, ao escondido, ao indizível, ao imprevisível, ao esquecido”, viabilizando a “hegemonia”, a possibilidade de conduzir a conduta dos outros⁷²⁰ que, como já vimos, corresponde ao próprio ato de governar.

Essa preocupação de Foucault com a relação entre o verdadeiro e o poder, com a “auto-indexação” do verdadeiro como uma manifestação que exerce instantaneamente uma força de coerção ao se apresentar como norma, como ordem necessária, remonta seus trabalhos inaugurais – já explorados no ponto II.2.2. – nos quais a questão era tomada na chave do saber-poder como forma de compreender o quadro geral no qual se consolidam as instituições político-jurídicas⁷²¹.

gregas (p. 748). Isso porque as tragédias gregas antigas não eram apenas formas de arte e entretenimento, mas tinham também uma função político-social de afirmar o papel dos órgãos políticos e jurídicos da cidade. Sobre esse tema, vide VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre. **Mito e tragédia na Grécia Antiga**. Trad. Bertha Halpem Gurovitz. São Paulo: Perspectiva, 2011.

720 FOUCAULT, *Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)*, p. 8. (Trad. nossa). No trecho original: “*l'ensemble des procédés possibles, verbaux ou non, par lesquels on amène au jour ce qui est posé comme vrai par opposition au faux, au caché, à l'indicible, à l'imprévisible, à l'oubli, et dire qu'il n'y pas d'exercice du pouvoir sans quelque chose comme une aléthurgie. Ou encore – puisque vous savez que j'adore les mots grecs et que “hégémonie”, non pas au sens que nous donnons maintenant à ce mot: simplement, l'hégémonie c'est le fait de se trouver en tête des autres, de les conduire et de conduire en quelque sorte leur conduite –, je dirai: il est vraisemblable qu'il n'y ait aucune hégémonie qui puisse s'exercer sans quelque chose comme une aléthurgie*”.

721 Essa proposta metodológica é enunciada na aula inaugural de Foucault no *Collège de France* em 1970, *L'ordre du discours*, e no primeiro curso oferecido no ano subsequente, *Leçons sur la volonté de savoir*. Nessa linha, merecem destaque também as conferências enunciadas em 1973 no Rio de Janeiro, publicados sob o título *A verdade e as formas jurídicas*.

Naquele momento, o objetivo era evidenciar a relação circular entre poder e verdade como duas instâncias que se retroalimentam. Porém agora, nos trabalhos tardios, há uma importante modificação, que não nega a tese anterior, mas provoca um deslocamento do olhar no sentido de se dar um conteúdo positivo e diferenciado àquilo que até então aparecia como meramente “conduzido” nesse processo⁷²². Estamos falando justamente daquele efeito reflexivo que vimos Foucault explorar no estudo sobre a função da confissão na direção de consciência cristã em termos de “tecnologia de si”, ou seja, como um ato de veridicção no qual o sujeito deixa de aparecer simplesmente como objeto da manifestação da verdade e passa a ser visto também como agente dela⁷²³.

Na medida em que o filósofo propõe focar nas condições subjetivas que estão implicadas no dizer verdadeiro, vimos que não se trata mais de tomar os indivíduos ou a sociedade como meros resultados de um assujeitamento, de pensar como o verdadeiro produz efeitos de sujeição nos indivíduos no decurso da prática governamental, mas sim de “estudar os regimes de verdade, ou seja, os tipos de relações que ligam as manifestações da verdade a seus procedimentos e os sujeitos que são seus operadores, testemunhas e eventualmente, objetos”⁷²⁴. Nessa linha, trata-se de pensar a “força do verdadeiro” a partir da vontade do sujeito, vontade essa que é tomada como aquilo que é implicado em sua manifestação, de modo que, na relação entre verdade e sujeito, esse deixa de ser tomado em termos de passividade e objetificação e começa assumir um papel mais ativo⁷²⁵.

722 FOUCAULT, Michel. *Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1981)*, pp. 12–13.

723 CREMONESI, Laura; *et al.* *Introduction. In: FOUCAULT, Michel. About the beginning of the hermeneutics of the self. Lectures at Dartmouth College, 1980.* Trad. Graham Burchell. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2016, p. 3.

724 FOUCAULT, *Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)*, p. 98. (Trad. nossa). No original: “d’étudier les régimes de vérité, c’est-à-dire les types de relations qui lient les manifestations de vérité avec leurs procédures et les sujets qui en sont les opérateurs, les témoins ou éventuellement les objets”.

725 SENELLART, *Situation du cours. In: FOUCAULT, Michel. Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)*, p. 343.

Essa sutil porém importante mudança de perspectiva vem acompanhada de uma forte premissa, também já estabelecida no começo do anos 1970 e agora reforçada: a de que o discurso verdadeiro não é apenas uma tentativa de representação do real, uma identificação entre o racional e o real, mas também um suplemento do real. Ou seja, na medida em que o discurso verdadeiro induz práticas e comportamentos, ele deve ser também tomado como um elemento do real, algo que compõe o real. Tendo isso em mente, agora o que interessará a Foucault é pensar os efeitos de um discurso de verdade que nega uma parcela do real colocando em evidência a precariedade de uma instituição naturalizada, pois com isso surge a hipótese investigativa acerca de uma política da verdade que visa à transformação do real⁷²⁶. É justamente essa abordagem, combinada com a reflexão sobre o verdadeiro e as tecnologias de si, que permitirá a Foucault refinar sua tese acerca da sublevação através da reflexão sobre a atitude crítica, qual seja, a de que ela corresponde a um excesso produzido no interior de uma “política da verdade” – ou de uma “política das normas”, para usar a já discutida expressão de Butler⁷²⁷. Com isso, temos que o problema da política como sublevação passa a ser pensado no interior da “manifestação do verdadeiro”, como um drama no qual o próprio ato enunciativo afeta o ser do enunciador⁷²⁸ e, conseqüentemente, as relações de poder nas quais ele se encontra implicado.

Podemos dizer então que essa questão da “manifestação da verdade” atua como refletor para se pensar a sublevação, colocando em jogo a possibilidade de uma estilização voluntária da relação entre sujeito e verdade, como trabalho ético no qual o si é concebido, de fato, em sua dupla função: não só como efeito de uma submissão mas também como agente da ação. Em suma, isso permite ao

726 FOUCAULT, *Subjectivité et vérité. Cours au Collège de France (1980-1981)*, p. 238-42.

727 BUTLER, O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. Trad. Gustavo Hessmann Dalaqua.

728 FOUCAULT, Michel. *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, Paris: Seuil Gallimard, 2008, p. 66.

filósofo um giro do olhar sobre o objeto de análise: tendo em vista que o verdadeiro produz efeitos de poder na medida em que implica a vontade e conduz a ação do indivíduo, que tipo de manifestação do verdadeiro e de implicação da vontade se faz presente na sublevação? Ou, melhor dizendo, dada a vontade, decisão e esforço manifesto do sujeito de desfazer o vínculo que o liga a dada relação de poder, o que acontece no âmbito da sua relação com a verdade?⁷²⁹ Essa pergunta será o fio condutor da problemática colocada a partir de 1980 sobre as implicações entre “governo de si” e “governo dos outros”, e que levará o filósofo ao estudo da parresia.

IV.3.1. A RELAÇÃO ENTRE PARRESIA E ATITUDE CRÍTICA

O termo parresia corresponde fundamentalmente a um engajamento ontológico e refletido do sujeito com um ato de enunciação da verdade que afronta uma relação de poder estabelecida. Ele aparece pela primeira vez na obra de Foucault ao final do curso de 1982, em um momento em que o filósofo buscava compreender como, a partir de um jogo específico da verdade, desenvolveu-se uma cultura de si nas sociedades antigas. Porém, ele explica que seu encontro com o termo se deu no contexto dos estudos sobre o cristianismo e a estrutura ética interna do dizer a verdade que ele comporta. Investigando as práticas de direção da consciência que exigia do discípulo um dever de relatar ao mestre as “agitações do espírito”, todos os movimentos que lhe eram interiores, pensamentos e desejos, com o fim de fornecer uma imagem de si completa a partir da revelação de sua identidade pessoal secreta. E foi buscando as origens desse exercício de tudo-relatar, do dizer-franco, que Foucault se voltou para a filosofia greco-romana, em especial para os exercícios que compunham a prática ética do cuidado-de-si (*epimeleia heautou*), dentre os quais a direção de consciência também se fazia presente.

729 FOUCAULT, *Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)*, p. 75.

Todavia, aí ele encontra uma importante distinção:

Ora, a primeira coisa que me chamou a atenção é que essa palavra *parresia*, que encontramos na espiritualidade cristã com o sentido de necessidade por parte do discípulo de abrir completamente o seu coração ao seu diretor e lhe mostrar o movimento de seus pensamentos, essa noção de *parresia*, vocês a encontram também na filosofia greco-romana do período imperial, com a diferença capital de que a *parresia* não é uma obrigação imposta ao discípulo, ela é uma obrigação que, ao contrário, é imposta ao mestre⁷³⁰.

A *parresia* emerge então no estudo foucaultiano acerca da diferenciação da direção da existência antiga e cristã. Como vimos, Foucault já havia explorado no curso de 1981-1982, *A hermenêutica do sujeito*, a forma como os exercícios espirituais do período greco-romano, apesar de similares àqueles praticados no paradigma cristão-pastoral, desempenhavam uma função distinta: não uma renúncia de si enquanto sujeito pecador, mas a de estabelecer uma relação ética do sujeito consigo mesmo em direção à autonomia. Nesses termos, a inversão do polo *parresiástico* nesses dois paradigmas lhe chama a atenção, pois ela mostra que esse processo de subjetivação, esse estabelecimento da relação ética do sujeito consigo mesmo que se realiza no campo do cuidado de si helenístico por meio da direção da vida, só pode ocorrer com a abertura provocada pelo falar franco do outro, com o exercício da *parresia* por parte daquele que serve como referência de alteridade para a dobra que o indivíduo realiza

730 FOUCAULT, Michel. *La parrésia. Anabases*, n. 16, p. 157-188, 2012, pp. 159-160. (Trad. nossa). No original: “Or, la première chose qui m’a frappé, c’est que le mot de *parrésia* que nous trouvons dans la spiritualité chrétienne avec le sens de nécessité pour le disciple d’ouvrir entièrement son cœur à son directeur pour lui montrer le mouvement de ses pensées, cette notion de *parrésia*, vous la retrouvez bien dans la philosophie gréco-romains de l’époque impériale, avec cette différence capitale que la *parrésia* n’est pas une obligation imposée au disciple, elle est une obligation qui au contraire est imposée au maître”.

sobre si mesmo no seu processo de constituição como sujeito ético. Em outras palavras, “não se pode cuidar de si mesmo, se preocupar consigo mesmo sem ter relação com outro” pois “o papel desse outro é precisamente dizer a verdade, dizer toda a verdade, ou em todo caso dizer toda a verdade necessária, e dizê-la de uma certa forma que é precisamente a *parresia*”⁷³¹.

Percebendo então que a *parresia* pode servir como uma importante referência para se pensar uma relação do sujeito com a verdade e com o poder distinta daquela desenvolvida na prática pastoral cristã e consolidada pela governamentalidade liberal, Foucault se volta então para o estudo do termo tomando-o como um possível ponto de partida para uma genealogia da “atitude crítica”⁷³². Isso implica que o estudo da *parresia* será inserido na reflexão sobre o tipo de “governo de si” que se coloca tanto como fundamento quanto como limite do “governo dos outros”⁷³³, configurando-se em uma “ontologia histórica de nós mesmos”, cujo fim é nos enxergar como seres capazes de dizer a verdade e a partir daí transformar a nós mesmos – nossos hábitos, nosso *ethos*, nossa sociedade⁷³⁴.

Na esteira desse projeto de uma ontologia histórica de nós mesmos, diversas questões serão exploradas nos cursos de 1983 e 1984, como a natureza do jogo político-democrático, o real da filosofia e a função do intelectual em relação à cidade. Porém, para os fins deste trabalho, interessa-nos especialmente a relação que Foucault constrói entre *parresia* atitude crítica, ou, melhor dizendo, como a *parresia*, uma vez alinhada ao tema da política como sublevação, aparece como uma forma refletida de manifestação do poder/(des)constituente.

731 FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros. Curso no Collège de France (1982-1983)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 43.

732 FOUCAULT, Michel. *Discourse & truth*. In: FOUCAULT, Michel. **Discourse & truth and *parresia***, Chicago-London: The University of Chicago Press, 2019, p. 68.

733 GROS, Frédéric. *Situation du cours*. In: FOUCAULT, Michel. **Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)** Paris: Gallimard/Seuil, 2008, p. 350.

734 FOUCAULT, *Discourse & truth*, p. 68.

Para compreender esse alinhamento, a primeira coisa a se destacar é que o curso de 1983 dedicado à parresia é inaugurado por uma nova retomada do texto kantiano sobre a *Aufklärung*, retomada essa que, por sua vez, combina as problemáticas da atitude crítica e do entusiasmo com a revolução. Como explicita claramente o autor, a reflexão acerca da *Aufklärung* trazida por Kant representa, de certa maneira, “uma tomada de consciência por parte da filosofia dos problemas tradicionalmente colocados na antiguidade no que concerne à parresia”⁷³⁵. Porém, essa aproximação é realizada a partir de duas novidades no que diz respeito a esse retorno ao texto de Kant, quando o comparamos à reflexão proposta em 1978.

A primeira é que, se em 1978 vemos a problematização da “atitude crítica” – enquanto atitude de insubmissão e questionamento do poder – emergir como historicamente localizada, em 1983 ela passará a ser tratada como uma categoria meta-histórica e utilizada como quadro geral no qual vai ser incluída a parresia greco-romana⁷³⁶. Isso nos permite compreender, já de antemão, que o direcionamento do olhar foucaultiano à antiguidade não se reduz a um mero estudo de história da filosofia, mas tem por objetivo buscar ali, na genealogia do discurso verdadeiro na ordem do político, um conteúdo que além de ecoar na modernidade em termos de *Aufklärung*, também sirva de instrumento para se pensar, no tempo presente, a sublevação e a redistribuição das relações viciadas entre “governo de si” e “governo dos outros”.

A segunda novidade é a ligação que Foucault faz entre o texto kantiano de 1784 – *Resposta à pergunta ‘o que é a Aufklärung’* – e outro de 1798 – *O conflito das faculdades* –, no qual é colocada a pergunta “O que é a revolução?”. Apresentando o segundo como sequência do primeiro, Foucault sustenta que, se em 1784 Kant havia deixado em aberto a pergunta sobre a causa da emancipação – enquanto processo cultural de saída do homem de sua menoridade da qual ele próprio é

735 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 322.

736 GROS, *Situation du cours*.

culpado de estar –, após a experiência da Revolução Francesa vemos, em 1798, o filósofo alemão apontar a revolução como resposta a essa pergunta⁷³⁷. Não necessariamente na forma de uma trama teleológica, mas indicando a revolução, de maneira geral, como signo histórico da existência de uma causa que se faz permanente, e prova constante do progresso humano⁷³⁸. Visto que em 1784 Kant afirma que a revolução pode até pôr fim ao despotismo pessoal, “porém nunca produzirá a verdadeira reforma do modo de pensar” – já que uma modificação brusca do poder apenas substituiria um tutor por outro –, essa nova relação entre revolução e esclarecimento só é possível porque, em 1798, Kant dirá que o que define a revolução não são os grandes acontecimentos, seu sucesso ou fracasso, mas sim o “entusiasmo”, a simpatia e a aspiração que ela provoca naqueles que não participam dela⁷³⁹.

737 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, pp. 17-8.

738 Nas palavras de Kant: “Importa, pois indagar um acontecimento que aponte, de modo indeterminado quanto ao tempo, para a existência de semelhante causa e também para o acto da sua causalidade no género humano, e que permita inferir a progressão para o melhor, como consequência inelutável, inferência que, em seguida, se poderia estender à história do tempo passado (de que se esteve sempre em progresso); porém, de maneira que aquele acontecimento não se deva olhar como a sua causa, mas somente como indicativo, como sinal histórico (*signum rememorativum, demonstrativum, prognosticon*), e poderia, por isso, demonstrar a tendência do género humano, olhada no seu todo, i.e., não sendo os indivíduos (pois tal proporcionaria uma enumeração e uma contagem intermináveis), mas quanto ao modo como na Terra se encontram divididos em povos e Estados”. (KANT, Immanuel. **O conflito das faculdades**. Trad. Artur Morão, Lisboa: Edições 70, 1993, p. 101).

739 Nas palavras de Kant: “Este acontecimento não consta, digamos, de acções ou crimes importantes, cometidos pelos homens, pelos quais o que era grande entre os homens se tornou pequeno, ou o que era pequeno se fez grande; e que assim, como por magia, se desvanecem antigos e brilhantes edifícios políticos e, em seu lugar, brotam outros, como das profundezas da terra. Não, nada disso. É simplesmente o modo de pensar dos espectadores que se trai publicamente neste jogo de grandes transformações, e manifesta, no entanto, uma participação tão universal e, apesar de tudo, desinteressada dos jogadores num dos lados, contra os do outro, inclusive com o perigo de se lhes tornar muito desvantajosa esta parcialidade, demonstra assim (por causa da universalidade) um carácter do género humano no seu conjunto e, ao mesmo tempo (por causa do desinteresse), um seu carácter moral, pelo menos, na disposição, carácter que não só permite esperar a progressão para o melhor, mas até constitui já tal progressão, na medida em que se pode por agora obter o poder para tal. A revolução de um povo espiritual, que vimos ter lugar nos nossos dias, pode ter

É claro que não podemos esquecer o viés conservador de Kant que, ao propor esse deslocamento, tinha o objetivo de por fim à ideia de revolução como signo do progresso da história. Todavia, mais uma vez vemos Foucault se apropriar da reflexão kantiana provocando uma torsão, de modo a inserir essa questão do entusiasmo em seu próprio projeto de investigação sobre a sublevação e sua relação com a manifestação da verdade. É nesse sentido então que o filósofo francês salienta:

Mas, diz Kant, não é a Revolução em si que faz sentido. O que faz sentido e constitui o acontecimento de valor demonstrativo, prognóstico e rememorativo não é o drama revolucionário em si, não são as façanhas revolucionárias, não é a gesticulação revolucionária. O significativo é a maneira como a Revolução faz espetáculo, é a maneira como é recebida em toda a sua volta por espectadores que não participam dela mas a veem, que assistem a ela e que, bem ou mal, se deixam arrastar por ela⁷⁴⁰.

Ou seja, na leitura foucaultiana de Kant, o signo da revolução que desencadeia a emancipação é justamente aquilo que o filósofo francês nos apresentou como sublevação: uma manifestação que ativa e dá continuidade a outras sublevações, um entusiasmo que se insere enquanto força des/constituente na memória daqueles que não são seus atores principais, e com isso consolidando uma “vontade

êxito ou fracassar; pode estar repleta de miséria e de atrocidades de tal modo que um homem bem pensante, se pudesse esperar, empreendendo-a uma segunda vez, levá-lo a cabo com êxito, jamais, no entanto, se resolveria a realizar o experimento com semelhantes custos – esta revolução, afirmo, depara todavia, nos ânimos de todos os espectadores (que não se encontram enredados neste jogo), com uma participação segundo o desejo, na fronteira do entusiasmo, e cuja manifestação estava, inclusive, ligada ao perigo, que, por conseguinte, não pode ter nenhuma outra causa a não ser uma disposição moral no género humano.” (KANT, **O conflito das faculdades**, pp. 101-102).

740 FOUCAULT, **O governo de si e dos outros. Curso no Collège de France (1982-1983)**, p. 18.

de constituição”, ou seja, a ideia de que todos têm o direito de se constituir politicamente e evitar a violência da guerra da forma como lhes convém⁷⁴¹.

Tal raciocínio que entende a revolução como acontecimento cujo desfecho em si não é o mais importante, mas sim a sublevação, que se estabelece como virtualidade des/constituente permanente capaz de ecoar do passado ao futuro mantendo viva a possibilidade de abertura e da emergência do novo, é de extrema valia para Foucault⁷⁴², e segue claramente sua leitura acerca do acontecimento iraniano. Por conseguinte, a escolha do filósofo de abrir o curso de 1983 com essa reflexão nos permite alinhar sua inflexão em direção ao tema da parresia com a problemática da sublevação e do poder/(des)constituente, em especial, tendo em mente a ligação que Foucault realizará em 1984 entre a parresia cínica e a figura política do revolucionário.

IV.3.2. A PARRESIA COMO PONTO DE ARTICULAÇÃO ENTRE ÉTICA E POLÍTICA

Etimologicamente, a palavra “parresia”, traduzida do grego “*parrêsia*”, significa estritamente “falar tudo”. Como *pan-rhesia*, é a junção de “*pan*” – ou seja, “tudo” – e sua raiz, que deriva de “*rhêma*” – “o que se diz”. Ela pode então designar, pejorativamente, uma “fala sem filtro”, porém, seu uso mais comum é no sentido de um “falar franco”, no qual o enunciador expressa o que pensa e sente sem medo ou vergonha daquilo que diz.

Sendo uma “noção-aranha”, fragmentária, que aparece em uma pluralidade de registros tanto do período helenístico quanto dos primórdios da espiritualidade cristã, Foucault percebe que seria impossível localizar sua ideia no interior de um sistema conceitual ou

741 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 20.

742 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 21.

doutrina filosófica específica⁷⁴³. Não obstante, a partir de um minucioso estudo da literatura greco-romana e dos diferentes contextos nos quais o termo aparece, o filósofo nos apresenta o seguinte conceito:

Enfim, a parresia é uma maneira de se vincular a si mesmo no enunciado da verdade, de vincular livremente a si mesmo e na forma de um ato corajoso. A parresia é a livre coragem pela qual você se vincula a si mesmo no ato de dizer a verdade. Ou ainda, a parresia é a ética do dizer-a-verdade, em seu ato arriscado e livre. Nessa medida, para essa palavra parresia, que era, em seu uso restrito à direção de consciência, traduzida por “fala franca”, poderemos, creio eu, se [dela] dermos essa definição um tanto ampla e geral, propor [como tradução] o termo de “veridicidade”. O parresiasta, aquele que utiliza a parresia, é o homem verídico, isto é, aquele que tem a coragem de arriscar o dizer-a-verdade e que arrisca esse dizer-a-verdade num pacto consigo mesmo, precisamente na medida em que é o enunciador da verdade. Ele é o verídico⁷⁴⁴.

Ou seja, mesmo levando em consideração a pluralidade de usos do termo, ele a compreende como uma forma de veridicção que tem por pilares: [1] a existência de uma relação específica de compromisso do enunciador com seu enunciado, enquanto manifestação daquilo que se acredita como sendo verdadeiro; [2] a coragem de dizer algo que por algum motivo se encontrava restrito, configurando um risco para o enunciador.

Nesse viés, é importante precisar já de antemão que a noção de verdade implicada no conceito não deve ser confundida com aquela que advém da moderna filosofia cartesiana. Quando tratamos de

743 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, pp. 45–6.

744 FOUCAULT, *O governo de si e dos outros. Curso no Collège de France (1982-1983)*, p. 64.

“parresia”, o “verdadeiro” não diz respeito àquilo que é apreendido e expresso pelo sujeito por meio de uma experiência mental cognitiva sob a forma da “evidência”, mas sim à própria atitude praticada pelo sujeito. É a própria conduta externalizada, a coragem de enfrentar uma força superior por meio da enunciação crítica, ciente dos riscos que ela implica, que em si mesma se configura como um compromisso do sujeito com o enunciado e, portanto, institui o verdadeiro⁷⁴⁵. Nem a correspondência do enunciado com o “real”, nem a coincidência entre crença e verdade – ou seja, a adequação interna do sujeito com sua enunciação, que pressupõe tratar-se de instâncias distintas –, são colocadas em questão no que diz respeito à parresia. Em suma, mais uma vez, a verdade aqui em jogo não é da ordem do epistemológico, mas da relação ético-política do sujeito consigo mesmo e com os outros⁷⁴⁶.

Para compreender melhor essa natureza da parresia enquanto uma “dramática do discurso verdadeiro”, Foucault mostra que sua análise deve passar ao largo das estruturas internas do discurso, bem como dos efeitos dialógicos que esse discurso se propõe a obter na audiência. Por esse motivo, ela se diferencia tanto das clássicas estratégias do discurso – demonstração, erística, pedagogia e, principalmente, da retórica –, quanto de uma pragmática do discurso expressa em termos de “ato de fala”.

No primeiro caso, porque apesar da parresia poder se alojar no interior dessas formas do discurso, nem a demonstração a partir de uma estrutura racional, nem o ensino, nem a discussão ou o debate são seus objetivos principais. Sua finalidade é, acima de tudo,

745 FOUCAULT, *Discourse & truth*, p. 42.

746 Com o fim de esclarecer que é a atitude de coragem que atua como indexador do verdadeiro no campo da parresia, Foucault destaca ainda que, apesar do uso do termo estar geralmente vinculado a verdades morais, ele também é utilizada quando se trata de verdades cognitivas, desde que a expressão dessa verdade represente um risco. O exemplo dado pelo filósofo é a afirmação final de Galileu acerca do heliocentrismo face ao Tribunal do Santo Ofício, que seria parresiástica não pela conformação do enunciado à facticidade física acerca do movimento e localização da Terra, mas sim por se configurar como um enfrentamento ao poder inquisitorial da Igreja Católica. FOUCAULT, *Discourse & truth*, p. 50.

fazer valer a liberdade do indivíduo que fala, havendo antes certa brutalidade na maneira como a verdade é enunciada, qualquer coisa que é da ordem do desafio, da provocação, da ironia, do insulto⁷⁴⁷, e que são incompatíveis com a postura do pedagogo ou do debatedor. Já com relação à retórica, a distinção é ainda mais fundamental. Isso porque, enquanto técnica de persuasão, a arte da retórica comporta a mentira e a adulação como estratégias do discurso. Isso é inconcebível no quadro da parresia, visto que essa é uma forma pura de veridicção, diretamente ligada à subjetividade que marca o falar franco, e ao comprometimento existencial do sujeito com aquela verdade. Assim, enquanto a primeira fornece ao enunciador – independente de sua opinião – uma série de instrumentos técnicos com o fim de agir na mente da audiência, na segunda o enunciador o faz mostrando da forma mais direta possível aquilo que pensa. Ou seja, ainda que haja uma vontade de convencimento na parresia, esse não é seu objetivo final⁷⁴⁸.

No segundo caso, Foucault destaca como a parresia se aparta da ideia de “enunciado performativo”, no sentido colocado pelos filósofos pragmáticos John Austin e John Searle nos estudos sobre os “atos de fala”. Isso porque os enunciados performativos são aqueles que se consomem em um mundo que garante que o dizer efetue a coisa dita, de modo que sua existência depende de certo contexto mais ou menos institucionalizado, de um indivíduo com o *status* requisitado em uma situação bem definida, ao passo que a parresia diz respeito justamente ao rompimento de uma determinada ordem instituída pela coragem da enunciação. Consequentemente, se no campo dos enunciados performativos o efeito por eles produzidos é esperado e previsível, no da parresia ocorre justamente o contrário, na medida em que ela é a introdução, a irrupção do discurso verdadeiro que provoca uma abertura, cujos efeitos são desconhecidos, e o risco a

747 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, pp. 52–5.

748 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 53.

ser então enfrentado, indeterminado. Ademais, no que concerne aos performativos, a adesão e compromisso do sujeito ao enunciado é indiferente. Basta que ele ocupe o local de *status* autorizado para que haja o efeito da enunciação. Em contrapartida, a parresia implica o engajamento ontológico do sujeito com a atividade de enunciação, pois há um pacto entre o parresiasta e a verdade que é também um pacto de subjetivação dele consigo mesmo, de modo que a definição do sujeito do enunciado – enquanto aquele age e faz valer sua liberdade de indivíduo que fala – é posterior à própria enunciação⁷⁴⁹. E é justamente a forma como o enunciado e a enunciação afetam o modo de ser do sujeito da ação, esse efeito de retro-ação no retorno da enunciação ao sujeito que enuncia, que faz da parresia não um mero ato de fala, mas uma atividade de fala⁷⁵⁰.

Em suma, no que tange à compreensão da parresia a partir de sua distinção das outras formas discursivas, Foucault a apresenta como

certa atividade verbal na qual o falante tem uma relação específica com a verdade por meio da franqueza, certa relação consigo por meio do perigo, certa relação com a lei por meio da crítica (autocrítica ou crítica a outras pessoas). Mais precisamente, é uma atividade verbal na qual o sujeito expressa sua relação pessoal com a verdade e arrisca sua vida porque reconhece que falar a verdade é seu próprio dever, para melhorar ou ajudar outras pessoas. Na parresía, o falante faz uso de sua liberdade e escolhe a verdade em vez das mentiras, a morte em vez da vida e da segurança, a crítica em vez da lisonja, o dever em vez do interesse e do egoísmo⁷⁵¹.

749 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 59–63.

750 FOUCAULT, *Discourse & truth*, p. 47.

751 FOUCAULT, *Discourse & truth*, p. 46. (Trad. nossa). No original: “a certain verbal activity in which the speaker has a specific relation to truth through frankness, a certain relation to himself through danger, a certain relation to law through critique (self-critique or

Tendo em vista esse elemento fundamental da *parresia* que é a relação do sujeito consigo mesmo, não é uma surpresa que no conjunto bibliográfico levantado por Foucault o termo apareça mais comumente associado ao campo da moral. Porém, chama a atenção do filósofo o fato de sua origem estar no campo da política. Retomando então os textos clássicos, Foucault destaca como nas tragédias de Eurípides do final do século V, em especial *Íon*⁷⁵², a *parresia* aparece como um direito político fundamental do cidadão de se levantar e tomar a palavra diante da Assembleia. Esse mesmo sentido é também encontrado em Políbio e sua descrição do regime político ateniense, no qual ela aparece como uma estrutura política ao lado da *dēmokratia* e da *isêgoria*:

Demokratía, isto é, participação, não de todos, mas de todo o *dêmos*, isto é, de todos os que podem ser qualificados como cidadãos e, por conseguinte, como membros do *dêmos*, participantes do poder. *Isegoría* se relaciona à estrutura de igualdade que faz que direito e dever, liberdade e obrigação sejam os mesmos, sejam iguais, aqui também para todos os que fazem parte do *dêmos*, e por conseguinte têm o estatuto

critique of other people). More precisely, it is a verbal activity in which the subject expresses his personal relation to truth and risks his life because he recognizes that telling the truth is his own duty, so as to improve or to help other people. In *parrêsia*, the speaker uses his freedom and chooses truth instead of lies, death instead of life and security, criticism instead of flattery, and duty instead of interest and selfishness”.

752 Trata-se de uma representação dramática do fundamento do dizer-verdadeiro político no campo da constituição ateniense e do exercício do poder na cidade, por intermédio da estória lendária da transformação de Íon, a princípio um estrangeiro, em autóctone, fato este que lhe permitirá governar Atenas e fundar a democracia. O personagem principal desconhece sua origem genealógica, e no decorrer do desvelamento de sua filiação, é colocada a importância de ser filho de uma mãe ateniense para que se pertença de fato ao território, condição para se exercer devidamente a “*parresia*”, o direito político fundamental de falar livremente à cidade como um cidadão: “ÍON: Iria sim, da sorte só me faz falta algo: se não souber quem me gerou, ó pai, serei inviável. Se preciso fazer prece, seja-me a genitora mulher de Atenas, assim por mãe terei liberdade de falar. Se um forasteiro cai numa urbe pura, ainda que cidadão na palavra, a boca se mantém servil e não tem liberdade.” (EURÍPIDES. *Íon*. In: **Teatro completo**. Vol. II. Trad. Jaa Torrano. Edição eletrônica. São Paulo: Iluminuras, 2016, pp. 407-8)

de cidadão. E, enfim, terceira característica desses Estados, o fato de que neles encontramos a *parresia*. Encontramos a *parresia*, isto é, a liberdade para os cidadãos de tomar a palavra, e tomar a palavra, claro, no campo da política, entendendo-se campo da política tanto do ponto de vista abstrato (a atividade política) como de forma bem concreta: o direito na assembleia, e na assembleia reunida, inclusive para quem não exerce um cargo específico, inclusive para quem não é um magistrado, de se levantar, falar, dizer a verdade, ou pretender dizer a verdade e afirmar que a diz. É isso a *parresia*: uma estrutura política⁷⁵³.

Esse trecho é importante porque nele temos o gérmen de uma compreensão da *parresia* a partir do quadro democrático, no qual ela aparece tanto como um direito político quanto uma prática política, algo que nos remete àquelas duas definições de política exploradas no cap. II: política como jogo e política como sublevação. Isso fica claro a partir de sua conjugação com a noção de *isêgoria*, que implica estritamente a igualdade da palavra, a igualdade de todos os cidadãos que compõem o *dêmos* de exercer a palavra, seja no campo judiciário, seja dando sua opinião no curso de uma discussão ou de um debate⁷⁵⁴. A *isêgoria* é, portanto, um direito estatutário ligado à constituição, um elemento da *politeia*, da constituição democrática⁷⁵⁵. Ora, o que a distingue então da *parresia*? Segundo Foucault, a diferença é que a *parresia* não está diretamente ligada à *politeia*, mas sim à *dynamis* – à força, à potência –, à *dynastéia* enquanto estrutura dinâmica do exercício do poder⁷⁵⁶ que implica uma ascendência do sujeito que fala

753 FOUCAULT, *O governo de si e dos outros. Curso no Collège de France (1982-1983)*, p. 69.

754 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 138.

755 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 145.

756 Foucault retoma esse sentido originário da *dunasteia* como “potência” e traduzindo-o como “exercício do poder”, salientando que é apenas tardiamente que o termo passa a ser relacionado à ideia de “oligarquia”, com o sentido atual de “dinastia”

para os demais. Mais do que uma ação de “levantar-se” para tomar a palavra garantido pelas regras do jogo, a parresia é um “sublevar-se”, uma ascensão que irrompe contra o tabuleiro movimentando o quadro do poder.

É importante que esse exercício do poder por meio da sublevação parresiástica não seja compreendida como tirânica, visto que a superioridade que ela configura é contingencial, essencialmente precária. Afinal, a ascendência aqui é uma possibilidade igualmente partilhada com os demais de subverterem as regras de um jogo político fundado no conflito e sustentado pelo combate, no qual diferentes discursos de legitimidade disputam para serem reconhecidos como fonte do direito. A sublevação parresiástica corresponde, portanto, a uma atitude que coloca em questão um discurso de verdade lhe opondo outro, que constitui uma relação de poder destituindo outra. Por isso, nela reside também o próprio paradoxo da democracia, enquanto forma política que abriga em seu fundamento o risco do silenciamento do outro mediante a “má parresia” e, com isso, a anulação da própria democracia.

Ou seja, na contramão de leituras que tomam a democracia como espaço privilegiado da igualdade e do consenso dialógico⁷⁵⁷, Foucault destaca a impossibilidade de desvinculá-la de uma estrutura agonística que caracteriza a política, de modo que a igualdade tem a função apenas de possibilitar a mobilidade das relações de poder, mas não de fazê-las desaparecer, ou seja, de manter ativa as regras de reversibilidade e recomposição das relações de desigualdade que marcam o jogo político. E é justamente a parresia, atividade corajosa de se sublevar e dizer a verdade, assumindo os riscos que isso comporta,

(FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 146).

757 Tendo em mente as críticas que Habermas direcionava a Foucault na época, não seria absurdo ler esse estudo da democracia a partir da *parresia* – em especial, após tê-la diferenciado da teoria dos atos de fala – como um contraponto à tese do filósofo alemão no que diz respeito à sua compreensão da democracia como espaço do consenso, da produção de acordos visando à estabilização normativa dos comportamentos, cuja base é uma teoria performativa da linguagem que sustenta justamente a existência de pressupostos implícitos que os sujeitos assumem na interação comunicativa.

que põe em curso essa inconstância do poder, rompendo com a sua estabilidade. É ela que permite ao filósofo distinguir, à luz do texto de Políbio, os aspectos constitucional e dinâmico da democracia⁷⁵⁸ – ou, por que não dizer, institucional e des/constituente –, trazendo à luz uma dimensão política que está além daquilo que é juridicamente regulado, que diz respeito não à forma ou sistema de governo, mas aos procedimentos colocados em prática, suas limitações e disputas, seus efeitos e condições.

Foucault nos apresenta então uma certa circularidade entre esses aspectos constituído e des/constituente da democracia: se a *isêgoria* tem a função de garantir a parresia, por outro, é a parresia que também garante a existência factual da isêgoria, elaborando uma ideia de que “as democracias fundam sua perenidade no exercício da coragem”, sendo essa a virtude que as protege⁷⁵⁹. Tal argumento vai ser reforçado por meio de sua leitura da tragédia de Íon, na qual o filósofo sustenta que, apesar de nesse momento o termo “parresia” ser utilizado para nomear um dispositivo jurídico, sua raiz no campo ético já estava implícita. Afinal, no drama em questão o direito de Íon à parresia só pôde se constituir a partir de outras veridicções difíceis que não se deram exatamente indexadas no espaço político, mas sim no ético, dentre as quais se destaca as de sua mãe, Creúsa, que confessa sua falta e ao mesmo tempo recrimina o deus Apolo.

Escrita em 409 a.C., essa peça responde a um contexto de interesses políticos bastante específico, em um período no qual a Jônia estava sob o domínio de Atenas. Íon, cujo nome remete ao povo dos “iônicos” – ou “jônicos” –, era uma figura mítica inventada no século VII a.C., mas cuja estória é reescrita por Eurípides em um drama acerca da revelação de suas origens atenienses, com o fim de sustentar a relação entre Atenas e Jônia⁷⁶⁰. Assim, o exercício de poder de uma

758ADVERSE, Helton. Foucault, a democracia e as formas de aleturgia. *Dorsal. Revista de estudos foucaultianos*, n. 3, 2017, p. 130.

759 FLEURY, Cynthia. *La fin du courage*. Paris: Fayard, 2010, p. 229.

760 ALVES, Marco Antônio de Sousa. Íon, de Eurípides, lido por Foucault: parrésia e democracia. In: BELO, Fábio (org.). *Íon, de Eurípides: interpretações psicanalíticas*. Petrópolis: KBR, 2016, p. 140.

cidade sobre a outra resta fundamentado nessa nova narrativa, nessa “ficção” recém construída cuja função era legitimar uma relação de forças contingente.

Na peripécia da tragédia descobrimos que Íon é, de fato, filho de Creúsa, descendente direta de Erecteu, antigo rei de Atenas. Quando jovem, Creúsa foi violentada por Apolo, engravidou, e abandonou o recém-nascido sob a acrópole. Hermes recolheu o bebê e transportou para Delfos, onde Íon foi criado e tornou-se guardião do templo. Nessa leitura, Foucault aponta que a verdade acerca da filiação de Íon dependeu de um conjunto de revelações aletúrgicas, porém, são os atos de confissão e impreciação de Creúsa⁷⁶¹ que recebem maior atenção do filósofo, justamente por constituírem um discurso agonístico, marcado pelo risco e pela coragem, que se conforma como atitude do fraco que confronta o forte a partir de uma reflexão ética sobre si mesmo.

Segundo Foucault, ainda que naquele contexto a atitude de Creúsa não apareça denominada na peça como “parresia”, ela deve ser assim compreendida visto se tratar de uma manifestação da verdade agonística por meio da qual a vítima, após analisar e confessar a própria

761 Segue transcrição do clamor de Creusa: “CREÚSA: Ó vida, como farei silêncio? E como revelarei tenebrosa união, abandonando pudor? Que óbice ainda me impede? Quem é meu rival em virtude? O marido não se fez traidor? Sou sem casa, sou sem filho nem esperanças, que não pude bem dispor, embora quisesse, ao calar as núpcias, ao calar o filho pranteado. Não da sidérea sede de Zeus, nem da Deusa do meu solo nem da soberana margem da úmida lagoa Tritoníada não mais ocultarei a união, sem ela no peito terei alívio. As pupilas minam-me lágrimas, a alma sofre por maus-tratos dos homens e dos imortais que apontarei ingratos traidores do leito. Ó tu, que modulas o estrépito septíssonno da cítara, que ecoa nos agrestes chifres sem vida os hinos sonoros das Musas, ó filho de Leto, de ti farei queixa perante este clarão. Vieste-me com teus cabelos cor de ouro, eu colhia cróceas pétalas nas dobras do manto floridas com áureo fulgor. Os alvos punhos das mãos tomaste-me ao leito da gruta, gritando eu clamor por mãe, Deus no mesmo leito seduziste sem pudor com a graça de Cípris. Mísera te gero o filho que temerosa da mãe arremesso ao teu leito onde mísera às míseras núpcias tu me jungiste. Óimoí moi! Ora se foi pasto rapinado das aves o filho meu e teu. Mísero, soas a cítara modulando os peãs. Oé! Digo filho de Leto que distribuis vaticínio no trono de ouro e na sede no meio da terra. Anunciarei à luz a fala: Ió, ió! Mau amante, que ao meu esposo sem que recebas graça instalas o filho em casa! Filho meu e teu ignorado roubado por aves se vai ao sair das faixas da mãe. Odeiam-te Delos e láureas frondes e palmas ramadas, onde santo parto te pariu Leto nos jardins de Zeus. EURÍPIDES., Íon, pp. 417-20.

falta, denuncia a injustiça praticada por alguém mais poderoso, a despeito do risco que isso implica. Trata-se, portanto, de um outro tipo de parresia que, como um ritual verbal de enunciação da verdade do fraco que recrimina o mais forte, configura-se como “uma certa maneira de fazer valer seu próprio direito”⁷⁶².

Com isso, o filósofo nos apresenta uma interessante interpretação dessa tragédia de fundação política: que a dimensão estatutária da parresia, enquanto direito político autóctone do cidadão que formalmente advém da linhagem materna, aparece na peça metaforicamente fundado pelo exercício de uma outra parresia, que não corresponde a um direito formal de cidadania, mas sim a uma atitude corajosa e refletida que desafia o discurso de verdade estabelecido⁷⁶³. Em outras palavras, o que vemos sugerido é que o discurso político democrático, o direito formal à palavra, é sustentado por uma sublevação instigada por um duplo discurso moral: aquele no qual o sujeito se volta para si mesmo e analisa suas faltas – crítica de si –, e aquele no qual o sujeito se volta e enfrenta o outro que o assujeita – crítica do outro.

Nesse sentido, o que encontramos de importante nessa dramaturgia ligada ao direito de autoctonia é que “foi preciso que fosse o grito dos homens a arrancar do deus silencioso o discurso que vai fundar justamente o poder de falar”⁷⁶⁴. Enfim, trata-se aqui de uma interpretação na qual vemos Foucault mais uma vez fazer rugir o ronco surdo da batalha na política, salientando o conflito subterrâneo à ordem institucionalizada, e sustentando que na raiz dos direitos jaz sempre uma abertura des/constituente que é a da política em termos de sublevação.

Um dos objetivos de Foucault com essa leitura de Íon é sustentar que, mesmo em sua forma política, a parresia se fundamenta sobre

762 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 124.

763 FOUCAULT, *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 126.

764 FOUCAULT, *O governo de si e dos outros. Curso no Collège de France (1982-1983)*, p. 141.

a virtude da coragem, de modo que ela se encontra desde o começo indexada no campo da ética, ainda que de maneira implícita.

Quando inscrita na *politeia* democrática, a *parresia* funciona em um campo regulado da política, entendida então como “certa prática, tendo de obedecer certas regras, indexadas de uma certa maneira à verdade, e que implica, de parte de quem joga esse jogo, certa forma de relação consigo mesmo e com os outros”⁷⁶⁵. Porém, pelo fato de ela estar vinculada à *dynastéia*, e não à *politéia*, seu exercício ocorre mesmo fora de uma estrutura democrática constituída. E é justamente esse excesso da *parresia*, quando ela é exercida fora de um quadro regulado e juridicamente garantido, que ativa aquele outro conceito de política como sublevação, de modo que sua força des/constituente se torna mais evidente.

Para ilustrar então essa independência da *parresia* da estrutura democrática e evidenciar seu caráter de sublevação, Foucault se volta ainda a uma cena descrita por Plutarco em seu texto consagrado à Dion, que ocorre na constância de um governo tirânico. Nela, o personagem principal manifesta sua desaprovação com relação à conduta de seu cunhado Dionísio, o tirano de Siracusa, após esse ter ordenado que Platão fosse punido pelas críticas que lhe dirigira, correndo assim o risco de receber o mesmo destino encomendado ao filósofo⁷⁶⁶. Nela, Foucault observa que apesar de Platão também ter enunciado a verdade ao tirano, colocando sua vida em risco, é a atitude de Dion que é nomeada como “*parresia*”, e isso porque, na ocasião, Platão ocupava a posição de pedagogo, de modo que o jogo estabelecido por seu enunciado é de outra natureza. Havia ali, de certa forma, uma autorização para o dizer a verdade, ainda que ela também comportasse um risco. Porém, essa autorização não existe com relação à Dion. Ele enuncia a verdade sem que nenhum jogo de veridicção com o tirano tenha sido estabelecido de antemão. E ele o faz mesmo já

765 FOUCAULT, **O governo de si e dos outros. Curso no Collège de France (1982-1983)**, p. 148.

766 Trata-se do texto *A vida de Dion*, que se encontra na obra *Vidas paralelas*.

tendo previamente presenciado a punição espetacular encomendada por Dionísio àquele que lhe dirigira a verdade anteriormente⁷⁶⁷.

Enquanto os demais textos estudados pelo filósofo são apresentados como estratificações da história da parresia, a cena de Díon é tomada como matricial e exemplar para compreendê-la. Em primeiro lugar, porque em Díon temos a representação de um momento de deslocamento da parresia no eixo político – seu *locus* deixa de ser a assembleia e passa a ser a alma do príncipe –, no qual fica claro que ela não é simplesmente um direito à palavra, um mero dispositivo jurídico, mas algo mais fundamentalmente ligado ao exercício do poder e que, por isso, está presente em qualquer forma de *politeia*. Em segundo lugar, porque esse deslocamento para um regime político monárquico traz consigo a problemática da tirania, do abuso de poder, colocando mais em evidência a existência do risco provocado por tal enunciação e a coragem concreta do parresiasta. Em outras palavras, a cena de Díon deixa claro mais uma vez que a parresia não condiz apenas com o “levantar-se” procedimental para tomar a palavra. Ela implica o enfrentamento do sujeito que se encontra, de alguma forma, submetido, ao ponto de seu discurso de verdade configurar um risco à sua existência, sendo antes um “sublevar-se”, que evidencia e impõe a existência da resistência, mesmo – e especialmente – em condições políticas nas quais ela não se encontra garantida. Ela é uma maneira de manifestar e fazer valer a possibilidade de governar a si mesmo a partir do próprio ato de sublevação.

Esse deslocamento da parresia do campo político para ética será então explorado por Foucault sobre diversas perspectivas, seja por meio da crise democrática – a partir da qual surge a problematização da boa e da má parresia e a necessidade do cidadão se constituir como sujeito moral –, seja por intermédio da figura do conselheiro do príncipe – que, na função de dirigir a alma do monarca, evitando a tirania e garantindo o bom governo, desempenha a função de parresiasta. Mas, de maneira geral, tudo ocorre como se a ligação direta

767 FOUCAULT, Michel. *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France (1982-1983)*, p. 48–50.

da parresia com o governo dos outros passasse a ser intermediada, na medida em que sua relação direta começa a ser com o governo de si. Ou seja, apesar dessa inflexão em direção ao campo da ética, o estudo da parresia continua compreendido no interior do quadro da filosofia analítica do poder, em especial, no marco que Foucault vinha construindo desde a conferência de 1978 sobre a atitude crítica como uma decisão refletida de sublevar-se. Tal relação ficará bastante clara no seu direcionamento para a forma da parresia cínica em 1984, no curso derradeiro em que Foucault busca explorar essa forma do dizer-verdadeiro em seu extremo. Não por acaso, nele os referenciais serão Sócrates – condenado à morte por sua insistência parresiástica em interrogar os cidadãos acerca do seu modo de viver –, e os cínicos – que, seguindo o exemplo de Sócrates, reproduzem sua atitude desafiadora, porém, de uma forma mais intensa, radical e bruta. Nessa esteira, como bem coloca Frédéric Gros, se Sócrates representa a figura do sujeito “deslocado”, mas ainda assim “cidadão-modelo”, para Foucault os cínicos performam o “marginal absoluto”, cujo modo de vida está em ruptura com aquele institucionalizado⁷⁶⁸.

IV.3.3. A RADICALIDADE DA PARRESIA CÍNICA

Se por um lado a ética do cuidado de si atrai Foucault na medida em que ela coloca em jogo a possibilidade de se estilizar a existência de maneira singular, configurando uma moral que não exigia que todos seguissem um mesmo esquema de comportamento, e assim aparecendo historicamente como uma experiência alternativa a de uma moral universal consolidada no pensamento moderno, por outro, o filósofo não se furta em demarcar de maneira crítica seu caráter elitista. Mesmo no período helenístico, momento em que essas práticas se tornam corriqueiras – expandindo-se para além dos círculos filosóficos e emancipando-se da vontade aristocrática

768 GROS, Situação do curso In: **A coragem da verdade**, p. 311.

de governar os outros, tornando-se um fim em si mesmas –, elas mantiveram o sentido de uma busca pela distinção simbólica.

Foucault destaca que a expansão da cultura do cuidado de si está diretamente ligada ao declínio das cidades-estado como organizações autônomas. Todavia, isso não significou um recuo geral da vida política ou das atividades cívicas⁷⁶⁹. O que ocorreu foi antes uma série de modificações no exercício do poder público que⁷⁷⁰, em substituição à antiga aristocracia, passaram a exigir o recrutamento de responsáveis regionais e locais para constituir um corpo burocrático capaz de gerenciar as complexidades de um Império⁷⁷¹. E é justamente nessa demanda que o cuidado de si se generaliza, como forma de fazer visível a ascendência de alguns sobre os demais – ascendência que se manifesta por meio de atitudes corporais, vestimentas, hábitos

769 Foucault recusa a clássica tese do filósofo helenista e do romano que não mais encontravam nas novas condições sociopolíticas espaço para desdobrar livremente sua ação moral na política, do grego perdido em um mundo grande demais e privado de sua cidade, que por isso se volta para uma reflexão sobre o *eu* desatrelada da vida exterior. Embasado na leitura de Paul Veyne, ele sustenta que os gregos da época helenística não fugiam do “mundo sem cidades dos grandes impérios” pelo simples fato de que o helenismo era um mundo de cidades, que continuavam sendo a forma primeira e normal de organização social (FOUCAULT, *Histoire de la sexualité III: le souci de soi*, pp. 180-1).

770 Como nos ensina Andityas Matos, o momento sócio-político que caracteriza o período helenístico é marcado tanto pelo declínio da democracia grega e do modelo de cidades-estado face ao domínio romano, como também pelas grandes desigualdades econômicas, o que tornava cada vez mais destoante a formação de um estrato social aristocrático, altamente refinado e erudito, especialmente no que tange ao saber filosófico. Apesar de estarmos tratando aqui de uma fase republicana na história de Roma, caracterizada pela pulverização do poder político-jurídico exercido por magistraturas que se renovavam periodicamente – sendo alguns cargos distribuídos por votação popular –, tratava-se sem dúvida de um período no qual os cidadãos gregos experimentaram uma patente redução de sua liberdade política tendo em vista a substituição do exercício direto da cidadania pelo mecanismo imperial. Para um estudo pormenorizado dessas modificações estruturais nos campos político, administrativo e jurídico, vide MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **O Estoicismo Imperial como Momento da Ideia de Justiça: Universalismo, Liberdade e Igualdade no Discurso da Stoá em Roma**. (Tese de doutorado). Faculdade de Direito. UFMG. Belo Horizonte, 2009.

771 MATOS, **O estoicismo imperial como momento da ideia de justiça: universalismo, liberdade e igualdade no discurso da Stoá em Roma**, pp. 183–99.

e gestos –, permanecendo um privilégio de um número limitado de pessoas ligado a condições sociais, políticas e econômicas⁷⁷².

Segundo especulação de Frédéric Gros, talvez tenha sido esse um dos motivos do porquê o filósofo se voltar derradeiramente para o estudo do cinismo, corrente na qual ele encontra uma estética da existência que tinha por fim justamente a crítica desse contexto social, político e econômico marcado por fortes hierarquias. “É como se, diante das aporias de uma ética da excelência ou de uma moral obrigatória para todos, Foucault acabasse por pensar que, no fundo, só pode haver ética legítima se for a da provocação e do escândalo político”⁷⁷³ que, como veremos, constituem para ele a principal marca da atitude cínica.

O cinismo pode ser compreendido como um legado da tradição inaugurada por Sócrates, que emerge como corrente filosófica no séc. IV a. C a partir dos ensinamentos de seu aprendiz Antístenes de Atenas, e se consolida com o discípulo dele, Diógenes, considerado o fundador e principal referência para os seguidores dessa doutrina. A palavra “cínico” (*kynikos*) significa estritamente “como um cão”, havendo uma disputa sobre a origem do termo filosófico, que pode derivar de “Cinosargo” (*Cynosarges*), ginásio onde Antístenes ensinava aqueles que não possuíam a cidadania ateniense – e que em grego antigo significa “cão branco/rápido” ou “alimento de cão” –, ou da forma pejorativa como Diógenes era chamado – “o Cão” –, remetendo a certo descaramento que caracterizava sua maneira franca e direta de se pronunciar, comparada a latidos e mordidas, e seu modo de vida sem vergonha, publicamente e deliberadamente indiferente à moralidade grega antiga⁷⁷⁴. De qualquer forma, o importante é destacar

772 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**. p. 42. FOUCAULT, *Le retour de la morale*, p. 1517–18.

773 GROS, Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 645.

774 São bastante populares as anedotas, aforismos e relatos de Diógenes Laércio sobre a vida de Diógenes de Sínope, “o Cão”, nos quais ele aparece como alguém que se “servia indiferentemente de qualquer lugar para satisfazer qualquer necessidade, para o desjejum ou para dormir”; que “se masturbava em plena praça do mercado e dizia: ‘seria bom se, esfregando também o estômago, a fome passasse’; que dormia

que a relação etimológica direta do cinismo com a imagem canina não é aleatória e nos conduz ao elemento nuclear dessa doutrina: o engajamento prático e público de seus percussores com um modo de vida simples e espelhado na natureza, e com a tarefa de criticar as convenções sociais, os valores religiosos, éticos e políticos. Vivendo com o mínimo, o cínico aparece na história da filosofia como aquele que “sem cidade, sem lar, banido da pátria, mendigo e errante, vive na busca diuturna de um pedaço do pão”⁷⁷⁵, de modo que, se por um lado esse abandono das normas sociais – tanto da vida civil quanto da política – fazia dele um estrangeiro na própria terra, por outro remetia também a um certo cosmopolitismo apregoado e que tornava o cínico um “cidadão do universo” (*kosmopolités*)⁷⁷⁶.

Na literatura tradicional voltada ao estudo da filosofia helenística, em especial aquela que toma o estoicismo como escola referencial e exemplar para a compreensão desse período, esse cosmopolitismo “negativo” e antissocial que marca a filosofia cínica é tomado como o avesso de qualquer criação de vínculo ou organização coletiva⁷⁷⁷. Inimiga da civilização, a atitude cínica, marcada pela antinomismo, rebeldia e brutalidade, não apresentaria nem comportaria nenhuma missão ou engajamento político, sendo até mesmo descrita como um passo propedêutico para o niilismo, propiciador de um “individualismo radical”⁷⁷⁸. Dito isso, é preciso esclarecer desde já a singularidade da leitura de Foucault acerca dos cínicos, na medida em que, para ele, a dimensão ética comporta também efeitos políticos. No estudo dessa doutrina e em meio a uma verdadeira escassez bibliográfica,

em um tonel; que chegou a tentar comer carne crua (porém não conseguiu digeri-la); entre outras. (LAËRTIOS, Diôgenes. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Trad. Mário da Gama Kury. 2ª ed. Brasília: Editora UNB, 2008, p. 157–73.).

775 LAËRTIOS, **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, p. 161.

776 BRANHAM, Robert Bracht; GOULET-CAZÉ, Marie-Odile. *Introduction*. In: **The Cynics: The cynic movement in antiquity and its legacy**. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1996, p. 24.

777 MATOS, **O Estoicismo Imperial como Momento da Ideia de Justiça: Universalismo, Liberdade e Igualdade no Discurso da Stoá em Roma**, p. 331.

778 ONFRAY, Michel. *Cynismes: portrait du philosophe en chien*. Paris: Grasset & Fasquelle, 1990, p. 124.

Foucault buscará conceber o cinismo em um sentido transhistórico, vinculando-o, inclusive, a certa forma de militância revolucionária, de modo que a construção e exploração dessa hipótese – que podemos chamar de subversiva – se sobreporá à plausibilidade ou pertinência doxográfica. Em outras palavras, o recurso de Foucault aos cínicos consiste mais em um trabalho filosófico do que um estudo histórico-filológico, de modo que o nosso compromisso aqui será o de atravessar sua reflexão, buscando nela um fio de continuidade para se pensar a questão do exercício do poder/(des)constituente em sua obra.

Esclarecida então essa abordagem singular proposta por Foucault, é importante destacar a atenção especial que ele concede para a instância ética do cinismo. Para essa corrente, a verdadeira virtude residia justamente na coragem de se viver da maneira mais simples possível, por intermédio da prática do despojamento dos bens materiais e das convenções sociais, desafiando os limites da subsistência e do insuportável⁷⁷⁹. Essa demanda pela ação direta como forma de incorporar e atestar os princípios apregoados fazia do cinismo uma doutrina filosófica marcada por uma descrença no discurso intelectual. A música, a astronomia, a geometria e estudos semelhantes eram considerados distrações inúteis e desnecessárias. Os ensinamentos eram transmitidos de maneira mimética⁷⁸⁰, ou seja, a partir da imitação de atos de figuras exemplares dos princípios apregoados, motivo pelo qual a prática cínica era tratada como um “atalho para a virtude”⁷⁸¹. Não obstante, esse *pathos* exigia uma rígida disciplina (*askésis*) de incorporação de princípios, de modo que a

779 Como relata Diógenes Laércio, certa vez o cínico Diógenes “viu um menino bebendo água com as mãos em concha e jogou fora o copo que tirara da sacola dizendo: ‘um menino me deu uma lição de simplicidade!’ Ele jogou fora também sua bacia ao ver um menino que quebrara o prato comer lentilhas com a parte côncava de um pedaço de pão”. LAËRTIOS, **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, p. 161.

780 Tendo isso em mente, Robert B. Branham e Marie-Odile Goulet-Cazé sustentam que o mais correto seria tratar o cinismo como um “movimento” filosófico e cultural em vez de uma “escola”, visto que seus expoentes não davam aulas em lugares específicos nem se organizavam de maneira institucionalizada. (BRANHAM; GOULET-CAZÉ, *Introduction*, p. 21.).

781 BRANHAM; GOULET-CAZÉ, *Introduction*, pp. 22-3.

rotina cínica era composta por treinamentos físicos diários com o fim de trabalhar o corpo e a vontade. Diógenes apregoava que “na prática constante do exercício físico formam-se percepções que tornam mais expedita a prática da excelência”, logo, “as condições físicas satisfatórias e o vigor são elementos fundamentais para a saúde da alma e do corpo”⁷⁸². Ele pedia então esmola a uma estátua, “como forma de se habituar a pedir em vão”; no verão, rolava sobre a areia quente, e no inverno andava descalço e abraçava as estátuas cobertas neve, “querendo por todos os meios acostumar-se às dificuldades”⁷⁸³.

Esses exercícios físicos tinham uma importante função para a forma de existência cínica: como uma espécie de cuidado de si, eles possibilitavam a incorporação das premissas éticas da doutrina, complementando os exercícios espirituais. Fortaleciam o indivíduo com o fim de fazê-lo atingir um estado mental controlado, dissipando o medo e preparando-o para os infortúnios e imprevistos. Afinal, aquele “treinado a beber água, dormir no chão, comer e se vestir de maneira simples, e a suportar o calor ou o frio das estações, saberá como agir com serenidade quando a Fortuna atacar”⁷⁸⁴. Ou seja, ainda que a primeira vista tal incorporação radical da crítica à cultura possa parecer um martírio infundado ou uma negação de si, a adoção de uma vida simples que toma a natureza e o modo de ser animal como referências para a conduta tinha um objetivo específico, aparecendo no cinismo como caminho para a liberdade e a felicidade do indivíduo.

Em seu estudo pioneiro sobre a história do cinismo, Donald R. Dudley traz à tona os riscos concretos que eram colocados ao indivíduo à época, destacando como a ameaça da guerra, pirataria, escravidão, exílio, confisco de bens e outras catástrofes naturais eram um terror real, sendo a partir desses medos que o tema da felicidade era problematizado pelos cínicos, que através de suas diatribes,

782 LAËRTIOS, **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, p. 170.

783 LAËRTIOS, **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, p. 158.

784 BRANHAM; GOULET-CAZÉ, *Introduction*, p. 26. (Trad. nossa). No original: “Someone ‘trained’ to drink water, sleep on the ground, eat and dress simply, and put up with the heat or cold of the seasons will know how to respond with serenity when Fortune attacks”.

“performavam o valioso serviço de demonstrar que mesmo essas dificuldades podiam ser superadas”⁷⁸⁵. Visto que esses problemas permeavam de forma geral a cultura greco-romana, a *autarkeia* e a *ataraxia* não eram objetivos específicos do cinismo, sendo problemas gerais colocados na ética helenística. Ou seja, como já vimos, a prática da ascese, voltada a garantir a tranquilidade emocional e promover a felicidade do indivíduo por meio do treinamento físico para a autossuficiência, bem como o trabalho de constituição de uma espécie de liberdade negativa com relação ao mundo exterior e aos possíveis infortúnios a serem enfrentados, são elementos centrais do cuidado de si. Porém, o que há de específico na ética cínica é o fato de a radicalidade desses exercícios de privação desempenhar também a função de fortalecer o sujeito para a tarefa da crítica social que lhe cabia, ou seja, para garantir a liberdade da ação que correspondia à vida vivida escandalosamente em desconformidade com os costumes⁷⁸⁶. Mais do que um mero retorno a si, a ascese cínica tinha por fim fazer com que o sujeito pudesse de fato sustentar o discurso verdadeiro na própria existência e praticar a parresia como subversão à normatividade. Ela preparava o sujeito para o conflito e para a luta a ser travada no âmbito social, forjando-o na arte da resistência e da tolerância para a realização de uma tarefa: modificar a cultura.

Tendo em vista a configuração dessa forma de “vida infame” engajada em transformar a existência, não é por acaso então que, no decorrer dos seus trabalhos finais, Foucault tenha se dedicado ao estudo do cinismo. Pronunciado em 1984, o curso *A coragem da verdade* é apresentado como um segundo volume do *Governo de si e dos outros*. No marco metodológico geral de um estudo das “formas aletúrgicas” – ou seja, das diferentes formas de veridicção que implicam diferentes transformações éticas do sujeito nesse processo de dizer-a-verdade – ele mantém o foco estabelecido em 1983 na relação entre ética e

785 DUDLEY, Donald R. *A history of cynism*, London: Methuen & Co., 1937, p. x. (Trad. nossa). No original: “they were performing a valuable service in showing that even these could be surmounted”.

786 BRANHAM; GOULET-CAZÉ, *Introduction*, p. 9.

política, tomando a parresia como seu eixo de articulação. Assim, o curso continua a análise da parresia como processo por meio do qual tanto o “verdadeiro” quanto o “sujeito” “se manifestam”, na medida em que esse último age, a despeito do risco que isso implica, representando a si e sendo reconhecido pelos outros como alguém que pronuncia um discurso verdadeiro⁷⁸⁷. E é justamente a identidade radical que há no cinismo entre a ação do sujeito e seu discurso, entre a vida e a verdade enunciada, esse transbordamento do verdadeiro por intermédio de uma existência marcada pelo enfrentamento e que tem por fim alterar a realidade, que servirão como base de reflexão para o filósofo.

Retomando o sujeito parresiasta como aquele que “põe em jogo o discurso verdadeiro do que os gregos chamavam de *ethos*”, Foucault identifica esse perfil nitidamente em Sócrates e depois em Diógenes, compreendendo ambos em uma mesma linhagem filosófica⁷⁸⁸. Passando ao largo do fato de Antístenes ter sido aprendiz de Sócrates, e Diógenes de Antístene, a aproximação que Foucault faz dessas figuras parte da ideia de Sócrates ser aquele que dá um exemplo de coragem, que assume o risco da parresia não apreciada na tarefa de ensinar os cidadãos a refletirem sobre as virtudes necessárias para bem viver na cidade. Referencial para uma compreensão da filosofia como “forma de vida”, sua contribuição não se dá, portanto, na forma do discurso do sábio que esclarece o político no âmbito institucional da Assembleia, mas sim na da atitude de dirigir-se aos outros em praça pública, com o fim de chamar a atenção de cada um para a exigência fundamental de uma reflexão ética para a vida comum, especialmente em um momento de crise democrática. Cuidando dos outros, Sócrates é aquele que chama atenção para a importância do cuidado de si, para a necessidade de se retificar o *ethos* na cidade, e que incorpora essa

787 FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 4.

788 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 25.

tarefa no seu próprio modo de ser até o ponto limítrofe da existência, assumindo o risco da morte em nome da atitude parresiástica⁷⁸⁹.

A leitura de Foucault é uma proposta alternativa da história da filosofia: no lugar da tradição que alinha Sócrates à Platão – e nessa esteira, ao pensamento teológico cristão, Descartes, Kant e Hegel, no marco de uma reflexão contemplativa e metafísica acerca do ser e do sujeito racional –, ele o situa no eixo de uma filosofia como prática, corporalmente engajada como modo de ser, e que tem sua continuidade no cinismo, que é paradigma para toda uma outra linhagem filosófica. Para sustentar essa leitura, Foucault recorre ao *Laques*, texto no qual Sócrates dialoga com personagens políticos, homens de Estado que desempenham funções de governo bem precisas, e discute o tema da coragem a partir do modo de vida dos indivíduos. Ou seja, nele temos a imagem do filósofo que se liga à cena política, porém, por uma via distinta, propondo um tipo de discurso e de veridicção que não são da ordem do jogo político, mas sim da ética, fazendo então os políticos entrarem nessa outra coisa⁷⁹⁰. Assim, em meio à discussão sobre a coragem, o *bios*, isto é, a vida, a maneira de viver, aparecerá como o objeto do cuidado que a parresia socrática busca instigar em seu interlocutor.

Esse texto platônico menor é explorado em contraposição ao Alcibiades, outro diálogo sobre a coragem no qual Sócrates aparece discutindo o tema da educação e a importância do cuidado de si para a cidade. Porém, no Alcibiades o objeto desse cuidado é a alma (*psykhé*),

789 Conforme relata Diógenes Laércio, Sócrates discutia na praça do mercado questões morais, questões até então restritas ao âmbito doméstico do *oikos*. Frequentemente suas indagações aos transeuntes tendia para a veemência, “e então seus interlocutores golpeavam-no com os punhos ou lhe arrancavam os cabelos; na maior parte dos casos era desprezado e ridicularizado, mas tolerava todos esses abusos pacientemente”. Por sua prática parresiástica, foi acusado de impiedade e de corrupção da juventude (LAËRTIOS, **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, p. 51–9). Tendo se negado tanto a se retificar dos crimes que lhe imputavam, quanto de fugir da cidade, foi o primeiro filósofo a ser condenado com a pena de morte, sendo esse fato comumente tomado como ponto crítico do declínio da democracia ateniense. O famoso relato do processo consta na *Apologia de Sócrates*, texto escrito por seu discípulo Platão.

790 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 109.

de modo que é a partir dele que se desenrola a discussão tradicional sobre a natureza da alma, da necessidade dela se contemplar, do seu aspecto divino, etc.; consolidando-se como marco teórico metafísico da instauração de si mesmo como realidade ontológica distinta do corpo⁷⁹¹. Assim, nas palavras do autor:

Quando se compara o Laques com o Alcibiádes, tem-se o ponto de partida de duas grandes linhas de evolução da reflexão e da prática da filosofia: a filosófica como que, ao inclinar, ao incitar os homens a cuidar de si mesmos, os conduz a essa realidade metafísica que é a da alma, e a filosofia como uma prova de vida, uma prova da existência e a elaboração de uma certa forma e modalidade de vida. Claro, não há incompatibilidade entre essas duas temáticas (a filosofia como prova de vida e a filosofia como conhecimento da alma). Mas creio que, embora não haja nenhuma incompatibilidade, embora, particularmente em Platão, as duas coisas sejam profundamente ligadas, temos aí o ponto de partida de dois aspectos, de dois perfis, de certo modo, da atividade filosófica, da prática filosófica no Ocidente. Por um lado, a filosofia que tem de se pôr sob o signo do conhecimento da alma e que faz desse conhecimento da alma uma ontologia do eu. E, depois, uma filosofia como prova de vida, do *bíos*, que é a matéria ética e objeto de uma arte de si. Esses dois grandes perfis da filosofia platônica, da filosofia grega, da filosofia ocidental, são facilmente decifráveis quando se compara o diálogo do Laques com o do Alcibiádes⁷⁹².

791 FOUCAULT, A **coragem da verdade**. Curso no Collège de France (1983-1984), p. 139.

792 FOUCAULT, A **coragem da verdade**. Curso no Collège de France (1983-1984), pp. 111-12.

É o Laques, portanto, a referência de Foucault para pensar a relação entre Sócrates e o cinismo, na medida em que nele a “vida verdadeira” não aparece como ideia a ser alcançada por um processo de purificação do sujeito, de depuração das noções falsas provocadas pelo mundo sensível, mas sim como algo a ser não só discutido mas também praticado. Nesse viés, o cinismo é apresentado como radicalização dessa posição parresiástica, visto que ele “faz da forma da existência uma condição social para o dizer-a-verdade”, “um modo de tornar visível, nos gestos, nos corpos, na maneira de se vestir, na maneira de se conduzir e de viver, a própria verdade”. Enquanto prática que abre espaço para o dizer-a-verdade, ele faz, “da vida, da existência, do *bios*, o que poderíamos chamar de uma aleturgia, uma manifestação da verdade”⁷⁹³.

No paradigma cínico, “é a vida, e não o pensamento, que é passada ao fio da navalha da verdade”, de modo que a verdade se mostra legível no próprio corpo⁷⁹⁴. Vinculando o modo de vida e a verdade de uma maneira muito mais estrita, muito mais precisa, ao ponto de esta passar a ser o próprio gesto da verdade, o cínico incorpora à visibilidade da vida filosófica uma agressividade, tomando a tarefa inaugurada por Sócrates como uma missão de combate. Foucault se mostra então especialmente interessado por essa maneira como a elaboração ética do sujeito no cinismo se inscreve no problema do governo de si e dos outros marcadamente por meio da linguagem da guerra. Com isso, aquele deslocamento da filosofia analítica do poder que vimos ao final dos anos 1970, da metáfora da guerra para o governo, retorna fundindo os dois polos.

Articulando então a relação entre a ética cínica e a política nesse grande registro, Foucault destaca como a virtude da coragem aparece implicada na parrhesia cínica sob dois aspectos: [1] pelo comprometimento corporal que é viver no limite das convenções

793 FOUCAULT, A **coragem da verdade**. Curso no Collège de France (1983-1984), p. 150.

794 GROS, Frédéric. *A parrhesia em Foucault (1982-1984)*. In: **Foucault: a coragem da verdade**. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2004, pp. 162-3.

sociais e tornar manifesta a precariedade da vida, a brutalidade da existência humana; [2] na relação com outro, visto que na sua condenação, desprezo e insulto, a crítica cínica provoca e enfrenta a cólera daqueles que são confrontados com sua hipocrisia ou vêm seus princípios serem questionados.

Desempenhando o papel de espelho ao mesmo tempo em que fornece uma imagem palpável da verdade, ou seja, do que é de fato uma vida vivida de acordo com os princípios, o cínico revela de maneira escandalosa a distância ou contradição entre o discurso e as atitudes dos demais. Nesses termos, o risco da atitude cínica concerne ao fato dela se configurar como uma sublevação que, além de instaurar um conflito com os outros, coloca a própria existência à prova.

No caso do escândalo cínico – é isso que me parece importante e que merece ser retido, isolado –, arrisca-se a vida, não simplesmente dizendo a verdade, por dizê-la, mas pela própria maneira como se vive. Em todos os sentidos da palavra francesa, “expõe-se” [*on expose*] a vida. Quer dizer, mostra-se e arrisca-se a vida. Arrisca-se mostrando-a, e é por mostrá-la que se arrisca. Expõe-se sua vida não por seus discursos, mas por sua própria vida. É esse o primeiro ponto devido ao qual é preciso reter, em sua própria estrutura, esse escândalo cínico, que atua sempre no âmbito do grande tema – ter a coragem da verdade⁷⁹⁵.

O destaque dado à virtude da coragem no cinismo jaz então justamente no fato dele reduzir a distância entre risco e vida no ato parresiástico. Ou seja, diferentemente do caso da ousadia política – na qual o democrata ou cortesão contradizem a Assembleia ou o Príncipe –, e da ironia socrática – que ao levar as pessoas a reconhecerem que não sabem, provoca sua cólera e vingança –, no caso do cínico a vida

795 FOUCAULT, A **coragem da verdade**. Curso no *Collège de France* (1983-1984), pp. 205-6.

não é apenas posta em risco pela enunciação da verdade, mas é ela própria a enunciação dessa verdade.

Tudo se passa como se com o cinismo Foucault encontrasse o ponto extremo do deslocamento da parresia do *gênos* ao *bíos* que vinha sendo estudado, ou seja, deslocamento daquele seu *locus* de emergência original enquanto um direito fundamental do cidadão ligado à sua origem – familiar e autóctone – a ser exercido em uma ordem política regrada, para uma prática ético-política que se confundirá com a existência em si, voltada a questionar precisamente as regras do jogo, essa normatividade convencional em um contexto histórico marcado pela redução das liberdades políticas. Assim, ao sustentar a necessidade de uma correspondência visível entre vida e discurso, o cinismo radicaliza essa compreensão da parresia, pois modifica aquilo que atesta e serve como garantia da verdade, aquilo que desempenha a função de “pedra de toque” para que o discurso seja visto como verdadeiro e o sujeito seja tomado como parresiasta: da raça/nascimento para a forma de vida⁷⁹⁶. Com isso, o cerne da parresia enquanto “verdade que se manifesta” se consolida na existência ativa e perceptível do sujeito, de modo que a atitude cínica é considerada pelo filósofo a versão mais radical da concepção grega sobre a relação entre vida e verdade⁷⁹⁷.

Porém, um outro elemento merece ser observado nessa especificidade da parresia cínica: para o cínico, não basta apenas fazer corresponder harmoniosamente a vida aos princípios enunciados no discurso verdadeiro – algo que também se fazia presente na ética estoica, por exemplo. É preciso fazê-lo como escândalo, da maneira mais manifesta possível, de forma a autenticá-lo por meio da existência concreta e material, motivo pelo qual a tradição dos ensinamentos se dava a partir de gestos, atitudes, exemplos de comportamento – em oposição ao modelo da doutrina –, de maneira espetacular e provocativa. Tratava-se de uma “tradição existencial” da verdade realizada a partir da demonstração pública da forma de vida

796 FOUCAULT, *Discourse & truth*, pp. 147-9.

797 FOUCAULT, *Discourse & truth*, p. 167.

apregoadada, como forma de restituir a força de uma conduta para além de seu debilitamento moral por intermédio do exemplo prático⁷⁹⁸. Por esse motivo, o cínico é aquele que vive à beira da bestialidade, que se entrega à pobreza, que assume um despojamento radical dos bens materiais dispensáveis à sobrevivência, que expõe a si mesmo de maneira contínua nos termos sociais da humilhação e da desonra. Ele desempenha a função de *basanos* (pedra de toque) do “verdadeiro”, pois é seu corpo exposto e afetado que aparece como fonte da força e elemento fundamental para análise. E é nesse sentido que Foucault sugere que o cinismo seja entendido, fundamentalmente, como um martírio da verdade.

Mártir da verdade entendido no sentido de “testemunha da verdade”: testemunho que é dado, manifestado, autenticado por uma existência, uma forma de vida no sentido mais concreto e mais material do termo; testemunho de verdade dado por e no corpo, na roupa, no modo de comportamento, na maneira de agir, de reagir, de se portar. O próprio corpo da verdade é tornado visível, e risível, em certo estilo de vida. A vida como presença imediata, brilhante e selvagem da verdade, é isso que é manifestado no cinismo. Ou ainda: a vida como disciplina, como ascese e despojamento da vida. A verdadeira vida como vida de verdade⁷⁹⁹.

É, portanto, expondo um corpo capaz de viver de maneira diferente, tornando visível a artificialidade e precariedade das convenções sociais que aprisionam os sujeitos em modos de ser específicos, que o cínico manifesta a possibilidade de se viver a “vida verdadeira” como “vida outra”, ou seja, como aquela que emerge para

798 FOUCAULT, A **coragem da verdade**. Curso no Collège de France (1983-1984), p. 185.

799 FOUCAULT, A **coragem da verdade**. Curso no Collège de France (1983-1984), pp. 151-2.

além de uma normatividade artificial que foi naturalizada, de modo que sua crítica não se esgota em uma pura negatividade desconstituente, mas coloca-se também como uma força constituinte.

IV.3.4. A FORÇA ÉTICO-POLÍTICA DA MILITÂNCIA CÍNICA

Nas últimas linhas do manuscrito de seu curso derradeiro, Foucault insiste: “não há instauração da verdade sem uma posição essencial da alteridade; a verdade nunca é a mesma; só pode haver verdade na forma do outro mundo e da vida outra”⁸⁰⁰. Com isso, o filósofo nos indica que, se todo começo é uma “experiência”, se o verdadeiro e o movimento des/constituente que ele provoca são uma “ficção” que construímos histórica e socialmente, alterar o mundo em que vivemos exige a adoção e manifestação de uma série de “práticas selvagens” não normalizadas ainda na instância do verdadeiro⁸⁰¹, um deslocamento da subjetividade pela encenação do Outro no Mesmo como forma de atualização do virtual. É de suma importância então que o verdadeiro se manifeste, apareça, que se torne visível sendo praticado de fato, como forma de destituição e constituição do real, motivo pelo qual Foucault destaca a importância do trabalho cínico no processo de incorporar consistentemente os princípios apregoados.

Ainda que o despojamento cínico seja praticado como uma disciplina física, um processo de desentranhamento de certo comportamento do corpo e de certo hábito da vontade, ele é vivido não como uma renúncia de si, mas sim como um ato de prazer e orgulho, pois é a expressão de um domínio de si. E esse domínio é entendido como uma soberania de fato que se contrapõe àquela estatutária, ideal e abstrata, de modo que a prática cínica é tomada por Foucault como algo que, a partir do governo de si, desativa a soberania daquele que busca governar os outros.

800 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 298, nota de rodapé.

801 RAMBEAU, *Les secondes vies du sujet*, p. 130.

O rei e o filósofo, monarquia e filosofia, monarquia e soberania sobre si são temas frequentes portanto. Mas eles adquirem, creio, nos cínicos, uma forma bem diferente, simplesmente porque os cínicos fazem a afirmação bem simples, bem despojada, totalmente insolente, de que o próprio cínico é rei. Não é simplesmente o ideal de uma cidade na qual os filósofos serão reis. Não é essa espécie de jogo entre a alteridade e a superioridade do filósofo em relação ao rei. Os soberanos coroados, os soberanos visíveis de certo modo não são mais que a sombra da verdadeira monarquia. O cínico é o único rei verdadeiro. E, ao mesmo tempo, em relação aos reis na terra, aos reis coroados, aos reis sentados no trono, ele é o antirrei, que mostra quanto a monarquia dos reis é vã, ilusória, precária. Essa posição do cínico como antirrei, como o verdadeiro rei, que pela própria verdade da sua monarquia, denuncia e faz surgir a ilusão da realeza política, é importantíssima no cinismo⁸⁰².

Retomando as clássicas anedotas que relatam os encontros entre Diógenes e Alexandre⁸⁰³, a autonomia cínica é tomada por Foucault como uma prática da soberania que não só depõe o monarca ao colocar a nu o seu poder, mas que também encarna a figura do rei como um “antirrei”, um “rei dissimulado, rei das sombras, rei

802 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 242.

803 São diversos os encontros entre Diógenes e Alexandre, o Grande, relatados por Laércio, nos quais o primeiro afronta o segundo por meio da ironia: “Conta-se que Alexandre, o Grande, disse que se não tivesse nascido Alexandre gostaria de ter nascido Diógenes”. (...) “Enquanto em certa ocasião o filósofo tomava sol no Cranêion, Alexandre, o Grande, chegou, pôs-se à sua frente e falou: ‘Pede-me o que quiseres!’ Diógenes respondeu: ‘Deixa-me o meu sol!’. (...) “A certa pessoa que considerava Calistenes feliz porque desfrutava do esplendor do séquito de Alexandre, o Grande, ele [Diógenes] ponderou: ‘Calistenes é sem dúvida infeliz, pois almoça e janta quando Alexandre tem vontade.’” (...) “Em certa ocasião Alexandre, o Grande, ficou à sua frente e perguntou-lhe: ‘Não me temes?’. Sua resposta foi: ‘Quem és tu? Um bem ou um mal?’ Alexandre respondeu: ‘Um bem’. Então Diógenes concluiu: ‘E quem teme um bem?’” (LAËRTIOS, **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, pp. 160-9).

miserável e derrisório”⁸⁰⁴. Afinal, se é na manifestação do verdadeiro que o sujeito assujeitado é constituído – no eixo da condução das condutas que produz as figuras do louco, do delinquente, do desviante, do pecador, do *homo oeconomicus*... –, é também na manifestação da verdade como crítica e resistência a tal tipo de condução das condutas que ele também emerge como sujeito da ação, como aquele “sujeito soberano” no sentido de bataillano apresentado no começo do ponto II.1⁸⁰⁵. Com isso, no processo de presentificação da “vida verdadeira”, por meio desse militantismo de resistência combativa marcado por provocações, provações em relação a si mesmo, e de luta em relação aos outros, com o cinismo Foucault nos mostra como a ideia de “sujeito” poder ser atualizada em termos de “vida soberana”, como uma “dramatização da soberania” que reverte tanto os papéis políticos como o próprio ideal de vida⁸⁰⁶.

Enquanto dramatização que torna palpável e manifesta a soberania real, é preciso que tal incorporação seja feita da forma mais evidente possível, porque tornar visível a verdade outra exige público e audiência⁸⁰⁷, exige a atração do olhar, motivo pelo qual a prática cínica se expõe escandalosamente em praça pública. Ela busca por à prova o ponto limite que as verdades suportam ser vividas, exibir o momento do intolerável, com o fim de denunciar a hipocrisia social que é prelecionar uma gama de valores não praticados. Eis que na forma teatral do cínico vemos reaparecer o tema da “dramática do verdadeiro” na reflexão foucaultiana, mais uma vez, como uma expressão chave a partir da qual a ação e a modificação das relações de poder são pensadas como uma experiência des/constituente.

É, portanto, a partir do trabalho sobre a vontade, dessa construção ética de si que é também uma forma de espiritualidade,

804 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 250.

805 Lembremos aqui que, para Bataille, o soberano não é simplesmente aquele que “pode”, mas aquele que querendo e podendo, manifeste de fato esse poder.

806 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 250.

807 FOUCAULT, *Discourse & truth*, p. 181.

que o cínico se subleva como parresiasta e aparece como diferença, explicitando que aquilo tido como universal no campo do poder não passa de uma “ficção” constituída em meio ao singular e arbitrário. Assim, se por um lado a dramática da soberania cínica é uma operação ascética que o indivíduo realiza sobre si mesmo para obter resultados positivos de coragem e resistência em direção à “verdadeira vida”, por outro ela também se configura como uma sublevação que faz irromper a possibilidade de um mundo diferente. Sublevação parresiástica, refletida e engajada, cuja dissonância afeta o coletivo convocando-o a também se sublevar, de modo que “no meio do concerto das mentiras e das falsas aparências, das injustiças aceitas e das iniquidades dissimuladas, ela faz surgir o horizonte do ‘mundo outro’, cujo advento suporta a transformação do mundo presente”⁸⁰⁸. Assim, a parresia cínica se conforma como uma espécie de atitude crítica, que não consiste em simplesmente negar a vida que obedece a lei, mas revertê-la, tornando visível e concreta a vida outra com o fim de alcançar o outro.

Por esse motivo, mesmo que o individualismo desempenhe um papel decisivo na doutrina, a tese de Foucault é que ele não seja tomado como índice de reconhecimento do cinismo, sendo antes a forma de existência como escândalo vivo da verdade seu elemento mais marcante⁸⁰⁹. Ou seja, apesar do direcionamento de Foucault ao cinismo se dar a partir de seu estudo sobre o deslocamento da parresia de sua dimensão político-institucional para a ética, vemos aqui uma leitura que busca sustentar, nessa formulação da parresia como verdade manifesta, uma dimensão intrinsecamente política da ética cínica. Mais uma vez, é o movimento da “política como jogo” e “política como sublevação” que está em questão. Lembremos aqui que, no ano interior, Foucault nos mostrara que mesmo quando a parresia deixa de ser indexada na *polis* e passa a ser indexada no *ethos*,

808 GROS, Frédéric. Situação do curso. In: **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**. Trad. Eduardo Brandão, São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 314.

809 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 158.

ela mantém seu caráter político, de modo que se a parresia socrática, fundamentalmente ética, é útil à cidade – sendo portanto também política –, de forma similar, podemos dizer que há também uma força política no gesto cínico. Afinal, “recusar a política existente é ela mesma uma posição política”⁸¹⁰.

Para compreender a contribuição da filosofia analítica da política ao tema do poder constituinte – em especial tendo em mentes sua dimensão desconstituinte –, é essencial perceber uma característica central do cinismo, que não o permite ser tomado como um simples gesto de abandono ou êxodo em relação ao poder: o cínico não “late” somente como prática ética de incorporação da animalidade e automarginalização em relação às instituições, mas ele late na e para a cidade, buscando se fazer notar nessa fronteira na qual se constitui um “outro interior na cidade”⁸¹¹.

Temos aqui o mesmo deslocamento que aparece na reflexão de Foucault acerca da atitude crítica – pensada como uma experiência que busca se fazer entender, angariar adeptos e ser atravessada pelos outros –, sendo justamente isso que impede que o cinismo seja pensado em termos de um retorno do sujeito a si no afastamento dos problemas da vida pública – como é o caso do epicurismo, por exemplo. O afastamento praticado pelo cínico em relação aos espaços institucionais – a tribuna, a assembleia, a corte – não implica um afastamento dos assuntos públicos. Trata-se de um afastamento que não corresponde a uma “deposição de armas”, mas sim à “tomada de uma posição estratégica no meio de uma batalha”⁸¹², pela simples razão que, para o cínico, não há diferença entre o público e o privado, visto que esses campos estão diretamente imbricados na constituição normalizada da sociedade. Ao se fazer um modo de viver totalmente

810 CHAVES, Ernani. Cinismo e política ou a história da filosofia insurreta de Michel Foucault, in: RAGO, Margareth; GALLO, Sílvio (Org.). **Michel Foucault e as insurreições. É inútil revoltar-se?**, São Paulo: Intermeios, 2017, p. 139.

811 SARDINHA, Diogo. *Penser comme des chiens: Foucault et les cyniques*. **Lignes**, v. 2, n. 35, 2011, p. 87.

812 CHAVES, Cinismo e política ou a história da filosofia insurreta de Michel Foucault, p. 141.

público, a parresia cínica politiza o espaço social, transformando a ética em uma expressão política e abrindo vias para que cada gesto, cada comportamento, cada decisão ou hábito, se torne algo politizável⁸¹³.

Há, portanto, uma alteridade fundamental no cinismo que, à maneira de Sócrates – mas de forma mais radical –, compromete-se integralmente com a cidade em cada aspecto de sua existência. O cínico é aquele que não tem abrigo, nem pátria, nem lar, nem família, porque seu compromisso é com todos e cada um; seu vínculo é com o indivíduo e com a humanidade ao mesmo tempo⁸¹⁴. E é para desempenhar essa missão que ele trava uma guerra interna, uma luta consigo mesmo no campo das práticas ascéticas e etopoéticas, para que desse sofrimento ele saia mais forte e possa, por meio da parresia, ocupar-se diretamente do outro, e indiretamente da cidade. Por isso, sua tarefa não é a de legislar ou governar, o que não significa que ela não seja política. Enquanto um crítico do *ethos*, o cínico critica consequentemente também a ordem política.

Dito isso, temos que, assim como demarcado pela conferência de 1978 *O que é a crítica?*, a crítica cínica não se configura como pura negatividade desconstituente. Ou seja, assim como a atitude crítica não se exaure em mera ação destrutiva das relações de governo que deságua em um campo anômico, Foucault também ressalta que a sublevação cínica, enquanto crítica constante do *ethos*, “é uma militância que

813 LORENZINI, *Éthique et politique de soi: Foucault, Hadot, Cavell et les techniques de l'ordinaire*, p. 257.

814 FOUCAULT, *A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)*, p. 264-6.

pretende mudar o mundo”⁸¹⁵, uma espécie de “transvaloração”⁸¹⁶ que tem, portanto, também uma dimensão constituinte.

Para sustentar essa positividade na negatividade, Foucault nos apresenta uma interessante interpretação da metáfora do dever cínico de “alterar o valor da moeda”. Segundo Diogénes Laércio, algumas fontes apontam que o cínico Diógenes viveu no exílio porque seu pai, banqueiro responsável pelo dinheiro do Estado, adulterou a moeda corrente; outras, que ele teria confiado ao filho a tarefa de cunhagem, tendo sido Diógenes o responsável pela adulteração; e outras ainda que narram a ida de Diógenes ao oráculo, ocasião na qual teria recebido a permissão para “alterar as instituições políticas”, mensagem essa que ele entendeu como tarefa de “alterar a moeda”⁸¹⁷. De qualquer forma, “alterar a moeda” tornou-se uma metáfora central para Diógenes, sendo assimilada à atividade filosófica cínica: modificar os valores convencionais.

Explorando essa metáfora que envolve o cinismo, Foucault aproxima os termos *nomisma* (moeda) e *nomos* (lei), sugerindo que essa máxima seja compreendida como função de assumir certa atitude com relação ao que é a lei e a convenção, desvelando a artificialidade do exercício de qualquer poder de alguns sobre outros, e rearticulando a ordem dos valores estabelecidos.

815 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 268 (nota de rodapé). A expressão “transvaloração de valores” remete claramente ao projeto filosófico de Friedrich Nietzsche, ao qual Foucault se declara explicitamente alinhado. Também traduzido para o português como “tresvaloração”, o termo nomeia não o fim dos valores, das normas e convenções, mas sim uma transmutação, uma modificação radical no campo da moral, no qual aquilo que não tinha valor passa a ser valorizado e vice-versa, indicando a emergência de novas referências orientadoras das condutas humanas, e novas formas de organização social. Nessa linha de aproximação entre cinismo e Nietzsche temos também a análise de Michel Onfray, para quem a negação de Diógenes às grandes interdições da civilização não implica um naturalismo regressivo e a negação de toda ordem cultural, muito pelo contrário. Essa negação, que visa explodir as instituições caducas, é realizada em nome do que pode ser chamado como uma “supercultura” (ONFRAY, *Cynismes: portrait du philosophe en chien*, pp. 114-5).

816 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 223.

817 LAËRTIOS, **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, p. 157.

Em torno do tema “mudar, alterar o valor da moeda”, é preciso, primeiramente, salientar a aproximação que há – e que a própria palavra indica – entre moeda e costume, regra, lei. *Nomisma* é a moeda. *Nómos* é a lei. Mudar o valor da moeda também é tomar certa atitude com relação ao que é convenção, regra, lei. Em segundo lugar, sempre a propósito dessa noção de *parakharáxis*. *Parakharáttein* (mudar, alterar) não significa desvalorizar a moeda. Pode-se às vezes encontrar o sentido significativo de “alterar” uma moeda para que ela perca seu valor, mas aqui o verbo significa essencialmente e sobretudo: a partir de certa moeda que traz certa efígie, apagar a efígie e substituí-la por outra que representará muito e permitirá que essa moeda circule com seu verdadeiro valor. Que a moeda não engane sobre o seu verdadeiro valor, que lhe restitua seu valor impondo-lhe outra efígie, melhor e mais adequada, é isso que é definido por esse princípio cínico, tão importante, de alterar e mudar o valor da moeda⁸¹⁸.

Em sua *História do cinismo*, Donald Dudley já alertara sobre os problemas de leituras modernas que tomam o cinismo como uma “filosofia do proletariado”, voltada a substituir a ordem social por um novo sistema. Segundo o autor, salvo raras exceções, a anarquia cínica nunca chegou ao ponto de organizar o assassinato de tiranos e, ao pregarem que a pobreza e a escravidão não medem a felicidade, os cínicos implicavam que uma revolução social seria supérflua⁸¹⁹. Tendo isso em mente, podemos dizer que o cinismo aparece a Foucault como uma via adequada justamente para se pensar um engajamento com a modificação social – aquele entusiasmo que demarca o conceito de sublevação – fora do quadro da clássica teoria da revolução de matriz econômica. Na exata medida em que o cinismo se insere no

818 FOUCAULT, *A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)*, p. 199–200.

819 DUDLEY, *A history of cynism*, p. xi.

jogo político por outro caminho, ou seja, não por um ataque aos pontos centrais e institucionalizados de poder – como um plano para derrubar o monarca ou se apoderar dos principais meios de produção econômica –, mas como atitude crítica que atua sobre os elementos mais finos e periféricos do *ethos* que constituem a base da ordem da cidade, o cinismo se alinha ao projeto filósofo de Foucault. No lugar de um plano revolucionário global, ele não nos oferece um ideal de cidade a ser instaurado, mas sim uma via de lutas des/constituintes, pontuais, específicas e dinâmicas, demonstrando que a ética não é o fundamento da política, mas sim que ela é, em si mesma, desde já, política⁸²⁰.

A prática cínica – nas lentes foucaultianas – é sim, portanto, compromissada com mudar o mundo, mas para isso ela entende que é preciso mudar a relação dos sujeitos com os outros e consigo mesmos, motivo pelo qual podemos dizer que o cínico cuida do todo por meio do cuidado de si e de cada um.

essa prática da verdade caracterizadora da vida cínica não tem por objetivo simplesmente dizer e mostrar o que é o mundo em sua verdade. Ela tem por objetivo, por objetivo final, mostrar que o mundo só poderá alcançar a sua verdade, só poderá se transfigurar e se tornar outro para alcançar o que ele é em sua verdade à custa de uma mudança, de uma alteração completa, a mudança e a alteração completa na relação que temos conosco. E é nesse retorno de si a si, é nesse cuidado de si que se encontra o princípio da passagem para esse mundo outro prometido pelo cinismo⁸²¹.

A passagem acima nos remete ao problema central enfrentado por Foucault sobre a modificação das relações de poder

820 LORENZINI, *Éthique et politique de soi: Foucault, Hadot, Cavell et les techniques de l'ordinaire*, p. 257.

821 FOUCAULT, *A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)*, p. 278.

institucionalizadas, e ressoa claramente os textos produzidos no contexto do acontecimento iraniano, em especial no que tange à natureza da sublevação⁸²². Ora, longe de ser um mero comentário, sua leitura sobre o cinismo é propositalmente enviesada tendo em vista os problemas que o filósofo se colocava à época, em especial acerca da relação entre ética e política, de como o trabalho ético do sujeito sobre si pode agir como uma força des/constituente das relações de poder. Porém, isso também não significa que Foucault esteja sugerindo que uma mudança político-social na contemporaneidade exija uma vida de pobreza e que se aproxime do animalesco. Lembremos que o conteúdo da crítica cínica está diretamente atrelado à emergência e formação histórica de certa classe aristocrática, de modo que a inversão desse modo de vida era a forma contextualmente adotada para se questionar os valores então vigentes. E ainda que a tradição cínica seja repassada fundamentalmente por intermédio do exemplo, na relação com a cidade o cínico não busca ser imitado, e sim provocar um questionamento sobre as convenções e a hipocrisia. Nesse viés, o que interessa à Foucault no estudo do cinismo é fazer uma análise sócio-política dos efeitos práticos do “viver-verdadeiro”⁸²³, motivo pelo qual o destaque recai menos em seu conteúdo e mais na forma da crítica cínica, marcada por uma coragem que requer um cuidado-de-si como cuidado do outro.

É justamente esse recorte que sustenta a hipótese de leitura de uma transhistoricidade do cinismo, tomando-o não tanto como

822 Lembremos aqui das palavras enunciadas em 1979 acerca da sublevação iraniana, já devidamente citadas no ponto III.3.2, e que se alinham claramente à problemática aqui explorada na esteira do cinismo.: “Ao se sublevar, os iranianos dizem – e talvez seja essa a alma da sublevação: é preciso mudar, certamente, de regime e nos livrarmos desse homem, é preciso mudar esse pessoal corrompido, é preciso mudar tudo neste país, a organização política, o sistema econômico, a política estrangeira. Mas acima de tudo, é preciso mudar a nós mesmos. É preciso que nossa maneira de ser, nossa relação com os outros, com as coisas, com a eternidade, com Deus, etc., sejam completamente modificadas, pois não haverá revolução real se não sob a condição dessa transformação radical na nossa experiência”. (FOUCAULT, *L'esprit d'un monde sans esprit*, p. 749) (**Trad. nossa**).

823 LORENZINI, *Éthique et politique de soi: Foucault, Hadot, Cavell et les techniques de l'ordinaire*, p. 256.

uma doutrina e mais como uma maneira de ser que busca mudar o mundo a partir de sua inversão manifesta, o que permite a Foucault considerá-lo não apenas uma figura singular e secundária da filosofia antiga, mas “uma categoria histórica que perpassa, sob formas diversas, com objetivos variados, toda a história ocidental”⁸²⁴, sendo a prática política revolucionária uma delas⁸²⁵. Não qualquer prática revolucionária, obviamente, mas aquela que entende que a revolução é uma forma de vida, que mudar radicalmente a sociedade exige uma mudança radical da existência, e que por isso ela deve se constituir como militância aberta e independente de uma formação prévia em um circuito normativamente fechado (como são a escola, o sindicato, o partido ou o congresso)⁸²⁶. Enfim, como uma militância que se atualiza quotidianamente por meio de práticas e exercícios orientados para o enfrentamento das relações de poder que visa des/constituir⁸²⁷, que se manifesta visivelmente no estilo de existência, e que serve

824 FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 152.

825 Além do militantismo revolucionário, Foucault nomeia também como movimentos transhistóricos do cinismo alguns tipos de monaquismo cristão – como os franciscanos –, bem como representantes da vida-artista, como Baudelaire, Flaubert e Manet. (FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 158–166).

826 Foucault expõe expressamente o problema de como a questão do “modo de vida” foi colocado pelo partido comunista nos anos 1920 tendo sido pouco a pouco transformado, modificado e finalmente revertido, até se chegar na paradoxal situação do Partido Comunista francês à época em que “todas as formas, todos os estilos de vida que poderiam ter o valor de uma manifestação escandalosa de uma verdade inaceitável foram banidos”. FOUCAULT, **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 163. Nesses termos, o trabalho sobre si instigado no interior do partido é visto pelo filósofo mais como um conformismo vital, uma renúncia de si que se espelha no modelo da ascese cristã (HARDT, Michael. Vida militante. *New left review*, n. 64, p. 146–156, 2010, p. 154.

827 Apesar de não ser citada por Foucault, tomamos a desobediência civil como principal forma moderna dessa militância que marca o cinismo entendido em seu sentido trans-histórico. Essa aproximação tem sido levantada por autores como Daniele Lorenzini em *Éthique et politique de soi: Foucault, Hadot, Cavell et les techinques de l'ordinaire* (2015), Orazio Irrera em *A aleturgia descolonial: da parresia à satyagraha* (2017), Frédéric Gros em *(Dés)obéir* (2017), e foi aprofundada em FREITAS, Lorena Martoni; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Ética e a dimensão (des)constituente da desobediência civil: uma leitura a partir de Michel Foucault. **Direito e práxis**, v.11, n. 2, 2020, pp. 972-96.

como testemunho de uma vida que busca romper com certos hábitos, valores e convenções sociais⁸²⁸.

IV.4. SUBJETIVAÇÃO E PODER/(DES)CONSTITUINTE

Os cursos finais de Michel Foucault no *Collège de France* nos mostram com clareza que a incursão do filósofo no tema da ética tinha por fim último compreender como a prática do governo de si se integra a uma prática política do governo dos outros. Essa relação é então apresentada de três maneiras possíveis:

1. no viés do assujeitamento, como analisado no paradigma moderno-cristão, no qual o cuidado de si e a manifestação da verdade é canalizado para garantir a eficácia do governo pastoral;
2. no da subjetivação, analisado no paradigma do cuidado de si greco-romano como forma de conter o abuso de poder e a tirania, seja

2.1 aquele abuso de poder que o indivíduo tende a exercer sobre os outros, e que é explorado no denominado “momento socrático-platônico”, em que o cuidado de si aparece como condição prévia para exercer a parresia e bem governar os outros;

2.2 aquela tirania que é exercida sobre o próprio sujeito e sobre os outros, exemplo do momento helenístico no qual, por meio do cuidado de si, o indivíduo buscava constituir uma maestria sobre si e exercer a parresia como atitude crítica antidespótica.

Nas três formulações dessa relação resta claro que, para Foucault, a ética não é “o outro” da política, mas sim uma certa maneira a partir da qual a política se constrói. Porém, é a terceira formulação que mais nos interessa, uma vez que nela a ética aparece como uma via estratégica para a “conversão do poder”, sendo, portanto, uma maneira

828 FOUCAULT, A **coragem da verdade**. Curso no *Collège de France* (1983-1984), p. 161.

de regulá-lo, controlá-lo e limitá-lo⁸²⁹. Ou seja, nela o recurso de Foucault aos gregos – em especial aos cínicos – consiste em apresentar essa diferença ética da não passividade como o segredo da “política como sublevação” ou, como bem explica Frédéric Gros, que

a busca pela ‘melhor constituição’ não coincide com uma busca moral, mas constitui a inscrição de um princípio de diferença ética no interior do problema do governo dos homens. De fato, não se trata de determinar uma forma ideal ou uma mecânica ótima de distribuição dos poderes, mas de salientar que a excelência política dependerá da maneira como os atores políticos souberem se constituir como sujeitos éticos. Difícil, no entanto, apreender a diferença, pois sempre se trata, afinal, de dizer que uma boa política dependerá de dirigentes virtuosos. Mas a intervenção de Foucault é capital na medida em que mostra que essa diferenciação ética não designa de fato a qualidade moral de um dirigente, nem mesmo a singularidade de uma estilização da existência que distinguiria um indivíduo excepcional da massa anônima. Ela supõe antes fazer intervir na construção da relação consigo a diferença da verdade, ou antes até, a verdade como diferença, como distância aberta para a opinião e as certezas compartilhadas. Onde a fragilidade estrutural da democracia, porque, se é possível pensar que um indivíduo ou um pequeno grupo é capaz de conseguir realizar sobre si mesmo esse trabalho diferenciador, parece improvável para todo um povo. Resta que a diferença ética, que permite fazer existir a melhor *politeia*, não passa do efeito, num sujeito, da diferença da própria verdade⁸³⁰.

829 FOUCAULT, Michel. *L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1534-5.

830 GROS, Situação do curso. In: **A coragem da verdade. Curso no Collège de France (1983-1984)**, p. 305.

Entretanto, esse mergulho na antiguidade e as teses que extraímos dele não deve ser tomado como um arcaísmo, uma sugestão de retorno à ética greco-romana, como se essa servisse de modelo para se pensar a política no momento presente. Foucault deixa bem claro que com esse estudo ele não buscava valores exemplares nos gregos, e que seu interesse na antiguidade devia ser tomado como uma forma de problematizar aquilo que parece sólido sobre nós mesmos⁸³¹, como uma forma de instigar a “imaginação ética” no presente – para usar aqui uma expressão de Arnold Davidson e Daniele Lorenzini⁸³². Trata-se de um retorno que deve então ser lido no eixo de uma genealogia das relações a partir das quais os indivíduos se des/constituem, e que traz à tona uma moral pensada em termos de uma prática ética estilizável, de modo a tornar visível o caráter contingencial da formulação moderna em termos de um código geral e universal que prepondera no presente.

Por outro lado, como já vimos, essa incursão na antiguidade não consiste também em um mero estudo de história da filosofia. Como sugere Pierre Hadot, filósofo e historiador cuja obra foi referencial para o trabalho de Foucault, trata-se de uma leitura enviesada da filosofia helenística, uma busca por elementos que pudessem servir de inspiração para o próprio pensamento foucaultiano.

Dentre as inconsistências apontadas por Hadot, destaca-se o descaso de Foucault com a noção de universal implicada na sabedoria buscada pelos antigos por intermédio dos exercícios espirituais. Nas doutrinas helenísticas – excetuado aqui o ceticismo –, esse estado de sabedoria é caracterizado por três aspectos essenciais: a paz de espírito (*ataraxia*); a liberdade interior (*autarkeia*); e a consciência cósmica, que significa “a tomada de consciência de pertencimento ao Todo humano e cósmico, uma espécie de dilatação, de transfiguração

831 FOUCAULT, *A propos de la généalogie de l'éthique: un aperçu du travail en cours*, pp. 1431–3. FOUCAULT, *Le retour de la morale*, p. 1517.

832 DAVIDSON; LORENZINI. *Introduction*. In: FOUCAULT, Michel. “*Qu'est-ce que la critique?*” *suivi de “La culture de soi”*. p. 30.

do eu que realiza a grandeza da alma (*megalopsuchia*)⁸³³. Segundo Hadot, esse último aspecto concerne a um movimento

pelo qual se passa da subjetividade individual e passional à objetividade da perspectiva universal. Trata-se, não de uma construção de um eu, como obra de arte, mas, ao contrário, de uma superação do eu, ou pelo menos de um exercício por meio do qual o eu se situa na totalidade e é experimentado como parte dessa totalidade⁸³⁴.

Tomando o estoicismo como base, Hadot ainda salienta como esse Todo é pensado em termos de uma Razão universal⁸³⁵, de modo que o exercício da sabedoria corresponde a um esforço de superar a própria individualidade, abrindo-se para essa única e verdadeira razão manifesta no gênero humano. O movimento de interiorização na ascese helenística não pode então ser compreendido senão tendo em vista o trespasse e a exteriorização de si em um modo de ser em conformidade com a Natureza e com essa Razão universal⁸³⁶.

Hadot se engana ao dizer que Foucault apaga por completo esses elementos. A dimensão cosmológica do estoicismo é explorada na primeira hora da aula de 17 de fevereiro de 1982, ao passo que o

833 HADOT, Pierre. *Un dialogue interrompu avec Michel Foucault: convergences et divergences*. In: **Exercices spirituels et philosophie antique**, Paris: Albin Michel, 2002, p. 381. (Trad. nossa). No original: “la prise de conscience de l'appartenance au Tout humain et cosmique, sorte de dilatation, de transfiguration du moi qui réalise la grandeur d'âme (*megalopsuchia*)”.

834 HADOT, *Un dialogue interrompu avec Michel Foucault: convergences et divergences*, p. 383. (Trad. nossa). No original: “dans lequel on passe de la subjectivité individuelle et passionnelle à l'objectivité de la perspective universelle. Il s'agit, non pas d'une construction d'un moi, comme œuvre d'art, mais au contraire d'un dépassement du moi, ou tout au moins d'un exercice par lequel le moi se situe dans la totalité et s'éprouve comme partie de cette totalité”.

835 Esse assunto é também profundamente explorado na já citada tese de doutoramento de Andityas Matos *O Estoicismo Imperial como Momento da Ideia de Justiça: Universalismo, Liberdade e Igualdade no Discurso da Stoá em Roma* (2009).

836 HADOT, Pierre. *Réflexions sur la notion de 'culture de soi'*. In: **Exercices spirituels et philosophie antique**, Paris: Albin Michel, 2002, p. 400–7.

tema da grandeza da alma aparece bem explicitado na primeira hora da aula do dia 24 de fevereiro de 1982, ambos do curso *A hermenêutica do sujeito*. Todavia, de fato é inegável que tais aspectos correspondem à dimensão menos explorada por Foucault no que diz respeito aos exercícios espirituais, de modo que Hadot parece estar certo ao supor o motivo desse descaso: tais elementos não se adequavam ao projeto do filósofo, fundamentalmente crítico à moderna teoria do sujeito⁸³⁷.

Podemos concluir então que, mais do que uma busca histórica por uma reflexão moral distinta daquela consolidada na filosofia moderna, a atenção conferida por Foucault à filosofia antiga era também um percurso de reflexão própria, com o fim de pensar a “política como sublevação” e a ética como “espiritualidade”, agora explorada fora do quadro religioso e em termos de uma “estética da existência”⁸³⁸.

IV.4.1. A ESTÉTICA DA EXISTÊNCIA

A pretensão de resgatar nos gregos algo que pudesse convir a um pensamento sobre a atualidade aparece de forma clara quando, em 1983, Foucault recorre ao texto de Kant sobre a *Aufklärung* como introdução e justificativa a uma conferência pronunciada em Berkeley, na Universidade da Califórnia, cujo tema era a dimensão ética da cultura de si greco-romana⁸³⁹ e, novamente em 1984, quando ele retoma as questões levantadas em 1978, porém, agora à luz das ideias suscitadas em suas investigações no campo da ética. Nesse novo texto de 1984 sobre o tema, dessa vez intitulado *Qu'est-ce que les lumières?*, Foucault se centraliza na definição kantiana da *Aufklärung*

837 Não obstante, isso não significa afirmar que o estudo de Foucault não seja um estudo de historiador, pois isso implicaria assumir que existe uma história que não seja interpretativa. Nessa linha vide VEYNE, Paul. *Le dernier Foucault et sa morale. Critique*, v. XLII, n. 471-472, pp. 933-41, 1985.

838 HADOT, *Réflexions sur la notion de 'culture de soi'*, p. 401-2.

839 FOUCAULT, Michel. *La culture de soi. In: 'Qu'est-ce que la critique?' suivi de 'La culture de soi'*. Paris: Vrin, 2015, pp. 81-5.

como “uma modificação da relação preexistente entre a vontade, a autoridade e o uso da razão”, que não é apenas um fato, um processo espontâneo, mas também uma “tarefa”, uma “obrigação” que o indivíduo estabelece a si mesmo e que propõe aos outros⁸⁴⁰. Mais uma vez vemos Foucault destacar uma ideia de movimento implícita na reflexão kantiana sobre a *Aufklärung*, sugerindo então que, se as transformações sociais, políticas e culturais produzidas a partir do fim do século XVIII aparecem como resultado dessa emancipação, não só a crítica mas também a própria modernidade poderia ser pensada como uma atitude⁸⁴¹. Nessa linha, Foucault explicita:

Por atitude, quero dizer um modo de relação que diz respeito à atualidade; uma escolha voluntária que é feita por alguns; enfim, uma maneira de pensar e sentir, uma maneira também de agir e se conduzir que, ao mesmo tempo, marca um pertencimento e se apresenta como tarefa. Um pouco, sem dúvida, como aquilo que os gregos chamavam de *êthos*⁸⁴².

Essa articulação entre a modernidade e a noção grega de *ethos* por intermédio do conceito de “atitude” é central. E isso porque, se a modernidade é comumente referenciada como aquilo que segue à *Aufklärung*, um momento de ruptura com a tradição, uma tomada de consciência da descontinuidade do tempo com o vertiginoso sentimento provocado pelo “novo”, ao apresentá-la como uma atitude próxima à ideia de *ethos* Foucault chama atenção para o fato de que essa ruptura envolve uma ação crítica e reflexiva dos sujeitos, que são, ao mesmo tempo, elementos e agentes dessa experiência. Para

840 FOUCAULT, Michel. *Qu'est-ce que les lumières*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**, Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1385.

841 FOUCAULT, Michel. *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1386.

842 FOUCAULT, Michel. *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1387. (**Trad. nossa**). No original: “*Par attitude, je veux dire un mode de relation à l'égard de l'actualité; un choix volontaire qui est fait par certains; enfin, une manière de penser et de sentir, une manière aussi d'agir et de se conduire qui, tout à la fois, marque une appartenance et se présente comme une tâche. Un peu, sans doute, comme ce que les Grecs appelaient un êthos*”.

Kant, esse processo se realiza pelo estabelecimento de uma ordem política na qual o uso livre da razão universal resta garantido, porém, para Foucault tal proposta parece inadequada para compreender a modernidade enquanto atitude que comporta uma tarefa, motivo pelo qual agora é a figura de Baudelaire que servirá de suporte para sua reflexão. E isso porque, refletindo sobre o tempo presente, o autor de *O pintor da vida moderna* não se limitara apenas em definir a modernidade, mas cuidara também de analisar em que consiste “ser moderno”.

Segundo Baudelaire, a modernidade corresponde ao “transitório, efêmero e contingente”⁸⁴³, e o indivíduo moderno, àquele que procura o novo como “um eu insaciável do não-eu”, que se precipita na multidão mergulhando em seus fluxos, fluxos que lhe aparecem como um caleidoscópio, um reservatório de eletricidade sempre instável⁸⁴⁴. Mas, é importante destacar aqui que essa procura por “experiências” não se dá na forma de uma mera *flânerie*⁸⁴⁵ – ou, digamos, do puro gozo do instante marcado pela ausência de obra, como articulava Bataille. Mais do que apenas reconhecer, aceitar e admirar o que se passa na multidão de maneira inerte, o sujeito moderno assume uma atitude que desencadeia o movimento e sua transfiguração. Ele tem “um objetivo mais geral, que difere do prazer efêmero da circunstância”⁸⁴⁶.

Para pensar devidamente essa atitude do sujeito moderno, Baudelaire recorre ao dandismo, definindo-o como uma verdadeira “instituição”, algo que, apesar de ser praticado às margens das leis, constitui-se de normas rigorosas que devem ser seguidas por seus adeptos⁸⁴⁷. Ressaltando o rigor ascético das práticas que correspondem

843 BAUDELAIRE, Charles. O pintor da vida moderna. In: COELHO, Teixeira (org.). **A modernidade de Baudelaire**. Trad. Suely Cassal. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 174.

844 BAUDELAIRE, O pintor da vida moderna, p. 169.

845 Em uma tradução estrita, *flâner* significa passear. Porém, no contexto francês do século XIX, o *flâneur* é mais do que uma pessoa que caminha vagarosamente e sem compromisso, ele é o arquétipo do artista que se assume como um espectador da cidade, que a explora e busca se perder nela.

846 BAUDELAIRE, O pintor da vida moderna, p. 173.

847 BAUDELAIRE, O pintor da vida moderna, p. 193.

ao dandismo, Baudelaire chega a compará-lo com o espiritualismo, o estoicismo, e com as doutrinas religiosas⁸⁴⁸.

A imagem clássica que se tem do dândi é aquela atravessada por um amor desmesurado pela indumentária e pela elegância física. Porém, Baudelaire aponta que, mais do que um símbolo da superioridade aristocrática, a adoção desse estilo está ligada a um desejo de distinção, sendo antes de tudo uma “necessidade ardente de alcançar uma originalidade dentro dos limites exteriores das conveniências”. É uma espécie de “culto de si mesmo”, cujo fim é o prazer de provocar admiração, e de jamais se mostrar admirado, reforçando a ideia de que o mundo lhe aparece como ordinário⁸⁴⁹. E é exatamente devido a esse desejo de instaurar a diferença no interior do corriqueiro, que Baudelaire aponta o dandismo como uma forma de “heroísmo na decadência”, que aparece sobretudo nas épocas de transição social quando “alguns homens sem vínculo de classe, desiludidos, desocupados, mas todos ricos em força interior, podem conceber o projeto de fundar uma nova espécie de aristocracia” – o que justifica eles serem tão comuns na Inglaterra, onde a “verdadeira constituição” se exprime pelos costumes⁸⁵⁰.

Essas palavras de Baudelaire permitem a Foucault reunir a ética grega e o dandismo na aproximação entre a autonomia do indivíduo moderno e a antiga concepção de *bíos* e, com isso, pensar a modernidade em termos de atitude e como uma categoria transhistórica, cuja marca é a adoção refletida de uma forma de viver que não corresponde simplesmente a uma sensibilidade acerca da efemeridade do presente, mas que é a manifestação de uma “vontade de ‘heroicizar’ o presente”⁸⁵¹.

Em oposição à passividade, a atitude de modernidade corresponde então a uma recusa refletida de uma parcela do real,

848 BAUDELAIRE, O pintor da vida moderna, p. 195.

849 BAUDELAIRE, O pintor da vida moderna, p. 194.

850 BAUDELAIRE, O pintor da vida moderna, p. 196.

851 FOUCAULT, *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1388. (Trad. nossa). No original: “*c'est une volonté d' « héroïser » le présent*”

recusa essa que se constrói no estabelecimento de uma relação consigo mesmo, uma tomada do si mesmo como objeto de elaboração e estilização. Em suma, Foucault se interessa na forma como, em Baudelaire, “a atitude voluntária de modernidade aparece ligada a um ascetismo indispensável”⁸⁵², sustentando então a sua própria tese de que transfigurar o presente exige uma transfiguração de si mesmo, um processo de subjetivação que permita este movimento de sublevação no presente.

A partir de Baudelaire, Foucault traça uma leitura da modernidade alternativa àquela que se constrói sobre os pilares de um humanismo calcado na ideia de um sujeito universal e valores transcendentais, leitura que não necessariamente implica uma rejeição da racionalidade na forma de uma contra-modernidade⁸⁵³. Face à tendência contemporânea que, como forma de superar uma suposta “crise dos valores” na qual as referências morais teriam ruído, propõe uma retomada do projeto kantiano com o fim de estabelecer critérios normativos gerais para se pensar a moral, Foucault nos apresenta uma terceira via que escapa de uma teoria geral dos valores sem se desobrigar de uma interrogação ética politicamente comprometida com a sublevação. A diferença foucaultiana reside justamente na forma como essa interrogação é assumida, ou seja, como “uma crítica e uma criação permanente de nós-mesmos em nossa autonomia”⁸⁵⁴. Com isso ele nos mostra a existência de uma outra tradição – na qual ele mesmo se reconhece inserido –, cujo cerne é o questionamento reflexivo, ao mesmo tempo destrutivo e criativo de um “nós” na imanência. Em resumo, a modernidade de Foucault aparece como

852 FOUCAULT, *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1389.

853 Podemos supor aqui uma referência implícita à crítica de Habermas publicada em 1981 que, compreendendo apenas binariamente as possibilidades de ser contra ou a favor da modernidade concebida em seus termos clássicos, aponta Foucault como um “jovem conservador”. (HABERMAS, Jürgen. *A modernidade: um projeto incabado?* Trad. Nuno Ferreira Fonseca. **Crítica - Revista do pensamento contemporâneo**, v. nº 2, p. 5–23, 1987, p. 21).

854 FOUCAULT, *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1392.

uma atitude de transfiguração política do presente por meio da adoção de uma ética como “estética da existência”.

Tendo em vista as bases sob as quais Foucault constrói sua reflexão ética, é preciso cuidado para não tomar a estética da existência como um individualismo egóico e narcísico, o que seria um duplo erro.

Por um lado, porque se retomarmos o cuidado de si grego, temos uma prática que, apesar de realizada no quadro da modificação do sujeito em sua relação com a verdade, é atravessada pela comunicação e pela parresia, exigindo a presença contínua do outro sob múltiplas formas, sendo irrealizável sem a dimensão da alteridade. Como bem aponta Lorenzini, podemos dizer que há ali um princípio de individualismo, porém, radicalmente distinto do moderno, visto não se tratar de um processo de se desvincular da sociedade, mas sim de se melhorar a partir da e visando à vida em sociedade⁸⁵⁵. Assim, o fato do cuidado de si se configurar a partir de “escolhas pessoais” não significa que ele seja um exercício solitário, de modo que Foucault o define expressamente como uma forma de viver-junto, um intensificador das relações sociais, uma “verdadeira prática social”⁸⁵⁶. Por conseguinte, o mesmo vale para a estética da existência que, pensada à luz da ética do cuidado de si, é inseparável de um nós constituído, e de um nós a se des/constituir.

Já no que tange à referência à Baudelaire, deixemos claro: é o dandismo que deve ser interpretado como uma forma de “estética da

855 LORENZINI, *Éthique et politique de soi: Foucault, Hadot, Cavell et les techniques de l'ordinaire*, p. 238.

856 FOUCAULT, *Histoire de la sexualité III: le souci de soi*, p. 108. Foucault ainda explica que, paradoxalmente, a desconfiança atual que se manifesta no senso comum acerca do “cuidado de si” que o associa a uma forma de egoísmo se constrói no seio do cristianismo. E isso porque, com a absorção das práticas ascéticas do antigo cuidado de si pela pastoral cristã, sua transformação em uma forma de renúncia, de sacrifício do eu, veio acompanhada de um discurso contrário à ideia de um “amor a si”. Nesses termos, Foucault sustenta que a ideia de que o cuidado de si possa se absolutizar como uma dominação sobre os outros é completamente imprópria, visto que o fim do cuidado de si é justamente evitar, no controle refletido sobre si, o abuso de poder tanto dos outros sobre o indivíduo quanto do próprio indivíduo sobre os outros. (FOUCAULT, Michel. *L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*, pp. 1531-5).

existência”, e não o contrário⁸⁵⁷. Ao invocar a imagem da estilização própria à “vida artista”, Foucault não se interessa pela forma do Belo que podemos dar à existência, mas sim pela “dimensão artesanal” que ela comporta⁸⁵⁸, pela possibilidade de fazer da vida uma obra. Ademais, na reflexão ética de Foucault não há um elogio à transgressão sistemática, mas sim a um trabalho sobre os limites, vigilante e refletido, que se constrói na imanência como um exercício de imaginação e de transfiguração do presente, uma prática da liberdade que viola e respeita o real ao mesmo tempo⁸⁵⁹.

Esclarecido esses pontos, esse trabalho de problematização aparece como um esforço de explicitar que a forma atual da sociedade nada mais é do que uma contingência histórica estabilizada, que sua modificação passa pela sublevação, mas que isso depende também de se colocar em questão certas formas de vida que passam pela cultura, pela arte, por escolhas sexuais, enfim, por práticas éticas por meio das quais nos afirmamos enquanto força criativa. Pois é à medida que essas novas formas de ser se formulam como sublevação política, que elas obrigam as relações de poder a se modificarem, motivo pelo qual elas não possuem apenas um caráter negativo (desconstituente), mas também uma dimensão criativa (constituente)⁸⁶⁰.

Se tomarmos as figuras que o filósofo evoca no anos 1980 – o cuidado de si helenístico, a parresia cínica, a vida artista – percebemos um trabalho que expande aquilo que é considerado um “ato político” para além do voto, da filiação partidária ou do exercício da palavra em assembleia, incluindo nessa categoria também gestos cotidianos, hábitos e opiniões, formas de ser que se manifestam corporalmente compondo a vida em sociedade. Trata-se de um esforço por mostrar a relação entre ética e política não apenas apresentando aquela como

857 LORENZINI, *Éthique et politique de soi: Foucault, Hadot, Cavell et les techniques de l'ordinaire*, p. 230.

858 GROS, Situação do curso. In: **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 642-643.

859 FOUCAULT, *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1389.

860 FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault, une interview: sexe, pouvoir et la politique de l'identité*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**, Paris: Quarto Gallimard, 2017, pp. 1559-60.

um campo de valores fundamentais, informadores e orientadores da ação, mas interligado no próprio campo da ação e da sublevação, que tem o potencial de colocar em xeque dispositivos microfísicos e fundamentais que estabilizam nossas instituições político-jurídicas e nossos regimes de verdade, fazendo aparecer novos modos de vida como uma manifestação do verdadeiro.

É nesse sentido que podemos entender quando, em entrevista concedida à Paul Rabinow em seu último ano de vida, Foucault afirma que seu campo de interesse era “muito mais a moral do que a política, ou, em todo caso, da política como uma ética”⁸⁶¹. Contra uma saída institucional ou uma teoria da revolução como formas de se pensar a mudança social, o filósofo nos apresenta a ideia de que a articulação política e uma real modificação das relações de poder passam pela espiritualidade, ou seja, pela invenção de uma nova ascese, uma nova prática ética, uma nova subjetividade, um novo modo de vida. E, justamente por esse motivo, Foucault nos apresenta essa reflexão acerca da ética como uma das tarefas mais urgentes, fundamentais e indispensáveis, pois “não há outro ponto, primeiro e último, de resistência ao poder político senão na relação de si para consigo”⁸⁶².

IV.4.2. A SUBLEVAÇÃO DO SUJEITO

Em uma reflexão retrospectiva acerca do seu próprio percurso, Foucault nos explica que sua empreitada analítica do poder foi antes uma tentativa de investigar como os indivíduos são transformados em sujeitos⁸⁶³. Assim, seu projeto geral poderia ser resumido como uma genealogia das subjetividades ocidentais, entendidas como um conjunto de processos de subjetivação aos quais os indivíduos se submetem ou são submetidos.

861 FOUCAULT, Michel. *Politique et éthique: une interview*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1405.

862 FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito**. Curso dado no Collège de France (1981-1982), p. 306.

863 FOUCAULT, *Le sujet et le pouvoir*, p. 1041.

Mas o fato é que, na linha desse estudo analítico do poder, por muito tempo o sujeito apareceu nos trabalhos foucaultianos como um produto passivo das técnicas de assujeitamento. É somente a partir de 1980 que esse enfoque é atenuado, e o sujeito passa a aparecer também “de uma forma mais autônoma, através de práticas de liberação, de liberdade, como, na antiguidade, a partir de um certo número de regras, estilos, convenções que se encontram no campo cultural”⁸⁶⁴. Nessa segunda via, vemos emergir o tema da ética como uma das muitas formas de objetivação e positivação do sujeito, mas que, diferentemente das outras formas estudadas anteriormente, é realizada como uma ação que o próprio sujeito exerce sobre si com o fim de se constituir como autônomo. Em suma, podemos dizer que ela funciona como uma espiritualidade que possibilita a sublevação do sujeito nos termos de uma atitude crítica.

Porém, se por um lado essas reflexões que se constroem de 1978 a 1984 demonstram uma modificação de abordagem no percurso do filósofo, uma inflexão na perspectiva com relação ao tema da autonomia, por outro, elas não devem ser tomadas como uma teoria da emancipação, tampouco como um retorno à teoria do sujeito. Como já vimos de início no capítulo II, desde o princípio de seus trabalhos Foucault sustenta a inexistência de um sujeito universal – aquele “Sujeito” com S maiúsculo –, o que não significa que o filósofo enuncia a completa inexistência do sujeito, mas sim que ele é um resultado precário das relações de poder que se constituem o social. Ele é mais uma “forma que não é única nem sempre idêntica a si mesma”, “efeito de múltiplas relações móveis”, “distinta em diferentes contextos” e, “em si mesma, suscetível a constantes modificações”⁸⁶⁵.

Não por acaso, ao pensar a ação no campo da ética Foucault evita utilizar o termo “sujeito” empregando a noção do “si mesmo”

864 FOUCAULT, Michel. *Une esthétique de l'existence*. In: **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 1552. (Trad. nossa). No original: “d’une façon plus autonome, à travers des pratiques de libération, de liberté, comme, dans l’Antiquité, à partir, bien entendu, d’un certain nombre de règles, styles, conventions, qu’on retrouve dans le milieu culturel”.

865 FOUCAULT, *L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*, p. 1537–38.

(soi), que não é uma realidade estruturada e previamente dada, mas aquilo que aparece a partir do estabelecimento da relação do “eu” que se dobra sobre si mesmo. Simplificando, o “si mesmo” “nada mais é do que a própria relação”⁸⁶⁶. Nesses termos, ele não corresponde a uma realidade passível de ser escondida ou ampliada, mas é algo que aparece como um correlativo das tecnologias desenvolvidas na história, algo que se constitui com e a partir delas.

Nas palavras do filósofo:

A prática de si, aquilo que chamamos prática de si, é a maneira pela qual o indivíduo, na relação que ele estabelece consigo mesmo, constitui-se a si mesmo como sujeito. Como é possível que eu possa me constituir como sujeito moral, reconhecer-me como sujeito moral? Para me tornar o sujeito moral de minha ação, o que devo fazer comigo mesmo? É preciso exercícios ascéticos ou é preciso simplesmente aquela relação kantiana que faz eu me descobrir como sujeito de uma ação cuja regra deve ser universal? Aí está, é isso. Nós nos constituímos como sujeito na relação conosco, o sujeito não está dado. É a relação consigo que constitui a subjetividade. Em outras palavras, se quiserem, aquilo que meu discurso implica é o seguinte: não basta dizer que o sujeito se constitui no interior de um sistema simbólico; o sujeito se constitui no interior de práticas reais, nas práticas historicamente analisáveis. E há uma tecnologia da constituição do sujeito que atravessa a utilização dos sistemas simbólicos, mas não simplesmente pelo jogo dos sistemas simbólicos que o sujeito se constitui⁸⁶⁷.

866 FOUCAULT, *La culture de soi*, p. 117.

867 FOUCAULT, *La culture de soi*, pp. 177–8. (**Trad. nossa**). No original: “*La pratique de soi, ce que j’appelle la pratique de soi, c’est la manière dont l’individu, dans le rapport qu’il a à soi-même, se constitue lui-même comme sujet. Comment est-ce que je peux me constituer comme sujet moral, me reconnaître comme sujet moral? Por devenir sujet moral de mon action, qu’est-ce que je dois faire sur moi-même? Faut-il des exercices ascétiques ou faut-il simplement ce rapport kantien qui me fait me découvrir comme sujet d’une action dont la règle doit être universelle? Voilà, c’est ça. On se constitue comme sujet dans le rapport à soi,*

Temos então que esse “si mesmo” ou o “eu” com o qual se estabelece uma relação não se identifica com o sujeito, mas é o que permite que o indivíduo se elabore autonomamente como sujeito, de modo que o problema do sujeito deixa de ser colocado em termos de algo a ser liberado, e passa a aparecer como uma realidade a ser des/constituída a partir do estabelecimento de novas relações do indivíduo consigo mesmo.

Nesse ponto, mais uma vez temos que o papel do corpo é crucial. Invocando o cuidado de si grego e a figura de Baudelaire, Foucault busca exemplos nos quais o acesso ao si mesmo é pensado como uma forma de afetar-se através do corpo, de modo a pensar uma estética da existência na qual o que está em jogo é a constituição de um sujeito diferenciada daquele epistemológico e transcendental que encontramos na tradicional teoria do sujeito. Assim, ao recorrer a formas históricas de subjetivação de si e constituição ética do sujeito em termos de autonomia – que se realizam por meio de práticas que estabelecem uma relação direta do indivíduo com o próprio corpo –, o que temos ao final é uma reflexão acerca da incorporação do sujeito da liberdade por meio de práticas éticas.

Assim, nessa ideia de uma subjetivação realizada do eu sobre si mesmo existe de fato um discurso acerca da positividade do sujeito no pensamento de Foucault. Porém, é preciso entendê-lo como desdobramento de uma disjunção, o que significa que ele é um resultado concomitante à dissolução de um sujeito anterior, uma formação ocasionada por uma deformação. Na lógica da subjetivação proposta pelo autor, a sublevação do sujeito ocorre como um renascimento que lhe atravessa o corpo.

Para compreender adequadamente essa sublevação do sujeito, é importante destacar o acento que a ética dá – mais uma vez – no

le sujet n'est pas donné. C'est le rapport à soi qui constitue la subjectivité. Autrement dit, si vous voulez, ce qu'il y a derrière mon discours consiste à dire ceci: il ne suffit pas de dire que le sujet se constitue dans un système symbolique; le sujet se constitue dans des pratiques réelles, dans des pratiques historiquement analysables. Et il y a une technologie de la constitution du sujet qui traverse, en les utilisant, des systèmes symboliques, mais ce n'est pas simplement par le jeu des systèmes symboliques que le sujet se constitue”.

trabalho reflexivo sobre os limites. Mesmo a subjetivação realizada pelo estabelecimento de uma relação ética não pode se construir sem certa austeridade. Ela corresponde, portanto, a um processo reflexivo de autoconstrução, de modo que a autonomia aqui em jogo é sempre parcial, e o sujeito que vemos emergir não é espontâneo nem originário, mas produto de uma relação de forças. Como bem coloca Diogo Sardinha, o que está em jogo no trabalho ético é um processo ao mesmo tempo ativo e passivo, no qual o si se desdobra em sujeito e objeto da conformação, permitindo a sublevação de um “sujeito de si” que é um “sujeito do si mesmo”⁸⁶⁸. Assim, o estabelecimento de uma relação consigo só libera o sujeito de um poder vindo de fora sob a condição de lhe submeter a uma outra soberania exercida do si sobre si mesmo, sendo esse o preço a se pagar pela abertura de uma via na subjetividade⁸⁶⁹.

É esse trabalho sobre os limites que permite a Foucault pensar a ética como uma forma de subjetivação, e não como emancipação ou pura dessubjetivação – entendidas, respectivamente, como libertação e dissolução total/definitiva do sujeito. Por conseguinte, há aqui nos anos 1980 uma distinção clara entre a sublevação e a mera transgressão, conforme essa última fora apresentada por Foucault no começo dos anos 1960, em sua homenagem à Bataille ou em suas reflexões sobre a literatura. Lembremos que nessa época, a transgressão aparecia como um gesto relativo ao limite, mas que, buscando o ilimitado, assumia a mesma densidade do limite, levando o “limite até o limite do seu ser”. Nesses termos, Foucault atentava para a necessidade de desafogar a transgressão

das suas afinidades suspeitas com a ética. Libertá-la do que é o escandaloso ou o subversivo, ou seja, daquilo que é animado pela potência do negativo. A transgressão não opõe nada a nada, não faz nada

868 SARDINHA, Diogo. *Ordre et temps dans la philosophie de Foucault*. Paris: L'Harmattan, 2011, pp. 192-5.

869 SARDINHA, *Ordre et temps dans la philosophie de Foucault*, p. 197.

deslizar no jogo da ironia, não procura abalar a solidez dos fundamentos: não faz resplandecer o outro lado do espelho para além da linha invisível e intransponível. Porque ela, justamente, não é violência em um mundo partilhado (em um mundo ético) nem triunfa sobre limites que ela apaga (em um mundo dialético ou revolucionário), ela toma, no âmago do limite, a medida desmesurada da distância que nela se abre e desenha o traço fulgurante que a faz ser. Nada é negativo na transgressão. Ela afirma o ser limitado, afirma o ilimitado no qual ela se lança, abrindo-se pela primeira vez à existência. Mas pode-se dizer que essa afirmação nada tem de positivo: nenhum conteúdo pode prendê-la, já que, por definição, nenhum pode retê-la⁸⁷⁰.

Ora, o que temos visto desde 1978 no texto *O que é a crítica?* e na esteira por ele aberta é justamente uma reflexão acerca da experiência recíproca entre os movimentos desconstituente e o constituinte, que ocorrem no interior de uma política da verdade. Logo, o que está em jogo não é pensar a completa destruição do sujeito, uma existência ontológica violenta e desvinculada de todo e qualquer modo de ser compartilhado, mas sim uma existência estetizada cujo fim é a sublevação do sujeito que se manifesta para o outro. Assim, nesse processo de subjetivação pensado a partir de uma “estética da existência”, a questão dos limites permanece sendo colocada, porém, diferentemente da transgressão, ela passa a ser uma experiência que pode ser comunicada, reconhecida e atravessada pelo outro, como uma atitude que respeita e viola o real ao mesmo tempo. Em suma, ela é uma experiência que se pretende comum, que se pretende política, que busca transformar os limites em limiar.

A proposta de Foucault de pensar a política como uma ética implica deslocarmos a atenção da forma clássica do sujeito político

870 FOUCAULT, Michel. Prefácio à transgressão. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos III. Estética: literatura e pintura, música e cinema.** Trad. Inês Autran Dourado Barbosa, 2ª. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 33.

como um “sujeito de direito” – seja de um direito natural ou positivo –, que é sempre abarcado no interior de uma totalidade das relações de poder estabilizadas, para pensá-lo como “sujeito ético”⁸⁷¹, ou seja, alguém capaz de constituir sua liberdade na prática de se posicionar criticamente e estrategicamente sobre as técnicas abusivas de governo⁸⁷², visando rearticular essas relações de poder. À exemplo dos cínicos, que buscavam alterar o valor da moeda pela manifestação parresíastica do verdadeiro e experimentando a vida outra como dobra do cotidiano e corriqueiro, a ética do último Foucault toma o limite como fronteira, dando uma forma positiva à negação. E isso porque, diferentemente do projeto dos anos 1960, voltados a pensar as experiências sem sujeito como a loucura e a autoria na arte, a reflexão ética dos anos 1980 toma a tarefa de repensar o problema do “nós” após a “morte do sujeito” no âmbito da política. Essa empreitada é o que Foucault denomina de “ontologia crítica de nós mesmos”, algo que implica uma crítica do que somos em conjunto com uma análise histórica dos limites que nos são colocados, testando as travessias possíveis⁸⁷³.

Por isso quando diz que o “ocupar-se de si mesmo” pode ser equiparado ao imperativo “funda-te em liberdade, pela maestria de si mesmo”⁸⁷⁴, Foucault não entra em contradição com a tese sustentada na década de 1960 – visto que aqui não está em jogo a destruição do sujeito a partir de técnicas de dessubjetivação –, nem na década de 1970 – visto que resta mantida a aporia do sujeito enquanto aquilo que é ao mesmo tempo assujeitado e soberano. Ao contrário, ele refina e desenvolve tais análises, sustentando que o que permite ao sujeito se constituir em uma relação consigo determinada “são justamente técnicas de si historicamente referenciáveis, que se compõem com técnicas de dominação, também elas historicamente datáveis”, e que o eu-sujeito emerge tão somente no “cruzamento entre uma técnica de

871 FOUCAULT, *L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*, p. 1541.

872 FOUCAULT, *L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*, p. 1547.

873 FOUCAULT, *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1396.

874 FOUCAULT, *L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*, p. 1548-49.

dominação e uma técnica de si” como uma “dobra dos processos de subjetivação sobre os procedimentos de sujeição”⁸⁷⁵.

A novidade que a estética da existência então nos oferece em relação ao percurso do filósofo é a possibilidade de pensar um sujeito livre – ainda que não seja causa dele mesmo – a partir da articulação dessas técnicas, distinto daquele pensado no quadro clássico do sujeito de direito, mas ainda assim capaz de reconhecimento e articulação política, na medida em que trabalha no limiar do verdadeiro, daquilo que é comum e compartilhado. Em suma, o que temos é uma a ética que desembaraça o sujeito-assujeitado das normas cotidianas, abrindo espaço para a sublevação do sujeito-autosubjetivado, sublevação essa que se manifesta como parresia, com irrupção de uma atitude crítica, e que agora nos aparece, de forma clara e definitiva, como uma “tensão entre liberdade e determinação”⁸⁷⁶.

IV.4.3. A PRÁTICA DA LIBERDADE

Nos anos 1960 e 1970, Foucault se empenhou por evitar a palavra “liberdade” como uma forma de se contrapor ao humanismo, pois ela lhe parecia fornecer uma concepção inadequada sobre a realidade do sujeito. Logo, o aparecimento do termo em seus textos, de forma cada vez mais frequente no decorrer dos anos 1980, não passa despercebido. Todavia, mais uma vez, ressaltamos que essa mudança não deve ser tomada como uma revisão radical dos trabalhos anteriores. Assim como a problematização do sujeito não significa um retorno à clássica teoria do sujeito, Foucault também não “descobre” em 1980 a liberdade fundamental de um sujeito que até então teria ignorado. Ele não abandona de súbito os processos sociais de normalização a fim de fazer emergir um sujeito livre, que se cria autonomamente em um éter

875 GROS, Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 637.

876 REVEL, Judith. *Promenades, petits excursions et régimes d'historicité*. In: LORENZINI, Daniele; REVEL, Ariane; SFORZINI, Arianna (Orgs.). **Michel Foucault: éthique et vérité – 1980-1984**, Paris: Vrin, 2013, p. 175.

a-histórico⁸⁷⁷. Afinal, era justamente isso que ele criticava em Sartre, bem como nas teses calcadas em uma ética da autenticidade: a ideia de um sujeito autêntico sem enraizamento histórico, fundamentalmente livre e fadado a constituir a si mesmo.

A primeira coisa a se destacar aqui é que, de certa forma, a liberdade sempre fora uma premissa implícita na maneira como Foucault analisava as relações de poder, diga-se, como uma realidade móvel, reversível, e que apesar de poder coincidir com a dominação, não se reduz a ela. Afinal, sendo o poder uma ação sobre outra ação, uma condução da conduta, ele pressupõe a possibilidade da ação, a possibilidade da conduta, e a existência de uma vontade nelas implicada. Se existe poder, é porque existe liberdade, de modo que as duas realidades não se anulam, mas convivem em uma relação de agonismo. Lembremos que nas palavras do autor – já citadas no ponto II.2.1 – “a relação de poder e a insubmissão da liberdade não podem ser separadas”, pois no coração da relação de poder, provocando-a insistentemente, o que encontramos é a “relutância da vontade e a intransitividade da liberdade”, um agonismo de provocação permanente, incitação recíproca, e de luta⁸⁷⁸. Logo, assim como os conceitos de vontade e direito que vimos aparecer entre 1978 e 1979, a liberdade aqui é um dado empírico que depende de uma dada situação social, epistêmica e política para se manifestar, motivo pelo qual Foucault prefere falar em “práticas da liberdade”.

Essa noção de prática da liberdade exige a diferenciação entre liberdade e liberação⁸⁷⁹. Já vimos que se uma relação de forças se configura ao ponto de não deixar nenhum espaço para a ação do

877 GROS, Situação do curso. In: FOUCAULT, **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**, p. 637.

878 FOUCAULT, O sujeito e o poder, p. 244-5.

879 É justamente essa diferenciação, em conjunto com aquela que distingue poder e dominação, que Charles Taylor, em 1986, parecia ainda não ter conhecimento ao criticar Foucault, dizendo que seu “relativismo monolítico” nos impossibilitaria de comparar situações históricas distintas e afirmar que algumas comportam mais espaço para a liberdade do que outras. (TAYLOR, Charles. *Foucault on freedom and truth*. In: HOY, David Couzens (Org.), **Foucault: a critical reader**. Oxford / New York: Basil Blackwell, 1986, pp. 69-102).

indivíduo, adentramos no reino da pura violência, no qual está ausente o poder. É nesse contexto que Foucault assume a possibilidade de se falar em “liberação do indivíduo”, ou seja, enquanto condição física, material ou política indispensável para a ação. Assim, ele demarca cautelosamente o uso do termo, que não deve ser tomado como liberação de uma natureza originária ou fundamental do sujeito, mas sim como abertura de um campo no qual práticas da liberdade podem atuar sobre as relações de poder estabelecidas:

Sempre fui um pouco desconfiado daquilo que diz respeito ao tema geral da liberação, na medida que, se não o tratarmos com certo número de precauções e dentro de certos limites, corre-se o risco de remeter à ideia de que existe uma natureza ou uma essência humana que, após certo número de processos históricos, econômicos e sociais, foi mascarada, alienada ou aprisionada em mecanismos, e por mecanismos de repressão. Segundo essa hipótese, bastaria romper esses ferrolhos repressivos para que o homem se reconcilie consigo mesmo, reencontre sua natureza ou retome contato com sua origem e restaure uma relação plena e positiva consigo mesmo. Creio que esse é um tema que não pode ser aceito dessa forma, sem exame. Não quero dizer que a liberação ou que essa ou aquela forma de liberação não existam: quando um povo colonizado procura se liberar do seu colonizador, essa é certamente uma prática de liberação, no sentido estrito. Mas sabemos bem, inclusive nesse caso preciso, que essa prática de liberação não basta para definir as práticas de liberdade que serão em seguida necessárias para que esse povo, essa sociedade e esses indivíduos possam definir para eles mesmos formas aceitáveis e satisfatórias da sua existência ou da sociedade política. É por isso que insisto mais nas práticas de liberdade do que nos processos de liberação, que, mais uma vez, têm seu lugar, mas que não me

parecem poder, sozinhos, definir todas as formas práticas de liberdade⁸⁸⁰

Falando em “prática da liberdade”, Foucault nos remete à uma força de insubmissão cuja emergência é estratégica, pontual e imanente de uma vontade de não ser governado de tal maneira, uma “vontade de autonomia”⁸⁸¹ cuja existência de fato depende da atividade. E é a partir dessa concepção prática da liberdade que o filósofo vincula a atividade política – em termos de sublevação – à uma atividade ética de estilização da existência, como um trabalho sobre os nossos limites, “um trabalho paciente que dá forma à impaciência da liberdade”⁸⁸². Com essas palavras, o que está em jogo é que a liberdade é uma “condição ontológica da ética”, ao passo que a ética é uma forma refletida de prática da liberdade, “a forma refletida que a liberdade assume”⁸⁸³, sempre ligada aos contextos e esquemas disponíveis na cultura e na sociedade⁸⁸⁴. Em suma, a liberdade aparece

880 FOUCAULT, *L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*, p. 1528. (Trad. **nossa**). No original: “*J’ai toujours été un peu méfiant à l’égard du thème général de la libération, dans la mesure où, si l’on ne le traite pas avec un certain nombre de précautions et à l’intérieur de certaines limites, il risque de renvoyer à l’idée qu’il existe une nature ou un fond humain qui s’est trouvé, à la suite d’un certain nombre de processus historiques, économiques et sociaux, masqué, aliéné ou emprisonné dans des mécanismes, et par des mécanismes de répression. Dans cette hypothèse, il suffirait de faire sauter ces verrous répressifs pour que l’homme se réconcilie avec lui-même, retrouve sa nature ou reprenne contact avec son origine et restaure un rapport plein et positif à lui-même. Je crois que c’est là un thème qui ne peut pas être admis comme cela, sans examen. Je ne veux pas dire que la libération ou telle ou telle forme de libération n’existent pas : quand un peuple colonisé cherche à se libérer de son colonisateur, c’est bien une pratique de libération, au sens strict. Mais on sait bien, dans ce cas d’ailleurs précis, que cette pratique de libération ne suffit pas à définir les pratiques de liberté qui seront ensuite nécessaires pour que ce peuple, cette société et ces individus puissent se définir des formes recevables et acceptables de leur existence ou de la société politique. C’est pourquoi j’insiste plutôt sur les pratiques de liberté que sur les processus de libération, qui, encore une fois, ont leur place, mais ne me paraissent pas pouvoir, à eux seuls, définir toutes les formes pratiques de liberté*”

881 DAVIDSON, Arnold. *La fin de l’herméneutique de soi*. In: LORENZINI; REVEL; SFORZINI (Org.). *Michel Foucault: éthique et vérité – 1980-1984*, Paris: Vrin, 2013, p. 76.

882 FOUCAULT, *Qu’est-ce que les lumières*, p. p.1397.

883 FOUCAULT, *L’éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*, p. 1530.

884 FOUCAULT, *L’éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*, p. 1538.

como possibilidade permanente de des/constituição de modos de vida outros, porém, que não corresponde a uma instância metafísica, um direito fundamental nem a um livre-arbítrio desvinculado de toda e qualquer forma de determinismo, mas que se manifesta a partir da sublevação.

Mesmo com os constantes recursos à obra de Kant, resta descartada a hipótese de alinhar essa noção de “prática da liberdade” na esteira de uma filosofia da “emancipação” –entendida como momento em que o sujeito atinge sua maioridade, reconciliando-se com sua natureza racional e alcançando um estágio final de liberdade. O que Foucault nos apresenta no campo da subjetivação é mais uma reflexão acerca da necessidade de um trabalho constante e incessante do sujeito sobre si mesmo que se reconfigura pela “prática da liberdade”.

Como bem salienta Diogo Sardinha, a subjetivação pela via da ética ocorre sempre de forma residual e efêmera, e isso porque há sempre a possibilidade de um modo de existência minoritário triunfar e se generalizar, fixar-se como um novo código moral ou se institucionalizar juridicamente⁸⁸⁵. Lembremos que [1] não há sociedades sem relações de poder; [2] que a governamentalidade é o encontro entre as técnicas de dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si; [3] que toda prática de si é também atravessada por formas de exclusão; [4] e que toda atitude crítica é também um processo de criação que inspira e aspira novas relações de poder.

Logo, a cada nova atualização da resistência, a cada sublevação e manifestação da verdade, um novo perigo emerge, de modo que, como um “trabalho de Sísifo”, a todo momento reaparece a tarefa, sempre inacabada, de “levar a liberdade a seu limiar”⁸⁸⁶, pelo esforço prático de transformação da relação do sujeito consigo mesmo e com o mundo.

885 SARDINHA, Diogo. *L'émancipation de Kant à Deleuze*. Paris: Hermann, 2013, p. 187.

886 BRANCO, Guilherme Castelo. Agonística e palavra: as potências da liberdade. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). **FOUCAULT: filosofia & política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p. 284.

É justamente face a esse paradoxal potencial que a ética tem em se consolidar como um código jurídico ou moral que, em 1984, o filósofo estabelece um resumo de sua interrogação filosófica, que nos leva a compreender sua reflexão ético-política como

1. “uma atitude limite” que “não corresponde apenas a um comportamento de rejeição”, afinal, “é preciso escapar à ideia de um fora, um além”. O mundo outro que emerge de uma atitude crítica sobre as fronteiras daquilo que se apresenta como universal, necessário, obrigatório, buscando justamente o inevitável singular, contingente e arbitrário, pode ser compreendido como “o trabalho indefinido da liberdade”⁸⁸⁷;
2. uma atitude crítica experimental que não deixe essa liberdade se tornar um mero significante vazio, ou seja, que se configure como uma forma de colocar de fato a realidade e a atualidade à prova buscando modificações precisas, sem pretender formular-se como uma teoria global e geral⁸⁸⁸;
3. uma empreitada que é realizada tendo em mente e visando evitar que a relação ética seja canalizada em uma dinâmica normalizadora e disciplinar, ou, em outras palavras, que busque desvincular esse crescimento da autonomia e das capacidades subjetivas de uma intensificação das relações de poder⁸⁸⁹.

887 FOUCAULT, *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1393.

888 FOUCAULT, *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1393–4.

889 FOUCAULT, *Qu'est-ce que les lumières*, p. 1395.

**V. FOUCAULT COMO
VIA PARA SE PENSAR
O PODER/(DES)
CONSTITUINTE DOS
MOVIMENTOS SOCIAIS
CONTEMPORÂNEOS**

V. FOUCAULT COMO VIA PARA SE PENSAR O PODER/(DES)CONSTITUINTE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS

Após essa longa navegação pelo “continente Foucault”, mobilizada pela constatação de uma crise da teoria do poder constituinte, relacionada ao silenciamento da sua dimensão desconstituente, e orientada pelo questionamento sobre a política brasileira contemporânea, chega o momento de esclarecer as conclusões às quais chegamos.

Em primeiro lugar, restou evidente que Michel Foucault é um autor pertinente para a teoria do poder constituinte. De forma geral, podemos dizer que as reflexões por ele propostas no decorrer de seu trabalho filosófico – sobretudo quando exploradas à luz dos acontecimentos políticos com os quais o filósofo se engajava –, ao problematizarem o “poder” como uma relação de forças de natureza agonística e eminentemente “constituente” que demarca o social, permite-nos perceber não só o pleonasma na expressão “poder constituinte”, mas também a necessidade de pensá-lo como um processo dinâmico que coloca em questão determinada rede articulada de ações que buscam conduzir outras ações. Assim, desencadeado pela prática da sublevação, e marcado por disputas normativas acerca da organização da vida em sociedade, o poder/constituente pode ser identificado no pensamento foucaultiano como o próprio cerne da política.

Essa afirmação provoca um importante deslocamento epistêmico na teoria do poder constituinte, na medida em que esse deixa de ser tomado como o fundamento político do direito, e passa a ser compreendido como fundamento político do social, do qual o direito é apenas uma parcela. Conseqüentemente, ao estabelecer que o poder/constituente nomeia a própria dinâmica agonística de forças que demarca o espaço do social – e, conseqüentemente, também a formulação do direito –, as reflexões de Foucault nos obrigam a deslocar as tradicionais perguntas “quem é o titular do poder constituinte?” ou

“quais os princípios morais que especificam o poder constituinte?” – perguntas cujo objetivo é encontrar parâmetros de justiça capazes de determinar de antemão o que é um poder/constituinte legítimo –, para colocar a questão do “como se dá o poder/constituinte?”. Afinal, seria um contrassenso discutir a legitimidade de algo que é a própria fonte do regime de verdade que determina os pares legítimo-ilegítimo, legal-ilegal.

Por óbvio, reconhecer a impossibilidade de determinado discurso moral fornecer previamente parâmetros para determinar o que é ou deixa de ser um poder/constituinte legítimo não significa desvincular completamente a concepção de poder/constituinte dos regimes de verdade e das formas jurídicas que o acompanham. Afinal, lembremos que a analítica do poder foucaultiana tem a genealogia como premissa metodológica, o que implica dizer que ela é também sempre uma ontologia do presente. Ou seja, ela se realiza consciente de que a identificação de certa descontinuidade nas relações de forças que corresponde ao poder/constituinte não passa de um *a priori* histórico encontrado pelo olhar do genealogista, um recorte no real previamente constituído – atravessado por normas e discursos de verdade – do qual o próprio genealogista faz parte. Nesses termos, Foucault não suspende o juízo, mas abraça a aporia de pensar o estabelecimento de uma dada relação de forças como algo preliminar aos elementos nela mobilizados, sendo isso que lhe permite dizer que não há sublevação fora de uma política da verdade, à parte de um regime de normas, desde que esses não sejam tomados como fundamento de legitimidade, mas sim como condição de possibilidade.

A consequência desse raciocínio é que não há relação de poder fora do social e que não seja, concomitantemente, constituinte e desconstituinte. Toda ação voltada a conduzir outras ações busca, com isso, estabelecer determinado circuito de forças. Logo, por um lado, ela aumenta as chances de adoção de determinadas condutas – sendo, aqui, constituinte – e, por outro, reduz as chances de que outras condutas sejam adotadas – sendo, aqui, desconstituinte.

Assim, aquilo que podemos destilar da filosofia foucaultiana como contribuição à teoria do poder constituinte é, portanto, uma analítica do poder/(des)constituente. Nesse percurso, a questão que se coloca não é “por que as sublevações são possíveis no interior das relações de poder?”, mas sim “como as sublevações são possíveis no interior das relações de poder?”. E é devido a esse tipo de questionamento que o filósofo concede tamanha atenção à manifestação parresiástica, à dramática encenação do impossível que dá corpo à potência instalando uma heterotopia no espaço do mesmo. Todo esse enfoque pode ser lido como uma reflexão que, destacando a utilidade de se construir uma nova ficção – que, apesar de singular, afirma-se como universal –, afasta-se de uma investigação ontológica acerca do Ser e suas virtualidades para se dedicar a analisar seu processo de atualização, a experiência transformadora da nossa sempre recolocada finitude, algo que, para utilizar as palavras de Foucault, nada mais é do que a “manifestação” da vida outra que torna visível uma nova positividade.

Assim, digamos que a analítica do poder/(des)constituente foucaultiana – até então ausente no interior da teoria do poder constituinte – busca compreender o processo de emergência, da manifestação da potência na forma do ato, que é justamente aquilo que está em jogo no momento da sublevação, e que concerne a uma vontade decisória de não ser mais o mesmo; a uma atitude refletida – crítica e parresiástica – que coloca a própria existência à prova, tornando o corpo permeável à experiência dos próprios limites de forma pública e escandalosa, com o fim de alcançar e atrair o outro para esse novo campo da verdade que se abre.

Por um lado, sabemos que essa conclusão desaponta, à medida que não fornece respostas seguras para a “crise de poder constituinte” que identificamos a princípio, restringindo-se a evidenciar que tal crise é o subproduto de uma deficiência interna à teoria do poder constituinte, na medida em que essa tem ignorado sistematicamente

sua dimensão desconstituente. Por outro, ela explicita que a tarefa da genealogia não é julgar a legitimidade do poder constituinte à luz do poder constituído com o qual se busca romper, muito menos determinar seu valor face ao seu desdobramento imediato – que quase sempre se aproxima da imagem do fracasso –, mas sim analisar sua força desconstituente, buscando o entusiasmo que permeia a sublevação e a manifestação da vontade de uma vida outra. Essa tarefa se realiza então de duas formas: [1] pela investigação do regime de verdade que é colocado em questão, e da espiritualidade vinculada ao entusiasmo que possibilita essa experiência crítica dos sujeitos consigo mesmos; [2] pela pergunta acerca dos processos de multiplicação causal, pelos deslocamentos na subjetividade que esse acontecimento desencadeia.

Ciente de que a experiência do engajamento político nas ruas não é apagada por futuras medidas reacionárias, que “os conteúdos imaginários da revolta não são dissipados no grande dia da revolução”⁸⁹⁰, e que os efeitos subjetivantes da sublevação repercutem de forma descontínua na história, é preciso se perguntar quais as alterações que se produziram na instância do verdadeiro a partir desse acontecimento. Em outras palavras, é preciso saber enxergar os elementos constituintes implícitos na manifestação da vontade desconstituente, as positivities e os ganhos organizacionais que emergiram no âmbito dessa vivência concreta, e que podem então ser intensificadas a partir de um trabalho ético dos sujeitos sobre si e sobre os outros.

Aplicando essas diretrizes à tarefa de pensar Junho de 2013 no Brasil e o atual contexto político no qual nos encontramos, muitos caminhos se abrem. Alguns deles já vêm sendo explorados pelos diversos pesquisadores e pesquisadoras que indicamos na introdução deste trabalho. Outros restam ainda pouco desbravados. Dentre esses últimos, destacamos aquele que nos parece se configurar como uma modificação radical no regime de verdade que constitui as relações de poder no Brasil, modificação essa que atinge não o estatuto da verdade,

890 FOUCAULT, *Inutile se soulever?*, p. 792.

mas sim as bases de sua formação, as premissas e os processos por meio dos quais ela se constitui e se manifesta.

Talvez se tomarmos Junho de 2013 como uma sublevação dos governados contra o “engano” na política representativa, perceberemos que aquilo que mobilizou coletivamente a vontade dos indivíduos, que os deslocou no campo da subjetividade desempenhando o papel de “entusiasmo com a revolução”, foi a própria experiência aletúrgica, a manifestação do verdadeiro como “revelação”. Um campo do verdadeiro que deixou de se constituir na segurança dos espaços institucionais das tribunas, partidos ou academias, e passou a se revelar no espaço comum das ruas, a se fazer visível no encontro heterotópico dos corpos em assembleia, precários e violentados pela brutalidade da ação policial. Um verdadeiro que se comunicava através dos afetos, em uma rede alternativa e clandestina de compartilhamentos formada por amigos invisíveis, e não pela mídia convencional paga e patrocinada.

Se atentarmos para esse novo regime comum de “manifestação da verdade” – até então constituído de forma dispersa, frágil, aparentemente aleatória e sem um referencial autoral bem determinado –, vemos que foi justamente isso que foi investido no vetor da constrainsurgência, isolado, analisado, reduzido em uma fórmula eficaz e reproduzido estrategicamente no espetáculo das operações policiais – em especial nas operações da Lava Jato, cuja crucial 24ª fase foi curiosamente nomeada de “Operação *Aletheia*”⁸⁹¹ –; nos grupos do *Whatsapp*, nos Brasis paralelos, e nos canais do Youtube

891 A 24ª fase da Operação Lava Jato foi deflagrada em 4 março de 2016 dando continuidade às investigações de crimes de corrupção e lavagem de dinheiro no esquema criminoso relacionado à Petrobras. Ligada a ela, está a divulgação de conversas telefônicas entre Lula e a então presidenta Dilma Rousseff, interceptadas pela Polícia Federal com autorização do Juiz Sérgio Moro. O teor de uma das conversas acerca da indicação de Lula para ocupar o cargo de ministro da Casa-Civil foi percebida como uma tentativa de obstrução da justiça, e intensificou as críticas ao governo Dilma. A indignação pública de fez valer nas ruas em diversos protestos pelo país, e configurou-se como um elemento fundamental para a realização do processo de *impeachment*, iniciado em 02 de dezembro de 2015, e encerrado em 31 de agosto de 2016 com a cassação do mandato de Dilma. Vale ressaltar a ilegalidade do grampo, tanto pelo seu horário – realizado mesmo após determinada a interrupção da interceptação telefônica –, quanto pela impossibilidade de autorização pelo então Juiz Federal de 1ª instância, incompetente para presidir inquéritos que envolvessem autoridades com

que oferecem rapidamente lições mínimas sobre “como não ser um idiota”. Em suma, foi o próprio processo de “revelação da verdade” que encontrou sucesso nas táticas de propagação massiva das teorias da conspiração e das chamadas *fakes news* que determinam as campanhas eleitorais, os negacionismos científicos e factuais, enfim, nas formas de condução dos governados. Consequentemente, é esse processo que devemos analisar, procurando suas fragilidades e pontos de resistência, se quisermos modificar nosso presente.

Eis aqui a linha de continuidade de uma pesquisa ainda por fazer.

prerrogativa de foro – como a presidenta da República –, agravando a já questionável opção de Moro pela publicização seletiva das informações do inquérito.

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2ª ed. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

ADVERSE, Helton. Foucault, a democracia e as formas de aleturgia. **Dorsal. Revista de estudos foucaultianos**, n. 3, p. 119–134, 2017.

ADVERSE, Helton. Foucault, Maquiavel e a crítica da razão política moderna. *In*: ADVERSE, Helton. BRANCO, Guilherme Castelo (orgs.). **Clássicos e contemporâneos da filosofia política: de Maquiavel a Antônio Negri**. Belo Horizonte: Relicário, 2015, p. 67–92.

ADVERSE, Helton. Liberdade e governamentalidade: Foucault e a genealogia do liberalismo. **Revista Estudos Filosóficos**, n. 12, p. 16–27, 2014.

AFARY, Janet; ANDERSON, Kevin. ***Foucault and the Iranian Revolution***. Chicago: The University of Chicago Press, 2005.

AGOSTINHO, SANTO. **A Cidade de Deus (contra os pagãos). Parte II**. Trad. Oscar Paes Leme. São Paulo: Vozes de Bolso, 2017.

ALBUQUERQUE, Hugo (et.al) (org.). **Junho: potência das ruas e das redes**. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2014.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALLEN, Amy. ***The politics of ourselves: Power, autonomy and gender in contemporary Critical Theory***. New York: Columbia University Press, 2008.

ALVES, Marco Antônio de Sousa. Íon, de Eurípides, lido por Foucault: parrésia e democracia. *In*: BELO, Fábio (org.). **Íon, de Eurípides: interpretações psicanalíticas**. Petrópolis: KBR, 2016, p. 139–154.

AMATO, Pierandrea et. al. Editorial. ***Pouvoir destituant: les révoltes métropolitaines***, n. 3, p. 11–16, 2008.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a revolução**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BALESTRINI, Nanni; MORONI, Primo. ***La horde d'or: la grande vague révolutionnaire et créative, politique et existentielle. Italie 1968-1977***. Trad. Jeanne Revel, Jean-Baptiste Leroux, Pierre Vincent Cresceri et Laurent Guilloteau. Paris: L'éclat, 2017.

BALIBAR, Étienne. *Annexe: subjectus/subjectum*. In: ***Citoyen sujet et autres essais d'anthropologie philosophique***. Paris: PUF, 2011, p. 67–86.

BALIBAR, Étienne. ***The idea of revolution: yesterday, today and tomorrow***. Disponível em: <<http://blogs.law.columbia.edu/uprising1313/etienne-balibar-the-idea-of-revolution-yesterday-today-and-tomorrow/>>. Acesso em: 9 jun. 2020.

BARRY, ANDREW; OSBORNE, THOMAS; ROSE, Nikolas. *Introduction*. In: BARRY, Andrew; OSBORNE, Thomas; ROSE, Nikolas. ***Foucault and political reason: liberalism, neo-liberalism and rationalities of government***. Chicago: The University of Chicago Press, 1996, p. 1–18.

BATAILLE, Georges. ***L'expérience intérieure***. Electroniq. [s.l.]: Gallimard, [s.d.].

BATAILLE, Georges. ***Lo que entiendo por soberanía***. Trad. Pilar Sánchez Orozco; Antonio Campillo. Barcelona / Buenos Aires / México: Paidós, 1996.

BAUDELAIRE, Charles. O pintor da vida moderna. In: COELHO, Teixeira (org.). ***A modernidade de Baudelaire***. Trad. Suely Cassal. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 159–212.

BAYAT, Asef. *Revolution without revolutionaries: making sense of the Arab Spring*. Stanford: Stanford University Press, 2017.

BEAUD, Olivier. *La puissance de l'État*. Paris: PUF, 1994.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)**. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 121-156.

BIDET, Jacques. *Foucault avec Marx*. Paris: La fabrique, 2014.

BIRCHAL, Telma. O cogito como representação e como presença: duas perspectivas da relação de si a si em Descartes. **Discurso**, n. 31, p. 441-462, 2000.

BOBBIO, Norberto;; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. Trad. Carlos nelson Coutinho. 4ª. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

BODIN, Jean. *Six livres sur la République*. Paris: Le livre de poche, 1993.

BRANCO, Guilherme Castelo. Agonística e palavra: as potências da liberdade. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). **FOUCAULT: filosofia & política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p. 277-293.

BRANHAM, Robert Bracht; GOULET-CAZÉ, Marie-Odile. *Introduction*. In: *The Cynics: The cynic movement in antiquity and its legacy*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1996, p. 1-27.

BROSSAT, Alain; NAZE, Alain. *Interroger l'actualité avec Michel Foucault*. Paris: Association culturelle eterotopie France, 2018.

BROWN, Wendy. *In the ruins of neoliberalism: the rise of anti-democratic politics in the west*. New York: Columbia University Press, 2019.

BROWN, Wendy. *Undoing the demos: neoliberalism's stealth revolution*. New York: Zone Books, 2015.

BURDEAU, Georges. *Traité de science politique. Vol. IV*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1950.

BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. Trad. Gustavo Hessmann Dalaqua. *Cadernos de ética e filosofia política*, n. 22, p. 159–179, 2013.

CALDWELL, Peter C. *Popular sovereignty and the crisis of german constitutional law: the theory and practice of Weimar constitutionalism*. Durham and London: Duke University Press, 1997.

CANDIOTTO, César. *Pensar la política: actitud crítica, revolución y contra-conducta insurreccional*. *Dorsal. Revista de estudios foucaultianos*, n. 6, p. 67–79, 2019.

CANDIOTTO, César. Política, revolução e insurreição em Michel Foucault. *Revista de Filosofia Aurora*, v. 25, n. 37, p. 223–242, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. 7ª. Coimbra: Almedina, 2003.

CARRÉ DE MALBERG, Raymond. *Teoría general del Estado*. Trad. Jose Lion Depetre. Mexico: Fondo de cultura económica, 1948.

CARRETTE, Jeremy R. *Foucault and religion: Spiritual corporality and political spirituality*. London: Routledge, 2000.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Poder constituinte e patriotismo constitucional: O projeto constituinte do Estado*

Democrático de Direito na Teoria Discursiva de Jürgen Habermas.

Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

CHAVES, Ernani. Cinismo e política ou a história da filosofia insurreta de Michel Foucault. *In*: GALLO, Sílvio; RAGO, Margareth (org.) **Michel Foucault e as insurreições. É inútil revoltar-se?** São Paulo: Intermeios, 2017, p. 133–142.

CHRISTODOULIDIS, Emilios. *Against substitution: the constitutional thinking of dissensus*. *In*: LOUGHLIN, Martin. WALKER, Neil. **The Paradox of constitutionalism: constituent power and constitutional form**. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 189–210.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On war**. Trad. Michael Howard; Peter Paret. Oxford: Oxford University Press, 2007.

COCCO, Giuseppe. Introdução. *In*: **Trabalho imaterial**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 7–24.

COLLADO, Francis Garcia; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Más allá e la biopolítica: biopotencia, bioarstquía, bioemergencia**. Girona: Documenta Universitaria, 2020.

COLLI, Giorgio. **Filosofía de la expresión**. Trad. Miguel Morey. 2ª. Madrid: Ediciones Siruela, 2004.

CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat. *Sur le sens du mot “révolutionnaire”*. *In*: **Oeuvres de Condorcet. T. XII**. Paris: A. Condorcet O’Connor et M. F. Arago, 1847, p. 615–624.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. Foucault com Deleuze: o social, entre as resistências e as fugas. *In*: SOUZA, Pedro de; GOMES, Daniel de Oliveira (Orgs.). **Foucault com outros nomes: lugares de subjetivação**. 2ª. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2018, p. 209–227.

CREMONESI, Laura; DAVIDSON, Arnold; IRRERA, Orazio; *et al.* Introduction. In: **FOUCAULT, Michel. About the beginning of the hermeneutics of the self. Lectures at Dartmouth College, 1980.** Trad. Graham Burchell. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2016, p. 1–17.

CUSSET, François. *Les nouvelles logiques de la révolte: enquête sur le renouveau pratique et théorique de la contestation.* **Revue du crier**, v. 2, n. 2, p. 128–43, 2015.

DAVIDSON, ARNOLD; LORENZINI, Daniele. Introduction. In: FOUCAULT, Michel. **“Qu’est-ce que la critique?” suivi de “La culture de soi”.** Paris: Vrin, 2015, p. 11–32.

DAVIDSON, Arnold. *La fin de l’herméneutique de soi.* In: LORENZINI, Daniele; REVEL, Ariane; SFORZINI, Arianna (Org.). **Michel Foucault: éthique et vérité – 1980-1984.** Paris: Vrin, 2013, p. 67–75.

DEAN, Mitchell. **Governmentality: power and rule in modern society.** 2^a. London: Sage, 2010.

DEFERT, Daniel. *Chronologie.* In: FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits I, 1954-1976.** Paris: Quarto Gallimard, 2017, p. 13–90.

DEFERT, Daniel. **Foucault and Iran.** Disponível em: <<http://blogs.law.columbia.edu/uprising1313/daniel-defert-foucault-and-iran/>>.

DEFERT, Daniel. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **Aulas sobre a vontade de saber. Curso no Collège de France (1970-1071).** Trad. Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 239–264.

DELASSUS, Éric. **Le sujet.** Paris: Bréal, 2015.

DELEUZE, Gilles. Desejo e prazer. Trad. Luiz B. L. Orlandi. **Cadernos de subjetividade**, n. n° especial, p. 15–25, 1996.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. Claudia Sant'Anna Martins e Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Editora Brasiliense, 2005.

DELEUZE, Gilles. III. Michel Foucault. In: **Conversações**. Trad. Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 1992, p. 105–150.

DESCARTES, René. **Meditações sobre Filosofia Primeira**. Trad. Fausto Castilho. São Paulo: Editora Unicamp, 2004.

DESCOMBES, Vincent. **Le complément de sujet: enquête sur le fait d'agir de soi-même**. Paris: Gallimard, 2017.

DIDEROT, Denis; D'ALAMBERT, Jean le Rond. **Enciclopédia ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política**. Trad. Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche. São Paulo: Unesp, 2015.

DIDI-HUBERMAN, Georges. « *Puissance de ne pas* », ou la politique du désouevrement. **Critique**, v. 1, n. 836–837, p. 14–30, 2017.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Désirer désobéir. Ce qui nous soulève, I**. Paris: Les éditions de minuit, 2019.

DIDI-HUBERMAN, Georges (dir.). **Soulèvements**. Paris: Jeu de Paume / Gallimard, 2016.

DILLON, Michael. *Security, race and war*. In: DILLON, Michael; NEAL, Andrew W. (ed.). **Foucault on politics, security and war**. London: Palgrave Macmillan, 2008, p. 166–196.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

DUDLEY, Donald R. **A History of cynism**. London: Methuen & Co., 1937.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ERIBON, Didier. **Michel Foucault**. Trad. Betsy Wing. Cambridge: Havard University Press, 1991.

ESPOSITO, Roberto. **Pensiero instituyente: tre paradigmi di ontologia politica**. Torino: Giulio Einaudi, 2020.

ESPOSITO, Roberto. **Tercera persona: política de la vida y filosofía de lo impersonal**. Trad. Carlo R. Molinari Marotto. Buenos Aires: Amorrortu, 2009.

ESPOSITO, Roberto; NEGRI, Antonio. O constituinte e o negativo, a biopolítica e a soberania: um diálogo entre Roberto Esposito e Antonio Negri. Trad. Andityas Soares de Moura Costa Matos. **(des) troços**, v. 1, n. 1, p. 133–145, 2020.

EURÍPIDES. Íon. In: **Teatro completo. Vol. II**. Trad. Jaa Torrano. Edição ele. São Paulo: Iluminuras, 2016, p. 368–459.

EWALD, FRANÇOIS; HARCOURT, Bernard. E. *Situation du cours*. In: FOUCAULT, Michel. **Théories et institutions pénales. Cours au Collège de France (1971-1972)**. Paris: Gallimard/Seuil, 2015, p. 243–308.

EWALD, François. **Foucault, a norma e o direito**. Trad. António Fernando Cascais. Lisboa: Vega, 1993.

EWALD, François; FONTANA, Alessandro. Avertissement. In: FOUCAULT, Michel. **Le gouvernement de soi et des autres**. Paris: Seuil Gallimard, 2008, p. VII–XI.

FERRY, LUC; RENAUT, Alain. **Pensamento 68: ensaio sobre o anti-humanismo contemporaneo**. Trad. Roberto Markenson e Nelci do Nascimento Gonçalves. São Paulo: Ensaio, 1988.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **O poder constituinte**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución. De la antigüedad a nuestros días**. Trad. Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

FLEURY, Cynthia. **La fin du courage**. Edição ele. Paris: Fayard, 2010.

FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. 2ª. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Mchel. **Nascimento da biopolítica**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade. Curso no collège de France (1983-1984)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)**. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 2ª. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5ª. São Paulo: Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits I, 1954-1975**. Paris: Quarto Gallimard, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits II, 1976-1988**. Paris: Quarto Gallimard, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3ª. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Aulas sobre a vontade de saber: curso no Collège de France (1970-1971)**. Trad. Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Christianity and Confession*. In: FOUCAULT, Michel. **About the beginning of the hermeneutics of the self. Lectures at Dartmouth College, 1980**. Trad. Graham Burchell. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2016, p. 53–92.

FOUCAULT, Michel. *Discourse & truth*. In: FOUCAULT, Michel. **Discourse & truth and parrhesia**. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2019, p. 39–228.

FOUCAULT, Michel. *Discussion of “Truth and Subjectivity”*. In: FOUCAULT, Michel. **About the beginning of the hermeneutics of the self. Lectures at Dartmouth College, 1980**. Trad. Graham Burchell. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2016, p. 93–126.

FOUCAULT, Michel. **Du gouvernement des vivants. Cours au Collège de France (1979-1980)**. Paris: Seuil Gallimard, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Entretien inédit avec Michel Foucault**. Disponível em: <<http://fares-sassine.blogspot.com/2014/08/entretien-inedit-avec-michel-foucault.html>>.

FOUCAULT, Michel. *Entretien inédit entre Michel Foucault et quatre militants de la LCR, membres de la rubrique culturelle du journal quotidien Rouge*. **Question Marx**, 1977.

OUCAULT, Michel. ***Histoire de la sexualité I: la volonté de savoir***. Paris: Gallimard, 1976.

FOUCAULT, Michel. ***Histoire de la sexualité II: l'usage des plaisirs***. Paris: Gallimard, 2013.

FOUCAULT, Michel. ***Histoire de la sexualité III: le souci de soi***. Paris: Gallimard, 2013.

FOUCAULT, Michel. ***História da sexualidade: a vontade de saber***. 13ª. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. *La culture de soi*. In: FOUCAULT, Michel. ***Qu'est-ce que la critique?*** suivi de ***“La culture de soi”***. Paris: Vrin, 2015, p. 81-110.

FOUCAULT, Michel. *La parrêsia*. **Anabases**, n. 16, p. 157-188, 2012.

UCAULT, Michel. ***La société punitive. Cours au Collège de France (1972-1973)***. Paris: Seuil Gallimard, 2013.

FOUCAULT, Michel. ***Le gouvernement de soi et des autres***. Paris: Seuil Gallimard, 2008.

FOUCAULT, Michel. ***Mal faire, dire vrai. Fonction de l'aveu en justice. Cours de Louvain, 1981***. Louvain: Presses universitaires de Louvain, 2012.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, *l'Iran et le pouvoir du spirituel - l'entretien inédit de 1979*. ***Le nouvel observateur***, n. 2779, p. 73-78, 2018.

FOUCAULT, Michel. ***Nascimento da biopolítica. Curso dado no Collège de France (1978-1979)***. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. O corpo utópico. *In: O corpo utópico, as heterotopias*. Trad. Salma Tannu Muchail. São Paulo: N-1, 2013, p. 7–18.

FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros. Curso no Collège de France (1982-1983)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico. Curso dado no Collège de France (1973-1974)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231–250.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais. Curso no Collège de France (1974-1975)** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. Prefácio à transgressão. *In: FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos III. Estética: literatura e pintura, música e cinema*. Trad. Inês Autran Dourado Barbosa. 2ª. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 28–46.

FOUCAULT, Michel. *Qu'est-ce que la critique*. *In: FOUCAULT, Michel. "Qu'est-ce que la critique?" suivi de "La culture de soi"*. Paris: Vrin, 2015, p. 33–80.

FOUCAULT, Michel. *Se défendre*. *In: Pour la défense libre*. 2012, p. 10–11. Disponível em: <http://1libertaire.free.fr/archives_defense_libre_cahier.pdf>.

FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France (1977-1978)*. Paris: Gallimard/Seuil, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Subjectivité et vérité. Cours au Collège de France (1980-1981)*. Paris: Seuil Gallimard, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Subjectivity and Truth. In: FOUCAULT, Michel. About the beginning of the hermeneutics of the self. Lectures at Dartmouth College, 1980*. Trad. Graham Burchell. Chicago-London: The University of Chicago Press, 2016, p. 19–51.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRASER, Nancy. Foucault on Modern Power: Empirical Insights and Normative Confusions. **PRAXIS Internacional**, v. 1, n. 3, p. 272–287, 1981.

FRASER, Nancy. *La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación*. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico**. Trad. Pablo Manzano. Madrid: Ediciones Morata, 2006, p. 17–88.

FREITAS, Lorena Martoni; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Ética e a dimensão (des)constituente da desobediência civil: uma leitura a partir de Michel Foucault. **Direito e práxis. Ahead of print**, 2019.

FURET, François. *Penser la Révolution française*. Paris: Gallimard, 1978.

GALANTIN, Daniel Verginelli. **Experiência e política no pensamento de Michel Foucault**. Universidade Federal do Paraná, 2017.

GOLDER, BEN; FITZPATRICK, Peter. **Foucault's law**. Abingdon: Routledge, 2009.

GROS, Frédéric. A parrhesia em Foucault (1982-1984). *In*: GROS, Frédéric. **Foucault: a coragem da verdade**. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2004, p. 155-166.

GROS, Frédéric. Situação do curso. *In*: FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tanus Muchail. 2ª. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. pp.613-662.

GROS, Frédéric. Situação do curso. *In*: FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 303-316.

GROS, Frédéric. *Situation du cours*. *In*: FOUCAULT, Michel. **Le gouvernement de soi et des autres**. Paris: Gallimard/Seuil, 2008, p. 347-361.

HABÈRLE, Peter. Hermenêutica constitucional - A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para interpretação pluralista e “pocedimental” da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. **Revista de Direito Público**, v. 11, n. 60, p. 25-50, 2014. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2353>>.

HABERMAS, Jürgen. A modernidade: um projeto incabado? Trad. Nuno Ferreira Fonseca. **Crítica - Revista do pensamento contemporâneo**, v. n° 2, p. 5-23, 1987.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez. Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso**. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 4ª. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

HABERMAS, Jürgen. Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso. *In: Consciência moral e agir comunicativo*. Trad. Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 61-142.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios? trad. Flávio Beno Siebeneicher. *In: HABERMAS, Jürgen. Era das transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 153-74.

HADOT, Pierre. *Exercices spirituels*. *In: HADOT, Pierre. Exercices spirituels et philosophie antique*. Paris: Albin Michel, 2002, p. 21-79.

HADOT, Pierre. *Exercices spirituels antiques et “philosophie chrétienne”*. *In: HADOT, Pierre. Exercices spirituels et philosophie antique antique*. Paris: Albin Michel, 2002, p. 80-110.

HADOT, Pierre. *Réflexions sur la notion de “culture de soi”*. *In: HADOT, Pierre. Exercices spirituels et philosophie antique*. Paris: Albin Michel, 2002, p. 397-412.

HADOT, Pierre. *Un dialogue interrompu avec Michel Foucault: convergences et divergences*. *In: HADOT, Pierre. Exercices spirituels et philosophie antique*. Paris: Albin Michel, 2002, p. 376-385.

HALÉVI, Ran. *La déconstitution de l’Ancien Régime: Le pouvoir constituant comme acte révolutionnaire*. **Jus Politicum**, n. n° 3, p. 1-24, 2009.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Empire**. Cambridge / London: Harvard University press, 2000.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Commonwealth*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

HARDT, Michael. Vida militante. *New left review*, n. 64, p. 146–156, 2010.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *assembly*. New York: Oxford University Press, 2017.

HATAB, Lawrence J. *Nietzsche's on the genealogy of morality*. New York: Cambridge University Press, 2008.

HEGEL, Georg. W. Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEIDEGGER, Martin. A questão da técnica. Trad. Marco Aurélio Werle. *Scientiae Studia*, v. 5, n. 3, p. 375–398, 2007.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Trad. Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Coimbra: Almedina, 2012.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

HONNETH, Axel. *Crítica del poder*. Trad. Germán Cano. Madrid: Machado Libros, 2009.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HUNT, ALAN; WICKHAM, Gary. *Foucault and the law: towards a sociology of law as governance*. London / Boulder: Pluto Press, 1994.

INVISÍVEL, Comitê. **Agora**. Trad. Vinícius Honesko. São Paulo: N-1, 2017.

INVISÍVEL, Comitê. **Aos nossos amigos**. Trad. Edições antipáticas. São Paulo: N-1, 2016.

JAMBET, Christian. *The constitution of the subject and spiritual practice. Observations on L'Histoire de la sexualité*. Trad. Timothy J. Armstrong. In: EWALD, François. (org.) **Michel Foucault, philosopher**. Hertfordshire: Harvester Wheatsheaf, 1992, p. 233–247.

JANAWAY, Christopher. **Beyond selflessness**. New York: Oxford University Press, 2007.

JELLINEK, Georg. **Teoría general del Estado**. Trad. Fernando de los Ríos. Mexico: Fondo de cultura económica, 2000.

KALYVAS, Andreas. *Popular Sovereignty, Democracy, and the Constituent Power*. **Constellations**, v. 12, n. 2, p. 223–44, 2005.

KANT, Immanuel. **O conflito das faculdades**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993.

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento” (‘Aufklärung’). Trad. Floriano de Sousa Fernandes. In: KANT, Immanuel. **Textos Seletos**. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 100–117.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Trad. Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Trad. Wilma Patricia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LA FAYETTE, M. J. **Mémoires: correspondance et manuscrits. T. I**. Bruxelas: Société Belge de Librairie, 1837.

LAËRTIOS, Diôgenes. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Trad. Mário da Gama Kury. 2ª. Brasília: Editora UNB, 2008.

LAUDANI, Raffaele. **Disobedience in western political thought: a genealogy**. Trad. Jason Francis McGimsey. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

LAVAL, Christian. Foucault e a experiência utópica. In: FOUCAULT, Michel. **O enigma da revolta: entrevistas inéditas sobre a Revolução iraniana**. Trad. Lorena Balbino. São Paulo: N-1, 2019, p. 102–142.

LAVAL, Christian. *La productivité du pouvoir*. In: LAVAL, Christian (org.). **Marx e Foucault: lectures, usages, confrontations**. Paris: La découverte, 2015.

LAVAL, Christian (org.). **Marx e Foucault: lectures, usages, confrontations**. Paris: La découverte, 2015.

LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. Trabalho imaterial e subjetividade. In: LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 25–42.

LAZZARATO, Maurizio. **Experimentations politiques**. Paris: Editions Amsterdam, 2009.

LAZZARATO, Maurizio. **Lazzarato acha a Revolução onde Foucault a perdeu**. Outras Mídias.

LAZZARATO, Maurizio. O “trabalho”: um novo debate para velhas alternativas. In: LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 71–90.

LEBRUN, Gérard. **O que é o poder**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LEMKE, Thomas. *Foucault, governmentality, and critique*. New York: Routledge, 2016.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

LORENZINI, Daniele. *Éthique et politique de soi: Foucault, Hadot, Cavell et les techniques de l'ordinaire*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2015.

LORENZINI, Daniele. *From counter-conduct to critical attitude: Michel Foucault and the art of not being governed quite so much*. *Foucault Studies*, n. 21, p. 7–21, 2016.

LPN & ASSOCIÉS. *Introduction*. In: **Pour la défense libre.**, 2012, p. 5–9. Disponível em: <http://libertaire.free.fr/archives_defense_libre_cahier.pdf>.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. “Um governo revolucionário possui os poderes que quer possuir”: a teoria pura do direito enquanto teoria da violência diante da Assembleia Nacional Constituinte Brasileira de 1933/34. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, n. 64, p. 49–75, 2014.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical

do poder constituinte. **Direito e práxis**, v. 7, n. 4, p. 43–95, 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/19953/18931>>.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **O Estoicismo Imperial como Momento da Ideia de Justiça: Universalismo, Liberdade e Igualdade no Discurso da Stoá em Roma**. UFMG, 2009.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Representação política contra democracia radical: uma arqueologia (a)teológica do poder separado**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. Trad. Peter Naumann. 3ª. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NEGRI, Antonio. *L'événement soulèvement*. In: Georges Didi-Huberman (dir.). **Soulèvements**. Paris: Jeu de Paume / Gallimard, 2016.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NETO, Leon Farhi. **Espiritualidade política: A partir de Foucault e de Spinoza**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

NIETZSCHE, Friedrich. **A vontade de poder**. Trad. Marcos Sinéio Pereira Fernandes e Francisco José Dias de Moraes. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NIETZSCHE, Friedrich. **Sobre verdade e mentira**. Trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2007.

ONFRAY, Michel. **Cynismes: portrait du philosophe en chien**. Paris: Grasset & Fasquelle, 1990.

OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2006.

PELEGRINI, Maurício. *La controversia feminista en los reportajes iraníes de Michel Foucault*. **Dorsal. Revista de estudios foucaultianos**, n. 6, p. 29–42, 2019.

PELEGRINI, Maurício Aparecido. **Michel Foucault e a revolução iraniana**. UNICAMP, 2015.

PINTO, Luzia Marques da Silva Cabral. **O poder constituinte: do tempo das pátrias à era da globalização**. Universidade de Sevilla, 2012. Disponível em: <<https://idus.us.es/handle/11441/56799>>.

POLÍBIOS. **Histórias**. Trad. Mário da Gama Kury. 2ª. Brasília: UnB, 1996.

POTTE-BONNEVILLE, Mathieu. *Droit*. In: ARTIÈRES, Philippe; POTTE-BONNEVILLE, Mathieu. **D'après Foucault: gestes, luttes, programmes**. Paris: Points, 2012, p. 205–234.

RAMBEAU, Frédéric. **Les secondes vies du sujet**. Paris: Hermann, 2016.

RANCIÈRE, Jacques. “*Biopolitique ou politique*”, *entretien avec Éric Alliez*. **Multitudes**, n. 1, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Piseta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RENAUT, Alain. **O indivíduo: reflexão acerca da filosofia do sujeito**. Trad. Elena Gaidano. Rio de Janeiro: Difel, 1998.

REVEL, Judith. **Foucault: conceitos essenciais**. Trad. Carlos Piovezani e Nilton Milanez. São Carlos: Claraluz, 2005.

REVEL, Judith. *Promenades, petits excursus et régimes d'historicité*. In: LORENZINI, Daniele; REVEL, Ariane; SFORZINI, Arianna (Orgs.). **Michel Foucault: éthique et vérité – 1980-1984**. Paris: Vrin, 2013, p. 161–175.

REVEL, Judith. **Qu'est-ce qu'un moment révolutionnaire? « Intolérable », exposition de soi et virtualité**. Disponível em: <<http://blogs.law.columbia.edu/uprising1313/judith-revel-quest-ce-quun-moment-revolutionnaire-intolérable-exposition-de-soi-et-virtualite/>>.

REY, Alain (dir.). **Dictionnaire historique de la langue française**. 4^a. Paris: Le Robert, 2011.

ROBESPIERRE, Maximilien. Sobre o governo revolucionário. In: ROBESPIERRE, Maximilien. **Virtude e Terror**. Trad. José Maurício Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 164–77.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

ROSENFELD, Michel. *Deconstruction and legal interpretation: conflict, indeterminacy and the temptations of the new legal formalism*. In: CARLSON, David Gray; CORNELL, Drucilla; ROSENFELD, Michel. **Deconstruction and the possibility of justice**. London: Routledge, 1992, p. 152–210.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. 3^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SARDINHA, Diogo. **L'émancipation de Kant à Deleuze**. Paris: Hermann, 2013.

SARDINHA, Diogo. **Ordre et temps dans la philosophie de Foucault**. Paris: L'Harmattan, 2011.

SARDINHA, Diogo. *Penser comme des chiens: Foucault et les cyniques*. **Lignes**, v. 2, n. 35, p. 73–94, 2011.

SARDINHA, Diogo. Um silêncio de Foucault sobre o que é a política. In: BRANCO, Guilherme Castelo;; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). **FOUCAULT: filosofia & política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p. 173–97.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Trad. Álvaro L.M. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHMITT, Carl. **Teología política**. Trad. Francisco Javier Conde; Jorge Navarro Pérez. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Trad. Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

SENELLART, Michel. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 495–538.

SENELLART, Michel. *Situation du cours*. In: FOUCAULT, Michel. **Du gouvernement des vivants**. Paris: Seuil Gallimard, 2012, p. 321–350.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. Considerações preliminares sobre o que é o Terceiro Estado. Trad. Norma Azevedo. In: BASTOS, Aurélio Wander (Org.). **A constituinte burguesa**. 5ª. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 74–180.

SITUACIONES, Colectivo. **19 y 20: apuntes para el nuevo protagonismo social**. Buenos Aires: Ediciones de mano en mano, 2002.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SKORNICKI, Arnault. *La grande soif de l'État*. Paris: Les prairies ordinaires, 2015.

SMEND, Rudolf. *Constitución e Derecho Constitucional*. Trad. José María Beneyto Pérez. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

SPECTOR, Céline. *Le pouvoir*. Paris: GF Flammarion, 1997.

STEPHAN, Beatriz González. *Economías fundacionales. Diseño del cuerpo ciudadano*. In: STEPHAN, Beatriz González. *Cultura y tercer mundo. Nuevas identidades y ciudadanías*. Caracas: Editorial Nueva sociedad, 1996, p. 17–47.

SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: on the anthropological function of the Law*. Trad. Saskia Brown. London / New York: Verso, 2017.

TARÌ, Marcello. *Um piano nas barricadas: autonomia operária (1973-1979)*. Trad. *Edições Antipáticas*. Lisboa: Edições Antipáticas, 2013.

TAYLOR, Charles. *Foucault on freedom and truth*. In: HOY, David Couzens (org.) (Org.). *Foucault: a critical reader*. Oxford / New York: Basil Blackwell, 1986, p. 69–102.

TOURAINE, Alain. *Le retour de l'acteur*. Paris: Fayard, 1984.

VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre. *Mito e tragédia na Grécia Antiga*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VEYNE, Paul. *Como se escribe la historia. Foucault revoluciona a historia*. Madrid: Alianza Editorial, 1984.

VEYNE, Paul. *Le dernier Foucault et sa morale*. *Critique*, v. XLII, n. 471–472, p. 933–941, 1985.

VIEIRA, José Ribas. Prefácio. In: BASTOS, Aurélio Wander (Org.). **A constituinte burguesa**. 5ª. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 26–40.

VILANOVA, Lourival. Teoria jurídica da revolução: anotações à margem de Kelsen. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, p. 59–103, 1981.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito. Definições e fins do direito. Os meios do direito**. Trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VIRNO, Paolo. *General intellect*. **Historical Materialism: Research in Critical Marxist Theory**, v. 15, n. 3, p. 3–8, 2007.

VIRNO, Paolo. *Virtuosity and revolution: the political theory of exodus*. In: HARDT, Michael; VIRNO, Paolo (ed.). **Radical thought in Italy: a potential politics**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996, p. 189–212.

VOLNEY, C.F. **Les ruines, ou méditation sur les révolutions des empires**. 2ª. Ebook: Project Gutenberg, 2009.

WOLIN, Richard. **The wind from the east: French intellectuals, the cultural revolution and the legacy of the 1960's**. Princeton: Princeton University Press, 2010.